

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	36
Ministério da Cidadania	38
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	41
Ministério da Defesa	43
Ministério do Desenvolvimento Regional	44
Ministério da Economia	45
Ministério da Educação	96
Ministério da Infraestrutura	102
Ministério da Justiça e Segurança Pública	111
Ministério do Meio Ambiente	119
Ministério de Minas e Energia	119
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	127
Ministério da Saúde	127
Ministério Público da União	243
Tribunal de Contas da União	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	289
.....Esta edição completa do DOU é composta de 291 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.862, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 10, da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Opcionalmente, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os bens de que trata o caput poderão, até 31 de dezembro de 2020, migrar para as novas regras do Repetito dispostas neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.863, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e sobre o Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e sobre o Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia.

Art. 2º O Procel, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética e da Política de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia, objetiva promover as ações de eficiência energética elétrica na geração, transmissão e distribuição de energia, bem como para o usuário final, destinadas a:

I - aumentar a competitividade do País;

II - postergar investimentos no setor elétrico; e

III - reduzir a emissão de gases de efeito estufa e, conseqüentemente, diminuir os impactos ambientais associados.

Art. 3º O Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica - GCCE, do Procel, de caráter permanente, é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que será o Coordenador-Adjunto;

III - dois representantes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, indicados pelo Presidente da empresa, que serão o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto do Procel; e

IV - um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Educação;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) Ministério do Meio Ambiente;

d) Ministério do Desenvolvimento Regional;

e) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

f) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

g) Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

h) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

i) Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - Conpet;

j) Confederação Nacional da Indústria;

k) Confederação Nacional do Comércio; e

l) Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel.

§ 1º Cada membro a que se refere o inciso IV do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GCCE referidos no inciso IV do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O GCCE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O GCCE se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros, com a presença de, no mínimo, dez membros.

§ 5º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do GCCE ocorrerão com antecedência mínima de cinco dias e conterão:

I - a data, os horários de início e de término e o local das reuniões; e

II - a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 6º Os membros do GCCE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º As deliberações do GCCE poderão ocorrer nas duas últimas horas do período especificado para duração da reunião.

§ 8º As reuniões do GCCE serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º As decisões do GCCE serão tomadas preferencialmente por consenso e lavradas em ata.

§ 10. Em caso de impasse, as decisões do GCCE serão aprovadas por maioria simples.

§ 11. Além do voto ordinário, o Coordenador do GCCE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 12. A participação no GCCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O GCCE tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as metas de curto, médio e longo prazo para o Procel, em consonância com as diretrizes do Planejamento Energético;

II - analisar a prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel, quando encerrada sua vigência;

AVISO

Foi publicada em 27/6/2019 a
Edição Extra nº 122-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



III - apresentar o resultado da análise da prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel encerrado ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após a realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV - definir critérios e prioridades a serem observados para a seleção dos projetos que integrarão o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel do exercício seguinte;

V - elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte, em articulação com órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculados aos objetivos do Procel, que tenham interesse em apresentar projetos que possam ser contemplados com recursos do Plano; e

VI - apresentar a proposta elaborada de Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 2000.

Parágrafo único. É vedada a instituição de subcolegiados pelo GCCE.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GCCE será exercida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva do GCCE:

I - prover o apoio técnico e administrativo ao GCCE;

II - analisar os projetos apresentados e propor ao GCCE o enquadramento nas linhas de apoio ou financiamento do Procel;

III - manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o Procel;

IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o Procel;

V - regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade; e

VI - desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.

Art. 7º O Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia poderá ser conferido, anualmente, nas seguintes categorias:

I - órgãos e empresas da administração pública;

II - empresas do setor energético;

III - indústrias;

IV - empresas comerciais e de serviços;

V - micro e pequenas empresas;

VI - edificações;

VII - transporte;

VIII - imprensa (reportagens);

IX - saneamento;

X - iluminação pública; e

XI - gestão energética municipal.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto de 18 de julho de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e dá outras providências;

II - o Decreto de 8 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a instituição do Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; e

III - o Decreto de 20 de setembro de 1994, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 18 de julho de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 9.864, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, e de edificações nele construídas, serão regulamentados pelo disposto neste Decreto, com base em indicadores técnicos, por meio do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética é órgão de natureza deliberativa, ao qual compete:

I - implementar a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, instituída pela Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, em consonância com o planejamento energético nacional;

II - elaborar regulamentação específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia;

III - estabelecer programa de metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

IV - constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob apreciação do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

V - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de regulamentação;

VI - deliberar sobre as proposições do Grupo Técnico para Eficientização de Energia em Edificações;

VII - propor, às instituições competentes, a criação ou a alteração de normas, programas, projetos e ações que contribuam para a aplicação do disposto na Lei nº 10.295, de 2001; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, a Empresa de Pesquisa Energética, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica e as Secretarias-Executivas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e do Programa Nacional de Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural fornecerão apoio técnico ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética e aos comitês técnicos que vierem a ser instituídos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;

II - um Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

IV - um da Agência Nacional de Energia Elétrica;

V - um da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

VI - dois da sociedade civil especialistas em matéria de energia, dos quais:

a) um vinculado a universidade brasileira; e

b) um cidadão brasileiro.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética a que se refere o inciso VI do caput:

I - serão indicados pelo Comitê Gestor, o qual elaborará lista tríplice e a submeterá à escolha do Ministro de Estado de Energia; e

II - serão designados pelo Ministro de Estado de Energia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros, com a presença de, no mínimo, cinco membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética será realizada com antecedência mínima de cinco dias e indicará a data, o horário, o local e a pauta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062800002



§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias especificará o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 3º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Incumbe ao Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, nas deliberações do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

III - coordenar a organização de consultas públicas e divulgar antecipadamente as propostas; e

IV - encaminhar relatórios de acompanhamento periodicamente ao Conselho Nacional de Política Energética.

Art. 6º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética poderá instituir comitês técnicos com o objetivo de:

I - elaborar estudos de impacto regulatório para a definição de níveis máximos de consumo ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País;

II - propor regulamentação específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia ainda não regulamentado; e

III - propor revisão de regulamentação específica já implementada para máquinas e aparelhos consumidores de energia.

Art. 7º Os comitês técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 8º A regulamentação específica para adoção dos níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, elaborada pelo respectivo comitê técnico, será aprovada pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética após procedimento de consulta pública.

§ 1º A consulta pública deverá ser realizada pelo período mínimo de trinta dias, com divulgação antecipada das propostas por meio eletrônico, e facultativamente comunicada aos órgãos representativos dos consumidores, fabricantes e importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia, projetistas e construtores de edificações, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades interessadas, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 2º O edital de consulta pública deverá conter o objetivo, as regras e os prazos para o recebimento das contribuições e das manifestações por meio eletrônico.

Art. 9º A regulamentação específica para adoção dos níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia deverá conter, no mínimo:

I - as normas com procedimentos e indicadores utilizados nos ensaios para comprovação do atendimento dos níveis máximos de consumo de energia ou dos níveis mínimos de eficiência energética;

II - a indicação dos laboratórios responsáveis pelos ensaios a que se refere o inciso I;

III - o mecanismo de avaliação da conformidade a ser implementado;

IV - os procedimentos para comprovação dos níveis máximos de consumo de energia ou dos níveis mínimos de eficiência energética a serem observados durante o processo de importação; e

V - o prazo estabelecido para o início de sua vigência.

Art. 10. Deverão ser credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial os laboratórios responsáveis pelos ensaios que comprovarão o atendimento dos níveis máximos de consumo específico de energia ou dos níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País.

§ 1º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados no exterior e comercializados no País, os ensaios e os procedimentos definidos na regulamentação específica a que se refere o **caput** poderão ser realizados por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, por meio de acordos de reconhecimento mútuo.

§ 2º Caso os laboratórios não possam atender às solicitações, o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, ouvido o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, poderá indicar outros laboratórios, previamente auditados, para realizar os ensaios.

Art. 11. Durante o processo de importação, os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia deverão comprovar o atendimento aos níveis máximos de consumo de energia ou aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Para a concessão da licença de importação, deverá ser obtida a anuência prévia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial anteriormente ao embarque no exterior.

Art. 12. Fica o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos programas de avaliação da conformidade de máquinas e aparelhos consumidores de energia a serem regulamentados.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética e dos comitês técnicos será exercida pela Coordenação-Geral de Eficiência Energética do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

Art. 14. A participação no Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética e nos comitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à fiscalização, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, a que se refere o art. 12 correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios de Minas e Energia e da Economia, ou, ainda, de outras fontes a serem identificadas pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a disponibilização de recursos financeiros para a capacitação dos laboratórios, quando recomendado pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.

Art. 15. Os mecanismos para a promoção da eficiência energética nas edificações construídas no País serão desenvolvidos nos termos do disposto neste Decreto, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia.

Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, o Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País.

§ 1º O Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério de Minas e Energia;

II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - um da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - um do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica;

VI - um da Empresa de Pesquisa Energética;

VII - um do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;

VIII - um do Programa Nacional de Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural;

IX - um da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

X - um do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XI - um do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

XII - um da sociedade civil especialista em matéria de edificação e energia, vinculado a universidade brasileira.

§ 1º O Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Caberá ao Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética designar o Coordenador do Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País dentre os seus membros.

§ 3º Os membros do Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.

§ 4º Ato do Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética disporá sobre o funcionamento do Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País.

Art. 18. Compete ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações propor ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética:

I - a adoção de procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações;

II - os indicadores técnicos referenciais do consumo de energia das edificações para certificação de sua conformidade em relação à eficiência energética; e

III - os requisitos técnicos para que os projetos de edificações a serem construídas no País atendam aos indicadores a que se refere o inciso II.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 9.865, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto e objetivo dos colegiados

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 2º Os colegiados de que trata este Decreto têm como objetivo assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no atendimento permanente das necessidades de proteção e segurança do Programa.

Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro

Art. 3º A Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro tem a finalidade de formular propostas sobre:



I - proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro;

II - medidas preventivas e de planejamento de respostas:

a) à emergência nuclear que coloque em risco a saúde da população, o meio ambiente e os trabalhadores das instalações nucleares; e

b) a eventos de segurança física nuclear que coloquem em risco a segurança das instalações nucleares e do transporte de material nuclear; e

III - ações para a garantia da integridade, da invulnerabilidade e da proteção dos materiais, das instalações, do conhecimento e da tecnologia nucleares detidos por órgãos, entidades, empresas, instituições de pesquisa e demais organizações públicas ou privadas que executem atividades para o Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 4º Compete à Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro:

I - analisar:

a) as necessidades relativas à proteção e à segurança do Programa Nuclear Brasileiro; e

b) as propostas e os assuntos encaminhados pelos integrantes do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro relativos à:

1. elaboração das diretrizes das atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

2. planos e programas de ação integrada e coordenada pelos órgãos integrantes do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro; e

3. estudos, pareceres e sugestões relativos ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

II - aprovar o Plano Geral de Atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

III - apresentar ao órgão central do Programa Nuclear Brasileiro propostas de diretrizes relativas às necessidades de proteção e segurança do Programa;

IV - propor aos órgãos e às instituições competentes ações conjuntas para a proteção e segurança do Programa Nuclear Brasileiro; e

V - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos, entidades e instituições que atuem no âmbito da proteção e da segurança do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º A Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que a coordenará; e

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

a) da Polícia Federal; e

b) da Polícia Rodoviária Federal;

III - Ministério da Defesa, por meio:

a) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

b) do Comando da Marinha;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia, por meio da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério de Minas e Energia;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - Ministério do Meio Ambiente;

X - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XII - Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;

XIII - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

XIV - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; e

XV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, com representante titular e suplente, com direito a voto, órgãos e entidades dos Governos dos Estados e das Prefeituras dos Municípios onde se localizam usinas nucleoeletricas.

Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis

Art. 6º O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis tem a finalidade de planejar ações de resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Art. 7º Compete ao Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis:

I - elaborar estudos, pareceres e sugestões relativos à preparação para resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

II - planejar e propor ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro o Programa Geral de Atividades do Sistema, referente aos eventos de preparação para resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

III - planejar e avaliar os exercícios de resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto e propor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos seus procedimentos;

IV - manter atualizados os planos sobre a preparação da resposta a situação de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

V - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das campanhas de esclarecimento e das atividades de notificação pública relativas à resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

VI - planejar a comunicação ao público no caso de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto; e

VII - elaborar e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a execução das ações de resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro coordenará os exercícios de resposta a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Art. 8º O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VII - Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IX - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio:

a) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

b) da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro; e

c) do Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

X - Secretaria Especial de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; e

XI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Paraty.

Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende

Art. 9º O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende tem a finalidade de planejar ações de resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Art. 10. Compete ao Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende:

I - elaborar estudos, pareceres e sugestões relativos à preparação para resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

II - planejar e propor ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro o Programa Geral de Atividades do Sistema, referente aos eventos de preparação para resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

III - planejar e avaliar os exercícios de resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e propor a adoção de medidas e procedimentos necessários ao seu aperfeiçoamento;

IV - manter atualizados os planos sobre a preparação da resposta a uma situação de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

V - planejar a comunicação ao público para uma situação de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

VI - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das campanhas de esclarecimento e das atividades de notificação pública relativas à resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; e

VII - contribuir para o restabelecimento das condições de normalidade em caso de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., de forma complementar ao estabelecido em plano de emergência local.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro coordenará os exercícios de resposta a situações de emergência na Fábrica de Combustível Nuclear da Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Art. 11. O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa, por meio:

a) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) do Comando da Marinha; e

c) do Comando do Exército;



III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

V - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional;

VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VII - Indústrias Nucleares do Brasil;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IX - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio:

a) do Departamento Geral de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

b) do Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

c) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e

d) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; e

X - Diretoria-Geral de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Resende.

Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro

Art. 12. O Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro tem a finalidade de articular com órgãos e entidades dos Governos federal e estaduais nas áreas de segurança e logística do Sistema, por meio de ações conjuntas com o objetivo de:

I - mitigar e neutralizar atividades que impeçam ou dificultem o funcionamento de instalações nucleares e o transporte de material nuclear e de equipamentos sensíveis para o Programa Nuclear Brasileiro; e

II - prevenir e evitar a ingerência, nas atividades do Programa Nuclear Brasileiro, de órgãos, organizações ou entidades que não tenham competência legal para interferir nas atividades nucleares do País.

Art. 13. Compete ao Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro:

I - elaborar, propor, implementar e manter atualizado o Plano Nacional de Resposta Integrada a Evento de Segurança Física Nuclear;

II - coordenar, no âmbito do Plano Nacional de Resposta Integrada a Evento de Segurança Física Nuclear, a formalização de planejamentos, protocolos e procedimentos entre os órgãos e as entidades participantes;

III - proporcionar ambiente seguro para intercâmbio de informações e experiências no seu âmbito de atuação;

IV - articular ações para proteger os conhecimentos e a tecnologia detidos por órgãos, entidades, empresas, instituições de pesquisa e organizações públicas ou privadas que executem atividades para o Programa Nuclear Brasileiro;

V - incentivar atividades de capacitação com o objetivo de ampliar o nível de qualificação dos órgãos envolvidos nas ações de resposta a eventos de segurança física nuclear;

VI - supervisionar o planejamento e a execução e avaliar os exercícios de resposta a evento de segurança física nuclear e propor medidas e procedimentos necessários ao seu aperfeiçoamento;

VII - contribuir para a identificação e avaliação de ameaças e riscos que possam comprometer a segurança física nuclear de instalações nucleares e o transporte de material nuclear; e

VIII - planejar e propor ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro atividades relacionadas à segurança e logística nucleares para serem inseridas no Programa Geral de Atividades do Sistema.

Art. 14. O Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que o coordenará;

b) do Departamento de Segurança da Informação; e

c) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Secretaria de Operações Integradas; e

d) da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

III - Ministério da Defesa, por meio:

a) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) do Comando da Marinha;

c) do Comando do Exército;

d) do Comando da Aeronáutica; e

e) do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo do Comando da Marinha;

IV - Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VII - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

VIII - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IX - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

X - Indústrias Nucleares do Brasil;

XI - Comissão Nacional de Energia Nuclear; e

XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, com representante titular e suplente, com direito a voto, os Governos dos Estados onde se localizem instalações nucleares ou por onde houver tráfego rotineiro de materiais nucleares e equipamentos sensíveis para o Programa Nuclear Brasileiro.

Comitê de Planejamento de Resposta a Evento de Segurança Física Nuclear em Angra dos Reis

Art. 15. O Comitê de Planejamento de Resposta a Evento de Segurança Física Nuclear em Angra dos Reis tem a finalidade de promover a coordenação de atividades relativas à resposta a evento de segurança física nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Art. 16. Compete ao Comitê de Planejamento de Resposta a Evento de Segurança Física Nuclear em Angra dos Reis:

II - elaborar, propor, implementar e manter atualizado o Plano de Resposta Integrada a Evento de Segurança Física Nuclear para a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

III - coordenar, no âmbito do Plano de Resposta Integrada a Evento de Segurança Física Nuclear para a Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, a formalização de planejamentos, protocolos e procedimentos entre os órgãos participantes do Plano;

IV - proporcionar ambiente seguro para intercâmbio de informações e experiências no seu âmbito de atuação;

V - incentivar a realização de atividades de capacitação com o objetivo de ampliar a qualificação dos órgãos envolvidos na resposta a incidentes de segurança física nuclear;

VI - supervisionar o planejamento e a execução e avaliar os exercícios de resposta externa a evento de segurança física nuclear e propor a adoção de medidas e procedimentos necessários ao seu aperfeiçoamento;

VII - contribuir para a identificação de ameaças e riscos que possam comprometer a segurança física nuclear da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto; e

VIII - planejar e propor ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, atividades relacionadas à segurança física nuclear da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto para serem inseridas no Programa Geral de Atividades do Sistema.

Art. 17. O Comitê de Planejamento de Resposta a Evento de Segurança Física Nuclear em Angra dos Reis é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que o coordenará; e

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

a) da Secretaria de Operações Integradas;

b) da Delegacia de Polícia Federal de Angra dos Reis; e

c) da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Rio de Janeiro;

III - Ministério da Defesa;

IV - Eletrobras Termonuclear S. A. - Eletronuclear;

V - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

VI - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio:

a) da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

b) da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

c) do 5º Departamento de Policiamento de Área do Estado do Rio de Janeiro;

d) do 5º Comando de Policiamento de Área do Estado do Rio de Janeiro;

e) do 33º Batalhão de Polícia Militar; e

f) da 166ª Delegacia de Polícia Civil.

Indicação e designação de membros

Art. 18. Os representantes, titular e suplente, de órgãos e entidades da administração pública federal serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Os representantes de órgãos da administração pública estadual e municipal serão indicados por Governadores e Prefeitos, respectivamente, e designados na forma do caput.

§ 2º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 19. Os coordenadores dos colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

Reunião e deliberação dos colegiados



Art. 20. Os colegiados se reunirão em caráter ordinário, presencialmente, de acordo com o calendário anual expedido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e em caráter extraordinário mediante convocação de seus Coordenadores.

Parágrafo único. O quórum de reunião dos colegiados é de maioria absoluta dos membros.

Art. 21. As deliberações dos colegiados serão aprovadas por consenso.

§ 1º Na ausência do consenso, os Coordenadores dos colegiados poderão solicitar nova análise da matéria pelo colegiado ou por grupo de trabalho e realizar nova votação.

§ 2º Na impossibilidade de alcançar o consenso, após as ações a que se refere o § 1º, o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese do § 2º, além do voto ordinário, o Coordenador do colegiado terá o voto de qualidade em caso de empate.

Grupos de trabalho

Art. 22. Os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro poderão constituir grupos de trabalho, com a finalidade de assessoramento em temas específicos.

Art. 23. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato dos colegiados;

II - não poderão ter mais de catorze membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três grupos de trabalho, por colegiado, operando simultaneamente.

Prestação de serviço

Art. 24. A participação nos colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro e em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos colegiados

Art. 25. A Secretaria-Executiva dos colegiados será exercida pelo Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Revogação

Art. 26. Ficam revogados os art. 4º e art. 6º do Decreto nº 2.210, de 22 de abril de 1997.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Valério Stumpf Trindade

DECRETO Nº 9.866, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 34 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública é composto:

I - pelo Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - por um representante da Ouvidoria da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - por um representante da Ouvidoria da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - pelo Ouvidor-Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, ou equivalente, de cada Estado e do Distrito Federal;

V - por um representante das ouvidorias das guardas municipais;

VI - pelo Ouvidor Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - por um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - por um representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IX - por um representante da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - por um representante do Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura; e

XI - por um representante da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Fórum terá ainda um Vice-Presidente, escolhido pela maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso V do caput serão indicados conforme normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, entidades de defesa dos direitos humanos e organizações de representantes das carreiras de segurança pública, sem direito a voto.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Compete ao Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública:

I - propor diretrizes para o controle social da atividade policial e dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II - estimular a criação de ouvidorias nos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

III - eleger metas e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento e o fortalecimento das ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

IV - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e de informações sobre métodos e registros, trâmites e levantamentos estatísticos das solicitações recebidas pelas ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

V - produzir relatórios referentes à atuação das ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp, com vistas a uniformizar os dados de forma quantitativa e qualitativa e subsidiar ações de fomento às políticas de segurança pública em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

VI - sugerir ações relativas ao controle social da atividade policial, observadas as diretrizes do Susp, para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

VII - padronizar o fluxo de informações para a integração dos órgãos e entidades que compõem o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública;

VIII - propor a criação de instrumentos para aprimorar a fiscalização e o acompanhamento de práticas de atos ilegais ou arbitrários cometidos por agentes de segurança pública e de defesa social;

IX - recomendar e incentivar a mediação e a conciliação entre o usuário e os órgãos de segurança pública que compõem o Susp; e

X - elaborar plano estratégico bianual do Fórum.

Art. 5º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As deliberação terão caráter propositivo e, da convocação, constará se a reunião será ordinária ou extraordinária.

§ 3º As reuniões ordinárias do Fórum serão presenciais e as reuniões extraordinárias serão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 6º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública elaborará relatório anual de suas atividades e o encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O Presidente do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública poderá instituir grupos temáticos com o objetivo de tratar de matérias específicas relacionadas às competências de que trata o art. 4º.

Art. 8º Os grupos temáticos:

I - não poderão ter mais de cinco membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

III - não implicarão aumento de despesas para a administração pública federal; e

IV - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º Os membros dos grupos temáticos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. O regimento interno do Fórum aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. A participação no Fórum e nos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro



DECRETO Nº 9.867, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e institui o Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica instituído o Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos." (NR)

"Art. 20-B. Compete ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos examinar, emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a fixação ou a alteração dos processos produtivos básicos de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (NR)

"Art. 20-C. O Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, de caráter permanente, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Economia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- III - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será exercida pelo Ministério da Economia." (NR)

"Art. 20-D. O funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

§ 2º As reuniões do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos ocorrerão com a presença da totalidade dos membros.

§ 3º Os membros do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O quórum de aprovação do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos é de maioria simples.

§ 5º Fica vedada a criação de subgrupos.

§ 6º A participação no Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. Fica instituído o Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos." (NR)

"Art. 17-B. Compete ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos examinar, emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a fixação ou a alteração dos processos produtivos básicos de que trata o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967." (NR)

"Art. 17-C. O Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, de caráter permanente, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Economia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- III - Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos e respetivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será exercida pelo Ministério da Economia." (NR)

"Art. 17-D. O funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

§ 2º As reuniões do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos ocorrerão com a presença da totalidade dos membros.

§ 3º Os membros do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O quórum de aprovação do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos é de maioria simples.

§ 5º Fica vedada a criação de subgrupos.

§ 6º A participação no Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o art. 20 do Decreto nº 5.906, de 2006; e
- II - o art. 17 do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.868, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Fica instituído o Conselho Gestor dos recursos a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e a sua cadeia de produção, nas parcerias de que tratam o § 2º do art. 15 e o inciso II do **caput** do art. 36." (NR)

"Art. 31-A. Compete ao Conselho Gestor:

- I - propor diretrizes, linhas programáticas e critérios para a utilização dos recursos;
- II - aprovar, para fins de credenciamento, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de produção;
- III - avaliar os resultados de projetos e programas desenvolvidos;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - monitorar os aportes de recursos em projetos e programas prioritários;
- VI - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de projetos e programas prioritários e de suas instituições parceiras, coordenadoras ou executoras;
- VII - formular o planejamento orçamentário dos recursos a serem destinados aos projetos e programas prioritários;
- VIII - avaliar a capacidade técnica e as contrapartidas das instituições coordenadoras;
- IX - propor alterações nos projetos e nos programas prioritários;
- X - divulgar os resultados dos projetos e dos programas prioritários credenciados; e
- XI - designar grupos de trabalho para auxiliá-lo em suas atividades.

§ 1º Os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação e os programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e a sua cadeia produtiva, de que tratam o art. 31, serão credenciados em ato do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, após aprovação do Conselho Gestor de que trata o **caput**.

§ 2º As atividades do Conselho Gestor têm caráter temporário e permanecerão até o encerramento e a avaliação dos projetos e programas prioritários credenciados.

§ 3º Os grupos de trabalho de que trata o inciso XI do **caput**:

- I - não poderão ter mais de dez membros;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - limitam-se ao máximo de cinco em operação simultânea." (NR)

"Art. 31-B. O Conselho Gestor é composto:

- I - pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, que o presidirá;
- II - por três representantes do Ministério da Economia;
- III - por dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - por três representantes do setor empresarial:
 - a) um indicado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores;



b) um indicado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e

c) um indicado pela Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital e pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores;

V - um representante de entidade sindical de trabalhadores indicado pela União Geral dos Trabalhadores; e

VI - um representante da comunidade científica indicado pela Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas e pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor será substituído pelo Subsecretário da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e serão designados pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 4º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 31-C. O Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário semestralmente, conforme calendário aprovado em reunião, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho Gestor e serão comunicados aos membros com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Gestor é de maioria absoluta dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Gestor terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Na hipótese de eventual conflito de interesses entre membro do Conselho Gestor e entidade coordenadora ou executora de projeto ou programa prioritário, o membro não poderá participar das discussões e deliberações pertinentes.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do **caput**, o § 1º e o § 2º do art. 31 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.869, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Sala de Inovação no Poder Executivo federal, o Comitê Gestor da Sala de Inovação e o Conselho Consultivo da Sala de Inovação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-C e art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Sala de Inovação no Poder Executivo federal, com o objetivo de articular, coordenar, estabelecer diretrizes e operacionalizar ações para atrair, para o território nacional, centros e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I de sociedades empresárias estrangeiras, suas subsidiárias constituídas no País e suas filiais que funcionam no País.

Art. 2º Compete à Sala de Inovação:

I - definir e executar a estratégia do Poder Executivo federal de atração, de implementação, de manutenção e de expansão de centros e projetos de PD&I do exterior para o País;

II - estabelecer e garantir o funcionamento de ponto focal no Poder Executivo federal para o atendimento a sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais interessadas em realizar investimentos em PD&I no País;

III - elaborar propostas de aprimoramento das políticas públicas de inovação que estimulem a atração, a implementação, a manutenção e a expansão de investimentos estrangeiros focados em PD&I no País;

IV - promover a articulação dos instrumentos e das políticas públicas de estímulo aos investimentos em PD&I dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, com vistas à atração de novos investimentos para o País;

V - mapear e divulgar as competências tecnológicas do País, a infraestrutura tecnológica, tais como parques tecnológicos, incubadoras, universidades, centros de pesquisa, dentre outros, os recursos humanos qualificados e os incentivos governamentais existentes;

VI - promover a imagem do País como destino qualificado de investimentos em PD&I;

VII - atuar de forma proativa na identificação, na abordagem, no suporte e na viabilização do estabelecimento de centros de PD&I de sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais no País junto a parceiros estratégicos para o País; e

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos objetivos, das políticas e dos esforços de atração de investimentos em PD&I.

Parágrafo único. Sociedades empresárias nacionais interessadas em estabelecer centros de PD&I no País podem buscar o atendimento do ponto focal da Sala de Inovação.

Art. 3º O Comitê Gestor da Sala de Inovação tem a finalidade de implementar o disposto no art. 2º.

Art. 4º O Comitê Gestor da Sala de Inovação é composto:

I - pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; e

III - por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério das Relações Exteriores;

b) Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;

c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

e) Financiadora de Estudos e Projetos.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor da Sala de Inovação será exercida, até 31 de dezembro de 2019, pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a coordenação do Comitê Gestor da Sala de Inovação será exercida, alternadamente, a cada dois anos, pelos membros de que tratam os incisos I e II do **caput**.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I e II do **caput** indicarão seus suplentes.

§ 4º Os membros de que trata o inciso III do **caput** serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato da autoridade encarregada da coordenação, nos termos do § 1º.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Sala de Inovação:

I - definir e disseminar as diretrizes relativas ao funcionamento da Sala de Inovação, observado o disposto no art. 2º;

II - orientar e supervisionar a implementação da Sala de Inovação;

III - articular com instituições públicas ou privadas para que auxiliem no desempenho de suas atribuições; e

IV - prestar informações e suporte à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos na consecução das competências previstas no art. 11.

Art. 6º O Comitê Gestor da Sala de Inovação se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Sala de Inovação é de maioria absoluta e as deliberações serão aprovadas por consenso.

§ 2º Na impossibilidade do consenso de que trata o § 1º, o quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades cujas competências tenham influência sobre a atração de investimentos em PD&I, sem direito a voto.

Art. 7º Ato conjunto do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia aprovará o regimento interno da Sala de Inovação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Sala de Inovação aprovará as alterações do regimento interno por consenso.

Art. 8º O Conselho Consultivo da Sala de Inovação é órgão de assessoramento ao Comitê Gestor da Sala de Inovação destinado a formular propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 5º.

§ 1º Serão convidados a compor o Conselho Consultivo da Sala de Inovação até seis representantes do setor produtivo, de entidades de classe e de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da Sala de Inovação serão designados pelo Coordenador do Comitê Gestor da Sala de Inovação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º A participação na Sala de Inovação, no Comitê Gestor da Sala de Inovação e no Conselho Consultivo da Sala de Inovação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As reuniões plenárias da Sala de Inovação serão realizadas em caráter ordinário trimestralmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê Gestor da Sala de Inovação, em data coincidente com a reunião deste, e contarão com a participação dos membros do Comitê Gestor, do Conselho Consultivo e dos órgãos e entidades convidados.

§ 1º As reuniões plenárias da Sala de Inovação terão caráter não deliberativo.

§ 2º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.



Art. 11. Compete à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, em coordenação com o Comitê Gestor da Sala de Inovação, na qualidade de ponto focal do Poder Executivo federal para o atendimento a sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais no âmbito da Sala de Inovação:

I - prestar assessoria consultiva às sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais interessadas em realizar investimentos focados em PD&I no País;

II - preparar oferta customizada de instrumentos de apoio ao investimento em inovação para as sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais, após articulação com o Comitê Gestor da Sala de Inovação e os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

III - elaborar e executar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e o Comitê Gestor da Sala de Inovação, o plano de promoção da imagem do País como ator internacional na atração de investimentos estrangeiros em PD&I;

IV - administrar a marca **Innovate in Brasil** e utilizá-la na promoção das ações vinculadas à Sala de Inovação;

V - atualizar os conteúdos de comunicação veiculados pela Sala de Inovação, em meio físico e eletrônico, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 5º;

VI - acompanhar e monitorar os centros de PD&I atraídos e apresentar ao Comitê Gestor da Sala de Inovação sugestões de aprimoramento da Sala de Inovação; e

VII - coordenar, em conjunto com o Comitê Gestor da Sala de Inovação e com os órgãos envolvidos, a realização de anúncios de investimento estrangeiro em PD&I no País.

Art. 12. O Coordenador da Sala de Inovação poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento das competências de que trata o art. 2º.

§ 1º A quantidade de membros dos grupos de trabalho a que se refere o **caput** não excederá a quantidade de membros do Comitê Gestor da Sala de Inovação.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, poderão operar simultaneamente três grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração não superior a um ano, contado da data de sua instalação.

§ 3º O Coordenador da Sala de Inovação definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, sua composição, seu funcionamento e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da Sala de Inovação será exercida pelo órgão que estiver exercendo a coordenação do Comitê Gestor da Sala de Inovação.

Art. 14. Anualmente o Comitê Gestor da Sala de Inovação encaminhará relatórios das atividades desenvolvidas pela Sala de Inovação aos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.870, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e remaneja cargos em comissão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) dois DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

c) cinco DAS 101.4;

d) um DAS 101.3;

e) três DAS 102.5;

f) dois DAS 102.4; e

g) um DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) um DAS 101.6;

b) um DAS 101.5; e

c) quatro DAS 101.4.

Art. 3º Ficam demonstrados, na forma do Anexo IV, os cargos em comissão extintos por força do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.701, de 6 de agosto de 2018.

Art. 4º O Anexo II passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2019, na forma do Anexo V a este Decreto.

Art. 5º Fica remanejado, em 1º de outubro de 2019, na forma do Anexo VI, do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, um DAS 101.4.

Art. 6º O Anexo V passa a vigorar, a partir de 1º janeiro de 2020, na forma do Anexo VII a este Decreto.

Art. 7º Ficam remanejados, em 1º de janeiro de 2020, na forma do Anexo VIII, do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, três DAS 101.4.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 9º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 10. O Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro encerrará suas atividades até 31 de março de 2020, quando os cargos em comissão alocados em sua Estrutura Regimental serão remanejados para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 11. O Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro integra a estrutura da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018; e

II - o Decreto nº 9.773, de 30 de abril de 2019.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 30 de junho de 2019.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - realizar a gestão dos recursos orçamentários disponibilizados pela União, com foco na recuperação da capacidade operativa dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro; e

II - realizar, em âmbito federal, a gestão do conhecimento e do legado da intervenção federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro tem em sua estrutura organizacional, como órgão específico singular, a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 3º À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo e, no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - orientar a elaboração e a execução dos créditos orçamentários destinados ao cumprimento das atividades relacionadas com a intervenção federal;

III - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

V - coordenar a instrução processual para a aquisição de bens e serviços;

VI - providenciar a publicação oficial, o registro e a divulgação de matérias relacionadas com o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

VII - coordenar e executar o serviço de protocolo geral do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - desenvolver as atividades de acompanhamento contábil do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

IX - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à intervenção federal;

X - organizar os processos licitatórios, formalizar e gerir os contratos de aquisição de bens e serviços;

XI - planejar, coordenar e executar as atividades de atendimento, de protocolo, de arquivo, de acervo, de gestão e de guarda de documentos;

XII - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;



XIII - planejar, coordenar e executar a celebração de convênios e transferências voluntárias, por meio de termos de execução descentralizada, celebrados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal com órgãos ou entidades públicas para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos;

XIV - coordenar, realizar e acompanhar as requisições de militares e os pedidos de cessão de policiais militares e de bombeiros militares para o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

XV - coordenar, elaborar e acompanhar as requisições e os pedidos de cessão de pessoal civil para o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade exercerá a função de órgão setorial dos sistemas a que se refere o inciso I do **caput**.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 4º Ao Chefe do Gabinete de Intervenção Federal, ao Diretor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem as suas respectivas áreas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO/CARGO	DAS
	1	Chefe do Gabinete de Intervenção Federal	DAS 101.6
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Material	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	2	12,54	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	1	5,04
DAS 101.4	3,84	5	19,20	4	15,36
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 102.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
TOTAL		17	73,86	6	26,67

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RJ PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA O GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RJ (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	2	12,54	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	1	5,04
DAS 101.4	3,84	5	19,20	4	15,36
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 102.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
TOTAL		17	73,86	6	26,67
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				-11	-47,19

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EXTINTOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 13.701, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	CARGOS EXTINTOS	
		QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41
DAS 6	6,27	2	12,54
DAS 5	5,04	6	30,24
DAS 4	3,84	7	26,88
DAS 3	2,10	2	4,20
TOTAL		18	80,27

ANEXO V

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019:

UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO/CARGO	DAS
	1	Chefe do Gabinete de Intervenção Federal	DAS 101.6
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Material	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	4	15,36	3	11,52
TOTAL		6	26,67	5	22,83



ANEXO VI

REMANEJAMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 1º DE OUTUBRO DE 2019

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RJ PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
TOTAL		1	3,84

ANEXO VII

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020:

UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO/CARGO	DAS
	1	Chefe do Gabinete de Intervenção Federal	DAS 101.6
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	3	11,52	-	-
TOTAL		5	22,83	2	11,31

ANEXO VIII

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 1º DE JANEIRO DE 2020

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RJ PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	3	11,52
TOTAL		3	11,52

DECRETO Nº 9.871, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é órgão permanente de assessoramento destinado a formular propostas sobre:

I - diretrizes, objetivos e metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e

II - iniciativas para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 3º O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - cinco do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais o coordenará; e

II - dois da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais e distritais, com atribuições relacionadas à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

§ 4º A participação no Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de dois terços de seus membros.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional será exercida pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Após a entrada em vigor deste Decreto, serão realizadas as seguintes ações no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:

I - no prazo de trinta dias, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentarão proposta de regimento interno, para deliberação do colegiado;

II - no prazo de sessenta dias, a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional apresentará proposta de plano de trabalho, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado; e

III - serão apresentados relatórios anuais de avaliação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com sugestões de aperfeiçoamentos, a serem encaminhados ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Secretário Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Fica vedado ao Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional criar subcolegiados.

Art. 8º Fica vedada a divulgação do conteúdo das discussões em curso sem a prévia anuência do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.872, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

III - o Comandante do Exército, como Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho;

IV - o Chefe do Estado-Maior do Exército;

V - o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal; e

VI - um integrante do Alto Comando do Exército, designado pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

....." (NR)

"Art. 11. O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem." (NR)

"Art. 14. Ao Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho incumbe:

.....



III - apresentar ao Ministro de Estado da Defesa, após deliberação do Conselho da Ordem, as propostas de admissão e de promoção de agraciados;

IV - assinar os diplomas da Ordem; e

V - editar instruções complementares.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos, o Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho será substituído pelo General de Exército de maior precedência hierárquica do Conselho." (NR)

"Art. 15. Ao Secretário da Ordem, entre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, incumbe:

....." (NR)

"Art. 16. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão realizadas por ato do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Defesa, nos termos do disposto no art. 12.

....." (NR)

"Art. 18. As propostas de admissão e de promoção apresentadas ao Conselho serão formuladas, observadas as cotas definidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, pelo:

....." (NR)

"Art. 23. As propostas de admissão e de promoção relativas a civis ou militares nacionais deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército em período a ser definido, anualmente, pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

§ 1º As indicações para admissão no Quadro Ordinário, realizadas pelas autoridades de que trata o art. 18, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

....." (NR)

"Art. 34. O Conselho da Ordem realizará, anualmente, em data a ser definida pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para análise de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho." (NR)

"Art. 35. O Conselho poderá se reunir, em sessão extraordinária, por convocação do Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho." (NR)

"Art. 36.

§ 1º Os membros do Conselho da Ordem do Mérito Militar que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º As decisões do Conselho da Ordem do Mérito Militar serão tomadas por maioria simples.

§ 3º A participação no Conselho da Ordem do Mérito Militar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 38. Após publicação no Diário Oficial da União do ato de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho mandará expedir o competente diploma.

....." (NR)

"Art. 40. A entrega das condecorações a estrangeiros que se encontrem no território nacional será feita solenemente, em cerimônia especial, conforme decisão do Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho." (NR)

"Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, observadas as diretrizes do Grão-Mestre da Ordem e do Presidente Honorário do Conselho da Ordem." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 9.873, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração.

Art. 2º O Conselho Nacional de Imigração, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem as seguintes competências:

I - formular a política nacional de imigração;

II - coordenar e orientar as atividades de imigração laboral;

III - efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada;

IV - promover e elaborar estudos relativos à imigração laboral;

V - recomendar as condições para atrair mão de obra imigrante qualificada;

VI - dirimir as dúvidas e solucionar os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e os casos especiais para a concessão de autorização de residência não previstos expressamente no Decreto nº 9.199, de 2017;

VII - opinar sobre alteração da legislação relativa à migração laboral;

VIII - emitir resoluções de caráter normativo;

IX - sugerir outras hipóteses imigratórias; e

X - dispor sobre seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e conterà, no mínimo:

a) a organização e o funcionamento de suas reuniões;

b) o funcionamento da sua Secretaria-Executiva;

c) as atribuições de seus membros; e

d) a participação de convidados em suas reuniões plenárias.

Art. 3º O Conselho Nacional de Imigração tem a seguinte composição:

I - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

a) Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Economia;

d) Ministério da Educação;

e) Ministério da Cidadania; e

f) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - um representante da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um representante de cada uma das três centrais sindicais com maior índice de representatividade dos trabalhadores, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008;

IV - três representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

c) Confederação Nacional das Instituições Financeiras; e

V - um representante da comunidade científica e tecnológica.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Imigração terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional de Imigração e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Na hipótese de empate entre os índices de representatividade a que se refere o inciso III do caput, será dada preferência à central sindical com data de fundação mais antiga.

§ 4º O representante de que trata o inciso V do caput será indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

§ 5º O Conselho Nacional de Imigração poderá convidar para participar das reuniões plenárias outros representantes de órgãos e entidades integrantes da administração pública, da comunidade científica, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, sem direito a voto.

§ 6º A presidência temporária dos trabalhos nas reuniões plenárias do Conselho Nacional de Imigração poderá ser atribuída ao membro Coordenador da Câmara Especializada relacionada com o tema em discussão.

Art. 4º O Conselho Nacional de Imigração se reunirá em caráter ordinário cinco vezes ao ano, no mínimo, e em caráter extraordinário por convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Imigração é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 5º O Conselho Nacional de Imigração poderá instituir câmaras especializadas com o objetivo de tratar de matérias específicas relacionadas à imigração.

Parágrafo único. As câmaras especializadas:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Imigração;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Imigração será exercida pela Coordenação-Geral de Imigração Laboral do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O Conselho Nacional de Imigração tem sede em Brasília, Distrito Federal, e suas reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério da Justiça e Segurança e Pública.

Art. 8º Os membros do Conselho Nacional de Imigração e das câmaras especializadas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Conselho Nacional de Imigração e nas câmaras especializadas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Conselho Nacional de Imigração deliberará por meio de resoluções.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993;

II - o Decreto nº 3.574, de 23 de agosto de 2000; e

III - o art. 163 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro



DECRETO Nº 9.874, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui grupo de trabalho interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.

Art. 2º O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais é órgão de assessoramento destinado a:

I - atuar como instância de governança e orientação para a promoção e a implementação das diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE para as empresas multinacionais;

II - promover a conscientização e incentivar a implementação das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, por meio de atividades que envolvam representantes da comunidade empresarial, de organizações dos trabalhadores, da sociedade civil e de organizações não governamentais;

III - atuar no acompanhamento da aplicação prática das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, por meio da reunião de representantes da comunidade empresarial e da sociedade civil para identificar riscos potenciais e emergentes relacionados à conduta empresarial responsável e discutir ações e orientações alinhadas às diretrizes da OCDE;

IV - analisar as alegações recebidas de não cumprimento das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e emitir parecer de aceitação ou não das alegações, sendo que:

a) na hipótese de a alegação ser aceita, o Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais indicará os relatores, observada, sempre que possível, a afinidade temática; e

b) oferecer instância de mediação para encontrar uma solução não judicial entre as partes, quando houver alegações contra as operações de uma multinacional;

V - cooperar com os Pontos de Contato Nacionais dos países em relação às matérias abrangidas nas diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais; e

VI - acompanhar as discussões da OCDE sobre a implementação das diretrizes e eventuais negociações complementares e adotar, no que couber, os instrumentos que a República Federativa do Brasil aceitar.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, as diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais:

I - reafirmam o cumprimento da legislação nacional;

II - não são um instrumento vinculante para o Governo brasileiro;

III - não criam obrigações nem direitos para as pessoas físicas e jurídicas de direito privado regidas pela legislação nacional; e

IV - estabelecem princípios e padrões de cumprimento voluntário, consistentes com a legislação nacional, com vistas a ser adotada uma conduta empresarial responsável pelas empresas multinacionais.

Art. 3º O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - três representantes do Ministério da Economia, sendo:

a) um representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, que o coordenará;

b) um representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

c) um representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

II - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um representante da Controladoria-Geral da União;

VII - um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

VIII - um representante do Banco Central do Brasil.

§ 1º Cada membro do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Coordenador do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais será o Subsecretário de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e os suplentes serão os respectivos substitutos nos cargos.

§ 5º Poderão ser convidados para participarem das reuniões do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais representantes de outros órgãos, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos em pauta.

Art. 4º O Coordenador do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - responder a pedidos de informações sobre as diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e seus mecanismos de implementação;

III - coordenar e, quando necessário, atuar como mediador nas reuniões oferecidas às pessoas físicas ou jurídicas que se sintam prejudicadas por alguma ação ou omissão de empresa multinacional, por alegada não observância das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais previstas neste Decreto;

IV - representar o Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais nas atividades de promoção das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e no diálogo com instituições e entidades nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam contribuir para as questões de sua competência;

V - submeter ao Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais os atos que necessitem de sua aprovação; e

VI - prestar as informações solicitadas pelo Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 5º O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais se reunirá em caráter ordinário duas vezes a cada semestre e em caráter extraordinário sempre que um de seus membros solicitar.

§ 1º O quórum de reunião do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º A participação no Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais será exercida pela Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais, em razão da diversidade temática das diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais, e para subsidiar o desempenho de suas atividades, sem prejuízo de consultar outros órgãos competentes, poderá solicitar manifestações específicas:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - do Ministério do Meio Ambiente;

III - da Advocacia-Geral da União;

IV - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e

V - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Caberá ao Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia supervisionar as atividades do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.

Parágrafo único. O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais elaborará relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, que serão encaminhados ao Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 8º O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais funcionará por prazo indeterminado.

Art. 9º O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais se manifestará por meio de resoluções e recomendações publicadas por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia disporá sobre a atuação do Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais.

Art. 10. O Ponto de Contato Nacional para a Implementação das Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais divulgará os relatórios finais sobre o tratamento das questões de que trata o inciso IV do **caput** do art. 2º, ressalvados os aspectos de sigilo ou confidencialidade indicados pelas partes.

Art. 11. Fica revogada a Portaria interministerial nº 37, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 9.875, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual.

Art. 2º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual é órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinado a estabelecer diretrizes para a formulação e a proposição de plano nacional de combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se pirataria a violação aos direitos autorais de que tratam a Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual:

I - elaborar estudos e propor medidas e ações destinadas ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual no País;

II - efetuar levantamentos estatísticos, criar e manter, a partir de informações coletadas em âmbito nacional, banco de dados integrado ao Sistema Único de Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

III - apoiar as medidas necessárias ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual junto aos Estados e ao Distrito Federal;

IV - incentivar e auxiliar o planejamento de operações especiais e investigativas de prevenção e repressão à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

V - propor mecanismos de combate à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual e de controle do ingresso no País de produtos cuja importação, ainda que regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria;

VI - sugerir fiscalizações específicas nos portos, nos aeroportos, nos postos de fronteiras e na malha rodoviária brasileira;

VII - estimular, auxiliar e fomentar o treinamento de agentes públicos envolvidos em operações e processamento de informações relativas à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

VIII - fomentar ou coordenar campanhas educativas sobre o combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

IX - acompanhar, por meio de relatórios enviados pelos órgãos competentes, a execução das atividades de prevenção e de repressão à violação de obras protegidas por direito autoral; e

X - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Conselho poderá requerer aos órgãos públicos federais e solicitar aos órgãos públicos estaduais, distritais e municipais envolvidos no combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual, o fornecimento de informações e de dados estatísticos relativos a ações de prevenção e repressão realizadas sobre o tema.

Art. 4º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual é composto por dezoito representantes dos seguintes órgãos e entidades e da sociedade civil:

I - cinco do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicados pela:

- a) Secretaria Nacional do Consumidor, que o presidirá;
- b) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- c) Secretaria de Operações Integradas;
- d) Polícia Federal; e
- e) Polícia Rodoviária Federal;

II - dois do Ministério da Economia, indicados pela:

- a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
- b) Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

III - um do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um do Ministério da Cidadania;

V - um da Agência Nacional do Cinema;

VI - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - um da Agência Nacional de Telecomunicações;

VIII - um do Instituto Nacional da Propriedade Industrial; e

IX - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, após indicação de entidades, organizações ou associações civis reconhecidas, por meio de chamamento público, conforme definido em regulamento.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Serão convidados a compor o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados, com direito a voto.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observado o disposto no inciso IX do caput.

§ 4º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entidades ou pessoas do setor público ou privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos autorais, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos, não sendo necessária sua designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual será exercida pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual promoverá a coordenação dos órgãos do Governo no planejamento e execução das ações do Conselho.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual compete a elaboração de relatório anual de atividades e, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho, de relatórios parciais.

Art. 6º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual se reunirá em caráter ordinário a cada bimestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual é de dois terços e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As deliberações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual serão registradas em ata.

Art. 7º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual poderá instituir comissões especiais com o objetivo de:

I - avaliar matérias específicas relativas ao combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual, que demandem aprofundamento de estudos e proposição de ações mediatas e imediatas; e

II - acompanhar a implementação das ações definidas pelo Conselho.

Art. 8º As comissões especiais:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e das comissões especiais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública aprovará o regimento interno do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.876, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a Comissão Permanente do Sistema de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do Susp, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

§ 2º No desempenho das competências de que tratam os incisos VII e VIII do caput, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá sistemas destinados à coordenação, ao planejamento e à integração das atividades de inteligência de



segurança pública e defesa social e de inteligência penitenciária no território nacional e ao assessoramento estratégico dos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, com informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões nesse âmbito.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento das ações de que trata o **caput** no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 4º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborar o PNSP, que deverá incluir o Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens, além de estabelecer suas estratégias, suas metas, suas ações e seus indicadores, direcionados ao cumprimento dos objetivos e das finalidades estabelecidos nos art. 6º e art. 22 da Lei nº 13.675, de 2018." (NR)

"Art. 7º Até o dia 31 de março de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizará avaliação sobre a implementação do PNSP, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública instituir mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correição, e poderá, para tanto, solicitar aos órgãos de correição a que se refere o **caput** o fornecimento de dados e informações que entender necessários, respeitadas as atribuições legais e de modo a promover a racionalização de meios com base nas melhores práticas.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública considerará, entre os critérios e as condições para prestar apoio à implementação dos planos de segurança pública e de defesa social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os indicadores de eficiência apurados no processo de avaliação de que trata o § 1º." (NR)

"Art. 12.

§ 1º A Comissão Permanente será composta por cinco representantes, titulares e suplentes, indicados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentre os membros por ele indicados, designar o Presidente da Comissão Permanente.

§ 4º A Comissão Permanente poderá criar, por meio de portaria, até dez comissões temporárias de avaliação com duração não superior a um ano, que serão constituídas por, no máximo, sete membros, observado o disposto em seu regimento interno e no art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 5º A Comissão Permanente se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 8º As comissões temporárias, sempre que possível, deverão ter um representante da Controladoria-Geral da União ou do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Cidadania, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 9º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência." (NR)

"Art. 13. Caberá à Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com o apoio técnico e administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenar o processo de acompanhamento e avaliação de que tratam os § 1º e § 2º do art. 8º.

§ 3º A Comissão Permanente adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil." (NR)

"Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de resolução:

II - propor:

VIII - controlar e dar publicidade a situações de inadimplemento dos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para aplicação do disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 2018; e

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas." (NR)

"Art. 20.

I - quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

- a) um da Diretoria de Gestão e Integração e Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) um do Departamento Penitenciário Nacional;
- c) um da Polícia Federal; e
- d) um da Polícia Rodoviária Federal;

II - um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso III do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos gestores dos entes federativos de sua região.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º A recondução dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 6º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor, será substituído pelo Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

§ 7º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente." (NR)

"Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e terá competência para:

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e as eleições dos representantes do referido Conselho;

....." (NR)

"Art. 24. As câmaras técnicas, de caráter temporário, com duração não superior a um ano, têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor, as quais poderão operar simultaneamente.

§ 2º

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

§ 3º A coordenação das câmaras técnicas será definida em regimento interno.

§ 4º Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 30. As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor serão realizadas por videoconferência.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, convocar os seus representantes para reuniões presenciais." (NR)

"Art. 32.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que tratam o inciso I ao inciso IV do § 1º do art. 38 da Lei nº 13.675, de 2018, com o fim de assegurar, no âmbito do Susp, o acesso às ações de educação, presenciais ou a distância, aos profissionais de segurança pública e defesa social." (NR)

"Art. 33.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que trata o **caput**, por meio de programas e ações especificadas em planos quinquenais." (NR)

"Art. 34. Sem prejuízo das competências atribuídas à Controladoria-Geral da União pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública praticar os atos necessários para integrar e coordenar as ações dos órgãos e das entidades federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores, definidos em plano estratégico anual, aprovado de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 35.

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

III - o Diretor-Geral da Polícia Federal;

IV - o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IX -

c) um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

d) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XX - os seguintes indicados, de livre escolha e designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

XXI - o Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública designará os representantes a que se referem o inciso IX ao inciso XVII do **caput**.

....." (NR)

"Art. 37.

§ 2º As reuniões do CNSP ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência.

....." (NR)

"Art. 38. O CNSP poderá criar até dez câmaras técnicas com exercício simultâneo.

Parágrafo único. As câmaras técnicas terão caráter temporário, com duração não superior a um ano, e serão constituídas por, no máximo, sete membros." (NR)

"Art. 39. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a edição dos demais atos administrativos necessários à consecução das atividades do CNSP, por intermédio de sua Secretaria-Executiva ou de unidade que venha a ser instituída para esse fim em regimento interno, que prestará apoio técnico e administrativo ao CNSP e às suas câmaras técnicas." (NR)



"Art. 41.

III - propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos integrantes do Susp a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

....." (NR)

"Art. 41-A. As convocações para as reuniões do CNSP, do Conselho Gestor do Sinesp e da Comissão Permanente do Sinaped especificarão o horário de início das atividades e previsão para seu término.

§ 1º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas.

§ 2º É vedada a divulgação de discussões em curso nos colegiados sem a prévia anuência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 41-B. A participação nos colegiados e nos subcolegiados de que trata este Decreto será considerada prestação de serviços públicos relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 41-C. Os regimentos internos dos colegiados serão elaborados no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os regimentos internos de que trata o **caput** serão aprovados por maioria simples." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.489, de 2018:

I - o art. 15;

II - o art. 16;

III - os incisos IV e V do **caput** do art. 20;

IV - o inciso III do **caput** do art. 22;

V - o art. 25;

VI - o art. 27;

VII - o art. 28;

VIII - a alínea "e" do incisos IX do **caput** do art. 35; e

IX - o art. 36.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.877, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015, para dispor sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º
- I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
- a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) Secretaria de Operações Integradas;
- c) Polícia Federal;
- d) Polícia Rodoviária Federal; e
- II - do Ministério da Infraestrutura:
- a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- c) Departamento Nacional de Trânsito; e
- III - dos Estados e do Distrito Federal:
- a) secretarias de segurança pública ou órgão equivalente;
- b) secretarias da fazenda ou órgão equivalente;
- c) órgãos policiais; e
- d) órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º

I - o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

....." (NR)

"Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem por finalidade promover a atuação integrada de órgãos e de entidades responsáveis pela prevenção, pela fiscalização e pela repressão ao furto e ao roubo de veículos e cargas." (NR)

- "Art. 8º
- I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública:
- a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- b) Secretaria de Operações Integradas;
- c) Polícia Federal;
- d) Polícia Rodoviária Federal;
- II - do Ministério da Infraestrutura:

- a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- c) Departamento Nacional de Trânsito.
- § 1º O Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas será presidido por um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, designado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- § 3º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- § 4º O Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, ou especialistas em assuntos de interesse para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- § 5º O Ministério da Justiça e Segurança Pública providenciará o apoio administrativo e logístico ao Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.
- § 6º O Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
- § 7º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 8º A participação no Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 9º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas se reunirão prioritariamente por meio de videoconferência, caso não haja prejuízo à condução dos trabalhos do colegiado." (NR)
- "Art. 9º O Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas poderá constituir até cinco câmaras técnicas simultaneamente, que terão a finalidade de oferecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Comitê Gestor.
- Parágrafo único. A constituição de câmara técnica deverá:
- I - limitar o número de membros ao máximo de sete participantes;
- II - ter caráter temporário; e
- III - ter duração não superior a cento e oitenta dias, admitida uma prorrogação por igual período." (NR)
- "Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas." (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.
- ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro
- DECRETO Nº 9.878, DE 27 DE JUNHO DE 2019
- Institui a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional.
- O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,
- D E C R E T A :
- Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional.
- Art. 2º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional é órgão de assessoramento destinado a:
- I - analisar os temas relativos à Organização Marítima Internacional;
- II - formular as posições a serem adotadas pela República Federativa do Brasil perante a Organização Marítima Internacional; e
- III - propor medidas a serem implementadas em âmbito nacional, decorrentes dos compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil perante a Organização Marítima Internacional e de suas recomendações.
- Art. 3º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional é composta por representantes dos seguintes órgãos:
- I - Ministério da Defesa, que a coordenará por meio do Comandante da Marinha;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Ministério da Economia;
- V - Ministério da Infraestrutura;
- VI - Ministério de Minas e Energia;
- VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- VIII - Ministério do Meio Ambiente.
- § 1º A competência para coordenar a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional poderá ser delegada pelo Comandante da Marinha, vedada a subdelegação.
- § 2º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Comandante da Marinha.

Art. 4º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional se reunirá em caráter ordinário por convocação de seu Coordenador antes de cada sessão da Organização Marítima Internacional e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional serão realizadas com a presença do Coordenador e dos membros dos órgãos cujas áreas de competências tenham relação com a pauta.

§ 2º O quórum de votação da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional será de maioria simples.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas e de instituições privadas da comunidade marítima, por meio de convite de seu Secretário-Executivo.

Art. 5º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional indicará representantes para compor a delegação brasileira nas sessões da Organização Marítima Internacional, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional será exercida pelo Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

Art. 7º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional poderá instituir grupos técnicos para tratar de assuntos relacionados à Organização Marítima Internacional.

Art. 8º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do Coordenador da Comissão de Coordenação para os Assuntos da Organização Marítima Internacional;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 9º A participação na Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional aprovará seu regimento interno por maioria absoluta dos membros, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 9.879, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva, que tem como objetivo promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no País, por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras e do exame das melhores práticas internacionais.

Art. 2º A Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva é órgão de assessoramento do Ministério da Cidadania destinado a:

I - auxiliar no monitoramento do cumprimento dos princípios e das regras estabelecidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas associações de gestão coletiva, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e pelos usuários;

II - recomendar ao Ministério da Cidadania a adoção de medidas, tais como a representação ao Ministério Público ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quando verificada irregularidade cometida pelas associações de gestão coletiva, pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ou pelos usuários;

III - pronunciar-se, quando solicitado pelo Ministério da Cidadania, sobre:

a) os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ou aos usuários;

b) os regulamentos de cobrança e distribuição das associações de gestão coletiva e do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; e

c) outros assuntos relativos à gestão coletiva de direitos autorais.

IV - auxiliar, quando solicitado pelo Ministério da Cidadania, na elaboração de normas complementares necessárias à execução e ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.610, de 1998;

V - sugerir ao Ministério da Cidadania a elaboração de estudos e relatórios sobre temas relacionados à gestão coletiva de direitos autorais;

VI - monitorar os resultados da mediação e da arbitragem promovida nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018; e

VII - propor alterações ao seu regimento interno.

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso na Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva sem a prévia anuência do Ministério da Cidadania.

§ 2º O auxílio de que trata o inciso IV do **caput** será prestado na forma de sugestões, que poderão ser aceitas, no todo ou em parte, alteradas ou não pelo Ministério da Cidadania, independentemente de notificação ou consulta à Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva.

Art. 3º A Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro representantes do Ministério da Cidadania;

II - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um representante do Ministério da Economia;

IV - um representante do CADE;

V - três representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e

VI - três representantes de associações representativas de usuários.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será designado pelo Ministro de Estado da Cidadania dentre os representantes do Ministério da Cidadania.

§ 2º Cada membro da comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da comissão de que tratam os incisos I ao IV do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 4º As entidades referidas nos incisos V e VI do **caput**, isoladamente ou em chapa, participarão de processo seletivo elaborado pelo Ministério da Cidadania, cujo edital será publicado noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva.

§ 5º Os membros da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de que tratam os incisos V e VI do **caput** serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º As associações de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 3º poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato, nas seguintes situações:

I - vacância do titular e do suplente; e

II - a pedido da entidade ou da chapa que os indicou.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, os membros titulares ou suplentes substitutos exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Cidadania aprovará o regimento interno da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva.

Parágrafo único. A Comissão Permanente para Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva poderá apresentar propostas de alteração de seu regimento interno ao Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 6º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de obter esclarecimentos sobre determinada matéria ou setores específicos em discussão no âmbito da gestão coletiva de direitos autorais.

Art. 8º Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva;

II - serão convocados pelo Presidente, de comum acordo com o Secretário-Executivo da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva, com antecedência mínima de dez dias úteis;

III - não poderão ter mais de cinco membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 9º Os membros da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será exercida pela Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11. A participação na Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Ficam revogados o art. 26, o art. 27 e o art. 28 do Decreto nº 9.574, de 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Wellington Coimbra



DECRETO Nº 9.880, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira.

Art. 2º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira é órgão deliberativo destinado a estabelecer e monitorar o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País e deliberar sobre os indicadores de segurança operacional da aviação civil brasileira.

Art. 3º Ao Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira compete:

I - implementar o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e as medidas necessárias à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira;

II - desenvolver, estabelecer e manter atualizado o nível aceitável de desempenho de segurança operacional do País;

III - avaliar a efetividade do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil na manutenção ou na melhoria contínua do desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira; e

IV - propor atualizações ao Programa Brasileiro para a Segurança Operacional de Aviação Civil e mantê-lo adequado à Política Nacional de Aviação Civil e à evolução dos conceitos nacional e internacional de segurança operacional da aviação civil.

Art. 4º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira é composto:

I - pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

II - pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;

III - por dez representantes do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem direito a voto; e

IV - por dez representantes da Anac, sem direito a voto.

§ 1º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será coordenado de forma alternada a cada dois anos pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e pelo Diretor-Presidente da Anac.

§ 2º O primeiro Coordenador do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será o Diretor-Presidente da Anac.

§ 3º Cada membro do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira e respectivos suplentes serão designados:

I - pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, na hipótese de serem representantes do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; e

II - pelo Diretor-Presidente da Anac, na hipótese de serem representantes da Anac.

Art. 5º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão realizadas com a presença do Diretor-Presidente da Anac, do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo e de dois terços dos demais membros.

§ 1º As decisões do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira serão tomadas por consenso entre o Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e o Diretor-Presidente da Anac.

§ 2º São convidados permanentes do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, sem direito a voto, o Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e o Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será exercida de forma alternada a cada dois anos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e pela Anac, observada a coordenação a que se refere o § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. A primeira Secretaria-Executiva do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira será exercida pela Anac.

Art. 8º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 9º O Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira contará com o Grupo Técnico Permanente, com a finalidade de desenvolver estudos em assuntos relacionados com a segurança operacional da aviação civil brasileira.

§ 1º Os membros do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira a que se referem os incisos III e IV do caput do art. 4º compõem o Grupo Técnico Permanente.

§ 2º O Coordenador do Grupo Técnico Permanente será designado pelo Coordenador do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, alternadamente entre os representantes da Anac e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

§ 3º O Grupo Técnico Permanente se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º O quórum de reunião do Grupo Técnico Permanente é de dois terços dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira e do Grupo Técnico Permanente serão presenciais e realizadas alternadamente no Distrito Federal e no Rio de Janeiro e as reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de videoconferência quando os membros se encontrarem em outros entes federativos.

Art. 11. A participação no Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira e no Grupo Técnico Permanente será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Fernando Azevedo e Silva
Marcelo Sampaio Cunha Filho

DECRETO Nº 9.881, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, colegiado de assessoramento ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao qual compete:

....." (NR)

"Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o presidirá;

II - Agência Brasileira de Inteligência;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal; e

c) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - Ministério da Defesa:

a) Subchefia de Inteligência de Defesa;

b) Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

c) Centro de Inteligência da Marinha;

d) Centro de Inteligência do Exército;

e) Centro de Inteligência da Aeronáutica; e

f) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

V - Ministério das Relações Exteriores: Divisão de Combate ao Crime Transnacional; e

VI - Ministério da Economia:

a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

§ 2º Cada membro do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

....." (NR)

"Art. 9º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência se reunirá, em caráter ordinário, até três vezes por ano, na sede da Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília, Distrito Federal, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um de seus membros.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes.

§ 3º Representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, como assessores ou observadores, sem direito a voto, mediante convite de qualquer membro do Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência poderá convidar para participar das reuniões cidadãos de notório saber ou especialistas em assuntos constantes da pauta do Conselho, sem direito a voto.

§ 6º A participação no Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será exercida pela Agência Brasileira de Inteligência." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Valério Stumpf Trindade

DECRETO Nº 9.882, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Consumidor.gov.br, sistema alternativo de solução de conflitos de consumo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 3º A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública prestará o apoio administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Consumidor.gov.br." (NR)

"Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Consumidor.gov.br no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de definir ações e coordenar a gestão e a manutenção da plataforma Consumidor.gov.br.

§ 1º

I - um representante da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - um representante da Secretária-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor do Consumidor.gov.br terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os órgãos de que tratam os incisos I e II do § 1º indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos III e IV do § 1º serão indicados, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros, titulares e suplentes do Comitê Gestor serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 6º O Comitê Gestor poderá convidar especialistas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para acompanhar ou participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente, de ofício ou a pedido de um de seus membros.

§ 8º As reuniões serão realizadas por videoconferência e, excepcionalmente, poderão ser realizadas presencialmente, mediante motivação e atestada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 9º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.883, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo, articulação e colaboração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nas questões relativas à proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais afetados por discriminação e intolerância.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação compete:

I - colaborar com o Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Secretário Nacional de Proteção Global na orientação e na direção das políticas públicas de combate à discriminação e à intolerância, em âmbito federal;

II - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas para a defesa dos direitos:

a) das minorias étnicas e sociais; e

b) das vítimas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância;

III - zelar pela observância da legislação de combate à discriminação e à intolerância e representar aos Poderes Públicos nos casos de infringência da Constituição, das leis e de regulamentos federais que disponham sobre a matéria;

IV - obter e consolidar informações sobre as políticas públicas de combate à discriminação e à intolerância nos Estados e no Distrito Federal;

V - articular-se com outros colegiados para estabelecer estratégias comuns de atuação;

VI - realizar pesquisas e análises sobre a situação dos grupos sociais afetados por discriminação e intolerância;

VII - recomendar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos medidas para o combate à discriminação e à intolerância;

VIII - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou o Secretário Nacional de Proteção Global; e

IX - publicar periodicamente:

a) as atas de suas reuniões;

b) os boletins relativos aos seus trabalhos; e

c) as informações e os estudos sobre questões relacionadas aos indivíduos e grupos sociais afetados por discriminação e intolerância.

Art. 3º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação é composto:

I - pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - por representantes dos seguintes órgãos:

a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

b) Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

c) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

III - por três representantes da sociedade civil.

§ 1º Exceto o Presidente, cada membro do Conselho Nacional de Combate à Discriminação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos presidirá o Conselho quando estiver presente nas reuniões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador do Conselho Nacional de Combate à Discriminação substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 5º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e respectivos suplentes de que trata o incisos III do caput serão indicados por entidades sem fins lucrativos, com atuação relevante relacionada ao combate à discriminação, à intolerância e à violência, selecionadas por meio de processo seletivo público, com mandato de dois anos.

§ 6º O regulamento do processo seletivo das entidades de que trata o § 3º será elaborado por representantes indicados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público, até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

§ 7º O Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação poderá convidar para participar das reuniões, de acordo com a pauta, representantes de outros órgãos ou de entidades públicas nacionais e membros da comunidade acadêmica, sem direito a voto.

Art. 4º As entidades a que se refere o inciso III do caput do art. 3º somente poderão indicar novo membro titular e novo suplente no curso do mandato na hipótese de vacância do membro titular e do suplente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 5º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Combate à Discriminação é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º As convocações para reuniões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação especificarão o horário de início e o horário-limite de término da reunião e o intervalo para a realização de votações não superior a duas horas.

§ 3º Na hipótese de empate, o voto de qualidade será exercido por aquele que presidir o Conselho Nacional de Combate à Discriminação no momento da votação, mesmo que não tenha direito ao voto ordinário.

Art. 6º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 7º Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 8º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e dos Grupos de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o seu regimento interno e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos editará do regimento provisório que vigorará até a publicação do regimento aprovado na forma do caput.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 12. A participação no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Damares Regina Alves



DECRETO Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público.

Art. 2º Compete à Junta de Execução Orçamentária assessorar o Presidente da República:

I - na elaboração dos atos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - no estabelecimento das metas anuais de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - nos limites globais de despesas constantes da proposta de orçamento anual;

IV - em outros temas pertinentes à condução da política fiscal e ao equilíbrio financeiro-orçamentário, por provocação de seus membros; e

V - na recomendação de diretrizes para elaboração dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As diretrizes de que trata o inciso V do **caput** serão recomendadas antes da edição dos atos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atribuições necessárias ao exercício das competências da Junta de Execução Orçamentária:

I - estabelecer calendário de reuniões compatível com o atendimento dos prazos previstos na legislação vigente, em especial dos prazos relacionados aos incisos I a III do **caput**;

II - lavrar as atas das reuniões, que informarão o local e a data de sua realização, os nomes dos membros e dos convidados presentes, o resumo dos assuntos apresentados, os debates ocorridos e as deliberações tomadas;

III - deliberar sobre os votos e classificar seu grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Art. 3º A Junta de Execução Orçamentária é composta:

I - pelo Ministro de Estado da Economia, que a coordenará; e

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Os membros da Junta de Execução Orçamentária não terão suplentes.

Art. 4º A Junta de Execução Orçamentária se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que solicitado por um de seus membros.

§ 1º O Coordenador da Junta de Execução Orçamentária determinará a data, a hora e a forma de realização das reuniões.

§ 2º O quórum de reunião da Junta de Execução Orçamentária é de todos os seus membros e o quórum de aprovação é o consenso.

§ 3º O Coordenador da Junta de Execução Orçamentária poderá convidar para participar das reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, sem direito a voto, quando constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A Junta de Execução Orçamentária é integrada pela Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, composta pelo:

I - Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que a coordenará;

II - Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

III - Secretário de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

IV - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Subchefe de Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República;

VI - Subchefe de Articulação de Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;

VII - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e

VIII - Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá ser substituído pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira se reunirá em caráter ordinário mensalmente, com datas compatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º Compete à Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira:

I - manifestar-se previamente sobre os votos encaminhados à Junta de Execução Orçamentária;

II - subsidiar tecnicamente a atuação da Junta de Execução Orçamentária; e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Junta de Execução Orçamentária.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Junta de Execução Orçamentária e da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira será exercida pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 7º Os regimentos internos da Junta de Execução Orçamentária e da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira serão aprovados pela Junta de Execução Orçamentária e disporão sobre:

I - processo de trabalho e atribuições de seus membros, de modo a garantir o exercício do disposto no art. 2º;

II - convocação de reuniões extraordinárias;

III - antecedência da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - critérios para a inclusão de assuntos na pauta de reunião; e

V - prazos para recebimento das informações fornecidas por cada um dos seus integrantes.

§ 1º O regimento interno da Junta de Execução Orçamentária será aprovado no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º A Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira será instalada no prazo de sessenta dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 3º O regimento interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira será aprovado em sua primeira reunião.

Art. 8º A participação na Junta de Execução Orçamentária e na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 9.169, de 16 de outubro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.885, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 2º O Comitê Nacional de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo destinado a:

I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;

II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre investimentos tomadas pela Câmara de Comércio Exterior;

III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de investimentos diretos;

IV - avaliar a eficiência e a pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a investimentos diretos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à Câmara de Comércio Exterior, observada a legislação aplicável;

V - avaliar propostas de promoção e facilitação de investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da Câmara de Comércio Exterior, do **Ombudsman** de Investimentos Diretos, do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais e de membros dos comitês conjuntos estabelecidos no âmbito de acordos de investimentos e submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas que julgue pertinentes;

VI - consultar órgãos e entidades, públicos ou privados, sobre temas relacionados a investimentos que sejam objeto de avaliação ou estudo do Comitê Nacional de Investimentos;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

VIII - submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas de adoção de padrões internacionais sobre investimentos diretos;

IX - acompanhar as atividades do **Ombudsman** de Investimentos Estrangeiros e supervisionar os trabalhos do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais;

X - editar o seu regimento interno, e outros atos administrativos necessários para o exercício de suas funções; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior

§ 1º A execução de tarefas ou a elaboração de estudos e publicações relativas às competências do Comitê Nacional de Investimentos podem ser delegadas à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos ou a um dos órgãos que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Comitê Nacional de Investimentos a avaliação da execução.

§ 2º O Comitê Nacional de Investimentos aprovará seu regimento interno na primeira reunião.

§ 3º Fica vedado ao Comitê Nacional de Investimentos a criação de subcolegiados.

Art. 3º O Comitê Nacional de Investimentos é composto pelo:

I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário Especial da Receita Federal do Ministério da Economia;



IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil da Presidência da República;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

VII - Secretário-Geral do Ministério da Defesa; e

VIII - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Investimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente do Comitê Nacional de Investimentos poderá convidar o Diretor-Presidente da Agência de Promoção às Exportações e Investimentos para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

§ 2º As reuniões do Comitê Nacional de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 5º Fica instituído, em caráter permanente, o Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos, destinado a oferecer apoio técnico e executar as decisões emanadas do Comitê.

Parágrafo único. Fica vedado ao Grupo Técnico a criação de subcolegiados.

Art. 6º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é composto por representantes indicados pelos órgãos que compõem o Comitê Nacional de Investimentos e serão designados pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia será o Subsecretário de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, que coordenará o Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos.

Art. 7º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

§ 2º As reuniões do Nacional de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos e do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será exercida pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 9º A participação no Comitê Nacional de Investimentos e no Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficam revogados os § 17 e § 18 do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.886, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, o Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, e o Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre comissões de promoção no âmbito do Comando do Exército.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

Art. 56-A. A CPO, subordinada diretamente ao Comandante do Exército, tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QAA, QAM e QAE, observado o disposto neste Decreto e nas normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército." (NR)

"Art. 58.

VIII - organizar a relação dos oficiais impedidos de ingressar nos QA;

XIII - fixar limites para remessa de documentos;

XIV - propor ao Comandante do Exército, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial indiciado em inquérito policial militar; e

XV - propor ao Comandante do Exército, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial que for suspenso de exercer as atividades específicas de sua Arma, Quadro ou Serviço, mesmo em caráter provisório." (NR)

"Art. 58-A. A CPO se reunirá, em caráter ordinário, doze vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPO é de três quartos de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPO que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 60-A. Os documentos produzidos pela CPO que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 62. A CPO elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria-Executiva da CPO." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO QAO

Art. 22-A. A Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais - CPQAO tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QA por categoria, no caso do QAO, ou por QMS, observado o disposto neste Decreto e nas normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército." (NR)

"Art. 23. A CPQAO é composta pelos seguintes membros:

I - natos:

a) Diretor de Avaliação e Promoções, que o presidirá; e

b) Chefe da Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções, que será o Secretário; e

II - efetivos: sete oficiais superiores vinculados às organizações militares sediadas no Quartel-General do Exército, que serão os Relatores.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão nomeados em ato do Comandante do Exército para um período de um ano, admitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 24. À CPQAO compete:

I - pontuar os militares de forma a considerar o universo em que estejam concorrendo para a composição do QAM, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército;

II - receber e interpretar as informações, os registros, os indicadores e os demais documentos relativos à avaliação dos valores profissional, moral, intelectual e físico dos oficiais do QAO e dos subtenentes;

III - proceder, quando necessário, à busca de informações sobre os oficiais do QAO e os subtenentes em estudo, para complementar a documentação gerada a partir dos registros disponíveis na Base de Dados Corporativa de Pessoal; e

IV - providenciar a publicação dos assuntos referentes às promoções que devam ser do conhecimento dos oficiais do QAO e dos subtenentes." (NR)

"Art. 24-A. A CPQAO se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPQAO é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Presidente da CPQAO terá apenas o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 3º Os membros da CPQAO que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 24-B. A Secretaria-Executiva da CPQAO será exercida pela Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções." (NR)

"Art. 24-C. Os documentos produzidos pela CPQAO que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 24-D. A CPQAO elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria-Executiva da CPQAO." (NR)

Art. 3º O Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE SARGENTOS

Art. 37-A. A CPS é subordinada diretamente ao Diretor de Avaliação e Promoções, tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QAA e dos QAM, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos - QMS, observado o disposto neste Regulamento." (NR)

"Art. 38. A CPS é composta pelos seguintes membros:

I - natos:

a) Diretor de Avaliação e Promoções, que a presidirá;

b) Subdiretor de Avaliação e Promoções, que será o Vice-Presidente da CPS; e

c) Chefe da Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções, que será o Secretário; e

II - efetivos: dezesseis oficiais superiores vinculados a organizações militares sediadas no Quartel-General do Exército, que serão os Relatores.



§ 1º As sessões da CPS serão presididas pelo Subdiretor de Avaliação e Promoções nas ausências e nos impedimentos do Presidente da CPS.

§ 2º Os membros efetivos serão nomeados em ato do Diretor do Órgão de Promoções do DGP para um período de um ano, admitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 38-A. À CPS compete:

I - pontuar os militares de forma a considerar o universo em que estejam concorrendo para a composição do QAM, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército;

II - receber e interpretar as informações, os registros, os indicadores e os demais documentos relativos à avaliação dos valores profissional, moral, intelectual e físico dos sargentos de carreira;

III - proceder, quando necessário, à busca de informações sobre os sargentos em estudo, para complementar a documentação gerada a partir dos registros disponíveis na Base de Dados Corporativa de Pessoal; e

IV - providenciar a publicação dos assuntos referentes às promoções que devam ser do conhecimento dos graduados." (NR)

"Art. 38-B. A CPS se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPS é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Presidente da CPS terá apenas o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 3º Os membros da CPS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 38-C. A Secretaria-Executiva da CPS será exercida pela Seção de Promoção de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções." (NR)

"Art. 38-D. Os documentos produzidos pela CPS que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 38-E. A CPS elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Diretor de Avaliação e Promoções.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o **caput** detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria-Executiva da CPS." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do **caput** e os § 1º, § 2º e § 3º do art. 24 do Decreto nº 90.116, de 1984; e

II - os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do art. 38 do Anexo ao Decreto nº 4.853, de 2003.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 9.887, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e sobre o seu Grupo-Executivo de Trabalho.

Art. 2º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, à qual compete:

I - acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e organismos internacionais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é composta por oito representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a coordenará;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Economia;

IV - um do Ministério da Cidadania; e

V - quatro de entidades não governamentais privadas, reconhecidas nacionalmente e que possuam atividades relevantes relacionadas com o combate ao trabalho escravo.

§ 1º Cada membro da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo a que se referem os incisos I ao IV do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo a que se referem os incisos I ao IV do **caput** e respectivos suplentes deverão ser servidores públicos.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo a que se refere o inciso V do **caput** serão indicados por entidades não governamentais privadas escolhidas por meio de chamamento público e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para mandato de dois anos.

§ 5º O prazo para designação dos membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de seus suplentes pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos será de quinze dias, contado da data de recebimento das indicações.

Art. 4º As entidades a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º somente poderão indicar novo membro titular e novo suplente no curso do mandato na hipótese de vacância do membro titular e do suplente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 5º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou requerido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os convites para as reuniões ordinárias deverão especificar o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas.

Art. 6º O Grupo-Executivo de Trabalho é responsável por adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões tomadas em sessão da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Parágrafo único. O Grupo-Executivo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia;

III - dois de entidades não governamentais privadas, escolhidos dentre os representantes a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Os membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de seu Grupo-Executivo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º A participação na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e no seu Grupo-Executivo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. No prazo de até noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, os atuais membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo se reunirão em sessão plenária para definir os critérios a serem observados para o chamamento público destinado à escolha dos representantes de entidades não governamentais a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º.

Parágrafo único. O mandato dos representantes de entidades não governamentais dos membros atuais será prorrogado até que os novos membros sejam escolhidos.

Art. 11. Fica revogado o Decreto de 31 de julho de 2003, que criou a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Damarens Regina Alves

DECRETO Nº 9.888, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata o art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.

Art. 2º As metas de que trata o art. 1º:

I - serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, para um período mínimo de dez anos, nos termos do disposto neste Decreto;

II - enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis; e



- III - observação:
- a) os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo País e as ações setoriais no âmbito desses compromissos;
- b) a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;
- c) a valorização dos recursos energéticos;
- d) a evolução do consumo nacional de combustíveis e das importações;
- e) a proteção dos interesses do consumidor em relação ao preço, à qualidade e à oferta de combustíveis; e
- f) o impacto de preços de combustíveis em índices de inflação.

Parágrafo único. A definição das metas de que trata o **caput** considerará as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e a proporcionalidade do esforço de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa nos diversos setores da economia.

Art. 3º Os valores das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância serão estabelecidos em unidades de Créditos de Descarbonização.

§ 1º Os valores a que se refere o **caput** serão definidos anualmente a partir da intensidade de carbono do mercado de combustíveis projetada para o período de dez anos subsequentes e recomendados ao CNPE pelo Comitê RenovaBio.

§ 2º Cada unidade de Crédito de Descarbonização corresponderá a uma tonelada de gás carbônico equivalente, calculada a partir da diferença entre as emissões de gases de efeito estufa no ciclo de vida de um biocombustível e as emissões de seu combustível fóssil substituto, estabelecida conforme regulamentação.

§ 3º O direito à emissão primária de Créditos de Descarbonização de que trata o § 2º do art. 13 da Lei nº 13.576, de 2017, poderá ser exercido para operações de venda de biocombustíveis ocorridas a partir de 24 de dezembro de 2019.

Art. 4º A meta compulsória de que trata o art. 1º será detalhada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para cada ano corrente, em metas individuais, aplicadas aos distribuidores de combustíveis, proporcionalmente à sua participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis no ano anterior.

Art. 5º O distribuidor de combustíveis comprovará anualmente o atendimento de sua meta individual, nos termos estabelecidos pela ANP.

Art. 6º Na hipótese de não atendimento integral ou parcial da meta individual, o distribuidor de combustíveis ficará sujeito à multa, a ser aplicada pela ANP, proporcionalmente ao descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias e de natureza civil e penal cabíveis.

§ 1º A multa prevista no **caput** será equivalente ao valor dos Créditos de Descarbonização não adquiridos, considerada a maior média mensal das cotações do Crédito de Descarbonização no exercício do descumprimento.

§ 2º Nos termos do § 1º, na hipótese do valor obtido ser:

- I - inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se este valor como multa; e
- II - superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), aplica-se este valor como multa.

§ 3º A multa de cada distribuidor não poderá superar cinco por cento de seu faturamento anual registrado no balanço dos dois exercícios anteriores, ressalvada a hipótese do inciso I do § 2º.

Art. 7º O CNPE poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis prevista no art. 8º da Lei nº 13.576, de 2017, mediante a comprovação da aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo.

Parágrafo único. A redução a que se refere o **caput** não poderá ser superior a vinte por cento.

Art. 8º A ANP publicará anualmente o percentual de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis e as sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

Art. 9º Ato do Diretor-Geral da ANP estabelecerá os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para regulação e fiscalização da Certificação de Biocombustíveis, que abrangerá, entre outros:

- I - credenciamento, suspensão e cancelamento do registro de firmas inspetoras;
- II - concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis; e
- III - emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Parágrafo único. Observadas as definições de biocombustível e de produção de biocombustível, nos termos do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a ANP regulamentará como novas espécies de biocombustíveis, além do biodiesel e do etanol, outras substâncias derivadas de biomassa renovável, em estado líquido, sólido ou gasoso, que possam ser empregadas, diretamente ou mediante alterações, em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, com vistas à substituição parcial ou total de combustíveis de origem fóssil.

Art. 10. O CNPE disporá sobre os demais atos necessários ao funcionamento da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio.

Art. 11. Fica instituído o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 12. Compete ao Comitê RenovaBio, em observância aos objetivos e aos fundamentos da Política Nacional de Biocombustíveis, nos termos do disposto nos art. 1º e art. 2º da Lei nº 13.576, de 2017:

- I - monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis;
- II - acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - monitorar a oferta, a demanda e os preços dos Créditos de Descarbonização emitidos e negociados a partir da comercialização de biocombustíveis;

IV - elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, para subsidiar a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas de que trata o art. 1º;

V - realizar consulta pública prévia, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017, para recomendar anualmente ao CNPE o disposto no § 1º do art. 3º, observado o disposto no art. 2º deste Decreto;

VI - acompanhar e divulgar, preferencialmente em sítio eletrônico oficial, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos intervalos de tolerância;

VII - avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas de que trata o art. 1º; e

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 13. O Comitê RenovaBio será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Economia;
- IV - Ministério da Infraestrutura;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- VII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Cada membro do Comitê RenovaBio terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê RenovaBio e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O Coordenador do Comitê RenovaBio poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, de instituições privadas do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor, sem direito a voto.

§ 4º As despesas relacionadas à participação dos representantes convidados correrão à conta das dotações orçamentárias das instituições que representam.

§ 5º A participação no Comitê RenovaBio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a criação de subcolegiados por ato do Comitê RenovaBio.

Art. 14. O Comitê RenovaBio se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As convocações para as reuniões do Comitê RenovaBio especificarão o horário de início e o horário-limite para seu término.

§ 2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual ocorrerão as votações.

§ 3º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê RenovaBio é de maioria simples dos membros.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê RenovaBio terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros do Comitê RenovaBio que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 7º O Comitê RenovaBio dará publicidade às atas das reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaboradas, preferencialmente em sítio eletrônico oficial.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 9.889, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e sobre o Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN e institui o Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º O CRSFN é órgão colegiado, de caráter permanente, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia, e tem por finalidade julgar, em última instância administrativa, os recursos:

- I - de que tratam:
- a) o § 4º do art. 17 e no art. 29 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;
- b) o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;



c) o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d) o § 2º do art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

e) o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

II - de decisões do Banco Central do Brasil:

a) referentes à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural; e

b) relacionadas à retificação de informações, à aplicação de custos financeiros associados ao recolhimento compulsório, ao encaixe obrigatório e ao direcionamento obrigatório de recursos; e

III - de decisões das autoridades competentes relativas à aplicação das sanções de que trata a Lei nº 9.613, de 1998.

Art. 3º O CRSFN será integrado por oito conselheiros titulares, com reconhecida capacidade técnica e notório conhecimento especializado nas matérias de competência do Conselho, observada a seguinte composição:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II - um indicado pelo Presidente do Banco Central do Brasil;

III - um indicado pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

IV - quatro indicados por entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º O conselheiro não será destituído ou substituído no curso do mandato, exceto nas hipóteses de renúncia ou de perda de mandato previstas no regimento interno, ainda que:

I - haja solicitação do órgão ou entidade que o indicou para destituí-lo ou substituí-lo; ou

II - haja alteração do vínculo do servidor com a administração pública federal, desde que o vínculo seja mantido.

§ 4º A Presidência do CRSFN será exercida por um dos conselheiros titulares de que trata o inciso I do **caput** e a Vice-Presidência por um dos conselheiros titulares de que trata o inciso IV do **caput**, por designação do Ministro de Estado da Economia.

§ 5º O Presidente do CRSFN, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares e na vacância, será substituído pelo Vice-Presidente, sem prejuízo da participação do conselheiro suplente do Presidente, que será convocado para compor o quórum.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento, ausência temporária ou vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do CRSFN, a Presidência será exercida pelo conselheiro titular mais antigo no CRSFN, e, se houver empate, pelo conselheiro com maior idade.

Art. 4º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia designará Procuradores da Fazenda Nacional com conhecimentos especializados nas matérias de competência do CRSFN para atuarem no Conselho e zelarem pela fiel observância da legislação, na forma e nas hipóteses estabelecidas no regimento interno.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CRSFN será exercida pelo Ministério da Economia.

§ 1º O Secretário-Executivo do CRSFN será designado pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Secretário-Executivo, no exercício de suas atribuições, contará com o assessoramento do Secretário-Executivo Adjunto, designado pelo Presidente do CRSFN.

§ 3º O Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão o apoio técnico necessário ao funcionamento do CRSFN.

§ 4º Os órgãos ou entidades recorridos e o CRSFN adotarão iniciativas para facilitar o intercâmbio de informações cadastrais e gerenciais a respeito dos processos administrativos e para integrar os seus sistemas eletrônicos, a fim de possibilitar a construção de indicadores gerenciais e a automação de processos de trabalho.

§ 5º O CRSFN poderá manter núcleos descentralizados, com utilização da infraestrutura das unidades, inclusive regionais, dos órgãos e entidades a que pertencem os conselheiros indicados pela administração pública federal, com vistas ao atendimento dos órgãos ou entidades recorridos e dos julgadores.

Art. 6º O CRSFN se reunirá em caráter ordinário com a frequência estabelecida pelo Presidente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º A convocação indicará a pauta, o dia, a hora e o local da sessão de julgamento e será publicada no sítio eletrônico do CRSFN e no Diário Oficial da União, com, no mínimo, oito dias de antecedência.

§ 2º Na hipótese de os julgamentos incluídos na pauta da sessão não serem concluídos na data designada, é facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação.

§ 3º Não sendo possível concluir os trabalhos na prorrogação de que trata o § 2º, os julgamentos não realizados serão incluídos na pauta de sessão posterior.

Art. 7º As sessões do CRSFN serão presenciais, virtuais ou por meio de videoconferência, conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre os procedimentos relativos a cada tipo de sessão, preservadas, em qualquer hipótese, as garantias do contraditório e do devido processo legal e a publicidade.

§ 2º As sessões presenciais serão realizadas em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º As sessões de julgamento e as decisões do CRSFN serão públicas.

Art. 8º O quórum de reunião do CRSFN é de três quartos dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do CRSFN terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O CRSFN decidirá com base em critérios técnicos, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular do sistema financeiro, incluídas suas instituições e mercados, e do sistema de pagamentos nacional.

§ 3º Os conselheiros do CRSFN terão independência técnica para participar dos julgamentos e se pautarão exclusivamente por convicção individual, não submetida a interesses de terceiros.

§ 4º Nos julgamentos do CRSFN, será assegurado aos órgãos e entidades recorridos o direito à sustentação oral feita pelo próprio interessado ou por seu representante legal.

Art. 9º O regimento interno do CRSFN será aprovado pelo Ministro de Estado da Economia e disporá sobre sua organização, seu funcionamento e sobre:

I - a duração do mandato dos conselheiros, a possibilidade de recondução e as hipóteses de perda do mandato;

II - a adoção de súmulas com efeito vinculante em relação às decisões do CRSFN;

III - as hipóteses em que o Presidente do CRSFN poderá decidir monocraticamente; e

IV - os critérios para realização de sessões presenciais ou por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do CRSFN encaminhar ao Ministro de Estado da Economia eventual proposta do Conselho de modificação do regimento interno.

Art. 10. As decisões do CRSFN estão sujeitas apenas a embargos de declaração e a pedido de revisão, nos termos do disposto no regimento interno.

§ 1º Os embargos de declaração não terão efeito suspensivo.

§ 2º Não haverá sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração.

Art. 11. Encerrado o julgamento e adotadas as providências cabíveis pelo CRSFN, os autos serão restituídos ao órgão ou entidade de origem, para cumprimento da decisão.

Art. 12. Compete ao Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CAS-CRSFN conduzir o processo de seleção de conselheiros para compor o CRSFN.

Parágrafo único. Compete ainda ao CAS-CRSFN:

I - acompanhar e avaliar os relatórios e os indicadores de desempenho da atividade dos conselheiros do CRSFN;

II - manifestar-se sobre proposta de comunicação ao Ministro de Estado da Economia a respeito de caso que implique perda de mandato de conselheiro;

III - apresentar propostas de alteração da composição do CRSFN e dos critérios de seleção ao Ministro de Estado da Economia; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 13. O CAS-CRSFN é composto:

I - pelo Presidente do CRSFN, que o presidirá e representará o Ministério da Economia;

II - por um representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional dentre os designados para atuar no CRSFN;

III - por um representante do Banco Central do Brasil, indicado pelo Presidente do Banco Central do Brasil;

IV - por um representante da Comissão de Valores Mobiliários, indicado pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

V - por dois representantes de entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais, sendo:

a) um de livre indicação; e

b) um indicado dentre ex-conselheiros que atuaram no CRSFN, a critério das entidades representativas.

§ 1º Cada membro do CAS-CRSFN terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e deverá preencher os mesmos requisitos exigidos do titular.

§ 2º Os membros do CAS-CRSFN deverão ter reputação ilibada, notórios saber e conhecimentos sobre a atuação e o papel institucional do CRSFN.

§ 3º Os membros do CAS-CRSFN serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 14. O CAS-CRSFN se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião é de quatro membros, dentre eles o Presidente, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CAS-CRSFN terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais ou não presenciais, e serão realizadas preferencialmente por videoconferência quando os membros se encontrarem em entes federativos diversos.

§ 4º As reuniões presenciais serão realizadas em Brasília, Distrito Federal.

§ 5º As reuniões do CAS-CRSFN serão convocadas com antecedência mínima de oito dias e especificarão o horário de início e o horário-limite para seu encerramento.

§ 6º O CAS-CRSFN poderá editar atos de caráter normativo no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º O apoio administrativo necessário ao CAS-CRSFN será prestado pela Secretaria-Executiva do CRSFN.

Art. 15. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá:

I - a distribuição de assentos entre as entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais no CRSFN, de que trata o inciso IV do **caput** do art. 3º;



- II - os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos indicados para compor o CRSFN;
 - III - a organização e o funcionamento do CAS-CRSFN; e
 - IV - a participação das entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais no CAS-CRSFN, de que trata o inciso V do **caput** do art. 13.
- Art. 16. O CRSFN poderá instituir comissões de estudos, integradas por conselheiros, por Procuradores da Fazenda Nacional que atuem perante o Colegiado e por servidores da Secretaria-Executiva do CRSFN.
- Parágrafo único. As comissões de estudos de que trata o **caput**:
- I - serão compostos na forma de ato do Presidente do CRSFN;
 - II - não poderão ter mais de sete membros;
 - III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado do Presidente do CRSFN; e
 - IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

- Art. 17. O CRSFN, por meio de seu Presidente, poderá firmar acordos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas e privadas, com vistas à execução de suas atribuições, desde que não importem em transferência de recursos, e submetidos previamente a exame de legalidade pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Art. 18. Ficam recepcionados e convalidados os atos e procedimentos do CRSFN e do CAS-CRSFN praticados até a data de publicação deste Decreto.
- Art. 19. O regimento interno do CRSFN permanecerá válido até a publicação do novo regimento interno aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, exceto no que estiver em desacordo com o disposto neste Decreto.
- Art. 20. A participação no CRSFN, no CAS-CRSFN e nas comissões de estudos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016.
- Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.890, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- § 1º O Consesp é órgão consultivo, permanente e de assessoramento ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- § 2º O Consesp será é composto pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, que o presidirá, e pelos Secretários de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.
- § 3º As autoridades estaduais e distrital referidas no § 2º serão convidadas a participar do Consesp.
- § 4º A participação no Consesp será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 5º O Consesp poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, sem direito a voto.
- Art. 2º A Secretaria-Executiva do Consesp será exercida pela Secretaria-Adjunta da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que poderá utilizar dados e informações do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.
- Art. 3º Compete ao Consesp:
- I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em questões relacionadas à segurança pública nacional;
 - II - assessorar o Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública na condução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;
 - III - monitorar, avaliar e emitir relatórios sobre a execução do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
 - IV - propor meios para modernizar a atuação das instituições de segurança pública em suas missões institucionais, em nível estadual e distrital; e
 - V - incentivar a obtenção de resultados na gestão estadual e distrital da Política Nacional de Segurança Pública.
- Art. 4º O Consesp se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, preferencialmente uma vez por semestre, e em caráter extraordinário em casos emergenciais.
- § 1º O Consesp se reunirá por convocação do ser Presidente.
- § 2º As reuniões terão caráter propositivo, dirigidas e coordenadas pelo seu Presidente, e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.
- § 3º As reuniões do Consesp serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.
- § 4º As reuniões do Consesp serão restritas aos membros e a representantes legais, a assessores diretamente ligados aos membros presentes e a convidados estritamente ligados à área de segurança pública.
- § 5º As convocações para as reuniões ordinárias do Consesp serão providenciadas com antecedência mínima de trinta dias e para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quinze dias, exceto em casos emergenciais, por deliberação do seu Presidente.

- § 6º As reuniões ordinárias do Consesp poderão ser realizadas nos Estados, por indicação do membro que tenha infraestrutura necessária à realização do evento em seu Estado.
- § 7º O quórum de reunião do Consesp é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- Art. 5º Fica vedada a divulgação de discussões por membros e por convidados do Consesp sem a prévia anuência do seu Presidente.
- Art. 6º As regras de organização e de funcionamento do Consesp serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho.
- Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.044, de 3 de maio de 2017.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.891, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010,

D E C R E T A :

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural.
- Art. 2º O Conselho Nacional de Política Cultural é órgão de caráter consultivo da estrutura do Ministério da Cidadania, destinado a:
- I - propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;
 - II - propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
 - III - apoiar a articulação e a cooperação federativas necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
 - IV - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem o Ministério da Cidadania no processo de implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura;
 - V - avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura a partir das propostas emanadas da Conferência Nacional de Cultura;
 - VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura com vistas ao seu cumprimento, inclusive quanto à aplicação dos recursos provenientes dos sistemas de financiamento da cultura, e propor medidas para sua otimização;
 - VII - manifestar-se sobre as diretrizes do plano de trabalho anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura, quando provocado pelo órgão gestor da cultura no âmbito federal;
 - VIII - promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural brasileira, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;
 - IX - manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Nacionais de Cultura;
 - X - propor o temário e o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura, que serão aprovados pelo Ministro de Estado da Cidadania; e
 - XI - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- Art. 3º O Conselho Nacional de Política Cultural tem a seguinte estrutura:
- I - Plenário;
 - II - Secretaria-Executiva;
 - III - Câmaras Temáticas; e
 - IV - Conferência Nacional de Cultura.
- Art. 4º O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é composto por trinta e seis representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I - dez do Ministério da Cidadania, sendo:
 - a) o Ministro de Estado, que o presidirá;
 - b) o Secretário Especial da Cultura;
 - c) o Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura; e
 - d) sete das secretarias finalísticas da área cultural e das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais;
 - II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - III - um do Ministério da Educação;
 - IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - V - um do Ministério do Turismo;
 - VI - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 - VII - três do Poder Público estadual, distrital e municipal, sendo:
 - a) um do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados;
 - b) um do Fórum dos Secretários e Gestores da Cultura das Capitais e Municípios Associados; e
 - c) um da Confederação Nacional de Municípios; e



VIII - dezoito da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidos em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais afro-brasileiras, das culturas populares e das culturas indígenas, sendo:

a) sete de diferentes organizações e entidades culturais, de atuação nacional, dentre eles:

1. três de expressões artísticas;
2. um do patrimônio cultural;
3. um da cultura popular;
4. um das culturas indígenas; e
5. um das expressões culturais afro-brasileiras;

b) dez de conselhos estaduais e distrital de cultura, garantida a representação equitativa das macrorregiões brasileiras; e

c) uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, que será escolhida pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Política Cultural terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que tratam os incisos I a VII do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso VIII do **caput** e respectivos suplentes serão escolhidos conforme ato do Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural serão designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 5º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso VIII do **caput** exercerão mandato de três anos, vedada a recondução.

§ 6º Em caso de vacância do representante titular da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o respectivo suplente.

§ 7º Na hipótese de vacância do representante titular e do suplente da sociedade civil, o representante sequencialmente melhor colocado no processo de seleção, dentro do mesmo segmento ou região, será convocado para ocupar a vaga pelo período remanescente.

§ 8º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso VIII do **caput** não poderão ocupar função de confiança ou cargo comissionado no setor público.

§ 9º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta.

Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos do Ministro de Estado da Cidadania, a Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural caberá ao Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e, nas ausências e impedimentos deste, ao Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. A representação da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e da Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania será exercida por seus substitutos legais na hipótese em que os Secretários estiverem ocupando o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 6º O Conselho Nacional de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto nas hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme deliberação do seu presidente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria de Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

Art. 8º O Conselho Nacional de Política Cultural poderá constituir câmaras temáticas para subsidiar o Conselho em temas específicos.

§ 1º As câmaras temáticas:

- I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Política Cultural;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 2º As câmaras temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural.

§ 3º Os membros das câmaras temáticas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A Conferência Nacional de Cultura é instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.

§ 1º A Conferência Nacional de Cultura é composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Conferência Nacional de Cultura serão indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura, e em conferências virtuais, conforme o disposto no regimento da Conferência, proposto pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural e aprovado pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 3º A Conferência Nacional de Cultura ocorrerá a cada quatro anos.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Cidadania, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, disporá sobre os limites de gastos pelo ente público com a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 10. A participação no Conselho Nacional de Política Cultural e nas câmaras temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As secretarias finalísticas da área cultural e as entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais poderão promover ambientes de debate com a sociedade, inclusive virtuais, para subsidiar as atividades do Conselho Nacional de Política Cultural, por meio da proposição, da implementação e do acompanhamento de políticas públicas de cultura, incluídos os planos setoriais, conforme sua área de competência.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Capítulo II do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005;

II - o Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009; e

III - o Decreto nº 8.611, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Wellington Coimbra

DECRETO Nº 9.892, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.547, de 30 de outubro de 2018, para instituir o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.547, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Fica instituído o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo." (NR)

"Art. 9º-B. Compete ao Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo:

I - assegurar o alinhamento do Programa Brasil Mais Produtivo às diretrizes das políticas de produtividade, de competitividade e de inovação do Governo federal;

II - criar Subcomitês de Orientação Técnica para cada eixo temático de atendimento do Programa Brasil Mais Produtivo e indicar os membros dos Subcomitês, nos termos do art. 9º-E;

III - validar as sugestões e as decisões dos Subcomitês de Orientação Técnica de cada eixo temático;

IV - avaliar periodicamente os resultados da execução do Programa Brasil Mais Produtivo;

V - auxiliar nas ações de comunicação e de divulgação do Programa Brasil Mais Produtivo, com utilização das estruturas dos órgãos e das entidades que integram o Comitê;

VI - validar os indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, a partir das propostas dos Subcomitês de Orientação Técnica e da Secretaria-Executiva do Comitê;

VII - validar a criação de novos eixos temáticos de atendimento do Programa Brasil Mais Produtivo, a partir das propostas da Secretaria-Executiva do Comitê;

VIII - definir cadeias produtivas e setores prioritários para aplicação do Programa Brasil Mais Produtivo;

IX - integrar o Programa Brasil Mais Produtivo a outras iniciativas de natureza semelhante, com vistas à potencialização mútua; e

X - deliberar sobre casos excepcionais que surjam durante a execução do Programa, quando não forem consensuais nos Subcomitês de Orientação Técnica." (NR)

"Art. 9º-C. O Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Economia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
- VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 9º-D. O Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões ocorrerão obrigatoriamente com a participação de representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Inovação do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)



"Art. 9º-E. O Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo poderá criar um Subcomitê de Orientação Técnica para cada eixo temático do Programa Brasil Mais Produtivo, com a finalidade de discutir questões técnicas dos eixos de atendimento e dar suporte às decisões do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo.

§ 1º Os Subcomitês de Orientação Técnica a que se refere o **caput** serão compostos por representantes indicados pelos membros do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo, considerando a aderência da atuação de cada um dos órgãos e entidades à área do eixo temático de atendimento em questão.

§ 2º O Comitê de Orientação Estratégica poderá convidar para participarem dos Subcomitês de Orientação Técnica representantes de órgãos e entidades que tenham experiência e atuação relacionada ao eixo temático de atendimento em questão.

§ 3º Ato do Coordenador do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento dos Subcomitês técnicos.

§ 4º Fica limitado a seis o número máximo de Subcomitês de Orientação Técnica que poderão operar simultaneamente.

§ 5º Fica limitado a sete o número máximo de membros em cada um dos Subcomitês de Orientação Técnica.

§ 6º O período de vigência dos Subcomitês de Orientação Técnica que forem criados fica limitado ao prazo de um ano, contado da data de sua instalação." (NR)

"Art. 9º-F. A Secretaria-Executiva do Comitê de Orientação Estratégica será exercida pela Subsecretaria de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 9º-G. A participação no Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo e nos Subcomitês de Orientação Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Os órgãos e as entidades integrantes do Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais Produtivo indicarão seus representantes no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 9.547, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.893, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso.

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo destinado a:

I - exercer, em âmbito federal, as atribuições previstas no:

a) art. 7º e no inciso V do **caput** do art. 8º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

b) art. 7º e no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

c) art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

II - prestar assessoramento aos conselhos locais da pessoa idosa, sem violar a sua autonomia legal;

III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso no Brasil; e

V - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é integrado por seis membros, observada a seguinte composição:

I - pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - por um representante da Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicado pelo titular da Secretaria e designado pelo Ministro de Estado;

III - por um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicado pelo titular da Secretaria e designado pelo Ministro de Estado;

IV - por três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de processo seletivo público e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Cada membro mencionados nos incisos II, III e IV do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O regulamento do processo seletivo público das entidades referidas no inciso IV do **caput** artigo será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho.

§ 3º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Nacional do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades em mandatos anteriores.

§ 6º A participação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso IV do **caput** do art. 3º poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e do suplente.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, os conselheiros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 5º As entidades representadas no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa não poderão receber recursos do Fundo Nacional do Idoso

Art. 6º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º No expediente de convocação das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa constará o horário de início e o horário-limite de término da reunião.

§ 2º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004;

II - o Decreto nº 5.145, de 19 de julho de 2004;

III - o art. 1º do Decreto nº 9.494, de 6 de setembro de 2018; e

IV - o art. 7º do Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Damare Regina Alves

DECRETO Nº 9.894, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua é órgão consultivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos destinado a:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - catalogar informações sobre a implementação da Política Nacional da População em Situação de Rua nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

VII - propor formas de estimular a criação e o fortalecimento dos comitês estaduais, distrital e municipais de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e



VIII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua é composto por doze membros, observada a seguinte composição:

I - seis representantes do Governo federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- c) Ministério da Educação;
- d) Ministério da Cidadania;
- e) Ministério da Saúde; e
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - cinco representantes da sociedade civil indicados por entidades que trabalhem auxiliando a população em situação de rua; e

III - um representante das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua.

§ 1º Cada membro do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As entidades referidas no inciso II do **caput** serão selecionadas por meio de processo seletivo público, cujo regulamento será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público em até sessenta dias antes da data prevista para a posse dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

§ 3º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e designados pelo Ministro de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 4º Os Ministérios que não integram o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua serão convidados a participar das reuniões sempre que as políticas públicas de sua responsabilidade forem abordadas, sem direito a voto.

§ 5º A Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal são convidados permanentes e poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua sempre que necessário, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º Os membros a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º terão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

§ 2º A justificativa formal de que trata o § 1º deverá ser expedida pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

Art. 5º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Na primeira reunião de cada ano, será definido o calendário anual das atividades do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, respeitada a periodicidade prevista no **caput**.

§ 4º As datas definidas na reunião do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua poderão ser modificadas por deliberação do plenário.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua será realizada com antecedência mínima de quinze dias e indicará a data, o horário, o local e a pauta.

§ 6º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas.

§ 7º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea prestarão o apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º Ficam revogados os art. 9º ao art. 14 do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 9.895, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República.

Art. 2º A Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República é órgão consultivo destinado a:

I - aplicar, no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência da República, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e deverá:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito dos órgãos que integram a Presidência da República, o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

II - representar os órgãos da Presidência e da Vice-Presidência da República na Rede de Ética do Poder Executivo Federal de que trata o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

III - supervisionar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar o descumprimento de suas normas;

IV - representar os órgãos da Presidência e da Vice-Presidência da República no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; e

V - atuar em estreita observância às orientações e às resoluções da Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único. A Comissão de Ética de que trata o **caput** poderá editar normas complementares em seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Vice-Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - Gabinete Pessoal do Presidente da República;

VII - Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 1º Cada membro da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, dentre os militares da ativa ou servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, em exercício nos órgãos mencionados nos incisos do **caput**, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para mandatos não coincidentes de três anos, admitida uma recondução.

§ 3º A indicação de novo membro ou a recondução de membro ocorrerá no prazo de quinze dias contados da data do término do mandato atual ou de sua vacância.

§ 4º O desligamento de membro da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República do quadro funcional do órgão que representa ensejará a vacância do mandato, que será cumprido complementarmente pela designação de novo titular.

§ 5º O mandato dos membros da primeira composição da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República será de:

I - um ano para os representantes da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - dois anos para os representantes da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

III - três anos para os representantes da Assessoria Especial do Presidente da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 4º A Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República é de maioria simples dos membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Fica vedado ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República ser membro da referida Comissão.



Art. 6º Compete ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República cumpra suas funções.

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação na Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002; e

II - o Decreto nº 6.580, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 9.896, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a realização, no exercício de 2019, de despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2017.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica prorrogado, excepcionalmente, até 14 de novembro de 2019, em relação aos restos a pagar inscritos em 2017.

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no inciso I do § 6º e no § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em relação aos restos a pagar de que trata o **caput**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: LENANZO CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.005204/2019-27; AR C3 CERTIFICADORA. Processo nº 00100.005218/2019-41; AR CDL GRAMADO. Processo nº 00100.005048/2019-02; AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COROMANDEL. Processo nº 00100.005032/2019-91; AR CERTIFICATUDO. Processo nº 00100.004970/2019-74; AR ACEL CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.005118/2019-14; AR CERTIFICARE SOLUCOES DIGITAIS. Processo nº 00100.005119/2019-69; AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE. Processo nº 00100.005202/2019-38.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 348, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I, XI, XIII, XIV e XVIII, 45, caput e §§ 1º e 3º, e 46 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e ao que consta do Processo nº 00688.000686/2019-75, resolve:

Art. 1º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União é órgão de natureza consultiva, que tem por finalidade discutir temas relevantes de consultoria e assessoramento jurídico e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas visando à uniformização de interpretações e de procedimentos no âmbito dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal.

Art. 2º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União é integrado por:

I - o Consultor-Geral da União, que o coordenará;

II - o Secretário-Geral de Consultoria;

III - o Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - o Procurador-Geral Federal;

V - o Procurador-Geral do Banco Central;

VI - o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VII - os Consultores Jurídicos junto aos Ministérios;

VIII - os Chefes de Assessorias Jurídicas de órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República;

IX - os Consultores da União;

X - os Diretores dos Departamentos da Consultoria-Geral da União; e

XI - 5 (cinco) representantes das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, escolhidos dentre seus titulares, sendo um representante para cada região geográfica do País.

§ 1º O Consultor-Geral da União poderá designar integrante do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União para substituí-lo na coordenação em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União previstos nos incisos I a VIII poderão ser substituídos por representantes dos órgãos dos quais são titulares, quando a convocação não for pessoal e a pauta tratar de tema afeto à área específica de seus órgãos.

Art. 3º O Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais, em dia e hora fixados pelo Coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias, plenárias ou setoriais, poderão ser convocadas em virtude de solicitação de integrante do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União, a critério do Coordenador, ou por este, de ofício, quando houver questão urgente a ser discutida.

§ 3º As solicitações de convocação de reunião extraordinária deverão conter exposição sucinta do tema e, se for o caso, os elementos necessários ao debate.

Art. 4º As reuniões do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União poderão ser plenárias ou setoriais.

§ 1º As reuniões plenárias terão lugar quando a matéria objeto de debate for comum aos órgãos jurídicos encarregados de prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo ou quando o Coordenador assim definir, em virtude do tema a ser tratado.

§ 2º As reuniões setoriais terão lugar quando o tema a ser debatido for comum a grupo restrito de órgãos jurídicos, em razão de suas afinidades, aferidas pelo Coordenador, cientificados os demais integrantes.

§ 3º O Coordenador definirá os integrantes que terão assento em cada reunião setorial e poderá designar um deles para dirigir os trabalhos.

Art. 5º As reuniões, plenárias e setoriais, serão iniciadas com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único. As reuniões em que devam participar membros que estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso nas deliberações do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de obtenção de consenso, as propostas formuladas, bem como o detalhamento de seus efeitos, serão encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para que sobre elas decida.

Art. 7º Incumbe ao Gabinete do Consultor-Geral da União dar o apoio administrativo necessário à atuação do Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º A participação no Colégio de Consultoria da Advocacia-Geral da União será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Ato Regimental AGU nº 1, de 5 de março de 2007;

II - o Ato Regimental AGU nº 6, de 27 de setembro de 2007;

III - a Portaria AGU nº 606, de 30 de abril de 2009; e

IV - a Portaria AGU nº 1.790, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 350, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no § 2º do art. 1º da Portaria GM/ME nº 179, de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração competência para autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovadas, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria AGU nº 243, de 06 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



PORTARIA Nº 351, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013, considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE são atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, e considerando o disposto no Processo nº 00400.000941/2019-59, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO						
ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANÇE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Mapeamento e documentação de processos de trabalho	Mede a quantidade de macroprocessos da Cadeia de Valor da AGU mapeados, com pelo menos um processo mapeado e documentado	Quantidade de macroprocessos de trabalho mapeados, com pelo menos um processo mapeado e documentado / Quantidade total de macroprocessos de trabalho X 100	AGU	100%	Relatório de avaliação do Departamento de Gestão Estratégica
II	Desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional	Mede a quantidade de órgãos centrais da AGU com desdobramento da estratégia institucional	Quantidade de órgãos centrais da AGU com desdobramento da estratégia institucional / Quantidade de órgãos centrais da AGU X 100	AGU	100%	Relatório de avaliação do Departamento de Gestão Estratégica
III	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensura o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU	Quantidade de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / Quantidade de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período avaliativo, pelo menos 45% de treinamentos por interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
IV	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identifica o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU	Quantidade de demandas respondidas / Quantidade total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2018.	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria da AGU
V	Índice integrado de maturidade de Gerenciamento de Riscos na SGA	Avalia a maturidade no Gerenciamento de Riscos nas unidades da SGA	Média do somatório dos índices de maturidade das unidades da SGA	SGA	Entre 40-60% de maturidade	Formulário do Padrão de Trabalho de Gerenciamento de Riscos da SGA
VI	Índice de Processos com Nível II Maturidade	Mensura a quantidade de processos priorizados em consonância com o Padrão de Trabalho de Gestão de Riscos da SGA que estejam no nível II de maturidade	Quantidade de processos no nível II de Maturidade / Quantidade de processos priorizados para risco X 100	SGA	70%	Portfólio de Processos e Banco de Dados (específico para esse fim)
VII	Índice de registro dos contratos: SIAFI x CONTA	Apresenta a qualidade relacionada a execução financeira e orçamentária do SIAFI versus informação de contratos no Sistema Conta	Quantidade de Contratos que possuem relacionamento com empenhos de 2019 / Quantidade total de contratos ativos na AGU X 100	SADs e UA/MG	100%	Sistema CONTA e SIAFI
VIII	Índice de padronização do ambiente tecnológico	Verifica a atualização dos sistemas operacionais dos desktops para as versões atuais (Windows 10)	Quantidade de equipamentos atualizados / Quantidade total de Equipamentos X 100	AGU	75%	Monitoramento via sistemas (System Center e Hyper-V/Vmware)
IX	Índice de aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho nas Unidades da SGA em Brasília	Afere a quantidade de unidades da SGA em Brasília que fizeram uso da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho.	Quantidade de Unidades da SGA em Brasília que fizeram uso do DFT / Quantidade total de Unidades da SGA em Brasília X 100	AGU	100%	Formulário da Metodologia
X	Qualidade de Vida	Afere a quantidade de ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais Vida	Quantidade de ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida	AGU	Realizar 4 ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais vida, no período avaliativo.	Relatório de avaliação de cada ação

COMITÊ DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Declara a revogação de atos normativos para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

O **COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017 e, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019, e ao que consta no Processo nº 00400.000920/2019-33, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Portaria CEAGU nº 8, de 23 de maio de 2017;
- II - a Portaria CEAGU nº 9, de 23 de maio de 2017;
- III - a Portaria CEAGU nº 10, de 23 de maio de 2017;
- IV - a Portaria CEAGU nº 11, de 23 de maio de 2017;
- V - a Portaria CEAGU nº 12, de 23 de maio de 2017;
- VI - a Portaria CEAGU nº 13, de 23 de maio de 2017;
- VII - a Portaria CEAGU nº 14, de 23 de maio de 2017;
- VIII - a Portaria CEAGU nº 15, de 23 de maio de 2017;

IX - a Portaria CEAGU nº 16, de 23 de maio de 2017;

X - a Portaria CEAGU nº 17, de 23 de maio de 2017;

XI - a Resolução CG-AGU nº 2, de 4 de junho de 2018;

XII - a Resolução CG-AGU nº 7, de 18 de outubro de 2018.; e

XIII - a Portaria CG-AGU nº 1, de 4 de junho de 2018.

Art. 2º As atribuições dos órgãos colegiados instituídos pelos atos normativos constantes do art. 1º ficam transferidas aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Considera-se órgão responsável aquele que exerce a função de presidente ou coordenador do órgão colegiado.

Art. 3º Os órgãos colegiados abrangidos por esta Portaria são aqueles listados no Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

ANEXO

LISTA DE COLEGIADOS

Art. 1º Observado o disposto no art. 3º, são órgãos colegiados abrangidos por esta Portaria:

- I - Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Redução de Litígios, constituída pela Portaria CEAGU nº 8, de 23 de maio de 2017;



II - Equipe de Planejamento e execução do Projeto Estratégico Método de Modelagem de Processos Organizacionais, constituída pela Portaria CEAGU nº 9, de 23 de maio de 2017;

III - Equipe de Planejamento e execução do Programa Estratégico Aprimoramento dos Sistemas de Informação; constituída pela Portaria CEAGU nº 10, de 23 de maio de 2017;

IV - Equipe de Planejamento e execução do Programa Estratégico Uniformização de Entendimentos Jurídicos; constituída pela Portaria CEAGU nº 11, de 23 de maio de 2017;

V - Equipe de Planejamento e execução do Projeto Estratégico Reestruturação da Área de Cálculos e Perícias da AGU; constituída pela Portaria CEAGU nº 12, de 23 de maio de 2017;

VI - Equipe de Planejamento e execução do Programa Estratégico Trabalho Virtual; constituída pela Portaria CEAGU nº 13, de 23 de maio de 2017;

VII - Equipe de Planejamento e execução do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento; constituída pela Portaria CEAGU nº 14, de 23 de maio de 2017;

VIII - Equipe de Planejamento e execução do Projeto Estratégico Aperfeiçoamento da Cobrança Extrajudicial; constituída pela Portaria CEAGU nº 15, de 23 de maio de 2017;

IX - Equipe de Planejamento e execução do Programa Estratégico Gestão da Informação Gerencial; constituída pela Portaria CEAGU nº 16, de 23 de maio de 2017;

X - Equipe de Planejamento e execução do Projeto Estratégico Definição e Implementação da Política de Comunicação da AGU; constituída pela Portaria CEAGU nº 17, de 23 de maio de 2017;

XI - Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas, instituído pela Resolução CG-AGU nº 2, de 4 de junho de 2018;

XII - Núcleo de Governança em Acessibilidade, instituído pela Resolução CG-AGU nº 7, de 18 de outubro de 2018; e

XIII - Grupo de Trabalho para Revisão do Manual de Instalação de Unidades da Advocacia-Geral da União, constituído pela Portaria CG-AGU nº 1, de 4 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui a Comissão Técnica do Comitê de Governança e os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017 e, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019, e ao que consta no Processo nº 00400.000921/2019-88, resolve:

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU.

Art. 2º A CT-CG-AGU é órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança da AGU - CG-AGU, competindo-lhe:

- I - implementar as deliberações do CG-AGU;
- II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos programas e projetos estratégicos com as diretrizes e metas estabelecidas;
- III - monitorar o portfólio de programas e projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;
- IV - validar os resultados dos indicadores estratégicos;
- V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, indicando os ajustes quando necessários;
- VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da AGU por meio da identificação prévia e tratamento dos riscos.
- VII - elaborar propostas sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;
- VIII - apoiar as ações de comunicação relacionadas à governança corporativa da AGU;
- IX - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;
- X - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CG-AGU; e
- XI - definir a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 3º A CT-CG-AGU é composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que a coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal; e
- VIII - Secretaria-Geral de Administração.

§ 1º Cada integrante da CT-CG-AGU terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os integrantes da CT-CG-AGU e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

§ 3º A coordenação da CT-CG-AGU ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, ou, em sua ausência, do Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico.

Art. 4º A CT-CG-AGU se reunirá em caráter ordinário antes de cada Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião da CT-CG-AGU é de dois terços de seus integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CT-CG-AGU terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações da CT-CG-AGU poderão ocorrer de forma eletrônica.

§ 4º Os integrantes da CT-CG-AGU que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 5º Os integrantes da CT-CG-AGU poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 6º A pauta deverá ser divulgada pelo Coordenador da CT-CG-AGU com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 7º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 5º O Departamento de Gestão Estratégica prestará o apoio administrativo à CT-CG-AGU.

Art. 6º A participação na CT-CG-AGU será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Dos Núcleos de Governança

Art. 7º Fica instituído o Núcleo de Governança do Contencioso - NG-Contencioso, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 8º Compete ao NG-Contencioso o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade contenciosa, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 9º O NG-Contencioso é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Secretaria-Geral de Contencioso;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
- V - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10 Fica instituído o Núcleo de Governança do Consultivo - NG-Consultivo, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 11 Compete ao NG-Consultivo o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade de consultoria, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12 O NG-Consultivo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
- V - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 13 Fica instituído o Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito - NG-Cobrança, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 14 Compete ao NG-Cobrança o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à atividade de cobrança e recuperação do crédito, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 15 O NG-Cobrança é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e
- IV - Procuradoria-Geral Federal.

Art. 16 Fica instituído o Núcleo de Governança de Integridade Pública - NG-Integridade, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 17 Compete ao NG-Integridade o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à integridade pública, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 18 O NG-Integridade é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Adjunto do Advogado-Geral da União, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;



- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Escola da Advocacia-Geral da União;
- X - Assessoria para Assuntos Parlamentares;
- XI - Assessoria de Comunicação Social;
- XII - Ouvidoria;
- XIII - Departamento de Gestão Estratégica; e
- XIV - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.

Art. 19 Fica instituído o Núcleo de Governança de Orçamento - NG-Orçamento, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 20 Compete ao NG-Orçamento o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa a Orçamento e Finanças, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 21 O NG-Orçamento é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
- V - Consultoria-Geral da União;
- VI - Procuradoria-Geral Federal;
- VII - Assessoria para Assuntos Parlamentares;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 22 Fica instituído o Núcleo de Governança de Inovação e Desburocratização - NG-Desburocratização, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 23 Compete ao NG-Inovação o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à inovação e à desburocratização dos serviços prestados pela Advocacia-Geral da União, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 24 O NG-Inovação é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V -Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Secretaria-Geral de Administração; e
- IX - Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 25 Fica instituído o Núcleo de Governança Digital - NG-Digital, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 26 Compete ao NG-Digital o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 27 O NG-Digital é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União
- IX - Assessoria de Comunicação;
- X - Ouvidoria; e
- XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 28 Fica instituído o Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas - NG-Pessoas, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 29 Compete ao NG-Pessoas o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à gestão de pessoas, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo Único. As competências do NG-Pessoas incluem a gestão do Programa AGU Mais Vida e do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça no âmbito da AGU.

Art. 30 O NG-Pessoas é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 31 Fica instituído o Núcleo de Governança em Acessibilidade - NG-Acessibilidade, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 32 Compete ao NG-Acessibilidade o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à inclusão e acessibilidade, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 33 O NG-Acessibilidade é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 34 Além dos representantes dos órgãos relacionados no inciso anterior, integram o NG-Acessibilidade os coordenadores, titulares e suplentes das seguintes Comissões Temáticas:

- I - Inclusão Social e Funcional;
- II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística;
- III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica;
- IV - Inovação e Educação Inclusiva;
- V - Sustentabilidade Financeira; e
- VI - Normativa.

§ 1º As Comissões Temáticas serão integradas por pessoas que tenham afinidade e envolvimento na temática da inclusão e pelos titulares de unidades com competência técnica sobre o tema.

§ 2º Os integrantes do Núcleo e das Comissões Temáticas serão designados pelo Diretor do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 35 Compete a cada uma das comissões temáticas:

I - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar ações no âmbito da Política e do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida da AGU;

II - elaborar proposições objetivando aprimorar a Política e o Programa AGU Inclusão;

III - propor à Comissão Técnica ações para integrar os Planos de Ação do Programa AGU Inclusão; e

IV - acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA.

Art. 36 Fica instituído o Núcleo de Governança de Comunicação da Advocacia-Geral da União - NG-Comunicação, órgão de natureza consultiva e executiva, destinado a prestar assessoramento técnico ao CG-AGU e à CT-CG-AGU.

Art. 37 Compete ao NG-Comunicação o apoio ao CG-AGU e à CT-CG-AGU na execução e no monitoramento da estratégia institucional relativa à Comunicação Institucional, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 38 O NG-Comunicação é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Comunicação, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;



- VIII - Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Escola da Advocacia-Geral da União;
- X - Ouvidoria; e
- XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Das disposições gerais

Art. 39 Cada integrante dos Núcleos de Governança terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Os integrantes dos Núcleos de Governança e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

Art. 40 Os integrantes dos Núcleos de Governança se reunirão periodicamente em caráter ordinário, conforme programação aprovada previamente pelo CG-AGU, e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião dos Núcleos de Governança é de dois terços de seus integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores dos Núcleos de Governança terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os integrantes dos Núcleos de Governança que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados os gastos com diárias e passagens dos integrantes do colegiado e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 5º Os Núcleos de Governança poderão deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus integrantes de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 41 A pauta das reuniões dos Núcleos de Governança será composta por assuntos relativos às respectivas competências originárias.

§ 1º Os integrantes do Núcleo de Governança poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A pauta deverá ser divulgada pelo Coordenador do Núcleo de Governança com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 42 A divulgação de discussões em curso dependerá da prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 43 Os Núcleos de Governança poderão elaborar e submeter à aprovação do CG-AGU os seus respectivos regimentos internos.

Art. 44 O Departamento de Gestão Estratégica prestará o apoio administrativo aos Núcleos de Governança.

Art. 45 A participação nos Núcleos de Governança será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2019

Constitui as Equipes de Planejamento e Execução dos Programas e Projetos Estratégicos da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017 e, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019, e ao que consta do Processo nº 00400.000919/2019-17, resolve:

Dos Programas Estratégicos

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Redução de Litígios, com a finalidade de racionalizar a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União, por meio do gerenciamento dos riscos do contencioso judicial, buscando a resolução preventiva de conflitos e a uniformização de interpretação da legislação em vigor.

Art. 2º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Redução de Litígios será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 3º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Uniformização de Entendimentos Jurídicos, com a finalidade de desenvolver e disseminar padrões de eficiência e efetividade na proteção e defesa jurídica do Estado Brasileiro, atuando de forma coordenada com vistas à uniformidade, prevenindo o retrabalho e evitando a desordenação na produção jurídica institucional.

Art. 4º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Uniformização de Entendimentos Jurídicos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 5º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Aperfeiçoamento da Cobrança Extrajudicial, com a finalidade de desenvolver ações e instituir meios para aumentar a efetividade e a eficiência da atuação da Advocacia-Geral da União na cobrança e na recuperação do crédito.

Art. 6º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Aperfeiçoamento da Cobrança Extrajudicial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral da União;
- II - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- III - Procuradoria-Geral Federal; e
- IV - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 7º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão por Resultados, com a finalidade de estabelecer diretrizes e orientações sobre a implementação do programa de gestão aplicado às modalidades de trabalho presencial, por tarefa, semipresencial e teletrabalho.

Art. 8º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão por Resultados será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral da União;
- II - Consultoria-Geral da União;
- III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Administração; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 9º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão da Informação Gerencial, com a finalidade de identificar as necessidades informacionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e transformar os vários dados coletados em informação com valor agregado, para subsídio ao processo decisório, à definição de estratégias e à proposição de melhorias nos processos de trabalho.

Art. 10 A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão da Informação Gerencial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal;
- VII - Secretaria-Geral de Administração;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 11 Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico AGU Eficiência, com a finalidade de propor iniciativas voltadas à melhoria da gestão e ao aperfeiçoamento do gasto público na Advocacia-Geral da União.

Art. 12 A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico AGU Eficiência será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Administração;
- VII - Assessoria para Assuntos Parlamentares; e
- VIII - Departamento de Gestão Estratégica.

Dos Projetos Estratégicos

Art. 13 Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento, com a finalidade de promover a identificação, organização, consolidação e disseminação dos conhecimentos relevantes e estratégicos produzidos na Advocacia-Geral da União.

Art. 14 A Equipe de Planejamento e Execução do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;



- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Secretaria-Geral de Administração;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

os coordenadores das equipes

Art. 15 Os coordenadores das equipes serão designados pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU.

Art. 16 São atribuições dos coordenadores das equipes:

- responder pela execução do programa ou projeto;

I - orientar os membros da equipe do programa ou projeto;

II - controlar o cronograma geral e os recursos orçamentários, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;

V - gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

V - divulgar as informações sobre o programa ou projeto às partes interessadas;

VI - gerenciar os riscos do programa ou projeto;

VII - assegurar que as entregas do programa ou projeto tenham uma qualidade aceitável; e

VIII - adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do programa ou projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos.

Das disposições gerais

Art. 17 Cada membro das equipes de que trata esta Resolução terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Os membros das Equipes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

Art. 18 As Equipes se reunirão periodicamente em caráter ordinário, conforme programação aprovada previamente pelos respectivos membros e, em caráter extraordinário, sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião das Equipes é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores das Equipes terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações das Equipes poderão ocorrer de forma eletrônica.

§ 4º Os membros das Equipes que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 19 O Departamento de Gestão Estratégica prestará apoio administrativo e suporte metodológico às Equipes.

Art. 20 A participação nas Equipes será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aprova o regimento interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e

Considerando a Política de Governança Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Considerando a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período de 2016-2019, aprovada pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

Considerando a criação do Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando que o Núcleo de Governança Digital - NG Digital foi constituído pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União (NG-Digital) na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DIGITAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins deste regimento interno, são adotados os seguintes conceitos:

I - Tecnologia da Informação e da Comunicação: um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros; e

II - Gestão da Informação: a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. Caracteriza-se como um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição e o uso da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios que regem a atuação do NG-Digital:

I - Foco nas necessidades da sociedade: as necessidades da sociedade, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, são os principais insumos para o desenho e a entrega de serviços públicos digitais;

II - Abertura e transparência: ressalvado o disposto em legislação específica, dados e informações são ativos públicos que devem estar disponíveis para a sociedade, de modo a dar transparência e publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços, gerando benefícios sociais e econômicos;

III - Compartilhamento da capacidade de serviço: órgãos e entidades deverão compartilhar infraestrutura, sistemas, serviços e dados, de forma a evitar duplicação de esforços, eliminar desperdícios e custos e reduzir a fragmentação da informação em silos;

IV - Simplicidade: reduzir a complexidade, a fragmentação e a duplicação das informações e dos serviços públicos digitais, otimizando processos de negócio, com foco na eficiência da prestação de serviços à sociedade;

V - Priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital: sempre que possível, os serviços públicos serão oferecidos em meios digitais, sendo disponibilizados para o maior número possível de dispositivos e plataformas;

VI - Segurança e privacidade: os serviços públicos digitais devem propiciar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, além de proteger o sigilo e a privacidade pessoais dos cidadãos na forma da legislação;

VII - Participação e controle social: possibilitar a colaboração dos cidadãos em todas as fases do ciclo das políticas públicas e na criação e melhoria dos serviços públicos. Órgãos e entidades públicas devem ser transparentes e dar publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços do Governo Federal, fornecendo informação de forma tempestiva, confiável e acurada para que o cidadão possa supervisionar a atuação do governo;

VIII - Governo como plataforma: o governo deve constituir-se como uma plataforma aberta, sobre a qual os diversos atores sociais possam construir suas aplicações tecnológicas para a prestação de serviços e o desenvolvimento social e econômico do país, permitindo a expansão e a inovação; e

IX - Inovação: devem ser buscadas soluções inovadoras que resultem em melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º São diretrizes a serem observada pelo NG-Digital para o planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital:

I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;

III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade;

IV - será promovido o reuso de dados pelos diferentes setores da sociedade, com o objetivo de estimular a transparência ativa de informações, prevista no art. 3º e no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NG-Digital será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola da Advocacia-Geral da União

IX - Assessoria de Comunicação;

X - Ouvidoria; e

XI - Departamento de Gestão Estratégica.



Parágrafo único. Os Gestores dos Sistemas Estratégicos deverão participar das reuniões do NG-Digital, mas sem direito a voto.

Art. 5º Compete ao NG-Digital, em sua função propositiva, debater e aprovar as propostas para envio à Comissão Técnica, com posterior submissão ao Comitê de Governança da AGU, sobre:

I - os indicadores e metas estratégicos da AGU no âmbito da Estratégia de Governança Digital (EGD), instituída pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

II - a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGU (PDTIC-AGU), alinhados à Política de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (PGCTIC-SISP), por meio da composição dos interesses dos órgãos da AGU demandantes, identificando e priorizando necessidades em tecnologia da informação e comunicação;

III - a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações da AGU (POSIC-AGU), bem como os indicadores e metas estratégicos para garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão;

IV - a elaboração e revisão do Plano de Dados Abertos da AGU (PDA-AGU) para fomentar a disponibilização dos dados abertos pela AGU e a sua utilização pela sociedade;

V - a elaboração e revisão dos indicadores e metas de Integração da AGU na Plataforma de Cidadania Digital com o objetivo de facilitar e universalizar o uso e o acesso pela sociedade dos serviços digitais; e

VI - a elaboração e revisão da Política de Canais Digitais da AGU (PCDigi-AGU) com o objetivo de padronizar o formato das informações disponibilizadas ao público externo e interno nos portais na internet, intranet e aplicativos móveis.

§ 1º A Secretaria-Geral de Administração será a relatora dos assuntos dos incisos I, II e III do caput.

§ 2º A Ouvidoria será a relatora dos assuntos do inciso IV do caput.

§ 3º O Departamento de Gestão Estratégica será o relator do assunto do inciso V do caput.

§ 4º A Assessoria de Comunicação será a relatora dos assuntos do inciso VI do caput.

Art. 6º Compete ao NG-Digital, em sua função executiva:

I - elaborar, atualizar e monitorar a execução do Plano de Implantação na AGU da EGD, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

II - elaborar, atualizar e monitorar PDTIC-AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

III - elaborar, atualizar e monitorar o POSIC-AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

IV - monitorar a implantação do Plano de Dados Abertos da AGU - PDA-AGU;

V - elaborar, atualizar e monitorar o Plano de Integração à Plataforma de Cidadania Digital da AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU;

VI - elaborar e apresentar o Relatório de Monitoramento de Governança Digital ao CG-AGU na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) com o diagnóstico, análise e proposta de ações;

VII - designar os Gestores dos Sistemas Estratégicos; e

VIII - avaliar e priorizar as demandas relativas a desenvolvimento e manutenção evolutiva dos Sistemas Estratégicos encaminhadas pelos respectivos Gestores.

Art. 7º O PDTIC-AGU é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II - estar alinhado à EGD e ao Planejamento Estratégico da AGU;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos;

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

VI - ter vigência mínima de 2 (dois) anos com revisão anual.

Art. 8º São atribuições do coordenador do NG-Digital:

I - representar, interna e externamente, o NG-Digital;

II - convocar as sessões do NG-Digital;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

V - manter a ordem das sessões; e

VI - dar execução às deliberações do NG-Digital e resolver questões urgentes delas decorrentes.

CAPÍTULO IV
DOS GESTORES DE SISTEMAS ESTRATÉGICOS

Art. 9º São considerados Gestores de Sistemas Estratégicos da AGU:

I - Gestor do Sistema, designado pelo órgão responsável pelas funcionalidades atendidas pelo sistema; e

II - Equipe Gestora, integrada por representantes, designados pelos órgãos de direção superior responsáveis pelas funcionalidades atendidas pelo sistema, quando estas forem de competência de mais de um órgão.

Art. 10 São atribuições dos Gestores de Sistemas Estratégicos:

I - gerir as tabelas corporativas do sistema e seus subsistemas;

II - consolidar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva, avaliando sua pertinência, e organizá-las em ordem de prioridade;

III - encaminhar as demandas de desenvolvimento e manutenção evolutiva, validando e testando sua implementação ao NG-Digital, que as priorizará a nível institucional;

IV - manifestar-se sobre as manutenções corretivas, encaminhando a demanda à DTI, quando necessário;

V - realizar suporte operacional junto aos usuários no uso do sistema, seus subsistemas e tabelas, sempre que solicitado;

VI - zelar pela qualidade e fidedignidade de dados no sistema e seus subsistemas;

VII - propor ao NG-Digital a edição ou alteração das rotinas e procedimentos para operação e utilização do sistema e dos seus subsistemas;

VIII - propor ao NG-Digital os manuais de utilização dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração; e

IX - propor perfis de acesso e aplicação de mecanismos de log de operações para os sistemas e cadastrar usuários.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NG-Digital realizará bimestralmente reunião para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º O quórum de reunião dos Núcleos de Governança é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O NG-Digital poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, sendo exigido quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 3º Os membros do NG-Digital que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O NG-Digital poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 12 A pauta das reuniões do NG-Digital será composta por assuntos relativos às competências originárias previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Os integrantes do NG-Digital poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A pauta deverá ser divulgada pelo Coordenador do NG-Digital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso I e II do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016; e no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chaves que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;



IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos e Governança, com suas respectivas competências, em função das necessidades; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XVI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

XVIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controle será presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;

III - Secretaria de Coordenação de Sistemas;

IV - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional; e

V - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos e Controle terá caráter permanente, deverá reunir-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico do órgão, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, nos termos do disposto no art. 16, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 5º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional deverá instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 6º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será exercida pela Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 8º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 9º A participação no Comitê de Governança, Riscos e Controle do GSI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 65, de 21 de agosto de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALÉRIO STUMPF TRINDADE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997; no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997; e o que consta do Processo nº 21000.027891/2019-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela de atualização dos valores dos serviços públicos previstos no art. 53 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 503, de 3 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I

Tabela de serviços e valores decorrentes da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.

Especificação	Fato gerador	Valor (R\$ 1,00)
1. Pedido de proteção		
a) Requerimento	Requerimento	713,16
b) Expedição do Certificado Provisório de Proteção	Certificado	2.139,47
2. Anuidade*	Manutenção do certificado	1.426,31
3. Transferência de titularidade	Transferência	2.139,47
4. Outras alterações no certificado de proteção	Alteração	713,16
5. Teste de laboratório	Teste	213,95
6. Ensaio comparativo de campo (Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade - DHE)	Ensaio/ano	713,16
7. Certidões	Certidão	178,29

* Incidente um ano após a data da concessão do Certificado de Proteção (art. 26, da Lei nº 9.456, de 1997)

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.857, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019 para as vagas remanescentes para captura de Tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul para a modalidade de Emalhe Anilhado na temporada 2019.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 21000.029898/2019-96, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações pesqueiras cuja documentação está de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019 referente às vagas remanescentes.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal dos requerimentos cuja documentação não está de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) nas Regiões Sudeste/Sul na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019 referente às vagas remanescentes.

Art. 3º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a entrega das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme Autorizações constantes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O proprietário da embarcação, ou seu devido representante legal, mediante apresentação de procuração, poderá retirar a Autorização de Pesca Complementar diretamente na SFA/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Número	EMBARCAÇÃO	TIE	COMPRIMENTO	ARQUEAÇÃO BRUTA
1	ANGELICA I	466-001604-8	14,25	19,5
2	ANJO DA GUARDA I	441-017393-6	11	7,2
3	DOURADO II	445-008754-2	10,27	4
4	VARELLA	445-111260-5	11,23	9
5	VILAGE	445-007624-9	12	10,1



ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES CUJA DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	INFORMAÇÃO
ALEGRIA DO MAR	441-045728-4	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
ATOS	445-111396-2	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
BEIRA MAR	445-111299-1	Não possui CTF	Proprietário da embarcação não possui CTF
CIGANO III	441-016720-1	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
CORDEIRO DE DEUS III	461-003143-4	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
DOM DIEGO	445.008316-4	Não possui CTF	Proprietário da embarcação não possui CTF
ESPERANÇA II	441-890845-5	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
GALEÃO PIRATA	441-009617-6	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
ISABELLY	444.002309-6	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
JOÃO VICTOR	441-014710-2	Não possui CTF	Proprietário da embarcação não possui CTF
KAINÃ II	466-000872-0	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
MARIMAR	441-010282-6	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
NEQUINHO	445-111144-7	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
PINDO DE OURO II	441-016164-4	Não possui CTF	Proprietário da embarcação não possui CTF
SANTA MARIA	441-889764-0	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
SÃO PEDRO IV	445-009640-1	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
THIAGO SAMUEL	461-008497-0	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
VIDA NOVA I	441-016719-7	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
VO GALEGO	441-044575-8	Inciso III do Art 5º	Não apresentou documento comprobatório de atuação na pesca de emalhe anilhado da tainha referente ao Inciso III
VO TONHO	443-047477-0	Não possui CTF	Proprietário da embarcação não possui CTF

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 1, de 15 de fevereiro do ano de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 41, na data de 01 de março do ano de 2006, na Seção 1, página 71, que criou o Projeto de Assentamento CICERO ROMANA II, código SIPRA PB0271000, localizado no Município de Areial/PB, onde se lê: "...com área de 27,9504 ha (vinte e sete hectares, noventa e cinco ares e quatro centiares)", leia-se: "...com área de 27,6996 ha (vinte e sete hectares, sessenta e nove ares e noventa e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 1147, de 20 de dezembro do ano de 1993, publicada no Diário Oficial da União na data de 22 de dezembro do ano de 1993, na Seção 1, página 20.054, que criou o Projeto de Assentamento CUMATI, código SIPRA PB0038000, localizado no Município de Bananeiras/PB, onde se lê: "...com área de 108,4300 ha (cento e oito hectares e quarenta e três ares)", leia-se: "...com área de 96,7042 ha (noventa e seis hectares, setenta ares e quarenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.355, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no D.O.U. nº 49 de 13 de março de 2018; e

Considerando a ação de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Maré e Ajudante, com área total de 1.017,7735 ha, localizado nos municípios de Aliança e Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do decreto de 24/05/2004, cuja imissão de posse se deu aos 18/07/2007, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, RIP nº 2313.00001.500-0, Conta nº 123210109 - status em processo de incorporação.

Considerando que o referido imóvel fora destinado a criação do PA Maré e Ajudante, código SIPRA nº PE0353000, através da Portaria INCRA/SR(03)/Nº 11, de 13 de abril de 2006, publicada no D.O.U. nº 89, de 11/05/2006, página 60, Seção 1;

Considerando as constantes reivindicações dos parceiros, no sentido de desmembrar o assentamento em dois, uma vez que as comunidades estão sócio-politicamente organizadas de forma independente em cada engenho, além de estarem situados em municípios distintos;

Considerando que o referido assentamento é constituído juridicamente pelos "Engenho Maré", objeto do registro nº 353, às fls. 116v do Livro 2/P, e "Engenho Ajudante", objeto do registro nº 354, às fls. 32v do Livro 2/R, ambos registrados no Cartório de Aliança-PE;

Considerando que o desmembramento do assentamento não trará ônus para a Autarquia e facilitará a implementação das políticas públicas, tais como a regularização ambiental, aplicação dos créditos de Instalação, supervisão ocupacional, titulação etc.;

Considerando, por último, que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise nos processos administrativos INCRA/SR(03)PE/N.º 54140.000371/2006-10 e N.º 54000.085918/2019-68 e decidiram pela regularidade da proposta, vislumbrando o desmembramento do Projeto de Assentamento Maré e Ajudante em dois assentamentos distintos, quais sejam "Projeto de Assentamento Maré" e "Projeto de Assentamento Ajudante", de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Desmembrar o PA Maré e Ajudante, código SIPRA nº PE0353000, localizado nos municípios de Aliança e Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, em:

I - Projeto de Assentamento MARÉ, Código do SIPRA nº PE0353000, com área de 618,6365 ha (seiscentos e dezoito hectares, sessenta e três ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Aliança, no Estado de Pernambuco, com capacidade para 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares e objeto do registro nº 353, fls. 116v, Livro 2/P do Cartório de Aliança/PE; e

II - Projeto de Assentamento AJUDANTE, Código do SIPRA nº PE0353001, com área de 399,1370 ha (trezentos e noventa e nove hectares, treze ares e setenta centiares), localizado nos municípios de Nazaré da Mata e Aliança, no Estado de Pernambuco, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares e objeto do registro nº 354, fls. 32v, Livro 2/R do Cartório de Aliança/PE.

Art. 2º Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 11, de 13 de abril de 2006, publicada no D.O.U. nº 89, de 11/05/2006, página 60, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Maré e Ajudante, onde se lê: "com área de 1.013,1379 ha (um mil e treze hectares, treze ares e setenta e nove centiares)", leia-se: "com área de 1.017,7735 ha (um mil e dezessete hectares, setenta e sete ares e trinta e cinco centiares)", e onde se lê: "localizado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco", leia-se: "localizado nos Municípios de Aliança e Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco".

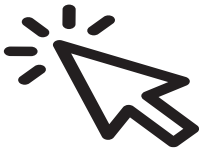
Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(03)/F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON CLEMENTINO RAPOSO

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES CNAS - JULHO/2019

Período: DE 9 a 12 de julho de 2019
Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
09/07/2019 - PLENÁRIA - 277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
09h às 18h
Discussão do Regimento Interno do CNAS
10/07/2019 - PLENÁRIA - 277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 18h
Discussão do Regimento Interno do CNAS
11/07/2019 - PLENÁRIA - 277ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
09h às 12h
Apresentação da Proposta Orçamentária - Exercício de 2020
14h às 18h
Discussão do Regimento Interno do CNAS
12/07/2019 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM CEAS E CAS/DF
09h às 17h
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF
Tema: Fomento ao protagonismo dos usuários na gestão dos serviços e nos Conselhos de Assistência Social

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177618 - Teatro da Pedra - circulação de espetáculos
TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Complementado: R\$ 28.116,00
Valor total atual: R\$ 84.116,00

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
165076 - INCOMPLETUDES - 30 anos de produção do fotógrafo Tiago Santana
INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 25ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Decisão do Recurso
on-602763851	47º Festival de Cinema de Gramado	AM PRODUÇÕES LTDA ME	RS	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 200.000,01	10	8	7	2	3	30	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-1462065071	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo	BA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	7	2	3	29	Deferido. Qualificado em caráter final.



on-439439170	23rd BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF MIAMI	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA.	MT	C. R\$100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$200.000,00	10	5	5	4	3	27	Deferido parcialmente. Qualificado em caráter final.
on-1483363256	21º Festival Brasileiro de Cinema Universitário	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda.	MG	-	-	8	5	0	0	3	16	Deferido parcialmente. Não qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-612838102	Casa do autor roteirista	Creatif Eventos Ltda - ME	MG	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	5	4	3	2	7	21
on-1887529086	BRASIL CINEMUNDI - 10th International Coproduction Meeting	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	MG	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	9	8	0	7	3	27
on-602763851	47ª Festival de Cinema de Gramado	AM PRODUÇÕES LTDA ME	RS	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 200.000,01	10	8	7	2	3	30
on-1462065071	Panorama Internacional Coisa de Cinema	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo	BA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	7	2	3	29
on-439439170	23rd BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF MIAMI	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA.	MT	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	5	5	4	3	27

ANEXO III

Projeto não qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1483363256	21º Festival Brasileiro de Cinema Universitário	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda.	MG	8	5	0	0	3	16	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6

PORTARIA Nº 53, DE 25 JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 26ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital, Anexo III (projeto não analisado por falta de recurso) e Anexo IV (projeto inabilitado).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-305359340	CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL	Le Petit Comunicação Visual e Editorial Ltda	MG	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 170.000,00	9	5	5	4	3	26
on-1646555154	29 Festival Ibero-Americano de Cinema - Cine Ceará	A.C.A Teixeira Produções ME	CE	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	8	10	0	7	35
on-702180140	23 Florianópolis Audiovisual Mercosul	Muringa Produções Audiovisuais	SC	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	7	7	4	7	35

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1794848449	CINE.EMA 2019	PURI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	ES	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1 alínea "a"
on-1623416789	22a EDIÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PARIS/ 3º FORUM AUDIOVISUAL FRANÇA-BRASIL	MAR BRANCO AUDIOVISUAL LTDA	BA	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 4.9.

ANEXO III

Projeto não analisado por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-774570887	Festival de Cinema Brasileiro em Israel	Elo Audiovisual Serviços Ltda	SP	Impossibilidade de ser avaliado por não haver mais recursos para projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo

ANEXO IV

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-287051220	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULO DE JATAÍ, 02.251.270/0001-09, JATAI/GO, 71000.059428/2018-44, 55620/2019.

2) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDÔNIA, 00.838.853/0001-05, ARIQUEMES/RO, 71000.062367/2018-01, 55787/2019.

3) ASILO JOÃO KUHL FILHO, 51.486.587/0001-21, LIMEIRA/SP, 71000.001678/2019-76, 55848/2019.

4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.769.407/0001-80, CONCEICAO DAS ALAGOAS/MG, 71000.061711/2018-36, 55736/2019.

5) ASSOCIAÇÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO, 20.079.893/0001-10, DIAMANTINA/MG, 71000.000893/2019-50, 55837/2019.

6) ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SÃO PAULO, 18.761.353/0001-70, BICAS/MG, 71000.017631/2019-24, 55936/2019.

7) FUNDAÇÃO DE PAIS PRO SAÚDE MENTAL INFANTIL, 90.090.127/0001-31, PORTO ALEGRE/RS, 71000.020680/2019-44, 56087/2019.

8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, 04.956.661/0001-46, SAO PEDRO DA UNIAO/MG, 71000.021492/2019-33, 55934/2019.

9) LAR DA CRIANÇA ALLAN KARDEC, 20.900.528/0001-24, MONTE SANTO DE MINAS/MG, 71000.023885/2019-81, 55932/2019.

10) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 79.625.216/0001-00, PARANAGUA/PR, 71000.026772/2019-38, 56190/2019.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:



- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITALVA, 00.728.062/0001-14, ITALVA/RJ, 71000.009494/2019-54, 55963/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2024.
- 2) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 49.917.248/0001-00, ITAPIRA/SP, 71000.013567/2019-11, 55931/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- 3) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 09.453.262/0001-86, GETULIO VARGAS/RS, 71000.015694/2019-46, 56024/2019, de 01/09/2019 a 31/08/2024.
- 4) REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, 37.381.902/0001-25, BRASILIA/DF, 71000.017708/2019-66, 55934/2019, de 03/04/2019 a 02/04/2022.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SEBERI, 88.657.721/0001-10, SEBERI/RS, 71000.020194/2019-26, 56082/2019, de 19/12/2019 a 18/12/2024.
- 6) ORGANIZAÇÃO DO AUXÍLIO FRATERNAL, 15.232.135/0001-50, SALVADOR/BA, 71000.021232/2019-68, 56120/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2022.
- 7) AMARE - ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL, 69.116.135/0001-13, SANTO ANDRE/SP, 71000.021486/2019-86, 55932/2019, de 22/02/2020 a 21/02/2025.
- 8) ASSOCIAÇÃO JENIPAPENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, 03.235.662/0001-39, JENIPAPO DE MINAS/MG, 71000.022192/2019-71, 56137/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2024.
- 9) FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 04.382.672/0001-60, SOROCABA/SP, 71000.022560/2019-81, 56148/2019, de 05/12/2019 a 04/12/2024.
- 10) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANARANA, 02.030.068/0001-49, CANARANA/MT, 71000.023910/2019-27, 56157/2019, de 22/09/2019 a 21/09/2024.
- 11) SOCIEDADE UBERABENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS MENORES, 25.437.955/0001-31, UBERABA/MG, 71000.023387/2019-39, 55940/2019, de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- 12) CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO, 03.295.254/0001-72, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.023922/2019-51, 56159/2019, de 01/12/2019 a 30/11/2024.
- Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Substituta

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE JUNHO DE 2019

- A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:
- Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:
- 1)ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO, CNPJ 57.725.004/0001-54, BATATAIS/SP, processo nº 71000.073414/2013-29, parecer técnico nº 40031/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 2)CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SSVP, CNPJ 21.580.071/0001-80, JUIZ DE FORA/MG, processo nº 71000.124869/2015-81, parecer técnico nº 49349/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 3)SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, CNPJ 15.452.212/0001-87, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.002905/2016-38, parecer técnico nº 50279/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
- 4)CENTRO DE TREINAMENTO DE LÍDERES DE RUY BARBOSA - CTL, CNPJ 13.222.682/0001-29, RUY BARBOSA/BA, processo nº 71000.084395/2016-17, parecer técnico nº 50610/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
- 5)CENTRO COMUNITÁRIO FRANCO ROSSETTI, CNPJ 00.656.378/0001-48, PEDRO CANARIO/ES, processo nº 71000.084393/2016-10, parecer técnico nº 50609/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 6)CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CCNSA, CNPJ 49.077.829/0001-81, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.045804/2017-32, parecer técnico nº 51371/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 7)ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES NOVO AMANHECER, CNPJ 58.397.472/0001-00, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.014041/2018-69, parecer técnico nº 53473/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 8)MARIA DE NAZARETH E ALBERGUE NOTRNO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 51.783.728/0001-78, LORENA/SP, processo nº 71000.034296/2018-48, parecer técnico nº 54499/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 9)LAR VICENTINO PADRE ALAOR, CNPJ 23.357.775/0001-14, PATOS DE MINAS/MG, processo nº 71000.037281/2018-31, parecer técnico nº 54695/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 10)CONSELHO CENTRAL DE JANUARIA DA S.S.VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.805.811/0001-98, JANUARIA/MG, processo nº 71000.058332/2018-69, parecer técnico nº 55588/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.
- 11)ABRIGO VICENTINO DE AGUDOS, CNPJ 00.407.522/0001-02, AGUDOS/SP, processo nº 71000.040070/2018-86, parecer técnico nº 54864/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 12)ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO, CNPJ 16.978.678/0001-83, AIMORES/MG, processo nº 71000.041801/2018-19, parecer técnico nº 54987/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 13)OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.389.718/0001-49, RIO DO SUL/SC, processo nº 71000.042748/2018-65, parecer técnico nº 55729/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 14)ABRIGO MARIA ABADIA COSTA DE CUMARI, CNPJ 00.146.233/0001-05, CUMARI/GO, processo nº 71000.047114/2018-07, parecer técnico nº 55237/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 15)ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 00.179.572/0001-80, SINOP/MT, processo nº 71000.047902/2018-95, parecer técnico nº 55264/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

- 16)ASSOCIAÇÃO ORTODOXA DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.826.892/0001-33, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.049162/2018-21, parecer técnico nº 55311/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
- 17)FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - FAEPE, CNPJ 05.023.090/0001-50, ALAGOINHAS/BA, processo nº 71000.054914/2018-76, parecer técnico nº 55438/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 18)LAR RECANTO DOS IDOSOS ROBERTO LOPES GOLÇALVES, CNPJ 02.395.013/0001-32, COSTA RICA/MS, processo nº 71000.059879/2018-81, parecer técnico nº 55666/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPÉ, CNPJ 00.918.325/0001-58, GUAPE/MG, processo nº 71000.056061/2018-15, parecer técnico nº 55482/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 20)ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBA DE AMIGOS DOS IDOSOS, CNPJ 00.865.831/0001-26, MANDIRITUBA/PR, processo nº 71000.056057/2018-49, parecer técnico nº 55479/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 21)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 33.642.604/0001-90, ITAPURANGA/GO, processo nº 71000.056482/2018-38, parecer técnico nº 55472/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 22)VILA VICENTINA DE SETE LAGOAS, CNPJ 24.994.428/0001-65, SETE LAGOAS/MG, processo nº 71000.056961/2018-54, parecer técnico nº 55507/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 23)CASA DE REPOUSO MAANAIM, CNPJ 08.048.148/0001-08, ROLANDIA/PR, processo nº 71000.058652/2018-19, parecer técnico nº 55584/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 24)LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS, CNPJ 04.910.416/0001-06, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.059270/2018-11, parecer técnico nº 55612/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
- 25)CASA DA AMIZADE DE ATIBAIA, CNPJ 50.037.886/0001-16, ATIBAIA/SP, processo nº 71000.059865/2018-68, parecer técnico nº 55642/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVO GAMA, CNPJ 28.518.880/0001-01, NOVO GAMA/GO, processo nº 71000.059621/2018-85, parecer técnico nº 55633/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 27)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL, CNPJ 15.069.576/0001-82, QUINTA DO SOL/PR, processo nº 71000.060458/2018-01, parecer técnico nº 55682/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.
- 28)ASSOCIAÇÃO CÍVICA E SOCIAL DE ITARIRI - ACISOITA, CNPJ 50.106.426/0001-00, ITARIRI/SP, processo nº 71000.060652/2018-89, parecer técnico nº 55685/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.
- 29)ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE JOACABA, CNPJ 06.030.819/0001-88, JOACABA/SC, processo nº 71000.062364/2018-69, parecer técnico nº 55577/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.
- 30)LAR VICENTINO, CNPJ 71.111.629/0001-57, SAO VICENTE/SP, processo nº 71000.000341/2019-41, parecer técnico nº 55571/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 31)ASSOCIAÇÃO EXPERIMENTAL DE MÍDIA COMUNITÁRIA, CNPJ 39.518.337/0001-20, NITEROI/RJ, processo nº 71000.061485/2018-93, parecer técnico nº 55730/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 32)AFAS - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 16.245.896/0001-09, FEIRA DE SANTANA/BA, processo nº 71000.000333/2019-03, parecer técnico nº 55823/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 33)NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL, CNPJ 04.065.617/0001-46, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.000461/2019-49, parecer técnico nº 55842/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.
- Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:
- 1)DOCTORES DA ALEGRIA - ARTE, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 00.491.904/0001-67, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.096273/2015-84, parecer técnico nº 48784/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
- 2)INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, CNPJ 78.416.450/0001-57, CURITIBA/PR, processo nº 71000.066216/2016-51, parecer técnico nº 50106/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.
- 3)COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ, CNPJ 58.916.685/0001-09, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.039382/2017-66, parecer técnico nº 51216/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 4)CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES, CNPJ 81.763.161/0001-39, LONDRINA/PR, processo nº 25000.422636/2017-96, parecer técnico nº 54000/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- 5)INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI, CNPJ 01.817.591/0001-57, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.065769/2017-78, parecer técnico nº 52379/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
- 6)CASA DE REPOUSO E TRABALHO SENHORA SANT'ANA, CNPJ 18.641.548/0001-86, BRASILIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.068688/2017-20, parecer técnico nº 52499/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.



7)UNIÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ISRAELITA, CNPJ 33.439.811/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.082394/2017-19, parecer técnico nº 53086/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.474.509/0001-63, LAPA/PR, processo nº 71000.012622/2018-66, parecer técnico nº 53429/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

9)CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM, CNPJ 00.211.504/0001-50, CONTAGEM/MG, processo nº 71000.012201/2018-35, parecer técnico nº 53422/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

10)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 92.403.500/0001-92, FREDERICO WESTPHALEN/RS, processo nº 71000.017234/2018-71, parecer técnico nº 53632/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

11)LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PERDIZES - MG, CNPJ 20.028.395/0001-48, PERDIZES/MG, processo nº 71000.023024/2018-12, parecer técnico nº 53944/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

12)ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 05.675.929/0001-34, LIMEIRA/SP, processo nº 71000.026889/2018-31, parecer técnico nº 54138/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

13)OBRA UNIDA LAR DOS IDOSOS ANTONIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 19.879.584/0001-45, CORONEL FABRICIANO/MG, processo nº 71000.031624/2018-54, parecer técnico nº 54328/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

14)FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO, CNPJ 78.102.480/0001-99, MEDIANEIRA/PR, processo nº 71000.033378/2018-75, parecer técnico nº 54445/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

15)LAR VICENTINO PADRE AGOSTINHO KLINGER, CNPJ 19.475.235/0001-68, IBIA/MG, processo nº 71000.043836/2018-84, parecer técnico nº 55115/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

16)ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, CNPJ 07.590.356/0001-71, TIJUCAS/SC, processo nº 71000.047123/2018-90, parecer técnico nº 55236/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

17)ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO PÃO DE SANTO ANTONIO, CNPJ 04.977.773/0001-83, BELEM/PA, processo nº 71000.050517/2018-25, parecer técnico nº 55346/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

18)VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.244.290/0001-57, BEBEDOURO/SP, processo nº 71000.056586/2018-42, parecer técnico nº 55499/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

19)SOCIEDADE BENEFICIENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS, CNPJ 04.421.164/0001-43, SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, processo nº 71000.059320/2018-51, parecer técnico nº 55610/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

20)LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 55.066.179/0001-71, POMPEIA/SP, processo nº 71000.059351/2018-11, parecer técnico nº 55609/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

21)CASA DONA ZULMIRA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.078.175/0001-91, GOVERNADOR VALADARES/MG, processo nº 71000.059430/2018-13, parecer técnico nº 55614/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

22)LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA, CNPJ 77.807.584/0001-36, GUAIRA/PR, processo nº 71000.059822/2018-82, parecer técnico nº 55635/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

23)LAR GUSTAVO NORDLUND, CNPJ 93.022.960/0001-33, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.059861/2018-80, parecer técnico nº 55650/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

24)LAR MENINO DEUS, CNPJ 01.370.268/0001-88, BRUSQUE/SC, processo nº 71000.061265/2018-60, parecer técnico nº 55696/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

25)ASSOCIAÇÃO AÇÃO MUTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR, CNPJ 07.837.979/0001-04, AMPARO/SP, processo nº 71000.001763/2019-34, parecer técnico nº 55851/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

26)ADEFIPE - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PENAPOLIS, CNPJ 55.756.563/0001-04, PENAPOLIS/SP, processo nº 71000.003272/2019-28, parecer técnico nº 55864/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

27)INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, CNPJ 52.779.261/0001-55, MOGI MIRIM/SP, processo nº 71000.005783/2019-84, parecer técnico nº 55915/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

28)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 56.883.838/0001-25, SERRA AZUL/SP, processo nº 71000.010486/2019-51, parecer técnico nº 55976/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

29)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, CNPJ 01.705.989/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.016808/2019-75, parecer técnico nº 56039/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.035, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o disposto no Decreto de 19 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.047756/2018-71, de 14 de agosto de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa RGT Eletrônica Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.943.957/0001-95, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ou No-Break.

Modelos: QUADRI; QUADRI WAY; QUADRI JET; QUADRI SERVER; QUADRI HTP; QUADRI SEG; QUADRI PRO; TORO; TORO WAY; TORO JET; TORO PDV; TORO SEG; TORO LUX; TORO PRO; INNERGIE; INNERGIE GATE; INNERGIE LUX; INNERGIE SHOWER; INNERGIE PRO; INNERGIE WAY; INNERGIE SEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.036, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o disposto no Decreto de 19 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.048362/2018-30, de 15 de agosto de 2018, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador de eletricidade bifásico, digital.

Modelos: CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFÁSICO, DIGITAL - MODELO VECTOR RC; CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFÁSICO, DIGITAL MODELO VECTOR 3 PA; CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFÁSICO, DIGITAL - MODELO VECTOR 3 PAR.

Produto 2: Medidor trifásico digital de energia elétrica.

Modelos: MEDIDOR TRIFÁSICO DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO - VECTOR RC; MEDIDOR TRIFÁSICO DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO - VECTOR 3 PA; MEDIDOR TRIFÁSICO DIGITAL DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO - VECTOR 3 P AR.

Produto 3: Contador de eletricidade monofásico, digital.

Modelos: CONTADOR DE ELETRICIDADE MONOFÁSICO DIGITAL - MODELO LUMEN 3 MD-3F; CONTADOR DE ELETRICIDADE MONOFÁSICO DIGITAL - MODELO LUMEN 3 MD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.037, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o disposto no Decreto de 19 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.052253/2018-17, de 30 de agosto de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: COLETOR DE DADOS IPOINTLINE INMETRO BIOPROX-C - V2; COLETOR DE DADOS IPOINTLINE INMETRO PROX-C - V2; COLETOR DE DADOS IPOINTLINE INMETRO BIOPROX-BC - V2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.038, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o disposto no Decreto de 19 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.052168/2018-59, de 30 de agosto de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -



CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: APARELHO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

Modelos: A102-ALB; A102-AHB; A102-AHF; A102-ALF; A102-BLB; A102-BLF; A102-BHB; A102-BHF; A102-CLB; A103-ALB; A103-AHB; A103-CLB; A103 PID-ALB; A103 PID-ALF; A103 PID-BLB; A103 PID-BLF; A103 PID U-ALB; A104-ALB; A104-ALF; A104-AHB; A104-AHF; A105-ALB; A106-AHB; A106-AHF; A106-ALB; A106-ALF; A106-BHB; A106-BHF; A106-BLB; A106-BLF; A106-CLB; A107-ALB; A108-AHB; A108-ALB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 83/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001946/2013-22 (112)

CNPJ: 16.888.315/0001-57 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Nome da Instituição: UFVJM

Endereço da Instituição: Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, CEP 39.100-000, Diamantina/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 02.0123.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 83/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.048685/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA FERRABRÁS	RADCOM	Sapiranga	RS	Conhece e nega	314
53000.015776/2013	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	TV	Florianópolis	SC	Conhece e nega	325
53000.028342/2013	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	TV	Macapá	AP	Conhece e nega	329
53000.028366/2013	RÁDIO SOL MAIOR LTDA	OM	Maceió	AL	Conhece e nega	331
53000.055239/2013	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	TV	Natal	RN	Conhece e nega	335
53000.055669/2013	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	TV	Boa Vista	RR	Conhece e nega	337
53554.003200/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL VALE DO RIO DO PIRES	RADCOM	Rio do Pires	BA	Conhece e nega	686
53000.052155/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RTV	Lajeado	RS	Conhece e nega	687
53524.001598/2013	MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	FM	Juatuba	MG	Conhece e nega	689

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53545.000663/2017	Gazeta Publicidade E Negócios Ltda	RTV	Guiratinga	MT	Portaria DECEF nº 3057 de 25/06/2019

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000011/2017	Tv Gazeta Ltda	TV	Cuiabá	MT	Multa	10.472,72	Alínea "g", do item 7.1, da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 3058 de 25/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 157-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.068023/2018-70, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Itapuranga, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 47, nº 1020 - Centro para a Rua 54, Quadra 04-B, Lote 05 - Setor Bela Vista, na localidade de Itapuranga/GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2851/2002 publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 821/2005, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.000459/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°33'20"S e longitude 49°57'12"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

PORTARIA Nº 601, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.028505/2013-28, e pelas razões e justificativas constantes da Nota Técnica nº 17480/2017/SEI-MCTIC (2092920), decide:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, Fistel nº 09008004968, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão de aplicação de sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 1471/2016/SEI-MC, com o consequente cancelamento do respectivo crédito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.069-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.015084/2019-15, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Juara, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Rio de Janeiro, nº 621 - 1º Andar - Centro para a Avenida Rio de Janeiro, nº 361-W - Centro, na localidade de Juara / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 2294 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 502 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000826/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11°15'21"S e longitude 57°30'38"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.775-SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042413/2015-79, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 27302/2015/SEI-MC; resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização dos canais 21 (vinte e um) e 15 (quinze), em caráter primário, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 322, de 18 de junho de 2019, publicado no DOU de 25 de junho de 2019, Seção 1, página 9, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "f) esclarecer que o sobrestamento mencionado na alínea "c" não prejudica a cobrança e a eventual execução das multas e determinações referentes aos processos discriminados ao final da alínea "c"; e,"

Leia-se: "f) esclarecer que o sobrestamento mencionado na alínea "c" não prejudica a cobrança e a eventual execução das multas e determinações referentes aos processos discriminados ao final da alínea "e"; e,"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 3.886 - Processo nº 53516.002230/2019-88: LEONARDO ZEM, CPF nº 231.598.399-15.

Nº 3.887 - Processo nº 53516.001505/2019-66: JULIO CESAR PISANI, CPF nº 184.184.659-72.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.902 - RADIODIFUSAO ÍNDIO CONDA LTDA, CNPJ nº 82.943.275/0001-23;

Nº 3.903 - RADIO PRINCESA LTDA, CNPJ nº 84.942.036/0001-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 3.904 - J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 85.248.987/0001-10;

Nº 3.905 - AGRO FLORESTAL ALIANCA LTDA, CNPJ/CPF: 16.885.669/0001-48;

Nº 3.907 - EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76;

Nº 3.908 - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, CNPJ nº 78.274.610/0001-70.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 3.906 - ALL4LABELS GRÁFICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 82.637.109/0001-07.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.844 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO CLUBE FM ITURAMA LTDA, CNPJ nº 01.758.483/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa.

Nº 3.845 - Outorga autorização de uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NAS ROCAS, CNPJ: 26.036.046/0001-54, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.846 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a EMISSORAS SANTA CRUZ RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 18.416.750/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.608, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.022245/2019-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CURIMA LTDA, CNPJ 07.158.751/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.813, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.023958/2019-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RANCHARIENSE, CNPJ 09.645.008/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itatiba/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.894, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza VECTURA SERVICOS E SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 08.976.963/0001-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, no período de 28/06/2019 a 24/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.627/GM-MD, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60530.000025/2019-65, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para autorizar a concessão de diárias e passagens nos deslocamentos para o exterior, com ônus ou ônus limitado, de servidores ou militares, por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas, para participação nos VII Jogos Mundiais Militares, do Conselho Internacional de Esportes Militares.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para designar e dispensar, mediante prévia concordância das respectivas Corporações, militares das Forças Auxiliares para compor a delegação brasileira nos VII Jogos Mundiais Militares, do Conselho Internacional de Esportes Militares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.086-T/GC3, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e em conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, para o cumprimento do disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA", aprovada pela Portaria nº 1.201/GC3, de 13 de agosto de 2018 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 67750.001662/2019-11, procedente do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Fixar em 120 (cento e vinte) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2020, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica: 20 (vinte);
- II - Engenharia Eletrônica: 20 (vinte);
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 21 (vinte e uma);
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 20 (vinte);
- V - Engenharia de Computação: 21 (vinte e uma); e
- VI - Engenharia Aeroespacial: 18 (dezoito).

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma: I - 95 (noventa e cinco) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 16 (dezesesseis);
- b) Engenharia Eletrônica: 16 (dezesesseis);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 17 (dezesete);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 16 (dezesesseis);
- e) Engenharia de Computação: 16 (dezesesseis); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 14 (quatorze).

II - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 4 (quatro);
- b) Engenharia Eletrônica: 4 (quatro);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 4 (quatro);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 4 (quatro);
- e) Engenharia de Computação: 5(cinco); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 4 (quatro).

Parágrafo único. As vagas enumeradas nos incisos I e II, deste artigo, serão preenchidas dentro das respectivas preferências que o candidato tiver manifestado na ficha de inscrição ao processo seletivo.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares à formação de Oficiais Engenheiros da Reserva da Aeronáutica, independente do sexo do candidato.

Art. 4º O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o processo seletivo.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 1.087-T/GC3, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Fixa vagas para matrícula de Oficiais da ativa nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º das Instruções para a matrícula de oficiais da ativa, nos cursos de pós-graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, aprovadas pela Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010, e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 67750.001613/2019-71, procedente do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Fixar em 25 (vinte e cinco) o número total de vagas para matrícula, de oficiais da ativa, nos cursos de mestrado e doutorado stricto sensu, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2020, distribuídas nos seguintes Programas de Pós-Graduação:

- I - Engenharia Aeronáutica e Mecânica (EAM): 8 (oito) vagas;
- II - Engenharia Eletrônica e Computação (EEC): 5 (cinco) vagas;
- III - Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica (EIA): 3 (três) vagas;
- IV - Física (FIS): 2 (duas) vagas;
- V - Ciências e Tecnologias Espaciais (CTE): 5 (cinco) vagas; e
- VI - Pesquisa Operacional (PO): 2 (duas) vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 242/DPC, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JAYME DE MOURA MACHADO FILHO (CIR: 381P2001370666), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV VOLANS	4430489777	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 175, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 243/DPC, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso AMARILDO ARAUJO DA SILVA (CIR: 381P2001296237) e pelo Capitão de Cabotagem EVERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (CIR: 021P2001113912), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUILA	4430488533	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.494, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Estabelece novo Cronograma de Atividades para execução de Obras de Contenção de Encostas, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, do parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo Cronograma de Atividades para as operações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), destinadas à execução de Obras de Contenção de Encostas em áreas de risco alto e muito alto de deslizamento, selecionadas pelas Portarias do Ministério das Cidades n. 442, de 31 de agosto de 2012; n. 528, de 31 de outubro de 2012; n. 598, de 17 de dezembro de 2012; n. 610, de 27 de dezembro de 2012, e n. 420, de 5 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O novo Cronograma de Atividades passa a vigorar na forma do Anexo I e os Termos de Compromisso que se enquadram nesta Portaria estão listados no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de Cláusula Suspensiva Parcial	30.06.2020	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO	UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE
039849037	MG	Além Paraíba	Obras de Contenção de Encostas
039611659	MG	Belo Horizonte	Obras de Contenção de Encostas
039847871	MG	Betim	Obras de Contenção de Encostas
039848678	MG	Cataguases	Obras de Contenção de Encostas
039847985	MG	Contagem	Obras de Contenção de Encostas
039848344	MG	Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco	Obras de Contenção de Encostas
039848012	MG	Governador Valadares	Obras de Contenção de Encostas
039848564	MG	Ibirité	Obras de Contenção de Encostas
039849141	MG	João Monlevade	Obras de Contenção de Encostas
039848126	MG	Juiz de Fora	Obras de Contenção de Encostas
039848230	MG	Manhumirim, Lajinha, Ervália, Sabinópolis e Diogo de Vasconcelos	Obras de Contenção de Encostas
039848782	MG	Muriaé	Obras de Contenção de Encostas
039848909	MG	Nova Lima	Obras de Contenção de Encostas
039848459	MG	Ouro Preto	Obras de Contenção de Encostas
039849360	MG	Sabará	Obras de Contenção de Encostas
039849256	MG	Santa Luzia	Obras de Contenção de Encostas
039848896	MG	Timóteo	Obras de Contenção de Encostas
040231508	PE	Abreu e Lima	Obras de Contenção de Encostas

040231612	PE	Cabo de Santo Agostinho	Obras de Contenção de Encostas
040231726	PE	Camaragibe	Obras de Contenção de Encostas
040231830	PE	Jaboatão dos Guararapes	Obras de Contenção de Encostas
040231944	PE	Olinda	Obras de Contenção de Encostas
040232073	PE	Paulista	Obras de Contenção de Encostas
040232187	PE	Recife	Obras de Contenção de Encostas
039611877	RJ	Nova Friburgo	Obras de Contenção de Encostas
040232418	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232523	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232304	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
040232637	RJ	Rio de Janeiro	Obras de Contenção de Encostas
039612018	RJ	Teresópolis	Obras de Contenção de Encostas
042126722	SP	Diadema	Obras de Contenção de Encostas
042126836	SP	Mauá	Obras de Contenção de Encostas
42126940	SP	São Bernardo do Campo	Obras de Contenção de Encostas
040376463	SP	São Paulo	Obras de Contenção de Encostas

PORTARIA Nº 1.516, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Delega competência para atos correicionais ao Corregedor do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e com base nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 21 de janeiro de 1999; nos arts. 143 e 167 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 19, inciso V, 57, inciso IV e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 2º, 5º e 7º do Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005, e no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Corregedor do Ministério do Desenvolvimento Regional para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar os processos disciplinares cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias; e

III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.521, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Municípios	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Barra Mansa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9526	21/05/19	59051.006997/2019-77
AM	Barreirinha	Inundações - 1.2.1.0.0	064/2019	27/05/19	59051.007019/2019-42
RS	Erval Seco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	30/2019	28/05/19	59051.007037/2019-24
PE	Fernando de Noronha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	002/2019	09/05/19	59051.006904/2019-12
AM	Manacapuru	Inundações - 1.2.1.0.0	3005	02/05/19	59051.006954/2019-91
MA	Morros	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	09/05/19	59051.006896/2019-04
SC	Passos Maia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	012/2019	15/02/19	59051.006694/2019-54
PA	Terra Santa	Inundações - 1.2.1.0.0	016/2019	15/05/19	59051.006970/2019-84
AM	Tefé	Inundações - 1.2.1.0.0	268/2019	21/05/19	59051.007033/2019-46
PR	Goioxim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	032/2019	11/06/19	59051.007035/2019-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 319, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Delega ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as competências atribuídas ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Ficam delegadas para o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as competências de:

I - nomear, reconduzir e exonerar os vogais representantes da União de que trata o inciso II, do caput do art. 11 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

II - julgar recurso em processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o inciso III do caput do art. 64 do Decreto nº 1.800, de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 1.174/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para, durante período de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 1.174/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, da:

- I - Secretaria-Executiva do Ministério, que o coordenará;
- II - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Assessoria Especial do Ministério da Economia; e
- V - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia.

§ 1º Caso o coordenador entenda necessário, outros órgãos do Ministério da Economia, assim como a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União, poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Economia formalizará a designação dos representantes, titular e suplente, indicados pelos órgãos arrolados no caput, cabendo à Secretaria-Executiva prestar o apoio administrativo necessário ao GT.

§ 3º As reuniões serão realizadas ordinariamente conforme cronograma definido em sua primeira reunião ou, extraordinariamente, convocadas pela coordenação do GT, com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário.

§ 4º As deliberações do GT serão adotadas por maioria, exigindo-se a presença de todos os integrantes, titulares ou suplentes, exceto se devidamente convocado nos termos do § 3º não houver apresentação de motivo justificado para a ausência, hipótese em que a reunião realizar-se-á com os presentes.

§ 5º A participação no grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Fica autorizado o Grupo de Trabalho a realizar as tratativas necessárias junto ao TCU para o atendimento de seus objetivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 318, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Delega ao Secretário Especial de Fazenda a competência para avaliar a conveniência, pela União, de iniciativas de resgate ou amortização de Instrumentos Elegíveis a compor o Patrimônio de Referência.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, o inciso III do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Fazenda a competência para avaliar a conveniência, pela União, de iniciativas de resgate ou amortização de contratos celebrados entre a União e instituições financeiras federais, caracterizados, conforme normatização específica do Conselho Monetário Nacional, como Instrumentos Elegíveis a compor o Patrimônio de Referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 122 de 27/06/2019 pág. 25, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 3ªTurma Extraordinária da 3ª Seção:

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Junho de 2019, relativa ao processo 13896.907964/2012-37.



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 61 do anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2019, a avaliação dos imóveis urbanos da União, para fins de cobrança de receitas patrimoniais, deverá ser feita com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício de 2018 sobre a Planta de Valores Genéricos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.354, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º A avaliação dos imóveis rurais da União, para fins de cobrança de receitas patrimoniais, deverá ser feita com base no valor de terra sua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Os imóveis localizados em regiões que o INCRA não forneceu os valores serão atualizados seguindo o mesmo índice do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5.647, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do Art. 8º da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de Novembro de 2018 resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Santa Catarina a pedido da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina em conjunto com a Intendência do Bairro Campeche, a realizar a execução de obras, referente à construção de calçadas na Rua da Capela, Bairro Campeche, Município de Florianópolis/SC, visando melhorar as condições de tráfego de pedestres e de policiamento, em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.006638/2017-74;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à construção de calçadas na Rua da Capela, Bairro Campeche, Município de Florianópolis/SC em uma área pública de aproximadamente 400m de testada;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas públicas e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá o Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006638/2017-74;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSE BAUER

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Tailândia para o produto lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, classificado no subitem 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa YULI PLASTIC (THAILAND) CO., LTD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Em 29 de janeiro de 2015, a empresa Sansuy S/A Indústria de Plásticos, protocolou no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC uma petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces (lonas de PVC), originários da República Popular da China (China), usualmente classificados no subitem 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces da Coreia do Sul e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

3. Dessa forma, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 23 de março de 2015.

4. Como resultado da investigação, por intermédio da publicação no DOU, em 24 de junho de 2016, da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, foi estabelecido a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, originários da Coreia do Sul e China, comumente classificado no subitem 3921.90.19 da NCM.

5. Por intermédio da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016, decidiu-se aplicar o direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, variando de US\$0,29/kg (vinte e nove centavos de dólar estadunidense por quilograma) até US\$ 2,31/kg (dois dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma).

6. Em 17 de setembro de 2018, a UNO Trade Estrategistas de Comercio Internacional Ltda. (doravante denunciante), por intermédio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52000.108766/2018-72, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial para o produto lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, classificado no subitem 3921.90.19 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Tailândia.

7. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de lonas de PVC com origem declarada Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de lonas de PVC com origem declarada Tailândia.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 1839636917 da empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd., da Tailândia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

9. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 3 de janeiro de 2019, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "lonas de PVC", declarado como produzido e exportado pela Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd., doravante denominada empresa produtora e exportadora.

10. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste na lona de PVC, classificado no subitem 3921.90.19 da NCM, com reforço têxtil revestido em ambas as faces. Segundo informações da petição, o produto é formado por duas camadas de filme plástico, predominantemente composto de policloreto de vinila (PVC), que revestem uma camada de material têxtil, feita geralmente de fios de poliéster entrelaçados.

11. Esse revestimento visa a aumentar a resistência contra agentes físicos e químicos naturais, além de prover maior durabilidade e resistência a rasgos. Nesse sentido, as camadas de PVC que revestem o reforço têxtil são compostas, além da resina de PVC, de plastificantes, estabilizantes, lubrificantes e podem ou não possuir carga mineral, aditivos e pigmentos.

12. Segundo informações apresentadas na petição, o produto tem diversas aplicações e pode ser encontrado no mercado em forma de bobinas, rolos ou peças de dimensões variadas, podendo também ser descrito pelos termos: "chapa/folha/película de plástico (PVC)", "tecido revestido ou reforçado com plástico (PVC)", "PVC coated fabric", "tarpaulin", "laminado de plástico", entre outros.

13. As lonas são leves e flexíveis, com vistas a moldarem-se a diversas estruturas e são geralmente comercializadas por metro quadrado. Além disso, também apresentam possibilidades de produção variadas, podendo ser translúcidas ou opacas, coloridas, apresentar variações de espessura e flexibilidade.

14. Também são utilizadas principalmente como base para confecção de produtos destinados à comunicação visual e sinalização, toldos, coberturas (galpões, biodigestores, tendas, barracas), transporte e armazenagem de carga (lonas para caminhões, siders, trens, contentores, proteção de caçambas de caminhonetes, capotas marítimas, etc.), sanfonas industriais (para ônibus articulados e trens/metrô), impermeabilização (revestimentos para piscinas e lajes), para ventilação e irrigação (tubos e dutos), equipamentos de proteção (capas e acessórios), brinquedos infláveis, entre outras aplicações.

15. Foi informado que tanto a qualidade como a gramatura por metro quadrado das lonas variam de acordo com sua finalidade, tendo em vista seus atributos relativos à durabilidade, resistência à ruptura e passagem de luz. Sendo assim, lonas para revestimento de estruturas expostas a intempéries, por exemplo, como as utilizadas em caminhões, demandam maior gramatura por metro quadrado, com maior resistência relativa à ruptura, assim como aditivações e tratamentos superficiais para sua durabilidade. Já as lonas destinadas à comunicação visual podem não requerer muitas exigências com relação às qualidades supracitadas, sendo normalmente de baixa durabilidade relativa por seu uso passageiro.

16. Foi destacado ainda que, mesmo dentre as lonas de PVC destinadas apenas ao mercado de comunicação visual, comercialmente denominadas Flexbanner, há diversos tipos de produtos, com diferentes processos produtivos e aplicações. Os mais comuns são:

, Banner: Lona para confecção de banners em geral, geralmente para uso interno, apresentando tipos variados, de acordo com a aplicação, destinado à impressão de uma ou duas faces; a gramatura mais utilizada é de 280g/m².

, Frontlit: Lona para confecção de painéis internos e externos com iluminação frontal, de durabilidade variável, de acordo com a gramatura e aplicação (para uso externo a durabilidade é de 6 meses a 2 anos); as gramaturas mais utilizadas são de 380g/m² e 440g/m², com diferentes tecidos de poliéster, de acordo com a resistência exigida no painel.

, Backlit: Lona para confecção de painéis com retro iluminação, geralmente "caixas com luz interna", iluminado por trás, sendo conhecida como lona translúcida, já que permite a passagem de luz; as gramaturas e durabilidades são variadas, de acordo com a aplicação, podendo ser usada interna ou externamente.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

17. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
- minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
- peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
- mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;



h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

18. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 3 de janeiro de 2019 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Tailândia no Brasil;

ii) a empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd., identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

iv) o denunciante.

Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

20. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário, para a empresa identificada como produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de fevereiro de 2019.

21. O questionário, enviado à empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd., continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

P2 - 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

P3 - 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

22. Em 4 de fevereiro de 2019, a empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd. solicitou prorrogação de prazo para apresentar resposta ao questionário, o qual foi concedido e o novo prazo passou a ser o dia 14 de fevereiro de 2019.

23. No dia 13 de fevereiro de 2019, portanto, tempestivamente, a empresa protocolou resposta junto à SECEX.

24. Na resposta da empresa identificada como produtora e exportadora, foi constatado a necessidade de apresentar descrição comercial detalhada da mercadoria produzida e informar a respectiva classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH). Havia também a necessidade de esclarecer por que a classificação tarifária informada no questionário foi 5903.10.90 e na Declaração de Origem (DO) apresentada pela empresa constava 3921.90.

25. Identificou-se também que a empresa havia assinalado duas opções no questionário (totalmente obtido e transformação substancial) como o critério de origem utilizado pela empresa para considerar o produto como originário.

26. Em relação à identificação dos insumos (Anexo A), a empresa não informou a unidade de medida dos dados apresentados na tabela.

27. Houve necessidade de esclarecer se "PVC FILM" e "MESH" eram os únicos insumos utilizados na produção do produto em análise e se o "PAPER TUBE" era um insumo utilizado no processo produtivo ou tratava-se de embalagem.

28. A empresa também não esclareceu se o produto que produzia tratava-se de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces (PVC coated fabric).

29. Em relação a aquisição de insumos (Anexo B), a empresa não informou a unidade de medida dos dados apresentados na tabela.

30. A empresa também não esclareceu que tipo de relação possuía com o fornecedor Zhejiang Yuli New Material Co.,Ltd, da China, se se tratava de parte relacionada, assim como as demais informações sobre o fornecedor.

31. A empresa informou códigos diferentes para os fornecedores de insumos de "PVC FILM" e "MESH" e na lista de fornecedores constava um único fornecedor para os dois insumos.

32. A empresa não informou se houve aquisição de "Paper tube" ao longo do período analisado e foi solicitada a informar, caso tivesse adquirido este insumo no período.

33. A Coluna 10 (valor total do insumo) do Anexo B foi apresentada sem valores para as células finais da planilha.

34. A empresa não forneceu a metodologia detalhada para o cálculo da capacidade instalada da linha de produção do produto sob verificação e controle de origem e não informou se a linha de produção também era utilizada para produzir outro produto além de produto em análise.

35. No Anexo D (Importação do Produto), a empresa não deixou claro se as importações reportadas no Anexo D se referiam ao produto final ou a insumos.

36. A empresa também não informou se as compras no mercado interno reportadas no Anexo E se referiam à produto final ou a insumos.

37. No anexo referente a estoque de produto, a empresa não reportou dados na coluna referente à compra, embora tenha preenchido o anexo específico para compras.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

38. No dia 25 de fevereiro de 2019 foi remetido à empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd. um pedido de informações e esclarecimentos, tendo como prazo de resposta o dia 18 de março de 2019.

39. Constatou-se, no entanto, que o ofício referente ao pedido de informações complementares havia sido enviado com endereço incorreto, razão pela qual a correspondência não pode ser entregue e foi devolvida ao remetente. Dessa forma, foi necessário reenvio do ofício em questão e o novo prazo passou a ser 8 de abril de 2019.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

40. Em 26 de março de 2019, portando dentro do prazo estipulado, a empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd. apresentou a resposta ao pedido de informações complementares.

41. Na resposta, a empresa apresentou descrição comercial da mercadoria produzida e esclareceu que utilizam a classificação tarifária 5903.10.90 em suas exportações porque, segundo orientações recebidas da aduana, o produto em questão na Tailândia se classifica no código supracitado.

42. A empresa informou que produz lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces (PVC coated fabric) e que utiliza o critério de origem transformação substancial para considerar o produto como originário.

43. A empresa informou a unidade de medida dos dados apresentados nas tabelas dos Anexos A e B, e que o "PAPER TUBE" é utilizado no processo de embalagem.

44. A empresa esclareceu que a empresa Yuli Plastic (Thailand) Co. Ltd. e o fornecedor Zhejiang Yuli New Material Co.,Ltd, da China, são partes relacionadas que pertencem ao mesmo grupo empresarial.

45. A empresa informou que os códigos diferentes para os fornecedores de insumos de "PVC FILM" e "MESH" referem-se a fornecedores distintos.

46. A empresa informou que adquire "Paper tube" no mercado interno da Tailândia e que as aquisições foram reportadas no Anexo E.

47. A empresa reapresentou o Anexo B com a inserção dos valores nas células finais da Coluna 10 (valor total do insumo).

48. A empresa forneceu a metodologia para o cálculo da capacidade instalada da linha de produção do produto sob verificação e controle de origem e informou que a linha de produção é utilizada somente para produzir o produto sob análise.

49. Em relação ao Anexo D (Importação do Produto), a empresa informou que as importações reportadas neste anexo se referem à produto final.

50. No anexo referente a estoque, a empresa esclareceu que não reportou dados na coluna referente à compra tendo em vista não ter efetuado compras do produto final no mercado interno da Tailândia.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

51. No período de 8 a 10 de maio de 2019 foi realizada verificação in loco na empresa Yuli Plastic (Thailand) Co., Ltd., com instalações localizadas na cidade de Rayong, Tailândia, com o objetivo de verificar a capacidade produtiva do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da Yuli, bem como o detalhamento da estrutura de consumo de insumos e informações a respeito das vendas e das exportações de lonas de PVC, classificadas no subitem 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com origem declarada Tailândia. Os procedimentos da visita técnica foram realizados por técnicas da SEINT acompanhados por representantes da empresa e do governo tailandês.

52. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte das técnicas do SEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. No mesmo momento, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. A empresa declarou que não teria correções a fazer.

53. Na apresentação inicial, a empresa informou ser filial da empresa chinesa Zhejiang Yuli New Material Co.,Ltd.. A empresa entrou em operação em 2012 no distrito industrial da cidade de Amata. De acordo com as informações prestadas, esse distrito industrial é destinado a investimentos estrangeiros e possui áreas específicas para cada país investidor, por exemplo, Japão, China e União Europeia.

54. Segundo a Yuli, seus funcionários estão distribuídos nas áreas de produção, no escritório localizado na planta produtiva (encarregado basicamente de controlar o estoque e armazenagem) e no escritório em Bangkok (encarregado das vendas e da contabilidade).

55. A empresa é especializada na produção de compósitos, sendo os principais produtos os flex banners (comunicação visual), production screens (telas de projeção) e tarpaulin (exemplo de aplicação lonas de caminhão). A Yuli informou produzir lonas de PVC com gramaturas variadas e apresentou catálogo com exemplos de produtos fornecidos pela empresa, ressaltando que o catálogo não é exaustivo.

56. A equipe do SEINT solicitou esclarecimento do porquê a empresa utiliza a classificação fiscal 5903.10.90 do Sistema Harmonizado para a lona de PVC, tendo em vista que essa classificação pressupõe que o tecido não se encontre nem inteiramente embebido, nem revestido ou recoberto em ambas as faces, com plástico, diferentemente do produto objeto da investigação em tela que são lonas de PVC com reforço têxtil revestido em ambas as faces. A esse respeito, o representante do governo tailandês interveio e afirmou que a classificação 5903.10.90 do SH é a oficial para o produto em questão, havendo exigência de que os documentos de exportação sejam preenchidos em concordância com esse entendimento.

57. A empresa informou ter realizado investimento em nova planta produtiva com área maior na qual será possível produzir maior gama de produtos, com previsão a curto prazo de transferência das operações para a nova planta.

58. A Yuli informou que o Brasil é o principal destino das exportações, tendo havido exportações para a Índia em menor volume. Os produtos exportados são de melhor qualidade, produzidos por meio de laminação a quente, diferentemente dos produtos destinados ao mercado interno, de menor qualidade, produzidos por meio de laminação a frio. As diferenças entre os processos a frio e a quente serão explicitadas nos parágrafos a seguir.

59. Após a apresentação inicial, a equipe da SEINT e os representantes da Yuli e do governo tailandês percorreram as instalações da planta produtiva da empresa. Inicialmente, o grupo visitou o estoque de matérias-primas e de produto acabado.

60. As matérias-primas da lona de PVC, todas provenientes da China, são estocadas ao lado da máquina de revestimento de forma a facilitar o abastecimento da máquina no decorrer da produção. Questionada a respeito do controle de nível de estoque de matérias-primas da lona de PVC (filme de PVC e tecido), a empresa informou não realizar nenhum tipo de planejamento de nível de estoque, sendo os volumes de cada matéria-prima regulados pela demanda do produto final. Também foi possível visualizar estoque de tubos de papelão que, de acordo com a empresa, são adquiridos no mercado interno tailandês.

61. O estoque de produto acabado continha rolos embalados em material plástico e em tubo de papelão. Segundo a empresa, o tipo de embalagem indicaria o mercado de destino da mercadoria: material plástico, mercado interno, e tubo de papelão, mercado externo.

62. A equipe da SEINT questionou como era efetuada a segregação dos estoques de lonas de PVC de fabricação própria daquelas importadas. A empresa informou que não há esse tipo de separação, mas asseverou que não havia nenhum rolo de lona de PVC importado no local.

63. Na sequência, foi apresentado o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados. A primeira etapa do processo é alimentação da única máquina de revestimento com os rolos de filme de PVC e tecido que é feita por meio de um guindaste.



64. A próxima fase de produção das lonas de PVC é o revestimento no qual é realizada a acoplagem do tecido têxtil em ambas as faces ao filme de PVC por meio de processo a quente. Nessa máquina revestidora os dois filmes de PVC e o tecido utilizado como reforço têxtil entram num mesmo momento e são colados de forma simultânea.

65. A lona de PVC é resfriada ao passar por outro conjunto de cilindros, seguindo para a seção de embobinamento e corte, na qual é efetuado, de forma manual, o corte da lona de PVC no comprimento desejado. Antes da próxima etapa - embalagem - é feita inspeção do material produzido. Cabe ressaltar que os apontamentos de produção são feitos manualmente.

66. Apesar de possuir apenas uma máquina revestidora, a Yuli utiliza dois processos diferentes denominados por ela como laminação a frio e a quente. Esclarece-se que embora a empresa utilize o termo "laminação a frio", esse processo também pressupõe altas temperaturas (aproximadamente de 170° C), sendo, porém, inferior às temperaturas empregadas no processo denominado "a quente" que giram em torno de 180° C. Para passar do processo produtivo a frio para o processo a quente a empresa necessita ajustar a máquina.

67. Outra diferença entre os processos, de acordo com a empresa, é a velocidade do revestimento. A empresa explicou que a velocidade depende da gramatura pretendida e que no processo a frio são produzidas lonas de PVC de gramatura mais baixa, o que influi na qualidade do produto final. Durante a visita ao processo produtivo, a equipe da SEINT pôde verificar a velocidade nos processos a frio e a quente. A empresa possibilitou à equipe da SEINT presenciar os processos de produção a frio e a quente.

68. Solicitou-se à empresa que explicitasse a metodologia aplicada no cálculo da capacidade nominal e efetiva previamente reportada na resposta ao questionário.

69. A empresa informou que calculou a velocidade da revestidora considerando a média entre a velocidade máxima da laminação a frio e a da laminação a quente. Para calcular a capacidade de produção em metros quadrados por minuto, multiplicou-se a velocidade média pela largura máxima permitida pela revestidora. A capacidade nominal anual foi então determinada pela multiplicação da capacidade de produção em metros quadrados por minuto pela quantidade total de minutos contidos em um ano. No entanto, para preencher o Anexo C do questionário, a empresa considerou apenas o máximo de horas trabalhadas por turno atualmente, e não o total de horas possível. Assim, a capacidade nominal apurada pela empresa seria de 21.000.000m²/ano, condizente com o previamente reportado.

70. O cálculo da capacidade efetiva excluiu o número de dias referentes a domingos, feriados e alguns sábados. De acordo com a empresa, a legislação tailandesa prevê folga também aos sábados de 15 em 15 dias. A capacidade efetiva calculada por esse método totalizou 16.280.000m²/ano, próxima à reportada de 16.200.000m²/ano.

71. A equipe da SEINT indagou por que a empresa não considerou nenhum tipo de parada no cálculo da capacidade efetiva. A Yuli respondeu categoricamente que todas as paradas eram imprevisíveis, não havendo paradas programadas.

72. Após as explicações sobre capacidade instalada, foi solicitado à empresa que demonstrasse os volumes das matérias-primas adquiridas e da produção por meio dos registros contábeis de entrada e saída de estoque, como por exemplo, livro de inventário. A Yuli afirmou não possuir nenhum tipo de registro e sistema contábil e que o controle das operações da empresa era feito por meio de planilhas.

73. Contudo, a empresa apresentou cópia do demonstrativo financeiro auditado do ano de 2017 (Anexo 4), quando solicitado. Diante disso, a equipe da SEINT indagou como seria possível a empresa possuir demonstrativo financeiro auditado sem dispor de nenhum tipo de registro contábil.

74. A Yuli afirmou que não tinha obrigação legal de manter registros contábeis e que a auditoria teria se baseado nas planilhas mantidas pela empresa para a validar o referido demonstrativo. Diante dessa afirmação, a equipe da SEINT requereu que a empresa apresentasse a legislação pertinente para comprovar de maneira irrefutável a alegada desobrigação. A empresa não o fez.

75. Na sequência, a equipe da SEINT solicitou que a empresa apresentasse os seguintes livros e documentos contábeis listados no Roteiro de Verificação in Loco previamente encaminhado, a saber:

- , Lançamentos contábeis que comprovem a entrada ou saída do estoque;
- , Diário de contas a pagar, diário auxiliar de fornecedores;
- , Diário de contas a receber, diário auxiliar de clientes;
- , Livro de controle da produção;
- , Documentos relacionados às vendas selecionadas para verificação; e
- , Livros e registros referentes à contabilidade de custos, destacando os

principais itens: matérias-primas, utilidades, mão-de-obra e outros custos fixos e variáveis.

76. A empresa forneceu somente extrato bancário (Statement of Savings Deposit) e planilhas pré-elaboradas que, por sua vez, estavam em língua chinesa ou inglesa. Ademais, a Yuli assegurou que tampouco possuía livro caixa com entradas e saídas, diário geral e razão geral.

77. Ante a alegada inexistência de registros e sistema contábeis, a equipe da SEINT anunciou que a verificação poderia ser dada por encerrada, haja vista que não poderiam ser aceitas planilhas elaboradas pela empresa para a finalidade específica de comprovação dos dados.

78. A equipe da SEINT explicitou que relatórios e planilhas de cunho gerencial poderiam ser utilizadas de modo acessório e complementar para a comprovação dos dados, desde que pudessem ser conciliadas com a contabilidade da empresa.

79. A Yuli então solicitou pausa no procedimento de verificação para que trouxessem um computador do escritório de Bangkok que continha documentos para comprovação. Com a chegada do computador, o procedimento de verificação continuou.

80. Constatou-se que a empresa dispunha de um programa denominado CD Organizer. Indagada a respeito da natureza do sistema, mais uma vez a Yuli negou que se tratava de um sistema contábil.

81. Foi solicitado que a empresa demonstrasse, via sistema, os montantes referentes à importação de matérias-primas e produto acabado, vendas no mercado interno e externo, além do total das aquisições no mercado interno, no ano de 2017. Os valores gerados no sistema estavam em moeda local e a Yuli informou utilizar a paridade de THB 32,00/USD na conversão da moeda tailandesa (BAHT) para dólares estadunidenses. Cabe ressaltar que a paridade média em 2017 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil foi THB 33,94/USD. Para fins de comparação com os dados previamente reportados pela empresa no questionário, adotou-se a paridade por ela sugerida e foram encontradas as seguintes diferenças: Importação = -17,8%; Vendas no Mercado Externo = 1%; Vendas no Mercado Interno = 42,8%; e Aquisição no Mercado Interno = 49,8%.

82. A empresa não foi capaz de explicar as diferenças entre os dados reportados e os demonstrados durante o procedimento, exceto a diferença no montante de aquisição no mercado interno. A empresa esclareceu que adquire no mercado interno não somente tubos de papelão como reportado no questionário, mas também rótulos das embalagens.

83. No que se refere às faturas selecionadas, a empresa apresentou cópias de alguns documentos relativos às faturas indicadas no roteiro, mas não apresentou nenhum documento referente às faturas constantes da lista entregue no início da verificação in loco.

84. Ressalte-se, no entanto, que a empresa não forneceu nenhum tipo de documento probatório de registro e lançamento na contabilidade da empresa relativos às faturas em tela, contrariamente ao solicitado no Roteiro de Verificação in Loco. A Yuli entregou à equipe da SEINT cópia dos seguintes documentos além da cópia da fatura: (i) Matérias-primas (faturas ZJYL20160218, ZJYL20170915 e HNXH20180510, ZJYL20180510) foram entregues Packing list , Bill of Lading e recibo de pagamento; (ii) Importação de Lonas de PVC (faturas HNXH20170208, HNXH20170314, HNXH20170714, HNXH20180616 e ZJYL20181030) foram entregues packing list e recibo de pagamento; (iii) Compras (faturas 590059, W-16001, S-13194 e 610247) foram entregues comprovante bancário de pagamento, extrato bancário e voucher de pagamento).

85. Cabe ainda destacar que todos os documentos bancários entregues não puderam ser vinculados às faturas, tendo em vista que os valores constantes dos documentos bancários se referiam a vários pagamentos e não às faturas em específico.

86. Ao longo de todo o procedimento, a equipe da SEINT destacou que o Roteiro de Verificação in Loco, previamente enviado à Yuli, listava explicitamente os registros contábeis e os documentos que deveriam ser disponibilizados por ocasião da visita à empresa, bem como que planilhas em Excel não seriam aceitas como a finalidade específica de comprovação dos dados reportados. Apesar de ciente de quais tipos de documentos deveriam ser apresentados à equipe verificadora, a empresa não logrou apresentá-los.

87. Diante do exposto, não foi possível à equipe verificar os dados reportados pela empresa no questionário.

88. Por fim, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos reservados do processo, e a visita foi dada por encerrada. Registre-se que todos os documentos recebidos durante o procedimento de verificação constam dos autos confidenciais do processo em questão.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

89. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa declarada produtora e exportadora não comprovou os dados reportados no questionário, e, portanto, não comprovou o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

90. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.100007/2019-14, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, classificado no subitem 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), cuja empresa produtora e exportadora informada é YULI PLASTIC (THAILAND) CO., LTD, não cumpria com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

91. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 31 de maio de 2019, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 19 de junho de 2019 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 24 de junho de 2019 para as partes domiciliadas no exterior.

12. DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

92. A empresa Yuli protocolou neste Ministério, no dia 24 de junho de 2019, manifestação acerca da conclusão preliminar.

93. Sobre o assunto, a empresa alegou problemas no sistema de informações que resultou em erros e perda de alguns dados. A empresa informou que não pretende esconder dados e que melhorará seu sistema a fim de torna-lo mais eficiente. A empresa encaminhou também cópias de algumas faturas acompanhadas de packing list, bill of lading e comprovante de pagamento.

94. As demais partes não apresentaram qualquer manifestação acerca das conclusões contidas no Relatório Preliminar.

13. DA RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

95. Inicialmente, cabe informar que a manifestação da empresa Yuli constituiu-se de meras alegações, sem qualquer comprovação, e cópias de alguns poucos documentos. Registre-se, ademais, que, embora ciente dos procedimentos necessários para comprovação dos dados, a empresa não foi capaz de comprovar no momento oportuno, qual seja a Verificação In Loco, as informações fornecidas no questionário.

96. Vale observar que a SEINT encaminhou em 15 de abril de 2019 o Roteiro de Verificação In Loco, e em seu item 2 são informados todos os documentos que poderão ser requeridos por ocasião da verificação, tais como demonstrações financeiras, faturas, diários e razão, livros de controle de produção, balancetes de verificação, entre outros documentos relacionados à produção e venda de lonas de PVC. São esses documentos que formam a base probatória dos dados apresentados pelas empresas investigadas, e o momento oportuno para a apresentação de tais documentos é durante a verificação in loco, e não por ocasião da determinação final.

97. Registre-se que, além de insuficientes, essa Subsecretaria não tem como atestar a veracidade e autenticidade das cópias dos poucos documentos encaminhados pela Yuli em sua manifestação acerca do Relatório Preliminar.

98. Diante do exposto, a empresa Yuli não foi capaz de comprovar as informações fornecidas ao longo do processo.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

99. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a não comprovação das informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se que o produto lonas de policloreto de vinila (lonas de PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, classificado no subitem 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), cuja empresa produtora e exportadora informada é YULI PLASTIC (THAILAND) CO., LTD, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê Gestor do SIAPE e o Comitê Executivo do SIAPE.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL - SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 126, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Considerando os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece as diretrizes de recriação para os colegiados da administração pública federal;

Considerando que, em decorrência do respectivo Decreto, a Portaria nº 5.314, de 18 de maio de 2018, que instituiu o Comitê Gestor do SIAPE e o Comitê Executivo do SIAPE, será revogada tacitamente;

Considerando que a manutenção dos sistemas SIAPE, SIAPENet e SIASS dependem da pronta atuação do Comitê Gestor e Executivo do SIAPE, resolve:



Art. 1º Aprovar a recriação, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP/SEDGG/ME, do Comitê Gestor do SIAPE e do Comitê Executivo do SIAPE, com o objetivo de deliberar sobre situações que atrasam ou impedem a conclusão de demandas de manutenção dos sistemas SIAPE, SIAPENet, SIASS junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Parágrafo único: Fica vedada a criação de subcolegiados por parte de ato do Comitê recriado por esta Portaria.

Art. 2º O Comitê Gestor do SIAPE será composto pelas seguintes unidades da SGP/SEDGG/ME e do SERPRO, representadas por titulares e na ausência destes, por substitutos designados, e , será coordenado pela unidade relacionada no item "I":

I - Coordenação-Geral de Gestão do Portifólio de Projetos - CGGPP/DESI/SGP/SEDGG/ME;

II - Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha - CGAFO/DEREB/SGP/SEDGG/ME;

III - Coordenação-Geral de Saúde, Segurança e Qualidade no Trabalho - CGSQT/DEREB/SGP/SEDGG/ME;

IV - Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha - CGMPF/DEREB/SGP/SEDGG/ME;

V - Coordenação-Geral de Cadastro de Pessoal - CGCAP/DEPRO/SGP/SEDGG/ME;

VI - Gerência de Departamento de Negócios - SERPRO;

VII - Gerência de Departamento de Desenvolvimento - SERPRO.

Art. 3º O Comitê Gestor do SIAPE terá entre as suas atribuições:

I - deliberar sobre situações que impactam no andamento das atividades relacionadas à manutenção do SIAPE;

II - tratar de ajustes e das pendências relativas à conclusão das demandas de manutenção do SIAPE;

III - definir as prioridades de desenvolvimento em primeiro nível, quando os critérios preestabelecidos pelo DESIS/SGP/SEDGG/ME não solucionarem as necessidades.

Art. 4º O Comitê Gestor Executivo do SIAPE será composto pelas seguintes unidades da SEDGG/ME e do SERPRO, representadas por seus titulares e na ausência destes, por seus substitutos designados, e , será coordenado pela unidade relacionada no item "I". de Documentos Funcionais deliberará sobre seu funcionamento.

I - Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal - DESIS/SGP/SEDGG/ME;

II - Departamento de Remuneração e Benefícios - DEREB/SGP/SEDGG/ME;

III - Departamento de Legislação e Provimento de Pessoas - DEREB/SGP/SEDGG/ME;

IV - Diretor de Desenvolvimento - DIDES/SERPRO e

V - Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes - SUNES/SERPRO.

Art. 5º O Comitê Executivo do SIAPE terá entre as suas atribuições:

I - deliberar em segundo nível sobre situações não solucionadas no Comitê Gestor do SIAPE;

II - tratar em segundo nível de ajustes e das pendências relativas à conclusão das demandas de manutenção;

III - definir em segundo nível as prioridades de atendimento de demndas quando impossibilitada a priorização pelos critérios preestabelecidos pelo DESIS/SGP/SEDGG/ME.

Art. 6º Os Comitês Gestor e Executivo do SIAPE deliberarão sobre seu funcionamento.

§1º O quórum de reunião é o de maioria simples.

§2º O quórum de votação é o de maioria simples dos presentes.

§3º O coordenador será o responsável pelo apoio administrativo.

Art. 7º O Comitê Gestor do SIAPE reunir-se-á quinzenalmente, ou por convocação de seu coordenador em sessões extraordinárias. O Comitê Executivo do SIAPE reunir-se-á mensalmente, ou por convocação de seu coordenador em sessões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico próprio.

Art. 8º As decisões dos Comitês Gestor e Executivo do SIAPE serão disponibilizadas para consulta em ambiente interno da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e compartilhadas com o SERPRO.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIZO BELO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 17944.109675/2018-01

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Entre Rios/SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e a municipalidade, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Entre Rios/SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.049.142,00 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais), cujos recursos serão destinados à realização de obras de qualificação viária do Município.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Publica Protocolo celebrado entre os Estados.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100317/2019-11, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda dos Estados, que recebeu manifestação favorável na 176ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019:

PROTOCOLO ICMS Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso V ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"V - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Sul."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulga a consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício de 2018 conforme art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas públicas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2018.

§ 1º A consolidação considera as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios encaminhadas à STN na forma e nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018, e pelo art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Sempre que aplicável, as demonstrações que compõem a consolidação das contas públicas encontram-se adaptadas aos modelos estabelecidos pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, que, dentre outros, aprova a Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 3º A consolidação de que trata o art. 1º, a qual representa as contas da União, de 26 estados, do Distrito Federal e de 5.158 municípios, encontra-se como Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

Mensagem do Secretário do Tesouro Nacional

O Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) corresponde a uma publicação anual que apresenta as contas consolidadas da Federação Brasileira. Congrega as contas de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também o Ministério Público e a Defensoria Pública, e contempla as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O BSPN tem como fundamentos legais o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o Decreto nº 6.976/2009 (Sistema de Contabilidade Federal), que atribuem à Secretaria do Tesouro Nacional, respectivamente, a responsabilidade de "promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público", e de "promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público".

A estrutura do BSPN é composta por três grandes partes: i) parte geral; ii) informações patrimoniais; e iii) informações orçamentárias. A parte geral contempla os aspectos normativos e legais relacionados à publicação, seus objetivos, abrangência e competência para elaboração. As informações patrimoniais, compostas por demonstrativos contábeis elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), reflete os efeitos econômicos da gestão no patrimônio público, além de evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade. Por sua vez, as informações orçamentárias guardam relação com a previsão e execução do orçamento público, bem como a categorização das despesas conforme sua função.

O BSPN se encontra adequado aos principais dispositivos de padronização da informação contábil e orçamentária aplicadas à Federação Brasileira. Desse modo, as informações apresentadas seguem as orientações da 7ª edição do MCASP, válido para os exercícios 2017 e 2018, bem como da Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Portaria MOG nº 42/1999. Observa, ainda, os padrões contábeis nacionais aplicados ao setor público editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como os padrões de recebimento de dados estabelecidos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Nesta edição, o BSPN apresenta a consolidação das contas da União, de 26 estados, do Distrito Federal e de 5.158 municípios, conforme dados recebidos pelo Siconfi até o dia 12 de junho de 2019. Esses dados contemplam toda a gestão patrimonial e orçamentária consolidada dos referidos entes, atendendo as disposições da LRF.

Todavia, cumpre destacar que, na esfera estadual, todos os estados encaminharam as suas contas no prazo legal. Dos municípios, cerca de 1,3% tiveram os dados os considerados inconsistentes, portanto, foram desconsiderados para fins de consolidação, e cerca de 6% não encaminharam os dados, estes últimos descumpriram o disposto no art. 51 da LRF. A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o mecanismo sancionador referente ao não envio tempestivo para a consolidação (previsto no §2º do art. 51 da LRF) diz respeito somente ao encaminhamento das contas anuais,



até que a situação seja regularizada, de forma que o envio posterior ao prazo legal para a consolidação suspende a aplicação de penalidades, mas faz com que o ente não componha a consolidação, o que representa um prejuízo de informação fornecida acerca desse documento e traz prejuízos à transparência das contas públicas.

Destaca-se, assim, que o BSPN corresponde ao produto final da padronização conceitual-normativa da contabilidade e do orçamento no Brasil. Espelha-se nas boas práticas de consolidação de contas públicas em âmbito internacional, embora, naturalmente, apresente limitações inerentes ao arcabouço normativo contábil do Brasil e, apesar do processo constante de melhoria de qualidade das informações, à qualidade dos dados gerados pelos entes e recebidos pela STN.

Neste sentido, mais que uma saída da informação que instrumentaliza análises diversas acerca da consolidação do patrimônio e orçamento público, o BSPN se configura em ferramenta para apontar a direção dos ajustes que devem ser realizados, não apenas na contabilidade, para maior qualidade da informação, mas também na gestão pública, em busca da efetiva responsabilidade fiscal.

Esperamos que esta edição do BSPN proporcione informações úteis a todos os usuários da informação contábil: academia, órgãos de controle, governos, instituições multilaterais e, sobretudo, à sociedade geral. Com isso, que possa, sempre, ser um agente ativo da melhoria da informação contábil no setor público brasileiro.

- Atenciosamente,
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional
Lista de Siglas e Abreviações
Bacen - Banco Central do Brasil
BGU - Balanço Geral da União
BP - Balanço Patrimonial
BSPN - Balanço do Setor Público Nacional
CCONF - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à
- Federação
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CODIV - Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CP - Curto Prazo
DCA - Declaração das Contas Anuais
DCON - Demonstrações Contábeis Consolidadas da União
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DF - Distrito Federal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FMI - Fundo Monetário Internacional
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
Ipsas - International Public Sector Accounting Standards
Ipsasb - International Public Sector Accounting Standards Board
LP - Longo Prazo
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEFP - Manual de Estatísticas de Finanças Públicas
MEP - Método de Equivalência Patrimonial
MF - Ministério da Fazenda
MOG - Ministério do Orçamento e Gestão
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Demonstrações Contábeis e Demonstrativos Orçamentários

BSPN 2018								
BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO NACIONAL (VALORES COM EXCLUSÕES)								
R\$ milhões								
ATIVO	Nota	2018	2017	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2018	2017	
<u>Ativo Circulante</u>				<u>Passivo Circulante</u>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	1.586.141	1.336.110	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e				
Créditos a Curto Prazo	8	227.300	168.936	Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	18	123.880	87.697	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	9	169.364	147.887	Empréstimos e Financiamentos a CP	19	827.808	802.460	
Investimentos e Aplicações Temporárias a CP	10	125.478	100.483	Fornecedores e Contas a Pagar a CP	20	74.525	61.307	
Estoques	11	44.171	37.168	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	21	497	904	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	12	339	532	Provisões a Curto Prazo	22	87.026	56.621	
VPD Pagas Antecipadamente	13	4.403	3.195	Demais Obrigações a Curto Prazo	23	308.244	357.696	
<i>Total do Ativo Circulante</i>		2.157.196	1.794.310	Total do Passivo Circulante		1.421.980	1.366.684	
<u>Ativo Não Circulante</u>				<u>Passivo Não Circulante</u>				
Realizável a Longo Prazo	14	2.374.504	2.346.990	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e				
Créditos a Longo Prazo		2.122.015	2.134.099	Assistenciais a Longo Prazo	24	73.946	63.319	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		235.675	195.569	Empréstimos e Financiamentos a LP	25	5.248.606	4.773.917	
Investimentos Temporários a Longo Prazo		14.627	15.621	Fornecedores e Contas a Pagar a LP	26	53.156	48.421	
Estoques		861	603	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	27	3.003	2.338	
VPD Pagas Antecipadamente		1.325	1.097	Provisões a Longo Prazo	28	3.561.370	3.203.413	
Investimentos	15	543.729	491.758	Demais Obrigações a Longo Prazo	29	67.407	84.784	
Imobilizado	16	2.091.359	1.903.196	Resultado Diferido	30	13.793	12.846	
Intangível	17	10.749	7.696	<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		9.021.281	8.189.037	
Diferido		14	60					
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		5.020.355	4.749.701	<u>Patrimônio Líquido</u>	31			
				Patrimônio Social e Capital Social		117.330	85.841	
				Adiant. Futuro Aumento Capital		3.190	1.660	
				Reservas de Capital		1.086	1.145	
				Ajustes de Avaliação Patrimonial		11.658	10.341	
				Reservas de Lucros		1.056	597	
				Demais Reservas		2.193	2.481	
				Resultados Acumulados		(3.400.765)	(3.112.910)	
				(-) Ações / Cotas em Tesouraria		(1.458)	(866)	
				<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		(3.265.710)	(3.011.711)	
TOTAL DO ATIVO		7.177.551	6.544.011	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.177.551	6.544.011	

Quadro 1 - Balanço Patrimonial (Consolidado Nacional)

BSPN 2018									
BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO (VALORES COM EXCLUSÕES)									
R\$ milhões									
ATIVO	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO		
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	
<u>Ativo Circulante</u>									
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.366.467	1.137.553	113.300	110.361	106.374	88.195	1.586.141	1.336.110	
Créditos a Curto Prazo	105.069	68.803	52.826	47.268	69.405	52.865	227.300	168.936	

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	54.859	50.531	90.418	80.170	24.087	17.185	169.364	147.887
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	917	2.031	34.097	23.996	90.464	74.457	125.478	100.483
Estoques	23.429	19.599	12.993	11.008	7.749	6.562	44.171	37.168
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	197	78	19	8	123	447	339	532
VPD Pagas Antecipadamente	43	29	4.069	3.027	291	138	4.403	3.195
Total do Ativo Circulante	1.550.981	1.278.623	307.722	275.838	298.492	239.850	2.157.196	1.794.310
Ativo Não Circulante								
Realizável a Longo Prazo	1.488.613	1.609.182	615.993	478.992	269.898	258.816	2.374.504	2.346.990
Créditos a Longo Prazo	1.450.872	1.553.366	413.807	331.197	257.337	249.536	2.122.015	2.134.099
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	27.575	44.791	197.578	143.948	10.522	6.830	235.675	195.569
Investimentos Temporários a Longo Prazo	10.165	11.025	3.011	2.687	1.451	1.909	14.627	15.621
Estoques	0	0	318	102	543	501	861	603
VPD Pagas Antecipadamente	1	0	1.280	1.058	45	39	1.325	1.097
Investimentos	356.438	309.365	170.486	166.952	16.805	15.441	543.729	491.758
Imobilizado	1.266.644	1.142.713	448.839	416.771	375.876	343.712	2.091.359	1.903.196
Intangível	5.308	4.472	4.543	2.695	898	529	10.749	7.696
Diferido	4	5	0	0	10	55	14	60
Total do Ativo Não Circulante	3.117.007	3.065.737	1.239.861	1.065.410	663.487	618.553	5.020.355	4.749.701
TOTAL DO ATIVO	4.667.988	4.344.360	1.547.583	1.341.248	961.980	858.403	7.177.551	6.544.011

Quadro 2 - Balanço Patrimonial - Ativo (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
PASSIVO								
Passivo Circulante								
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	68.335	39.162	39.517	35.050	16.028	13.484	123.880	87.697
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	808.496	789.358	16.491	11.188	2.821	1.913	827.808	802.460
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.064	2.814	44.175	34.945	27.286	23.548	74.525	61.307
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	37	189	171	406	289	309	497	904
Provisões a Curto Prazo	80.952	52.017	4.788	3.316	1.286	1.288	87.026	56.621
Demais Obrigações a Curto Prazo	189.272	240.824	98.431	98.422	20.541	18.450	308.244	357.696
Total do Passivo Circulante	1.150.156	1.124.365	203.573	183.327	68.251	58.992	1.421.980	1.366.684
Passivo Não Circulante								
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.309	1.374	28.274	25.400	41.363	36.545	73.946	63.319
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.894.746	4.456.135	320.050	286.825	33.810	30.957	5.248.606	4.773.917
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	349	348	34.304	32.508	18.503	15.564	53.156	48.421
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	81	81	60	135	2.862	2.122	3.003	2.338
Provisões a Longo Prazo	1.612.992	1.637.725	1.519.619	1.188.903	428.759	376.785	3.561.370	3.203.413
Demais Obrigações a Longo Prazo	21.898	34.274	30.319	34.847	15.190	15.663	67.407	84.784
Resultado Diferido	2	2	12.377	10.815	1.414	2.029	13.793	12.846
Total do Passivo Não Circulante	6.534.377	6.129.940	1.945.003	1.579.433	541.901	479.664	9.021.281	8.189.037
Patrimônio Líquido								
Patrimônio Social e Capital Social	3.595	17.839	58.023	16.041	55.712	51.961	117.330	85.841
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	11	0	2.995	1.497	184	163	3.190	1.660
Reservas de Capital	199	291	690	699	197	155	1.086	1.145
Ajustes de Avaliação Patrimonial	249	254	7.864	6.755	3.545	3.332	11.658	10.341
Reservas de Lucros	209	76	537	523	310	(2)	1.056	597
Demais Reservas	245	273	1.119	1.120	829	1.089	2.193	2.481
Resultados Acumulados	(3.019.595)	(2.927.899)	(672.221)	(448.148)	291.051	263.137	(3.400.765)	(3.112.910)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	(1.458)	(777)	0	0	0	(89)	(1.458)	(866)
Total do Patrimônio Líquido	(3.016.545)	(2.909.944)	(600.993)	(421.513)	351.828	319.747	(3.265.710)	(3.011.711)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.667.988	4.344.360	1.547.583	1.341.247	961.980	858.403	7.177.551	6.544.011

Quadro 3 - Balanço Patrimonial - Passivo (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018								
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTE - LEI Nº 4.320/1964 - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
ATIVO (I)								
Ativo Financeiro	1.511.606	1.340.927	190.619	183.991	197.489	155.717	1.899.714	1.680.635
Ativo Permanente	4.183.502	3.628.776	1.305.125	1.145.383	706.897	623.327	6.195.524	5.397.485
Total do Ativo	5.695.108	4.969.702	1.495.744	1.329.374	904.386	779.044	8.095.238	7.078.120
PASSIVO (II)								
Passivo Financeiro	330.392	7.508.258	353.324	188.158	125.152	100.922	808.868	7.797.337
Passivo Permanente	7.886.331	3.789.264	2.341.380	2.030.889	582.143	506.455	10.809.854	6.326.607
Total do Passivo	8.216.723	11.297.521	2.694.704	2.219.046	707.295	607.376	11.618.722	14.123.944
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	(2.521.615)	(6.327.819)	(1.198.960)	(889.673)	197.091	171.668	(3.523.484)	(7.045.824)

Quadro 4 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Lei nº 4.320/1964 (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018								
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/1964 - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS								
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	620.363	684.166	152.535	109.230	52.530	48.044	825.428	841.440



ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.068.339	1.026.779	1.069.869	801.787	469.937	289.094	2.608.145	2.117.659

Quadro 5 - Quadro das Contas de Compensação, Lei nº 4.320/1964 (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO NACIONAL			
		R\$ milhões	
	Nota	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32	1.336.259	1.205.745
Contribuições	33	911.691	876.176
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	34	135.517	118.760
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	35	890.130	699.724
Transferências e Delegações Recebidas	36	183.975	152.603
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	37	545.094	327.049
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	38	1.025.138	1.752.870
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		5.027.804	5.132.927
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	39	686.471	684.266
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	40	1.032.028	983.381
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	41	448.904	401.664
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	42	983.129	936.762
Transferências e Delegações Concedidas	43	166.050	123.308
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	44	752.353	596.537
Tributárias	45	8.859	9.879
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	46	4.239	4.442
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	47	1.117.468	1.606.588
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		5.199.501	5.346.828
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		(171.697)	(213.901)

Quadro 6 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Consolidado Nacional)

BSPN 2018								
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	508.239	472.046	654.375	592.287	173.644	141.412	1.336.259	1.205.745
Contribuições	844.239	815.849	40.427	37.524	27.026	22.804	911.691	876.176
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	95.231	81.002	23.099	23.794	17.187	13.964	135.517	118.760
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	752.607	567.297	75.163	72.223	62.361	60.203	890.130	699.724
Transferências e Delegações Recebidas	93.386	64.925	18.607	16.961	71.982	70.717	183.975	152.603
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	395.384	178.442	117.014	122.235	32.695	26.372	545.094	327.049
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	395.699	568.301	375.642	942.339	253.797	242.231	1.025.138	1.752.870
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	3.084.785	2.747.861	1.304.327	1.807.363	638.692	577.703	5.027.804	5.132.927
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
Pessoal e Encargos	173.154	171.026	265.036	282.429	248.281	230.811	686.471	684.266
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	816.140	790.653	168.547	152.222	47.341	40.507	1.032.028	983.381
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	131.360	112.249	129.358	123.902	188.186	165.513	448.904	401.664
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	898.579	812.831	67.077	105.456	17.473	18.475	983.129	936.762
Transferências e Delegações Concedidas	115.758	79.437	15.764	15.366	34.528	28.504	166.050	123.308
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	528.360	389.183	132.254	140.853	91.738	66.501	752.353	596.537
Tributárias	270	341	3.382	3.932	5.208	5.606	8.859	9.879
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	2.358	2.630	19	3	1.862	1.809	4.239	4.442
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	260.016	257.081	592.882	1.027.561	264.570	321.946	1.117.468	1.606.588
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	2.925.995	2.615.430	1.374.319	1.851.725	899.187	879.673	5.199.501	5.346.828
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	158.790	132.431	(69.992)	(44.362)	(260.495)	(301.970)	(171.697)	(213.901)

Quadro 7 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018						R\$ milhões	
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO NACIONAL							
	2018	2017				2018	2017
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (ARRECADADAS)					DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHADAS)		
Receitas Correntes (I)					Despesas Correntes (VI)		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.158.436	1.021.529			Pessoal e Encargos Sociais	1.129.074	1.042.533
Impostos	1.113.680	982.813			Juros e Encargos da Dívida	311.016	227.535
Taxas	44.377	38.483			Outras Despesas Correntes	1.811.940	1.696.327
Contribuições de Melhoria	379	233			Total das Despesas Correntes	3.252.030	2.966.395
Contribuições	904.276	812.182					
Contribuições Sociais	874.856	787.200					
Contribuições Econômicas	21.010	17.993					
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	14	0					
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.396	6.989					
Receita Patrimonial	156.544	144.546					
Receita Agropecuária	75	63					
Receita Industrial	2.685	1.790					



Receita de Serviços	68.354	59.991		
Transferências Correntes	537.481	485.603		
Outras Receitas Correntes	58.100	96.184		
Total das Receitas Correntes	2.885.951	2.621.888		
Receitas de Capital (II)			Despesas de Capital (VII)	
Operações de Crédito	948.064	962.032	Investimentos	122.165 110.926
Operações de Crédito - Mercado Interno	933.272	943.435	Inversões Financeiras	81.751 80.363
Operações de Crédito - Mercado Externo	14.792	18.597	Amortização / Refinanciamento da Dívida	819.004 809.205
Alienação de Bens	11.836	2.712	Total das Despesas de Capital	1.022.920 1.000.495
Amortização de Empréstimos	165.578	76.081		
Transferências de Capital	16.335	11.795		
Outras Receitas de Capital	273.582	106.249		
Resultado do Banco Central do Brasil	184.212	19.427		
Total das Receitas de Capital	1.415.395	1.158.868		
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	157.322	144.202		
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	1.776	9.310		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)	4.460.444	3.934.268	TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII) = (VI + VII)	4.274.950 3.966.890
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (V - VIII)		32.622	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (V - VIII)	185.494 -

Quadro 8 - Demonstrativo da Execução Orçamentária (Consolidado Nacional)

BSPN 2018 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (ARRECADADAS)								
Receitas Correntes (I)								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	507.174	464.500	505.170	437.211	146.092	119.818	1.158.436	1.021.529
Impostos	497.565	456.392	481.010	415.110	135.105	111.311	1.113.680	982.813
Taxas	9.609	8.108	24.160	22.101	10.608	8.274	44.377	38.483
Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	379	233	379	233
Receita de Contribuições	844.484	760.719	37.936	31.862	21.856	19.600	904.276	812.182
Contribuições Sociais	826.772	744.848	34.825	30.105	13.259	12.247	874.856	787.200
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	17.712	15.871	3.111	1.757	187	365	21.010	17.993
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0	0	0		14		14	0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0		0	0	8.396	6.989	8.396	6.989
Receita Patrimonial	111.846	99.908	30.289	28.152	14.409	16.487	156.544	144.546
Receita Agropecuária	21	19	45	39	9	5	75	63
Receita Industrial	2.056	881	570	859	59	50	2.685	1.790
Receita de Serviços	42.482	38.325	14.030	11.009	11.842	10.656	68.354	59.991
Transferências Correntes	1.235	1.387	162.965	152.520	373.281	331.696	537.481	485.603
Outras Receitas Correntes	26.365	42.160	17.604	29.548	14.131	24.475	58.100	96.184
Total das Receitas Correntes	1.535.663	1.407.900	768.609	691.201	581.679	522.787	2.885.951	2.621.888
Receitas de Capital (II)								
Operações de Crédito	930.676	941.943	11.946	16.157	5.442	3.932	948.064	962.032
Operações de Crédito Internas	923.156	930.654	5.864	9.734	4.251	3.046	933.271	943.435
Operações de Crédito Externas	7.520	11.288	6.082	6.423	1.191	886	14.793	18.597
Alienação de Bens	5.704	739	5.339	1.488	793	484	11.836	2.712
Amortização de Empréstimos	164.897	75.259	593	679	88	143	165.578	76.081
Transferências de Capital	26	127	4.227	4.036	12.082	7.632	16.335	11.795
Outras Receitas de Capital	269.490	101.236	1.821	4.235	2.271	777	273.582	106.249
Resultado do Banco Central	184.212	19.427	0	0	0	0	184.212	19.427
Total das Receitas de Capital	1.370.793	1.119.304	23.926	26.596	20.676	12.969	1.415.395	1.158.868
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	33.659	34.085	98.001	87.412	25.662	22.705	157.322	144.202
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	567	7.320	927	1.288	281	702	1.776	9.310
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)	2.940.682	2.568.609	891.463	806.497	628.299	559.162	4.460.444	3.934.268
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (V - VIII)		15.118	20.314	34.922		-		32.622

Quadro 9 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Receita Orçamentária Arrecadada (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHADAS)								
Despesas Correntes (VI)								
Pessoal e Encargos Sociais	317.779	304.825	497.838	448.621	313.457	289.087	1.129.074	1.042.533
Juros e Encargos da Dívida	279.594	203.159	27.179	20.264	4.243	4.112	311.016	227.535
Outras Despesas Correntes	1.255.846	1.176.764	316.794	308.199	239.301	211.364	1.811.940	1.696.327
Total das Despesas Correntes	1.853.219	1.684.747	841.810	777.084	557.001	504.563	3.252.030	2.966.395
Despesas de Capital (VII)								
Investimentos	44.104	45.103	41.671	40.518	36.390	25.305	122.165	110.926
Inversões Financeiras	73.641	70.857	7.411	8.409	699	1.098	81.751	80.363
Amortização / Refinanciamento da Dívida	786.402	783.019	20.885	15.408	11.717	10.778	819.004	809.205
Total das Despesas de Capital	904.147	898.980	69.967	64.335	48.806	37.181	1.022.920	1.000.495
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII) = (VI + VII)	2.757.366	2.583.727	911.777	841.418	605.807	541.744	4.274.950	3.966.890
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (V - VIII)	183.316	-		-	22.492	17.418	185.494	-

Quadro 10 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Despesa Orçamentária Empenhada (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

BSPN 2018 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - CONSOLIDADO NACIONAL E POR ESFERA DE GOVERNO								
R\$ milhões								
	UNIÃO		ESTADOS		MUNICÍPIOS		CONSOLIDADO	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
FUNÇÃO								
Legislativa	6.521	6.368	16.271	14.714	14.579	13.930	37.371	35.011
Judiciária	31.854	30.549	41.939	39.309	1.653	1.536	75.446	71.394
Essencial à Justiça	6.270	6.206	20.154	18.285	701	677	27.125	25.167



Administração	28.433	24.618	33.769	29.989	63.651	56.891	125.853	111.498
Defesa Nacional	76.353	68.151	0	0	19	21	76.372	68.172
Segurança Pública	11.362	9.752	79.437	73.504	5.796	5.129	96.595	88.385
Relações Exteriores	3.106	2.848	0	3	2	5	3.108	2.856
Assistência Social	88.660	84.700	5.559	5.557	17.159	15.249	111.378	105.506
Previdência Social	683.313	654.799	159.927	142.672	47.447	40.869	890.687	838.340
Saúde	119.050	115.758	101.100	93.286	145.479	131.794	365.629	340.838
Trabalho	72.378	71.481	1.181	867	1.033	907	74.592	73.255
Educação	98.041	97.763	115.252	109.653	155.655	142.756	368.948	350.172
Cultura	1.925	1.829	2.505	2.339	4.759	4.238	9.189	8.406
Direitos da Cidadania	1.523	1.685	13.214	11.667	642	562	15.379	13.915
Urbanismo	5.327	6.302	6.945	5.570	52.112	44.888	64.384	56.760
Habitação	19	51	1.520	2.414	2.345	2.207	3.884	4.673
Saneamento	921	859	3.326	3.313	14.244	12.288	18.491	16.460
Gestão Ambiental	4.427	3.984	5.109	4.635	5.406	4.487	14.942	13.106
Ciência e Tecnologia	7.124	6.999	4.029	3.991	258	250	11.411	11.240
Agricultura	21.724	22.225	7.949	6.930	3.799	3.117	33.472	32.273
Organização Agrária	2.594	2.649	249	308	38	11	2.881	2.968
Indústria	2.032	2.078	973	624	341	308	3.346	3.010
Comércio e Serviços	4.608	2.777	2.244	2.071	1.789	1.481	8.641	6.330
Comunicações	1.220	1.122	648	784	514	426	2.382	2.331
Energia	1.893	1.805	177	290	1.720	1.284	3.790	3.379
Transporte	14.874	15.018	25.680	29.317	13.629	11.510	54.183	55.846
Desporto e Lazer	1.237	1.289	996	977	3.578	3.112	5.811	5.378
Encargos Especiais	1.417.220	1.295.884	165.289	148.471	23.478	20.954	1.605.987	1.465.310
TOTAL DA DESPESA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.714.009	2.539.547	815.442	751.540	581.826	520.888	4.111.277	3.811.974
TOTAL DA DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	43.357	44.180	96.335	89.879	23.981	20.857	163.673	154.916
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	2.757.366	2.583.727	911.777	841.418	605.807	541.744	4.274.950	3.966.890

Quadro 11 - Demonstrativo da Execução Orçamentária - Despesa Orçamentária Empenhada por Função (Consolidado Nacional e por esfera de governo)

Notas Explicativas

Nota 1 - Competência para a Elaboração do BSPN

O art. 51 da LRF confere ao Poder Executivo da União a obrigação de promover a consolidação das contas dos entes da Federação. O inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, atribui essa função à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme o inciso I do art. 6º deste Decreto.

Com vistas à consolidação de contas públicas, a LRF, no § 2º do art. 50, determina que cabe ao Órgão Central de Contabilidade da União editar normas gerais para consolidação, enquanto não instituído o Conselho de Gestão Fiscal. Tais normas encontram-se disciplinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Nota 2 - Base Normativa

O BSPN de 2018 observa a legislação vigente, em especial as disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela STN, que procura manter um alinhamento constante às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ressaltando-se o processo em que se encontram o CFC e a STN de convergência do arcabouço normativo contábil brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Ipsas), publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board (Ipsasb), conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, e observado o calendário de implantação contido nas Portarias STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, e nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Principais normativos utilizados:

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções; estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências;

Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;

Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;

Portaria Interministerial STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, que aprova as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III - Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Portaria Interministerial STN/SOF/MPOG nº 419/2016, que altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e dá outras providências.

Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP;

Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Nota 3 - Abrangência

A República Federativa do Brasil é formada pela união de 26 estados, do Distrito Federal e de 5.568 municípios, perfazendo um total de 5.596 entes, incluindo-se a União, cada qual com obrigação de apresentar as próprias demonstrações contábeis conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) considera como municípios brasileiros: Ilha de Fernando de Noronha e Brasília. Para fins do BSPN, as contas referentes à Ilha de Fernando de Noronha foram consolidadas com as do Governo do Estado de Pernambuco. As contas referentes à Brasília foram consolidadas com as do Governo do Distrito Federal, considerando-o como um estado.

O BSPN de 2018 abrange:

A União;

Os 26 estados e o Distrito Federal; e

5.158 municípios.

Os entes incluídos na consolidação de 2018 estão listados ao final das notas explicativas. Foram incluídas as contas dos entes da Federação encaminhadas à STN na forma e nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, e pelo art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em cada ente estão abrangidos todos os órgãos, autarquias, agências, fundações, empresas estatais dependentes, fundos e organizações que compõem o Governo. As empresas estatais não dependentes são registradas pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) também são incluídos na consolidação.

Observe-se que, além dos 5.158 municípios com dados consolidados no BSPN, outros 72 municípios enviaram dados por meio de DCA, porém, foram detectadas falhas na qualidade dessas informações que inviabilizaram a sua consolidação. Assim, as informações destes últimos não foram consideradas para fins desta análise. Em virtude disso, a STN, na sua competência de órgão central de contabilidade, tomará providências no intuito de comunicar aos tribunais de contas respectivos, bem como ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para que sejam verificados eventuais indícios de irregularidades. A relação dos municípios que apresentaram informações com falhas não sanadas é apresentada ao final da publicação.

Nota 4 - Escopo

O documento é composto pelas seguintes demonstrações:

Balanco Patrimonial (BP);

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

Demonstrativo da Execução Orçamentária; e

Demonstrativo das Despesas por Função.

Cada uma dessas demonstrações é apresentada por esfera de governo - federal, estadual e municipal - e consolidado nacional.

Em que pese acumular competências estaduais e municipais, o Distrito Federal é considerado, para efeitos de consolidação, na esfera estadual, acompanhando o entendimento da LRF.

As demonstrações apresentadas são uma consolidação das informações contábeis e fiscais enviadas pelos entes da Federação à STN por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mediante preenchimento da Declaração das Contas Anuais (DCA), conforme disposto na Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017.

Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, em determinada data.

Desde 2015, todos os entes federados passaram a elaborar suas demonstrações e realizar seus registros contábeis sob um mesmo padrão contábil patrimonial (conceitos de itens patrimoniais "circulante" e "não circulante"). Com isso, foi possível que se realizasse a eliminação das transações recíprocas, segundo a metodologia do PCASP (7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte IV, item 3.2.3, página 293.).

Essa exclusão permite a evidencição de relações externas ao setor público. A qualidade da informação com as devidas exclusões depende, primeiramente, da correta utilização da metodologia do PCASP. Porém, a própria natureza da transação e os critérios de reconhecimento de ativos e passivos, segundo as NBC TSP, podem gerar desequilíbrio na equação de ativos e passivos. Por exemplo, o reconhecimento de uma obrigação de um ente para com outro pode não gerar imediatamente o registro de um ativo no patrimônio do ente credor, tanto por falta de informação oportuna quanto por não atendimento dos critérios para o reconhecimento desse ativo. Caso ocorra uma falha a esse título, no momento da elaboração do balanço consolidado, essa transação não será eliminada de forma equilibrada, afetando o resultado final do patrimônio líquido.

A esse propósito, eventuais diferenças detectadas são registradas na conta de Resultados Acumulados do patrimônio líquido. Tal procedimento é regular no processo de elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.

Acompanha o BP o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, que demonstra a apuração do superávit / déficit financeiro, a fim de identificar os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com os arts. 43 e 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo o § 2º do art. 43 dessa lei, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Ressalta-se que o demonstrativo aqui disponibilizado apresenta apenas os valores dos ativos e passivos financeiros e a diferença entre eles (déficit / superávit). Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se somar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, que não se constitui em objetivo deste demonstrativo ora apresentado.



Observe-se, ainda, que os conceitos de ativo e passivo financeiro trazidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não guardam qualquer correlação com os conceitos de ativo circulante e não circulante apresentados pelas NBC TSP, e são estabelecidos pelo art. 105 da citada lei:

Ativo Financeiro: compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Passivo Financeiro: compreenderá os pagamentos que independam de autorização orçamentária.

Também acompanha o BP o Quadro das Contas de Compensação, que evidencia os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio público, como, por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; e garantias e contragarantias recebidas e concedidas.

A estrutura atual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, agregada ao recebimento de informações por meio do Siconfi, ainda não permite segregar os atos potenciais que possam afetar o patrimônio daqueles que já exerceram algum impacto. Para os próximos exercícios, o trabalho será projetado no intuito de possibilitar essa separação. De todo modo, os entes são orientados a apresentarem, sempre que possível, somente os valores considerados "a executar".

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve evidenciar todos os itens de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) reconhecidos no período contábil, bem como o resultado patrimonial do exercício.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

O Demonstrativo da Execução Orçamentária apresenta as receitas e despesas executadas conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Desse modo, nele são apresentadas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício de 2018.

As linhas de desdobramento das receitas e das despesas seguem as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, adaptadas à estrutura da DCA.

Assim, as receitas são evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie e as despesas por categoria econômica e grupo de natureza.

Em 2015, a estrutura de codificação da classificação por natureza da receita foi reformulada, tendo em vista a alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 promovida pela publicação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Neste contexto, a estrutura de codificação permaneceu com oito dígitos, entretanto, a estrutura lógica de ordenação dos códigos foi aprimorada de forma que as naturezas de receita pudessem ser classificadas conforme o tipo: principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa. Esta segregação possibilitou a vinculação entre a receita original e os valores decorrentes desta. Além disso, houve readequação de algumas classificações e em outros casos, aglutinações de receitas, cujo detalhamento foi considerado desnecessário.

O referido normativo estabeleceu prazos de implantação escalonados para União, estados, Distrito Federal e municípios. Em 2016, a União já estava obrigada a executar seu orçamento de acordo com a nova estrutura de codificação. Já estados, Distrito Federal e municípios só estarão obrigados a seguir tal padrão a partir da execução orçamentária de 2019, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 01/2018.

Assim, no processo de consolidação dos dados orçamentários de 2018 foi necessário realizar uma adequação ("de - para") das informações enviadas pelos entes da federação para a nova estrutura de codificação, já adotada pela União. Para tanto foi disponibilizado uma planilha de "de-para" para que os que entes pudessem encaminhar suas informações padronizadas na nova estrutura de codificação. Portanto, as tabelas apresentadas nesta edição do BSPN já se encontram de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, tendo em vista que o padrão anterior era mais analítico, o que ocasionou agrupamentos de naturezas de receita para enquadrá-las na nova estrutura.

Demonstrativo das Despesas por Função

O Demonstrativo das Despesas por Função segue o disposto na classificação funcional estabelecida pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que discrimina as despesas por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aplicável a toda a Federação brasileira.

O Demonstrativo das Despesas por Função tem como propósito possibilitar o estudo da alocação dos recursos públicos, com base nas áreas de atuação presentes na classificação funcional e, assim, fornecer subsídios para a análise de sua adequação ou necessidade de revisão. Esse demonstrativo constitui, inclusive, uma fonte de informações para comparações internacionais que objetivam identificar as prioridades de gastos em diferentes países, bem se constitui em uma das importantes métricas a serem utilizadas para se determinar a eficiência, eficácia e efetividade da qualidade do gasto público, o que pode influenciar diretamente na determinação das políticas públicas futuras.

Embora a classificação presente na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, desagregue as funções em suas subfunções, para fins do Demonstrativo das Despesas por Função, as subfunções não são apresentadas.

Outra importância da classificação funcional diz respeito à base de informações que proporciona ao levantamento das estatísticas consolidadas da Federação Brasileira, padronizadas na segunda edição do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (MEFP) de 2001, publicadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

Nota 5 - Bases de Elaboração e Políticas Contábeis

As demonstrações que integram a consolidação das contas públicas, sempre que aplicável, buscam a convergência com as disposições das NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A moeda de apresentação é o Real, moeda oficial da República Federativa do Brasil. Os valores nos quadros e nas notas explicativas foram expressos em milhões de Reais, exceto quando indicado de forma diferente.

O Balanço Patrimonial é dividido em Ativos e Passivos, circulante e não circulante, incluindo o Patrimônio Líquido. Segundo a NBC TSP 11, são classificados como circulante os ativos: com expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis ou no decurso normal do ciclo operacional da entidade; os que sejam caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na NBC TSP 12), a menos que sua troca ou uso esteja vedada legalmente durante pelo menos 12 meses após a data das demonstrações contábeis; e os que são mantidos essencialmente com o propósito de serem negociados. Os demais ativos que não se enquadram nessas situações são considerados ativos não circulantes.

O passivo circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos são classificados como não circulante.

O Patrimônio Líquido, também chamado de Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial, é o valor residual dos ativos dos entes públicos depois de deduzidos todos seus passivos. Os valores encontram-se discriminados no quadro principal do Balanço Patrimonial.

Os valores a receber e a pagar são apresentados pelos seus valores nominais e, se em moeda estrangeira, pela taxa de câmbio na data do balanço.

As participações em empresas, nas quais haja influência significativa sobre a administração, e consórcios públicos são mensuradas ou avaliadas por equivalência patrimonial ou métodos assemelhados, conforme disposto no MCASP. As demais participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) aumentam e diminuem o resultado patrimonial, respectivamente. Ambas são apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Os requisitos de reconhecimento e mensuração dispostos nos padrões internacionais de contabilidade referentes aos itens componentes das demonstrações contábeis do setor público não foram totalmente aplicados em face do processo de convergência às normas internacionais encontrar-se em andamento. Para os próximos anos, projeta-se significativo avanço neste item, mediante a materialização do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais nos Entes da Federação, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, em conjunto com a adequação do Siconfi para verificar as informações recebidas.

A informação sobre os restos a pagar, embora presente na DCA, não é contemplada no Demonstrativo da Execução Orçamentária. Isso ocorre por paralelismo com a própria estrutura da informação da despesa orçamentária, que no Demonstrativo da Execução Orçamentária apresenta apenas os valores empenhados ao longo do exercício. Como os restos a pagar já passaram por esse estágio no exercício de sua inscrição, e como não é apresentada a estrutura de execução da despesa orçamentária ao longo de todos os seus estágios, a informação consolidada dos restos a pagar não foi incluída nesta edição. A partir do momento em que a estrutura da DCA refletir as DCASP presentes no MCASP e todos os entes enviarem os dados neste formato, tanto a informação da execução das despesas orçamentárias quanto a informação da execução dos restos a pagar serão levadas à consolidação. Ressalta-se que as informações acerca dos restos a pagar, embora não presentes nos demonstrativos, se fazem necessárias para fins de levantamento das estatísticas fiscais.

A estrutura do Balanço Orçamentário do MCASP destaca, tanto no lado das receitas quanto das despesas, os valores referentes ao refinanciamento da dívida pública dada a sua relevância para o setor público em geral. Contudo, ao contrário da estrutura apresentada no Balanço Orçamentário do MCASP, os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam nas receitas de operações de crédito internas e externas. Nesse mesmo nível de agregação, constam as despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

O nível de detalhamento apresentado nos quadros orçamentários, as receitas encontram-se informadas pelo valor líquido das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

Nota 6 - Bases de Consolidação

Eliminação de saldos de transações recíprocas

Conforme definido pela Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, as informações que compoem a consolidação das contas nacionais devem ser enviadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio de preenchimento da DCA - Declaração de Contas Anuais, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com as regras e definições do PCASP vigente. Dessa forma, todos os entes federativos devem observar as regras e disposições vigentes do PCASP, em virtude da necessidade de padronização para fins de consolidação das contas nacionais.

Seguindo essa lógica, em nível de consolidação nacional, os saldos e transações dentro de um mesmo ente e entre os entes da Federação devem ser eliminados, de modo a evidenciar apenas as transações externas ao setor público.

A partir do ano de 2015, a STN vem promovendo o aperfeiçoamento na metodologia de consolidação das contas públicas nacionais, pois finalmente pôde-se realizar a eliminação de saldos de transações recíprocas do setor público nacional, observando o padrão de consolidação primado pelas normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público. Assim, procedeu-se ao devido ajuste de exclusão de contas intraorçamentárias e inter-orçamentárias com relação às informações recebidas na DCA referente aos dados de 2015. Tendo em vista que a metodologia de eliminação das transações recíprocas foi implementada em 2015, a partir de 2016 foi possível incluir, além do exercício de referência, as informações do exercício imediatamente anterior, conforme exigido nas normas contábeis, permitindo o acompanhamento da evolução dos saldos. Dessa forma, procurou-se dar continuidade a essa metodologia contábil na apuração do BSPN 2018.

Cabe ressaltar que tais exclusões são realizadas apenas para as informações de natureza patrimonial (classes de 1 a 4 do PCSAP), evidenciadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Não foi realizada a exclusão de transações recíprocas referentes às informações com natureza orçamentária (classes 5 e 6).

Os dados relativos às exclusões efetuadas para fins de apuração do Balanço Patrimonial e DVP Consolidados, nacional e por esfera, foram mostrados em quadros demonstrativos específicos: Q53, Q54 e Q55. Importante ressaltar que tais exclusões alteram o resultado original, obtido sem as devidas exclusões, ou seja, antes da consolidação, tanto a nível nacional como por esfera, conforme apresentado nos quadros demonstrativos: Q3_Orig; e Q3_Equilíbrio; ambos constantes do arquivo "Dados em planilha", publicado junto ao BSPN no sítio da STN na internet como fonte de pesquisa para os usuários da informação contábil.

A alteração em comento é natural no processo de consolidação, devido ao fato de nem todos os entes estarem no mesmo nível de modernização contábil ou, em alguns casos, pelo fato dos entes possuírem prazos legais específicos para implementação de determinados procedimentos contábeis ou até entendimentos diferenciados advindos de suas respectivas cortes de contas a que estão jurisdicionados. Dessa forma, dado inexistir na Federação um sistema transacional contábil único, baseado em conceitos e procedimentos contábeis uniformizados em todo o território, o BSPN terá que contornar eventuais diferenças de valores apresentadas quando da consolidação das contas dos entes.

Consolidação da Informação da Execução Orçamentária

No processo de consolidação das informações no Demonstrativo da Execução Orçamentária, os dados recebidos por meio das DCAs dos entes da Federação foram agrupados conforme a classificação orçamentária. Deste modo, valores relacionados a uma mesma classificação orçamentária foram somados e apresentados de modo agrupado tanto para as receitas quanto para as despesas.

Nota 7 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Conforme estabelecido pelo MCASP, Parte II, as disponibilidades são mensuradas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo e atualizadas até a data das demonstrações contábeis. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	1.356.925	113.141	106.062	1.576.128	1.327.850
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	9.542	159	312	10.013	8.260
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.366.467	113.300	106.374	1.586.141	1.336.110

Quadro 12 - Balanço Patrimonial (Caixa e Equivalentes de Caixa)

Das disponibilidades, 99,3% são expressas em moeda nacional, sendo que as disponibilidades em moeda estrangeira correspondem essencialmente a aplicações financeiras, dentre as quais destacam-se operações cambiais sob a supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) (Informações do Balanço Geral da União). Nesse sentido, importante ressaltar que as reservas cambiais brasileiras (As informações sobre a série de reservas cambiais sob controle do BACEN podem ser consultadas em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarSeries&series=13621>) para fins de equalização da política cambial promovida pelo BACEN não se encontram nesse demonstrativo consolidado, pois o BACEN tem apenas o seu resultado incorporado aos demonstrativos da União, e seu patrimônio demonstrado em separado, conforme art. 7º da LRF.

As disponibilidades da União correspondem a 86,1% do valor total e, conforme o Balanço Geral da União, a Conta Única do Tesouro Nacional acolhe praticamente todas as disponibilidades financeiras da União (93,07% do saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" em 31/12/2018), remunerando-as à taxa de juros de mercado. A conta única é dividida em três segmentos, incluindo os valores destinados à administração da dívida pública (R\$ 656,8 bilhões), os destinados à movimentação financeira do INSS (R\$ 33,5 bilhões) e os destinados às demais movimentações do Tesouro Nacional (R\$ 583,8 bilhões).

Nota 8 - Créditos a Curto Prazo

De acordo com o item 3.2.2 da Parte II do MCASP - 8ª edição, os direitos e títulos de crédito prefixados devem ser ajustados a valor presente, enquanto os direitos e títulos de crédito pós-fixados devem ser ajustados considerando todos os encargos incorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis. Os riscos de recebimento dos direitos devem ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, publicado em setembro de 2015, determinou a todos os entes o imediato reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa tributária e não tributária, de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes. Determinou ainda, à União, o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, excluídos os créditos tributários, de contribuições e previdenciários, os quais possuem prazos específicos.

CRÉDITOS A CURTO PRAZO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2018	2018	2018	2018	2017
Créditos Tributários a Receber	106.765	33.897	46.233	186.895	152.977
Clientes	579	2.546	774	3.899	3.727
Créditos de Transferências a Receber	0	2.824	585	3.410	4.670
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	52.930	5.861	190	58.980	40.061
Dívida Ativa Tributária	8	12.238	28.429	40.675	38.155
Dívida Ativa Não Tributária	30	1.884	4.803	6.717	5.326
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(55.243)	(6.425)	(11.609)	(73.277)	(75.980)
Total de Créditos a Curto Prazo	105.069	52.826	69.405	227.300	168.936

Quadro 13 - Balanço Patrimonial (Créditos a Curto Prazo)

Os prazos finais para total implementação dos procedimentos patrimoniais referentes a créditos tributários, de contribuições, previdenciários, de dívida ativa tributária e não-tributária e demais créditos são diferenciados para Estados e Municípios e variam de 2015 a 2022.

Nota 9 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

São classificados como Demais Créditos e Valores a Curto Prazo os saldos que não se enquadram nas categorias detalhadas anteriormente. Parcela significativa dos valores (49,4%) referem-se a Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo. Nessa rubrica, a maior parte do valor é composta por valores a serem recebidos do BCB, decorrentes do resultado patrimonial positivo apurado no balanço daquela instituição em 2018.

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2018	2018	2018	2018	2017
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	8.322	10.732	944	19.998	21.584
Tributos a Recuperar / Compensar	325	39	156	520	634
Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0	117	182	299	151
Créditos por Danos ao Patrimônio	3.521	5.728	578	9.826	7.200
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.563	40.586	7.612	62.761	52.153
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0	639	422	1.061	1.363
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	32.909	36.208	14.623	83.740	74.676
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a CP	(4.781)	(3.630)	(431)	(8.843)	(9.876)
Total de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	54.858	90.419	24.087	169.364	147.887

Quadro 14 - Balanço Patrimonial (Demais Créditos e Valores a Curto Prazo)

Nota 10 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

Compreendem os saldos das aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2018	2018	2018	2018	2017
Títulos e Valores Mobiliários	917	34.099	91.571	126.587	101.284
Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0	0	0	0	11
Aplicação em Segmento de Imóveis	0	0	43	43	48
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0	(2)	(1.149)	(1.152)	(860)
Total de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	917	34.097	90.464	125.478	100.483

Quadro 15 - Balanço Patrimonial (Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo)

Nota 11 - Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

ESTOQUES	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2018	2018	2018	2018	2017
Mercadorias para Revenda	799	29	20	847	1.324
Produtos e Serviços Acabados	117	36	6	160	142
Produtos e Serviços em Elaboração	844	8	1	854	701
Matérias-Primas	697	28	241	966	721
Materiais em Trânsito	986	19	2	1.007	815
Almoxarifado	5.746	11.946	6.820	24.512	21.135
Outros Estoques	14.246	945	659	15.850	12.340
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	(7)	(17)	(0)	(25)	(10)
Total de Estoques	23.429	12.993	7.749	44.171	37.168

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (Estoques)

Nota 12 - Ativo não Circulante Mantido para Venda

ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	CONSOLIDADO	
	2018	2018	2018	2018	2017
Investimento Mantido para Venda	0	0	37	37	326
Imobilizado Mantido para Venda	197	19	96	312	203
Intangível Mantido para Venda	0	0	0	0	3
(-) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0	0	(11)	(11)	0
Total de Ativo Não Circulante Mantido para Venda	197	19	123	339	532

Quadro 17 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda

Um ativo não circulante é classificado como mantido para venda, em separado no Ativo Circulante, se o valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de uma transação de venda em vez de geração de caixa derivado do uso contínuo, devendo estar disponível para venda imediata em suas condições atuais e ser sua venda altamente provável. Esse grupo compreende esses ativos cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses. A partir de 2018 já é possível estabelecer um comparativo, já que esse grupo passou a integrar o PCASP para o exercício de 2017.



Nota 13 - VPD Pagas Antecipadamente

Essa conta é composta por pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) de forma antecipada, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no futuro.

VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Prêmios de Seguros a Apropriar	6	13	24	43	38
VPD Financeiras a Apropriar	0	4	22	26	41
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	11	12	12	35	35
Aluguéis Pagos a Apropriar	1	1	0	2	2
Tributos Pagos a Apropriar	0	2	0	2	2
Contribuições Confederativas a Apropriar	0	0	0	0	0
Benefícios a Pessoal a Apropriar	0	8	0	9	3
Demais VPD a Apropriar	25	4.029	232	4.285	3.074
Total de VPD Pagas Antecipadamente	43	4.069	291	4.402	3.195

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (VPD Pagas Antecipadamente)

Nota 14 - Ativo Realizável a Longo Prazo

O Ativo Realizável a Longo Prazo é composto substancialmente por créditos a receber (90,9%). Estão compreendidos nessa rubrica os créditos tributários, clientes, empréstimos e financiamentos concedidos, dívida ativa tributária e não tributária. São deduzidos dos créditos a receber os respectivos ajustes para perdas.

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Créditos a Longo Prazo	1.450.872	413.807	257.337	2.122.015	2.134.099
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	27.575	197.578	10.522	235.675	195.569
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	10.165	3.011	1.451	14.627	15.621
Estoques	0	318	543	861	603
VPD Pagas Antecipadamente	1	1.280	45	1.325	1.097
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	1.488.613	615.993	269.898	2.374.504	2.346.990

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (Ativo Realizável a Longo Prazo)

O detalhamento dos créditos a receber encontra-se no 6º nível do PCASP, não sendo informado pelos entes da Federação para fins de consolidação.

Cabe ressaltar que, conforme o PIPCP, os entes devem reconhecer, mensurar e evidenciar a Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como o respectivo ajuste para perdas, em conformidade com as regras da NBC TSP e do MCASP vigentes. De acordo com o MCASP (8ª edição, Parte III, capítulo V), com a inscrição do crédito em dívida ativa, há a troca do crédito a receber registrado no ativo circulante pelo crédito de dívida ativa no ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. O MCASP prevê ainda que os entes públicos que mantenham controle suficiente para estabelecer um cronograma de recebimento podem reclassificar para o curto prazo os valores cuja expectativa de recebimento seja até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Alguns entes adotam essa metodologia, existindo uma parcela de créditos proveniente de dívida ativa registrada no ativo circulante.

Ainda em decorrência da incerteza intrínseca dos direitos registrados como dívida ativa, faz-se necessária a constituição de um ajuste para perdas. A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste devem ser divulgadas em notas explicativas, por cada ente federativo. Tendo em vista que não há uma metodologia padronizada para toda a Federação, não é possível divulgá-la no BSPN.

Ressalta-se ainda que não estão computados, nos valores informados no Balanço Patrimonial Consolidado, o montante de refinanciamentos das dívidas de Estados e Municípios junto à União, tendo em vista que os saldos das operações entre entes da federação são excluídos no momento da elaboração dos dados consolidados.

Nota 15 - Investimentos

Os investimentos permanentes são compostos majoritariamente por participações societárias. As participações em coligadas, controladas e outras sociedades em cuja administração o ente público tenha influência significativa são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, enquanto as demais são avaliadas pelo custo de aquisição, de acordo com os critérios definidos no item 3.2.4 da Parte II do MCASP.

As participações societárias não incluem investimentos em empresas estatais dependentes, conforme definição do inciso III do art. 2º da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. As empresas estatais dependentes são consolidadas no patrimônio do ente público juntamente com os demais órgãos e entidades não empresariais pertencentes à Administração Pública.

INVESTIMENTOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Participações Permanentes	355.020	156.186	7.117	518.323	467.784
Propriedades para Investimento	1.419	2.352	337	4.108	3.719
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0	5.017	2.165	7.182	6.007
Demais Investimentos Permanentes	2	7.020	7.281	14.304	14.377
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0	(26)	(17)	(42)	(36)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(3)	(63)	(79)	(145)	(94)
Total de Investimentos	356.438	170.486	16.805	543.729	491.758

Quadro 20 - Balanço Patrimonial (Investimentos Permanentes)

De acordo com o PIPCP, a União está obrigada a aplicar integralmente as normas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. O prazo para os demais entes varia entre 2019 e 2021.

Nota 16 - Imobilizado

Segundo o PIPCP, a União, desde 2015, foi obrigada a aplicar integralmente os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável. Aos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura foram aplicados prazos mais alongados. A análise dos dados permite inferir que a União vem registrando a depreciação e redução a valor recuperável de seus ativos imobilizados. Entretanto, a adoção das normas ainda se encontra em curso. De acordo com o Balanço Geral da União (BGU), foi estabelecido um calendário para adoção gradativa dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão dos bens e que a adoção está progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e de acordo com a capacidade de recursos humanos (Balanço Geral da União - Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, DCON 2018, p. 47.). Ainda segundo o BGU, a depreciação relativa aos bens imóveis da União, que correspondem à parcela mais expressiva do imobilizado, é calculada pelo SPIUnet, utilizando o Método da Parábola de Kuentzle.

Os estados, Distrito Federal e municípios possuem prazos maiores para aplicarem integralmente os procedimentos patrimoniais para os bens do Imobilizado. Esses prazos vão desde 2018 até 2023. Em 2018, os Estados e Distrito Federal já devem providenciar a implantação para que em 2019 haja o total reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura), inclusive com as respectivas depreciação, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.

IMOBILIZADO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Bens Móveis	121.230	88.699	79.125	289.054	260.016
Bens Imóveis	1.172.294	382.848	310.232	1.865.374	1.692.217
(-) Depreciação / Amortização / Exaustão Acumulada	(26.629)	(22.702)	(13.109)	(62.440)	(48.344)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(251)	(7)	(371)	(629)	(693)
Total do Imobilizado	1.266.644	448.839	375.876	2.091.359	1.903.196

Quadro 21 - Balanço Patrimonial (Imobilizado)

Nota 17 - Intangível

Segundo o PIPCP, a União, estados, Distrito Federal e municípios devem aplicar integralmente os procedimentos patrimoniais para reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres e respectiva amortização, reavaliação e redução a valor recuperável entre 2019 e 2022. Os prazos para outros ativos intangíveis serão definidos em normativos específicos.

INTANGÍVEL	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Softwares	4.868	1.861	384	7.113	5.984
Marcas, Direitos e Patentes industriais	1.114	2.952	485	4.551	2.511

Direito de Uso de Imóveis	16	5	152	173	54
(-) Amortização Acumulada	(686)	(274)	(123)	(1.083)	(847)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(3)	0	0	(3)	(6)
Total do Intangível	5.309	4.543	898	10.751	7.696

Quadro 22 - Balanço Patrimonial (Intangível)

Embora ainda não haja obrigatoriedade para o reconhecimento dos ativos intangíveis, verifica-se que nos últimos três anos vem ocorrendo um acréscimo nos montantes registrados, o que pode ser consequência da adoção da NBC TSP 08 - Ativo Intangível por parte dos entes da Federação.

Nota 18 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

De acordo com o PIPCP, os entes devem registrar as obrigações decorrentes de benefícios a empregados, como 13º salário e férias, pelo regime de competência. Conforme os prazos estabelecidos no referido documento, a União, os estados, Distrito Federal e municípios com mais de 50 mil habitantes já estão obrigados a efetuar tais registros, apenas os municípios com até 50 mil habitantes têm prazo até 2019 para se adequarem à norma.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018	2017
Pessoal a Pagar	23.826	31.024	13.147	67.998	49.539
Benefícios Previdenciários a Pagar	38.792	4.888	1.035	44.715	28.110
Benefícios Assistenciais a Pagar	2.055	37	81	2.173	1.048
Encargos Sociais a Pagar	3.662	3.567	1.765	8.994	9.000
Total de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	68.335	39.517	16.028	123.880	87.697

Quadro 23 - Balanço Patrimonial (Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo)

Nota 19 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo

Os empréstimos e financiamentos a curto prazo estão segregados em interno e externo, de acordo com a origem do credor.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018	2017
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	800.715	7.440	1.208	809.363	792.167
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	6.465	4.579	709	11.753	6.934
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	4	501	552	1.057	874
Financiamento a Curto Prazo - Externo	1.312	582	303	2.197	1.827
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0	6.631	92	6.723	4.136
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0	613	182	795	617
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0	(3.266)	(48)	(3.315)	(3.502)
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0	(589)	(177)	(766)	(592)
Total de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	808.496	16.491	2.821	827.807	802.460

Quadro 24 - Balanço Patrimonial (Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo)

Tais passivos estão concentrados na União, que responde por 97,7% dos valores. Deste montante, 99,9% (800.707 milhões) refere-se à dívida mobiliária interna, sendo 564.2 bilhões em títulos em poder do mercado e 236.1 bilhões em títulos em poder do Banco Central do Brasil (BCB). Quanto à evolução do estoque da Dívida Pública Federal - DPF no exercício, houve crescimento da dívida mobiliária de curto prazo, tanto interna como externa, apresentando aumento de 2,05% e de 87,92%, respectivamente, em termos monetários isso significa 16 bilhões e 2.9 bilhões, ou seja, embora os empréstimos externos em títulos tenham aumentado significativamente em termos relativos, não causou um grande impacto na dívida pública federal mobiliária total, pois a maior parte da composição é de empréstimos internos (Conforme dados do BGU 2018, tabela 92, página 116).

Nota 20 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Conforme o PIPCP, todos os entes da Federação são obrigados a reconhecer, mensurar e evidenciar suas obrigações com fornecedores por competência desde 2016. No que diz respeito ao comparativo de valores, entre 2017 e 2018 houve um acréscimo nos passivos com fornecedores de cerca de 21,56%, notadamente como reflexo dos registros dos Estados, que tiveram um aumento de 27,22% em seus valores registrados com Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018	2017
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a CP	2.600	44.174	27.212	73.985	60.765
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a CP	464	1	75	540	542
Total de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.064	44.175	27.286	74.525	61.307

Quadro 25 - Balanço Patrimonial (Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo)

Nota 21 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Destaca-se que, embora os saldos apresentados já tenham recebido tratamento de forma a excluir os saldos recíprocos, o que deveria ocasionar saldos nulos nas contas de obrigações fiscais entre os entes da federação, dadas as limitações nos registros dos diversos entes da federação, não é possível assegurar a total eliminação desses saldos. Isso ocorre porque ainda não há total padronização na forma de realizar a contabilização de eventos de mesma natureza, em função dos prazos de implantação do PIPCP e por causa da diversidade na qualidade da informação contábil entre os entes da Federação.

OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018	2017
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	5	106	209	320	728
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0	62	5	67	68
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	33	3	75	110	108
Total de Obrigações Fiscais a Curto Prazo	37	171	289	497	904

Quadro 26 - Balanço Patrimonial (Obrigações Fiscais a Curto Prazo)

Nota 22 - Provisões a Curto Prazo

Constituem as contas de provisões os passivos com prazos ou valores incertos. O PIPCP estabelece prazos diferenciados para os entes reconhecerem, mensurarem e evidenciarem as provisões segundo o regime de competência. O prazo para a União iniciar os registros era 01/01/2018. Os prazos para Estados e Municípios variam de 01/01/2019 a 01/01/2021, motivo pelo qual verifica-se que o valor é inexpressivo em relação ao total das provisões. Assim, a União é responsável por cerca de 93% do total das provisões a curto prazo. Em 2017, as provisões a curto prazo da União eram compostas principalmente pelas Provisões para Riscos Fiscais (60,7%). A redução do saldo desta conta deve-se à reclassificação dos passivos decorrentes de programas governamentais (como subsídios, auxílios e desonerações) para a conta Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental, em decorrência da reorganização do Plano de Contas Aplicado à Federação (PCASP). Conforme o Balanço Geral da União (Balanço Geral da União 2018 - Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, p. 121), o item mais relevante dessas provisões está relacionado a provisões do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no montante de R\$ 19,5 bilhões, seguido de valores devidos a instituições financeiras em decorrência dos programas de subvenção econômica, no montante de R\$ 10,67 bilhões.

PROVISÕES A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018	2017
Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	903	311	103	1.317	1.557
Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	178	1	120	299	34.380
Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	3.058	36	474	3.568	3.241
Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	29.045	0	0	29.045	309
Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0	0	0	0	0
Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	34.467	0	2	34.469	1
Outras Provisões a Curto Prazo	13.301	4.440	587	18.328	17.135
Total de Provisões a Curto Prazo	80.952	4.788	1.286	87.026	56.621

Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Provisões a Curto Prazo)

Ressalta-se que o saldo expressivo, na União, da conta de Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo deve-se à ausência de linha específica na DCA para o registro de repartições entre órgãos e entidades que pertencem ao mesmo orçamento. Na União, a Receita Federal registra, nesta conta, a provisão dos créditos a ser repartidos a fundos de competência federal, a exemplo do FAT. Como tal obrigação ocorre entre entidades que pertencem ao mesmo ente federativo, são registrados no nível de consolidação 2-INTRAOFSS e excluídos quando da elaboração do BGU. Para fins da DCA, tendo em vista a ausência da conta em 5º nível de consolidação 2-INTRAOFSS, a União registrou o saldo desta conta no nível 1-CONSOLIDAÇÃO, conforme orientações do MCASP e das instruções de preenchimento da DCA. Tal inconsistência foi constatada e, a fim de saná-la nos próximos exercícios, foi incluída a conta 2.1.7.5.2.00.00 no PCASP 2020, tendo reflexo direto na estrutura da DCA. Cumpre destacar que no total de R\$ 29 bilhões registrados nesta rubrica, apenas R\$ 167 milhões referem-se a obrigações com agentes externos ao governo, com destaque às entidades que constituem o chamado "sistema S".

Nota 23 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Seguindo a tendência verificada no exercício de 2017, em 2018 houve uma redução significativa dos montantes registrados como demais obrigações a curto prazo (14%). Conforme informação divulgada no BGU, a redução ocorrida na União, responsável por mais de 90% do saldo desta rubrica, deve-se ao pagamento de R\$ 78,3 bilhões ao Bacen de parte dos resultados negativos apurados em exercício anteriores e com vencimento no exercício de 2018.

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Adiantamentos de Clientes	205	578	267	1.050	2.139
Obrigações por Danos a Terceiros	0	0	11	11	24
Arrendamento Operacional a Pagar	0	0	1	1	60
Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0	0	21	21	0
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0	2	0	2	77
Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0	316	13	329	6
Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0	0	5	5	6
Valores Restituíveis	9.707	81.705	16.808	108.220	101.010
Outras Obrigações a Curto Prazo	179.360	15.830	3.415	198.605	254.373
Total de Demais Obrigações a Curto Prazo	189.272	98.431	20.541	308.244	357.696

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Demais Obrigações a Curto Prazo)

Nota 24 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Pessoal a Pagar	1.075	23.971	21.253	46.299	45.027
Benefícios Previdenciários a Pagar	2.811	3.863	2.430	9.104	2.276
Benefícios Assistenciais a Pagar	0	252	27	279	426
Encargos Sociais a Pagar	423	188	17.653	18.264	15.590
Total de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.309	28.274	41.363	73.946	63.319

Quadro 29 - Balanço Patrimonial (Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo)

Nota 25 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	4.751.681	211.744	17.053	4.980.478	4.549.803
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	132.058	80.526	7.792	220.376	188.638
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	1.810	7.666	3.894	13.370	10.538
Financiamento a Longo Prazo - Externo	9.197	15.466	5.080	29.743	24.058
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0	29.401	201	29.602	22.902
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0	5.766	1.437	7.203	5.809
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0	(25.523)	(227)	(25.750)	(22.768)
(-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0	(4.996)	(1.420)	(6.416)	(5.063)
Subtotal de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.894.746	320.050	33.810	5.248.606	4.773.917

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo)

As contas de empréstimos e financiamentos a longo prazo estão classificadas conforme a origem do credor, interno ou externo. Tais passivos estão concentrados na União, especificamente como empréstimos a longo prazo interno, correspondendo a 93% dos valores totais dos empréstimos e financiamentos a longo prazo. Deste montante, a maior parcela (R\$ 4,75 trilhões) refere-se à dívida mobiliária federal. Considerando os valores da dívida mobiliária de curto e longo prazo, num total de R\$ 5,68 trilhões, verifica-se um aumento de 8,72% em relação ao exercício de 2017, quando o valor desta modalidade de dívida era R\$ 5.23 trilhões.

Cabe mencionar que ao longo do exercício de 2016 foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais referentes ao processo de emissão e pagamento de títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional (Grupo de Trabalho da Dívida Pública (GT DIV), instituído pela Portaria STN nº 38, de 22 de janeiro de 2016). Como resultado dos trabalhos, foram identificadas algumas necessidades pontuais de ajustes nas rotinas de contabilização da Dívida Pública Federal. Em março de 2018, foi instituído outro grupo de trabalho, o GT Estoque da Dívida Pública Federal, com o objetivo de uniformizar as metodologias existentes para a mensuração do estoque da DPF. O relatório do GT foi apresentado em 2018, concluindo pela utilização da taxa interna de retorno média (TIR) como metodologia única para apuração do estoque da dívida federal. Conforme informações do BGU (p. 119), tal metodologia será implementada a partir do exercício de 2019.

Nota 26 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	349	34.300	18.497	53.146	48.349
Fornecedores Estrangeiros a Longo Prazo	0	4	6	10	72
Total de Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	349	34.304	18.503	53.156	48.421

Quadro 31 - Balanço Patrimonial (Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo)

Nota 27 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo

OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	48	45	1.996	2.089	2.059
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	32	0	168	200	95
Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0	15	699	714	184
Total das Obrigações Fiscais a Longo Prazo	81	60	2.862	3.003	2.338

Quadro 32 - Balanço Patrimonial (Obrigações Fiscais a Longo Prazo)

É importante salientar que embora os saldos apresentados já tenham recebido tratamento de forma a excluir os saldos recíprocos, o que deveria ocasionar saldos nulos nas contas de obrigações fiscais entre os entes da federação, dadas as limitações nos registros dos diversos entes da federação, não é possível assegurar a total eliminação desses saldos. Isso ocorre porque ainda não há total padronização na forma de realizar a contabilização de eventos de mesma natureza, em função dos prazos de implantação do PIPCP.

Nota 28 - Provisões a Longo Prazo



PROVISÕES A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	1.379	2.796	3.072	7.247	8.683
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	1.220.621	1.431.920	420.010	3.072.552	2.728.924
Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	15	497	(6.492)	(5.980)	32.621
Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	4.133	2.384	6.055	12.571	7.904
Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0	0	0	0	0
Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0	0	564	564	568
Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	65.925	0	20	65.945	0
Outras Provisões a Longo Prazo	320.917	82.022	5.530	408.470	424.714
Total de Provisões a Longo Prazo	1.612.992	1.519.619	428.759	3.561.370	3.203.413

Quadro 33 - Balanço Patrimonial (Provisões a Longo Prazo)

Conforme mencionado na Nota 22 - Provisões a Curto Prazo, os entes possuem prazos diferenciados para reconhecerem, mensurarem e evidenciarem as provisões segundo o regime de competência, variando de 2018 a 2021. Desta forma, apenas a União já deveria ter adotado tais procedimentos. Ainda assim, observa-se que muitos entes já vêm adotando, como política contábil, o reconhecimento das provisões, em especial, daquelas relativas às obrigações previdenciárias.

Nota 29 - Demais Obrigações a Longo Prazo

DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	184	396	24	603	473
Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0	0	102	102	100
Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0	0	0	0	4
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.779	2	1	1.781	11.979
Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0	1.136	211	1.347	482
Valores Restituíveis	161	8.763	7.567	16.490	14.914
Outras Obrigações a Longo Prazo	19.775	20.022	7.285	47.083	56.833
Total de Demais Obrigações a Longo Prazo	21.898	30.319	15.190	67.407	84.784

Quadro 34 - Balanço Patrimonial (Demais Obrigações a Longo Prazo)

Nota 30 - Resultado Diferido

RESULTADO DIFERIDO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	2	12.787	1.427	14.216	12.882
(-) Custo Diferido	0	(410)	(12)	(422)	(36)
Total do Resultado Diferido	2	12.377	1.414	13.794	12.846

Quadro 35 - Balanço Patrimonial (Resultado Diferido)

A conta de resultado diferido engloba o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008.

Nota 31 - Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Patrimônio Social e Capital Social	3.595	58.023	55.712	117.330	85.841
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	11	2.995	184	3.190	1.660
Reservas de Capital	199	690	197	1.086	1.145
Ajustes de Avaliação Patrimonial	249	7.864	3.545	11.658	10.341
Reservas de Lucros	209	537	310	1.056	597
Demais Reservas	245	1.119	829	2.193	2.481
Resultados Acumulados	(3.019.595)	(672.221)	291.051	(3.400.765)	(3.112.910)
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(1.458)	0	0	(1.458)	(866)
Total do Patrimônio Líquido	(3.016.545)	(600.993)	351.828	(3.265.710)	(3.011.711)

Quadro 36 - Balanço Patrimonial (Patrimônio Líquido)

Desde 2015, a União, assim como alguns estados e municípios, têm apresentado déficit em seus Resultados Acumulados, o que ocasionou a inversão do saldo do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial consolidado. Observa-se, em 2018, que o patrimônio líquido do setor público nacional sofreu uma redução (aumento no déficit) de cerca de 7,8% em relação ao ano anterior, sendo que o déficit em resultados acumulados continua sendo o responsável por tal fenômeno. Assim, a ampliação do resultado negativo deve-se ao resultado dos estados e da União. O déficit acumulado dos estados teve um aumento de 25,4%, passando para R\$ 600,993 bilhões, frente aos R\$ 448,1 bilhões de 2017. Já os municípios, continuam apresentando superávit. Tal fenômeno pode ser decorrência da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, previstos no PIPCP. A adoção inicial de diversos procedimentos patrimoniais (como, por exemplo, o ajuste do valor dos bens móveis e imóveis pelo registro inicial da depreciação acumulada e o registro de passivo por competência) tem reflexo direto na conta de ajustes de exercícios anteriores. Como os prazos do PIPCP são escalonados, muitos municípios ainda não implantaram alguns dos procedimentos já exigidos para União e Estados. Assim, tendo em vista o contexto de implantação de novos procedimentos, não é possível afirmar que esse aumento do déficit se deve a uma deterioração das contas públicas. Tal resultado pode ser decorrência, ao menos em parte, da melhoria da informação patrimonial.

Cabe ainda destacar que a existência de patrimônio líquido negativo não é, necessariamente, reflexo de má gestão ou indicativo de problemas fiscais. Ao contrário do setor privado, o setor público não tem como objetivo a obtenção de lucros, mas a prestação de serviços à população, os quais em sua maioria não são remunerados ou mensurados patrimonialmente. Assim, a inversão do patrimônio líquido é comum no setor público e pode ser observada em diversos outros países, como é o caso, por exemplo, da Alemanha, dos Estados Unidos, da França e do Reino Unido (Informação extraída de artigo publicado no site do Fundo Monetário Internacional, disponível em: <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2019/06/18/blog-a-global-picture-of-public-wealth>, acesso em 19/6/2019).

Nota 32 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Impostos	498.675	613.758	157.172	1.269.605	1.154.228
Taxas	9.564	40.617	15.650	65.831	50.760
Contribuições de Melhoria	0	0	823	823	757
Total dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	508.239	654.375	173.645	1.336.259	1.205.745

Quadro 37 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Observa-se que, no ano de 2018, houve um crescimento de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria da ordem de 10,82%, quando comparado aos dados consolidados de 2017. Se considerado o IPCA, que no ano de 2017 obteve um percentual acumulado de 3,75%, observar-se-á um crescimento real da ordem de 7,07%. De acordo com a nota explicativa do BGU, o item mais significativo na elevação da arrecadação de impostos, quando comparado 2017 com 2018, foi o Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tendo em vista a leve recuperação da economia no ano de 2018.

Nota 33 - Contribuições

CONTRIBUIÇÕES	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Contribuições Sociais	826.584	38.742	18.994	884.320	854.312
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	17.655	1.461	138	19.254	15.108



Contribuição de Iluminação Pública	0	224	7.879	8.103	6.719
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0	15	15	37
Total das Contribuições	844.239	40.427	27.026	911.691	876.176

Quadro 38 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Contribuições)

Em 2018, o item Contribuições apresentou um aumento de 4,05% quando comparado com ano de 2017. As contribuições sociais respondem por 96,99% do total da arrecadação das contribuições e são formadas pelo somatório das Contribuições ao RGPS, Contribuição sobre a Receita ou Faturamento (PIS/Cofins), Contribuições sobre o Lucro, Contribuições sobre a Receita de Concurso de Prognósticos, Contribuição Social para Pagamento de Pensão Militar e Outras Contribuições Sociais.

Nota 34 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	2018	2018	2018	2018	2017
Vendas de Mercadorias	323	3.406	217	3.945	4.262
Vendas de Produtos	2.123	279	95	2.497	1.385
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	92.785	19.414	16.875	129.074	113.113
Total da Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	95.231	23.099	17.187	135.516	118.760

Quadro 39 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos)

A rubrica Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços é o principal formador de valor nesse item. Observa-se no consolidado do item um aumento de 14,11% de 2018 para 2017. Segundo os dados do BGU 2018, o aumento do item exploração e vendas de bens, serviços e direitos na União deu-se em razão das receitas arrecadadas na Receita Federal do Brasil - RFB, no montante aproximado de R\$ 54 bilhões.

Nota 35 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2018	2018	2018	2018	2017
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	63.798	1.381	228	65.407	65.755
Juros e Encargos de Mora	10.885	24.841	33.729	69.455	151.791
Variações Monetárias e Cambiais	374.339	32.192	12.943	419.474	292.044
Descontos Financeiros Obtidos	0	4	41	45	70
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	107.359	9.135	11.404	127.898	128.559
Aportes do Banco Central	191.417	0	0	191.417	33.778
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	4.809	7.609	4.016	16.434	27.727
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	752.607	75.162	62.361	890.130	699.724

Quadro 40 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras)

As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras tiveram um acréscimo de 27,11% no consolidado anual. O aumento deu-se principalmente nos subitens Variações Monetárias e Cambiais (43,63%) e Aportes do Banco Central (467%).

Os Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos referem-se a receita advinda do uso por terceiros de ativos do ente. Os Juros e Encargos de Mora são relativos a acréscimos de juros e encargos de mora sobre o crédito tributário.

Segundo os dados do BGU 2018, o aumento do subitem Variações Monetárias e Cambiais deu-se, em grande parte, em função das variações monetárias da Dívida em mercado (componente da Dívida Pública Federal), decorrentes da deflação observada no IGP-M em novembro e dezembro de 2018, de -0,49% e -1,08%, respectivamente. Já o crescimento da conta Aportes do Banco Central ocorreu em função da desvalorização do real em relação ao dólar em 2018, levando a um resultado positivo na equalização das reservas cambiais, transferidas pelo Banco Central para o Tesouro Nacional.

Nota 36 - Transferências e Delegações Recebidas

	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2018	2018	2018	2018	2017
Transferências Inter Governamentais	969	2.760	37.873	41.602	42.712
Transferências das Instituições Privadas	329	2.385	680	3.394	3.394
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	12.043	24.079	36.122	34.226
Transferências de Consórcios Públicos	0	0	33	33	105
Transferências do Exterior	20	2	2	24	41
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0	58	58	16
Transferências de Pessoas Físicas	2	16	129	147	153
Outras Transferências e Delegações Recebidas	92.066	1.401	9.128	102.595	71.955
Total das Transferências e Delegações Recebidas	93.386	18.607	71.982	183.975	152.603

Quadro 41 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Transferências e Delegações Recebidas)

Nota 37 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2018	2018	2018	2018	2017
Reavaliação de Ativos	50.338	72.758	5.370	128.466	107.247
Ganhos com Alienação	818	1.978	252	3.048	675
Ganhos com Incorporação de Ativos	273.055	23.655	14.940	311.650	75.922
Desincorporação de Passivos	71.173	18.524	11.948	101.645	143.037
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0	99	185	284	167
Total da Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	395.384	117.014	32.695	545.093	327.049

Quadro 42 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos)

Nota 38 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2018	2018	2018	2018	2017
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	1.714	975	576	3.265	2.024
Resultado Positivo de Participações	62.485	9.677	556	72.718	40.254
Operações da Autoridade Monetária	0	267	16	283	149
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	185.646	285.079	195.485	666.210	1.193.057
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	145.854	79.644	57.164	282.662	517.385
Total das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	395.699	375.642	253.797	1.025.138	1.752.870

Quadro 43 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)

A conta Outras Variações Patrimoniais Aumentativas destina-se a registrar valores residuais, não compreendidos nos grupos específicos de VPA. Quando comparado ao exercício de 2017, houve uma redução de 42,58%. As Reversões de Provisões e Ajustes para Perdas correspondem a 64,98% do total de outras variações patrimoniais aumentativas, sendo que a maior parcela dos valores registrados foi nos Estados (75,89%).

A rubrica Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas responde por 27,57%, sendo que a maior parcela dos recursos nela registrados (36,85%) advém da União. Essa rubrica é composta por VPA decorrente de Fatores Geradores Diversos, Indenizações e Restituições, Multas Administrativas e Outras. De acordo com o BGU, o item de maior relevância é a VPA decorrente de Fatores Geradores Diversos.

Nota 39 - Pessoal e Encargos



PESSOAL E ENCARGOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Remuneração a Pessoal	157.318	239.729	225.231	622.278	591.833
Encargos Patronais	1.548	7.580	13.472	22.600	46.825
Benefícios a Pessoal	12.599	9.604	5.605	27.808	28.749
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.689	8.123	3.973	13.785	16.860
Total de Pessoal e Encargos	173.154	265.036	248.281	686.471	684.266

Quadro 44 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Pessoal e Encargos)

As despesas patrimoniais com Pessoal e Encargos corresponderam, em 2018, a 13,20% do total de variações patrimoniais diminutivas do setor público nacional, sendo que a Remuneração a Pessoal responde por 90,6% do total desta rubrica. Estão incluídos nesse grupo a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público. Compreende ainda as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais.

Nota 40 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Aposentadorias e Reformas	490.282	133.463	38.139	661.884	614.089
Pensões	183.014	32.448	5.809	221.272	210.436
Benefícios de Prestação Continuada	55.179	307	103	55.589	53.354
Benefícios Eventuais	0	67	613	680	649
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0	805	153	959	1.143
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	87.664	1.458	2.523	91.645	103.709
Total dos Benefícios Previdenciários e Assistenciais	816.140	168.549	47.340	1.032.029	983.381

Quadro 45 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Benefícios Previdenciários e Assistenciais)

Os gastos com Benefícios Previdenciários e Assistenciais tiveram aumento de 4,94% no ano de 2018 quando comparado com o ano de 2017, sendo que a rubrica Aposentadorias e Reformas corresponde a 64,13% do montante.

Nota 41 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Uso de Material de Consumo	12.884	21.388	37.965	72.237	74.462
Serviços	113.328	104.040	147.045	364.413	316.594
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.148	3.930	3.176	12.254	10.608
Total do Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	131.360	129.358	188.186	448.904	401.664

Quadro 46 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo)

Nota 42 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	338.642	15.414	4.322	358.378	560.499
Juros e Encargos de Mora	77	258	702	1.036	989
Variações Monetárias e Cambiais	524.089	38.351	7.582	570.022	212.147
Descontos Financeiros Concedidos	330	27	13	370	625
Aportes ao Banco Central	19.134	0	0	19.134	46.422
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	16.306	13.028	4.855	34.189	116.079
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	898.579	67.077	17.473	983.129	936.762

Quadro 47 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras)

Comparando-se o ano de 2018 com o ano de 2017, verificou-se que as Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras aumentaram 4,94%. Essa rubrica corresponde a 18,90% do total das VPD. Esse crescimento decorreu, em grande parte, da conta de Variações Monetárias e Cambiais, que se elevaram 169%. Conforme o BGU 2018, esse acréscimo refere-se à variação na dívida mobiliária interna, sendo causada, principalmente, pela elevação do IGP-M no exercício de 2018, que passou de -0,53% para 7,55%. As variações monetárias de dívida mobiliária interna são registradas pela STN/MF e referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização mensal do valor líquido pelo IGP-M, nos meses em que ocorrer inflação para este índice, nas carteiras Mercado e BCB.

Nota 43 - Transferências e Delegações Concedidas

TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Transferências Inter Governamentais	15.707	353	5.865	21.924	17.263
Transferências a Instituições Privadas	4.289	14.767	19.005	38.061	33.099
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	282	326	608	560
Transferências a Consórcios Públicos	0	117	1.001	1.119	932
Transferências ao Exterior	1.800	9	31	1.840	1.130
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0	315	315	306
Outras Transferências e Delegações Concedidas	93.962	235	7.986	102.183	70.019
Total das Transferências e Delegações Concedidas	115.758	15.763	34.529	166.050	123.308

Quadro 48 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Transferências e Delegações Concedidas)

Nota 44 - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos

DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	275.591	95.972	62.603	434.167	443.639
Perdas com Alienação	483	226	336	1.045	1.022
Perdas Involuntárias	1.798	1.451	1.194	4.443	7.946
Incorporação de Passivos	53.199	11.597	6.615	71.411	65.809
Desincorporação de Ativos	197.289	23.008	20.990	241.286	78.121
Total da Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	528.360	132.254	91.738	752.352	596.537



Quadro 49 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos)
Nota 45 - Tributárias

TRIBUTÁRIAS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018 2017	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230	939	1.103	2.272	4.316
Contribuições	40	2.443	4.105	6.588	5.563
Total das Tributárias	270	3.382	5.208	8.860	9.879

Quadro 50 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Tributárias)
Nota 46 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018 2017	
Custo de Mercadorias Vendidas	1.000	18	65	1.084	1.058
Custos dos Produtos Vendidos	1.357	1	0	1.357	1.683
Custo dos Serviços Prestados	1	0	1.797	1.798	1.701
Total do Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	2.358	19	1.862	4.239	4.442

Quadro 51 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados)
Nota 47 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018 2017	
Premiações	26	260	419	705	993
Resultado Negativo de Participações	16.502	5.322	168	21.992	17.041
Operações da Autoridade Monetária	0	0	17	17	51
Incentivos	9.571	2.581	969	13.121	12.615
Subvenções Econômicas	15.728	545	597	16.870	28.749
Participações e Contribuições	0	0	5	5	35
Constituição de Provisões	110.963	369.009	207.052	687.024	981.768
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	107.226	215.165	55.343	377.734	565.336
Total das Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	260.016	592.882	264.570	1.117.468	1.606.588

Quadro 52 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Outras Variações Patrimoniais Diminutivas)

O item Outras Variações Patrimoniais apresentou redução de 30,55% em 2018. Essa diminuição foi, em grande parte, em decorrência do subitem Constituição de Provisões, que apresentou uma redução de 30% em 2018. A constituição de provisões, entendidas como passivos de vencimentos ou montante incertos, não se confunde com os passivos derivados de apropriação por competência, como por exemplo férias e décimo terceiro salário.

O segundo subitem de maior relevância do grupo "Outras VPD" consubstancia-se na rubrica Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, que correspondeu em 2018 a 33,80% do referido item. Conforme o BGU 2018, cerca de 92,2% das VPD dessa subconta relacionam-se com valores geridos no âmbito da Dívida Ativa. Dessas despesas, R\$ 70,4 bilhões foram reconhecidas pela PGFN em razão da baixa de créditos por motivos diversos, como prescrição, decisões judiciais e administrativas e pagamentos.

Nota 48 - Resultados Acumulados

RESULTADOS ACUMULADOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018 2017	
Resultado Patrimonial do Período sem exclusões	(107.453)	(64.238)	26.741	(144.950)	(318.943)
Mais Diferença nas exclusões de saldos de transações recíprocas das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas¹	266.244	(5.755)	(287.237)	(26.748)	105.042
Resultado Patrimonial do Período conforme DVP com Exclusões	158.791	(69.993)	(260.496)	(171.698)	(213.901)
Resultado Acumulado de Exercícios Anteriores	(2.384.895)	(841.443)	(171.893)	(3.398.231)	(2.725.737)
Ajustes de Exercícios Anteriores	126.147	(103.811)	5.052	27.389	(200.838)
Resultado de Extinção, Fusão e Cisão	0	(1.999)	(201)	(2.200)	(37)
Diferença nas exclusões de saldos de transações recíprocas dos ativos e dos passivos²	(919.638)	345.024	718.589	143.975	27.604
Total dos Resultados Acumulados	(3.019.595)	(672.221)	291.051	(3.400.765)	(3.112.910)

Quadro 53 - Balanço Patrimonial (Resultados Acumulados)
Nota: O quadro considera Superávits, Déficits, Lucros e Prejuízos.

(1) As diferenças nas exclusões de saldos de transações recíprocas das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD) são demonstradas no Quadro 55 da Nota Explicativa 49.

(2) As diferenças nas exclusões de saldos de transações recíprocas dos ativos e dos passivos são demonstradas nos Quadros 54 e 55 da Nota Explicativa 49. Importante ressaltar que tais exclusões alteraram o resultado original, obtido sem as devidas exclusões, ou seja, antes da consolidação, tanto a nível nacional como por esfera, conforme demonstrado nos quadros demonstrativos: Q3_Orig; e Q3_Equilíbrio; ambos constantes do arquivo "Dados em planilha", publicado junto ao BSPN no sítio da STN na internet como fonte de pesquisa para os usuários da informação contábil.

Conforme detalhado na Nota 06, a alteração em comentário é natural no processo de consolidação, devido ao fato de nem todos os entes estarem no mesmo nível de modernização contábil ou, em alguns casos, pelo fato dos entes possuírem prazos legais específicos para implementação de determinados procedimentos contábeis ou até entendimentos diferenciados advindos de suas respectivas cortes de contas a que estão jurisdicionados. Dessa forma, dado inexistir na Federação um sistema transacional contábil único, baseado em conceitos e procedimentos contábeis uniformizados em todo o território, o BSPN terá que contornar eventuais diferenças de valores apresentadas quando da consolidação das contas dos entes.

Nota 49 - Exclusões de Saldos Recíprocos

A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP, nas contas de natureza patrimonial, para identificar os saldos recíprocos das transações intra e intergovernamentais. Foram excluídos os códigos do 5º nível: 2 - Intra OFSS; 3 - Inter OFSS União; 4 - Inter OFSS Estados; 5 - Inter OFSS Municípios, conforme previsto no MCASP.

Assim, apresenta-se, abaixo, os saldos relativos às exclusões efetuadas para fins de apuração do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, nacional e por esfera. Parte das diferenças identificadas são decorrentes do processo normal de consolidação. Entretanto, algumas dessas diferenças podem ser explicadas, por exemplo, pelo procedimento de recebimento de dados pelo Siconfi de forma manual (preenchimento da DCA) ou pela qualidade dos dados entregues pelos entes da Federação ao Siconfi.

EXCLUSÕES DE SALDOS DE TRANSAÇÕES RECÍPROCAS DOS ATIVOS E DOS PASSIVOS	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO 2018 2017	
ATIVO					
Ativo Circulante	(176.869)	(15.920)	(7.623)	(200.411)	(75.197)
Ativo Não Circulante	850.250	7.867	19.919	878.036	618.467
Total de exclusões do Ativo	1.027.119	23.787	27.541	1.078.447	693.664
PASSIVO					
Passivo Circulante	137.511	54.450	16.686	208.647	116.881
Passivo Não Circulante	265.696	468.522	72.612	806.830	569.116
Patrimônio Líquido	29.480	198.725	499.474	271.269	7.668



Total de exclusões do Passivo e Patrimônio Líquido	(373.726)	(324.247)	(588.772)	(1.286.745)	(693.664)
Diferença das exclusões de saldos de transações recíprocas de ativos e passivos	(919.638)	345.024	718.589	143.975	27.604
Patrimônio Líquido Antes dos ajustes	949.118	(146.300)	(1.218.063)	(415.244)	(35.272)

Quadro 54 - Balanço Patrimonial (Exclusões de Saldos Recíprocos dos Ativos e dos Passivos)

EXCLUSÕES DE SALDOS DE TRANSAÇÕES RECÍPROCAS DAS VPD E VPA	UNIÃO 2018	ESTADOS 2018	MUNICÍPIOS 2018	CONSOLIDADO	
				2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS					
Pessoal e Encargos	(23.195)	(70.402)	(30.981)	(124.577)	(91.134)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	(3.277)	(35.408)	(6.231)	(44.916)	(67.777)
Transferências e Delegações Concedidas	(11.438.039)	(964.603)	(205.917)	(12.608.559)	(10.594.021)
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivo	(291)	(1.023)	(716)	(2.030)	(23.352)
Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias	(686)	(3.918)	(2.425)	(7.030)	(6.708)
Custo das Mercadorias Vendidas, Produtos Vendidos e Serviços Prestados	0	0	(1)	(1)	(16)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	(5.951)	(78)	(316)	(6.344)	(8.749)
Total de exclusões das Variações Patrimoniais Diminutivas	(11.471.438)	(1.075.432)	(246.588)	(12.793.458)	(10.791.756)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS					
Contribuições	(23.447)	(37.406)	(18.511)	(79.364)	(76.190)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	(62.769)	(2.743)	(578)	(66.090)	(82.908)
Transferências e Delegações Recebidas	(11.080.286)	(1.039.536)	(511.970)	(12.631.792)	(10.517.713)
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	(0)	0	(2)	(2)	(8)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	(38.691)	(1.502)	(2.763)	(42.957)	(9.895)
Total de exclusões das Variações Patrimoniais Aumentativas	(11.205.193)	(1.081.188)	(533.825)	(12.820.206)	(10.686.714)
DIFERENÇA DAS EXCLUSÕES DE VPD E VPA	266.244	(5.755)	(287.237)	(26.748)	105.042

Quadro 55 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Exclusões de Saldos Recíprocos das VPD e VPA)

Entes Incluídos na Consolidação

União	Itabuna	Senador Sá	Luís Domingues	Botumirim	Muriaé	Mojuí dos Campos
	Itacaré	Sobral	Magalhães de Almeida	Brasilândia de Minas	Mutum	Monte Alegre
	Itaeté	Solonópole	Maracaçumé	Brasília de Minas	Muzambinho	Nova Ipixuna
Estados	Itagi	Tabuleiro do Norte	Marajá do Sena	Braúnas	Nacip Raydan	Nova Timboteua
	Itagibá	Tamboril	Maranhãozinho	Brazópolis	Nanuque	Novo Progresso
	Itagimirim	Tarrafas	Matinha	Brumadinho	Naque	Novo Repartimento
	Itaguaçu da Bahia	Tauá	Matões	Bueno Brandão	Natalândia	Óbidos
Acre	Itaju do Colônia	Tejuçuoca	Matões do Norte	Buenópolis	Natércia	Oeiras do Pará
Alagoas	Itajuípe	Tianguá	Milagres do Maranhão	Bugre	Nazareno	Oriximiná
Amapá	Itamaraju	Trairi	Mirador	Burititis	Nepomuceno	Ourém
Amazonas	Itamari	Tururu	Mirinzal	Buritizeiro	Ninheira	Ourilândia do Norte
Bahia	Itambé	Ubajara	Monção	Cabeceira Grande	Nova Belém	Pacajá
Ceará	Itanagra	Umari	Montes Altos	Cabo Verde	Nova Era	Paragominas
Distrito Federal	Itanhém	Umirim	Morros	Cachoeira da Prata	Nova Lima	Parauapebas
Espírito Santo	Itaparica	Uruburetama	Nina Rodrigues	Cachoeira de Minas	Nova Módica	Pau D'Arco
Goiás	Itapé	Uruoca	Nova Colinas	Cachoeira de Pajeú	Nova Ponte	Peix
Maranhão	Itapebí	Varjota	Nova Iorque	Cachoeira Dourada	Nova Porteirinha	Piçarra
Mato Grosso	Itapetinga	Várzea Alegre	Nova Olinda do Maranhão	Caetanópolis	Nova Resende	Placas
Mato Grosso do Sul	Itapicuru	Viçosa do Ceará	Olho d'Água das Cunhãs	Caeté	Nova Serrana	Ponta de Pedras
Minas Gerais	Itaquara		Paço do Lumiar	Caiana	Nova União	Portel
Pará	Itatim		Palmeirândia	Cajuri	Novo Cruzeiro	Porto de Moz
Paraíba	Itiruçu		Paraibano	Caldas	Novo Oriente de Minas	Praíha
Paraná	Itiúba	Espírito Santo	Parnarama	Camacho	Novorizonte	Primavera
Pernambuco	Itororó		Passagem Franca	Camanducaia	Olaria	Quatipuru
Piauí	Ituaçu		Pastos Bons	Cambuí	Olho	Redenção
Rio de Janeiro	Ituberá		Paulino Neves	Cambuquira	Olimpio Noronha	Rio Maria
Rio Grande do Norte	Iuiú	Afonso Cláudio	Paulo Ramos	Campanário	Oliveira	Rondon do Pará
Rio Grande do Sul	Jaborandi	Água Doce do Norte	Pedreiras	Campanha	Onça de Pitangui	Rurópolis
Rondônia	Jacaraci	Águia Branca	Pedro do Rosário	Campestre	Oratórios	Salinópolis
Roraima	Jacobina	Alegre	Penalva	Campina Verde	Orizânia	Santa Bárbara do Pará
Santa Catarina	Jaguaquara	Alfredo Chaves	Peri Mirim	Campo Azul	Ouro Branco	Santa Cruz do Arari
São Paulo	Jaguarari	Alto Rio Novo	Peritoró	Campo Belo	Ouro Fino	Santa Izabel do Pará
Sergipe	Jaguaripe	Anchieta	Pindar	Campo do Meio	Ouro Preto	Santa Luzia do Pará
Tocantins	Jandaíra	Apiacá	Pinheiro	Campo Florido	Ouro Verde de Minas	Santa Maria das Barreiras
	Jequié	Atilio Vivacqua	Pio XII	Campos Altos	Padre Carvalho	Santa Maria do Pará
	Jeremoabo	Baixo Guandu	Pirapemas	Campos Gerais	Padre Paraíso	Santana do Araguaia
	Jiquiriçá	Boa Esperança	Poço de Pedras	Cana Verde	Pai Pedro	Santarém
Municípios	Jitaúna	Bom Jesus do Norte	Porto Franco	Canaã	Paineiras	Santo Antônio do Tauá
	João Dourado	Brejetuba	Porto Rico do Maranhão	Canápolis	Pains	São Caetano de Odivelas
	Juazeiro	Cachoeiro de Itapemirim	Presidente Dutra	Candeias	Paiva	São Domingos do Araguaia
	Jucuruçu	Cariacica	Presidente Juscelino	Cantagalo	Palma	São Félix do Xingu
Acre	Jussara	Castelo	Presidente Médici	Caparaó	Palmópolis	São Francisco do Pará
	Jussari	Colatina	Presidente Sarney	Capela Nova	Papagaios	São João da Ponta
	Jussiape	Conceição da Barra	Presidente Vargas	Capelinha	Pará de Minas	São João de Pirabas
	Lafaiete Coutinho	Conceição do Castelo	Raposa	Capetinga	Paracatu	São João do Araguaia
Acrelândia	Lagoa Real	Divino de São Lourenço	Riachão	Capim Branco	Paraguaçu	São Miguel do Guamá
Brasiléia	Laje	Domingos Martins	Ribamar Fiquene	Capinópolis	Paraisópolis	São Sebastião da Boa Vista
Bujari	Lajedão	Dores do Rio Preto	Rosário	Capitão Andrade	Paraopeba	Sapucaia
Capixaba	Lajedinho	Ecoporanga	Santa Filomena do Maranhão	Capitão Enéas	Pass	Senador José Porfírio
Epitaciolândia	Lajedo do Tabocal	Fundão	Santa Helena	Capitólio	Passa Quatro	Soure
Jordão	Lamarão	Governador Lindenberg	Santa Inês	Caputira	Passa Tempo	Tailândia
Mâncio Lima	Lapão	Guaçuí	Santa Luzia	Carai	Passabém	Terra Santa
Manoel Urbano	Lauro de Freitas	Guarapari	Santa Luzia do Paruá	Caranaíba	Passos	Tom
Marechal Thaumaturgo	Lençóis	Ibatiba	Santa Quitéria do Maranhão	Carandaí	Patis	Tracuateua
Porto Acre	Licínio de Almeida	Ibiraçu	Santa Rita	Carangola	Patos de Minas	Trairão
Rio Branco	Livramento de Nossa Senhora	Ibitirama	Santo Amaro do Maranhão	Caratinga	Patrocínio	Tucumã
Rodrigues Alves	Luís Eduardo Magalhães	Iconha	Santo Antônio dos Lopes	Carbonita	Patrocínio do Muriaé	Tucuruí



Sena Madureira	Macajuba	Irupi	São Bento	Careaçu	Paula Cândido	Ulianópolis
Senador Guiomard	Macarani	Itaguaçu	São Domingos do Azeitão	Carlos Chagas	Paulistas	Uruará
Tarauacá	Macaúbas	Itapemirim	São Domingos do Maranhão	Carmésia	Pavão	Vigia
Xapuri	Macururé	Itarana	São Félix de Balsas	Carmo da Cachoeira	Peçanha	Viseu
	Madre de Deus	Iúna	São Francisco do Brejão	Carmo da Mata	Pedra Azul	Xinguara
	Maetinga	Jaguaré	São Francisco do Maranhão	Carmo do Cajuru	Pedra Bonita	
	Maiquinique	Jerônimo Monteiro	São João Batista	Carmo do Paranaíba	Pedra do Anta	
Alagoas	Mairi	João Neiva	São João do Carú	Carmo do Rio Claro	Pedra do Indaiá	
	Malhada	Laranja da Terra	São João do Paraíso	Carmópolis de Minas	Pedra Dourada	Paraíba
	Malhada de Pedras	Linhares	São João do Soter	Carneirinho	Pedralva	
	Manoel Vitorino	Mantenópolis	São João dos Patos	Carrancas	Pedras de Maria da Cruz	
Água Branca	Mansidão	Marataízes	São José de Ribamar	Carvalhópolis	Pedrinópolis	
Anadia	Maracás	Marilândia	São José dos Basílios	Carvalhos	Pedro Leopoldo	Água Branca
Arapiraca	Maragogipe	Mimoso do Sul	São Luís	Casa Grande	Pedro Teixeira	Aguiar
Barra de Santo Antônio	Maraú	Montanha	São Luís Gonzaga do Maranhão	Cascalho Rico	Pequeri	Alagoa Grande
Barra de São Miguel	Marcionílio Souza	Mucurici	São Mateus do Maranhão	Cássia	Pequi	Alagoa Nova
Branquinha	Mascote	Muniz Freire	São Pedro da Água Branca	Cataguases	Perdigão	Alagoinha
Cacimbinhas	Mata de São João	Nova Venécia	São Pedro dos Crentes	Catas Altas	Perdizes	Alcantil
Cajueiro	Matina	Pancas	São Raimundo do Doca Bezerra	Catas Altas da Noruega	Perdões	Algodão de Jandaira
Campestre	Medeiros Neto	Pedro Canário	São Roberto	Catuji	Periquito	Amparo
Campo Grande	Miguel Calmon	Pinheiros	São Vicente Ferrer	Catuti	Pescador	Aparecida
Carneiros	Milagres	Piúma	Satubinha	Caxambu	Piau	Araçagi
Coruripe	Mirangaba	Ponto Belo	Senador Alexandre Costa	Cedro do Abaeté	Piedade de Caratinga	Arara
Craíbas	Mirante	Presidente Kennedy	Senador La Rocque	Central de Minas	Piedade de Ponte Nova	Araruna
Dois Riachos	Monte Santo	Rio Novo do Sul	Serrano do Maranhão	Centralina	Piedade do Rio Grande	Areia
Feira Grande	Morpará	Santa Maria de Jetibá	Sítio Novo	Chácara	Piedade dos Gerais	Areia de Baraúnas
Feliz Deserto	Morro do Chapéu	Santa Teresa	Sucupira do Norte	Chalé	Pimenta	Areial
Girau do Ponciano	Mortugaba	São Domingos do Norte	Sucupira do Riachão	Chapada do Norte	Ping	Aroeiras
Ibateguara	Mucugê	São Mateus	Tasso Fragoso	Chapada Gaúcha	Pintópolis	Assunção
Igaci	Mucuri	São Roque do Canaã	Timbiras	Chiador	Piracema	Baía da Traição
Igreja Nova	Mulungu do Morro	Serra	Timon	Cipotânea	Pirajuba	Bananeiras
Jacaré dos Homens	Mundo Novo	Sooretama	Trizidela do Vale	Claraval	Piranga	Barra de Santa Rosa
Jacuípe	Muniz Ferreira	Vargem Alta	Tufilândia	Claro dos Poções	Piranguçu	Barra de Santana
Jundiá	Muquém de São Francisco	Venda Nova do Imigrante	Tuntum	Cláudio	Piranguinho	Barra de São Miguel
Lagoa da Canoa	Mutuípe	Viana	Turiacu	Coimbra	Pirapetinga	Bayeux
Limoeiro de Anadia	Nazaré	Vila Pavão	Turilândia	Coluna	Pirapora	Belém
Maceió	Nilo Peçanha	Vila Valério	Tutóia	Comendador Gomes	Piraúba	Belém do Brejo do Cruz
Major Isidoro	Nordestina	Vila Velha	Urbano Santos	Comercinho	Pitangui	Bernardino Batista
Mar Vermelho	Nova Canaã	Vitória	Vargem Grande	Conceição da Aparecida	Piumhi	Boa Ventura
Marechal Deodoro	Nova Fátima		Viana	Conceição da Barra de Minas	Poço Fundo	Boa Vista
Maribondo	Nova Ibiá		Vila Nova dos Martírios	Conceição das Alagoas	Poços de Caldas	Bom Jesus
Mata Grande	Nova Itarana		Vitória do Mearim	Conceição das Pedras	Pocrane	Bom Sucesso
Matriz de Camaragibe	Nova Redenção	Goiás	Vitorino Freire	Conceição de Ipanema	Pompéu	Bonito de Santa Fé
Messias	Nova Soure		Zé Doca	Conceição do Mato Dentro	Ponte Nova	Boqueirão
Minador do Negrão	Nova Viçosa			Conceição do Pará	Ponto Chique	Borborema
Monteirópolis	Novo Horizonte			Conceição do Rio Verde	Ponto dos Volantes	Brejo do Cruz
Murici	Novo Triunfo	Abadia de Goiás		Conceição dos Ouros	Porteirinha	Brejo dos Santos

Novo Lino	Olindina	Abadiânia	Mato Grosso	Cônego Marinho	Porto Firme	Caaporã
Olho d'Água das Flores	Oliveira dos Brejinhos	Acreúna		Confins	Poté	Cabaceiras
Olho d'Água do Casado	Ourolândia	Água Limpa		Congonhal	Pouso Alegre	Cabedelo
Olho d'Água Grande	Palmas de Monte Alto	Águas Lindas de Goiás		Congonhas	Pouso Alto	Cachoeira dos Índios
Oliveira	Palmeiras	Alexânia	Água Boa	Congonhas do Norte	Prados	Cacimba de Areia
Ouro Branco	Paramirim	Aloândia	Alta Floresta	Conquista	Prata	Cacimba de Dentro
Palestina	Paratinga	Alto Horizonte	Alto Araguaia	Conselheiro Lafaiete	Pratápolis	Cacimbas
Palmeira dos Índios	Paripiranga	Alto Paraíso de Goiás	Alto Garças	Conselheiro Pena	Pratinha	Caicara
Pariconha	Pau Brasil	Alvorada do Norte	Alto Paraguaí	Consolação	Presidente Bernardes	Cajazeiras
Paripueira	Paulo Afonso	Amaralina	Apiacás	Contagem	Presidente Juscelino	Cajazeirinhas
Paulo Jacinto	Pé de Serra	Americano do Brasil	Araguainha	Coqueiral	Presidente Kubitschek	Caldas Brandão
Pilar	Pedrão	Amorinópolis	Araputanga	Coração de Jesus	Presidente Olegário	Camalaú
Piranhas	Piatã	Anápolis	Arenápolis	Cordisburgo	Prudente de Morais	Campina Grande
Poço das Trincheiras	Pilão Arcado	Anhanguera	Aripuanã	Cordislândia	Quartel Geral	Capim
Porto Calvo	Pindaí	Anicuns	Barra do Bugres	Corinto	Queluzito	Caraúbas
Porto de Pedras	Pindobaçu	Aparecida de Goiânia	Barra do Garças	Coroaci	Raposos	Carrapateira
Porto Real do Colégio	Pintadas	Aparecida do Rio Doce	Brasnorte	Coromandel	Raul Soares	Casserengue
Quebrangulo	Pirai do Norte	Araçu	Cáceres	Coronel Fabriciano	Recreio	Catingueira
Rio Largo	Piritiba	Aragarças	Campinápolis	Coronel Murta	Reduto	Catolé do Rocha
Roteiro	Planaltino	Aragoiânia	Campo Novo do Parecis	Coronel Pacheco	Resplendor	Caturité
Santa Luzia do Norte	Planalto	Araguapaz	Campo Verde	Coronel Xavier Chaves	Ressaquinha	Conceição
Santana do Ipanema	Poções	Arenópolis	Campos de Júlio	Córrego Danta	Riachinho	Condado
São Brás	Pojuca	Aruanã	Canabrava do Norte	Córrego Fundo	Riacho dos Machados	Conde
São José da Tapera	Ponto Novo	Aurilândia	Canarana	Córrego Novo	Ribeirão das Neves	Congo
São Luís do Quitunde	Porto Seguro	Avelinópolis	Carlinda	Couto de Magalhães de Minas	Ribeirão Vermelho	Coremas
São Miguel dos Campos	Potiraguá	Baliza	Castanheira	Cristais	Rio Acima	Coxixola
São Miguel dos Milagres	Prado	Bela Vista de Goiás	Cláudia	Cristália	Rio Casca	Cruz do Espírito Santo
Satuba	Presidente Dutra	Bom Jardim de Goiás	Cocalinho	Cristiano Ottoni	Rio do Prado	Cuité
Senador Rui Palmeira	Presidente Quadros	Bom Jesus de Goiás	Colíder	Cristina	Rio Doce	Cuité de Mamanguape
Tanque d'Arca	Presidente Neves	Bonfinópolis	Colniza	Cruzeiro da Fortaleza	Rio Espera	Cuitegi
Taquarana	Queimadas	Bonópolis	Comodoro	Cruzília	Rio Manso	Curral de Cima
União dos Palmares	Quijingue	Brazabranes	Confresa	Cuparaque	Rio Paranaíba	Curral Velho
Viçosa	Quixabeira	Buriti Alegre	Conquista D'Oeste	Curral de Dentro	Rio Pardo de Minas	Damião
	Rafael Jambeiro	Buriti de Goiás	Cotriguaçu	Curvelo	Rio Piracicaba	Desterro
	Remanso	Cabeceiras	Cuiabá	Datas	Rio Preto	Diamante
	Retirolândia	Cachoeira Alta	Curvelândia	Delfim Moreira	Rio Vermelho	Dona Inês
Amapá	Riachão das Neves	Cachoeira de Goiás	Denise	Delfinópolis	Ritápolis	Duas Estradas
	Riachão do Jacuípe	Cachoeira Dourada	Diamantino	Delta	Rochedo de Minas	Emas
	Riacho de Santana	Caçu	Feliz Natal	Descoberto	Rodeiro	Esperança
	Ribeira do Amparo	Caiapônia	Figueirópolis D'Oeste	Desterro de Entre Rios	Romaria	Fagundes
Amapá	Ribeira do Pombal	Caldas Novas	General Carneiro	Desterro do Melo	Rosário da Limeira	Frei Martinho
Calçoene	Ribeirão do Largo	Caldazinha	Guarantã do Norte	Diamantina	Rubelita	Gado Bravo
Ferreira Gomes	Rio de Contas	Campinaçu	Guiratinga	Diogo de Vasconcelos	Rubim	Guarabira



Itaubal	Rio do Pires	Campinorte	Indiavaí	Dionísio	Sabará	Gurinhém
Laranjal do Jari	Rio Real	Campo Alegre de Goiás	Ipiranga do Norte	Divinésia	Sabinópolis	Gurjão
Macapá	Rodelas	Campos Belos	Itanhangá	Divino	Sacramento	Ibiara
Pedra Branca do Amapari	Ruy Barbosa	Campos Verdes	Itaúba	Divino das Laranjeiras	Salinas	Igaracy
Porto Grande	Salinas da Margarida	Carmo do Rio Verde	Itiquira	Divinolândia de Minas	Salto da Divisa	Imaculada
Pracuúba	Salvador	Catalão	Jaciara	Divinópolis	Santa Bárbara	Ingá
Santana	Santa Bárbara	Ceres	Jangada	Divisa Alegre	Santa Bárbara do Leste	Itabaiana
Serra do Navio	Santa Brígida	Cezarina	Jauru	Divisa Nova	Santa Bárbara do Tugúrio	Itaporanga
Tartarugalzinho	Santa Cruz Cabralia	Chapadão do Céu	Juara	Divisópolis	Santa Cruz de Minas	Itapororoca
Vitória do Jari	Santa Inês	Cocalzinho de Goiás	Juína	Dom Bosco	Santa Cruz de Salinas	Itatuba
	Santa Luzia	Colinas do Sul	Juruena	Dom Cavati	Santa Cruz do Escalvado	Jacaraú
	Santa Maria da Vitória	Córrego do Ouro	Juscimeira	Dom Joaquim	Santa Efigênia de Minas	João Pessoa
	Santa Rita de Cássia	Corumbaíba	Lambari D'Oeste	Dom Silvério	Santa Fé de Minas	Joca Claudino
Amazonas	Santa Teresinha	Cristalina	Lucas do Rio Verde	Dom Vicoso	Santa Helena de Minas	Juarez Távora
	Santaluz	Cristianópolis	Luciara	Dona Eusébia	Santa Juliana	Junco do Seridó
	Santana	Cumari	Marcelândia	Dores de Campos	Santa Luzia	Juripiranga
	Santanópolis	Davinópolis	Matupá	Dores de Guanhães	Santa Margarida	Juru
Alvarães	Santo Amaro	Diorama	Mirassol d'Oeste	Dores do Indaiá	Santa Maria de Itabira	Lagoa
Amaturá	Santo Antônio de Jesus	Divinópolis de Goiás	Nobres	Douradoquara	Santa Maria do Salto	Lagoa de Dentro
Anamã	Santo Estêvão	Doverlândia	Nortelândia	Durandé	Santa Rita de Caldas	Lagoa Seca
Anori	São Desidério	Edealina	Nossa Senhora do Livramento	Elói Mendes	Santa Rita de Ibitipoca	Lastro
Apuí	São Domingos	Edéia	Nova Bandeirantes	Engenheiro Caldas	Santa Rita de Jacutinga	Livramento
Autazes	São Félix	Estrela do Norte	Nova Brasilândia	Engenheiro Navarro	Santa Rita de Minas	Logradouro
Barcelos	São Félix do Coribe	Faina	Nova Canaã do Norte	Entre Folhas	Santa Rita do Ituetto	Lucena
Barreirinha	São Francisco do Conde	Firminópolis	Nova Guarita	Entre Rios de Minas	Santa Rita do Sapucaí	Mãe d'Água
Benjamin Constant	São Gabriel	Flores de Goiás	Nova Lacerda	Ervália	Santa Rosa da Serra	Malta
Beruri	São Gonçalo dos Campos	Formosa	Nova Marilândia	Espera Feliz	Santa Vitória	Mamanguape
Boa Vista do Ramos	São José da Vitória	Formoso	Nova Maringá	Espinosa	Santana da Vargem	Manaíra
Boca do Acre	São José do Jacuípe	Gameleira de Goiás	Nova Monte Verde	Espírito Santo do Dourado	Santana de Cataguases	Marcação
Borba	São Miguel das Matas	Goianápolis	Nova Mutum	Estiva	Santana de Pirapama	Mari
Caapiranga	São Sebastião do Passé	Goandira	Nova Nazaré	Estrela Dalva	Santana do Deserto	Marizópolis
Carauari	Sapeaçu	Goianésia	Nova Olímpia	Estrela do Indaiá	Santana do Garambéu	Massaranduba
Careiro	Sátiro Dias	Goiânia	Nova Santa Helena	Estrela do Sul	Santana do Jacaré	Mataraca
Careiro da Várzea	Saubara	Goianira	Nova Ubiratã	Eugenópolis	Santana do Manhuaçu	Matinhas
Coari	Saúde	Goiás	Nova Xavantina	Ewbank da Câmara	Santana do Paraíso	Mato Grosso
Codajás	Seabra	Goiatuba	Novo Horizonte do Norte	Extrema	Santana do Riacho	Maturéia
Eirunepé	Sebastião Laranjeiras	Gouvelândia	Novo Mundo	Fama	Santana dos Montes	Mogeirol
Envira	Senhor do Bonfim	Guapó	Paranaíta	Faria Lemos	Santo Antônio do Amparo	Montadas
Fonte Boa	Sento Sé	Guaraíta	Paranatinga	Felício dos Santos	Santo Antônio do Grama	Monte Horebe
Guajará	Serra do Ramalho	Guarinos	Peixoto de Azevedo	Felisburgo	Santo Antônio do Itambé	Monteiro
Humaitá	Serra Dourada	Heitorai	Planalto da Serra	Felixlândia	Santo Antônio do Jacinto	Natuba
Ipixuna	Serra Preta	Hidrolina	Pontal do Araguaia	Fernandes Tourinho	Santo Antônio do Monte	Nazarezinho
Iranduba	Serrinha	Iaciara	Pontes e Lacerda	Ferros	Santo Antônio do Retiro	Nova Floresta
Itacoatiara	Serrolândia	Inaciolândia	Porto Alegre do Norte	Fervedouro	Santo Antônio do Rio Abaixo	Nova Olinda
Itamarati	Simões Filho	Indiara	Porto dos Gaúchos	Florestal	Santo Hipólito	Nova Palmeira
Japurá	Sítio do Mato	Inhumas	Porto Esperidião	Formiga	Santos Dumont	Olho d'Água
Juruá	Sítio do Quinto	Ipameri	Porto Estrela	Formoso	São Bento Abade	Ouro Velho
Jutaí	Sobradinho	Iporá	Poxoréu	Fortaleza de Minas	São Brás do Suaçuí	Parari
Lábrea	Souto Soares	Israelândia	Querência	Fortuna de Minas	São Domingos das Dores	Passagem
Manacapuru	Tabocas do Brejo Velho	Itaguari	Ribeirãoascalheira	Francisco Badaró	São Domingos do Prata	Patos
Manaquiri	Tanhaçu	Itaguaru	Rio Branco	Francisco Dumont	São Félix de Minas	Paulista
Manaus	Tanque Novo	Itajá	Rondonópolis	Francisco Sá	São Francisco	Pedra Branca
Manicoré	Tanquinho	Itapirapuã	Salto do Céu	Franciscópolis	São Francisco de Paula	Pedra Lavrada
Maraã	Taperoá	Itapuranga	Santa Carmem	Frei Gaspar	São Francisco de Sales	Pedras de Fogo
Maués	Tapiramutá	Itarumã	Santa Rita do Trivelato	Frei Inocêncio	São Francisco do Glória	Pedro Régis
Nhamundá	Teixeira de Freitas	Itaçu	Santa Terezinha	Frei Lagonegro	São Geraldo	Piancó
Nova Olinda do Norte	Teodoro Sampaio	Itumbiara	Santo Afonso	Fronteira	São Geraldo da Piedade	Picuí
Novo Airão	Teofilândia	Ivolândia	Santo Antônio do Leste	Fronteira dos Vales	São Geraldo do Baixo	Pilar
Novo Aripuanã	Teolândia	Jandaia	Santo Antônio do Leverger	Fruta de Leite	São Gonçalo do Abaeté	Pilões
Parintins	Terra Nova	Jaraguá	São José do Rio Claro	Frutal	São Gonçalo do Rio Preto	Pirpirituba
Pauini	Tremedal	Jataí	São José do Xingu	Funilândia	São Gonçalo do Sapucaí	Pocinhos
Presidente Figueiredo	Tucano	Jesópolis	São José dos Quatro Marcos	Galiléia	São Gotardo	Poço Dantas
Rio Preto da Eva	Uauá	Joviânia	São Pedro da Cipa	Gameleiras	São João Batista do Glória	Pombal
Santa Isabel do Rio Negro	Ubaíra	Jussara	Serra Nova Dourada	Glaucilândia	São João da Lagoa	Prata
Santo Antônio do Içá	Ubaitaba	Lagoa Santa	Sinop	Goiabeira	São João da Mata	Puxinanã
São Gabriel da Cachoeira	Ubatã	Leopoldo de Bulhões	Sorriso	Goianá	São João da Ponte	Queimadas
São Paulo de Olivença	Uibaí	Luziânia	Tabaporã	Gonçalves	São João das Missões	Quixaba
São Sebastião do Uatumã	Una	Matrinchã	Tapurah	Gonzaga	São João del Rei	Remígio
Silves	Urandi	Minaçu	Terra Nova do Norte	Gouveia	São João do Manhuaçu	Riachão
Tabatinga	Uruçuca	Mineiros	União do Sul	Governador Valadares	São João do Manteninha	Riachão do Bacamarte
Tapauá	Utinga	Moiporá	Vale de São Domingos	Grão Mogol	São João do Pacuí	Riachão do Poço
Tefé	Valença	Montes Claros de Goiás	Várzea Grande	Grupiara	São João do Paraíso	Riacho de Santo Antônio
Tonantins	Valente	Montividiu	Vera	Guanhães	São João Evangelista	Riacho dos Cavalos
Uarini	Várzea da Roça	Montividiu do Norte	Vila Bela da Santíssima Trindade	Guapé	São João Nepomuceno	Rio Tinto
Urucará	Várzea do Poço	Morro Agudo de Goiás	Vila Rica	Guaraciaba	São Joaquim de Bicas	Salgadinho
Urucurituba	Várzea Nova	Mossâmedes		Guaraciama	São José da Barra	Salgado de São Félix
	Varzedo	Mozarlândia		Guaranésia	São José da Lapa	Santa Cecília
	Vera Cruz	Mundo Novo		Guarani	São José da Safira	Santa Cruz
	Vereda	Mutunópolis	Mato Grosso do Sul	Guarará	São José da Varginha	Santa Helena



Bahia	Vitória da Conquista	Nerópolis		Guard	São José do Alegre	Santa Inês
	Wagner	Niquelândia		Guaxupé	São José do Divino	Santa Luzia
	Wanderley	Nova América		Guidoval	São José do Goiabal	Santa Rita
	Wenceslau Guimarães	Nova Aurora	Água Clara	Guimarânia	São José do Jacuri	Santa Teresinha
Abaíra	Xique - Xique	Nova Crixás	Alcinópolis	Guiricema	São José do Mantimento	Santana de Mangueira
Abaré		Nova Glória	Amambai	Gurinhata	São Lourenço	Santana dos Garrotes
Acajutiba		Nova Iguaçu de Goiás	Anastácio	Heliodora	São Miguel do Anta	Santo André
Adustina		Novo Brasil	Anaurilândia	Iapu	São Pedro da União	São Bentinho
Água Fria	Ceará	Novo Gama	Angélica	Ibertioga	São Pedro do Suaçuí	São Bento
Aiquara		Novo Planalto	Antônio João	Ibiá	São Pedro dos Ferros	São Domingos
Alagoinhas		Orizona	Aparecida do Taboado	Ibiaí	São Romão	São Domingos do Cariri
Alcobaça		Ouro Verde de Goiás	Aquidauana	Ibiracatu	São Roque de Minas	São Francisco
Almadina	Abaiara	Ouvidor	Aral Moreira	Ibiraci	São Sebastião da Bela Vista	São João do Cariri
Amargosa	Acarape	Padre Bernardo	Bandeirantes	Ibirité	São Sebastião da Vargem Alegre	São João do Rio do Peixe
Amélia Rodrigues	Acaraú	Palestina de Goiás	Bataguassu	Ibitiúra de Minas	São Sebastião do Anta	São João do Tigre
América Dourada	Acopiara	Palmeiras de Goiás	Batayporã	Ibituruna	São Sebastião do Maranhão	São José da Lagoa Tapada
Anagé	Aiuaba	Palmelo	Bela Vista	Icarai de Minas	São Sebastião do Paraíso	São José de Caiana
Andaraí	Alcântaras	Palminópolis	Bodoquena	Igarapé	São Sebastião do Rio Preto	São José de Espinharas
Andorinha	Altaneira	Panamá	Bonito	Igaratinga	São Sebastião do Rio Verde	São José de Piranhas
Angical	Alto Santo	Paranaiguara	Brasilândia	Iguatama	São Thomé das Letras	São José de Princesa
Anguera	Amontada	Paraúna	Caarapó	Ilicínea	São Tiago	São José do Bonfim
Antas	Antonina do Norte	Perolândia	Camapuã	Imbé de Minas	São Tomás de Aquino	São José do Brejo do Cruz
Antônio Cardoso	Apuiarés	Petrolina de Goiás	Campo Grande	Inconfidentes	São Vicente de Minas	São José do Sabugi
Antônio Gonçalves	Aquiraz	Pilar de Goiás	Caracol	Indaiabira	Sapuca	São José dos Cordeiros
Aporá	Aracati	Piracanjuba	Cassilândia	Indianópolis	Sardoá	São José dos Ramos
Apuarema	Aracoiaaba	Piranhas	Chapadão do Sul	Ingaí	Sarzedo	São Mamede
Araças	Ararendá	Pontalina	Corguinho	Inhapim	Se	São Miguel de Taipu
Aracatu	Araripe	Porangatu	Coronel Sapucaia	Inhaúma	Senador Amaral	São Sebastião de Lagoa de Roça
Araci	Aratuba	Porteirão	Corumbá	Inimutaba	Senador Cortes	São Sebastião do Umbuzeiro
Aramari	Arneiroz	Posse	Costa Rica	Ipaba	Senador José Bento	São Vicente do Seridó
Arataca	Assaré	Professor Jamil	Coxim	Ipanema	Senador Modestino Gonçalves	Sapé
Aratuípe	Aurora	Quirinópolis	Deodópolis	Ipatinga	Senhora de Oliveira	Serra Branca
Aurelino Leal	Baixio	Rialma	Dois Irmãos do Buriti	Ipiaçu	Senhora do Porto	Serra da Raiz
Baixa Grande	Banabuiú	Rianápolis	Douradina	Ipuiúna	Senhora dos Remédios	Serra Grande
Banzaê	Barbalha	Rio Quente	Dourados	Iraí de Minas	Sericita	Serra Redonda
Barra	Barreira	Rio Verde	Eldorado	Itabira	Seritinga	Serraria
Barra da Estiva	Barro	Rubiataba	Fátima do Sul	Itabirinha	Serra Azul de Minas	Sertãozinho
Barra do Mendes	Baturité	Santa Cruz de Goiás	Figueirão	Itacambira	Serra da Saudade	Sobrado
Barra do Rocha	Beberibe	Santa Fé de Goiás	Glória de Dourados	Itacarambi	Serra do Salitre	Solânea
Barreiras	Bela Cruz	Santa Helena de Goiás	Guia Lopes da Laguna	Itaguara	Serra dos Aimorés	Soledade
Barro Alto	Boa Viagem	Santa Isabel	Iguatemi	Itaipé	Serrania	Sossêgo
Barro Preto	Brejo Santo	Santa Rita do Araguaia	Inocência	Itajubá	Serranópolis de Minas	Sousa
Barrocas	Camocim	Santa Rita do Novo Destino	Itaporã	Itamarandiba	Serranos	Sumé
Belmonte	Campos Sales	Santa Rosa de Goiás	Itaquiraí	Itamarati de Minas	Serro	Taperoá
Belo Campo	Canindé	Santa Tereza de Goiás	Ivinhema	Itambacuri	Sete Lagoas	Tavares
Biritinga	Capistrano	Santo Antônio da Barra	Japorã	Itambé do Mato Dentro	Setubinha	Teixeira
Boa Nova	Cariré	Santo Antônio de Goiás	Jaraguari	Itamogi	Silveirânia	Tenório
Boa Vista do Tupim	Caririaçu	São Domingos	Jardim	Itamonte	Silvanópolis	Triunfo
Bom Jesus da Lapa	Cariús	São Francisco de Goiás	Jateí	Itanhandu	Simão Pereira	Uiraúna
Bom Jesus da Serra	Carnaubal	São João da Paraúna	Juti	Itanhomi	Simonésia	Umbuzeiro
Boninal	Cascavel	São Luís de Montes Belos	Ladário	Itaobim	Sobralia	Várzea
Bonito	Catarina	São Luiz do Norte	Laguna Carapã	Itapagipe	Soledade de Minas	Vieirópolis
Boquira	Catunda	São Miguel do Araguaia	Maracaju	Itapecerica	Tabuleiro	Vista Serrana
Botuporã	Caucaia	São Miguel do Passa Quatro	Miranda	Itapeva	Taiobeiras	Zabelê
Brejões	Cedro	São Patrício	Mundo Novo	Itatiaiuçu	Taparuba	
Brejolândia	Chaval	Senador Canedo	Naviraí	Itaú de Minas	Tapiraí	
Brotas de Macaúbas	Choró	Serranópolis	Nioaque	Itaúna	Taquaraçu de Minas	
Brumado	Chorozinho	Silvânia	Nova Alvorada do Sul	Itaverava	Tarumirim	Paraná
Buerarema	Coreaú	Sítio d'Abadia	Nova Andradina	Itinga	Teixeiras	
Buritirama	Crateús	Taquaral de Goiás	Novo Horizonte do Sul	Itueta	Teófilo Otoni	
Cabaceiras do Paraguaçu	Crato	Terezópolis de Goiás	Paraíso das Águas	Ituiutaba	Timóteo	
Cachoeira	Croatá	Três Ranchos	Paranaíba	Itumirim	Tiradentes	Adrianópolis
Caculé	Cruz	Trindade	Paranhos	Iturama	Tiros	Agudos do Sul
Caém	Deputado Pinheiro	Irapuan Trombas	Pedro Gomes	Itutinga	Tocos do Moji	Almirante Tamandaré
Caetanos	Ererê	Turvelândia	Ponta Porã	Jaboticatubas	Toledo	Altamira do Paraná
Caetité	Eusébio	Uirapuru	Porto Murtinho	Jacinto	Tombos	Alto Paraíso
Cafarnaum	Farias Brito	Uruaçu	Rio Brillhante	Jacuí	Três Corações	Alto Paraná
Cairu	Forquilha	Valparaíso de Goiás	Rio Negro	Jacutinga	Três Marias	Alto Piquiri
Caldeirão Grande	Fortaleza	Varjão	Rio Verde de Mato Grosso	Jaguaraçu	Três Pontas	Altônia
Camacan	Fortim	Vianópolis	Rochedo	Jaíba	Tumiritinga	Alvorada do Sul
Camaçari	Frecheirinha	Vicentinópolis	Santa Rita do Pardo	Jampruca	Tupaciguara	Amaporã
Camamu	General Sampaio	Vila Propício	São Gabriel do Oeste	Janaúba	Turmalina	Ampére
Campo Alegre de Lourdes	Graça		Selvíria	Japaraíba	Turvolândia	Anahy
Campo Formoso	Granja		Sete Quedas	Japonvar	Ubá	Andirá
Canápolis	Granjeiro		Sidrolândia	Jeceaba	Ubaí	Ângulo
Canarana	Groaíras	Maranhão	Sonora	Jenipapo de Minas	Uaporanga	Antonina
Canavieiras	Guaiúba		Tacuru	Jequeri	Uberaba	Antônio Olinto
Candeal	Guaraciaba do Norte		Taquarussu	Jequitai	Uberlândia	Apucarana
Candeias	Guaramiranga		Terenos	Jequitibá	Umburitiba	Arapongas
Candiba	Hidrolândia	Açailândia	Três Lagoas	Jequitinhonha	Unaí	Arapoti
Cândido Sales	Horizonte	Água Doce do Maranhão	Vicentina	Jesuânia	União de Minas	Arapuã
Cansanção	Ibaretama	Alcântara		Joáima	Uruana de Minas	Araruna
Canudos	Ibiapina	Aldeias Altas		Joanésia	Urucânia	Araucária
Capela do Alto Alegre	Ibicuitinga	Alto Alegre do Maranhão		João Monlevade	Urucuia	Ariranha do Ivaí
Capim Grosso	Icapuí	Alto Parnaíba	Minas Gerais	João Pinheiro	Vargem Alegre	Assaí
Caraíbas	Icó	Amapá do Maranhão		Joaquim Felício	Vargem Bonita	Assis Chateaubriand
Caravelas	Iguatu	Amarante do Maranhão		Jordânia	Vargem Grande do Rio Pardo	Astorga
Cardeal da Silva	Independência	Anapurus		José Gonçalves de Minas	Varjão de Minas	Atalaia
Carinhanha	Ipaporanga	Apicu	Abadia dos Dourados	José Raydan	Várzea da Palma	Balsa Nova
Casa Nova	Ipaumirim	Araguanã	Abaeté	Josenópolis	Varzelândia	Barbosa Ferraz



Castro Alves	Ipu	Araioses	Abre Campo	Juatuba	Vazante	Barra do Jacaré
Catolândia	Ipueiras	Arame	Acaiaca	Juiz de Fora	Verdelândia	Barracão
Catu	Iracema	Arari	Açucena	Juramento	Veredinha	Bela Vista da Caroba
Caturama	Irauçuba	Axixá	Água Boa	Juruiaia	Veríssimo	Bela Vista do Paraíso
Central	Itaíçaba	Bacabal	Água Comprida	Juvenília	Vermelho Novo	Bituruna
Chorrochó	Itaitinga	Bacabeira	Águas Formosas	Ladainha	Vespasiano	Boa Esperança
Cícero Dantas	Itapajé	Bacuri	Águas Vermelhas	Lagamar	Viçosa	Boa Esperança do Iguaçu
Coaraci	Itapipoca	Bacurituba	Aimorés	Lagoa da Prata	Virgem da Lapa	Boa Ventura de São Roque
Cocos	Itapiúna	Balsas	Aiuruoca	Lagoa dos Patos	Virgínia	Boa Vista da Aparecida
Conceição da Feira	Itarema	Barão de Grajaú	Alagoa	Lagoa Dourada	Virginópolis	Bocaiúva do Sul
Conceição do Almeida	Itatira	Barra do Corda	Albertina	Lagoa Formosa	Virgolândia	Bom Jesus do Sul
Conceição do Coité	Jaguaretama	Barreirinhas	Além Paraíba	Lagoa Grande	Visconde do Rio Branco	Bom Sucesso do Sul
Conceição do Jacuípe	Jaguaribara	Bela Vista do Maranhão	Alfenas	Lagoa Santa	Volta Grande	Borrazópolis
Conde	Jaguaribe	Belágua	Alfredo Vasconcelos	Lajinha		Braganey
Condeúba	Jaguaruana	Benedito Leite	Almenara	Lambari		Brasilândia do Sul
Contendas do Sincorá	Jardim	Bequimão	Alpercata	Lassance		Cafeara

Coração de Maria	Jati	Bernardo do Mearim	Alpinópolis	Lavras	Pará	Cafelândia
Cordeiros	Jijoca de Jericoacoara	Boa Vista do Gurupi	Alterosa	Leandro Ferreira		Cafezal do Sul
Coribe	Juazeiro do Norte	Bom Jardim	Alto Caparaó	Leme do Prado		Califórnia
Coronel João Sá	Jucás	Bom Jesus das Selvas	Alto Jequitibá	Leopoldina		Cambará
Correntina	Lavras da Mangabeira	Bom Lugar	Alto Rio Doce	Liberdade	Abaetetuba	Cambé
Cotegipe	Limoeiro do Norte	Brejo	Alvarenga	Lima Duarte	Abel Figueiredo	Cambira
Cravolândia	Madalena	Brejo de Areia	Alvinópolis	Limeira do Oeste	Acará	Campina da Lagoa
Crisópolis	Maracanaú	Buriti	Alvorada de Minas	Lontra	Afuá	Campina do Simão
Cristópolis	Maranguape	Buriti Bravo	Amparo do Serra	Luisburgo	Água Azul do Norte	Campina Grande do Sul
Cruz das Almas	Marco	Buriticupu	Andradas	Luislândia	Alenquer	Campo Bonito
Curaçá	Martinópole	Buritirana	Andrelândia	Luminárias	Almeirim	Campo do Tenente
Dário Meira	Massapê	Cachoeira Grande	Angelândia	Luz	Anajás	Campo Largo
Dias d'Ávila	Mauriti	Cajatió	Antônio Dias	Machacalis	Ananindeua	Campo Magro
Dom Basílio	Meruoca	Cajari	Antônio Prado de Minas	Machado	Anapu	Campo Mourão
Dom Macedo Costa	Milagres	Campestre do Maranhão	Araçai	Madre de Deus de Minas	Augusto Corrêa	Cândido de Abreu
Elísio Medrado	Milhã	Cândido Mendes	Aracitaba	Malacacheta	Aurora do Pará	Candói
Encruzilhada	Miraíma	Cantanhede	Araçuai	Mamonas	Aveiro	Cantagalo
Entre Rios	Missão Velha	Capinzal do Norte	Araguari	Manga	Baião	Capanema
Érico Cardoso	Mombaça	Carolina	Arantina	Manhuaçu	Bannach	Capitão Leônidas Marques
Esplanada	Monsenhor Tabosa	Carutapera	Araponga	Mantena	Barcarena	Carambeí
Euclides da Cunha	Morada Nova	Caxias	Arapuá	Mar de Espanha	Belém	Carlópolis
Eunápolis	Moraújo	Cedral	Araújos	Maravilhas	Belterra	Cascavel
Fátima	Morrinhos	Central do Maranhão	Araxá	Maria da Fé	Benevides	Castro
Feira da Mata	Mucambo	Centro do Guilherme	Arceburgo	Mariana	Bom Jesus do Tocantins	Catanduvras
Feira de Santana	Mulungu	Centro Novo do Maranhão	Arcos	Marilac	Bonito	Centenário do Sul
Filadélfia	Nova Olinda	Chapadinha	Areado	Mário Campos	Bragança	Cerro Azul
Firmino Alves	Nova Russas	Cidelândia	Argirita	Maripá de Minas	Brasil Novo	Céu Azul
Floresta Azul	Novo Oriente	Codó	Aricanduva	Marliéria	Brejo Grande do Araguaia	Chopinzinho
Formosa do Rio Preto	Ocara	Coelho Neto	Arinos	Marmelópolis	Breu Branco	Cianorte
Gandu	Orós	Colinas	Astolfo Dutra	Martinho Campos	Breves	Cidade Gaúcha
Gavião	Pacajus	Coroatá	Ataléia	Martins Soares	Bujaru	Cleवलândia
Gentio do Ouro	Pacatuba	Cururupu	Augusto de Lima	Mata Verde	Cachoeira do Arari	Colombo
Glória	Pacoti	Dom Pedro	Baependi	Materlândia	Cachoeira do Piriá	Colorado
Gongogi	Pacujá	Duque Bacelar	Baldim	Mateus Leme	Canaã dos Carajás	Congonhinhas
Governador Mangabeira	Palhano	Esperantinópolis	Bambuí	Mathias Lobato	Capanema	Conselheiro Mairinck
Guanambi	Palmácia	Estreito	Bandeira	Matias Barbosa	Capitão Poço	Contenda
Heliópolis	Paracuru	Feira Nova do Maranhão	Bandeira do Sul	Matias Cardoso	Castanhal	Corbélia
Iaçu	Paraipaba	Fernando Falcão	Barão de Cocais	Matipó	Chaves	Cornélio Procópio
Ibiassucê	Parambu	Formosa da Serra Negra	Barão de Monte Alto	Mato Verde	Colares	Coronel Domingos Soares
Ibicarai	Paramoti	Fortaleza dos Nogueiras	Barbacena	Matutina	Conceição do Araguaia	Coronel Vivida
Ibicoara	Pedra Branca	Fortuna	Barra Longa	Medeiros	Concórdia do Pará	Cruz Machado
Ibicuí	Pentecoste	Godofredo Viana	Barroso	Medina	Cumaru do Norte	Cruzeiro do Iguaçu
Ibipeba	Pereiro	Gonçalves Dias	Bela Vista de Minas	Mendes Pimentel	Curionópolis	Cruzmaltina
Ibipitanga	Pindoretama	Governador Archer	Belo Horizonte	Mercês	Curuá	Curitiba
Ibiquera	Piquet Carneiro	Governador Edison Lobão	Belo Oriente	Mesquita	Dom Eliseu	Curiúva
Ibirapitanga	Pires Ferreira	Governador Eugênio Barros	Belo Vale	Minas Novas	Eldorado do Carajás	Diamante do Norte
Ibirapuã	Poranga	Governador Newton Bello	Berilo	Minduri	Floresta do Araguaia	Diamante do Sul
Ibirataia	Porteiras	Governador Nunes Freire	Berizal	Mirabela	Garrafão do Norte	Diamante D'Oeste
Ibitiara	Potengi	Grajaú	Bertópolis	Miradouro	Goianésia do Pará	Dois Vizinhos
Ibititá	Potiretama	Guimarães	Betim	Miraí	Gurupá	Douradina
Ibotirama	Quiterianópolis	Humberto de Campos	Bias Fortes	Miravânia	Igarap	Enéas Marques
Ichu	Quixadá	Icatu	Bicas	Moeda	Igarap	Engenheiro Beltrão
Igaporã	Quixelô	Igarapé do Meio	Biquinhas	Moema	Inhangapi	Entre Rios do Oeste
Igrapiúna	Quixeramobim	Igarapé Grande	Boa Esperança	Monjolos	Irituia	Esperança Nova
Iguaí	Quixerê	Imperatriz	Bocaina de Minas	Monsenhor Paulo	Itaituba	Espigão Alto do Iguaçu
Ilhéus	Redenção	Itaipava do Grajaú	Bocaiúva	Montalvânia	Itupiranga	Farol
Inhambupe	Reriutaba	Itapecuru Mirim	Bom Despacho	Monte Alegre de Minas	Jacareacanga	Faxinal
Ipecaetá	Russas	Jatobá	Bom Jardim de Minas	Monte Azul	Juruti	Fazenda Rio Grande
Ipiaú	Saboeiro	João Lisboa	Bom Jesus da Penha	Monte Belo	Limoeiro do Ajuru	Fênix
Ipirá	Salitre	Lago da Pedra	Bom Jesus do Amparo	Monte Carmelo	Mãe do Rio	Fernandes Pinheiro
Ipupiara	Santa Quitéria	Lago do Junco	Bom Jesus do Galho	Monte Formoso	Magalhães Barata	Figueira
Irajuba	Santana do Acaraú	Lago dos Rodrigues	Bom Repouso	Monte Santo de Minas	Marabá	Flor da Serra do Sul
Iramaia	Santana do Cariri	Lago Verde	Bom Sucesso	Montes Claros	Maracanã	Floraí
Iraquara	São Benedito	Lagoa do Mato	Bonfim	Montezuma	Marituba	Floresta
Irará	São Gonçalo do Amarante	Lagoa Grande do Maranhão	Bonfinópolis de Minas	Morada Nova de Minas	Medicilândia	Florestópolis
Irecê	São João do Jaguaribe	Lajeado Novo	Bonito de Minas	Morro da Garça	Melgaço	Flórida
Itabela	São Luís do Curu	Lima Campos	Borda da Mata	Morro do Pilar	Mocajuba	Formosa do Oeste
Itaberaba	Senador Pompeu	Loreto	Botelhos	Munhoz	Moju	Foz do Iguaçu

Continuação

Foz do Jordão	Salgueiro	Marcelino Vieira	Pontão	Maracajá	Itariri	Japaratuba
Francisco Alves	Saloá	Martins	Ponte Preta	Maravilha	Itatiba	Lagarto
Francisco Beltrão	Sanharó	Maxaranguape	Pontão	Marema	Itatinga	Laranjeiras
General Carneiro	Santa Cruz	Montanhas	Porto Alegre	Massaranduba	Itirapina	Mascambira
Godoy Moreira	Santa Cruz da Baixa Verde	Monte Alegre	Porto Lucena	Matos Costa	Itirapuã	Malhada dos Bois



Goioerê	Santa Cruz do Capibaribe	Monte das Gameleiras	Porto Mauá	Meleiro	Itobi	Malhador
Goioxim	Santa Filomena	Mossoró	Porto Vera Cruz	Mirim Doce	Itu	Maruim
Grandes Rios	Santa Maria da Boa Vista	Natal	Porto Xavier	Modelo	Itupeva	Moita Bonita
Guaíra	Santa Maria do Cambucá	Nísia Floresta	Pouso Novo	Monte Carlo	Ituverava	Monte Alegre de Sergipe
Guamiranga	Santa Terezinha	Nova Cruz	Presidente Lucena	Monte Castelo	Jaborandi	Muribeca
Guapirama	São Benedito do Sul	Olh	Progresso	Morro da Fumaça	Jaboticabal	Nossa Senhora Aparecida
Guaporema	São Bento do Una	Ouro Branco	Protásio Alves	Morro Grande	Jacareí	Nossa Senhora da Glória
Guaraci	São Caitano	Paraú	Putinga	Navegantes	Jaci	Nossa Senhora das Dores
Guaraniaçu	São João	Parazinho	Quaraí	Nova Erechim	Jacupiranga	Nossa Senhora do Socorro
Guarapuava	São Joaquim do Monte	Parelhas	Quatro Irmãos	Nova Itaberaba	Jaguariúna	Pacatuba
Guaratuba	São José da Coroa Grande	Parnamirim	Quevedos	Nova Trento	Jales	Pedra Mole
Honório Serpa	São José do Belmonte	Passagem	Quinze de Novembro	Nova Veneza	Jambeiro	Pedrinhas
Ibaiti	São José do Egito	Pau dos Ferros	Redentora	Novo Horizonte	Jandira	Pinhão
Ibema	São Lourenço da Mata	Pedra Grande	Relvado	Otacílio Costa	Jarinu	Pirambu
Ibiporã	São Vicente Ferrer	Pedra Preta	Restinga Sêca	Ouro	Jaú	Poço Redondo
Icaraíma	Serra Talhada	Pedro Avelino	Rio dos Índios	Ouro Verde	Jeriquara	Poço Verde
Iguatu	Serrita	Pedro Velho	Rio Grande	Paial	Joanópolis	Porto da Folha
Imbaú	Sertânia	Pendências	Rio Pardo	Painel	João Ramalho	Propriá
Imbituva	Sirinhaém	Poço Branco	Riozinho	Palhoça	José Bonifácio	Riachão do Dantas
Inácio Martins	Solidão	Portalegre	Roca Sales	Palma Sola	Júlio Mesquita	Riachuelo
Indianópolis	Surubim	Pureza	Rodeio Bonito	Palmeira	Jumirim	Ribeirópolis
Ipiranga	Tabira	Rafael Godeiro	Rolador	Palmitos	Jundiaí	Rosário do Catete
Iporã	Tacaimbó	Riacho da Cruz	Rolante	Papanduva	Junqueirópolis	Salgado
Iracema do Oeste	Tacaratu	Riacho de Santana	Ronda Alta	Paraíso	Juquiá	Santa Luzia do Itanhy
Irati	Tamandaré	Riachuelo	Rondinha	Passo de Torres	Juquitiba	Santa Rosa de Lima
Iretama	Taquaritinga do Norte	Rio do Fogo	Roque Gonzales	Passos Maia	Lagoinha	Santana do São Francisco
Itaguajé	Terezinha	Rodolfo Fernandes	Rosário do Sul	Paulo Lopes	Laranjal Paulista	Santo Amaro das Brotas
Itaipulândia	Terra Nova	Ruy Barbosa	Sagrada Família	Pedras Grandes	Lavínia	São Cristóvão
Itambé	Timbaúba	Santa Cruz	Saldanha Marinho	Penha	Lavrinhas	São Domingos
Itapejara d'Oeste	Toritama	Santa Maria	Salto do Jacuí	Peritiba	Leme	São Francisco
Itaperuçu	Tracunhaém	Santana do Matos	Salvador das Missões	Pescaria Brava	Lençóis Paulista	São Miguel do Aleixo
Itaúna do Sul	Trindade	Santana do Seridó	Salvador do Sul	Petrolândia	Limeira	Simão Dias
Ivaiporã	Triunfo	Santo Antônio	Sananduva	Pinhalzinho	Lindóia	Siriri
Ivaté	Tuparetama	São Bento do Trairí	Santa Bárbara do Sul	Pinheiro Preto	Lins	Telha
Ivatuba	Venturosa	São Fernando	Santa Cecília do Sul	Piratuba	Lorena	Tobias Barreto
Jaboti	Verdejante	São Francisco do Oeste	Santa Clara do Sul	Planalto Alegre	Lourdes	Tomar do Geru
Jacarezinho	Vertente do Lério	São Gonçalo do Amarante	Santa Cruz do Sul	Pomerode	Louveira	Umbaúba
Jaguariaíva	Vertentes	São João do Sabugi	Santa Margarida do Sul	Ponte Alta	Lucélia	
Jandaia do Sul	Vicência	São José de Mipibu	Santa Maria	Ponte Alta do Norte	Lucianópolis	
Janiópolis	Vitória de Santo Antão	São José do Campestre	Santa Maria do Herval	Ponte Serrada	Luiziânia	
Japira	Xexéu	São José do Seridó	Santa Rosa	Porto Belo	Lupércio	Tocantins
Japurá		São Miguel	Santa Tereza	Pouso Redondo	Lutécia	
Jardim Alegre		São Miguel do Gostoso	Santa Vitória do Palmar	Praia Grande	Macatuba	
Jardim Olinda		São Paulo do Potengi	Santana da Boa Vista	Presidente Castello Branco	Macaubal	

Jataizinho	Piauí	São Pedro	Sant'Ana do Livramento	Presidente Getúlio	Macedônia	Abreulândia
Jesuitas		São Rafael	Santiago	Presidente Nereu	Magda	Aguiarnópolis
Joaquim Távora		São Tomé	Santo Ângelo	Princesa	Mairinque	Aliança do Tocantins
Jundiaí do Sul		São Vicente	Santo Antônio da Patrulha	Quilombo	Mairiporã	Almas
Juranda	Acauã	Senador Elói de Souza	Santo Antônio das Missões	Rancho Queimado	Manduri	Alvorada
Jussara	Agricolândia	Senador Georgino Avelino	Santo Antônio do Palma	Rio das Antas	Maracáí	Ananás
Kaloré	Água Branca	Serra Caiada	Santo Antônio do Planalto	Rio do Campo	Marapoama	Angico
Lapa	Alagoinha do Piauí	Serra de São Bento	Santo Augusto	Rio do Oeste	Mariápolis	Aparecida do Rio Negro
Laranjal	Alto Longá	Serra do Mel	Santo Cristo	Rio do Sul	Marília	Aragominas
Laranjeiras do Sul	Altos	Serra Negra do Norte	Santo Expedito do Sul	Rio dos Cedros	Marinópolis	Araguacema
Leópolis	Alvorada do Gurguéia	Serrinha	São Borja	Rio Fortuna	Martinópolis	Araguaçu
Lidianópolis	Amarante	Serrinha dos Pintos	São Domingos do Sul	Rio Negrinho	Matão	Araguaína
Loanda	Angical do Piauí	Severiano Melo	São Francisco de Assis	Rio Rufino	Mauá	Araguanã
Lobato	Antônio Almeida	Sítio Novo	São Francisco de Paula	Riqueza	Mendonça	Araguatins
Londrina	Aroazes	Taboleiro Grande	São Gabriel	Rodeio	Meridiano	Arapoema
Luiziana	Assunção do Piauí	Taipu	São Jerônimo	Romelândia	Mesópolis	Augustinópolis
Lunardelli	Avelino Lopes	Tangará	São João da Urtiga	Salete	Miguelópolis	Aurora do Tocantins
Lupionópolis	Baixa Grande do Ribeiro	Tibau	São João do Polêsine	Saltinho	Mineiros do Tietê	Axixá do Tocantins
Mallet	Barra D'Alcântara	Tibau do Sul	São Jorge	Salto Veloso	Mira Estrela	Babaçulândia
Mamborê	Barro Duro	Timbaúba dos Batistas	São José das Missões	Sangão	Miracatu	Bandeirantes do Tocantins
Mandaguaçu	Batalha	Touros	São José do Herval	Santa Cecília	Mirandópolis	Barra do Ouro
Mandaguari	Belém do Piauí	Upanema	São José do Hortêncio	Santa Helena	Mirante do Parapanema	Barrolândia
Mandirituba	Beneditinos	Várzea	São José do Inhacorá	Santa Rosa de Lima	Mirassol	Bernardo Sayão
Manfrinópolis	Betânia do Piauí	Venh	São José do Norte	Santa Rosa do Sul	Mirassolândia	Bom Jesus do Tocantins
Mangueirinha	Boa Hora	Vera Cruz	São José do Ouro	Santa Terezinha	Mogi das Cruzes	Brasilândia do Tocantins
Manoel Ribas	Bocaina	Vila Flor	São José do Sul	Santa Terezinha do Progresso	Mogi Guaçu	Brejinho de Nazaré
Marechal Rondon	Bom Jesus		São José dos Ausentes	Santiago do Sul	Mogi Mirim	Buriti do Tocantins
Maria Helena	Bonfim do Piauí		São Leopoldo	Santo Amaro da Imperatriz	Mombuca	Cachoeirinha
Marialva	Boqueirão do Piauí		São Lourenço do Sul	São Bento do Sul	Monções	Campos Lindos
Marilândia do Sul	Brasileira	Rio Grande do Sul	São Luiz Gonzaga	São Bernardino	Mongaguá	Cariri do Tocantins
Marilena	Brejo do Piauí		São Marcos	São Bonifácio	Monte Alegre do Sul	Carmolândia
Mariluz	Buriti dos Lopes		São Martinho	São Carlos	Monte Alto	Carrasco Bonito
Maringá	Buriti dos Montes		São Martinho da Serra	São Domingos	Monte Azul Paulista	Caseara
Mariópolis	Cabeceiras do Piauí	Aceguá	São Miguel das Missões	São Francisco do Sul	Monte Castelo	Centenário

Maripá	Cajazeiras do Piauí	Água Santa	São Nicolau	São João Batista	Monte Mor	Chapada da Natividade
Marquinho	Cajueiro da Praia	Agudo	São Paulo das Missões	São João do Itaperiú	Monteiro Lobato	Chapada de Areia
Marumbi	Caldeirão Grande do Piauí	Ajuricaba	São Pedro da Serra	São João do Sul	Morro Agudo	Colinas do Tocantins
Matelândia	Campinas do Piauí	Alecrim	São Pedro das Missões	São Joaquim	Morungaba	Colméia
Matinhos	Campo Alegre do Fidalgo	Alegrete	São Pedro do Butiá	São José	Motuca	Conceição do Tocantins
Mato Rico	Campo Grande do Piauí	Alegria	São Pedro do Sul	São José do Cedro	Murutinga do Sul	Couto Magalhães
Mauá da Serra	Campo Largo do Piauí	Almirante Tamandaré do Sul	São Sebastião do Caí	São José do Cerrito	Nantes	Crixás do Tocantins
Medianeira	Campo Maior	Alpestre	São Sepé	São Lourenço do Oeste	Narandiba	Darcinópolis
Mercedes	Canto do Buriti	Alto Alegre	São Valentim	São Ludgero	Natividade da Serra	Dianópolis
Mirador	Capitão Gervásio Oliveira	Alto Feliz	São Valentim do Sul	São Martinho	Nazaré Paulista	Divinópolis do Tocantins
Missal	Caracol	Alvorada	São Valério do Sul	São Miguel da Boa Vista	Neves Paulista	Dois Irmãos do Tocantins
Moreira Sales	Caraúbas do Piauí	Amaral Ferrador	São Vendelino	São Miguel do Oeste	Nhandeara	Dueré
Munhoz de Melo	Caridade do Piauí	Ametista do Sul	São Vicente do Sul	São Pedro de Alcântara	Nipoã	Esperantina
Nova Aliança do Ivaí	Castelo do Piauí	André da Rocha	Sapiranga	Saudades	Nova Aliança	Fátima
Nova América da Colina	Caxingó	Anta Gorda	Sapucaia do Sul	Schroeder	Nova Campina	Figueirópolis
Nova Aurora	Cocal	Antônio Prado	Sarandi	Seara	Nova Canaã Paulista	Filadélfia
Nova Cantu	Cocal de Telha	Arambaré	Seberi	Serra Alta	Nova Castilho	Formoso do Araguaia
Nova Esperança	Cocal dos Alves	Araricá	Sede Nova	Siderópolis	Nova Europa	Fortaleza do Tabocão
Nova Esperança do Sudoeste	Coivaras	Aratiba	Segredo	Sombrio	Nova Granada	Goianorte
Nova Fátima	Colônia do Gurguéia	Arroio do Meio	Selbach	Sul Brasil	Nova Guataporanga	Goiatins
Nova Laranjeiras	Colônia do Piauí	Arroio do Padre	Senador Salgado Filho	Taió	Nova Independência	Guaraí
Nova Londrina	Conceição do Canindé	Arroio do Sal	Sentinela do Sul	Tangará	Nova Luzitânia	Gurupi
Nova Olímpia	Coronel José Dias	Arroio do Tigre	Serafina Corrêa	Tigrinhos	Nova Odessa	Itacajá
Nova Prata do Iguaçu	Corrente	Arroio dos Ratos	Sério	Timbê do Sul	Novais	Itaguatins
Nova Santa Bárbara	Cristalândia do Piauí	Arroio Grande	Sertão	Timbó	Novo Horizonte	Itapiratins
Nova Santa Rosa	Cristino Castro	Arvorezinha	Sertão Santana	Timbó Grande	Nuporanga	Itaporã do Tocantins
Nova Tebas	Curimatá	Augusto Pestana	Sete de Setembro	Três Barras	Ocaçu	Jau do Tocantins
Novo Itacolomi	Currais	Áurea	Severiano de Almeida	Treviso	Óleo	Juarina
Ortigueira	Curral Novo do Piauí	Bagé	Silveira Martins	Treze de Maio	Olímpia	Lagoa da Confusão
Ouro Verde do Oeste	Curralinhos	Balneário Pinhal	Sinimbu	Treze Tilias	Onda Verde	Lagoa do Tocantins
Paçandu	Demerval Lobão	Barão	Sobradinho	Trombudo Central	Oriente	Lavandeira
Palmas	Dirceu Arcoverde	Barão de Cotegipe	Soledade	Tubeão	Orindiúva	Lizarda
Palmeira	Dom Expedito Lopes	Barão do Triunfo	Tabaí	Tunápolis	Orlândia	Luzinópolis
Palmital	Dom Inocêncio	Barra do Guarita	Tapejara	Turvo	Osasco	Marianópolis do Tocantins
Palotina	Domingos Mourão	Barra do Quaraí	Tapera	União do Oeste	Oscar Bressane	Mateiros
Paraíso do Norte	Elesbão Veloso	Barra do Ribeiro	Tapes	Urubici	Osvaldo Cruz	Maurilândia do Tocantins
Paranaguá	Eliseu Martins	Barra do Rio Azul	Taquara	Urupema	Ourinhos	Miracema do Tocantins
Paranapoema	Esperantina	Barra Funda	Taquari	Urussanga	Ouro Verde	Miranorte
Paranavaí	Flores do Piauí	Barracão	Taquaruçu do Sul	Vargeão	Ouroeste	Monte do Carmo
Pato Bragado	Floresta do Piauí	Barros Cassal	Tavares	Vargem	Pacaembu	Monte Santo do Tocantins
Pato Branco	Floriano	Benjamin Constant do Sul	Tenente Portela	Vargem Bonita	Palestina	Murcilândia
Paula Freitas	Francinópolis	Bento Gonçalves	Terra de Areia	Vidal Ramos	Palmares Paulista	Natividade
Paulo Frontin	Francisco Ayres	Boa Vista das Missões	Teutônia	Videira	Palmeira d'Oeste	Nazaré
Peabiru	Francisco Macedo	Boa Vista do Buricá	Tio Hugo	Vitor Meireles	Palmital	Nova Olinda
Perobal	Francisco Santos	Boa Vista do Cadeado	Tiradentes do Sul	Witmarsum	Panorama	Nova Rosalândia
Pérola	Fronteiras	Boa Vista do Incra	Toropi	Xanxerê	Paraguaçu Paulista	Novo Acordo
Pérola d'Oeste	Geminiano	Boa Vista do Sul	Torres	Xavantina	Paraibuna	Novo Alegre
Piên	Guadalupe	Bom Jesus	Tramandaí	Xaxim	Paraíso	Novo Jardim
Pinhais	Hugo Napoleão	Bom Princípio	Travesseiro	Zortéa	Paranapanema	Palmas
Pinhal de São Bento	Ilha Grande	Bom Progresso	Três Arroios		Paranapuã	Palmeirante
Pinhalão	Inhuma	Bom Retiro do Sul	Três Cachoeiras		Parapuã	Palmeiras do Tocantins
Pinhão	Ipiranga do Piauí	Boqueirão do Leão	Três Coroas		Pardinho	Palmeirópolis
Piraí do Sul	Isaías Coelho	Bossoroca	Três de Maio	São Paulo	Pariquer	Paraíso do Tocantins
Piraquara	Itainópolis	Bozano	Três Forquilhas		Parisi	Paranã
Pitanga	Itaueira	Braga	Três Palmeiras		Patrocínio Paulista	Pau D'Arco
Pitangueiras	Jacobina do Piauí	Brochier	Três Passos		Paulicéia	Pedro Afonso
Planaltina do Paraná	Jaicós	Butiá	Trindade do Sul	Adamantina	Paulínia	Peixe
Planalto	Jardim do Mulato	Caçapava do Sul	Triunfo	Adolfo	Paulistânia	Pequizeiro
Ponta Grossa	Jatobá do Piauí	Cacequi	Tucunduva	Aguaí	Paulo de Faria	Pindorama do Tocantins
Pontal do Paraná	Jerumenha	Cachoeira do Sul	Tupanci do Sul	Águas da Prata	Pederneiras	Piraquê
Porto Amazonas	João Costa	Cachoeirinha	Tupanciretã	Águas de Lindóia	Pedra Bela	Pium
Porto Barreiro	Joaquim Pires	Cacique Doble	Tupandi	Águas de Santa Bárbara	Pedranópolis	Ponte Alta do Tocantins
Porto Rico	Joca Marques	Caibaté	Tuparendi	Águas de São Pedro	Pedregulho	Porto Alegre do Tocantins
Porto Vitória	José de Freitas	Caicara	Turuçu	Agudos	Pedreira	Porto Nacional
Prado Ferreira	Juazeiro do Piauí	Camaquã	Ubiretama	Alambari	Pedrinhas Paulista	Praia Norte
Pranchita	Júlio Borges	Camargo	União da Serra	Alfredo Marcondes	Pedro de Toledo	Presidente Kennedy
Primeiro de Maio	Jurema	Cambará do Sul	Unistalda	Altair	Penápolis	Pugmil
Prudentópolis	Lagoa Alegre	Campestre da Serra	Uruguaiana	Altinópolis	Pereira Barreto	Recursolândia
Quarto Centenário	Lagoa de São Francisco	Campana das Missões	Vacaria	Alto Alegre	Pereiras	Riachinho
Quatiguá	Lagoa do Barro do Piauí	Campinas do Sul	Vale do Sol	Álvares Florence	Peruíbe	Rio da Conceição
Quatro Barras	Lagoa do Piauí	Campo Bom	Vale Real	Álvares Machado	Piacatu	Rio dos Bois
Quatro Pontes	Lagoa do Sítio	Campo Novo	Vale Verde	Álvaro de Carvalho	Piedade	Rio Sono
Quedas do Iguaçu	Lagoinha do Piauí	Campos Borges	Vanini	Alvinlândia	Pilar do Sul	Sampaio
Querência do Norte	Landri Sales	Candelária	Venâncio Aires	Americana	Pindamonhangaba	Sandolândia
Quinta do Sol	Luís Correia	Cândido Godói	Vera Cruz	Américo Brasiliense	Pindorama	Santa Fé do Araguaia
Quitandinha	Luzilândia	Candiota	Veranópolis	Américo de Campos	Pinhalzinho	Santa Maria do Tocantins
Ramilândia	Marcolândia	Canela	Vespasiano Corrêa	Amparo	Piqueroibi	Santa Rita do Tocantins
Rancho Alegre	Marcos Parente	Canguçu	Viadutos	Analândia	Piquete	Santa Rosa do Tocantins
Rancho Alegre D'Oeste	Massapê do Piauí	Canoas	Viamão	Andradina	Piracaia	Santa Terezinha do Tocantins
Realeza	Matias Olímpio	Canudos do Vale	Vicente Dutra	Angatuba	Piracicaba	São Bento do Tocantins
Rebouças	Miguel Alves	Capão Bonito do Sul	Victor Graeff	Anhembi	Piraju	São Miguel do Tocantins
Renascença	Miguel Leão	Capão da Canoa	Vila Flores	Aparecida	Pirajuí	São Salvador do Tocantins
Reserva	Milton Brandão	Capão do Cipó	Vila Lângaro	Aparecida d'Oeste	Pirangi	São Sebastião do Tocantins
Reserva do Iguaçu	Monsenhor Gil	Capão do Leão	Vila Maria	Apiáí	Pirapora do Bom Jesus	São Valério
Ribeirão Claro	Monsenhor Hipólito	Capela de Santana	Vila Nova do Sul	Araçariguama	Pirapozinho	Silvanópolis
Rio Azul	Monte Alegre do Piauí	Capitão	Vista Alegre	Araçatuba	Pirassununga	Sítio Novo do Tocantins
Rio Bom	Morro Cabeça no Tempo	Capivari do Sul	Vista Alegre do Prata	Araçatuba da Serra	Piratininga	Sucupira
Rio Bonito do Iguaçu	Morro do Chapéu do Piauí	Caraá	Vista Gaúcha	Aramina	Pitangueiras	Taguatinga
Rio Branco do Ivaí	Murici dos Portelas	Carazinho	Vitória das Missões	Arandu	Planalto	Taipas do Tocantins
Rio Branco do Sul	Nazaré do Piauí	Carlos Barbosa	Westfália	Arapeí	Platina	Talismã
Rio Negro	Nazária	Carlos Gomes	Xangri-lá	Araraquara	Poá	Tocantínia
Rolândia	Nossa Senhora de Nazaré	Casca		Araras	Poloni	Tupirama
Roncador	Nossa Senhora dos Remédios	Caseiros		Arc	Pompéia	Tupiratins
Rondon	Nova Santa Rita	Catuípe		Arealva	Pongáí	Wanderlândia



Rosário do Ivaí	Novo Oriente do Piauí	Caxias do Sul	Rondônia	Areias	Pontal	Xambioá
Sabáudia	Novo Santo Antônio	Centenário		Areiópolis	Pontalinda	
Salgado Filho	Oeiras	Cerrito		Ariranha	Pontes Gestal	
Salto do Itararé	Padre Marcos	Cerro Branco		Artur Nogueira	Populina	
Salto do Lontra	Palmeira do Piauí	Cerro Grande	Alta Floresta D'Oeste	Arujá	Porangaba	
Santa Amélia	Palmeirais	Cerro Grande do Sul	Alto Alegre dos Parecis	Aspásia	Porto Feliz	
Santa Cecília do Pavão	Paquetá	Cerro Largo	Alto Paraíso	Assis	Porto Ferreira	
Santa Cruz de Monte Castelo	Parnaguá	Chapada	Alvorada D'Oeste	Atibaia	Potim	
Santa Fé	Parnaíba	Charqueadas	Ariquemes	Auriflama	Potirendaba	
Santa Helena	Passagem Franca do Piauí	Charrua	Buritís	Avai	Pracinha	
Santa Isabel do Ivaí	Patos do Piauí	Chiapetta	Cabixi	Avanhandava	Pradópolis	
Santa Izabel do Oeste	Pau D'Arco do Piauí	Chuí	Cacaulândia	Avaré	Praia Grande	
Santa Lúcia	Paulistana	Chувиска	Cacoal	Bady Bassitt	Pratânia	
Santa Maria do Oeste	Pavussu	Ciríaco	Campo Novo de Rondônia	Balbinos	Presidente Alves	
Santa Mariana	Pedro II	Colinas	Castanheiras	Bálsamo	Presidente Bernardes	
Santa Mônica	Pedro Laurentino	Colorado	Cerejeiras	Barão de Antonina	Presidente Epitácio	
Santa Tereza do Oeste	Picos	Condor	Chupinguaia	Barbosa	Presidente Prudente	
Santa Terezinha de Itaipu	Pimenteiras	Constantina	Colorado do Oeste	Bariri	Presidente Venceslau	
Santo Antônio da Platina	Pio IX	Coqueiro Baixo	Corumbiara	Barra Bonita	Promissão	
Santo Antônio do Caiuá	Piripiri	Coqueiros do Sul	Costa Marques	Barra do Chapéu	Quadra	
Santo Antônio do Paraíso	Porto	Coronel Barros	Cujubim	Barra do Turvo	Quatá	
Santo Antônio do Sudoeste	Porto Alegre do Piauí	Coronel Bicaco	Espigão D'Oeste	Barretos	Queiroz	
São Carlos do Ivaí	Prata do Piauí	Coronel Pilar	Governador Jorge Teixeira	Barrinha	Queluz	
São Jerônimo da Serra	Queimada Nova	Cotiporã	Guajar	Barueri	Quintana	
São João	Redenção do Gurguéia	Coxilha	Ji-Paraná	Bastos	Rafard	
São João do Caiuá	Regeneração	Crissiumal	Jaru	Batatais	Rancharia	
São João do Ivaí	Riacho Frio	Cristal	Machadinho D'Oeste	Bauru	Redenção da Serra	
São João do Triunfo	Ribeira do Piauí	Cristal do Sul	Ministro Andreazza	Bebedouro	Regente Feijó	
São Jorge do Ivaí	Ribeiro Gonçalves	Cruz Alta	Mirante da Serra	Bento de Abreu	Reginópolis	
São Jorge do Patrocínio	Rio Grande do Piauí	Cruzaltense	Monte Negro	Bernardino de Campos	Registro	
São Jorge d'Oeste	Santa Cruz do Piauí	Cruzeiro do Sul	Nova Brasilândia D'Oeste	Bertioga	Restinga	
São José da Boa Vista	Santa Cruz dos Milagres	David Canabarro	Nova Mamoré	Bilac	Ribeira	
São José das Palmeiras	Santa Filomena	Derrubadas	Nova União	Birigui	Ribeirão Bonito	
São José dos Pinhais	Santa Luz	Dezesseis de Novembro	Novo Horizonte do Oeste	Biritib	Ribeirão Branco	
São Manoel do Paraná	Santa Rosa do Piauí	Dilermundo de Aguiar	Ouro Preto do Oeste	Boa Esperança do Sul	Ribeirão Corrente	
São Mateus do Sul	Santana do Piauí	Dois Irmãos	Parecis	Bocaina	Ribeirão do Sul	
São Miguel do Iguaçu	Santo Antônio de Lisboa	Dois Irmãos das Missões	Pimenta Bueno	Bofete	Ribeirão dos Índios	
São Pedro do Iguaçu	Santo Antônio dos Milagres	Dois Lajeados	Pimenteiras do Oeste	Boituva	Ribeirão Grande	
São Pedro do Ivaí	Santo Inácio do Piauí	Dom Feliciano	Porto Velho	Bom Jesus dos Perdões	Ribeirão Pires	
São Pedro do Paraná	São Félix do Piauí	Dom Pedrito	Presidente Médici	Bom Sucesso de Itararé	Ribeirão Preto	
São Sebastião da Amoreira	São Francisco do Piauí	Dom Pedro de Alcântara	Primavera de Rondônia	Borá	Rifaina	
São Tomé	São Gonçalo do Gurguéia	Dona Francisca	Rio Crespo	Boracéia	Rincão	
Sapopema	São Gonçalo do Piauí	Doutor Maurício Cardoso	Rolim de Moura	Borborema	Rinópolis	
Sarandi	São João da Canabrava	Doutor Ricardo	Santa Luzia D'Oeste	Borebi	Rio Claro	
Saudade do Iguaçu	São João da Fronteira	Eldorado do Sul	São Felipe D'Oeste	Botucatu	Rio das Pedras	
Sengés	São João da Serra	Encantado	São Francisco do Guaporé	Bragança Paulista	Rio Grande da Serra	
Serranópolis do Iguaçu	São João da Varjota	Encruzilhada do Sul	São Miguel do Guaporé	Braúna	Riolândia	
Sertaneja	São João do Arraial	Engenho Velho	Seringueiras	Brejo Alegre	Riversul	
Sertanópolis	São João do Piauí	Entr	Teixeirópolis	Brodowski	Rosana	
Siqueira Campos	São José do Divino	Entre Rios do Sul	Theobroma	Brotas	Roseira	
Sulina	São José do Peixe	Erechim	Urupá	Buri	Rubiácea	
Tamarana	São Julião	Ernestina	Vale do Anari	Buritama	Rubinéia	
Tamboara	São Lourenço do Piauí	Erval Grande	Vale do Paraíso	Buritizal	Sabino	
Tapejara	São Luis do Piauí	Esmeralda	Vilhena	Cabrália Paulista	Sagres	
Tapira	São Miguel do Fidalgo	Esperança do Sul		Cabreúva	Sales	
Teixeira Soares	São Miguel do Tapuio	Espumoso		Caçapava	Sales Oliveira	
Telêmaco Borba	São Pedro do Piauí	Estação		Cachoeira Paulista	Salesópolis	
Terra Boa	São Raimundo Nonato	Estância Velha	Roraima	Caconde	Salmourão	
Terra Rica	Sebastião Leal	Esteio		Cafelândia	Saltinho	
Terra Roxa	Sigefredo Pacheco	Estrela		Caiabu	Salto	
Tibagi	Simões	Estrela Velha		Caieiras	Salto de Pirapora	
Tijucas do Sul	Simplício Mendes	Eugênio de Castro	Boa Vista	Caiuá	Salto Grande	
Toledo	Socorro do Piauí	Fagundes Varela	Bonfim	Cajamar	Sandovalina	
Tomazina	Sussuapara	Farroupilha	Caracaráí	Cajati	Santa Adélia	
Três Barras do Paraná	Tamboril do Piauí	Faxinal do Soturno	Caroebe	Cajobi	Santa Albertina	
Tunas do Paraná	Tanque do Piauí	Faxinalzinho	Iracema	Cajuru	Santa Bárbara d'Oeste	
Tuneiras do Oeste	Teresina	Fazenda Vilanova	Mucajáí	Campina do Monte Alegre	Santa Branca	
Tupãssi	União	Feliz	Pacaraima	Campinas	Santa Clara d'Oeste	
Turvo	Uruçuí	Flores da Cunha	São Luiz	Campo Limpo Paulista	Santa Cruz da Conceição	
Ubiratã	Valença do Piauí	Floriano Peixoto	Uiramutã	Campos do Jordão	Santa Cruz da Esperança	
Umuarama	Várzea Branca	Fontoura Xavier		Campos Novos Paulista	Santa Cruz das Palmeiras	
União da Vitória	Várzea Grande	Formigueiro		Cananéia	Santa Cruz do Rio Pardo	
Ventania	Vera Mendes	Forquetinha		Canas	Santa Ernestina	
Vera Cruz do Oeste	Vila Nova do Piauí	Fortaleza dos Valos	Santa Catarina	Cândido Mota	Santa Fé do Sul	
Verê	Wall Ferraz	Frederico Westphalen		Cândido Rodrigues	Santa Gertrudes	
Virmond		Garibaldi		Canitar	Santa Isabel	
Vitorino		Garruchos		Capão Bonito	Santa Lúcia	
Wenceslau Braz		Gaurama	Abdon Batista	Capela do Alto	Santa Mercedes	
Xambrê	Rio de Janeiro	General Câmara	Abelardo Luz	Capivari	Santa Rita do Passa Quatro	
		Gentil	Agrolândia	Caraguatatuba	Santa Rita d'Oeste	
		Getúlio Vargas	Agronômica	Carapicuíba	Santa Rosa de Viterbo	
		Girúá	Água Doce	Cardoso	Santa Salete	



Pernambuco	Angra dos Reis	Glorinha	Águas de Chapecó	Casa Branca	Santana da Ponte Pensa	
	Areal	Gramado	Águas Frias	Castilho	Santana de Parnaíba	
	Barra do Pirai	Gramado dos Loureiros	Águas Mornas	Catanduva	Santo Anastácio	
	Barra Mansa	Gramado Xavier	Alto Bela Vista	Catiguá	Santo André	
Abreu e Lima	Belford Roxo	Gravataí	Anchieta	Cedral	Santo Antônio da Alegria	
Afogados da Ingazeira	Cachoeiras de Macacu	Guabiju	Anitápolis	Cerqueira César	Santo Antônio de Posse	
Afrânio	Campos dos Goytacazes	Guaíba	Antônio Carlos	Cerquilho	Santo Antônio do Aracanguá	
Agrestina	Cantagalo	Guaporé	Apiúna	Cesário Lange	Santo Antônio do Pinhal	
Água Preta	Carapebus	Guarani das Missões	Araquari	Charqueada	Santópolis do Aguapeí	
Águas Belas	Cardoso Moreira	Harmonia	Arvoredo	Chavantes	Santos	
Alagoinha	Conceição de Macabu	Herval	Ascurra	Clementina	São Bento do Sapucaí	
Aliança	Cordeiro	Herveiras	Atalanta	Colina	São Bernardo do Campo	
Altinho	Duque de Caxias	Horizontina	Aurora	Colômbia	São Caetano do Sul	
Amaraji	Engenheiro Paulo de Frontin	Hulha Negra	Balneário Arroio do Silva	Conchal	São Carlos	
Angelim	Guapimirim	Humaitá	Balneário Barra do Sul	Conchas	São Francisco	
Araçoiaba	Itaboraí	Ibarama	Balneário Camboriú	Cordeirópolis	São João da Boa Vista	
Araripina	Italva	Ibiaçá	Balneário Gaivota	Coroados	São João das Duas Pontes	
Arcoverde	Itaperuna	Ibiraíaras	Balneário Piçarras	Coronel Macedo	São João de Iracema	
Barra de Guabiraba	Itatiaia	Ibirapuitã	Balneário Rincão	Corumbataí	São João do Pau d'Alho	
Barreiros	Japeri	Ibirubá	Bandeirante	Cosmópolis	São Joaquim da Barra	
Belém de Maria	Macaé	Igrejinha	Barra Bonita	Cosmorama	São José da Bela Vista	
Belém do São Francisco	Macuco	Ijuí	Barra Velha	Cotia	São José do Barreiro	
Belo Jardim	Maricá	Ilópolis	Bela Vista do Toldo	Cravinhos	São José do Rio Pardo	
Betânia	Miguel Pereira	Imbé	Belmonte	Cristais Paulista	São José do Rio Preto	
Bezerros	Miracema	Imigrante	Benedito Novo	Cruzália	São José dos Campos	
Bodocó	Natividade	Independência	Biguaçu	Cruzeiro	São Lourenço da Serra	
Bom Conselho	Nilópolis	Inhacorá	Blumenau	Cubatão	São Luís do Paraitinga	
Bom Jardim	Niterói	Ipê	Bocaina do Sul	Cunha	São Manuel	
Bonito	Nova Friburgo	Ipiranga do Sul	Bom Jardim da Serra	Descalvado	São Miguel Arcanjo	
Brejão	Nova Iguaçu	Iraí	Bom Jesus	Diadema	São Paulo	
Brejinho	Paracambi	Itaara	Bom Jesus do Oeste	Dirce Reis	São Pedro	
Brejo da Madre de Deus	Paraty	Itacurubi	Bom Retiro	Divinolândia	São Pedro do Turvo	
Buenos Aires	Paty do Alferes	Itapuca	Bombinhas	Dobrada	São Roque	
Buíque	Petrópolis	Itaqui	Botuverá	Dois Córregos	São Sebastião	
Cabo de Santo Agostinho	Pinheiral	Itati	Braço do Norte	Dolcinópolis	São Sebastião da Grama	
Cabrobó	Pirai	Itatiba do Sul	Braço do Trombudo	Dourado	São Simão	
Cachoeirinha	Porciúncula	Ivorá	Brunópolis	Dracena	São Vicente	
Caetés	Porto Real	Ivoti	Brusque	Duartina	Sarapuí	
Calçado	Queimados	Jaboticaba	Caçador	Dumont	Sarutaiá	
Calumbi	Quissamã	Jacuzinho	Caibi	Echaporã	Sebastianópolis do Sul	
Camaragibe	Resende	Jacutinga	Calmon	Eldorado	Serra Azul	
Camocim de São Félix	Rio Claro	Jaguarão	Camboriú	Elias Fausto	Serra Negra	
Camutanga	Rio das Flores	Jaguari	Campo Erê	Elisiário	Serrana	
Canhotinho	Rio das Ostras	Jaquirana	Campos Novos	Emb	Sertãozinho	
Capoeiras	Rio de Janeiro	Jari	Canelinha	Embaúba	Sete Barras	
Carnaíba	Santa Maria Madalena	Jóia	Canoinhas	Embu das Artes	Severínia	
Carnaubeira da Penha	São Fidélis	Júlio de Castilhos	Capão Alto	Emilianópolis	Silveiras	
Carpina	São Francisco de Itabapoana	Lagoa Bonita do Sul	Capinzal	Engenheiro Coelho	Socorro	
Caruaru	São João da Barra	Lagoa dos Três Cantos	Catanduvas	Espírito Santo do Pinhal	Sorocaba	
Casinhas	São José de Ubá	Lagoa Vermelha	Caxambu do Sul	Espírito Santo do Turvo	Sud Mennucci	
Catende	São Pedro da Aldeia	Lagoão	Celso Ramos	Estiva Gerbi	Sumaré	
Cedro	São Sebastião do Alto	Lajeado	Cerro Negro	Estrela do Norte	Suzanápolis	
Chã de Alegria	Saquarema	Lajeado do Bugre	Chapadão do Lageado	Euclides da Cunha Paulista	Suzano	
Chã Grande	Silva Jardim	Lavras do Sul	Chapecó	Fartura	Tabapuã	
Condado	Tanguá	Liberato Salzano	Cocal do Sul	Fernando Prestes	Tabatinga	
Correntes	Teresópolis	Lindolfo Collor	Concórdia	Fernandópolis	Taboão da Serra	
Cortês	Trajano de Moraes	Linha Nova	Cordilheira Alta	Fernão	Taciba	
Cumarú	Valença	Maçambará	Coronel Freitas	Ferraz de Vasconcelos	Taguaí	
Cupira	Varr	Machadinho	Coronel Martins	Flora Rica	Taiacu	
Custódia	Vassouras	Mampituba	Correia Pinto	Floreal	Taiúva	
Dormentes	Volta Redonda	Manoel Viana	Corupá	Flórida Paulista	Tambaú	
Escada		Maquiné	Criciúma	Florínia	Tapiraí	
Exu		Maratá	Cunha Porã	Franca	Tapiratiba	
Feira Nova		Marau	Cunhataí	Francisco Morato	Taquaral	
Ferreiros	Rio Grande do Norte	Marcelino Ramos	Curitibanos	Franco da Rocha	Taquaritinga	
Flores		Mariana Pimentel	Descanso	Gabriel Monteiro	Taquarituba	
Floresta		Mariano Moro	Dionísio Cerqueira	Gália	Taquarivaí	
Frei Miguelinho		Marques de Souza	Dona Emma	Garça	Tarumã	
Gameleira	Acari	Mata	Doutor Pedrinho	Gastão Vidigal	Tatuí	
Garanhuns	Açu	Mato Castelhano	Entre Rios	Gavião Peixoto	Taubaté	
Glória do Goitá	Afonso Bezerra	Mato Leitão	Ermo	General Salgado	Tejupá	
Goiana	Água Nova	Mato Queimado	Erval Velho	Getulina	Teodoro Sampaio	
Granito	Alexandria	Maximiliano de Almeida	Faxinal dos Guedes	Glicério	Terra Roxa	
Gravatá	Almino Afonso	Minas do Leão	Flor do Sertão	Guaíçara	Tietê	
Iati	Alto do Rodrigues	Miraguai	Florianópolis	Guaimbê	Timburi	
Ibimirim	Angicos	Montauri	Formosa do Sul	Guaíra	Torre de Pedra	
Ibirajuba	Apodi	Monte Alegre dos Campos	Forquilha	Guapiaçu	Torrinha	
Igarassu	Areia Branca	Monte Belo do Sul	Fraiburgo	Guapiara	Trabiju	
Iguaracy	Arês	Montenegro	Frei Rogério	Guará	Tremembé	
Ilha de Itamaracá	Augusto Severo	Mormaço	Galvão	Guaraçaí	Três Fronteiras	
Inajá	Baía Formosa	Morrinhos do Sul	Garopaba	Guaraci	Tuiuti	
Ingazeira	Baraúna	Morro Redondo	Garuva	Guarani d'Oeste	Tupã	
Ipojuca	Barcelona	Morro Reuter	Gaspar	Guarantã	Tupi Paulista	
Ipubi	Bento Fernandes	Mostardas	Governador Celso Ramos	Guararapes	Turiúba	
Itacuruba	Bodó	Muçum	Grão Pará	Guararema	Turmalina	
Itaíba	Bom Jesus	Muitos Capões	Gravatal	Guaratinguetá	Ubarana	
Itambé	Brejinho	Muliterno	Guabiruba	Guareí	Ubatuba	
Itapetim	Caiçara do Norte	Nã	Guaraciaba	Guariba	Ubirajara	
Itapissuma	Caiçara do Rio do Vento	Nicolau Vergueiro	Guaramirim	Guarujá	Uchoa	
Itaquitinga	Caicó	Nonoai	Guarujá do Sul	Guarulhos	União Paulista	
Jaboatão dos Guararapes	Campo Redondo	Nova Alvorada	Guatambú	Guataparã	Urânia	
Jaqueira	Canguaretama	Nova Araçá	Herval d'Oeste	Guzolândia	Uru	
Jataúba	Caraúbas	Nova Bassano	Ibiam	Herculândia	Urupês	
Jatobá	Carnaúba dos Dantas	Nova Boa Vista	Ibicaré	Holambra	Valentim Gentil	
João Alfredo	Carnaubais	Nova Bréscia	Ibirama	Hortolândia	Valinhos	
Joaquim Nabuco	Cear	Nova Candelária	Içara	Iacanga	Valparaíso	
Jucati	Cerro Corá	Nova Esperança do Sul	Ilhota	Iacri	Vargem	
Jupi	Coronel Ezequiel	Nova Hartz	Imaruí	Iaras	Vargem Grande Paulista	
Jurema	Coronel João Pessoa	Nova Pádua	Imbuia	Ibaté	Várzea Paulista	

Lagoa de Itaenga	Cruzeta	Nova Palma	Indaial	Ibirá	Vera Cruz	
Lagoa do Carro	Currais Novos	Nova Petrópolis	Iomerê	Ibirarema	Vinhedo	
Lagoa do Ouro	Doutor Severiano	Nova Prata	Ipira	Ibitinga	Viradouro	
Lagoa dos Gatos	Encanto	Nova Ramada	Iporã do Oeste	Ibiúna	Vista Alegre do Alto	
Lagoa Grande	Equador	Nova Roma do Sul	Ipuaçu	Icém	Vitória Brasil	
Lajedo	Espírito Santo	Nova Santa Rita	Ipumirim	Iepê	Votorantim	
Limoeiro	Extremoz	Novo Barreiro	Iraceminha	Igarçu do Tietê	Votuporanga	
Macaparana	Felipe Guerra	Novo Cabrais	Irani	Igarapava	Zacarias	
Machados	Fernando Pedroza	Novo Hamburgo	Irati	Igaratá		
Manari	Francisco Dantas	Novo Machado	Irineópolis	Iguape		
Maraial	Galinhos	Novo Tiradentes	Itá	Ilha Comprida		

Mirandiba	Goianinha	Novo Xingu	Itaiópolis	Ilha Solteira	Sergipe	
Moreilândia	Governador Di	Osório	Itajaí	Ilhabela		
Moreno	Guamaré	Paim Filho	Itapema	Indaibatuba		
Nazaré da Mata	Ielmo Marinho	Palmares do Sul	Itapiranga	Indiaporã		
Olinda	Ipangaçu	Palmeira das Missões	Itapoá	Inúbia Paulista	Amparo de São Francisco	
Orobó	Ipueira	Palmitinho	Ituporanga	Ipaussu	Aquidabã	
Orocó	Itajá	Panambi	Jaborá	Iperó	Aracaju	
Ouricuri	Itaú	Pantano Grande	Jacinto Machado	Ipeúna	Araúá	
Palmares	Jaçanã	Paraí	Jaguaruna	Ipiguá	Areia Branca	
Palmeirina	Jandaíra	Paraíso do Sul	Jaraguá do Sul	Iporanga	Barra dos Coqueiros	
Panelas	Janduí	Parei Novo	Jardinópolis	Ipuã	Boquim	
Paranatama	Januário Cicco	Parobé	Joaçaba	Iracemápolis	Brejo Grande	
Parnamirim	Japi	Passa Sete	Joinville	Irapuã	Campo do Brito	
Passira	Jardim de Angicos	Passo do Sobrado	José Boiteux	Irapuru	Canhoba	
Paudalho	Jardim de Piranhas	Passo Fundo	Jupiá	Itaberá	Capela	
Paulista	Jardim do Seridó	Paulo Bento	Lacerdópolis	Itaí	Cedro de São João	
Pedra	João Dias	Paverama	Lages	Itajobi	Cristinápolis	
Pesqueira	José da Penha	Pedras Altas	Laguna	Itaju	Cumbe	
Petrolândia	Jucurutu	Pejuçara	Lajeado Grande	Itanhaém	Divina Pastora	
Petrolina	Jundiá	Pelotas	Laurentino	Itaóca	Estância	
Poção	Lagoa d'Anta	Picada Café	Lauro Muller	Itapecerica da Serra	Feira Nova	
Pombos	Lagoa de Pedras	Pinhal	Lebon Régis	Itapetininga	Frei Paulo	
Primavera	Lagoa de Velhos	Pinhal da Serra	Leoberto Leal	Itapevi	Gararu	
Quipapá	Lagoa Nova	Pinhal Grande	Lindóia do Sul	Itapira	General Maynard	
Quixaba	Lagoa Salgada	Pinheirinho do Vale	Lontras	Itapirapuã Paulista	Gracho Cardoso	
Recife	Lajes	Pinheiro Machado	Luiz Alves	Itápolis	Ilha das Flores	
Riacho das Almas	Lajes Pintadas	Pinto Bandeira	Luzerna	Itaporanga	Indiaroba	
Ribeirão	Lucrecia	Pirapó	Macieira	Itapuí	Itabaiana	
Rio Formoso	Macaíba	Piratini	Mafra	Itapura	Itabaianinha	
Sairé	Macau	Planalto	Major Gercino	Itaquaquetuba	Itabi	
Salgadinho	Major Sales	Poço das Antas	Major Vieira	Itararé	Itaporanga d'Ajuda	

Municípios com Falhas Não Sanadas (Não Consolidados)

UF	Ente	Motivo da Exclusão
AC	Cruzeiro do Sul - AC	Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Porto Walter - AC
AC	Feijó - AC	Valor do Ativo = 1.0, Valor da Despesa Empenhada = 1.0, Número de lançamentos no BP = 10
AC	Porto Walter - AC	Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Cruzeiro do Sul - AC
BA	Umburanas - BA	Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior, Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior
GO	Água Fria de Goiás - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Barro Alto - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Britânia - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Cavalcante - GO	Receitas Zeradas
GO	Cidade Ocidental - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Corumbá de Goiás - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Crixás - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Cromínia - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Fazenda Nova - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Guarani de Goiás - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Hidrolândia - GO	Receitas Zeradas
GO	Itaberaí - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Itapaci - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Mairipotaba - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Mara Rosa - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Maurilândia - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Morrinhos - GO	Receitas Zeradas
GO	Nazário - GO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Sanclerlândia - GO, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Sanclerlândia - GO, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Sanclerlândia - GO
GO	Pirenópolis - GO	Valor do Ativo = 100000.0, Número de lançamentos no BP = 10
GO	Pires do Rio - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Sanclerlândia - GO	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Nazário - GO, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Nazário - GO, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Nazário - GO
GO	Santo Antônio do Descoberto - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	São João d'Aliança - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Teresina de Goiás - GO	Receitas Zeradas
GO	Turvânia - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
GO	Urutaí - GO	Despesas Zeradas, Receitas Zeradas
MA	Afonso Cunha - MA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Itinga do Maranhão - MA, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Itinga do Maranhão - MA, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Itinga do Maranhão - MA
MA	Conceição do Lago-Açu - MA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Primeira Cruz - MA, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Primeira Cruz - MA, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Primeira Cruz - MA
MA	Itinga do Maranhão - MA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Afonso Cunha - MA, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Afonso Cunha - MA, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Afonso Cunha - MA
MA	Primeira Cruz - MA	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Conceição do Lago-Açu - MA, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Conceição do Lago-Açu - MA, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Conceição do Lago-Açu - MA
MG	Aguanil - MG	Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior
MG	Brás Pires - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Crucilândia - MG, Senador Firmino - MG, Dolores do Turvo - MG, Oliveira Fortes - MG e Santa Maria do Suacuí - MG
MG	Crucilândia - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Brás Pires - MG, Senador Firmino - MG, Dolores do Turvo - MG, Oliveira Fortes - MG e Santa Maria do Suacuí - MG
MG	Dolores do Turvo - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Crucilândia - MG, Senador Firmino - MG, Oliveira Fortes - MG, Brás Pires - MG e Santa Maria do Suacuí - MG
MG	Esmeraldas - MG	Valor da Receita Realizada = -67077460.69
MG	Matozinhos - MG	Valor da Receita Realizada = -8326021.02
MG	Oliveira Fortes - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Dolores do Turvo - MG, Crucilandia - MG, Senador Firmino - MG, Brás Pires - MG e Santa Maria do Suacuí - MG
MG	Planura - MG	Receitas Zeradas
MG	Santa Maria do Suaçuí - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Crucilandia - MG, Senador Firmino - MG, Dolores do Turvo - MG, Oliveira Fortes - MG e Brás Pires - MG
MG	São João do Oriente - MG	Número de lançamentos no BP = 10
MG	Senador Firmino - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Crucilandia - MG, Dolores do Turvo - MG, Oliveira Fortes - MG, Brás Pires - MG e Santa Maria do Suacuí - MG



MG	Varginha - MG	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior, Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior, Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior
PI	Alegrete do Piauí - PI	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da São Francisco de Assis do Piauí - PI, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da São Francisco de Assis do Piauí - PI, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da São Francisco de Assis do Piauí - PI
PI	São Francisco de Assis do Piauí - PI	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Alegrete do Piauí - PI, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Alegrete do Piauí - PI, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Alegrete do Piauí - PI
PI	São Miguel da Baixa Grande - PI	Receitas Zeradas
PR	Cruzeiro do Oeste - PR	Valor de VPA igual ao informado na DCA do ano anterior
RJ	Mangaratiba - RJ	Receitas Zeradas
RN	Passa e Fica - RN	Receitas Zeradas
RN	Patu - RN	Receitas Zeradas
RN	Tenente Laurentino Cruz - RN	Valor do Ativo igual ao informado na DCA do ano anterior, Número de lançamentos no BP = 13, Valor de VPD igual ao informado na DCA do ano anterior
SC	Anita Garibaldi - SC	Receitas Zeradas
SC	Arabutã - SC	Receitas Zeradas
SC	Campo Alegre - SC	Receitas Zeradas
SC	Campo Belo do Sul - SC	Receitas Zeradas
SC	Capivari de Baixo - SC	Receitas Zeradas
SC	Orleans - SC	Receitas Zeradas
SC	São Cristovão do Sul - SC	Receitas Zeradas
SE	Carira - SE	Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Carmópolis - SE, Valor da Despesa Empenhada = 100000.0
SE	Carmópolis - SE	Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Carira - SE, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Nossa Senhora de Lourdes - SE, Valor da Despesa Empenhada = 100000.0
SE	Nossa Senhora de Lourdes - SE	Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Carmópolis - SE, Valor da Despesa Empenhada = 100000.0
SP	Anhumas - SP	Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Indiana - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Indiana - SP
SP	Estrela d'Oeste - SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Monte Aprazível - SP, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Monte Aprazível - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Monte Aprazível - SP
SP	Indiana - SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Santo Expedito - SP, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Anhumas - SP, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Santo Expedito - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Anhumas - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Santo Expedito - SP
SP	Monte Aprazível - SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Estrela d'Oeste - SP, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Estrela d'Oeste - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Estrela d'Oeste - SP
SP	Santo Expedito - SP	Valor do Ativo igual ao informado na DCA da Indiana - SP, Valor da Despesa Empenhada igual ao informado na DCA da Indiana - SP, Valor da Receita Realizada igual ao informado na DCA da Indiana - SP
TO	Arraias - TO	Receitas Zeradas
TO	Cristalândia - TO	Receitas Zeradas
TO	São Félix do Tocantins - TO	Valor da Receita Realizada = 7998.36

Glossário

Os termos aparecem em ordem alfabética. Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera nem sobrepõe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ações / Cotas em Tesouraria. Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial. Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Ativo Realizável a Longo Prazo. Compreende os bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis. Dentre os direitos realizáveis a longo prazo, destaca-se a dívida ativa como parte dos Créditos a Longo Prazo. Segundo a Lei nº 4.320/1964, a dívida ativa abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. Sua classificação neste grupo decorre da incerteza intrínseca de sua condição.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social - RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Os benefícios previdenciários ou assistenciais, compreendem, dentre outros: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência à saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez.

Caixa e Equivalentes de Caixa. Compreende o caixa em espécie e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras, para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições. Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do RPPS, contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos a Curto Prazo. Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados. Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados devem ser computados no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo. Compreende valores a receber por transações realizáveis no curto prazo, tais como adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros; tributos a recuperar / compensar; créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação; direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas ou processos judiciais; depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo; e outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.

Demais Obrigações a Curto Prazo. Compreende as obrigações da entidade com terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Obrigações a Longo Prazo. Compreende as obrigações da entidade com terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas. Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos. Compreende a variação diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporações de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo. Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo. Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Estoques. Compreende estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos. Compreende as receitas auferidas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. Compreende as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo. Compreende as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Imobilizado. Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Os bens do imobilizado podem ser avaliados tanto pelo método de custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas ou o modelo de reavaliação menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. São espécies de receitas tributárias, as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Intangível. Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como softwares, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes. Compreende as participações societárias diversas bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades normais da entidade.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo. Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Fiscais a Longo Prazo. Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo. Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.



Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo. Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, além dos benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Aumentativas. Compreende o somatório das variações aumentativas não incluídas nos grupos anteriores. Para cálculo de "Outras Variações Aumentativas" no modelo adaptado, foram considerados itens como: outras receitas correntes, ingressos extra orçamentários, variações patrimoniais a classificar, reversão de provisões e ajustes de perdas e outras variações patrimoniais aumentativas.

Outras Variações Diminutivas. Compreende o somatório das variações diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, tais como premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, dentre outros.

Patrimônio Social e Capital Social. Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais. Compreende a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Provisões a Curto Prazo. Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem em até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Provisões a Longo Prazo. Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Reservas de Capital. Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros. Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.

Resultado Diferido. Compreende o saldo existente na antiga conta Resultado de Exercícios Futuros, em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Patrimonial. Compreende o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados. Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.

Transferências e Delegações Concedidas. Compreende o somatório das variações diminutivas com transferências: intergovernamentais, intragovernamentais, a instituições multigovernamentais, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas. Compreende o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Tributárias. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo. Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização, exaustão, entre outras.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos. Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de operações financeiras. Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, e demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras. Compreende as variações diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

VPD Pagas Antecipadamente. Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Recondução de Conselheiro ex-servidor Público Federal; Servidor Público Estadual ou Municipal, ocupante de função, para Representação Classista Empresarial ou dos Trabalhadores, nas Juntas de Recursos ou Câmaras de Julgamentos do CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDSA nº 116/2017, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos para nomeação ou recondução de Conselheiro das Classes Empresarial, Trabalhadores ou do Governo, que sejam Servidores Públicos de cargo efetivo na esfera Federal, Estadual ou Municipal da ativa ou aposentados, no âmbito do CRPS; e

Considerando, por fim, o contido nas Leis nºs 9.784/1999, 12.813/2013, Portaria MDSA nº 116/2017, e no Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 1662/2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o preenchimento de vaga de Conselheiro Representante do Governo, da Classe Empresarial e da Classe dos Trabalhadores, na composição na Junta de Recursos ou Câmara de Julgamento.

Art. 2º A vaga de Representante do Governo, em qualquer das composições (Juntas ou Câmaras), somente poderá ser preenchida por servidor público de cargo efetivo ou aposentado, oriundo do governo federal.

Art. 3º O preenchimento de vaga de Representante Classista Empresarial ou dos Trabalhadores, se dará por indicação do Sindicato, Federação ou Confederação a que representam, observado o disposto no Provimento nº 07, de 08 de maio de 2019.

Art. 4º Quando houver indicação de ex-servidor público federal, como Representante Classista Empresarial ou dos Trabalhadores, esse só poderá assumir a função de Conselheiro depois de decorridos 6 meses após a data do início de sua aposentadoria.

Art. 5º Os servidores ocupantes de função comissionada no âmbito Estadual ou Municipal, não estão sujeitos ao prazo de que trata o Artigo 4º, em razão de a função pública não ser considerada cargo público.

Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005958/2016-05	210462141	Onda Verde Agrocomercial S.A.	AL
2	46208.008720/2016-63	210328380	Oitis Hotel Ltda. - EPP	GO
3	46208.008721/2016-16	210328398	Oitis Hotel Ltda. - EPP	GO
4	46208.008722/2016-52	210328401	Oitis Hotel Ltda. - EPP	GO
5	46236.000950/2016-47	210314931	Fundação Geraldo Correa	MG
6	46254.003658/2012-34	24342432	Assuã - Construções Engenharia e Comércio Ltda.	SP
7	46263.002630/2016-02	210077093	Digicontent Serviços de Informática Ltda. - ME	SP
8	46379.000383/2016-02	209938421	Município de Peruíbe	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.003315/2015-38	200.508.385	Mendo Sampaio S.A.	AL
2	46201.005982/2016-36	200.795.678 - TRet nº 201.442.752	Onda Verde Agrocomercial S.A.	AL
3	46202.010075/2014-37	200.307.223 - TRet nº 200.307.223	Transtol Transportes Ltda.	AM
4	46783.000083/2012-06	10.244.637 - TRet nº 100.295.355	Medasa S.A.	BA
5	46208.008719/2016-39	200.783.742	Oitis Hotel Ltda. - EPP	GO
6	46236.000954/2016-25	200.784.315	Fundação Geraldo Correa	MG
7	46222.004290/2017-11	200.936.565	Santo Antônio Barros Engenharia e Construções Ltda.	PA
8	46263.002606/2016-65	200.765.442	Digicontent Serviços de Informática Ltda. - ME	SP
9	46254.002051/2016-61	200.711.121	Sukest de Alimentos e Farma Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.000275/2016-59	208391720	Estado de Minas Gerais	MG
2	46245.004110/2016-44	210931221	Município de Santana de Cataguases	MG
3	46245.004111/2016-99	210931493	Município de Santana de Cataguases	MG
4	46245.004112/2016-33	210931418	Município de Santana de Cataguases	MG
5	46245.004113/2016-88	210931680	Município de Santana de Cataguases	MG
6	46212.001342/2018-90	213873206	Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda. - ME	PR
7	46212.001360/2018-71	213874440	Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda. - ME	PR

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.007080/2013-42	201810280	Patri Vinte e Dois Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PII

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000536/2015-20	207336652	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	BA
2	46204.010745/2016-67	210154926	Wilson, Sons Agência Marítima Ltda.	BA

LAURA LEÃO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet-PC, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100456/2018-08 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 240, de 29 de setembro de 2016, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet-PC, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100456/2018-08 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 240, de 29 de setembro de 2016, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa responsável pela função de processamento central.	2
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos Processadores Principais, ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração System in Package - SiP com função de Processamento Central.	10
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas.	16
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem das carcaças dos gabinetes.	4
VII	Laminação das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	9
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio.	6
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular.	6
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversores CA/CC, com o enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores.	7
XII	Decapagem e crimpagem dos cabos de dados.	4
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com as células de carga dos acumuladores elétricos.	9
XIV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	16
XV	Integração final.	5
XVI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 40 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em P&D do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet-PC, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100456/2018-08 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 239, de 29 de setembro de 2016, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

"Art. 2º

§ 8º Exclusivamente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, a empresa pode, alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 2º do art. 1º, investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,8% (oito décimos por cento), para cada ano, admitida a proporcionalidade, sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 8º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

§ 8º Exclusivamente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, a empresa pode, alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 2º do art. 1º, investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,8% (oito décimos por cento), para cada ano, admitida a proporcionalidade, sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 8º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen") - Tablet-PC, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100456/2018-08 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 239, de 29 de setembro de 2016, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa responsável pela função de processamento central.	2
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos Processadores Principais, ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração System in Package - SiP com função de Processamento Central.	10
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas.	16
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem das carcaças dos gabinetes.	4
VII	Laminação das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	9
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio.	6
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de acesso à rede celular.	6
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversores CA/CC, com o enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores.	7
XII	Decapagem e crimpagem dos cabos de dados.	4
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com as células de carga dos acumuladores elétricos.	9
XIV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	16
XV	Integração final.	5
XVI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 40 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET-PC, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em P&D do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCTIC nº 239, de 29 de setembro de 2016, e nº 65, de 31 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos equipamentos de comutação de voz e dados incorporados na estação rádio base; centrais de comutação e controle - CCC; controladores de estações rádio base - BSC, equipamentos para interconexão e multiplexação nas redes usando micro ondas ou sinais ópticos incorporados na estação rádio base, unidades transceptoras para estação rádio base - ERB, repetidores celulares e sistemas de energia em corrente contínua, próprias para telefonia celular, unidades transceptoras dos equipamentos de conexão ponto a ponto ou multiponto com tecnologia de micro ondas, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.101268/2017-16 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE; CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC; CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICRO-ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR, UNIDADES TRANSCÉPTORAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO PONTO A PONTO OU MULTIPONTO COM TECNOLOGIA DE MICRO-ONDAS, na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 18 de agosto de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018 ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuitos impressos nuas	11
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), corte, dobra e furação ou outro processo de punctionamento, corte a laser ou estampagem da carcaça dos gabinetes da Unidade Banda Base da Estação Rádio Base e do Sistema de Energia em corrente contínua	32
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que não implemente as funções de: supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infraestrutura; geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).	28
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas dos dispositivos de proteção contra surtos elétricos	6
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação	5
IX	Fabricação das grades positivas e negativas do acumulador de energia (quando de tecnologia de chumbo-ácido) e/ou montagem do módulo acumulador a partir da integração da célula de carga aos demais componentes do acumulador de energia (quando de tecnologia de células de íons de lítio)	10
X	Corte, dobra e estampagem das antenas	7
XI	Integração do produto final	5
XII	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo pontos por ano calendário, dependendo do grupo de equipamentos conforme a seguir:

I - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA: 60 pontos.

II - EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR, UNIDADES TRANSCÉPTORAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO PONTO A PONTO OU MULTIPONTO COM TECNOLOGIA DE MICRO-ONDAS: 50 pontos.

III - CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC; CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - BSC: 34 pontos

IV - EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICROONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE: 30 pontos

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 18 de agosto de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE; CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC; CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICRO-ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR, UNIDADES TRANSCÉPTORAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO PONTO A PONTO OU MULTIPONTO COM TECNOLOGIA DE MICRO-ONDAS, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18) e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.101268/2017-16 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE; CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC; CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICRO-ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR, UNIDADES TRANSCÉPTORAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO PONTO A PONTO OU MULTIPONTO COM TECNOLOGIA DE MICRO-ONDAS, industrializados no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 211, de 18 de agosto de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018 ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuitos impressos nuas	11
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), corte, dobra e furação ou outro processo de puncionamento, corte a laser ou estampagem da carcaça dos gabinetes da Unidade Banda Base da Estação Rádio Base e do Sistema de Energia em corrente contínua	32
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que não implemente as funções de: supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infraestrutura; geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).	28
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas dos dispositivos de proteção contra surtos elétricos	6
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação	5
IX	Fabricação das grades positivas e negativas do acumulador de energia (quando de tecnologia de chumbo-ácido) e/ou montagem do módulo acumulador a partir da integração da célula de carga aos demais componentes do acumulador de energia (quando de tecnologia de células de íons de lítio)	10
X	Corte, dobra e estampagem das antenas	7
XI	Integração do produto final	5
XII	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo pontos por ano calendário, dependendo do grupo de equipamentos conforme a seguir:

I - SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA: 60 pontos.

II - EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR, UNIDADES TRANSCÉPTORAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO PONTO A PONTO OU MULTIPONTO COM TECNOLOGIA DE MICRO-ONDAS: 50 pontos.

III - CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC; CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - BSC: 34 pontos

IV - EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICROONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE: 30 pontos

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - "DESKTOP", industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.001068/2016-75 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP", industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....
§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:
I -;
II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser aplicada à parte interna da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.
"Art. 5º
.....
§ 7º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas das obrigatoriedades constantes deste artigo as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - "DESKTOP", industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.001068/2016-75 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	15
V	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo, encapsulamento da pastilha, soldagem e inicialização do circuito integrado na antena dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	7
VII	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	14
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	7
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento gráfico dedicado e controle de vídeo.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	6
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	19
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on board</i> .	15
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	2
XVII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 44 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - "DESKTOP", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.001068/2016-75 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 140, de 13 de maio de 2015, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	15
V	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo, encapsulamento da pastilha, soldagem e inicialização do circuito integrado na antena dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	7
VII	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	14
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	3

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADAS EM MICROPROCESSADOR, E MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - "DESKTOP", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.001068/2016-75 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 140, de 13 de maio de 2015, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10) "DESKTOP", industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I -

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser aplicada à parte interna da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

"Art. 5º

.....

§ 7º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas das obrigações constantes deste artigo as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto



X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	7
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento gráfico dedicado e controle de vídeo.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	6
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	19
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive (SSD) e on board.	15
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes do Solid State Drive (SSD).	2
XVII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 44 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADAS EM MICROPROCESSADOR, E MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 140, de 13 de maio de 2015, nº 30, de 02 de fevereiro de 2016, e MDIC/MCTIC nº 42, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Netbook, Notebook e Ultrabook", industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100684/2019-13 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 44, de 28 de setembro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK", industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 9º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas das obrigatoriedades constantes deste artigo as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento.

§ 10. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, e exclusivamente para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16, a obrigatoriedade a que se refere o inciso VII do art. 3º fica dispensada.

§ 11. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, caso a empresa fabricante tenha adquirido o componente dispensado pelo § 10 deste artigo, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019.

§ 12. No período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR3.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Netbook, Notebook e Ultrabook", industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100684/2019-13 do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 44, de 28 de setembro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central	2
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais, ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração <i>System in Package</i> - SiP com função de Processamento Central	21
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas	9
VI	Injeção plástica, estampagem, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das carcaças dos gabinetes	3
VII	Laminação das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central	11
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas às placas principais	2
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversores CA/CC	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com a células de carga dos acumuladores elétricos	5
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA	7
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	15
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM	2
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil dos <i>Solid State Drives</i> - SSD ou <i>on-board</i>	14
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do <i>Solid State Drive</i> - SSD	3
XVII	Integração final	5
XVIII	Testes	1



§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 42 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Netbook, Notebook e Ultrabook", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100684/2019-13 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 45, de 28 de setembro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) -

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Netbook, Notebook e Ultrabook", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100684/2019-13 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 45, de 28 de setembro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa responsável pela função de processamento central	2
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais, ou corte do substrato, encapsulamento e teste dos Componentes Semicondutores de Alta Integração <i>System in Package</i> - SiP com função de Processamento Central	21
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento das células de vidro polarizadas	9
VI	Injeção plástica, estampagem, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das carcaças dos gabinetes	3
VII	Laminação das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central	11
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas às placas principais	2
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversores CA/CC	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de controle e integração com a células de carga dos acumuladores elétricos	5
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA	7
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	15
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM	2
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil dos <i>Solid State Drives</i> - SSD ou <i>on-board</i>	14
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do <i>Solid State Drive</i> - SSD	3
XVII	Integração final	5
XVIII	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 42 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 45, de 28 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

"NETBOOK, NOTEBOOK E ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....
§ 9º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas das obrigatoriedades constantes deste artigo as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento.
§ 10. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, e exclusivamente para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16, a obrigatoriedade a que se refere o inciso VII do art. 3º fica dispensada.
§ 11. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, caso a empresa fabricante tenha adquirido o componente dispensado pelo § 10 deste artigo, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019.
§ 12. No período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR3.
§ 13. Até 30 de junho de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR4.
§ 14. Até 30 de junho de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso X deste artigo para os componentes de memória eMMC.
§ 15. No período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, fica dispensada a obrigação constante do inciso II do art. 3º para as placas de interface de comunicação WLAN M.2 1216 LGA." (NR)
"Art. 4º
.....
§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wimax, NFC Ativo) também compreendidas no inciso II do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes.
§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as unidades de disco magnético rígido descritas no inciso V do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes.
§ 8º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para os carregadores de bateria ou conversores CA/CC descritas no inciso III do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 15% (quinze por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes."
"Art. 5º
.....
§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para os componentes de memória LPDDR3 previstos no inciso IX do art. 3º, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 30 de junho de 2019." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100900/2018-87 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 3, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 7º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019, fica dispensada a exigência constante no inciso V do art. 4º para unidades de armazenamento de dados em estado sólido - módulo SSD (Solid State Drive)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, fabricado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100900/2018-87 do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 3, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	16
V	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> dos circuitos condutivos (antenas), encapsulamento das pastilhas e soldagem dos circuitos integrados nas antenas dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	5
VII	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	8
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	5
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	6
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento gráfico dedicado e controle de vídeo.	6
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	9
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	24
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	3
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on Board</i> .	11
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	1
XVII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput, sendo que a empresa deverá acumular, por ano calendário, pontuação mínima, conforme o tipo de placa de processamento central (placa-mãe) utilizada pelo SERVIDOR, de acordo com a tabela seguinte:

Pontuação mínima	
Placa monoprocessada	Placa multiprocessada
35	28

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

§ 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:

I - capacidade de gerenciar no mínimo 8 Gbytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;

II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 GBytes/s;

III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 300 GBytes do tipo hot swap; e

IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.

§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º deste artigo os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como SERVIDORES do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, SERVIDORES tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, fabricado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100900/2018-87 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 4, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Processo Produtivo Básico para UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 7º Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2019, fica dispensada a exigência constante no inciso V do art. 4º para unidades de armazenamento de dados em estado sólido - módulo SSD (Solid State Drive)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, fabricado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100900/2018-87 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 4, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	16
V	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> dos circuitos condutivos (antenas), encapsulamento das pastilhas e soldagem dos circuitos integrados nas antenas dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	5
VII	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	4
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	8
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	5
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	6
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento gráfico dedicado e controle de vídeo.	6
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	9
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	24
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	3
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on Board</i> .	11
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	1
XVII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput, sendo que a empresa deverá acumular, por ano calendário, pontuação mínima, conforme o tipo de placa de processamento central (placa-mãe) utilizada pelo SERVIDOR, de acordo com a tabela seguinte:

Pontuação mínima	
Placa monoprocessada	Placa multiprocessada
35	28

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

- § 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:
- I - capacidade de gerenciar no mínimo 8 Gbytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;
 - II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 6 GBytes/s;
 - III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 300 GBytes do tipo hot swap; e
 - IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.

§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como servidores do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, servidores tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º , deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 4, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100931/2018-38 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 69, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado no País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso I do art. 1ºas placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100931/2018-38 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 69, de 11 de outubro de 2017, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	13
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada.	12
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	4
VII	Trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força.	3
VIII	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo, encapsulamento da pastilha, soldagem e inicialização do circuito integrado na antena dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
IX	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	14
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	3
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	6
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	6
XIV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	15
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2
XVI	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on board</i> .	14
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	2
XVIII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XIX	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 44 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100931/2018-38 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 70, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....

Parágrafo único. Excepcionalmente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso I do art. 1º as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100931/2018-38 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 70, de 11 de outubro de 2017, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6

III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	13
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada.	12
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes.	4
VII	Trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força.	3
VIII	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo, encapsulamento da pastilha, soldagem e inicialização do circuito integrado na antena dos dispositivos de identificação por radiofrequência (RFID).	2
IX	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	3
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	14
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	3
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	6
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA.	6
XIV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	15
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2
XVI	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on board</i> .	14
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	2
XVIII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5
XIX	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 44 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 2º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 70, de 11 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, fabricadas no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100299/2019-76 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, produzidas no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 214, de 20 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

II - configuração, gravação de programas de computador, quando aplicável, e teste.

1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem os seguintes subconjuntos ou módulos:

I - Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;

II - Módulo SOM (System on Module) com circuito lógico e/ou de radiofrequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso por meio de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

III - Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso por meio de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology).

§2º Este Processo Produtivo Básico não se aplica às placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico de PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, fabricadas na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere

o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100299/2019-76 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, produzidas na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 213, de 20 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

II - configuração, gravação de programas de computador, quando aplicável, e teste.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem os seguintes subconjuntos ou módulos:

I - Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;

II - Módulo SOM (System on Module) com circuito lógico e/ou de radiofrequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso por meio de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

III - Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso por meio de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology).

§2º Este Processo Produtivo Básico não se aplica às placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 213, de 20 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto cartucho de tinta, com ou sem cabeça de impressão incorporada, com dispositivo de identificação por radiofrequência - RFID (radio-frequency identification), para impressoras a jato de tinta, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100317/2019-10 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CARTUCHO DE TINTA, COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21 de agosto de 2013, passa a ser o seguinte:



Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software de gravação e controle do código eletrônico do produto (<i>Electronic Product Code - EPC</i>).	2
IV	Tratamento de água por meio de desmineralização e mistura dos pigmentos.	48
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do recipiente.	11
VI	Montagem da cabeça de impressão.	10
VII	Envasamento e vedação.	6
VIII	Teste afinamento e corte da lâmina do circuito integrado monolítico com função de identificação por radiofrequência (RFID).	14
IX	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo (antena), soldagem e inicialização do circuito integrado na antena.	7
X	Instalação do dispositivo de RFID, gravação do EPC e embalagem final.	5
XI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 27 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CARTUCHOS DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto cartucho de tinta, com ou sem cabeça de impressão incorporada, com dispositivo de identificação por radiofrequência - RFID (radio-frequency identification), para impressoras a jato de tinta, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100317/2019-10 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CARTUCHO DE TINTA, COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), industrializado no Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 255, de 21 de agosto de 2013, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software de gravação e controle do código eletrônico do produto (<i>Electronic Product Code - EPC</i>).	2
IV	Tratamento de água por meio de desmineralização e mistura dos pigmentos.	48
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do recipiente.	11
VI	Montagem da cabeça de impressão.	10
VII	Envasamento e vedação.	6
VIII	Teste afinamento e corte da lâmina do circuito integrado monolítico com função de identificação por radiofrequência (RFID).	14
IX	<i>Etching</i> ou <i>jet printing</i> do circuito condutivo (antena), soldagem e inicialização do circuito integrado na antena.	7
X	Instalação do dispositivo de RFID, gravação do EPC e embalagem final.	5
XI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 27 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o inciso o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CARTUCHOS DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 255, de 21 de agosto de 2013, e nº 247, de 23 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto CABO ÓPTICO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.111245/2018-01 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O processo Produtivo Básico para o produto CABO ÓPTICO, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 18 de setembro de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País, atendendo às exigências estabelecidas na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	10
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8



III	Processamento físico-químico que resulte na obtenção da pré-forma e puxamento da fibra.	47
IV	Pintura e/ou revestimento das fibras.	10
V	Extrusão dos tubos de proteção interna da fibra óptica (tubo "loose"-polimérico, metálico), micromódulo ou revestimento "tight", dentre outros tipos de proteções.	20
VI	Agrupamento de fibras e proteções adicionais do núcleo do cabo.	10
VII	Extrusão da capa de proteção externa do cabo ou aplicação de armação metálica ou elementos de tração e marcação.	10
VIII	Testes do cabo.	5

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 93 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o inciso o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CABOS ÓPTICOS, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto CABO ÓPTICO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, conforme designação expressa em Decreto de 19 de junho de 2019 (publicado no DOU de 21.6.2019, Seção 2, pág. 1), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.111245/2018-01 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O processo Produtivo Básico para o produto CABO ÓPTICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 253, de 18 de setembro de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País, atendendo às exigências estabelecidas na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	10
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Processamento físico-químico que resulte na obtenção da pré-forma e puxamento da fibra.	47
IV	Pintura e/ou revestimento das fibras.	10
V	Extrusão dos tubos de proteção interna da fibra óptica (tubo "loose"-polimérico, metálico), micromódulo ou revestimento "tight", dentre outros tipos de proteções.	20
VI	Agrupamento de fibras e proteções adicionais do núcleo do cabo.	10
VII	Extrusão da capa de proteção externa do cabo ou aplicação de armação metálica ou elementos de tração e marcação.	10
VIII	Testes do cabo.	5

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 93 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o inciso o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CABOS ÓPTICOS, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 253, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24-SEI, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA 061/19 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nos 13 E 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

AJUSTAR O ART. 3º COM VALIDADE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2019 DE MODO A REFLETIR A MUDANÇA NO PPB DE TELEFONE CELULAR PARA O MODELO DE PONTUAÇÃO:

DE:

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o comprimento de todas as obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - Deverão ser somadas as quantidades de telefones produzidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo PPB de terminal portátil de telefonia celular;

II - A quantidade encontrada no inciso I deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no PPB de terminal portátil de telefonia celular;

III - De cada obrigação encontrada no inciso II deverá ser deduzida a quantidade de telefones celulares fabricados com as regras estabelecidas nesta Portaria, resultando na obrigação líquida a ser cumprida de acordo com o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

PARA:

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o comprimento integral da meta de pontuação de uma unidade de terminal portátil de telefonia celular.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.896, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XLVIII do caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.897, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 204 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 9º Ficam dispensados da inscrição no CNPJ os estabelecimentos de organizações religiosas que não tenham autonomia administrativa ou que não sejam gestores de orçamento." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720474/2019-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A3, ano 2015, cor branca, chassi WAUACJ8V8F1106939, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1359049-0, de 31/07/2015 , pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Thamer M. B. S. M. Alenezi, CPF nº 706.483.541-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A, CNPJ: 19.521.322/0001-04, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 202/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 18186.721764/2019-95:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 19.521.322/0001-04;

II - Localização: Avenida Miguel Sutil, nº 15160 - Coophamil - Cuiabá/MT - CEP 78028-015;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Serviço de Exploração e Operação do Sistema Rodoviário, através da remuneração mediante a cobrança de tarifa de pedágio (VDM - Veículos Diários Médios);

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto

de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE POCONÉ S.A, CNPJ: 10.177.120/0001-12, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 250/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 10183.724611/2019-18:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.177.120/0001-12;

II - Localização: Avenida Dom Aquino, 425 - Centro, Poconé/MT - CEP 78175-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição de água).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE PARANATINGA LTDA, CNPJ: 20.978.996/0001-11, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 249/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 10183.724610/2019-73:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.978.996/0001-11;

II - Localização: Rua Osvaldo Candido Pereira, 432 - Centro - Paranatinga/MT - CEP 78870-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição de água).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE DIAMANTINO S.A, CNPJ: 20.252.768/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 150/2018 e 151/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 13152.720115/2019-41:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.252.768/0001-60;

II - Localização: Rua Monsenhor Doudreneuf, s/n, Centro, Diamantino/MT - CEP 78400-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;



IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de Água (captação, tratamento e distribuição de água) e Esgotamento Sanitário.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas nos laudos constitutivos e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE SAO JOSE S.A, CNPJ: 09.607.725/0001-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 153/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 13152.720114/2019-04:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 09.607.725/0001-17;

II - Localização: Rua São Francisco, 906 - Centro, São José do Rio Claro/MT, CEP 78435-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de Água (captação, tratamento e distribuição de água).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE NORTELANDIA S. A, CNPJ: 05.009.323/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 152/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 13152.720113/2019-51:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.009.323/0001-60;

II - Localização: Rua Vereador Tiburcio Gomes Portela, s/n, Centro - Nortelândia/MT - CEP 78430-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de Água (captação, tratamento e distribuição de água).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGUA MINERAL BRUNADO MINERACAO LTDA, CNPJ: 86.895.505/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 205/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo nº 14090.720120/2019-98:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.895.505/0001-87;

II - Localização: Fazenda São Pedro do Jatobá, BR 364, s/n, km 306 - Distrito de Celma - Jaciara/MT, CEP 78820-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Água Mineral.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 330 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 62.158.480/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 329 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, DANFOSS POWER SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO ELETROHIDRAULICA LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 04.529.320/0001-94 .

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo consignado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430/2017, com delegação de competência prevista na Portaria



DRF/BEL 93/2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como nos artigos 83 e 84 da Resolução 140/2018 - alterada pela Resolução 145/2019 do CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica GCF DOS SANTOS - CNPJ 21.867.352/0001-19.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - A empresa interessada poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LOTHAR RICHARD FEITZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2019

declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721925/2013-75, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
13.000.413/0001-18	MARINILDE DE JESUS PASSOS 33129428291
15.473.228/0001-76	SCALLARE ENGENHARIA LTDA
12.094.978/0001-49	WALTER ROBERTO PEREIRA 26837960210
08.364.653/0001-61	EDINALDO GONÇALVES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.918.199/0001-58	GÁS GRUPO DE APOIO SOLIDARIEDADE
13.890.335/0001-74	ORLEI NASCIMENTO DE QUEIROZ 64310035272
07.038.501/0001-06	IGREJA ASSEMBLEIA MUNDIAL DO REI JESUS
11.782.389/0006-03	AMERICA FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12.007.680/0001-54	MARCIO AFONSO SERRÃO PINHEIRO
11.022.554/0001-06	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA RODA DA TERRA FIRME G.R.E.S.R.T.F
12.666.117/0001-98	MARIA ALBERTINA PANTOJA BITTENCOURT 01262521220
08.839.286/0001-05	R GONÇALVES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
12.438.294/0001-17	ROSICLEIA FERREIRA DIAS PINHEIRO 60408880244
12.521.287/0001-84	RISALVA MEN DES DE SOUSA 39189678249
04.223.972/0001-04	M N CARVALHO GONÇALVES
63.817.076/0001-24	I N BRITO
07.111.515/0002-99	ALD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
09.598.378/0001-03	MATOS & SOUSA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA
12.450.277/0001-03	F C PINHEIRO LOUREIRO
04.518.534/0001-65	A & G LOTERIAS LTDA
01.714.557/0001-57	MARIA S F FREIRE
04.351.027/0001-80	TEREZA DA NATIVIDADE POMBO BAIA - ME
04.704.066/0002-02	LORRAN COMÉRCIO LTDA
14.291.276/0001-80	CREUZA DIAS GONÇALVES 17511402291
14.291.383/0001-09	EDEVALDO PINHEIRO 65982177253
05.679.037/0001-01	MONTESE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
12.605.602/0001-51	GILBERTO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO 16822560220
12.932.514/0001-64	HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO 74616668272
05.505.559/0001-97	MERCADINHO 2002 LTDA
03.321.918/0001-20	SUPERMERCADO 2.000 LTDA
09.213.910/0001-27	EDMILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
06.076.922/0001-69	G. F. DIAS SILVA
12.979.254/0001-82	SIMONE FIGUEIREDO PINHEIRO 37776053287
13.976.331/0001-03	ANDERSON FERREIRA MONTEIRO 31204378835

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná-RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 13227.721.149/2018-51, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), específico para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA sob o nº GP - 02502/00008, à GRÁFICA E EDITORIA MIURA LTDA, CNPJ nº 03.333.059/0001-90, situada na Avenida Ji-Paraná, 604 Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON CÂMARA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece parcialmente o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10467.722076/2019-84, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido parcialmente o direito da pessoa jurídica SITECNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 06.346.446/0001-59, à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0359/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.346.446/0001-59;

II - Endereço da Unidade Produtora: Av. São Paulo, 1205 - Sala A, Bairro dos Estados, João Pessoa /PB, CEP 58.030-040;

III - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor Prioritário Considerado: Infraestrutura - Telecomunicações, conforme art. 2º, inciso I do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: Infraestrutura - Telecomunicações;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

VII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade no momento da concessão, no montante 24.192 acesso//mês;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2017;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 09 (NOVE) anos;

X - Período de fruição: 01/01/2019 a 31/12/2027;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0359/2018, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Suspende a cassação da habilitação para a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), e suas modalidades, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, declara:

Art. 1º Tendo em vista o recurso interposto pela Interessada no processo digital nº 15444.720056/2019-51, ficam suspensos - nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 738, do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 - até decisão final no âmbito administrativo, os efeitos do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX nº 080, de 13/06/2019, publicado no D.O.U. de 14/06/2019, o qual cassou a habilitação para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), da pessoa jurídica, contratada para prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, e suas filiais, CNPJ 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0003-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 27 DE JUNHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.014233/0519-59, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.217.376/0001-76 e suas filiais de CNPJ nº 05.217.376/0016-52, 05.217.376/0004-19, 05.217.376/0006-80, 05.217.376/0010-67, 05.217.376/0011-48, 05.217.376/0012-29, 05.217.376/0013-00 e 05.217.376/0015-71, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 36 de 20/04/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Prorroga a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR -DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.043368/0419-69, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, concedida à pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.406.370/0001-06 e estabelecimentos 09.406.370/0002-89 e 09.406.370/0003-60, até 25/04/2020, conforme requerido, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS , CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.4º O presente Ato Declaratório Executivo prorroga o ADE de nº 31, publicado no DOU em 27/02/2019 até 25/04/2020, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 27 DE JUNHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona, somente para admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.017715/0519-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para pesquisa, exploração, prestação de serviços e navegação de apoio marítimo PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ (matriz) 04.207.640/0001-28 e a filial 04.207.640002/-09 até 31/03/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 27 DE JUNHO DE 2019

declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CAROLINE CEREZER SEGATTO (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720154/2019-50., resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 23/06/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA
CNPJ: 05.222.234/0001-05

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE JUNHO DE 2019

declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CAROLINE CEREZER SEGATTO (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.283/2019-48, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 08/05/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: INTEGRA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 25.198.279/0001-90

CAROLINE CEREZER SEGATTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do ADE Nº 87, de 19 de junho de 2019, publicado no DOU nº 118, de 21 de junho de 2019, seção 1, página 23,

Onde se lê:

"CPF 087.231.669-41" e "PROCESSO 10090.000539/0619-48"

Leia-se:

"CPF 087.231.639-41" e "PROCESSO 17833.733017/2019-65"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº2928, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, E 27 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº2929, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, AEL SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.031.539/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3069, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário, CENTRO LOGISTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.369/0001-75.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.723542/2019-74, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 7,00 / vintena	680.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.723546/2019-52, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 7,00 / vintena	400.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a versão 1.1 do leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física.

O COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1o do art. 23-A da Instrução Normativa SRF no 83, de 11 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute 1.1 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de que trata o art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, cujos conteúdos estão disponíveis para download em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. DEDUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS.

Os tributos incidentes nas operações próprias do sócio ostensivo devem ser apurados separadamente dos tributos devidos pela sociedade em conta de participação (SCP).

Os valores dos tributos retidos nas operações próprias do sócio ostensivo só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pelo sócio ostensivo. De igual forma, os valores dos tributos retidos nas operações referentes à SCP só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pela SCP.

No caso de o sócio ostensivo ter saldos a compensar de valores retidos a título de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas suas operações próprias, eles podem ser objeto de restituição ou compensação na forma estabelecida no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 1º, § 1º; Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 4º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, § 12; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 160 e 161; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 3º e 81; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.717, art. 24.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VERBAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. PROMOÇÕES E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS. RECEITA. TRIBUTAÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os valores recebidos a título de publicidade e propaganda disponibilizados por fornecedores para a realização de promoções ou campanhas publicitárias possuem natureza de receita tributável pela respectiva contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 290, DE 13 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, §§ 1º e 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VERBAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. PROMOÇÕES E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS. RECEITA. TRIBUTAÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, os valores recebidos a título de publicidade e propaganda disponibilizados por fornecedores para a realização de promoções ou campanhas publicitárias possuem natureza de receita tributável pela respectiva contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 290, DE 13 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.951, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório é apurada mediante a aplicação da alíquota de 31% (trinta e um por cento) sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 1º de julho de 2019 e término em 5 de julho de 2019, cujo ajuste ocorrerá em 15 de julho de 2019.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Circular nº 3.947, de 25de junho de 2019, publicada no DOU de 26 de junho de 2019, Seção 1, páginas 47/48:

Onde se lê :

$$WA_{MINT_t} = \max \left\{ \left[\frac{1}{F} \times \max \left(\left(\frac{M}{60} \times \sum_{i=0}^{59} VaR_{t-i} \right), VaR_t \right) + \frac{1}{F} \times \max \left(\left(\frac{M}{60} \sum_{i=0}^{59} sVaR_{t-i} \right), sVaR_t \right) + RW_{A_{MINT(Parcial)_t}} \right], [S_M \times RW_{A_{MPAD_t}}] \right\} \P$$

Leia-se:

$$RW_{A_{MINT_t}} = \max \left\{ \left[\frac{1}{F} \times \max \left(\left(\frac{M}{60} \times \sum_{i=0}^{59} VaR_{t-i} \right), VaR_t \right) + \frac{1}{F} \times \max \left(\left(\frac{M}{60} \sum_{i=0}^{59} sVaR_{t-i} \right), sVaR_t \right) + RW_{A_{MINT(Parcial)_t}} \right], [S_M \times RW_{A_{MPAD_t}}] \right\} \P$$



ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 3.955, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulga a tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), de que trata o art. 17 do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, bem como a tabela de tarifas do Sistema de Transferência de Reservas (STR), de que trata o art. 40 do Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002.

Os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", e pelo art. 63, inciso V, todos do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 3º da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, nos art. 17 e art. 32, ambos do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à mencionada Circular, bem como no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no art. 40 do Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) anexo à referida Circular, resolveM:

Art. 1º A tabela de serviços e valores relativos ao ressarcimento de custos com a utilização do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e com as despesas incorridas pelo Banco Central do Brasil na gestão e no monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) passam a vigorar na forma do Anexo desta Carta Circular.

Art. 2º Ficam revogadas a Carta Circular nº 3.930 e a Carta Circular nº 3.931, ambas de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 2019.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

ANEXO

Tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)

Em R\$		
Tabela de Serviços (por mês)		
1. Tráfego digital geral ⁽¹⁾	até 5MB	Isento
	de 6MB a 800MB	112,00/MB
	acima de 800MB	160,00/MB
2. Tráfego digital do documento ⁽¹⁾ : a) de código 3040 - Dados de Risco de Crédito b) de código 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis	até 5MB (tráfego por tipo de documento)	Isento
	de 6MB a 800MB (tráfego por tipo de documento)	49,95/MB
	acima de 800MB(tráfego por tipo de documento)	72,15/MB
	Substituição de documento (por tipo)	Será cobrado o ressarcimento de 10% do maior valor apurado entre o documento substituído e o substituído, acrescido da diferença positiva entre o valor do documento substituído e o substituído.
3. Sistema de Informações de Créditos (SCR)	consulta na página <i>web</i>	1,16 por consulta
	consulta em <i>web service</i>	0,12 por consulta
	consulta por meio de arquivo	0,42 a cada grupo de 10 consultas
	correção <i>on-line</i> por meio de página <i>web</i>	1,44 por tela gravada
	(documento de código 3040: dados de cliente ou dados agregados)	
4. Sistema Câmbio	registro de evento de câmbio	1,20 por registro
	(isenção de 5.000 registros)	
	consulta ao desempenho cambial	6,20 por consulta
	incorporação de contrato de câmbio	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
5. Sistema de Transferências Internacionais em Reais (TIR)	registro de lançamento e de anulação de TIR, por meio de mensageria	1,20 por registro/anulação
	(isenção de 5.000 registros/anulações)	
	registro de lançamento de TIR, por meio de arquivo consolidado	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
6. Sistema BC Correio (canais: página <i>web</i> ou <i>web services</i>)	cancelamento de correio eletrônico	0,18 por cancelamento
	leitura de correio eletrônico	0,18 por leitura
	(isenção de 510 por canal)	
	transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico	0,18 por operação
	(isenção de 150 operações por canal)	
	listagem de correio eletrônico	0,18 por listagem
	(isenção de 3.045 por canal)	
7. Sistema de Divulgação de Informações (Divulgador)	consulta em <i>web services</i>	0,01 por consulta

(1) Ficam isentos do ressarcimento pelo tráfego digital o usuário especial e as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tabelas de Tarifas por utilização do STR

Em R\$				
Tabela A - Operações em Regime Normal				
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30-12h30	12h30-16h30	Após 16h30
Liquidação de ordem de transferência de fundos	Pelo emissor	0,03	0,08	0,60
	Pelo recebedor	0,03	0,03	0,03
Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	Pelo emissor	0,01	-	-
	Pelo recebedor	0,03	-	-
Informação de saldo de conta, via RSFN	Pelo solicitante	1,76		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	Pelo solicitante	6,20 por mensagem		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	Pelo solicitante	53,00/MB (mínimo de 6,20)		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou R\$ 53,00/MB, a partir da 2ª solicitação		

Em R\$	
Tabela B - Operação em Regime de Contingência \1 \2	
Contingência Internet	
A cada pedido para utilizar o serviço	1.500,00
Contingência Telefônica	
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSFN	2.000,00
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet	250,00

\1 - As tarifas de operação em regime de Contingência Telefônica ou Contingência Internet são cobradas de forma cumulativa às tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal conforme Tabela A.

\2 - O participante recebedor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Em R\$	
Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR \3 \4	
Participante emite de até 1.000 ordens de transferência por mês	500,00/mês
Participante emite de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00/mês

\3 - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como acesso principal está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.

\4 - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil ou por ele emitidas diretamente, exceto mensagem STR0010 (IF requisita Transferência para devolução de transferência indevida).



ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.956, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.644, de 4 de março de 2013, com a redação dada pelas Circulares ns. 3.948 e 3.949, ambas de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de junho de 2019, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - nas Instruções de preenchimento:

a) na Tabela 003 - Contas - alteração de citação normativa nas contas 550.04, 550.05, 550.13, 605.05, 620.06 e 620.07;

b) na Tabela 010 - Fatores de ponderação de exposição:

- alteração da descrição dos domínios 038, 039, 066 e 067;
- exclusão dos domínios 076, 077, 078 e 079;
- inclusão dos domínios 141, 142 e 151;

II - no Leiaute:

a) no Anexo 10 - Código do fator de ponderação de exposição;

- alteração da descrição dos domínios 038, 039, 066 e 067;
- exclusão dos domínios 076, 077, 078 e 079;
- inclusão dos domínios 141, 142 e 151.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2017/1069 - EKOPARKING S.A.
(SEI nº 19957.002036//2017-11)

Data: 30.07.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja e Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores da Ekoparking S.A., por infração aos artigos 153, 100 e 177, caput da Lei 6.404/76 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09 e de Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiros de administração da Ekoparking S.A., por infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei 6.404/76.

Acusados	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Miguel Ângelo Rasbold (OAB/PR nº 34.291)
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado.
Doriane Anunciação Markiewicz	Não constituiu advogado.
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2017/3521 - TEKNO WASTE S.A.

(SEI nº 19957.006962/2017-58)

Data: 30.07.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Rebello

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja, Hélio Malacarne Silva e Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores da Tecno Waste S.A. por infração aos artigos 153, 100 e 177, caput da Lei 6.404/76 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09 e de Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiros de administração da Tecno Waste S.A., por infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei 6.404/76.

Acusados	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Miguel Ângelo Rasbold (OAB/PR nº 34.291)
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado.
Doriane Anunciação Markiewicz	Não constituiu advogado.
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado.

PAS CVM Nº RJ2017/3530 - ATLETAS BRASILEIROS S.A.

(SEI nº 19957.006973/2017-38)

Data: 30.07.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja e Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores da Atletas Brasileiros S.A. por infração aos artigos 153, 100 e 177, caput, da Lei 6.404/76 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09 e de Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiros

de administração da Atletas Brasileiros S.A., por infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei 6.404/76.

Acusados	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Miguel Ângelo Rasbold (OAB/PR nº 34.291)
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado.
Doriane Anunciação Markiewicz	Não constituiu advogado.
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2016/8143 - COMPANHIA AURÍFERA BRASILEIRA S.A.

(SEI nº 19957.007923/2016-97)

Data: 30.07.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja e Fabíola Pimpão Ferraz, na qualidade de diretores da Companhia Aurífera Brasileira S.A., por infração aos artigos 153, 100 e 177, caput, da Lei 6.404/76 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09 e de Élcio Gomes Lopes e Celso Luiz Lanzoni, na qualidade de conselheiros de administração da Companhia Aurífera Brasileira S.A., por infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei 6.404/76

Acusados	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Miguel Ângelo Rasbold (OAB/PR nº 34.291)
Fabíola Pimpão Ferraz	Não constituiu advogado.
Élcio Gomes Lopes	Não constituiu advogado.
Celso Luiz Lanzoni	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.216, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 21/06/2019, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

SAWERYN & ASSOCIADOS S/S AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 97.264.493/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000868/2017-11, Auto de Infração nº 13/2017, entidade Petros, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 445ª Sessão Ordinária, de 24/06/2019, Despacho Decisório 109/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/2017, de 08/02/2017, em relação aos autuados Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luis Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezinio de Santa Rosa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo e Mariana Santa Bárbara Vissirini, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 13/2017, em relação aos autuados Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com art. 22 da LC 108/01 e artigos 4º, 9º e 12 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para os autuados Carlos Fernando Costa e Maria Gabriela Miranda Melikian; MULTA no valor de 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), para os autuados Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS para os autuados Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha e SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS para as autuadas Manuela Cristina Lemos Marçal e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; nos termos do Parecer nº 219/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente

Substituto

PORTARIA Nº 545, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Divulga a relação das entidades fechadas de previdência complementar enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes para o exercício de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, na 445ª sessão ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de



2009, o art. 2º, inciso X e o art. 10, inciso XXIII, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 20 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Instrução Previc nº 5 , de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, com efeitos no exercício de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

ANEXO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SISTEMICAMENTE IMPORTANTES (ESI) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	SIGLA
0009-3	BANESPREV
0039-1	FAPEF
0420-3	FATL
0147-9	FORLUZ
0152-3	FUNCEF
0123-9	FUNCESP
0028-5	FUNDAÇÃO COPEL
0472-4	FUNPRESP-EXE
0474-1	FUNPRESP-JUD
0061-1	ITAU UNIBANCO
0065-5	PETROS
0069-1	POSTALIS
0178-1	PREVI/BB
0086-4	REAL GRANDEZA
0096-7	SISTEL
0470-7	SP-PREVCOM
0208-3	VALIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Previc nº 1, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2019, seção 1, página 41, onde se lê: "INSTRUÇÃO Nº 1", leia-se: "INSTRUÇÃO Nº 12".

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 512, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001295/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial FIEMG Previdência, sob o CNPB nº 2019.0011-11, administrado pela CASFAM - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, CNPJ: 17.212.069/0001-81, Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG, CNPJ: 17.246.661/0001-02, Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, CNPJ: 03.773.834/0001-28, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, CNPJ: 03.773.700/0001-07 e Instituto Euvaldo Lodi - IEL - Núcleo Regional de Minas Gerais, CNPJ: 17.422.056/0001-37, na condição de instituidores do Plano Setorial FIEMG Previdência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 536, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003830/2019-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Goodyear, CNPB nº 1989.0018-74, administrado pela Goodyear Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007887/2018-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Promissor S.A. Administração e Corretagens de Seguros, CNPJ nº 62.845.029/0001-21, do Plano de Benefícios Coopercotia, CNPB nº 1985.0002-29, administrado pela Sociedade Multipatrocinada de Previdência Privada - SOMUPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 547, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008634/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano Schering-Plough Prev, CNPB nº 2006.0065-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 857, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios OBS, CNPB nº 2010.0048-92, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 817, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2010, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 3º Extinguir os códigos do Plano de Benefícios OBS, CNPB nº 2010.0048-92, e do Plano Schering-Plough Prev, CNPB nº 2006.0065-92, administrados pela MSD Prev - Sociedade de Previdência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006302/2018-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Alcoa de Seguridade Social, CNPB nº 1988.0031-56, administrado pela Alcoa Previ Sociedade de Previdência Privada, correspondente à parcela vinculada às patrocinadoras Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ nº 05.342.105/0006-57, e Arconic Rodas de Alumínio Ltda., CNPJ nº 34.271.569/0001-03.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano Arconic Prev, para a parcela cindida.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano Arconic Prev, sob o nº 2019.0012-92.

Art. 4º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano Arconic Prev, CNPB nº 2019.0012-92, da Alcoa Previ Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 59.942.961/0001-68, para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 5º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre as empresas Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ nº 05.342.105/0006-57, e Arconic Rodas de Alumínio Ltda., CNPJ nº 34.271.569/0001-03, na condição de patrocinadoras do Plano Arconic Prev, CNPB nº 2019.0012-92, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 550, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001140/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão nº 050/2017 das empresas Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 551, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001138/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613108/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.611175/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo 15414.616574/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores da TOO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613923/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ n. 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG



PORTARIA Nº 153, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613927/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 272.216.878,64, elevando-o para R\$ 1.131.000.000,00, representado por 791.397.755 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613646/2018-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 451, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Aprova Projeto Industrial de Diversificação da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 53/2019-COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001589/2019-79 , de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.26-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 53/2019-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, Código SUFRAMA nº 0776, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei Nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar os limites anuais de importação de insumos para a fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais serão remanejados do produto ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA nº 0057, aprovado pela Resolução nº 124 -CAS, de 26 de agosto de 2016, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	923,265	2,198,250	3,495,217

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322 - MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 375 - MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015; nº 46 - MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017 e nº 19 - MDIC/MCTIC, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RUFINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 97/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA n.º 52710.00020/2019-49, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RUFINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 06.710.613/0011-70, Inscrição SUFRAMA: 20.0163.04-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 97/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (código Suframa: 2210), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 243-MDIC/MCTI, de 16 de setembro de 2014;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.222, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, conforme o Anexo a esta Portaria, dois cargos de direção CD-4, da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB para a Universidade Federal do Acre - UFAC, e um cargo de direção CD-3, da UFAC para a UFSB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

ORIGEM	DESTINO	FUNÇÃO	QUANT.
26275 UFAC	26450 UFSB	CD-3	1
26450 UFSB	26275 UFAC	CD-4	2

PORTARIA Nº 1.223, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Delega competência ao Secretário Executivo para aprovação, reprovação, alteração, devolução e envio de itens referentes ao Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Executivo do Ministério da Educação para aprovar, reprovar, de forma completa ou parcial, alterar, devolver e enviar as versões do Plano Anual de Contratações ao Ministério da Economia, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

Art. 2º O Secretário Executivo do Ministério da Educação publicará no Boletim de Serviço, em até trinta dias, normativo com os procedimentos internos para elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 270/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais, aplicou medidas cautelares à Faculdades Integradas de Várzea Grande - FIAVEC, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura, com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23000.038281/2017-25.

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 249, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2018, Seção 1, página 11, onde se lê: "...Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros. nº 95 - Bairro Centro, no Município de Cuiabá...", leia-se: "...Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede na Avenida Senador Filinto Muller, 953 Bairro: Duque de Caxias CEP 78.043-400, Cuiabá/MT...".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3.726, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.075247/2019-91, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto no âmbito do IFMA - Campus São Luís - Monte Castelo, conforme quadro em anexo.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 25, de 05/07/2018, publicado no DOU de 06/07/2018 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus São Luís - Monte Castelo.	01 ano de 06/07/2018 a 06/07/2019.	01 ano, até 06/07/2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 14-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 38/2018-PROGEPE, DOU de 19/10/2018, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1 - FACULDADE DE DIREITO
- 1.1 - DEPTO DE DIREITO PRIVADO
- 1.1.1 - Concurso 14 - Processo nº 23071.018627/2018-16 (01 vaga)
- Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1ª	WAGNER SILVEIRA REZENDE	9,08
2ª	CARLA BENITEZ MARTINS	8,79
3ª	DEO CAMPOS DUTRA	8,26
4ª	IZABEL SAENGER NUÑEZ	8,15
5ª	LUCAS MACHADO FAGUNDES	7,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 023/2018-PROGESP, publicado no DOU no 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU no 245, de 21 de dezembro de 2018, no 246 de 24 de dezembro de 2018, no 25 de 05 de fevereiro de 2019, no 49 de 13 de março de 2019 e no 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.034558/2019-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento no 003/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Segurança da Informação, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: RAMON DOS REIS FONTES	8,88

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 023/2018-PROGESP, publicado no DOU no 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU no 245, de 21 de dezembro de 2018, no 246 de 24 de dezembro de 2018, no 25 de 05 de fevereiro de 2019, no 49 de 13 de março de 2019 e no 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.033665/2019-20, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento no 015/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Didática e Ensino de Física, do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: WILSON ELMER NASCIMENTO	9,37
2ª lugar: Danilo Cardoso Rodrigues Luiz	8,22
3ª lugar: Luis Gomes de Lima	7,34

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 023/2018-PROGESP, publicado no DOU no 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU no 245, de 21 de dezembro de 2018, no 246 de 24 de dezembro de 2018, no 25 de 05 de fevereiro de 2019, no 49 de 13 de março de 2019 e no 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.033702/2019-08, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento no 006/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Tribologia e Elementos de Máquinas, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: RAPHAEL ARAÚJO CARDOSO	8,45
2º lugar: Felipe Figueredo Rocha	7,02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, no 246 de 24 de dezembro de 2018, no 25 de 05 de fevereiro de 2019, no 49 de 13 de março de 2019 e no 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025573/2019-76, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento no 007/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Física da Matéria Condensada Experimental - Materiais e Óptica, do Departamento de Física - DFTE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: EDIMILSON FELIX DA SILVA	7,98
2º lugar: Matheus Gamino Gomes	7,70
3º lugar: Karoline Oliveira Moura	7,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.027695/2019-05, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 008/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Ensino de Química, do Instituto de Química - IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: LUIZ ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	8,19
2ª lugar: Camila Lima Miranda	7,77

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.027551/2019-41, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 009/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Química Orgânica, do Instituto de Química - IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: MARCOS REINALDO DA SILVA	8,20
2ª lugar: Eloah Pereira Avila	8,06

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;



CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024800/2019-46, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 010/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Administração Geral, do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: JANAYNNA DE MOURA FERRAZ	8,17

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033739/2019-28, resolve: Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 011/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Sistemas Digitais e Embarcados, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.034084/2019-13, resolve: Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 012/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Eletrônica de Sistemas Mecatrônicos, do Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONIO WALLACE ANTUNES SOARES	8,08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033013/2019-95, resolve: Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 013/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Língua Portuguesa, do Departamento de Letras do CERES - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: NEDJA LIMA DE LUCENA	8,15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033689/2019-89, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de

Engenharia de Poço, do Departamento de Engenharia de Petróleo - DPET, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026218/2019-14, resolve: Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 014/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Gestão em Turismo, do Departamento de Turismo - DTUR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 208/2017, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 023/2018-PROGESP, publicado no DOU no 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU no 245, de 21 de dezembro de 2018, no 246 de 24 de dezembro de 2018, no 25 de 05 de fevereiro de 2019, no 49 de 13 de março de 2019 e no 89 de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução no 052/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço no 107/2019, de 07 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025548/2019-92, resolve: Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata ANDRESSA NUNES SIROKY, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução no 052/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, item 5-5.1, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Probabilidade e Estatística, do Departamento de Estatística - DEST, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONIO MARCOS BATISTA DO NASCIMENTO	8,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Trabalho do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 4/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.008121/2019-96, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Grupo do Trabalho do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho do PAAP:

I - Analisar ou submeter à análise de especialistas o conteúdo indicado pela Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) para fins de renovação, interrupção ou substituição;

II - Analisar ou submeter à análise de especialistas novos conteúdos demandados pelas instituições participantes do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e encaminhar pareceres relativos às avaliações;

III - Sugerir a priorização de manutenção, contratação e assinatura de conteúdos avaliados;

IV - Realizar estudos específicos que subsidiem a atuação do Conselho Consultivo do PAAP e da Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP).

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Grupo de Trabalho do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5ºO Grupo de Trabalho do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um servidor de carreira da CAPES, como coordenador dos trabalhos;

II - Três especialistas altamente qualificados, de instituições de ensino superior federal, estadual, privada e de instituto de pesquisa, com programa de pós-graduação;

III - Três bibliotecários de instituições participantes do programa.



§ 1º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida à Coordenação Geral que executa as ações do PAAP, prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por sete membros e será renovado a cada três anos, mantido sempre 1/3 (um terço) dos participantes.

§ 3º. Os representantes serão indicados pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP, cabendo à Diretoria à qual o Programa está vinculado, escolher e homologar a indicação.

§ 4º. A indicação pode ser revista a qualquer tempo pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP.

§ 5º. O coordenador substituto do Grupo será designado pelo coordenador dos trabalhos.

Objetivo

Art. 6ºO objetivo do Grupo de Trabalho é o de contribuir para o melhor desenvolvimento do acervo do Portal Periódicos CAPES, por meio de estudos técnicos e assessoramento, com relação aos processos de seleção e avaliação de conteúdos e priorização de recursos destinados ao incremento e manutenção do acervo.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente, a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 8º.As convocações para reuniões do Grupo de trabalho do PAAP, promovidas com antecedência mínima de trinta dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º.Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10.O quórum para realização da reunião é de cinco membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11.O Grupo de Trabalho tem caráter permanente.

Apoio Administrativo

Art. 12.A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Subgrupos

Art. 13.É vedada a criação de subgrupos.

Cláusula de revogação

Art. 14.Ficam revogadas as Portarias nº 56, de 30 de abril de 2015 e nº 92 de 05 de maio de 2017.

Vigência

Art. 15.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Nº 27/2019/DRI, de 13 de maio de 2019 e da Nota Técnica nº 31/2019/DRI;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008548/2019-94,

resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, duração do mandato de seus membros e objetivos.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI):

I - propor lista de consultores ad hoc para a realização de análise de mérito das candidaturas e propostas apresentadas no âmbito dos programas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II - realizar análise de mérito, priorização e classificação de propostas e candidaturas;

III - julgar recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância;

IV - acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas e encaminhar sugestões de aprimoramento de procedimentos; e

V - representar, quando convocado, a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 4º A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pela supervisão das atividades do Grupo Assessor Especial (GAE), especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas nesta portaria e à consecução dos objetivos a ele atribuídas.

Composição

Art. 5º O Grupo Assessor Especial (GAE) compõe-se pelos seguintes membros:

I - Membros natos:

a) Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) Diretor(a) de Relações Internacionais.

II - Membros designados:

a) Três membros representantes dos Colégios que congregam as Áreas de Avaliação da CAPES

b) até nove membros representantes das Grandes Áreas de Avaliação da CAPES; e

c) até quarenta e nove membros representantes das Áreas de Avaliação da CAPES.

§ 1º A coordenação dos trabalhos compete ao Presidente da CAPES, ou em sua ausência, ao Diretor de Relações Internacionais.

§ 2º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º A indicação pode ser revista a qualquer tempo pelo Diretor(a) de Relações Internacionais (DRI).

§ 4º Os membros designados na forma do inciso II, terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 5º Ocorrendo vacância, será designado novo membro para completar o mandato

Duração e apresentação de resultados

Art. 6º O Grupo Assessor Especial (GAE) tem caráter permanente.

Art. 7º O Grupo Assessor Especial (GAE) apresentará Relatórios Periódicos ao órgão/entidade supervisor(a), a cada 12 meses, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

Reuniões

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão extraordinariamente por convocação do(a) diretor(a) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 9º As convocações para reuniões do O Grupo Assessor Especial (GAE), promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Apoio Administrativo

Art. 11. A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) responde pelo apoio administrativo às atividades do Grupo Assessor Especial (GAE).

Subgrupos

Art. 12. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 198, de 17 de outubro de 2017, e a Portaria nº 76, de 16 de abril de 2018.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 5/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.006976/2019-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do PAAP:

I - Participar da formulação e sugerir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa;

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento do acervo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

V - Propor o encaminhamento das deliberações ao Conselho Superior da CAPES.

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Conselho Consultivo do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Conselho Consultivo do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um diretor dos órgãos seccionais ou específicos e singulares da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um servidor de carreira da CAPES, que atuará como Secretário Executivo do Conselho;

III - Nove especialistas altamente qualificados, oriundos de instituições de Ensino Superior Federais, Estaduais, Privadas e de Institutos de Pesquisa, com programa de pós-graduação, que representem as nove grandes áreas de conhecimento que compõem a Avaliação Quadrienal dos cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), realizada pela CAPES.

§ 1º. No caso do inciso III, será indicado um representante por cada uma das áreas de conhecimento, sendo elas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Multidisciplinar, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º. A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao Presidente do Conselheiro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 3º. A indicação pode ser revista pela Presidência da CAPES a qualquer tempo.

§ 4º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 5º - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

§ 6º - O Presidente do Conselho é membro permanente.

§ 7º - Os demais representantes serão indicados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC), por meio de uma lista tríplice para cada área, cabendo à Presidência da CAPES escolher e homologar a indicação.

§ 8º - Os Conselheiros exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho Consultivo.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do Conselho do PAAP:

I - Acompanhar a atuação do Programa e as medidas tomadas pela coordenação, inclusive reunindo-se com esse periodicamente;

II - Deliberar em conjunto com a coordenação do programa, assuntos que estejam expressamente relacionados às ações, atividades e serviços oferecidos;

III - Recomendar eventuais mudanças nas diretrizes e estratégias do Programa;

IV - Analisar e deliberar solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica relacionadas às atividades e serviços oferecidos no âmbito do programa assim como ao desenvolvimento do acervo disponível.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

Art.8º.As convocações para reuniões do Conselho Consultivo do PAAP, promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º.Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10.O quórum para realização da reunião é de 07 (sete) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11.O Conselho Consultivo tem caráter permanente.

Regimento Interno

Art. 12.O Regimento Interno do Conselho Consultivo do PAAP e suas alterações serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros em reunião convocada para esse fim.



Apoio Administrativo
Art. 13.A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Conselho Consultivo.
Cláusula de revogação
Art. 14. Fica revogada a Portaria 93 de 5 de maio de 2017.
Vigência
Art. 15.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de adequar-se ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e na Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar parâmetros e diretrizes nas ações de governança e gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que assegurem o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da CAPES;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.024933/2016-36;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
CONSIDERANDO os termos das Notas Técnicas nº 11/2019/DTI, de 24 de junho de 2019 e 14/2019/DTI, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009918/2019-19, resolve:
Art. 1º Recriar o Comitê de Governança Digital da CAPES-CGD, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CGD fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Competências e supervisão

Art. 3º O CGD tem por objetivo, em integração com as missões e estratégias institucionais e de tecnologia da informação da CAPES, desenvolver e monitorar sua estratégia de governança digital, ampliando a transparência, o acesso à informação e a utilização de recursos de tecnologia da informação, a fim de aprimorar a prestação dos serviços públicos de competência da Fundação.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CGD, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O CGD compõe-se dos seguintes membros titulares:

I - O Presidente da CAPES, que o presidirá;

II - O Diretor de Tecnologia da Informação, que atuará como Secretário Executivo;

III - O Diretor de Programas e Bolsas no País;

III - O Diretor de Avaliação;

IV - O Diretor de Relações Internacionais;

V - O Diretor de Formação de Professores da Educação Básica;

VI - O Diretor de Educação a Distância; e

VII - O Diretor de Gestão;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

Art. 6º Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação, "ad referendum", adotar as medidas consideradas urgentes, relativas à governança digital da CAPES, sempre que não for possível convocar reunião do comitê, sem prejuízo do interesse público.

§1º As medidas implementadas realizados com base neste dispositivo, deverão ser submetidas à deliberação do Comitê na próxima reunião, devendo ser o primeiro item deliberativo da pauta.

§2º Caso a medida não seja referendada pelo colegiado, sua revogação terá efeito "ex nunc", preservando-se seus efeitos da média até a data da deliberação, salvo decisão expressa em contrário da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, respeitados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos.

Objetivos

Art. 7º São objetivos do CGD:

I - Promover a integração entre as estratégias organizacionais da CAPES e suas estratégias de TIC;

II - Estabelecer as estratégias, políticas e diretrizes, bem como editar normas e procedimentos específicos, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação da CAPES;

III - Analisar e aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, e suas revisões, previsto Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019;

b) a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, prevista na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008;

c) o Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

IV - Patrocinar a institucionalização de práticas de governança e de gestão de TIC na CAPES;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e ações relacionados a TIC na CAPES;

VI - Garantir recursos humanos, materiais e financeiros para implementação do PDTIC e da POSIC na CAPES; e

VII - Avaliar a execução e os resultados do PDTIC e da POSIC.

Duração e Reuniões

Art. 8º O Comitê de que trata esta Portaria tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Secretário Executivo do Comitê.

Art. 10. As convocações para as reuniões do CGD serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 11. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente presenciais, admitida a participação de membro mediante videoconferência em situações excepcionais e de convidados, vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 12. O quórum mínimo para a realização da reunião é de 6 (seis) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes e não poderão exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

Regimento Interno

Art. 13. A contar da publicação desta Portaria, em 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser submetida ao CGD minuta do Regimento Interno, a ser elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, se necessário, com o apoio de outras Diretorias da CAPES.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput ou, após aprovado, suas eventuais alterações, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do CGD, em reunião convocada para esse fim, sem prejuízo de outras deliberações na mesma ocasião.

Apoio Administrativo

Art. 14. O Gabinete da Presidência da CAPES responde pelo apoio administrativo às atividades do CGD.

Subgrupos

Art. 15. O CGD poderá, se o assunto em análise demandar, instituir grupo de trabalho para assessoramento e proposição de normativos, ações e medidas para deliberação do CGD, inclusive para elaborar estudos para atendimento de determinações do Ministério da Educação e Governo Federal, afetas à Governança Digital.

Art. 16. Somente se fará possível a criação dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 15, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano; e

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 211, de 25 de novembro de 2016.

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR n.º 01, de 13 de junho de 2008 do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, da Presidência;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica n.º 12/2019/DTI, de 24 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009938/2019-81, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação-CSIC, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CSIC fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Promover e coordenar o planejamento, desenvolvimento, implementação e a monitoração das políticas e das ações de segurança da informação e comunicação;

II - Constituir grupos de trabalho para estudar temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

III - Propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;

IV - Designar equipe de tratamento e resposta para solução de incidentes de segurança em redes computacionais;

V - Desenvolver e publicar ações de divulgação e promoção voltadas à segurança da informação; e

VI - Garantir a aderência das políticas de segurança da informação e comunicação da CAPES, no que couber, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CSIC, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

- Art. 5º O CSIC compõe-se dos seguintes membros:

I - um membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, que o coordenará;

II - um membro indicado pela Procuradoria Federal - PF;

III - um membro indicado pela Auditoria Interna - AUD;

IV - um membro indicado pela Coordenação de Comunicação Social - CCS/GAB;

V - um membro indicado pela Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade - CGOF/DGES;

VI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGES;

VII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/DGES;

VIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento - CGFO/DED;

IX - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas - CGPR/DRI;

X - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados - CGMR/DRI;

XI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Atividades de Apoio à Pós-Graduação - CGAP/DAV;

XII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério - CGV/DEB;

XIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral do Portal de Periódicos - CGPP/DPB;

XIV - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI/DPB.

§ 1º A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes, deve ser feita por meio de ofício ou memorando dirigido ao Diretor de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (dias) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

§3º Os substitutos legais deverão ser indicados pelos titulares das unidades representadas, ao Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 4º indicação pode ser revista a qualquer tempo pela unidade representada.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do CSIC:

I - Estabelecer diretrizes e suporte perante toda a organização das iniciativas de Segurança da Informação;

II - Propor as políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à Segurança da Informação;

III - Apoiar as atividades de gestão de riscos (avaliação, aceitação e tratamento de riscos);

IV - Alinhar os objetivos institucionais e de Tecnologia da Informação com a Segurança da Informação; e

V - Acompanhar e propor planos de ação para a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 7º O CSIC tem caráter permanente.

Reuniões

Art. 8º O CSIC reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, quando houver convocação de seu coordenador ou solicitação firmada por um de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.



Art. 9º As reuniões serão de caráter presencial apenas para os membros do CSIC, admitida a participação de convidados de forma presencial ou remotamente, vedando-se, todavia, o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 10. O quórum para realização da reunião é de 8 (oito) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes e não poderão exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

Regimento Interno

Art. 11. A contar da publicação desta Portaria, em 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser submetida ao CSIC minuta do Regimento Interno, a ser elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, se necessário, com o apoio de outras unidades da CAPES.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput ou, após aprovado, suas eventuais futuras alterações, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do CSIC, em reunião convocada para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de outras deliberações na mesma ocasião.

Apoio Administrativo

Art. 12. A Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática responde pelo apoio administrativo às atividades do CSIC.

Subgrupos

Art. 13. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 14. Fica revogada a Portaria GAB n.º 129, de 05 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2016.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.060, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.012444/2019-13, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, exceto para as seguintes áreas: Engenharia Civil - Estrutura (código 05), Engenharia Elétrica - Eletrotécnica (código 07), Anatomia/Fisiologia Humana (código 11), Bioquímica (código 12), Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva (código 13), Criação Musical (código 23), Pedagogia do Teatro/ Teatro Educação (código 32), Teoria da Literatura e Literatura (código 46), Botânica (código 47), Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais (código 50).

Área 01 - Ciência dos Alimentos					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
103	Luciana da Conceição Castello Branco	13,52	1º	-	-
371	Cristhyan Alexandre Garcia de Carvalho	12,84	2º	-	-
206	Janaina Maria Batista de Sousa	10,71	3º	-	-
132	Érica Resende de Oliveira	10,35	4º	-	-
66	Marilene Santos de Lima	10,22	5º	-	-

Área 02 - Ensino de Física					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
64	Carlos Henrique Moreira Lima	11,00	1º	-	1º
146	Tiago de Jesus Santos	10,24	2º	-	2º

Área 03 - Farmacologia e Anestesiologia Veterinária					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
78	Rodrigo Mencalha Moreira	12,98	1º	-	-
445	Lídia Mitsuko Matsubara	10,53	2º	-	-

Área 04 - Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
610	Patricia Gelli Feres de Marchi	12,58	1º	-	-
559	Marta Maria Braga Baptista Soares Xavier	11,13	2º	-	-
557	Francine Oliveira Souza Duarte	10,98	3º	-	-
158	Cristiane Soares Simon Marques	10,55	4º	-	-

Área 06 - Engenharia Civil - Sistemas Construtivos II					
Não houve candidato aprovado					

Área 08 - Engenharia Elétrica - Telecomunicações					
Não houve candidato aprovado					

Área 09 - Estatística					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
498	Lorena Yanet Cáceres Tomaya	10,89	1º	-	-
107	Adriele Giaretta Biase	9,78	2º	-	-

Área 10 - Matemática: Pura					
Não houve candidato aprovado					

Área 14 - Enfermagem na Atenção à Saúde nos Diversos Ciclos de Vida com Ênfase na Atenção Hospitalar					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
192	Larissa Vanessa Machado Viana	10,39	1º	-	-
588	Moisés Lopes Carvalho	9,86	2º	-	-

Área 15 - Enfermagem na Atenção à Saúde nos Diversos Ciclos de Vida com Ênfase na Atenção Primária					
Não houve candidato aprovado					

Área 16 - Enfermagem Obstétrica					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
681	Aline Fernanda Silva Sampaio	10,34	1º	-	-

Área 17 - Ginecologia e Obstetrícia					
Não houve candidato aprovado					

Área 18 - Nutrição Humana e Esportiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
428	Camyla Rocha de Carvalho Guedine	13,99	1º	-	-
262	Vânia Thais Silva Gomes	13,34	2º	-	-

Área 19 - Parasitologia					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
136	Andreia Fernandes Brilhante	13,29	1º	-	-
594	Matheus Diniz Gonçalves Coêlho	12,49	2º	-	-
591	Adriano Rodrigues de Paula	11,47	3º	-	-
112	Henrique Gama Ker	11,01	4º	-	-
258	Marcos Gonçalves Ferreira	9,50	-	1º	1º

Área 20 - Semiologia e Propedêutica Médica					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
675	Thereza Cristina Picado Pinheiro	9,56	1º	-	-
896	Igor Castro Mendes Leao	7,42	2º	-	-

Área 21 - Urgência e Emergência					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
813	Hercules Magalhães Olivense do Carmo	11,73	1º	-	-
890	Igor Sombra Silva	7,86	2º	-	-

Área 22 - Atuação e Performance					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
293	Adelice dos Santos Souza	14,57	1º	-	-
237	Lenine Guevara Oliveira e Salvador	13,78	2º	-	-
225	Renata Ferreira Kamla	13,56	3º	-	-
393	Viviana De Souza Coletty	11,00	4º	-	-

Área 24 - Educação Especial					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
600	Glorismar Gomes da Silva	11,10	1º	-	-

Área 25 - Ensino e Aprendizagem: Ênfase em Didática e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado					
Não houve candidato aprovado					

Área 26 - Ensino e Aprendizagem: Ênfase em Ensino de Artes					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
200	Hanna Talita Gonçalves Pereira de Araujo	13,36	1º	-	-

Área 27 - Fundamentos da Educação					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
558	Joao Francisco Lopes de Lima	14,43	1º	-	-

Área 28 - Língua Estrangeira Moderna - Língua Espanhola					
Não houve candidato aprovado					

Área 29 - Língua Estrangeira Moderna - Língua Francesa					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
117	Dennys da Silva Reis	13,48	1º	-	-

Área 30 - Língua Estrangeira Moderna - Língua Inglesa					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
10	Patricia Marouvo Fagundes	10,45	1º	-	-

Área 31 - Linguística Aplicada à Língua Brasileira de Sinais					
Não houve candidato aprovado					

Área 33 - Planejamento e Avaliação Educacional e Currículo					
Não houve candidato aprovado					

Área 34 - Teoria Literária/Literaturas Vernáculas					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
235	Camila Bylaardt Volker	12,73	1º	-	-
54	Claudia Vanessa Bergamini	12,26	2º	-	-

Área 35 - Voz e Processo de Criação					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
329	Thales Branche Paes de Mendonça	11,95	1º	-	-
152	Mauricio Schwab Veloso	7,04	2º	-	-



Área 36 - Antropologia					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
595	Ana Letícia de Fiori	12,89	1º	-	-
325	Graciela Froehlich	12,48	2º	-	-
81	Daniel Belik	11,95	3º	-	-
191	Karen Gomes Shiratori	11,91	4º	-	-
257	Marcelo Manuel Piedrafita Iglesias	10,80	5º	-	-

Área 37 - Avaliação Psicológica					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
42	Viliane Lima da Silva	10,33	1º	-	-

Área 38 - Comunicação Visual, Produção Gráfica e Processos Midiatizados					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
178	Fernanda Ribeiro de Salvo	13,12	1º	-	-

Área 39 - Ensino de História					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
113	Moisés Pereira da Silva	14,99	1º	-	1º
547	Marina Vieira de Carvalho	14,51	2º	-	-
93	Vanessa Generoso Paes	12,21	3º	-	-
511	Juliana Pereira Ramalho	11,33	4º	-	-
202	Adriana Valentim Beaklini	9,63	5º	-	-

Área 40 - Filosofia					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
126	Felipe dos Santos Durante	12,13	1º	-	-
345	Mauro Dela Bandera Arco Júnior	11,31	2º	-	-
394	Edna Alves de Souza	10,98	3º	-	-
632	Bruno Santos Alexandre	10,17	4º	-	-
347	Lucas Roisenberg Rodrigues	9,77	5º	-	-

Área 41 - Geografia Humana					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
154	Cristovão Henrique Ribeiro da Silva	13,50	1º	-	1º
322	Eliane Carvalho dos Santos	12,55	2º	-	-
157	Elizabeth do Nascimento Cavalcante	10,04	3º	-	-
172	Élvis Christian Madureira Ramos	9,92	4º	-	-

Área 42 - Psicologia Social e Políticas Públicas					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
456	Patricia da Silva	15,26	1º	-	1º
317	Leandro Amorim Rosa	14,18	2º	-	-
108	Gustavo Henrique Carretero	12,35	3º	-	-
303	Candida de Souza	12,13	4º	-	-
567	Solange Struwka	11,95	5º	-	-
284	Juliana Biazze Feitosa	10,73	6º	-	-

Área 43 - Sociologia					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
162	Lucieneida Dováo Praun	16,63	1º	-	-
603	Edemilson Cruz Santana Junior	13,54	2º	-	-
331	André Peralta Grillo	11,28	3º	-	-
407	Leonardo Gonçalves Ferreira	11,18	4º	-	-

Área 44 - Linguística e Linguagens Indígenas					
Não houve candidato aprovado					

Área 45 - Linguística e Língua Portuguesa					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
392	Michele Calil dos Santos Alves	12,49	1º	-	-
227	Adelson Florêncio de Barros	12,38	2º	-	-
244	Alexandre Luís Gonzaga	9,90	3º	-	-

Área 46 - Teoria da Literatura e Literatura					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
111	Jáder Vanderlei Muniz de Souza	10,19	1º	-	-

Área 48 - Enfermagem na Atenção à Saúde nos Diversos Ciclos de Vida/Hospitalar					
Não houve candidato aprovado					

Área 49 - Fitopatologia e Patologia Florestal					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
180	Maruzanete Pereira de Melo	14,41	1º	-	-
114	Thiago Alves Santos de Oliveira	12,08	2º	-	-

EDNACELI ABREU DAMASCENO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 311 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Farmacociências, área de conhecimento: Físico-Química e Química Geral, instituído pelo Edital nº 33, de 26/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2019, com resultado homologado em 27/06/2018 e publicado no DOU de 29/06/2018.

Nº 312 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Enfermagem, área de conhecimento: Enfermagem Psiquiátrica, instituído pelo Edital nº 29, de 13/04/2018, publicado no DOU de 16/04/2019, com resultado homologado em 27/06/2018 e publicado no DOU de 29/06/2018.

Nº 313 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, área de conhecimento: Parasitologia e Micologia, instituído pelo Edital nº 43, de 18/05/2018, publicado no DOU de 18/05/2018, com resultado homologado em 27/06/2018 e publicado no DOU de 29/06/2018.

JENIFER SAFFI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.071, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº. 091/15 - CEPEX, de 16/06/2015; o Edital nº. 07/2019 - PRPG/UFPI, D.O.U de 29/03/2019; a Resolução 087/19 - CEPEX de 13/06/2019;o Processo nº. 23111.000816/2019-53; resolve:

Homologar o resultado final da Seleção de Professor Visitante Júnior, correspondente à Classe Adjunto IV, em regime de Dedicatória Exclusiva, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF, Campus "Ministro Petrônio Portela", Teresina-PI, da forma como segue:

Ordem	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
1.	VLADIMIR COSTA SILVA	Aprovado/Classificado

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2019-CT, de 15.05.2019, publicado no DOU em 16.05.2019, os processos nº 23111.035097/201940 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área Ensaio, Propriedade, Processamento, e Reologia dos Materiais: Vadivânia Albuquerque do Nascimento (1º Lugar); Wênio Fhará Alencar Borges (2º Lugar); Suellen Cristina Sousa Alcântara (3º Lugar) e Rogério Feliciano de Moura Santos (4º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 756, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.903856/2019-75, resolve:

Transformar função gratificada de Chefe de Divisão - Controle de Qualidade, FG-1, da Editora UVF, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em função gratificada de Assistente Técnico, FG-1, do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CenTev.

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e VII, e art. 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 50000.013843/2019-62, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o novo sistema de placas de identificação de veículos registrados no território nacional e as medidas de transição entre o atual e o novo sistemas.

CAPÍTULO I

Requisitos da Placa de Identificação Veicular

Art. 2º Após o registro no respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal (DETRAN), cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os reboques, semirreboques, motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos, quadriciclos, bem como, quando couber, os tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes serão identificados apenas pela PIV traseira.

§ 2º As especificações técnicas das PIV estão contidas no Anexo I.

§ 3º Caso os proprietários de veículos que estejam em circulação desejem adotar voluntariamente o modelo de PIV previsto nesta Resolução, haverá a substituição automática do segundo caracter numérico do modelo de PIV anterior por uma letra, conforme padrão contido no Anexo II.



Art. 3º O código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code) de que trata o art. 5º substituirá o lacre previsto no art. 115 do CTB, durante o período de implantação do dispositivo de identificação eletrônico denominado "placa eletrônica", de que trata a Resolução CONTRAN nº 537, de 17 de junho de 2015, que "dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional", e suas sucedâneas.

Art. 4º É obrigatório o uso de segunda PIV traseira nos veículos equipados com engates para reboques ou carroceria intercambiável, transportando eventualmente carga que cobrir, total ou parcialmente, a PIV traseira.

§ 1º A segunda PIV deve ser disposta em local visível, podendo ser instalada:

I - no caso de engate de reboque, no para-choque ou carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores;

II - no caso de transporte eventual de carga, ou de carroceria intercambiável, nos termos da Resolução CONTRAN nº 349, de 17 de maio de 2010, e suas sucedâneas, no que couber.

§ 2º A segunda placa traseira também deverá atender os requisitos de instalação de que trata o item 5 do Anexo I.

Art. 5º Todas as PIV deverão possuir código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code) contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade.

Parágrafo único. O DENATRAN disponibilizará aplicativo aos órgãos e entidades do SNT para leitura do QR Code de que trata o caput.

CAPÍTULO II

Competências dos órgãos executivos de trânsito

Art. 6º Compete ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - credenciar as empresas fabricantes de PIV;

III - disponibilizar acesso às informações dos fabricantes credenciados aos

DETRAN;

IV - fiscalizar a regularidade das atividades dos fabricantes de PIV, suas instalações, equipamentos e soluções tecnológicas de controle e gestão do processo produtivo;

V - desenvolver, manter e atualizar o sistema informatizado de emplacamento;

VI - estabelecer os requisitos mínimos do sistema desenvolvido pelo fabricante, bem como os critérios de registro das informações necessárias para o rastreamento do processo de fabricação e estampagem da PIV;

VII - disponibilizar o sistema informatizado de emplacamento para a gestão e controle de distribuição do QR Code e das combinações alfanuméricas, estampagem das PIV e emplacamento;

VIII - aplicar as sanções administrativas aos fabricantes credenciados, registrando e informando em seu sítio eletrônico as sanções aplicadas.

Art. 7º Compete aos DETRAN:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição, utilizando sistema informatizado disponibilizado pelo DENATRAN;

III - fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo;

IV - aplicar as sanções administrativas aos estampadores credenciados no âmbito de sua circunscrição, registrando e informando em seu sítio eletrônico as sanções aplicadas.

Art. 8º É vedado aos DETRAN estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.

Art. 9º É vedado ao DENATRAN e aos DETRAN:

I - credenciar empresa que não possua objeto social para a atividade de fabricação ou estampagem de PIV.

II - estabelecer critérios adicionais aos contidos no Anexo III.

CAPÍTULO III

Fabricantes e Estampadores

Art. 10. A prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, nos termos desta Resolução, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Fabricante de Placa de Identificação Veicular - PIV: empresa credenciada pelo DENATRAN para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e a distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores;

II - Estampador de Placa de Identificação Veicular - PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Art. 11. Os fabricantes de PIV serão credenciados pelo DENATRAN, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Os fabricantes de PIV têm como finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das PIV aos estampadores credenciados.

§ 2º Os fabricantes credenciados na forma desta Resolução poderão fornecer PIV para todas as Unidades da Federação, vedada qualquer restrição ao exercício dessa atividade por parte dos DETRAN.

§ 3º É vedado aos fabricantes firmarem contratos de exclusividade com os estampadores, sob pena de descumprimento.

§ 4º Os fabricantes somente poderão fornecer PIV para estampadores credenciados pelos DETRAN, para que estes realizem a estampagem e o acabamento final.

§ 5º Cabe ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados, nos termos estabelecidos pelo DENATRAN.

Art. 12. Os estampadores de PIV serão credenciados pelos respectivos DETRAN, em sistema informatizado do DENATRAN, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Os estampadores têm como finalidade executar a estampagem e o acabamento final das PIV.

§ 2º Os estampadores poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo DENATRAN, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.

§ 3º Os estampadores deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

Art. 13. Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV.

§ 1º A disposição do caput não impede o proprietário de veículo de se fazer representar por qualquer pessoa, desde que apresentada ao estampador a procuração com poderes específicos.

§ 2º Caso o DETRAN tenha regulamentado a atuação de despachantes legalmente constituídos, desde que o proprietário voluntariamente decida por ser representado, a procuração de que trata o § 1º poderá ser substituída por documento instituído pelo respectivo DETRAN responsável pelo registro e licenciamento do veículo.

Art. 14. O credenciamento das empresas fabricantes e estampadoras terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento conforme Anexo III, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. O credenciamento deverá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos no Anexo III, bem como o cumprimento das demais disposições desta Resolução.

Art. 15. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução, sujeitará os fabricantes e os estampadores de PIV credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º Constatado o descumprimento, de menor gravidade, das regras previstas nesta Resolução, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

§ 2º Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento.

§ 3º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIV.

§ 4º Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

§ 5º No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§ 6º Enquanto perdurarem a penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

Art. 16. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Resolução e em seus Anexos, as empresas credenciadas são responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências:

I - atender às especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das PIV, constantes do Anexo I, estando sujeitas ao descumprimento, no caso de fabricação e estampagem de PIV que não atendam às especificações;

II - garantir a confidencialidade das operações e de qualquer informação que lhe seja confiada pelo DENATRAN ou pelos DETRAN, atestando que não será fornecida a terceiros sem autorização expressa e escrita, sob pena de descumprimento;

III - manter arquivo eletrônico completo de fornecimento das PIV produzidas e estampadas, e fornecer sempre que solicitado, o acesso deste arquivo ao DENATRAN e aos DETRAN para consultas e auditorias;

IV - registrar os procedimentos relativos ao processo de fabricação e estampagem das PIV no sistema informatizado de emplacamento;

V - não se dedicar à produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização dos veículos ou de seus condutores, de modo a restringir o acesso, a concentração e o perfilamento das informações relativas ao registro nacional de veículos por entidade privada, sob pena de descumprimento;

VI - disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII - inserir, em campo específico no sistema informatizado de emplacamento, o serial (QR Code) das PIV utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável;

VIII - ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativos do DENATRAN que disciplinam o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

Art. 17. As empresas produtoras dos insumos personalizados constantes do Anexo I somente poderão fornecer tais insumos para os fabricantes e estampadores credenciados, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 18. Fabricantes e estampadores respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no processo de estampagem das PIV.

CAPÍTULO IV

Processo Produtivo

Art. 19. Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, nos termos estabelecidos pelo DENATRAN.

Parágrafo único. O responsável pelo emplacamento deverá fazer, via sistema, a vinculação do QR Code à PIV disponibilizada.

Art. 20. No caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer das PIV, o proprietário, possuidor ou condutor do veículo poderá requerer a substituição em qualquer Unidade da Federação onde o veículo estiver circulando, independentemente do município ou Unidade da Federação onde o veículo estiver registrado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a veículo que estiver legalmente retido ou recolhido a depósito em outra Unidade da Federação ou município e necessite ser regularizado para voltar a circular em via pública.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 21. A PIV de que trata esta Resolução deverá ser implementada pelos DETRAN até o dia 31 de janeiro de 2020, sendo exigida nos casos de primeiro emplacamento do veículo.

§ 1º Também se exigirá a nova PIV para os veículos em circulação, nos seguintes casos:

I - substituição de qualquer das placas em decorrência de mudança de categoria do veículo ou furto, extravio, roubo ou dano da referida placa;

II - mudança de município ou de Unidade Federativa; ou

III - em que haja necessidade de instalação da segunda placa traseira de que trata o art. 4º.

§ 2º Os DETRAN que já adotaram o modelo de PIV de que trata a Resolução CONTRAN nº 729, de 26 de março de 2018, e suas alterações, deverão adequar seus procedimentos às disposições contidas nesta Resolução até a data de sua entrada em vigor.

§ 3º Os emplacamentos realizados de acordo com a Resolução CONTRAN nº 729, de 2018, e suas alterações, serão aceitos por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e demais órgãos e entidades públicas e privadas que utilizem o sistema de emplacamento para identificação veicular.

§ 4º Para o veículo já emplacado com o modelo de PIV de que trata esta Resolução ou a Resolução CONTRAN nº 729, de 2018, transferido para um Estado que ainda esteja em fase de transição para o novo modelo, não poderá ser exigido o retorno ao modelo de placa anterior.

§ 5º No caso do § 3º, havendo necessidade de aquisição de nova PIV, por extravio, furto, roubo ou dano ou por segunda placa traseira, o proprietário do veículo poderá adquiri-la de outra Unidade da Federação, mediante intermediação do DETRAN onde seu veículo estiver registrado.

Art. 22. Os veículos em circulação que utilizem PIV no padrão estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e suas alterações, poderão circular até o seu sucateamento sem necessidade de substituição das placas e, a qualquer tempo, optar voluntariamente pelo novo modelo de PIV de que trata esta Resolução, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º No caso de adoção do novo modelo, os caracteres originais alfanuméricos da PIV deverão ser mantidos no cadastro do veículo e constar no campo "placa anterior" do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atribuindo-se a nova combinação alfanumérica de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II, devendo ser possível a consulta e demais transações referentes ao veículo por meio de ambas as combinações.

§ 2º É vedado aos DETRAN e estampadores exigirem a substituição das PIV pelo modelo de que trata esta Resolução, exceto nas situações previstas nos incisos do § 1º do art. 21 e na Resolução CONTRAN nº 670, de 18 de maio de 2017.

Art. 23. As empresas credenciadas nos termos da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018, e suas alterações, continuarão a prestar seus serviços até o fim do prazo de credenciamento, sendo vedada a prorrogação em desacordo com esta Resolução.



Parágrafo único. Os DETRAN deverão providenciar o cadastramento das empresas estampadoras já credenciadas pelo DENATRAN, no prazo estabelecido no caput do art. 21.

Art. 24. No caso das PIV especiais tratadas no Anexo I, o DENATRAN deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAL e RENAINF de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas PIV, nos termos de regulamentação específica.

Art. 25. Os insumos utilizados para a confecção das PIV de que trata a Resolução CONTRAN nº 729, de 2018, e suas atualizações, poderão ser utilizados por fabricantes e estampadores até o fim de seus estoques.

Art. 26. Na implantação do novo sistema de PIV, eventuais aspectos regionais serão, a pedido dos DETRAN, avaliados pelo DENATRAN.

Art. 27. A instalação ou uso de PIV em desacordo com o disposto nesta Resolução implicará a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 221, 230, incisos I, III, IV e VI, 243 e 250, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme a conduta observada.

Art. 28. O DENATRAN definirá os critérios de transição para a implementação da nova PIV, além dos parâmetros e procedimentos para aplicação das penalidades previstas no art. 15.

Art. 29. Ficam revogadas as Resoluções do CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, nº 733, de 10 de maio de 2018, nº 741, de 17 de setembro de 2018, nº 748, de 30 de novembro de 2018, e nº 770, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO I

Especificações das Placas de Identificação Veicular - PIV

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

1.1. A PIV deve ser revestida, em seu anverso, de película retrorrefletiva, na cor branca com uma faixa na cor azul na margem superior, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL.

1.2. O padrão de estampagem é composto de 7 (sete) caracteres alfanuméricos, em alto relevo, na sequência LLLNLLN, com espaçamento equidistante e combinação aleatória, distribuída e controlada pelo DENATRAN.

1.2.1 O caracter "L" refere-se à letra, e o caracter "N" refere-se ao numeral.

1.3. O processo de estampagem dos caracteres alfanuméricos deve ser realizado por meio de filme térmico aplicado por calor (hot stamp).

1.4. A cor dos caracteres alfanuméricos da PIV será determinada de acordo com o uso dos veículos, conforme Tabela III.

2. MATERIAL, DIMENSÕES E CORES

2.1. Dimensões:

2.1.1 As PIV devem ter as dimensões apresentadas na Tabela I:

Tabela I - Dimensões da PIV

Tipo de veículo	Dimensões (em mm)	
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos	altura (h) = 170 ± 2 comprimento (c) = 200 ± 2 espessura (e) = 1 ± 0,2	Conforme Figura I
Demais Veículos	altura (h) = 130 ± 2 comprimento (c) = 400 ± 2 espessura (e) = 1 ± 0,2	Conforme Figura II

* A espessura (e) da placa refere-se à soma das espessuras do substrato metálico, mais a película retrorrefletiva flexível, mais o filme térmico.

2.1.2 As dimensões de que trata a Tabela acima poderão ser reduzidas em até 15% caso a PIV não caiba no receptáculo do veículo homologado pelo DENATRAN.

2.2. Material:

2.2.1. Metal: alumínio não galvanizado, com espessura de 1mm ± 0,2mm.

2.2.2. Película do fundo: microprismática ou microesférica retrorrefletiva;

2.2.3. Caracteres: filme térmico aplicado por calor (hot stamp), sem retrorrefletividade e sem efeito difrativo, sólido, com inscrições das palavras "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL" sobre os caracteres, em letras maiúsculas, conforme Figura V.

2.3. Cores (conforme Figura III):

2.3.1. Fundo:

A placa deverá ter o fundo branco, conforme especificações contidas nas Tabelas IV e V.

2.3.2. Faixa Azul:

A placa deverá conter em sua margem superior uma faixa horizontal azul padrão Pantone 286, cujas medidas são dispostas na Tabela II:

Tabela II - Dimensões da faixa azul conforme tipo de veículo

Tipo de veículo	Dimensões (em mm)
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos	altura (h) = 30 comprimento (c) = 196
Demais veículos	altura (h) = 30 comprimento (c) = 390

2.3.3 Caracteres:

A cor dos caracteres alfanuméricos da PIV será determinada de acordo com o uso dos veículos, nos termos da Tabela III:

Tabela III - Cor dos caracteres conforme o uso do veículo

Uso do Veículo	Cor dos Caracteres	Padrão de Cor
Particular	Preta	-
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Vermelha	Pantone Sólido 186C Fórmula Brilhante
Oficial e Representação	Azul	Pantone Sólido 286C Fórmula Brilhante
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Dourada	Pantone Sólido 130C Fórmula Brilhante

Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde	Pantone Sólido 341C Fórmula Brilhante
Coleção	Cinza Prata	<i>Swop Pantone Grey</i>

2.3.4. Nome do País (BRASIL): deverá ser vazado na cor branca, ao centro da faixa azul superior.

2.4. Fontes

2.4.1. Fonte da Combinação Alfanumérica:

2.4.1.1 Tipologia: FE Engschrift,

2.4.1.2 Altura (h): 53mm, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos; 65mm, para os demais veículos.

2.4.1.3 Largura: conforme Figuras I e II.

2.4.1.4 Espessura do traço: proporcional ao padrão da tipologia.

2.4.2. Fonte do Nome do País (BRASIL): Gill Sans Standard Bold Condensed 50 Interletrado

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1. Emblema do MERCOSUL (Figuras I, II e III): É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com tamanho de 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores e, de 32mm por 22mm, para os demais veículos. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa - Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, exceto para motocicleta, motoneta, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclo e ciclomotor, em que a bisetritz do ângulo da placa deve coincidir com a bisetritz do ângulo do emblema.

3.2. Bandeira do Brasil (Figuras I, II e III): Deverá ser impressa na película retrorrefletiva e posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetritz da bandeira com a bisetritz principal da placa, a uma distância de 4 mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são de 23 mm por 16 mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores e, de 28 mm por 20 mm, para os demais veículos. Para ambas, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1 mm (±0,5 mm) de largura.

3.3. Signo/Distintivo internacional do Brasil - BR (Figuras I, II e III): a sigla "BR" deverá ser na fonte Gill Sans, cor Preta, aplicada por calor ou impressa no canto inferior esquerdo;

3.4. Marca d'água (Figuras I, II e IV): consiste em um efeito óptico visível sob condições de luz normais, inscrito no interior da película com o emblema do MERCOSUL em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm.

3.5. Código bidimensional (2D): Gravação de forma indelével no canto superior esquerdo da placa, abaixo da faixa azul, com lado entre 16mm a 22 mm.

3.5.1 O código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code), deve ser gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do DENATRAN, que deverá conter a identificação do fabricante e o número de série individual e acesso aos dados dos eventos envolvendo as placas, que permita a rastreabilidade sistêmica das placas desde a sua produção até a instalação aos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade por meio de sistema eletrônico.

3.5.2 A obtenção do QR Code será feita diretamente pelos fabricantes credenciados pelo DENATRAN, que terão acesso exclusivo aos sistemas informatizados capazes de realizar a comunicação do referido código.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA:

4.1. As películas retrorrefletivas devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares.

4.2. A película deve ter coeficiente de retrorrefletividade, expresso em cd/lux/m2, conforme estabelecido na Tabela IV.

Tabela IV - Coeficientes de retrorrefletividade (cd/lux/m2)

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada	Branca	Azul
0,2º	-4º	50	3
0,2º	30º	24	1
0,5º	-4º	24	1,5
0,5º	30º	12	0,6

4.3. As medições de coeficiente de retrorrefletividade devem ser realizadas em conformidade com a norma ASTM E-810.

4.4 A película retrorrefletiva deverá ser na cor branca com faixa azul, conforme definição na Tabela V.

Tabela V - Especificação de cromaticidade e luminância

Cor	1		2		3		4		Luminância (Y%)	
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Mín	Máx
Branca	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.329	32	na
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.216	1	10

na=não aplicável

4.5. As películas retrorrefletivas devem apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância conforme as especificações nos termos do Sistema Colorimétrico padrão CIE 1964, com iluminante D65 e ângulo de observação de 10º.

4.6. As películas retrorrefletivas devem atender aos testes e ensaios estabelecidos segundo os seguintes itens da Norma Internacional ISO 7591:1982 (Veículos Rodoviários - Placas Refletivas para Veículos Motorizados e Trailers - Especificação):

4.6.1. Ensaio de temperatura, conforme item 8

4.6.2. Ensaio de adesão ao substrato, conforme item 9

4.6.3. Ensaio de resistência impacto, conforme item 10

4.6.4. Ensaio de resistência a flexão, conforme item 11

4.6.5. Ensaio de resistência a água, conforme item 12

4.6.6. Ensaio de lavagem, conforme item 13

4.6.7. Ensaio de resistência a gasolina, conforme item 14

4.7. Os fabricantes de películas retrorrefletivas devem obter, para os seus produtos, homologação pelo DENATRAN atendendo aos requisitos estabelecidos neste Anexo e em Portaria específica.

4.7.1 Até a edição da Portaria do DENATRAN, serão admitidas as películas retrorrefletivas que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo III.

5. FIXAÇÃO DA PLACA AO VEÍCULO

5.1 A PIV deve ser afixada no veículo em primeiro plano, na extremidade traseira ou dianteira, em posição vertical, formando um ângulo de 90º em relação ao plano longitudinal, admitida uma tolerância de 10º, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Em relação ao plano transversal, a PIV não deverá apresentar inclinação.

5.2 Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

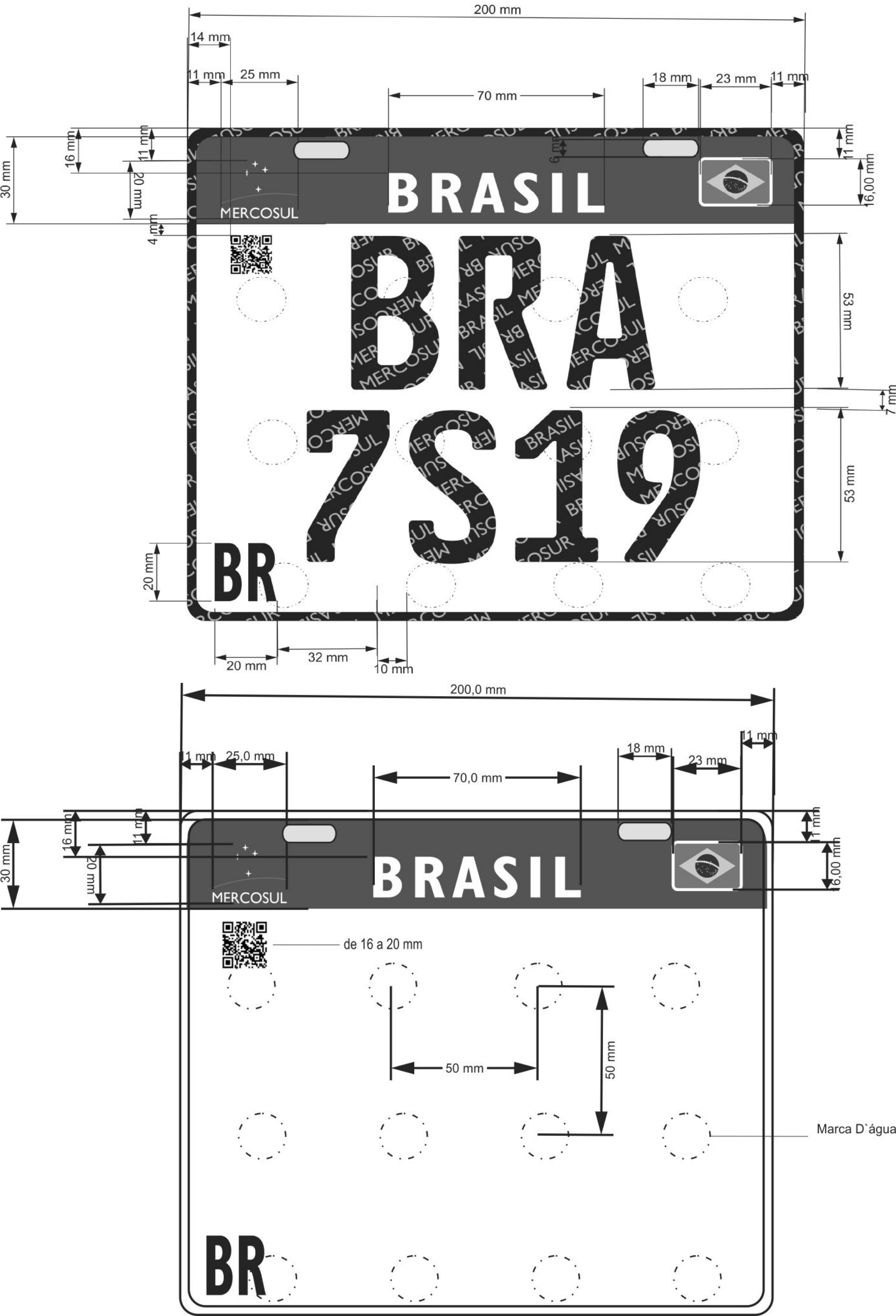
5.3 Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) nos pontos destinados a este fim conforme apresentado nas Figuras I e II.

5.4 A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função.

5.5 Quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.

FIGURA I - PLACA DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, MOTONETAS, QUADRICICLOS, CICLO ELÉTRICOS E CICLOMOTORES





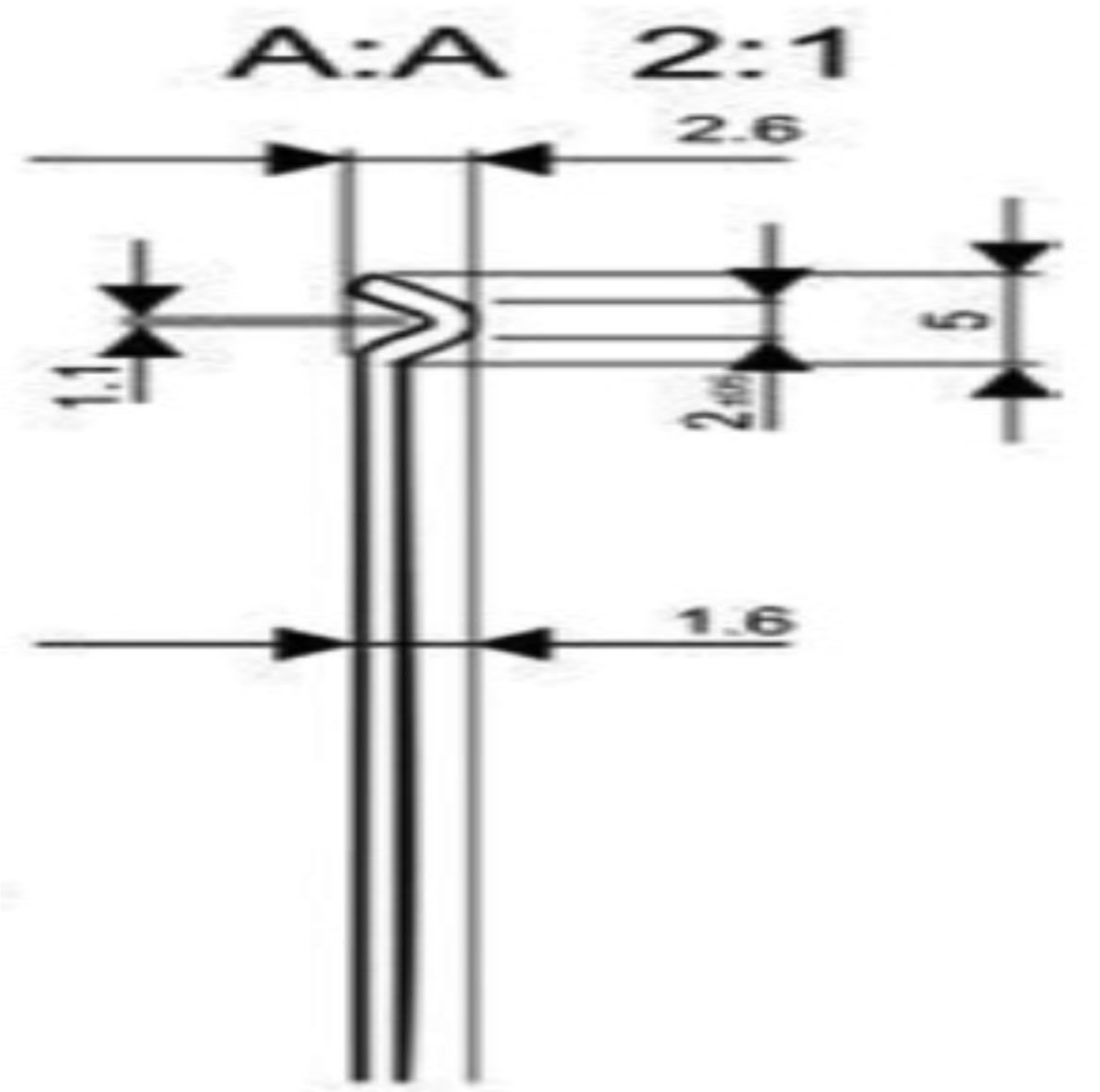


FIGURA II - PLACA DEMAIS VEÍCULOS



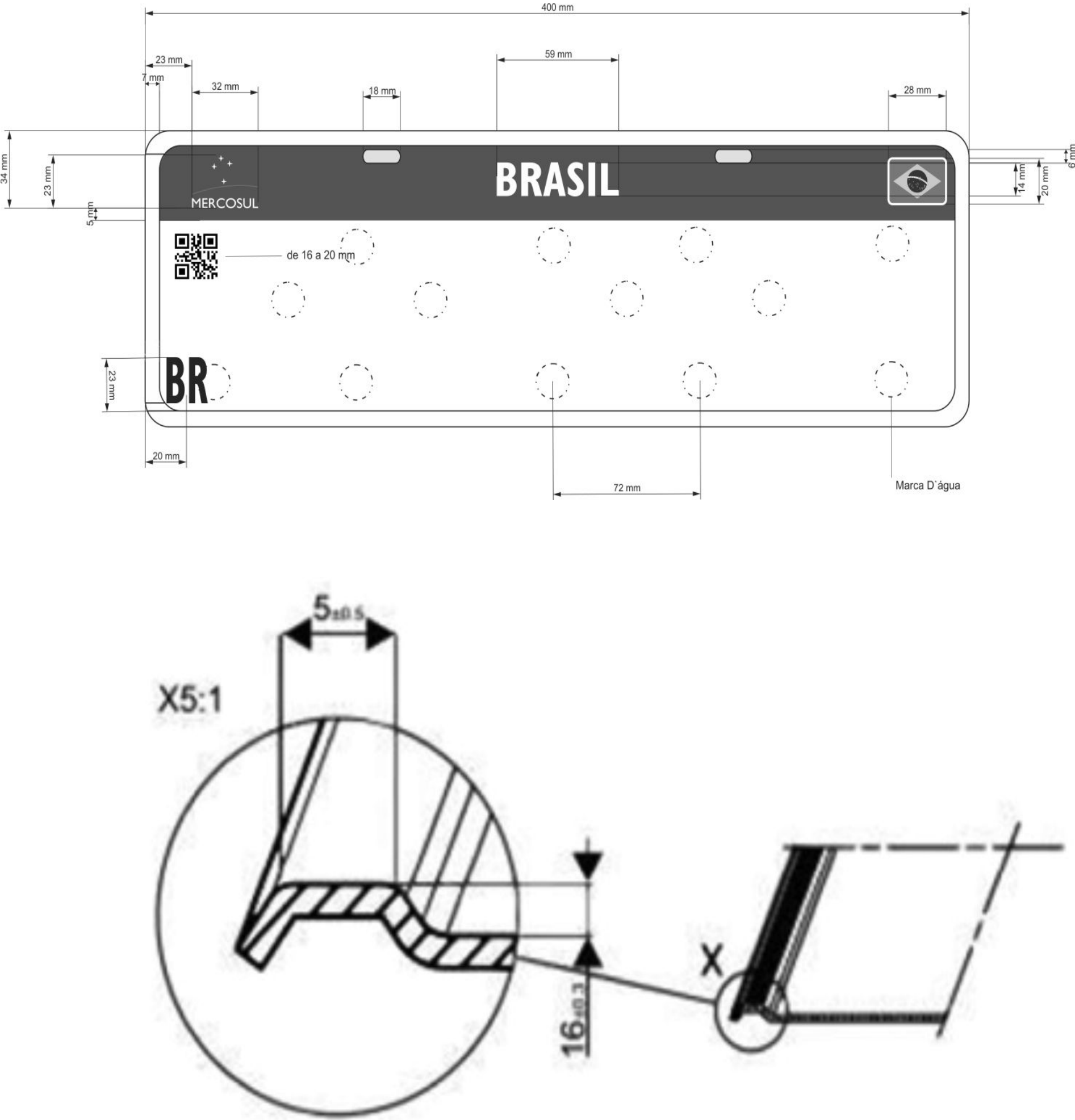


FIGURA III - PADRÕES DE CORES



- Azul - Pantone 286**
Ciano - 100% | Magenta - 60% | Amarelo - 0% | Preto 6%
- Verde - Pantone 347**
Ciano - 100% | Magenta - 0% | Amarelo - 79% | Preto 9%

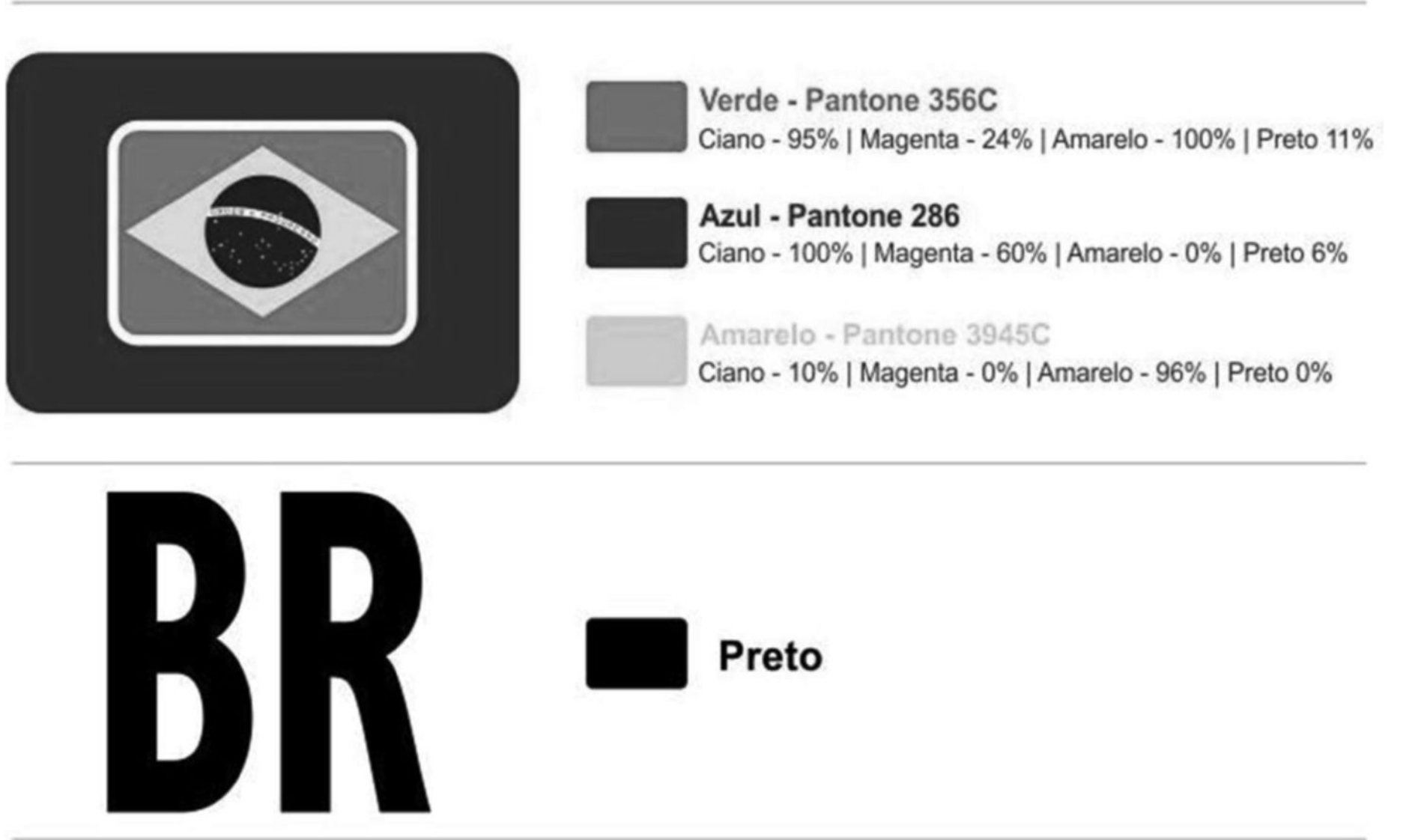


FIGURA IV - MARCAS D'AGUA DE SEGURANÇA DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA

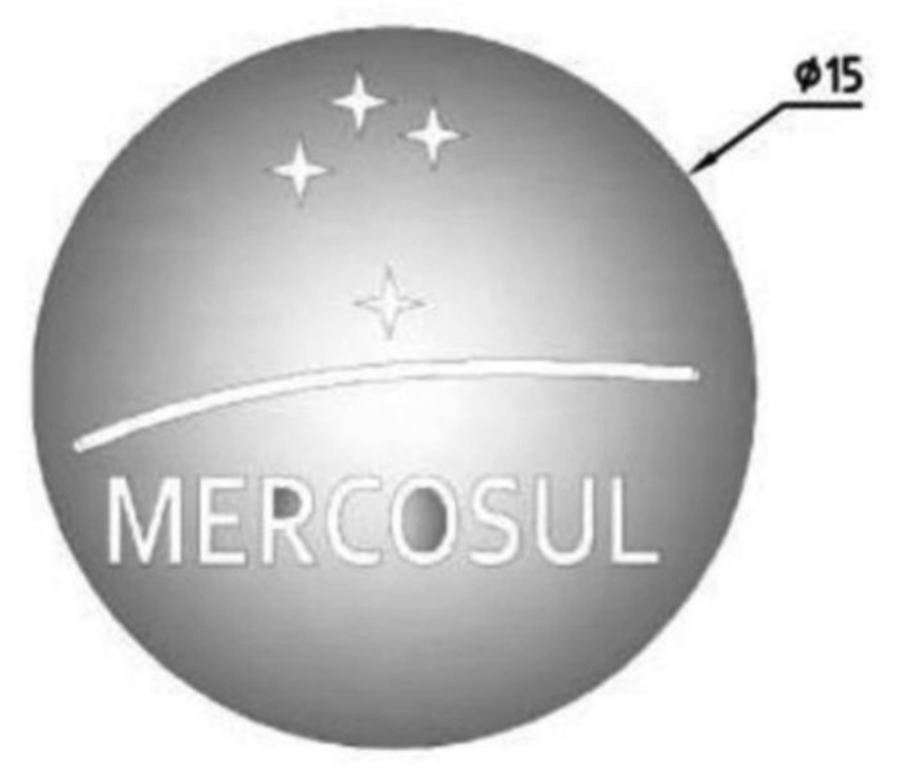


FIGURA V - PADRÃO DAS INSCRIÇÕES SOBRE OS CARACTERES DA PIV



Fonte das inscrições : Gill Sans
Tamanho da fonte das inscrições: 5 mm
Padrão de Cores das Inscrições: conforme Tabela VI
Tabela VI - Padrão de cores das inscrições

Uso do Veículo	Padrão de Cor das Inscrições
Particular	Pantone 447C
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Pantone 187C
Oficial e Representação	Pantone 288C
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Pantone 131C
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Pantone 342C
Coleção	Pantone Warm Grey 11C

ANEXO II

Tabela de Conversão dos caracteres alfanuméricos da PIV
1. No caso de substituição da PIV de que trata a Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007 (padrão LLLNNNN), pela PIV de que trata esta Resolução (padrão LLLNLNN), será adotada a seguinte tabela equiparativa, para substituição do antepenúltimo caracter, de número para letra, a fim de que haja uma relação direta entre a antiga e a nova placa:

Placa antiga	Nova placa
0	A
1	B
2	C
3	D
4	E
5	F
6	G
7	H
8	I
9	J

Ex.: A placa anterior ABC1234 será substituída pela nova placa com o padrão alfanumérico ABC1C34."
2. A faixa de letras de "A" a "J" será utilizada apenas para a conversão do modelo antigo para o novo de PIV, de forma a permitir a convivência entre ambos os modelos e possibilitar a consulta por ambos os critérios de placas.

ANEXO III

Requisitos para credenciamento de fabricantes e estampadores de Placas de Identificação Veicular - PIV
1. As empresas interessadas em credenciar-se para fabricar ou estampar placas de identificação veicular deverão apresentar requerimento destinado:
1.1. Ao DENATRAN, no caso de empresas interessadas em credenciar-se como fabricantes de Placa de Identificação Veicular; ou
1.2. Ao DETRAN da respectiva Unidade da Federação, no caso de empresas interessadas em credenciar-se como estampadoras de Placa de Identificação Veicular.
2. O credenciamento será concedido para pessoas jurídicas instaladas no território nacional, mediante o protocolo de requerimento acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Anexo.
3. Requisitos para credenciamento de fabricantes:
3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:
3.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Resolução;
3.1.2. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Distrito Federal;

3.1.3. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa;

3.1.4. Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV;

3.1.5. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;

c) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual;

d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

3.2. O DENATRAN poderá verificar a regularidade das informações apresentadas;

3.3. Qualificação técnica:

3.3.1. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;

3.3.2. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN e acesso aos sistemas informatizados;

3.3.3. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações fabris ou de estampagem, conforme o tipo de credenciamento pretendido;

3.3.4. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

3.3.5. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de fabricação e estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

3.3.6. Laudo de Certificação de produto e do processo de produção de acordo com as especificações contidas na norma ISO 7591:1982 e nesta Resolução, expedido por organismo de certificação competente, acompanhado de relatório com os resultados dos seguintes ensaios:

a) verificação visual;

b) exame da codificação e elemento de segurança;

c) cromaticidade, luminância e retrorrefletividade;

d) resistência à temperatura;

e) adesividade ao substrato de alumínio;

f) resistência ao impacto;

g) resistência à deformação;

h) resistência à umidade;

i) capacidade de limpeza;

j) resistência a combustíveis e produtos de limpeza abrasivos;

k) resistência à salinidade; e

l) durabilidade.

3.3.7. Comprovante de que a empresa possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico;

3.3.8. Apresentar, ao DENATRAN, amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido nesta Resolução, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares.

4. Requisitos para credenciamento de estampadores:

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

4.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Resolução;

4.1.2. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Distrito Federal;

4.1.3. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.6. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;

c) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual;

d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2. Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens 4.1.5 e 4.1.6;

4.3. O DETRAN poderá verificar a regularidade das informações apresentadas;

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Apresentar, ao DETRAN do respectivo Estado ou do Distrito Federal, amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido nesta Resolução, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;

4.3.2. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;

4.3.3. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN e acesso aos sistemas informatizados;

4.3.4. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações fabris ou de estampagem, conforme o tipo de credenciamento pretendido;

4.3.5. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

4.3.6. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de fabricação e estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

4.4. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios:

4.4.1. Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa.

5. Sistemas informatizados:

5.1. Após o credenciamento junto ao DENATRAN, o fabricante deverá apresentar sistema informatizado a ser avaliado e homologado pelo DENATRAN, com a finalidade de executar:

a) integração e interoperabilidade com o sistema informatizado de emplacamento;

b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;

c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes;

d) o recebimento do QR Code para implantação nas PIV semiacabadas;

e) vinculação dos caracteres alfanuméricos da PIV estampada ao QR Code;

5.2. Os fabricantes devem disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de que trata o item 5.1 para os estampadores que deles adquirirem PIV semiacabadas.

5.3. Os estampadores somente poderão atuar na atividade por meio do Sistema informatizado de que trata o item 5.1 devidamente homologado pelo DENATRAN.

5.4. O fabricante não poderá comercializar placas com estampadores que não utilizem seu sistema informatizado para o exercício de suas atividades.

5.5. A fim de viabilizar a troca de informações necessárias à execução da fabricação e estampagem das PIV de que trata esta resolução, o fabricante deverá integrar o seu sistema informatizado com o banco de dados do DENATRAN.

6. Disposições gerais:

6.1. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a empresa será credenciada como Fabricante ou Estampadora de Placas de Identificação Veicular.

6.2. O credenciamento da empresa deverá ser formalizado:

6.2.1. No caso de fabricante, mediante Portaria do DENATRAN a ser publicada no Diário Oficial da União;

6.2.2. No caso de estampador, mediante Portaria do DETRAN do respectivo Estado ou Distrito Federal a ser publicada na forma oficial estabelecida pela legislação estadual ou distrital, cuja cópia deve ser enviada ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

6.3. O credenciamento equivale ao Termo de Autorização para fins de utilização do sistema informatizado de emplacamento do DENATRAN.

6.4. As empresas fabricantes e estampadoras, devidamente credenciadas, deverão ressarcir os custos inerentes ao uso do Sistema, nos termos do normativo do DENATRAN que disciplina ao acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

6.5. No caso de alteração de endereço das instalações, a empresa somente poderá operar após atualização do processo de credenciamento, nos termos desta Resolução, cumpridos os seguintes requisitos:

6.5.1. fabricante: subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.2.1, 3.4.3 e 3.4.5;

6.5.2. estampador: documentação constante dos itens 4.1 e 4.2 devidamente atualizada para o novo endereço, bem como os subitens 4.3.4 e 4.3.6.

6.6. O DENATRAN e o DETRAN, a qualquer tempo, fiscalizarão as empresas por eles credenciadas quanto ao cumprimento dos requisitos de credenciamento.

6.7. No exercício da fiscalização conforme subitens 6.6, constatada alguma irregularidade, serão aplicadas, no que couber, as disposições do art. 15 desta Resolução.

6.8. Uma vez credenciadas, as empresas fabricantes e estampadoras deverão submeter-se à sistemática de produção, controle e rotinas a serem determinadas pelo DENATRAN.

ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura, situado no 6º andar do Bloco "R", da Esplanada dos Ministérios, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; das Relações Exteriores; da Economia; da Saúde; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob a Presidência do Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura Tarcísio Gomes de Freitas, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 15h46 pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, salientando a honra de estar presidindo o CONTRAN com essa nova composição estabelecida pela Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019, que alterou o art. 10, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a qual tem por objetivo trazer uma maior importância para o Conselho, elevando o nível das discussões do tema trânsito. 2) O Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, Marcelo Bispo, participou como ouvinte. 3) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura; Viviane Esse, Secretária Executiva Adjunta do Ministério da Infraestrutura; Jamil Megid Junior, Secretário Nacional de Transportes Terrestres; Jerry Adriane Dias Rodrigues, Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN; Marcello da Costa Vieira, Diretor do Departamento de Planejamento de Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura; Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização do DENATRAN; Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização Substituta do DENATRAN; Roberto Marconne Celestino de Souza, Assistente Técnico do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz, Colaborador do DENATRAN. 4) Ao receber a palavra do Presidente, o Secretário Executivo do CONTRAN agradeceu a presença de todos e expôs a satisfação de estar podendo fazer parte desse novo momento do CONTRAN. Em seguida, aduziu que a respeito do Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, apresentado pelo Governo Federal, o DENATRAN está disposto a prestar quaisquer esclarecimentos específicos acerca das propostas então apresentadas, e que, caso seja necessário, poderão ser debatidas no âmbito do Comitê Técnico do CONTRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.006654/2019-33, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre o novo Regimento Interno do CONTRAN. O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN fez uma explanação da proposta, salientando os seguintes pontos: a) formato da nova composição do CONTRAN, que passa a ter os Ministros de Estado como Conselheiros; b) Ministros de Estado podem ser representados por servidor de nível DAS 6 (ou superior) ou oficial-general no caso do Ministério da Defesa; c) quórum de votação e de aprovação no CONTRAN passa a ser de maioria absoluta; d) formato das reuniões do Conselho; e) criação de um Comitê Técnico formado por representantes de cada um dos Ministérios que compõem o CONTRAN, com o intuito de que haja uma análise preliminar da pauta para subsidiar os Conselheiros; f) Informação expressa que compete ao DENATRAN prestar o assessoramento previsto no inciso XXIX do art. 19 do CTB ao CONTRAN; g) inserção de dispositivos para que seja dada maior transparência às ações do CONTRAN, inclusive, possibilitando à sociedade contribuir com sugestões nos temas sob avaliação do Colegiado; h) exigência de que as propostas normativas sejam precedidas de análise de impacto regulatório pelo DENATRAN; i) reuniões ordinárias passam a ser trimestrais, pois antes eram mensais. Incontinenti, destacou que há uma proposta de emenda à MP nº 882/2019 de se incluir o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na composição do CONTRAN. Diante disso, o Presidente entende ser pertinente a inclusão do referido Ministério na composição do Conselho, e sugeriu que, enquanto isso não ocorre, que tal Pasta seja convidada a participar das próximas reuniões. Logo após, o Conselheiro representante do Ministério da Defesa sugeriu: a inclusão do § 3º no art. 10, a fim de que seja estabelecido prazo para envio dos documentos concernentes à pauta da reunião; a retirada do § 2º do art. 2º do regulamento; e a alteração no § 1º do art. 5º, para que as Deliberações sejam apreciadas na reunião subsequente à edição do referido ato. Além disso, levantou uma dúvida sobre a necessidade do oficial-general estar em um cargo DAS 6 ou superior para ser indicado como substituto do Ministro de Estado da Defesa. Sobre este questionamento, o Secretário Nacional de Transportes Terrestres esclareceu que a intenção da norma era de que o oficial-general esteja ocupando cargo igual ou superior a DAS 6, ou equivalente, para tal indicação. Diante disso, recomendou a alteração no §1º do art. 2º da norma para constar expressamente a ressalva de que o oficial-general deve estar ocupando cargo de nível equivalente. O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sugeriu que fosse incluído um novo parágrafo no art. 2º do regimento determinando que a documentação produzida pelo Comitê Técnico seja acostada aos autos do processo. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com a inclusão das alterações propostas, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 776/2019, cuja ementa é: "Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)". 2) Processo Administrativo nº 80000.013320/2017-15, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer o novo Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN. O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN fez uma explanação da proposta, salientando os seguintes pontos: a) criação da Câmara



Temática de Transporte Rodoviário; b) unificação das Câmaras Temáticas de Formação do Condutor e de Saúde; c) manutenção de 05 (cinco) Câmaras Temáticas; d) definição da composição em 23 (vinte e três) membros: em razão da necessidade de estabelecer a superioridade numérica de órgãos e entidades públicos - políticas públicas; e) Mandato: 02 (dois) anos; f) funcionamento com as prioridades definidas pelo CONTRAN; g) publicidade da pauta da reunião, com descrição resumida dos temas que serão analisados, permitindo contribuições dos interessados; h) possibilidade de reunião por videoconferência; i) possibilidade de ser nomeado um relator "ad hoc" para a relatoria dos processos; j) DENATRAN poderá convocar reunião participativa com setores que serão impactados com as propostas; k) cabe ao DENATRAN a análise final do impacto regulatório e revisão da norma proposta, a fim de subsidiar a decisão do CONTRAN, respeitada a competência da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura. Em seguida, o Conselheiro representante do Ministério da Defesa sugeriu que todas as reuniões fossem realizadas por meio de videoconferência, contudo, os demais Conselheiros entenderam, por ora, rejeitar tal sugestão, e manter apenas a faculdade das reuniões serem realizadas através de videoconferência. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 777/2019, cuja ementa é: "Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN.". 3) Processo Administrativo nº 50000.025064/2019-18, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, e a Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN fez uma explanação da proposta, salientando os seguintes pontos: a) diferenciar requisitos para obtenção da ACC dos requisitos para obtenção da CNH categoria "A": reduzindo a carga horária para aquisição de ACC de 20 para 10 horas/aula; retirando a exigência de que os Centros de Formação de Condutor (CFC) tenham que adquirir um ciclomotor, possibilitando que o candidato apresente voluntariamente seu veículo para essa aprendizagem; permitindo que o candidato faça as provas teóricas e práticas sem submeter-se às aulas em CFC - excepcionalmente por um período improrrogável de 12 (doze) meses para possibilitar a regularização dos condutores desses veículos, desde que houve a mudança da competência de registro dos municípios para o DETRAN em 2016, com isso haverá uma redução substancial nos custos para obtenção da ACC; b) tornar facultativo o uso do Simulador (apenas categoria B): reduzindo a carga horária para obter a CNH categoria "B" de 25 para 20 horas/aula, retornando à situação anterior à exigência do simulador; possibilitando que até 5 horas/aula possam ser realizadas em simulador, previamente às aulas práticas em veículo por opção do candidato; retirando a exigência de que os Centros de Formação de Condutor tenham que possuir simuladores; reestruturando o conteúdo das aulas de simulador em função da quantidade opcional a ser definida pelo próprio candidato à obtenção da CNH. c) reduzir a quantidade de horas/aula noturna de 5 para 1 h/a: até que haja a alteração do CTB, em razão dos riscos inerentes à prática noturna especialmente em grandes cidades e a dificuldade de horário tanto de instrutores quanto de candidatos. A respeito do simulador, o Presidente destacou que este equipamento não tem eficácia técnica comprovada e que ninguém conseguiu demonstrar que é importante para o condutor. Ademais, ressaltou que nos países ao redor do mundo não é obrigatório, mesmo em países com excelentes níveis de segurança no trânsito. E, ainda, frisou que há mais de 1700 ações judiciais em desfavor da União com decisões favoráveis desobrigando os CFCs a oferecerem o simulador. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça sugeriu que a carga horária para aquisição de ACC seja de 5 h/a em vez de 10 h/a. Além disto, recomendou que constasse expressamente na norma que o candidato somente poderá usar o seu próprio veículo para a obtenção da ACC se este estiver devidamente registrado, porém, esta recomendação não foi acolhida pelos demais Conselheiros, tendo em vista que já é exigência legal que o veículo seja registrado. O Conselheiro representante do Ministério da Economia sugeriu que fosse realizada uma avaliação para zerar a quantidade de horas/aula para a obtenção da ACC e, à vista disso, o Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN destacou que passados os 12 meses sem a necessidade de se submeter às aulas em CFC, o DENATRAN poderá avaliar o impacto na segurança e na formação com relação a esta isenção. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com a inclusão das alterações propostas, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 778/2019, cuja ementa é: "Altera as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e nº 358, de 13 de agosto de 2010, para dispor sobre aula prática noturna, carga horária para obtenção da ACC e tornar facultativo o uso de simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.". 4) Processo Administrativo nº 50000.013843/2019-62, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN fez uma explanação da proposta, salientando os seguintes pontos: a) benefícios do novo sistema de PIV: controle sistêmico do processo produtivo; rastreabilidade das placas produzidas até o emplacamento; fabricantes e estampadores credenciados; padronização nacional; combinações alfanuméricas diferenciadas para cada país; 450 milhões de combinações (não há razão para nova modificação futura); adequa-se à Resolução GMC nº 33/2014. b) padrão da nova placa: padrão sem modificação; adoção apenas para veículos novos ou em casos de necessidade de troca (extravio, furto, roubo ou dano da placa antiga); os veículos que já adotaram o novo padrão de acordo com a Resolução CONTRAN nº 729/2018 não sofrerão qualquer restrição e não serão obrigados a trocar de placa; o prazo para implementação nos Estados será de até o dia 31 de janeiro de 2020. c) controle do processo produtivo: gestão da distribuição e estampagem de placas; controle do estoque de placas em âmbito nacional; identificação da placa por meio do QR Code com serial; homologação das empresas fornecedoras de insumos. d) credenciamento: fabricantes serão credenciados pelo DENATRAN e estampadores serão credenciados pelos DETRANS; regras únicas estabelecidas pelo CONTRAN; vedação de criação de regras adicionais para credenciamento; validade passa de 4 para 5 anos. e) vedação a contratos de exclusividade, sob pena de descumprimento; fornecimento e aquisição apenas entre fabricantes e estampadores credenciados; vedação à delegação do serviço de estampagem; as empresas produtoras dos insumos personalizados somente poderão fornecer para os fabricantes e estampadores credenciados, sob pena de responsabilização cível e criminal. f) especificações técnicas: padrão alfanumérico - abc1c34; cor da placa: sem alterações, isto é, fundo branco com faixa azul superior; caracteres: cor conforme categoria, sem retrorrefletividade e efeito difrativo, e inscrições MERCOSUL BRASIL MERCOSUR de mesma cor em tonalidade diferente; itens de segurança: marca d'água, QR CODE, retirada das ondas sinoidais e do chip; película retrorrefletiva: definição de requisitos técnicos e testes de durabilidade e de desempenho para homologação. g) competências do DENATRAN: credenciar as empresas fabricantes de PIV; disponibilizar acesso às informações dos fabricantes credenciados aos DETRANS; fiscalizar fabricantes; desenvolver, manter, disponibilizar e atualizar o sistema informatizado de emplacamento; estabelecer os requisitos mínimos do sistema desenvolvido pelo fabricante. h) competências dos DETRANS: credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição e cadastrá-la no sistema DENATRAN; fiscalizar os estampadores; desenvolver solução de integração tecnológica com o sistema informatizado de emplacamento disponibilizado pelo DENATRAN. i) vedações: ao DETRAN estabelecer a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta resolução; ao DENATRAN e aos DETRANS: credenciar empresa que não possua objeto social exclusivo para a atividade de fabricação ou estampagem de PIV, bem como estabelecer critérios adicionais. Em seguida, o Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura salientou a importância da abordagem da proposta da Minuta, no que tange aos custos da nova placa. Logo após, o Conselheiro representante do Ministério da Economia questionou a respeito da vedação do fabricante e do estampador fazerem o serviço do outro, posto que não consta justificativa plausível para esta proibição, propondo que fosse excluída a exigência de exclusividade do texto da Resolução, a fim de que não houvesse restrição à competitividade e ao livre comércio, o que trará benefícios econômicos ao cidadão. Ademais, recomendou que fosse revisto o rol de exigências para credenciamento das empresas, no intuito de desburocratizar o processo

e facilitar o ingresso de empresas no mercado. O Conselheiro representante do Ministério das Relações Exteriores destacou que o tema é objeto de negociação no âmbito do MERCOSUL, o que levou à adoção de norma comum sobre placa de identificação veicular. Recordou que alterações à norma comum estão sujeitas à aprovação pela regra do consenso vigente entre os quatro estados partes do bloco. Além disso, ponderou que, apesar de compreender as necessidades técnicas apresentadas pelo DENATRAN, o Brasil tem feito esforços em diversos âmbitos em favor de maior convergência regulatória entre os estados partes do MERCOSUL. O Secretário Executivo do CONTRAN ressaltou que não se tratam meras de alterações, e sim de correções técnicas necessárias, uma vez que as especificações constantes na Resolução MERCOSUL GMC nº 33/2014 notadamente prejudicam a visualização da placa pelos equipamentos de fiscalização do Brasil. Assim, com o intuito de contribuir para a manutenção do bom nível das relações diplomáticas do Brasil com os países do bloco, o DENATRAN se comprometeu a elaborar carta a ser enviada pelo Ministro da Infraestrutura antes da aprovação do novo sistema de Placas de Identificação Veicular, com a colaboração do Ministério das Relações Exteriores, aos órgãos responsáveis pela implementação da Placa MERCOSUL nos demais estados partes. Por fim, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou por escrito algumas sugestões normativas acerca do tema, as quais serão acostadas ao processo para avaliação do DENATRAN. 5) Processo Administrativo nº 80000.035821/2018-33, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o item 8 do Anexo Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE). O Secretário Executivo do CONTRAN e Diretor do DENATRAN fez uma breve explanação sobre a proposta em questão, aduzindo que a alteração da norma tem por objetivo propiciar a melhor compreensão e aplicação da Resolução pelos órgãos de trânsito acerca da recondução do mandato dos integrantes dos CETRAN e CONTRANDIFE. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 779/2019, cuja ementa é: "Altera o item 8 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE)". IV - DISPOSIÇÕES FINAIS: 1) Restou agendada para o dia 26 de junho do ano corrente a 1ª Reunião Extraordinária do CONTRAN de 2019. 2) O Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura destacou que o CONTRAN passa a estar em outro patamar, demonstrando para a sociedade um novo conceito do Colegiado de desburocratizar e facilitar a vida do cidadão, como no caso dos simuladores. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente às 19h43 e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.535, DE 21 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.025532/2019-13, resolve:

- Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Cláudia;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0192;
III - município (UF): Mairipotaba (GO);
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 17º 10' 32" S / 049º 30' 32" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.940, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.021319/2018-41, resolve:

- Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1483/SIA, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2019, Seção 1, Página 46.
Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2837/SIA, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, Página 13.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.816, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.053570/2018-85, resolve:

- Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 142-003, Revisão A (IS nº 142-003A), intitulada "Aprovação de instrutores e credenciamento de examinadores vinculados à Centros de Treinamento de Aviação Civil".
Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



PORTARIA Nº 1.823, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.019344/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 135-001, Revisão D (IS nº 135-001D), intitulada "Procedimentos para credenciamento de piloto examinador no âmbito do RBAC nº 135".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 1.824, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.019349/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 91-002, Revisão D (IS nº 91-002D), intitulada "Uso de informação aeronáutica em formato digital - Electronic Flight Bag (EFB)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.944, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.009404/2019-22, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Associação Cultura Inglesa de São Paulo (CISP), CNPJ nº 61.793.907/0001-40, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Rua Deputado Lacerda Franco, nº 333, 1º subsolo, Pinheiros, São Paulo (SP), CEP 05.418-001 em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão D.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Associação Cultura Inglesa de São Paulo (CISP) até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 14, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.010627/2017-19. Fiscalizada: MS SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO E TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.542.207/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIII do artigo 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, à época em vigor.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.006462/2018-61. Fiscalizada: F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.009586/2017-18. Fiscalizado: Operador MIKAEL BIANCARDI SPEROTTO, CPF nº 039.757.162-31. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXVI e XXXIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 43, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.010912/2018-11. Fiscalizada: MOINHO TAQUARIENSE LTDA, CNPJ nº 97.834.188/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 26.775,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à CCR Nova Dutra, no Km 222+500m, pista local Norte, no município de Guarulhos/SP, de interesse da Roma Empreendimento Comercial SPE Ltda. Processo nº 50500.325938/2019-95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.334065/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia subterrânea de água pluvial, no km 316+700 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, pela TECNISA Urbanizadora Ltda, no município de Mogi Mirim/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.403851/2015-32, resolve:

Art. 1º Desvincular o Veículo Rodoviário Kadett Ipanema (IPANEM C9BGKA35GPPC34762) - Placa GPH 5416, Número de Bem Patrimonial - NBP: 3414912, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob intervenção da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da empresa, e;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução de nº. 6.724, veiculada no Diário Oficial da União - DOU de 07de fevereiro de 2019 - Edição 27, Seção 1, Página 22, subscrita pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Senhor Mário Povia, ad referendum da diretoria colegiada;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório CDP de nº 2610/2018, especificamente na manifestação jurídica, às fls.782 a 785;

CONSIDERANDO, que foi oportunizado o contraditório e ampla defesa a empresa, em cumprimento ao parágrafo 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e esta não apresentou manifestação dentro do prazo estipulado na Carta DIRPRE nº 331/2019;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; resolve:

I- Revogar a Resolução Homologatória de nº 01/2019, de 21.01.2019, que adjudica como vencedora da Concorrência CDP de nº. 01/2018 à empresa GLEBA A PORTO GRANDE MARANHÃO- Consórcio formado pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA- CNPJ nº 02.385.674/0007-87 e SERVI-PORTO LTDA, CNPJ nº 12.097.762/0001-37.

II- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 08012.001389/2018-11.

Na Ata da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 100, de 27/05/2019, Seção 1, páginas 29 e 30, onde se lê: "PROCESSO Nº: 08012.012766/2019-67", leia-se: "PROCESSO Nº: 08000.012766/2019-67", onde se lê: "PROCESSO Nº: 08012.012712/2019-00", leia-se: "PROCESSO Nº: 08000.012712/2019-00".

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração(CNlg), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNlg - RC nº 01, de 2018: Prazo 2 anos

Processo: 46094000005201950 Imigrante: CLAIRE JULIENNE MATAFE
Passaporte: 0048767, Processo: 46094000002201916 Imigrante: SOHIBOU NIASSE
Passaporte: A01919249, Processo: 46094000001201971 Imigrante: MBAYE NIASSE
Passaporte: A01222356, Processo: 46219000069201905 Imigrante: CAROL TERENCE BATAN
Passaporte: EC6257155, Processo: 08433000080201933 Imigrante: CHEIKH SOW
Passaporte: A01261593, Processo: 08451000735201955 Imigrante: IBOU YAMA SECK



Passaporte: A00911992, Processo: 08000005144201982 Imigrante: SAIFUL ISLAM
Passaporte: BX0282229, Processo: 08444000129201929 Imigrante: ABDYOU KHADRE NIANG
Passaporte: A01743169, Processo: 08795000232201999 Imigrante: ROWSON ALAM
Passaporte: BY0665927, Processo: 08795000232201999 Imigrante: ROWSON ALAM
Passaporte: BY0665927, Processo: 08505008464201911 Imigrante: SAMBOYE DJIKINE
Passaporte: AA0247797, Processo: 47040000152201918 Imigrante: OLATUNJI THOMAS
ADAMS Passaporte: A03838149, Processo: 08107000216201915 Imigrante: GORGUI SENE
Passaporte: A01916827, Processo: 08451000261201941 Imigrante: ALSSANE NIANE
Passaporte: A00793958, Processo: 08386001102201995 Imigrante: MD ABDUR RAHMAN
Passaporte: BE0745005, Processo: 08433000163201922 Imigrante: CHEIKH TIDIANE
NDIAYE Passaporte: A01361885, Processo: 08435000328201946Imigrante: MAME MOR
GUEYE Passaporte: A01902882, Processo: 08444000124201904 Imigrante: MATAR GNING
Passaporte: A01156300, Processo: 08386001053201991 Imigrante: MOHAMMED
IMRANUL HAQUE Passaporte: BW0689352, Processo: 08435000331201960 Imigrante:
IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01161271, Processo: 08444000134201931 Imigrante:
MODOU SOKHNA KHOUMA Passaporte: A0001591345, Processo: 08310000902201972
Imigrante: MAHIR DIENG Passaporte: A01911593, Processo: 47040000153201962
Imigrante: MUHAMADOU DUKUREH Passaporte: EC001941, Processo:
47040000154201915 Imigrante: MUANZA TONY JOÃO Passaporte: N0843242, Processo:
08386001011201950 Imigrante: MOHAMMED SAYF UDDIN Passaporte: BN0440322,
Processo: 08386001007201991 Imigrante: AMAD AHMED Passaporte: BB0226995,
Processo: 08386001006201947 Imigrante: MD ABUBAKAR SIDDIQ Passaporte: BR734407,
Processo: 08386001005201901 Imigrante: ABUL BASHAR Passaporte: BW0534398,
Processo: 08386001004201958 Imigrante: MIJANUR RAHMAN Passaporte: BW0689372,
Processo: 08386001021201995 Imigrante: NDONGO FALL Passaporte: A01459408,
Processo: 08386000966201990 Imigrante: MD ASHADUZZAMAN Passaporte: BB0493795,
Processo: 08386000913201979 Imigrante: FAZLOU MIAH Passaporte: BQ0978855,
Processo: 47040000156201904 Imigrante: MALICK GUEYE Passaporte: AA00453843,
Processo: 08386000916201911 Imigrante: NAYEM AHMED Passaporte: BW0689379,
Processo: 08386000923201912 Imigrante: SHIRAJUL ISLAM Passaporte: BR0985814,
Processo: 08311000108201919 Imigrante: MOHAMED DIOUF Passaporte: A01902636,
Processo: 08386000929201981 Imigrante: KOBIR UDDIN Passaporte: BL0044759, Processo:
08096000758201956 Imigrante: SERIGNE MBACKE NDIAYE Passaporte: A00923015,
Processo: 08386000965201945 Imigrante: ABUL HASAN Passaporte: BW0689351,
Processo: 083860010858201917 Imigrante: KAWSAR AHMED Passaporte: BB0258466,
Processo: 08386000717201902 Imigrante: KOBIR Passaporte: BW0391513, Processo:
08386000720201918 Imigrante: JOHURUL ISLAM Passaporte: BW0689371, Processo:
08386000764201948 Imigrante: MD BODRUL HOQUE Passaporte: BK0339456, Processo:
08386000773201939 Imigrante: DILUWAR HUSSAIN Passaporte: BM0161305, Processo:
08386000779201914 Imigrante: MD TAZUL ISLAM Passaporte: BE0053825, Processo:
08386000782201920 Imigrante: MD DILWAR HUSSAIN Passaporte: BA0605291, Processo:
08386000783201974 Imigrante: MOHAMMAD NURUL ALAM Passaporte: BA0934563,
Processo: 08386000912201924 Imigrante: ABUL BASHAR Passaporte: BC0442115,
Processo: 08505005530201993 Imigrante: PAPE SALL Passaporte: A00054972, Processo:
47040000159201930 Imigrante: ALASSANE NGOM Passaporte: A01919480, Processo:
47040000160201964 Imigrante: CANHA ROBNA FLAK Passaporte: C00099010, Processo:
47040000161201917 Imigrante: LAMINE CASSAMA Passaporte: C000858261, Processo:
47040000163201906 Imigrante: NDIAGA FALL Passaporte: A01884105, Processo:
47040000165201997 Imigrante: MARIO BIAIA N LUSSA Passaporte: C000150893, Processo:
47040000166201931 Imigrante: HAGIE KUYATEH Passaporte: PC564739, Processo:
47040000169201975 Imigrante: ABDYOU DIOP Passaporte: A01580622, Processo:
47040000170201908 Imigrante: ALIOU DRAME Passaporte: A01028348, Processo:
47040000174201988 Imigrante: SOKEMAWU AFANGNON Passaporte: EB232090, Processo:
47040000175201922 Imigrante: DEMBA SISSOKO Passaporte: AA0234753, Processo:
47040000176201977 Imigrante: KOKU EDEM ABOGA Passaporte: EB373512, Processo:
47040000177201911 Imigrante: BRAHIMA SOUKOUNA Passaporte: B0897437, Processo:
47040000178201966 Imigrante: HASSAN JALLOH Passaporte: ER002468, Processo:
47040000180201935 Imigrante: NSUKA PAULINA Passaporte: N1187356, Processo:
47040000181201980 Imigrante: KOKOU AGBLENYO ADZEYI Passaporte: EB373531,
Processo: 47040000194201959 Imigrante: DEHUI YU Passaporte: EE7478993, Processo:
47040000196201948 Imigrante: STEPHEN AMARA NDUKWU Passaporte: A05006198,
Processo: 47040000197201992 Imigrante: INNOCENT ROYAL OBIZOR EKWEMALOR
Passaporte: A02204770, Processo: 08451000511201943 Imigrante: ABDOULAYE CISSE
Passaporte: A00914111, Processo: 08386000784201919 Imigrante: ABDUL MOTIN
Passaporte: BR0348007, Processo: 08386000781201985 Imigrante: SHAHED AHMED
Passaporte: BW0391775, Processo: 08444000112201971 Imigrante: RAWANE SYLL
Passaporte: A01528067, Processo: 08386000776201972 Imigrante: MOHAMMED SHAH
ALOM Passaporte: BR0025718, Processo: 08451000541201950 Imigrante: IBRAHIMA FAYE
Passaporte: A01884146, Processo: 08321000081201945 Imigrante: AIT BENCHRI
ABDELKARIM Passaporte: WR1689896, Processo: 08386000775201928 Imigrante: ABDUL
LATIF Passaporte: BC0949284, Processo: 08495000103201985 Imigrante: TETevi KOFFI
ASSOGBA Passaporte: EB234462, Processo: 08386000686201981 Imigrante: MAJED MIAH
Passaporte: BN0853715, Processo: 08495000099201955 Imigrante: KOKOUIV EDOH
AHONON NOWOWUI Passaporte: EB159409, Processo: 08505004039201945 Imigrante:
KODJO AMBROISE ADEKAMBI Passaporte: EB184749, Processo: 08386000708201911
Imigrante: MAHAMUDUR RAHMAN Passaporte: BP0924047, Processo:
08505003818201923 Imigrante: SHUIEL Passaporte: BC0949250, Processo:
08386000696201917 Imigrante: MOHAMMAD MILON Passaporte: BA0868561, Processo:
08460001516201984 Imigrante: MAMOUTH CISSE Passaporte: A01902883, Processo:
08505004384201989 Imigrante: NDIAGA DIAW Passaporte: A01285486, Processo:
08386000694201928 Imigrante: KABIR AHMED Passaporte: BB0588217, Processo:
47040000210201911 Imigrante: IBRAHIMA MANDIANG Passaporte: A01892501, Processo:
08435000366201907 Imigrante: AMSATOU GAYE Passaporte: A00840122, Processo:
08354000369201932 Imigrante: IVAM SILVA SANTIN Passaporte: C00049723, Processo:
47040000211201958 Imigrante: BRIGHT IFEANYI MWAOKOZOR Passaporte: A07339122,
Processo: 08444000142201988 Imigrante: ELHADJI LO Passaporte: A01426927, Processo:
08505003293201926 Imigrante: MOHAMMED MAHFUJUR RAHMAN JABER Passaporte:
BP0292513, Processo: 08444000108201911 Imigrante: DIOUF SERIGNE BASSE Passaporte:
A01916603, Processo: 08460001695201950 Imigrante: WALINE DIOUF Passaporte:
A01988412, Processo: 08436000243201958 Imigrante: DAME CISSE Passaporte:
A01146664, Processo: 08444000195201907 Imigrante: ADAMA NIANG Passaporte:
A01340811, Processo: 08444000190201976 Imigrante: ALY DIAW Passaporte: A01902824,
Processo: 47040000212201901 Imigrante: COLASINA DE LA CRUZ CASTILLO Passaporte:
SC9302981, Processo: 08505003656201923 Imigrante: MOHAMADOU LAMIN SILLAH
Passaporte: EC002015, Processo: 08460001329201909 Imigrante: ALIOU NDAO
Passaporte: AO1173518, Processo: 08505003665201914 Imigrante: KHADIM BA
Passaporte: A01572461, Processo: 08505003677201949 Imigrante: SULTAN AHMED
Passaporte: BN0487677, Processo: 08391000562201927 Imigrante: NDIAME GUEYE
Passaporte: AO1912016, Processo: 08701000268201974 Imigrante: HELAL AHMED
Passaporte: BE0261149, Processo: 08505003128201974 Imigrante: JAYED MIAH
Passaporte: BQ0141907, Processo: 08505003429201906 Imigrante: MORY KA Passaporte:
AO1406655, Processo: 08444000145201911 Imigrante: MOUSTAPHA DIOP Passaporte:
A01431526, Processo: 47040000213201947 Imigrante: JAINABA MARONG Passaporte:
PC510790, Processo: 47040000215201936 Imigrante: MALICK GUEYE Passaporte:
A004538743, Processo: 47040000216201981 Imigrante: MOHAMMED ARIF Passaporte:
BT0263305, Processo: 08505003209201974 Imigrante: ANWAR HOSSAIN Passaporte:
BA0470036, Processo: 08505003494201923 Imigrante: ABDUL SALAM Passaporte:
BN0853708, Processo: 08460001357201918 Imigrante: ALASSANE THIONGANE Passaporte:
A01911657, Processo: 08505003217201911 Imigrante: MD SAMSUL ISLAM Passaporte:
BP0924552, Processo: 08460001343201902 Imigrante: ABDYOU SARR Passaporte:
A01569139, Processo: 08505003431201977 Imigrante: MOHAMMED RASHEL AHMED
Passaporte: BR0985805, Processo: 08505004025201921 Imigrante: MD RAFIQUIL ISLAM
CHAN MIAH Passaporte: BT0170729, Processo: 08444000149201908 Imigrante: OMAR
FAYE Passaporte: A01207234, Processo: 08505003523201957 Imigrante: MD LIKSON MIAH
Passaporte: BT0385562, Processo: 08505003682201951 Imigrante: MOHAMMAD ASAR
UDDIN Passaporte: BR0614536, Processo: 08444000197201998 Imigrante: SAMBA KOBAR
Passaporte: A01167425, Processo: 47040000218201970 Imigrante: OUSAINOU JOOF

Passaporte: PC611960, Processo: 08505004298201976 Imigrante: ALIOU ADISSA BRICE
SALAMI Passaporte: B0660525, Processo: 08444000327201992 Imigrante: ASSANE SENE
Passaporte: A01285445, Processo: 08444000224201922 Imigrante: SERIGNE SALIOU
MBAYE Passaporte: A01944171, Processo: 08505004797201963 Imigrante: NASIR UDDIN
AHMED Passaporte: BT0263338, Processo: 08444000313201979 Imigrante: IBRAHIMA
KANE Passaporte: A00793348, Processo: 08505004672201933 Imigrante: MOUSTAPHA
DIENE Passaporte: A01118181, Processo: 08444000320201971 Imigrante: OUSSEYNOU
DIAW Passaporte: A01495000, Processo: 08505004379201976 Imigrante: JAGLU MIAH
Passaporte: BE0298817, Processo: 08505004462201945 Imigrante: SENEY GUEYE
Passaporte: A01285492, Processo: 08444000232201979 Imigrante: MIKA BA Passaporte:
A00884964, Processo: 08505003207201985 Imigrante: IKBAL HOSSAIN Passaporte:
BW0776514, Processo: 0850500311201917 Imigrante: MOHAMMED ABDUL AHAD
Passaporte: BR0021331, Processo: 08458000670201988 Imigrante: DAME SECK
Passaporte: A01944166, Processo: 47040000223201982 Imigrante: DIAMBERE SACKO
Passaporte: B0999110, Processo: 08444000202201962 Imigrante: SERIGNE MBACKE
NDIAYE Passaporte: A01902637, Processo: 08444000259201961 Imigrante: SIDY NDIAYE
Passaporte: A01509046, Processo: 47040000225201971 Imigrante: MAGUEYE NDIAYE
Passaporte: A01884131, Processo: 47040000226201916 Imigrante: SALIOU SALL
Passaporte: A01500268, Processo: 08505004898201934 Imigrante: MALAM SAMBU
Passaporte: CA0074146, Processo: 08444000178201961 Imigrante: MAMADOU BA
Passaporte: A01899989, Processo: 08444000321201915 Imigrante: BARA NDIAYE
Passaporte: A01451097, Processo: 47040000227201961 Imigrante: NGAGNE THIOUNE
Passaporte: A01161687, Processo: 08444000275201954 Imigrante: MOUHAMET DIAKHATE
Passaporte: A00854750, Processo: 08444000273201965 Imigrante: NDIENE NDIAYE
Passaporte: A01517287, Processo: 08701000758201971 Imigrante: MIMOSA ALBERTO
ESTEVÃO Passaporte: N1492314, Processo: 08505005173201963 Imigrante: ALIOUNE
GUEYE Passaporte: A01966584, Processo: 47040000228201913 Imigrante: RAWANE SYLL
Passaporte: A01528067, Processo: 08505004653201915 Imigrante: DIAMBERE SACKO
Passaporte: B0999110, Processo: 47040000231201929 Imigrante: MAMOUTH GUEYE
Passaporte: A00989697, Processo: 47040000232201973 Imigrante: ISMAIL ALATE
Passaporte: A06181784, Processo: 47040000234201962 Imigrante: RATAN CHANDRA
BARMON Passaporte: BT0170572, Processo: 47040000235201915 Imigrante: SEYDOU
KONE Passaporte: 14AF41526, Processo: 08505005434201945 Imigrante: ABDUL KAYUM
Passaporte: BB0137720, Processo: 47040000237201904 Imigrante: SAIKOU JARJUE
Passaporte: PC530270, Processo: 47040000238201941 Imigrante: KOMLA ALBERT VIALEY
Passaporte: EB240895, Processo: 47040000239201995 Imigrante: JAIME FERNANDO
MANGO Passaporte: C00150953, Processo: 47040000242201917 Imigrante: BAGAWREY
JAWARA Passaporte: EC001678, Processo: 47040000244201906 Imigrante: HAJIE SAHO
Passaporte: PC494005, Processo: 47040000245201942 Imigrante: MODOU GUEYE
Passaporte: A01285050, Processo: 08505003390201919 Imigrante: MD SUHEL KHAN
Passaporte: BJ0074290, Processo: 08505004113201923 Imigrante: OUMAR GADIAGA
Passaporte: A01285497, Processo: 08505003974201994 Imigrante: LAMINE NIANG
Passaporte: A00438076, Processo: 47040000247201931 Imigrante: KOFFI ACKEY
Passaporte: EB134168, Processo: 47040000250201955 Imigrante: MANSOUR SALL
Passaporte: A01537696, Processo: 47040000251201908 Imigrante: GIBRIEL BAH
Passaporte: PC272008, Processo: 08107000998201984 Imigrante: SHAHID MOHAMMED
Passaporte: G1953672, Processo: 08286000203201977 Imigrante: MOUSTAPHA SARR
Passaporte: A01285409, Processo: 08451001512201913 Imigrante: ELIMANE DIOUF
Passaporte: A01175090, Processo: 47040000252201944 Imigrante: MACODOU LAYE
GADIAGA Passaporte: A01902905, Processo: 47040000246201997 Imigrante: ABDOULAYE
NDIAYE Passaporte: A01900000, Processo: 08505004948201983 Imigrante: SOULEYMANE
BARRY Passaporte: O00150318, Processo: 08444000360201912 Imigrante: BATHIE NIANG
Passaporte: A01569215, Processo: 47040000254201933 Imigrante: ALIOUNE MBENGUE
Passaporte: A00963742, Processo: 47040000255201988 Imigrante: ABDOUL AZIZ SOW
Passaporte: O00163252, Processo: 47040000256201922 Imigrante: AMADOU MOUCTAR
DIALLO Passaporte: O00223382, Processo: 08505007257201931 Imigrante: SORIBA SIDIBE
Passaporte: R0371572, Processo: 08505007283201960 Imigrante: DANIEL KWABENA
SARFO Passaporte: G1009904, Processo: 08505006476201901 Imigrante: HAMADO
TARNAGDA Passaporte: A2208541, Processo: 08505006519201941 Imigrante: NATALIA
ANDRE JOANA QUIBENGA Passaporte: N1680285, Processo: 08505006538201977
Imigrante: JULIE KONGOLO KASAMBI Passaporte: EC001665, Processo:
08505007321201984 Imigrante: BOUBACAR DEMBA DIARRA Passaporte: AA0266954,
Processo: 47040000257201977 Imigrante: EBRIMA SILLAH Passaporte: EC001626,
Processo: 08286000240201985 Imigrante: KHADIM DIENG Passaporte: A00405952,
Processo: 47040000258201911 Imigrante: KOKOUIV AFANGNIBO Passaporte: EB212481,
Processo: 08505007923201931 Imigrante: EDUARDO DA SILVA Passaporte: N1076086,
Processo: 47040000259201966 Imigrante: YAO DODZI TSEDZE Passaporte: EB201873,
Processo: 47040000261201935 Imigrante: ABDOULAYE TRAORE Passaporte: AA0341265,
Processo: 47040000260201991 Imigrante: MAGATTE SALL Passaporte: A01966570,
Processo: 47040000262201980 Imigrante: ALIOU WADE Passaporte: A01230929, Processo:
47040000263201924 Imigrante: ABDYOU LO Passaporte: A01354999, Processo:
08388000953201909 Imigrante: ABLAYE THIAM Passaporte: A01285498, Processo:
08296000538201976 Imigrante: DAOUDA DIOP Passaporte: A01910236, Processo:
08452001922201946 Imigrante: BODRUL ISLAM Passaporte: BA0915958, Processo:
08505003348201906 Imigrante: MD IQBAL HOSSSEN Passaporte: BX0554365, Processo:
08505003288201913 Imigrante: PAPA BA Passaporte: A01242706, Processo:
08452001769201957 Imigrante: EDRISA KUYATEH Passaporte: PC005198, Processo:
08505007162201918 Imigrante: MOHAMMED AMZAD Passaporte: BR0460272, Processo:
08505007123201911 Imigrante: MATONDO MIANKODILA Passaporte: N1954296, Processo:
08505003250201941 Imigrante: BADA DIAGNE SALL Passaporte: A1902617, Processo:
47040000264201979 Imigrante: ABDYOU NIANG Passaporte: A0189998, Processo:
47040000265201913 Imigrante: SAMBA GAYE Passaporte: A01884424, Processo:
47040000267201911 Imigrante: SOUMAILA COMPAORE Passaporte: A2120035, Processo:
47040000266201968 Imigrante: AMADOU DIOP Passaporte: A01899964, Processo:
47040000268201957 Imigrante: MUSA SISSOHO Passaporte: PC484362, Processo:
47040000269201900 Imigrante: HAROUNA YANKINE Passaporte: A2030652, Processo:
47040000270201926 Imigrante: KARIME ISSAHOU ABDYOU Passaporte: EB113328,
Processo: 08505006988201960 Imigrante: SIMON ZANGU NSUKA Passaporte: OB0559544,
Processo: 08505006480201961 Imigrante: JULIO MAYALA LUTETE Passaporte: N1907871,
Processo: 08505005166201961 Imigrante: MOHAMADU LAMINE BALDE Passaporte:
C00035585, Processo: 08505005435201990 Imigrante: ADAMA THIOUNE Passaporte:
A01912293, Processo: 08505007322201929 Imigrante: CRISTIANO KONDE PANZU
Passaporte: N1650692, Processo: 08505006916201912 Imigrante: LAMINE DAFPE
Passaporte: A01988208, Processo: 08505007361201926 Imigrante: NSIALU KISUNGA
PEDRO Passaporte: N0931916, Processo: 08505004082201919 Imigrante: AISSATU CHAMO
Passaporte: C00033845, Processo: 08505003545201917 Imigrante: CAMBIQUE EMILIANO
DJOMPE Passaporte: C00104010, Processo: 47040000271201971 Imigrante: MUHAMMED
TUNKARA Passaporte: PC479491, Processo: 08505003747201969 Imigrante: SYED AMAD
HUSSAIN Passaporte: BP0806831, Processo: 08505003811201910 Imigrante: MAMADOU
THIAM Passaporte: A01899856, Processo: 08505007370201917 Imigrante: SACRE BAKATI
LA JOIE NKULU Passaporte: OB0842476, Processo: 08505007145201981 Imigrante:
PATRICIO PACA NGOMA Passaporte: N2051861, Processo: 08505007158201950 Imigrante:
MOHAMMAD KAWSAR BAPARY Passaporte: BY0267260, Processo: 08505007653201969
Imigrante: CRISTIANO NDOMBASI MALUNGO Passaporte: N1723350, Processo:
08505007715201932 Imigrante: MUKANGA JORGE MIGUEL Passaporte: N1932414,
Processo: 08505006871201986 Imigrante: DAVID KIMOSI DUMBI Passaporte: N1664513,
Processo: 08505004330201913 Imigrante: BACAR SANI Passaporte: C00099020, Processo:
08505007293201903 Imigrante: KWAKU NABO Passaporte: H2763255, Processo:
08505004415201900 Imigrante: OUSAINOU JOOF Passaporte: PC457454, Processo:
08386000652201997 Imigrante: MOHAMMAD SHIBLU AHMED Passaporte: BN0485350,
Processo: 08505008366201976 Imigrante: ABDYOU CISSE Passaporte: A01448045, Processo:
08444000625201982 Imigrante: MOUSSA SENE Passaporte: A01596931, Processo:
08460002904201982 Imigrante: MADIOP DIENG Passaporte: A01916819, Processo:
08505009015201982 Imigrante: BLAISE MWAMBI NGOY Passaporte: OB0631107,
Processo: 08505008606201932 Imigrante: YAKUBU ISSAH FATOGMAH Passaporte:
G1009881, Processo: 08505008991201918 Imigrante: PATCHELY NSUNDI BUDIABI
Passaporte: OB0162092, Processo: 08505009554201911 Imigrante: PEDRO MATONDO



NGINA Passaporte: N1942628, Processo: 08435001846201987 Imigrante: ASSANE SARR Passaporte: A01144594, Processo: 08505009562201968 Imigrante: ILO TANDIA Passaporte: B0899030, Processo: 08505008667201908 Imigrante: TSHIMANGA IBRAHIM TSHIMANGA Passaporte: EC001617, Processo: 08444000734201908 Imigrante: BALLA DIENG Passaporte: A01410074, Processo: 08505009665201928 Imigrante: HAGIE KANTEH Passaporte: PC481431, Processo: 08505003748201911 Imigrante: ASSANE NDIAYE Passaporte: A01391627, Processo: 08505009471201922 Imigrante: SIMA MBAYE NIASSE O MPULU Passaporte: N1866067, Processo: 08505009477201908 Imigrante: JULIA CELESTE RODRIGUEZ Passaporte: SC8584715, Processo: 08505009953201982 Imigrante: ROBERTO MUCOCO Passaporte: N2398520, Processo: 08505009783201936 Imigrante: JUSTIN CHIBUZO EJIMONU Passaporte: A09577006, Processo: 08096002728201984 Imigrante: MAMADOU MBENGUE Passaporte: A01487564, Processo: 08096002727201930 Imigrante: MOUSTAPHA THIAW Passaporte: A01355679, Processo: 08444000739201922 Imigrante: ALIOU DIAGNE Passaporte: A00739898, Processo: 08096002729201929 Imigrante: NGAGNE MBENGUE Passaporte: A01456421, Processo: 08444000926201914 Imigrante: BASSIROU NDIAYE Passaporte: A00491746, Processo: 08444000659201977 Imigrante: BABA SARR Passaporte: A01886878, Processo: 08444000651201919 Imigrante: MOUHAMADOU FALIOU MBAYE Passaporte: A00672280, Processo: 08505009926201918 Imigrante: DRISSA MAGASSA Passaporte: B0954943, Processo: 08444000932201963 Imigrante: SINY FAYE Passaporte: A01431666, Processo: 08444000878201956 Imigrante: ABDOL SALL Passaporte: A01731051, Processo: 08444000760201928 Imigrante: BIRANE MBENGUE Passaporte: A01412946, Processo: 08444000913201937 Imigrante: MOUSSA GUEYE Passaporte: A01853026, Processo: 08444000807201953 Imigrante: JAMILY SILLAH Passaporte: PC483985, Processo: 08444000811201911 Imigrante: MAR TALLA GUEYE Passaporte: A01899855, Processo: 08388000676201926 Imigrante: MOHAMMAD ISMAIL HUSSAIN Passaporte: BQ0841843, Processo: 08505008744201911 Imigrante: SHAOLING LI Passaporte: E99009785, Processo: 08505007109201917 Imigrante: NZUZI PEDRO Passaporte: N1729875, Processo: 08505003903201991 Imigrante: SALIOU THIAW Passaporte: A01519441, Processo: 08505006284201997 Imigrante: ANA MERCEDES AYALA CUELLO Passaporte: PN0096065, Processo: 08505006613201908 Imigrante: JOAQUIM NZAU LUBANZU Passaporte: N1958186, Processo: 08505004390201936 Imigrante: MAMADOU GAYE Passaporte: A01911578, Processo: 08505004607201916 Imigrante: ABDOURAHMANE KA Passaporte: A01369499, Processo: 08505004636201970 Imigrante: BIDANSANTA UNASAMBE Passaporte: C00075099, Processo: 08505006749201918 Imigrante: MANUEL SIMÃO LUZITO Passaporte: N1733157, Processo: 08505006702201946 Imigrante: BANGALLY TUNKARA Passaporte: PC484947, Processo: 08505004686201957 Imigrante: ABDOL KHADRE THIAM Passaporte: A01350955, Processo: 08505004688201946 Imigrante: HABIBOL DIAWARA Passaporte: B1082177, Processo: 08505004427201926 Imigrante: BAIDY SARR Passaporte: A01034599, Processo: 08491000459201959 Imigrante: SULTHAN AHMED Passaporte: BH0363344, Processo: 08388000792201945 Imigrante: MAODO DIENG Passaporte: A01884481, Processo: 08388000722201997 Imigrante: AMINUL ISLAM Passaporte: BW0689367, Processo: 08388000677201971 Imigrante: ALIOUNE DIOP Passaporte: A01919228, Processo: 08452001515201939 Imigrante: MD HAFIZUR RAHMAN QUASEM Passaporte: AF0467224, Processo: 08505004800201949 Imigrante: SERIGNE MBACKE M CISSE Passaporte: A01866258, Processo: 08505004657201995 Imigrante: ZAKARIAOL DIAWARA Passaporte: B0915089, Processo: 08505003377201960 Imigrante: BRAIMA MANE Passaporte: C00028088, Processo: 08505009398201999 Imigrante: MARIE SAMURA Passaporte: PC605985, Processo: 08389004515201900 Imigrante: MODOL LOUM Passaporte: A01884478, Processo: 08444000841201928 Imigrante: YOUSSEUPH GAYE Passaporte: A01499964, Processo: 47040000217201925 Imigrante: JOÃO GOMES Passaporte: C00070539, Processo: 084510002332019-24 Imigrante: KHADIM DIOP Passaporte: A01571732.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração(CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento, ad referendum do referido Conselho, dos processos abaixo, por se tratar de pedido infundado ou de exigência não cumprida:

Processo: 46218016242201816 Imigrante: BECAYE DIOUF, Processo: 46218016241201863 Imigrante: PAYAR SARR, Processo: 46094000044201876 Imigrante: GUEFAROL SINTE, Processo: 46094000038201819 Imigrante: JUNIOR BONGO ILONGA, Processo: 47040000143201927 Imigrante: SADICK AWUDULAI, Processo: 08495000053201936 Imigrante: SAMBA NIANG, Processo: 08701000307201933 Imigrante: RADOUANE ES SALEMY, Processo: 08096000757201910 Imigrante: ABDOLAYE DIALLO, Processo: 08280001382201910 Imigrante: ALAMGIR HOSSAIN, Processo: 08386001470201933 Imigrante: SAHAJAHAN, Processo: 47040000214201991 Imigrante: YOLDIE VALDEZ RODRIGUEZ, Processo: 47040000221201993 Imigrante: EDRISA KUYATEH, Processo: 47040000222201938 Imigrante: MODOL CEESAY, Processo: 47040000224201927 Imigrante: MUSA SILLAY, Processo: 47040000248201986 Imigrante: ABDOL JABBIE, Processo: 47040000272201915 Imigrante: HAJI CAMARA, Processo: 47040000127201934 Imigrante: MOHAMMED MUDASSIRU SWALLAH, Processo: 47040000075201904 Imigrante: MAMADU SELLO CULUBALI, Processo: 47040000128201989 Imigrante: BAKARY FANY.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 135, de 17/07/2015, Seção 1, p. 71, Processo: 46094001647201542, onde se lê: Estrangeiro: JHON JAIRO PENA PEAA, leia-se: Imigrante: JHON JAIRO PENA PENA.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.389, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37460 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.390, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37463 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPAT- EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 35.270.750/0001-68 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.590, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15963 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 725/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.592, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22219 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 32.137.726/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 881/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.593, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23132 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1202/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.600, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27490 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1246/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.602, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28776 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1015/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.606, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32656 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1060/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.607, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36516 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1253/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.609, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37339 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1323/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.622, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26894 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 961/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.623, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40925 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre .380

624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

45064 (quarenta e cinco mil e sessenta e quatro) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.628, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19536 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 934/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.629, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22601 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1236/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.630, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24160 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 791/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.631, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24756 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1389/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.636, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27576 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1052/2019 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85); nº 1322/2019 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66) e nº 1147/2019 (CNPJ nº 01.968.564/0003-47).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.639, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28541 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCATRAZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 05.039.083/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1030/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.640, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28765 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 10.372.689/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1183/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.641, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29028 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1046/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.643, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29706 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1306/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.644, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30172 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0003-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1259/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.645, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30362 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 02.193.620/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1200/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.646, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30414 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1198/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.648, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31187 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1331/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.654, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38207 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.667, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21356 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1392/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.682, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16532 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 875/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0177-60) e nº 1089/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0180-65).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.685, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27298 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Autorizar a empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.687, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36801 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1401/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.688, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36957 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MENDER VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
395 (trezentas e noventa e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.730, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29986 - DPF/JVE/SC, resolve:

Autorizar a empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.389, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003301/2017-83 - DELESP/DREX/SR/PF/SP resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 50.844.182/0026-03, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 001/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.390, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003301/2017-83 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 50.844.182/0026-03, sediada no Estado do DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Da empresa cedente TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ Nº 10.758.428/0001-51:
10 (DEZ) revólveres calibre 38;
150 (CENTO E CINQUENTA) cartuchos de munição calibre 38;
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.549, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13888/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JBS S.A. , CNPJ nº 02.916.265/0031-85, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17952.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.553, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13892/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO , CNPJ nº 02.632.185/0001-82, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17957.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.554, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13893/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MINERAÇÃO TURMALINA LIMITADA, CNPJ nº 01.731.616/0001-03, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.555, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13894/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALTUS FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.338.856/0001-04, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18532.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.557, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13896/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TEX ESCOLA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEXAS LTDA., CNPJ nº 11.197.843/0001-46, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18537.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.559, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13898/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO SHOPPING NORTE , CNPJ nº 01.889.985/0001-10, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18557.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.560, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13899/2019, decide:



Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18565.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.388, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003301/2017-83 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ Nº 10.758.428/0001-51, localizada no Estado do DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.466, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.009116/2019-64 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALTUS FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ: 22.338.856/0001-04, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.468, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002193/2019-55-CV/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BENSEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 03.438.179/0001-51, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.469, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009579/2019-29-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 10.315.566/0001-66, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.470, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009584/2019-31-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO PEDRA NEGRA EIRELI EPP, CNPJ 17.430.090/0001-53, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.472, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009597/2019-19-DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.454.062/0001-90, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.473, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027282/2015-05-SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ASSOCIACAO DOS LOJISTA DO OMAR SHOPPING CENTER, CNPJ 80.235.179/0001-03, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.474, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009756/2019-77-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AOUI FAYEZ TANNOUS ME, CNPJ 80.330.319/0001-14, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.475, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10

de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009774/2019-59-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 07.026.097/0001-50, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.476, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.009794/2019-20-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ: 76.659.820/0001-51, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.477, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.002017/2019-24-CV/DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PEIXOTO COMERCIO E IMP LTDA, CNPJ 25.757.840/0001-24, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.478, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.025087/2017-48 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ: 06.141.118/0001-16, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Especifica tipo de prática abusiva contra o consumidor, em consonância com o disposto no inciso IV, art. 39, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições previstas na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 905, de 24 de outubro de 2017, e CONSIDERANDO que o rol de práticas abusivas previstas no art. 39, do Código de Defesa do Consumidor, não é exaustivo; CONSIDERANDO que o inc. IV, do art. 39, trata de prática abusiva o fornecimento de serviço que se prevaleça de fraqueza ou ignorância do consumidor em vista de sua idade; CONSIDERANDO diversos casos relatados pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) de assédio que idosos vêm sofrendo para contraírem empréstimos consignados imediatamente após a concessão de benefícios pelo INSS; e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 100, de 28 de dezembro de 2018, do INSS, ou outra que vier a substituí-la; resolve:

Art. 1º Configura prática abusiva contra o consumidor qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva data de despacho do benefício.

Art. 2º A plataforma digital Consumidor.gov.br juntamente com todos os órgãos integrantes do SNDC são canais para o cidadão registrar a prática descrita no art. 1º, ficando o infrator sujeito aos procedimentos e sanções previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BENETTI TIMM

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 801/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08012.001116/2019-57
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ex-officio.
Representado: Submarino Viagens Ltda

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, inciso III; 31; 14; 7º parágrafo único e 25 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 212/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8992519), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Submarino Viagens Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 803/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08012.001115/2019-11
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ex-officio
Representado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, inciso III; 31; 14; 7º parágrafo único e 25 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 213/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8993371), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a



empresa CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 805/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08012.001112/2019-79
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ex-officio.
Representado: Decolar.com Ltda

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, inciso III; 31; 14; 7º parágrafo único e 25 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 214/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8994781), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Decolar.com Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 807/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 08012.001040/2019-60
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ex-officio
Representado: Oceanair Linhas Aéreas S.A.

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, inciso III; 31; 14; 7º parágrafo único e 25 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 215/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9003993), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo n. 08012.005747/2000-35
Representante: F.M.L.G STAMATO
Representado: Banco Fininvest S.A
Objeto: Processo Administrativo. Envio de Cartão de Crédito sem Solicitação. Aplicação de multa no valor de R\$ 532,050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais). Pagamento. Exaurimento de Finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.002167/2011-49
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Nutrimental S/A Ind. Com. de Alimentos
Objeto: Processo Administrativo. Fiscalização da Rotulagem de Produtos que supostamente contenham Organismos Geneticamente Modificados (OGMs). Exaurimento de Finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.013190/2007-82
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Big Leite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Objeto: Processo Administrativo. Supostas irregularidades na composição dos produtos "Leite Integral UHT" e "Leite em Pó". Não localização da empresa. Persecução penal sobre o caso. Exaurimento de Finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.007879/2008-59
Representante: IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Representado: C&A MODAS LTDA
Objeto: Processo Administrativo. Campanha publicitária que supostamente teria violado preceitos do Código de Defesa do Consumidor, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Exaurimento de Finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.000863/2002-20
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Pharmacia Brasil Ltda.
Objeto: Processo Administrativo. Não realização de campanha de chamamento do medicamento "Provera", nos termos da Portaria MJ nº 789/2001 e da Lei nº 8.078/90. Ausência de comunicação às autoridades e campanha publicitária. Caso apreciado no Poder Judiciário. Sentença proferida. Coisa julgada material. Perda de objeto. Arquivamento.

Processo n. 08012.007821/2012-91
Representante: Procon de Londrina/PR
Representado: Mattel do Brasil Ltda.
Objeto: Processo Administrativo. Publicidade Infantil. Suposta instigação à violência não configurada. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.006463/2008-13
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Polycm Telecomunicações do Brasil Ltda.
Objeto: Processo Administrativo. Aparente não realização de recall de baterias do aparelho de conferência telefônica. Perda de objeto. Arquivamento.

Processo n. 08012.005078/2006-97
Representante: Procon de Piripiri-PI
Representado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Objeto: Processo Administrativo. Contratação de Empréstimo Consignado sem autorização do consumidor. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.003291/2016-36
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Representado: Oi Móvel S/A
Objeto: Processo Administrativo. Supostas irregularidades quanto à comercialização do plano de telefonia móvel controle. Adequação. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.007687/2011-48
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Interpool Consultoria e Participações S/A.
Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta prática abusiva enganosa. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.006302/2006-68
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Representado: TVA Sistemas de Televisão S.A
Objeto: Averiguação preliminar. Suposta imposição de aquisição de serviço de TV por assinatura para contratação do serviço de provedor de banda larga de Internet. Parecer da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Aparente ausência de indícios de infração. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.000772/2014-28
Representante: Procon Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Representado: Local Clube Web LTDA/ME
Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta Prática abusiva. Indícios de cometimento de fraude contra os consumidores por meio de compras online no sítio eletrônico "www.tamaoimportados.com.br". Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.000804/2014-95
Representante: Josy Lopes Pedroso
Representado: EFS PARTICIPACOES EIRELI - Poucas Horas
Objeto: Averiguação Preliminar. Supostas práticas abusivas cometidas através do site www.poucashoras.com.br. Não localização da empresa. Sítio eletrônico indisponível. Perda de objeto. Arquivamento.

Processo n. 08012.008230/2012-31
Representante: Ministério da Fazenda
Representado: Habita Fácil - Mais Interativa Ltda.
Objeto: Averiguação preliminar. Prática abusiva. "Venda Premiada" e "Compra Premiada". Possível infração à ordem econômica. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.005007/2013-13
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste)
Representado: Global Village Telecom Ltda. (GVT)
Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta cobrança abusiva das faturas de serviços telefônicos, após o pedido de portabilidade numérica pelo consumidor. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.001385/2015-90
Representante: Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher
Representado: Ellus do Brasil Confeccões e Comércio LTDA
Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta veiculação de publicidade com incitação à violência contra a mulher. Não existência de Indícios. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.000853/2014-28
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Representado: Shop Express Ltda- EPP
Objeto: Suposta enganosidade quanto a eficácia do produto (cinta modeladora corporal Drena Corpus). Ausência de materialidade. Exaurimento de finalidade. Arquivamento.

Processo n. 08012.005678/2013-84
Representante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Representado: Milkles Ingredientes Alimentícios Ltda.
Objeto: Alimento análogo a produto derivado do leite. Direito à Informação. Nome do produto que incluía a palavra "requeijão". Ausência de indícios suficientes de materialidade. Arquivamento.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2019

Decisão nº 8/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47041.001605/2019-13 - 08018.001828/2019-16
Interessada: MARIBEL DELGADILLO CONTRERAS

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 10/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47041.000619/2019-10 - 08018.001665/2019-71
Interessado: ROMAN MYMRIKOV

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002741/2008-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSUE FERNANDO FERNANDEZ ESTRELLA, de nacionalidade peruana, filho de Gilberto Fernandez Linares e de Marta Lili Estrella del Aguila, nascido na República do Peru, em 19 de agosto de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025908/2015-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTINA ALFARO ARBOLEDA, de nacionalidade filipina, filha de Florencio Alfaro e de Bella Alfaro, nascida na República das Filipinas, em 26 de dezembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001007/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRIGHT IZUCHUKWU IHEMAGWULA, de nacionalidade nigeriana, filho de Chidi Ihemagwula e de Joy Ihemagwula, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 15 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001006/2017-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKWUNNA JOHN OKONKWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Daniel Okonkwo e de Benedeth Okonkwo, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 25 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001004/2017-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GOZIE KENNETH ONWUASOANYA, de nacionalidade nigeriana, filho de Emmanuel Onwuasoanya e de Joy Onwuasoanya, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 8 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLA HELENA MORENO DOS SANTOS ROSA - W426927-P, natural de Angola, nascida em 27 de abril de 1972, filha de Armando dos Anjos Franco Rosa e de Ana Maria Marques Angelico Moreno Rosa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.021382/2019-35) e

MANUEL ANIBAL SILVA PORTUGAL E VASCONCELOS FERREIRA - V809649-4, natural de Portugal, nascido em 28 de julho de 1970, filho de Martim Ramiro P. E. Vasconcelos Ferreira e de Maria Avelina M. S. Vasconcelos Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001416/2019-86).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL MALIK HAMZA - G067949-V, natural de Gana, nascido em 20 de junho de 1989, filho de Hamza Massud e de Safia Sita, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021127/2017-21);

ABDALLAH ELKOUSSA - G037260-F, natural da Síria, nascido em 11 de junho de 1983, filho de Mahmoud Elkoussa e de Souaad Yassin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324277/2016-21);

AGUSTIN PABLO BRIOZZO - V674393-A, natural da Argentina, nascido em 23 de fevereiro de 1981, filho de Jorge Luis Briozzo e de Cecilia Magdalena Pujol, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017964/2017-56);

ALEXANDRO HERREIRA HIGA - V338549-U, natural da Bolívia, nascido em 02 de outubro de 1974, filho de Crisanto Herreira Burela e de Laida Higa Crespo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036404/2017-19);

ANA JULIA GIGANDA TEXEIRA - V497395-U, natural do Uruguai, nascida em 10 de abril de 1965, filha de Arturo Daniel Ciganda e de Ana Maria Teixeira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035385/2017-11);

ANDREY DEKHTYAREV - V491011-U, natural da Rússia, nascido em 14 de junho de 1991, filho de Andrey Dekhtyarev e de Olga Dekhtyareva, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.021985/2017-15);

ANGELA ANDREEA CALARA - V949271-X, natural da Romênia, nascida em 28 de maio de 1987, filha de Alexandru Calara e de Angela Calara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002181/2018-39);

BETTY TSHIALAMA MUA MULUMBA - V824330-D, natural da República Democrática do Congo, nascida em 27 de junho de 1986, filha de Mulumba Luatebuia e de Sara Masanka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321508/2016-45);

ELVIS FRANKLIN YEMA - V472138-D, natural da Nigéria, nascido em 20 de junho de 1969, filho de Anthony Yema e de Evelyn Yema, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029664/2017-38);

GESSICA LORENA GAMARRA GAMARRA - V636934-G, natural do Paraguai, nascida em 04 de janeiro de 1998, filha de Luisa Gamarra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029830/2017-04);

HUGO LUIS VALBUENA RINCON - V937091-E, natural da Venezuela, nascido em 11 de dezembro de 1976, filho de Eduardo Rafael Valbuena e de Hilda Teresa Rincon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029463/2017-31);

ISAEEL MORA GUTIERREZ - G008494-3, natural de Cuba, nascido em 15 de maio de 1975, filho de Israel Mora Lugo e de Laureana Gutierrez Romero, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08280.007111/2018-97);

ISELA MACIA BERTRAN - V493650-N, natural de Cuba, nascido em 20 de janeiro de 1984, filha de Celestino Carlos Macia Lamas e de Gisela Bertran Colas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010165/2017-31);

ISMAEL AGOSTINHO VAZ VIEIRA - V496135-O, natural da Guiné Bissau, nascido em 23 de setembro de 1982, filho de Agostinho Vaz Vieira e de Inês Vaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003352/2017-75);

JACQUELINE PAMELA VILLEGAS RIVEROS - V095402-N, natural da Bolívia, nascida em 28 de maio de 1980, filha de Jose Jorge Villegas Cadiz e de Zamma Elva Riveros Ochoa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052905/2017-42);

KIRENIA GUZMAN RIVERA FACHIANO - V971432-K, natural de Cuba, filha de Ider Guzman Rodriguez e de Martha Rivera Rivera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008954/2017-58);

LAMIN RAMOS DOS SANTOS - V361625-K, natural de Cabo Verde, nascido em 04 de fevereiro de 1984, filho de Antonio Pedro dos Santos e de Maria Gabriela Oliveira Dias R, dos Santos, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.011012/2017-24);

LUCIANO SAAD AKAR SAWAN - V765174-G, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1989, filha de Abdallah Saad e de Rida Fayad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002283/2017-14);

MARLON ENRIQUE CARRASCAL - G084070-5, natural do Equador, nascido em 10 de abril de 1989, filho de Guillermo Enrique Carrascal e de Cristina Lourdes Vega Medina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036886/2017-15);

MELHEM HAIDAR AHMAD - V591205-A, natural do Líbano, nascido em 14 de agosto de 1984, filho de Imad Haidar Ahmad e de Itaf Ahmad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007458/2017-41);

NOUR ALJAKOUCH - G157007-8, natural da Síria, nascida em 20 de setembro de 1992, filha de Mohamad Bassam Aljakouch e de Souza Kodsí, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322391/2016-17);

OBIOMA NKECHUKWU ADIBE - V628804-P, natural da Nigéria, nascido em 19 de julho de 1970, filho de Chibuzor Adibe e de Edna Adibe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030099/2017-51);

PATRICIO BAIONCO MINDELO BIAGUE - V342102-M, natural da Guiné Bissau, nascido em 28 de setembro de 1975, filho de João Morgado Biague e de Matilde Mindelo Biague, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001017/2017-93);

RAFAEL NGOMBO - G185011-9, natural da República Democrática do Congo, nascida em 29 de dezembro de 1968, filha de Ngombo Ditutala e de Mmbuka Helene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011869/2017-67);

ROBIER GUEVARA HERNANDEZ - V969228-M, natural de Cuba, nascido em 22 de abril de 1974, filho de Claudio Javier Guevara Lopez e de Danis Hernandez Hernandez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.006146/2018-11) e

SAJJAD HUSSAIN - V662207-C, natural do Paquistão, nascido em 01 de fevereiro de 1980, filho de Shakir Ullah e de Tasleem Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002720/2018-00).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CECILIA ALEJANDRA OLIVA VASQUEZ - V053911-0, natural do Chile, nascida em 22 de novembro de 1969, filha de Roberto Ulises Oliva Santos e de Sonia de Lourdes Vasquez Stuardo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321083/2016-74).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2.190/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: SUMAYYA AL MUQDAD Processo: 08441.001551/2017-60

No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como não não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do Art. 65, incisos II e III c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.088/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização

Interessado(a): EKATERINA EGOROVA

No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização

Interessado(a): NASSER TALAL KHALIL

No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2225/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização

Interessado(a): HASSAN MOHAMAD ALI KALASH

No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Processos Migratórios, abaixo relacionados:
Processo nº 08460.001033/2017-18 - MARITZA FABIAN MEDINA
Processo nº 08505.071341/2017-47 - EMMANUEL AMARACHUKWU OBIBUEZE
Processo nº 08338.000560/2016-30 - RAZIYA SULTANA USHA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve autorização de residência, de acordo com resultado da consulta ao sistema SINCRE PF (9044255). Processo nº 08505.033805/2015-55 - NNAEMEKA SUNDAY NWACHUKWU

Determino o arquivamento do processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram autorização de residência, conforme consulta ao sistema SINCRE PF (9044210 e 9044213). Processo nº 08506.012791/2014-45 - LIAZHEN CHEN e WENJING TAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 1.279, de 08 de julho de 2008. Processo nº 08460.026744/2011-18 - LAWRENCE NDIEFE

Considerando as informações acima, e tendo em vista o disposto no art. 125, § 2º do Decreto nº 9.784/99, de 20 de novembro de 2017, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo nº08505.034180/2018-91 - AUGUSTUS BYRD VOGEL

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2013, Seção 1, pág. 33, e determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada. Processo nº 08000.024502/2012-80 - KENJI SUZUKI

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de DANIELA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA, incluída na Portaria Naturalização nº 310, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, é DANIELLA CAROLINA RODRIGUEZ HIRASHIMA e não como constou. Processo nº 08505110484201439

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.418, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0001-67, conforme Nota Técnica nº 95/2019/DPI/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 294/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.020978/2019-18.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 853 - Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85. Requerentes: Grupo SBF S.A. e NS2.com Internet S.A. Advogados: Adriana Franco Giannini, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. A operação a que se refere o Ato de Concentração em epígrafe foi notificada ao Cade em 04.06.2019, e trata da aquisição, pelo Grupo SBF S.A. ("SBF") da totalidade do capital social da Netshoes (Cayman) Limited ("Netshoes Cayman"), veículo utilizado para a aquisição da NS2.com Internet S.A. ("Netshoes"), controlada indiretamente pela Netshoes Cayman ("NS2"). Por meio do Edital nº 213, publicado no Diário Oficial da União de 13.06.2019, o Cade tornou público o aludido Ato de Concentração (SEI nº 0626372). A Netshoes, empresa que seria objeto da presente operação, encaminhou uma petição ao Cade em 18.06.2019 (SEI nº 0628380). Informou a empresa que o Ato de Concentração envolvendo a aquisição da Netshoes pela Magazine Luiza S.A. (aprovada pelo Cade em 23.05.2019, por meio do Ato de Concentração 08700.002377/2019-36) foi implementada no dia 14.06.2019, conforme fatos relevantes publicados tanto pela Magazine Luiza quanto pela própria Netshoes. Diante desse fato, entende a empresa que a notificação em tela perdeu seu objeto, diante da efetivação da proposta concorrente apresentada pela Magazine Luiza. A SBF, em petição apresentada em 26.06.2019 (SEI nº 0631050), requereu o arquivamento do Ato de Concentração em tela, por perda de objeto, tendo em vista a conclusão da operação de compra da Netshoes pela Magazine Luiza. Face o exposto, e particularmente diante da desistência da SBF do pedido de aprovação da operação notificada ao Cade, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.002931/2019-85, sem julgamento de mérito, mantendo o recolhimento da taxa processual, em razão de movimentação da máquina administrativa.

Nº 854 - Ato de Concentração nº 08700.002873/2019-90. Requerentes: Mondelez Brasil Ltda. e Danone Ltda. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Luiz Felipe Rosa Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidência publicado no DOU de 26 de junho de 2019, seção1, página 63, referente ao Calendário das Sessões de Julgamento. Onde se lê: "Despacho Nº 67" leia-se: "Despacho nº 120".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Modifica a Composição do conselho da Reserva Extrativista Marinha Lagoa do Jequiá, no Estado de Alagoas (Processo nº 02061.000253/2009-31).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que cria a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá;

Considerando a Portaria nº 73, de 2 de setembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá/AL;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 0061.000253/2009-31. resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I. ÓRGÃOS AMBIENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS
- II. ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- III. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
 - a) Público
 - b) Privado
- IV. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO
 - a) Indústria e comércio
 - b) Setor do turismo
- V. COMUNIDADES DO ENTORNO
- VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Resex Marinha Lagoa do Jequiá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) chefe da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Resex Marinha Lagoa do Jequiá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo DNPM nº 48420.890017/1987. Interessado: MARCEL MINERAÇÃO LTDA. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão proferida por esta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2014, que indeferiu o requerimento de lavra do interessado. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 37/2019/DGPM/SGM, Parecer nº 104/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e Despacho nº 593/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração manejado e, no mérito, dou provimento. Após publicação, restituam-se os autos à Agência Nacional de Mineração - ANM para que reabra o prazo para cumprimento das exigências formuladas por meio de Ofício nº 2.771/2012/DNPM/ES.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 1, página 43, de 21 de junho de 2019, onde se lê: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA. 48420.890017/1987 - MARCEL MINERAÇÃO LTDA.", leia-se: "Fase de Requerimento de Concessão de Lavra. Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias. 48406.861528/2014 - SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA. 48403.831981/1988 - PIETRE PEDRAS E GEMAS LTDA.". (Cód. 1.388)



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.562, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Concessionárias de transmissão, concessionárias de distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, CGEs Damascena e Dois Riachos, UHE Baixo Iguaçu e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2019-2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.563, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006213/2018-78. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.565, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000378/2019-17. Interessado: Concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica. Objeto: (i) Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2019-2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.566, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUSBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000299/2019-14. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 kV ou 138 kV, e agentes do setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2019/2020. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 5.839, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a Estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002455/2019-73, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Estudos de Inventários Hidrelétricos, de Pequenas Centrais Hidrelétricas e de Usinas Hidrelétricas objeto de autorização, responsável por instruir processos de:

- a) Análise de pedidos de registro para elaboração de estudos de inventários hidrelétricos e de requerimento de intenção à outorga de autorização de empreendimentos hidrelétricos;
- b) Análise de estudos de inventários hidrelétricos, zelando pela otimização do potencial hidráulico, e atividades necessárias à realização desses estudos;
- c) Avaliação da adequabilidade do Sumário Executivo de Projetos Básicos com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico com vistas a emissão do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo;
- d) Análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de fonte hídrica (CGH), nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

e) Avaliação de parâmetros para o cálculo de garantia física de CGH, PCH e UHE objeto de autorização.

II - Coordenação de Autorizações de Empreendimentos de Geração e de Agentes Comercializadores de Energia, responsável por instruir processos de:

- a) Autorização para implantar e explorar empreendimentos de geração;
- b) Autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN);
- c) Revogação de autorização de empreendimentos de geração e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;
- d) Prorrogação de autorizações de geração;
- e) Transferência de titularidade de autorização, alteração de razão social de agentes e de denominação de empreendimentos autorizados de geração de energia e de agentes comercializadores de energia elétrica no SIN;
- f) Análise de a definição de percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica;
- g) Análise de pedidos de emissão de registro de central geradora de capacidade reduzida de outras fontes exceto fonte hídrica, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995.

III - Coordenação de Gestão de Autorizações de Geração, responsável por instruir processos de:

- a) Acompanhamento da gestão de outorgas de autorização;
- b) Análise de processos de alteração de características técnicas das usinas e das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica, inclusive aqueles que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), exceto aqueles de fonte hídrica;
- c) Análise de processos de alteração de cronograma de implantação de empreendimentos de geração;
- d) Análise de processos de recomposição de prazo de outorga de autorização;

e) Análise de pedidos de enquadramento de usinas termelétricas ou de unidades consumidoras como cogeração qualificada, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica;

f) Análise de pedidos de enquadramento de empreendimentos de geração no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

IV - Coordenação de Sistemas de Informação de Geração e Georreferenciamento, responsável por:

a) Analisar requerimentos de outorga de empreendimentos de geração de fonte eólica, analisar requerimentos de outorga de empreendimentos de geração de fonte eólica, fotovoltaica, termelétricas e demais fontes, exceto hídrica;

b) Instruir processos de requerimentos de Declaração de Utilidade Pública (DUP) relacionados a empreendimentos de geração de energia elétrica;

c) Manter Banco de Dados de Outorgas e de dados georreferenciados de empreendimentos de geração;

d) Dar suporte ao projeto e à implantação de novos sistemas, bem como à manutenção dos demais sistemas utilizados pela Superintendência;

e) Publicar no sítio da ANEEL na internet a relação dos estudos e dos projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração.

V - Coordenação de Concessões de Geração e de Gestão de Encargos e Obrigações Setoriais, responsável por instruir processos de:

a) Acompanhamento da gestão de outorgas de concessão;

b) Análise de processos de recomposição de prazo de outorga de concessão;

c) Análise de requerimento de intenção à elaboração de Estudos Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) de UHE objeto de concessão;

d) Análise de adequabilidade do EVTE de UHE objeto de concessão com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico;

e) Análise de compatibilidade de Projeto Básico de UHE com o contrato de concessão decorrente de leilão promovido pelo Poder Concedente;

f) Análise de parâmetros para cálculo e revisões extraordinárias de garantia física de UHE objeto de concessão;

g) Definição de coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) e dos Royalties de Itaipu Binacional;

h) Avaliação de projetos de investimento prioritários de geração nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

i) Gestão de processos referentes ao pagamento pelo Uso do Bem Público (UBP);

j) Gestão das garantias de registro e de fiel cumprimento;

k) Prorrogação de concessões de geração;

l) Extinção de concessões de geração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 5.843, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a Estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL; de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002868/2019-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (SPE) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I- Coordenação de Gestão do Programa de Eficiência Energética, responsável por: Acompanhar a implementação dos Programas de Eficiência Energética das

empresas;

b) Propor melhorias na regulação do Programa de Eficiência Energética, precedido de análises de impacto regulatório - AIR para fundamentar os ajustes da regulamentação;

c) Interagir com outros órgãos de governo, visando responder às demandas e integrar ações com outras políticas públicas voltadas à Eficiência Energética;

d) Interagir com representantes de órgãos e instituições de outros países, visando conhecer e compartilhar formas de regulação e atuação sobre o tema;

e) Coordenar e gerir o processo de avaliação de propostas e de resultados de Projetos de Eficiência Energética;

f) Revisar e consolidar as avaliações iniciais de propostas de Projetos Prioritários e Pilotos de Eficiência Energética;

g) Revisar e consolidar as avaliações finais de Projetos de EE, para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos, gerando os dados de insumo para a Coordenação de Monitoramento dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação e Eficiência Energética;

h) Coordenar e gerir o processo de aprimoramento da regulamentação de Eficiência Energética;

i) Coordenar e gerir o processo de novas demandas regulatórias envolvendo o Programa de Eficiência Energética;

j) Atuar como representante da ANEEL no Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001.

II - Coordenação de Gestão do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, responsável por:

a) Acompanhar a implementação dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas;

b) Propor melhorias na regulação do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, visando alocar os recursos disponíveis de forma que seus resultados sejam maximizados;

c) Interagir com outros órgãos de governo e outras Agência reguladoras, visando responder às demandas e integrar ações com outras políticas públicas voltadas à Pesquisa e Desenvolvimento;

d) Interagir com representantes de outros países, visando conhecer e compartilhar formas de regulação e atuação sobre o tema;

e) Coordenar e gerir o processo de avaliação de propostas e resultados de Projetos de P&D;

f) Revisar e consolidar as avaliações iniciais de propostas de Projetos de P&D Estratégicos;

g) Revisar e consolidar as avaliações finais de Projetos de P&D, para fins de aprovação e reconhecimento dos valores investidos, gerando os dados de insumo para a Coordenação de Monitoramento dos Dados dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação e Eficiência Energética;

h) Coordenar e gerir o processo de aprimoramento da regulamentação de P&D;

i) Coordenar e gerir o processo de novas demandas regulatórias envolvendo o Programa de P&D;

j) Coordenar e gerir novas propostas e processos de investimentos em P&D pelas empresas.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

Assinatura de termos de abertura de processo, comunicações de decisão, notificações a servidores e demais documentos sem caráter decisório;

II. Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

III. Gestão da jornada de sua equipe, aprovação de férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 1.814, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002268/2016-47, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energias Renováveis Mazp Ltda. em face do Despacho nº 1.698, de 12 de junho de 2019, nos termos do § 3º do art. 47 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.820, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, combinada com o disposto na Portaria ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001794/2019-32, decide: (i) aplicar ao Consórcio São Pedro e Paulo, constituído pelas empresas Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica Ltda. (Líder do Consórcio) e Êxito Importadora e Exportadora S.A., a penalidade de multa no valor de R\$ 2.110.474,00 (dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a qual deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação desta decisão; (ii) em caso de não pagamento da multa estabelecida no item "i", a respectiva garantia de proposta será executada em valor integral; e (iii) confirmado o devido recolhimento da multa especificada no item "i", a garantia de proposta deverá ser liberada ao proponente/tomador.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 1.821, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.006122/2017-51, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora do Leilão de Geração nº 01/2018-ANEEL (A-4 de 2018):

Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora		CNPJ
UFV	Sertão Solar Barreiras V	Consórcio Solar do Sertão V	Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda. - 99,9%	02.346.527/0001-06
			Sertão Brasil Energia Solar Eireli. - 0,1%	18.835.594/0001-16

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.794, DE 25 JUNHO DE 2019

Processo n.: 48500.002463/2019-10. Decisão: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido apresentado pela Enel Distribuição São Paulo (Enel SP) para não incluir os efeitos decorrentes dos eventos ocorridos nas Subestações Leste e Ramon Rebert Filho, ocorrido em janeiro de 2019, e do evento na Subestação Pirituba, ocorrido em abril de 2019, nos indicadores DEC e FEC referentes aos respectivos meses; e II - determinar que a distribuidora, no prazo máximo de 30 dias, regularize o pagamento aos consumidores das compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI considerando as interrupções ocorridas em virtude desses eventos. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.800, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.003011/2019-55. Interessado: FB - Balestrin Construções e Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH A2E13, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.044870-2.01, localizada no rio Buriti, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.801, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032579-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Araci, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.802, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.004000/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano XI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.036988-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.803, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.003938/2016-42. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano XIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.036994-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Anexo do Despacho nº 1.746, cujo resumo foi publicado no DOU de 25 de junho de 2019, seção 1, página 43, nº 120, onde se lê: "Altura do eixo do Rotor (m) 134", leia-se: "Altura do eixo do Rotor (m) 120".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.790, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.006288/2017-78. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: alterar o prazo para entrada em operação comercial das instalações de transmissão dispostas do item I.2 do Anexo I e o item II.2 do Anexo II da Resolução Autorizativa nº 7.152, de 3 de julho de 2018, para 30 meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.822, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001519/2015-95. Interessados: Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 28 de junho de 2019. Usina: UTE Pampa Sul. Unidade Geradora: UG1 de 345.000 kW. Localização: Município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.829, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001872/2014-94. Interessados: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 28 de junho de 2019. Usina: UHE Sinop. Unidade Geradora: UG2 de 200.940,00 kW. Localização: Municípios de Cláudia e Itaúba, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.806, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002786/2019-11. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.807, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005421/2018-50. Interessadas: Argo Transmissão de Energia S.A.; Argo II Transmissão de Energia S.A., e Argo III Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura administrativa e recursos humanos a ser firmado entre as interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.809, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001382/2018-11. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 46.463,02 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5377-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.810, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002872/2019-16. Interessados: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.501.265,37 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0034/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.813, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 48500.003122/2019-61, decide por conhecer do requerimento administrativo formulado pela Companhia Energética Candeias e pela Companhia Energética Potiguar com vistas a determinar a retroação dos efeitos da Resolução Normativa nº 822, de 26 de junho de 2018, para apuração e pagamento, com recursos dos Encargos de Serviço de Sistema - ESS, do adicional de 30% do Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas Potiguar, Potiguar III, Global I e Global II sobre a energia classificada como segurança energética para período anterior a outubro de 2018, para, no mérito, negar-lhe deferimento.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI Nº 375/2018
806.097/1972-MINERAÇÃO VOTURUVU LTDA- AI Nº 002/2018
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI Nº 360/2018
814.512/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº 370/2018
814.515/1973-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº 369/2018
816.005/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 373/2018
816.868/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 372/2018
801.415/1974-ITA CAL LTDA.- AI Nº 362/2018
802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº 378/2018
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 339/2018
810.324/1974-ITAIACOCA S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº 368/2018
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº 379/2018
800.385/1978-ITA CAL LTDA.- AI Nº 361/2018
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº 353/2018
820.324/1979-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 156/2017
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº 386/2018
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº 364/2018
820.158/1984-INDÚSTRIA DE CAL SANTA CLARA LTDA.- AI Nº 357/2018
820.075/1988-AGOSTINHO FRANCO- AI Nº 365/2018
826.053/1988-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 371/2018
826.040/1990-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 358/2018
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 335
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S A- AI Nº 377/2018
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO-
AI Nº 380/2018
826.936/1994-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 157/2017
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI Nº 388/2018
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI Nº 338/2018
827.096/1996-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 349/2018
826.225/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 153/2017
826.226/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 154/2017
826.227/1998-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 155/2017
826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI Nº 343/2018
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA- AI Nº 304/2016
826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- AI Nº 342
826.492/1999-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA
ME- AI Nº 350/2018
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº 352/2018
826.572/2000-IRMÃOS BALAN E CIA LTDA- AI Nº 381/2018
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- AI Nº 344/2018
826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI
Nº 345/2018
826.098/2003-CERAMICA SETENTA LTDA EPP- AI Nº 367/2018
826.282/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA- AI Nº 341/2018
826.065/2011-COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº 374/2018

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 125/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa
publicação:(513)
871.506/2018-JOSE GARCIA FERREIRA DE MENDONCA - PLG Nº91/2019 - Prazo 2 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 126/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa
publicação:(513)
850.368/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO - PLG Nº88/2019 - Prazo 05 anos
850.496/2017-JOSÉ PEDRO OLIVEIRA - PLG Nº89/2019 - Prazo 05 anos
850.608/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº90/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.096/2018-JOSE ADEILDO DE MORAES SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.001/2019-ILGO LUIZ RAIZER

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
868.039/2015-USINA CAETÉ S.A.- Cessionário:868.096/2018-JOSE ADEILDO DE
MORAES SILVA

Aceita defesa apresentada(241)
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA- DOU de 04/12/2018
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA- AI Nº403/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº294/2019
868.096/2008-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº266/2019
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF. Nº270/2019
868.321/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI ME-OF. Nº296/2019
868.454/2009-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº266/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
868.301/2007-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº285/2019
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA-OF. Nº282/2019
868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA-OF. Nº275/2019

868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA-OF. Nº280/2019
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA-OF. Nº278/2019
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA-OF. Nº276/2019
868.206/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº283/2019
868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº289/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
868.037/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP- Nº do Termo de
Interdição:01/2019, de 17/06/2019- Lacre Nº S/Nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- AI Nº 9/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº264/2019
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. Nº286/2019
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF. Nº268/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-OF.
Nº221.44.019/2019
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF.
Nº221.44.018/2019
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA-OF. Nº221.44.020/2019
820.961/2010-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. Nº221.44.021/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-OF. Nº272/2019
866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-OF. Nº272/2019
866.338/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-OF. Nº272/2019
868.700/2008-IVONE FATIMA PINTO - ME-OF. Nº300/2019
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº292/2019
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº291/2019
868.402/2011-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº298/2019
868.274/2012-KLEBER MAGGI KRAS BORGES ME-OF. Nº273/2019
868.255/2013-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº298/2019
868.275/2013-EUFRAZIO BARBOSA DE CASTRO ME-OF. Nº299/2019
868.205/2014-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-OF. Nº272/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº
22/2011-DNPM/MS - Vencimento em 20/03/2023
868.161/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE ME- Registro de Licença Nº
4/2014-DNPM/MS - Vencimento em 21/05/2022
868.205/2014-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 28/2015-
DNPM/MS - Vencimento em 12/08/2024
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra.(1118)
868.170/2015-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- Prazo:01 ANO A
PARTIR DE 12/04/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.001/2013-MARIA REZENDE DA SILVEIRA-OF. Nº284/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.097/2018-USINA CAETÉ S.A.-OF. Nº290/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA- NOT. Nº70/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.175/2018-SP CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-Registro de
Licença Nº 11/2019 - Vencimento em 03 de AGOSTO de 2043
848.193/2018-EDILZA SOLINO DE SOUZA-Registro de Licença Nº 12/2019 -
Vencimento em 17 de MAIO de 2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
848.007/2005-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME- Publicado
DOU de 10/10/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1663/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1664/2017
871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1665/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
874.032/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA- AI Nº83/2017
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1663/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1664/2017
871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- AI Nº1665/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
874.032/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA- NOT. Nº994/2017
871.798/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- NOT. Nº1794/2017
871.799/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- NOT. Nº1795/2017
871.800/2015-Gravimar Granitos e Mármore Ltda Me- NOT. Nº1796/2017

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 70/2019	
Nº961/2019/GER/ANM-GO	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 860.226/2019-RAFAEL BRAGA SILVA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 860.180/2018-RIO CLARO MINERACÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF.
	860.224/2019-NORAL NORDESTE ALUMINIO-OF. Nº874/2019/GER/ANM-GO
	860.228/2019-NIVALDO JAIME PEIXOTO-OF. Nº1030/2019/GER/ANM-GO
	860.233/2019-MAX NEI NUNES-OF. Nº1042/2019/GER/ANM-GO
	860.246/2019-SIOMARA CAMARGO DOS SANTOS-OF. Nº1015/2019/GER/ANM-GO
	860.256/2019-MAX NEI NUNES-OF. Nº1016/2019/GER/ANM-GO
	860.257/2019-TATIANE ALCIMAR RAMOS-OF. Nº1037/2019/GER/ANM-GO
	860.258/2019-EDSON DA SILVA-OF. Nº1017/2019/GER/ANM-GO
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	860.215/2019-GABRIELA BOHRER
013/2019-16.000Toneladas-QUARTZO (Rocha Ornamental)- Validade:31/05/2020	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 862.129/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº1054/2019/GER/ANM-GO
	862.130/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº1056/2019/GER/ANM-GO
	862.132/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº1057/2019/GER/ANM-GO
	860.060/2012-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº1059/2019/GER/ANM-GO
	860.209/2012-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº1061/2019/GER/ANM-GO
	861.285/2015-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1049/2019/GER/ANM-GO
	861.296/2015-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF. Nº1064/2019/GER/ANM-GO
	860.268/2017-ANTONIO CARLOS MOREIRA-OF. Nº1053/2019/GER/ANM-GO
	860.360/2017-UARIAN FERREIRA DA SILVA-OF. Nº1051/2019/GER/ANM-GO
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
e Gnaisse-Guapó/GO	860.089/2018-LUCIANO BORTHOLACCI DE SOUZA-URUAÇU/GO - Guia nº
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
	860.281/2012-MINERAÇÃO MOURA LTDA- Área de 76,62 ha para 49,90 ha-Areia
	861.626/2012-BELCHIOR DE SOUZA- Área de 232,65 ha para 49,40 ha-Areia-
	861.119/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA- Área de 1999,81 para 1323,11-
	860.326/2015-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Área
	860.327/2015-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Área
	861.220/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 866,06 ha
	860.288/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 978,94 ha
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.030/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-Minério de Ouro-Faina/GO	861.637/2009-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA -Alvará Nº1397/2010
	861.199/2016-VILMAR BATISTA DE SANTANA -Alvará Nº3451/2017
	860.518/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº7005/2017
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	861.686/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-Minério de Ouro-Faina/GO
	860.084/2012-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA
	860.186/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
	861.116/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
	861.312/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
	861.317/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
860.030/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-Minério de Ouro-Faina/GO	861.318/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
	861.011/2013-PLÍNIO CESAR DE REZENDE
	860.235/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
	861.123/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	861.143/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
	861.144/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
	860.386/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	860.391/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	860.703/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	861.092/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.030/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-Minério de Ouro-Faina/GO	861.093/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	861.094/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
	860.257/2016-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ Nº13.032/2016
ARAGUARI/MG, CORUMBÁIBA/GO - Guia nº 011/2019-50.000Toneladas-AREIA-Validade:28/11/2020	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	861.211/2010-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-
	861.810/2010-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 280/2019	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 860.118/2017-GRANTO LTDA ME-OF. Nº970/2019/GER/ANM-GO
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 280/2019	DESPACHO Relação nº 77/2019
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 280/2019	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
	860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 280/2019	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 860.314/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº207/2019
	860.318/2012-JOSÉ JOÃO SILVA-AI Nº208/2019
	860.790/2012-TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº210/2019
	860.988/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-AI Nº212/2019
	861.042/2012-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-AI Nº209/2019
	861.338/2012-ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO-AI Nº211/2019
	861.799/2012-MINERAÇÃO BRASÍLIA LTDA-AI Nº217/2019
	861.800/2012-JOSÉ DE SOUSA FILHO-AI Nº218/2019
	861.187/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-AI Nº216/2019
	861.603/2013-BUENO E TELES LTDA-AI Nº213/2019
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 280/2019	861.698/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº214/2019
	861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº215/2019
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para
	861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº215/2019
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para
	861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº215/2019
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para
	861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº215/2019
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para
	861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-AI Nº215/2019

860.212/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº279/2019	
860.551/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº278/2019	
860.681/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº277/2019	
860.682/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº276/2019	
860.683/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº275/2019	
860.684/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº274/2019	
860.685/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº273/2019	
861.292/2016-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA- AI Nº281/2019	
Fase de Disponibilidade Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30	
dias.(1842)	
860.106/2011-CLEISIANE COSTA FERNANDES- AI Nº184/2019	
860.342/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI	
Nº194/2019	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 78/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- NOT. Nº342/2010 - 343/2010. (Em	
atendimento à NOTA Nº 47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)	
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)	
861.309/2003-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 02.10.09 e 30.12.09, relativas	
aos Autos de Infração 122/2008 e 1579/2007 - (De acordo com a NOTA Nº	
47/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-02)	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 84/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)	
Alberto Cascais Meleiro - 860127/18	
Altamiro Tavares Filho - 860629/18	
Anderson Jose de Oliveira - 860607/17	
André Mendanha Cardoso - 860915/17	
Antonio Santa Barbara Azevedo - 860126/18	
Celton Rocha Mesquita - 860491/17, 860492/17, 860493/17	
Cmms Cia de Mineração Morada do Sol - 860669/17, 860670/17, 860671/17,	
860672/17, 860673/17	
D.a.g.a Agronegócios Participações Empresariais Ltda - 860564/15	
Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes - 860118/18	
Edson da Silva Ferro Filho - 860371/15	
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 860283/18	
Francisco Camelo de Carvalho - 860721/17	
Geraldo Reydner de Freitas Rodrigues - 860538/18	
Granimarbelle Brazil Ltda me - 860170/18	
Granto Ltda me - 860459/18	
Itamar Lemes do Prado - 860509/18	
Marta Inês Dos Santos Vieira Teixeira - 860405/18	
Mineração Diamantina Ltda - 860330/18	
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860227/18	
Mkw Mineração Ltda - 860540/17	
Paulo de Souza Pau Ferro - 860207/18, 860209/18, 860210/18, 860211/18	
Pedro Dias de Abreu Neto - 861287/14	
Sao Bento Comercial Ltda me - 860780/16, 860781/16, 860783/16	
Sebastião Faustino Rodrigues - 860137/18	
Vanderlan Cezar Leite - 860339/18	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO Relação nº 70/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 866.016/2019-MINAS GRAN MINERAÇÃO-OF. Nº730/2019	
866.017/2019-MINAS GRAN MINERAÇÃO-OF. Nº731/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 866.672/2005-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA S A-OF. Nº763/2019-GR	
866.792/2008-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME-OF. Nº074/2019-GR	
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)	
866.140/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE	
OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT	
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	
866.017/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA SENHORA DO	
LIVRAMENTO/MT - Guia nº 027/2019-50.000toneladas-Minério de Ouro-	
Validade:10/02/2020	
866.078/2009-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA SENHORA DO	
LIVRAMENTO/MT - Guia nº 028/2019-50.000toneladas-Minério de Ouro-	
Validade:10/02/2020	
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI-ALTO GARÇAS/MT, GUIRATINGA/MT - Guia	
nº 025/2019-3.000Quilates-Diamante- Validade:16/07/2020	
866.273/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA SENHORA DO	
LIVRAMENTO/MT, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 026/2019-	
50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:10/02/2020	
866.653/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-NOSSA SENHORA DO	
LIVRAMENTO/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 023/2019-50.000toneladas-Minério de	
Ouro- Validade:10/02/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 866.574/2005-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO-OF. Nº733/2019	
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)	
866.291/2011-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-COCALINHO/MT - Guia nº	
029/2019-20.000toneladas-Calcário- Validade:11/12/2022	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa	
publicação:(730)	
866.788/2018-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº	
12/2019 - Vencimento em 27/08/2019	
866.789/2018-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº	
16/2019 - Vencimento em 14/08/2019	



866.896/2018-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 14/2019 - Vencimento em 08/10/2028
866.897/2018-J EMERSON LEANDRO MASSON ME-Registro de Licença N° 15/2019 - Vencimento em Indeterminado
867.094/2018-ANTONIO FANCELLI-Registro de Licença N° 13/2019 - Vencimento em 06/12/2028
866.153/2019-CASCALHEIRA INSULA LTDA ME-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em 14/02/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.530/2017-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 174/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.401/2017-VERDE SERINGAL TERRAPLANAGEM, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença N° 5.165/2019 - Vencimento em 01/09/2019
831.571/2017-CERÂMICA MECASA LTDA-Registro de Licença N° 5.164/2019 - Vencimento em 16/07/2020
831.824/2018-CERÂMICA BRASÍLIA DE MINAS LTDA-Registro de Licença N° 5.166/2019 - Vencimento em Indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 49/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a - 886055/11

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 50/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Esdras Gabriel Perea - 886006/17, 886096/17
Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886058/17
n a d Bezerra me - 886294/16

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Esdras Gabriel Perea - 886100/17 - Not.50/2019 - R\$ 2.711,13, 886009/17 - Not.52/2019 - R\$ 0,00, 886004/17 - Not.54/2019 - R\$ 40.049,66, 886005/17 - Not.56/2019 - R\$ 39.977,42

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Esdras Gabriel Perea - 886100/17 - Not.51/2019 - R\$ 6.739,98, 886009/17 - Not.53/2019 - R\$ 6.739,98, 886004/17 - Not.55/2019 - R\$ 6.739,98, 886005/17 - Not.57/2019 - R\$ 6.739,98
Laís Cardoso Pimenta - 886242/13 - Not.49/2019 - R\$ 413,68

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 7/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
884.021/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- DOU de 08/03/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
884.007/2016-FRIDMAN MELO DA SILVA- Registro de Licença N° 168/2016- "Onde se lê 26/01/2019, leia-se 26/01/2020"

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 8/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.029/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°37/2019
884.003/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°29/2019
884.004/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°29/2019
884.113/2015-WAGNER MENDES COELHO-OF. N°31/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.107/2011-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°27/2019
884.044/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°26/2019
884.092/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°25/2019
884.066/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°28/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
884.071/2009-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Amazon Stone S.A- CPF ou CNPJ 25299906000180- Alvará n°2001/2010
884.063/2012-AURIO TESSARO- Cessionário:Claumildes Figueira de Vasconcelos- CPF ou CNPJ 08594619472- Alvará n°5838/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.057/2018-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença N° 194/2019 - Vencimento em 30/10/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.126/2011-LORIVO PAPE- Registro de Licença N° 129/2012 - Vencimento em 07/05/2021
884.039/2013-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença N° 137/2013 - Vencimento em Indeterminado
884.030/2018-LUIZ HILÁRIO RIBEIRO- Registro de Licença N° 188/2018 - Vencimento em 23/02/2020

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 30/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cloves da Costa Pessoa - 896209/16, 896210/16
Investidora Variável y Ltda - 896253/15

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 103/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.079/2011-IPAR PARTICIPACOES LTDA-AI N°645/2019- ANM/PA
851.786/2011-ECOSIDERAL GROUP PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-AI N°644/2019- ANM/PA
850.028/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°658/2019- ANM/PA
850.501/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°659/2019- ANM/PA
850.502/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°660/219- ANM/PA
850.964/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-AI N°648/2019- ANM/PA
850.975/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-AI N°647/2019- ANM/PA
851.706/2013-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT-AI N°657/2019-ANM/PA
850.235/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°661/2019- ANM/PA
850.236/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°662/2019- ANM/PA
850.150/2016-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-AI N°663/2019- ANM/PA
850.152/2016-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-AI N°664/2019- ANM/PA
850.362/2016-CLAUDIO FERNANDES BICALHO-AI N°655/2019- ANM/PA
850.413/2016-CLAUDIANE BISSI LORENZONI VALE-AI N°650/2019- ANM/PA
850.431/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°649/2019- ANM/PA
850.432/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°651/2019- ANM/PA
850.433/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°652/2019- ANM/PA
850.434/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°653/2019-ANM/PA
850.438/2016-VALDEMIRO FERREIRA RAMOS-AI N°654/2019-ANM/PA
850.523/2016-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-AI N°646/2019- ANM/PA
850.097/2017-OSDETE APARECIDO DORETTO ME-AI N°656/2019- ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 104/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.352/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.371/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.373/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
850.315/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.333/2019-PRIME MINERAÇÃO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.745/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.747/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.753/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.755/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.879/2018-PEDREIRA REIS EIRELI ME
850.919/2018-DANIELLE CRISTINANE LIMA ALSHAAR
850.927/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.937/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA
851.041/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.043/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.044/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 69/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a j Magedanz Industria de Pedras Ltda me - 810377/17
Agropecuária Schio Ltda Matriz - 810654/17
Alamir Tubias Machado Calil - 810500/18
Alencar Antonio Silvestro - 810754/17
Bem Estar Alimentos Ltda - 810783/17
Cleber Aires da Silveira - 810537/17
Emanuele Sopelsa Scherer - 810319/16
Fareis Comércio de Calçados LTDA. Epp - 810126/17
Jazida Minuano Ltda me - 810302/17
João Leonardo Ramos de Paiva - 810909/14
Jorge Luiz Cardozo - 810779/17, 810780/17
Leandro Lenhard - 810214/17
Magma Transpostes Rodoviários Ltda - 810821/17, 810944/17
Mauro Ivo Zimmermann Martini Epp - 810888/16
Metalsul Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda - 810157/16, 810158/16, 810159/16
Neusa Beatriz Justo da Silva - 810802/17

RONALDO MOSSMANN
Gerente



DESPACHO
Relação nº 70/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Terraplanagem bk Ltda - 810577/17 - Not.98/2019 - R\$ 4.102,84

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base nas deliberações tomadas na 982ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, tendo em vista o constante no Processo ANP n.º 48610.012052/2018-12, e considerando a necessidade da continuidade do abastecimento de Gasolina de Aviação (GAV) a partir da viabilização de suprimentos alternativos do combustível, cuja produção nacional está interrompida frente à parada para manutenção da Unidade de Produção desse combustível da Refinaria Presidente Bernardes (RPBC), em Cubatão, SP, torna público o seguinte ato:

DESPACHO Nº 495, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base nas deliberações tomadas na 982ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, da Resolução ANP nº 791, de 14 de junho de 2019, e no que consta do Processo 48610.209648/2019-14, torna públicas as metas individuais compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis para o ano de 2019, que vigorarão até 31 de dezembro de 2019.

Código do Agente Regulado	Razão Social do Distribuidor de Combustíveis	CNPJ	Somatório das emissões dos combustíveis(t CO ₂ equivalente)	Participação de Mercado (%)	Meta Individual (CBIO)
1011989750	76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	11.989.750/0001-54	564.595,05	0,244554	41.085
1007013489	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.013.489/0001-85	226.699,83	0,098195	16.497
1010911906	AGILE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.911.906/0001-11	1.743,33	0,000755	127
1009201095	ALCOOLBRAS - ÁLCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.201.095/0001-86	243.199,53	0,105342	17.697
5023314594	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	23.314.594/0001-00	7.740.834,31	3,352940	563.294
1010354704	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.354.704/0001-16	71.505,49	0,030973	5.203
1001973067	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI	01.973.067/0008-41	217.279,68	0,094115	15.811
1011441933	ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A	11.441.933/0001-30	96.229,53	0,041682	7.003
1007489111	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.489.111/0001-52	27,66	0,000012	2
1003933842	ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.933.842/0001-94	52.752,77	0,022850	3.839
1001382912	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.382.912/0001-38	10.268,11	0,004448	747
1002377759	ASTER PETRÓLEO LTDA.	02.377.759/0001-13	837.118,96	0,362598	60.916
1003987364	ATEM' S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	03.987.364/0001-03	3.076.377,66	1,332532	223.865
1001595949	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.595.949/0001-44	69,14	0,000030	5
1005552292	ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.552.292/0001-99	820.267,13	0,355298	59.690
1009250921	BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.250.921/0001-87	10.374,32	0,004494	755
1013485658	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.485.658/0001-82	77.828,04	0,033711	5.663
1011920216	BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.920.216/0001-91	69.341,38	0,030035	5.046
1001421240	BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.421.240/0001-22	50.252,81	0,021767	3.657
1026723599	BRASPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	26.723.599/0001-85	37.090,92	0,016066	2.699
1007115453	CENTRO OESTE BRASIL PETRÓLEO LTDA.	07.115.453/0001-02	14.833,40	0,006425	1.079
1001466091	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0021-61	4.386.385,43	1,899961	319.194
1001560835	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA.	01.560.835/0001-69	13.334,64	0,005776	970
1010204914	COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.204.914/0001-28	88.999,37	0,038550	6.476
1007723581	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.723.581/0001-39	18.057,10	0,007821	1.314
1003565937	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.565.937/0001-00	591.933,98	0,256396	43.075
1005315244	DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	05.315.244/0001-87	73.451,71	0,031816	5.345
1007697706	DIAL - DISTRIBUIÇÃO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA LTDA.	07.697.706/0001-01	81.487,38	0,035296	5.930
1014415656	DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	14.415.656/0001-80	106.534,09	0,046145	7.752
1086910148	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	86.910.148/0001-89	631.290,34	0,273443	45.938
1006536758	DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.536.758/0001-25	126.189,75	0,054659	9.183
1041080722	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.	41.080.722/0002-61	1.002.613,99	0,434282	72.959
1002368373	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA	02.368.373/0001-45	296.661,44	0,128499	21.588
1097471676	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A.	97.471.676/0001-03	180.932,17	0,078371	13.166
1001902563	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA.	01.902.563/0001-38	939.429,44	0,406914	68.361
1001317309	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA	01.317.309/0001-72	649.327,44	0,281256	47.251
1003128979	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.128.979/0007-61	1.265.511,75	0,548156	92.090
1001911853	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA.	01.911.853/0001-48	25.896,24	0,011217	1.884
1001256137	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	01.256.137/0001-74	966.358,13	0,418578	70.321
1002494950	DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA.	02.494.950/0001-45	164.969,16	0,071456	12.005
1002284585	DISTRIBUIDORA TABOÇÃO LTDA.	02.284.585/0001-44	355.096,92	0,153810	25.840
1013569712	ECO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.569.712/0001-78	11.873,99	0,005143	864
1002798067	ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0001-49	10,31	0,000004	1
1003851841	ECOMAT - ECOLÓGICA MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	03.851.841/0001-09	46.886,89	0,020309	3.412
1001804345	ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.804.345/0001-60	717.583,27	0,310821	52.218
1005380369	FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.380.369/0001-90	575.291,35	0,249187	41.863
1002909530	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.909.530/0003-44	1.390.347,59	0,602229	101.174
1069209575	FERA LUBRIFICANTES LTDA.	69.209.575/0001-15	1.078.481,82	0,467144	78.480
1006537572	FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.537.572/0001-90	37.107,71	0,016073	2.700
1004117163	FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	04.117.163/0002-90	375,94	0,000163	27
1010918655	FLEX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.918.655/0001-05	138.884,11	0,060158	10.106
1008892436	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.892.436/0001-44	476.220,13	0,206275	34.654
1002337275	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.337.275/0001-40	282,08	0,000122	21
1006983874	GOL COMBUSTÍVEIS S.A	06.983.874/0001-92	16.453,73	0,007127	1.197
1003609381	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	03.609.381/0001-07	918.253,49	0,397741	66.821
1007135653	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.135.653/0001-27	52.018,15	0,022532	3.785
1011898169	GREEN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	11.898.169/0001-27	20.085,52	0,008700	1.462
1002299645	HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.299.645/0001-00	610.401,48	0,264395	44.418
1001787793	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.787.793/0001-01	786.022,23	0,340465	57.198
1006240179	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.240.179/0001-30	553.647,78	0,239812	40.288
1033337122	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	33.337.122/0001-27	47.672.760,02	20,649440	3.469.106
1002293021	JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.293.021/0001-78	10,36	0,000004	1
1000401560	JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.	00.401.560/0001-58	744,36	0,000322	54
1002805889	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.805.889/0001-00	1.872.882,56	0,811238	136.288
1008543600	LIDER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	08.543.600/0001-08	15.367,95	0,006657	1.118
1001083568	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.083.568/0001-86	120.814,71	0,052331	8.792
1033461567	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A.	33.461.567/0001-14	21.385,27	0,009263	1.556
1009596665	MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	09.596.665/0001-84	347.255,66	0,150414	25.269
1000326969	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.326.969/0001-57	517.200,17	0,224025	37.636
1002998543	MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A.	02.998.543/0001-75	411.738,85	0,178345	29.962
1006031802	MINUANO PETRÓLEO LTDA.	06.031.802/0001-45	4.200,81	0,001820	306
1004138529	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.138.529/0001-27	65.137,56	0,028214	4.740
1006958597	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	244,75	0,000106	18
1005411176	PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.411.176/0001-50	2.500,19	0,001083	182

Art. 1º Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS autorizada excepcionalmente, a movimentar gasolina de aviação (GAV) nas instalações da Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A - AGEO em Santos, SP, no período compreendido entre 24 de junho de 2019 e 31 de janeiro de 2020, condicionada às condições a seguir:

I - apresentação prévia à ANP dos seguintes documentos em atendimento aos itens 3.i, 3.ii e 3.iii do Ofício Conjunto nº 003/2018/SBQ/SIM:
a) garantia de atendimento ao item 5.1.1 da Norma ABNT NBR 15.216:2010;

e

b) procedimento para garantia da qualidade do combustível de aviação, em atendimento ao disposto no item 6.4.4 da Norma ABNT NBR 15.216:2010.

II - envio de relatório fotográfico contendo evidências da adequação das instalações ao armazenamento de GAV.

Art. 2º Fica a PETROBRAS obrigada a realizar análise do produto após a drenagem dos tanques e emitir certificado da qualidade comprovando o atendimento integral à especificação de GAV, conforme estabelecida pela Resolução ANP nº 05, 03 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Determinar à PETROBRAS a apresentação à ANP, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de estudo de modelo de entrega de combustíveis de aviação que contemple a utilização de modal rodoviário, além do dutoviário já praticado.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



1004780146	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.780.146/0001-58	72,14	0,000031	5
1000828887	PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.828.887/0001-00	167.447,61	0,072530	12.185
1084634682	PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA	84.634.682/0001-84	6.633,71	0,002873	483
1085491074	PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	85.491.074/0001-20	13.826,46	0,005989	1.006
1001125282	PETROBAHIA S/A	01.125.282/0001-16	1.233.005,21	0,534076	89.725
1002431337	PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.431.337/0001-89	27.975,13	0,012117	2.036
5034274233	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	65.866.372,46	28,529997	4.793.039
1002924588	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.924.588/0001-03	180.549,39	0,078205	13.138
1005470445	PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.470.445/0001-59	22.172,92	0,009604	1.614
1004169215	PETRÓLEO SABBÁ S.A.	04.169.215/0001-91	5.362.949,06	2,322960	390.257
1003016811	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.	03.016.811/0001-79	201.857,69	0,087435	14.689
1002123223	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA	02.123.223/0001-71	358.720,64	0,155380	26.104
1007243624	PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.243.624/0001-89	5.787,12	0,002507	421
1001557353	PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.557.353/0010-40	453.217,66	0,196311	32.980
1010383235	PETROSOJA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.383.235/0001-63	4.437,89	0,001922	323
1000175884	PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.175.884/0001-15	4.762,86	0,002063	347
2008944957	PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S/A.	08.944.957/0001-06	193,59	0,000084	14
1005482271	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.	05.482.271/0001-44	1.042.705,07	0,451647	75.877
1002275017	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.275.017/0001-87	3.897,52	0,001688	284
1009158456	PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.158.456/0001-59	201.447,53	0,087257	14.659
1007253302	PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	07.253.302/0001-10	82.737,56	0,035838	6.021
1002886685	PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA	02.886.685/0001-40	708.534,17	0,306901	51.559
1080795727	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA	80.795.727/0001-41	2.095.773,24	0,907783	152.508
1033453598	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0001-23	40.360.619,61	17,482189	2.937.008
1001799935	RAIZEN MIIME COMBUSTIVEIS S/A.	01.799.935/0001-42	2.321.958,13	1,005755	168.967
1011428668	REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	11.428.668/0001-50	138.612,91	0,060040	10.087
1002913444	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.	02.913.444/0015-49	292.488,52	0,126691	21.284
1003980754	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.980.754/0003-05	491.795,42	0,213021	35.788
1000209895	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.209.895/0001-79	729.251,58	0,315875	53.067
1004414127	RM PETRÓLEO LTDA	04.414.127/0001-08	613.677,48	0,265814	44.657
1007520438	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.520.438/0001-40	2.698.303,72	1,168769	196.353
1001349764	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A	01.349.764/0001-50	2.594.230,45	1,123690	188.780
1000756149	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.756.149/0008-71	1.202.742,83	0,520968	87.523
1010767247	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.767.247/0001-91	297.322,48	0,128785	21.636
1009056321	RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.056.321/0001-82	116.609,58	0,050509	8.486
1055483564	SETTA COMBUSTÍVEIS S/A.	55.483.564/0007-00	846.707,40	0,366751	61.614
1007857168	SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.857.168/0001-67	132.005,44	0,057178	9.606
1000942246	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.942.246/0001-82	446.119,79	0,193237	32.464
1002044526	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.044.526/0001-07	905.913,35	0,392396	65.923
1001683557	SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.683.557/0001-37	107.874,55	0,046726	7.850
1001387400	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.387.400/0001-64	1.768.719,17	0,766120	128.708
1005673133	SR BRASIL PETRÓLEO LTDA.	05.673.133/0001-42	125.024,77	0,054154	9.098
1011325330	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	757.642,66	0,328173	55.133
1014546191	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	14.546.191/0001-04	178.972,75	0,077522	13.024
1006278750	SUL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.278.750/0001-06	233.276,26	0,101044	16.975
1009565834	TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	09.565.834/0001-19	96.491,51	0,041795	7.022
1001452651	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.452.651/0001-85	1.422.600,37	0,616199	103.521
1001241994	TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	01.241.994/0003-62	3.409.170,20	1,476681	248.082
1002639582	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA.	02.639.582/0001-86	1.253.011,56	0,542742	91.181
1010806429	TERRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	10.806.429/0001-24	9,65	0,000004	1
1005759383	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.759.383/0018-48	1.548.733,47	0,670833	112.700
1068110501	TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA.	68.110.501/0001-64	97.953,28	0,042428	7.128
1001136600	TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA	01.136.600/0001-44	190.095,65	0,082340	13.833
1001561464	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.561.464/0001-30	736.334,17	0,318943	53.582
1076994177	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA	76.994.177/0001-12	95.163,93	0,041220	6.925
4004677033	VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.677.033/0001-21	961,34	0,000416	70
1019700983	VIRALCOOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	19.700.983/0001-05	50.298,03	0,021787	3.660
1001602498	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.602.498/0001-25	118.335,84	0,051257	8.611
1003908643	WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.908.643/0001-26	203.593,89	0,088187	14.815
1011775945	YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	11.775.945/0001-00	77.539,70	0,033586	5.642
1000647154	ZEMA CIA DE PETRÓLEO	00.647.154/0001-70	1.496.229,55	0,648091	108.879
Total geral			230.867.088,00	100,000000	16.800.000

NOTAS EXPLICATIVAS

As metas estão estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização (CBIO), calculadas a partir da meta compulsória anual definida pela Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018, para 2019, de 16,8 milhões de CBIOs.

O cálculo da meta anual individual considerou os dados de movimentação de combustíveis fósseis contidos no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, nos termos da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, enviados pela ANP ao Tribunal de Contas da União em cumprimento ao art. 1º-A, §2º, inciso II, e §4º, inciso I, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o período janeiro a dezembro de 2018.

O cálculo da participação de mercado de cada distribuidor de combustíveis na comercialização dos combustíveis fósseis foi realizado conforme metodologia descrita no art. 6º da Resolução ANP 791, de 14 de junho de 2019.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 491, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.204537/2019-11, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0880/2019, da Unidade de Pesquisa CENTEC - Petroquímica, vinculada à UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 492, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.206514/2019-33, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0878/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Geodésia Industrial - LGI, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 493, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.204179/2019-39, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0879/2019, da Unidade de Pesquisa CENTEC - Biocombustíveis, vinculada à UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 490, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao MAHLE 11 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.061.409/0001-82, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5001372-96.2019.4.04.7011.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º de seu Regimento Interno; e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, veiculado à Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, cujas atribuições são:

I - promover a interlocução com órgãos e entidades que acompanham a implementação de padrões internacionais de respeito aos direitos humanos na atividade empresarial brasileira;

II - produzir material destinados à educação e à informação dos sujeitos de direitos humanos em face de atividades empresariais no país;

III - propor a edição de atos pelo Plenário do CNDH atinente à garantia de respeito aos direitos humanos das pessoas afetadas por atividades empresariais no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composta por:

I - Conselheiros/as do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Central única dos Trabalhadores - CUT
- b) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC
- c) Defensoria Pública da União - DPU;

II - Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:

- a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;
- b) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS;
- c) Movimento de atingidos por Barragens - MAB;
- d) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- e) Ministério Público Federal - MPF;
- f) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH
- g) Ministério das Relações Exteriores - MRE e;
- h) Secretaria de Inspeção do Trabalho - Ministério da Economia.

§1º Poderão, ainda, integrar o Grupo de Trabalho instituições e/ou profissionais especializados em questões relativas à empresas e direitos humanos.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades até o prazo de 31 de dezembro de 2019, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2019.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração do Processo Apuratório nº 01/2017, do CNDH

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em especial o disposto no artigo 4º, inciso I, da referida Lei e no art. 8º, §5º, do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à deliberação unânime tomada em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2019:

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em especial seu art. 6º, inciso VIII, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções no âmbito do CNDH;

PORTARIA Nº 1.527, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e mantém os recursos destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Herval D'Oeste (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº 50/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.087119/2015-02 da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Herval D' Oeste (SC).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), ao Estado de Santa Catarina e Município de Herval D' Oeste, para o custeio da qualificação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Herval D' Oeste (SC).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PROPOSTA	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	NUP - SEI	VALOR ANUAL DE QUALIFICAÇÃO R\$	GESTÃO
SC	Herval D'Oeste	420670	7584717	96774	Opção III	82.41	25000.087119/2015-02	840.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 1.557, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265099201900	71040001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890013
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE	36000265368201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	36000265569201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265372201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265352201900	71040001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265109201900	71040001	900.000,00	900.000,00	1030120152E890013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265483201900	71040001	97.813,00	97.813,00	1030120152E890013
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265534201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000265428201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	36000265370201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265406201900	71040001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000265427201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265243201900	71040001	4.000.000,00	4.000.000,00	1030120152E890013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000265376201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	FORTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265098201900	71040001	800.000,00	800.000,00	1030120152E890013
AM	FORTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265358201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265479201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000265359201900	71040001	800.000,00	800.000,00	1030120152E890013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000265522201900	71040001	243.835,00	243.835,00	1030120152E890013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000265094201900	71040001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000265374201900	71040001	155.566,00	155.566,00	1030120152E890013
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000265095201900	71040001	1.900.000,00	1.900.000,00	1030120152E890013
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000265360201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000265547201900	71040001	611.000,00	611.000,00	1030120152E890013
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265385201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265356201900	71040001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000265394201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265120201900	71040001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E890013
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265450201900	71040001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890013
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000265532201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000265371201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	36000265354201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265093201900	71040001	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265382201900	71040001	68.137,00	68.137,00	1030120152E890013
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	36000265400201900	71040001	1.234.649,00	1.234.649,00	1030120152E890013
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265388201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265366201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265567201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000265493201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000265585201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	36000265477201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013



AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000265363201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000265404201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264781201900	71110006	1.912.228,00	1.912.228,00	1030120152E890021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000264905201900	71110006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000264906201900	71110006	228.841,00	228.841,00	1030120152E890021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000264901201900	71110006	195.925,00	195.925,00	1030120152E890021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000265723201900	71110006	391.351,00	391.351,00	1030120152E890021
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHAO	36000264977201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265067201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264983201900	71110006	1.309.430,00	1.309.430,00	1030120152E890021
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265121201900	71110006	791.537,00	791.537,00	1030120152E890021
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264715201900	71110006	1.410.660,00	1.410.660,00	1030120152E890021
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000264808201900	71110006	630.000,00	630.000,00	1030120152E890021
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264674201900	71110006	109.718,00	109.718,00	1030120152E890021
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265201201900	71110006	898.302,00	898.302,00	1030120152E890021
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265207201900	71110006	224.106,00	224.106,00	1030120152E890021
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000264989201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264956201900	71110006	2.728.798,00	2.728.798,00	1030120152E890021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	36000265377201900	71110006	1.567.400,00	1.567.400,00	1030120152E890021
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265178201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000265002201900	71110006	164.255,00	164.255,00	1030120152E890021
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000265081201900	71110006	1.367.000,00	1.367.000,00	1030120152E890021
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264766201900	71110006	1.483.700,00	1.483.700,00	1030120152E890021
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000265082201900	71110006	449.804,00	449.804,00	1030120152E890021
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000265182201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000264945201900	71110006	2.457.604,00	2.457.604,00	1030120152E890021
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265131201900	71110006	548.590,00	548.590,00	1030120152E890021
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264705201900	71110006	2.351.100,00	2.351.100,00	1030120152E890021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264669201900	71110006	626.960,00	626.960,00	1030120152E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000266048201900	71110006	2.380.828,00	2.380.828,00	1030120152E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000264995201900	71110006	489.821,00	489.821,00	1030120152E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000264996201900	71110006	136.187,00	136.187,00	1030120152E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000264997201900	71110006	113.608,00	113.608,00	1030120152E890021
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264958201900	71110006	1.253.920,00	1.253.920,00	1030120152E890021
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000265019201900	71110006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000265020201900	71110006	1.802.510,00	1.802.510,00	1030120152E890021
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000265070201900	71110006	227.273,00	227.273,00	1030120152E890021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264947201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264876201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000264952201900	71110006	235.110,00	235.110,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	36000265375201900	71110006	431.035,00	431.035,00	1030120152E890021
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000264850201900	71110006	723.301,00	723.301,00	1030120152E890021
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000264918201900	71110006	2.571.187,00	2.571.187,00	1030120152E890021
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000264785201900	71110006	1.175.550,00	1.175.550,00	1030120152E890021
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000264746201900	71110006	1.183.982,00	1.183.982,00	1030120152E890021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000264949201900	71110006	949.249,00	949.249,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265110201900	71110006	2.315.935,00	2.315.935,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265221201900	71110006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265271201900	71110006	949.150,00	949.150,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265279201900	71110006	360.000,00	360.000,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265294201900	71110006	783.526,00	783.526,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265341201900	71110006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265342201900	71110006	50.000,00	50.000,00	1030120152E890021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264804201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000264937201900	71110006	156.740,00	156.740,00	1030120152E890021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264858201900	71110006	461.364,00	461.364,00	1030120152E890021
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000264834201900	71110006	1.676.884,00	1.676.884,00	1030120152E890021
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	36000264799201900	71110006	1.152.690,00	1.152.690,00	1030120152E890021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000265123201900	71110006	1.286.893,00	1.286.893,00	1030120152E890021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000265125201900	71110006	437.247,00	437.247,00	1030120152E890021



MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000265739201900	71110006	1.239.395,00	1.239.395,00	1030120152E890021
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000264755201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264838201900	71110006	891.850,00	891.850,00	1030120152E890021
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000264919201900	71110006	195.925,00	195.925,00	1030120152E890021
TOTAL			105 PROPOSTAS			79.075.369,00	

PORTARIA Nº 1.558, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264888201900	71110006	2.115.990,00	2.115.990,00	1030120152E890021
MA	OLINDA NOVA MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	36000264802201900	71110006	901.255,00	901.255,00	1030120152E890021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000265508201900	71110006	235.110,00	235.110,00	1030120152E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000264903201900	71110006	548.590,00	548.590,00	1030120152E890021
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000264921201900	71110006	156.740,00	156.740,00	1030120152E890021
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000264769201900	71110006	509.405,00	509.405,00	1030120152E890021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000265173201900	71110006	180.251,00	180.251,00	1030120152E890021
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000264815201900	71110006	783.700,00	783.700,00	1030120152E890021
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000264814201900	71110006	32.083,00	32.083,00	1030120152E890021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000264926201900	71110006	901.255,00	901.255,00	1030120152E890021
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000265918201900	71110006	48.641,00	48.641,00	1030120152E890021
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264883201900	71110006	862.070,00	862.070,00	1030120152E890021
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO	36000264772201900	71110006	293.887,00	293.887,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265001201900	71110006	1.939.657,00	1.939.657,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000265529201900	71110006	548.590,00	548.590,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE PRESIDENTE MEDICI	36000264986201900	71110006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265871201900	71110006	195.925,00	195.925,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	36000265722201900	71110006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000265774201900	71110006	227.273,00	227.273,00	1030120152E890021
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265998201900	71110006	199.843,00	199.843,00	1030120152E890021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000265170201900	71110006	156.740,00	156.740,00	1030120152E890021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000265148201900	71110006	235.110,00	235.110,00	1030120152E890021
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000265115201900	71110006	264.062,00	264.062,00	1030120152E890021
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000265005201900	71110006	108.150,00	108.150,00	1030120152E890021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265073201900	71110006	149.882,00	149.882,00	1030120152E890021
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	36000265888201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264891201900	71110006	783.699,00	783.699,00	1030120152E890021
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000265085201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHÃO	36000265025201900	71110006	509.405,00	509.405,00	1030120152E890021
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHÃO	36000265030201900	71110006	2.827.943,00	2.827.943,00	1030120152E890021
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000265151201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021



MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000264737201900	71110006	513.967,00	513.967,00	1030120152E890021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264979201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000265544201900	71110006	1.651.933,00	1.651.933,00	1030120152E890021
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265133201900	71110006	484.914,00	484.914,00	1030120152E890021
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	36000264776201900	71110006	235.110,00	235.110,00	1030120152E890021
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000266044201900	71110006	156.740,00	156.740,00	1030120152E890021
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264661201900	71110006	1.567.400,00	1.567.400,00	1030120152E890021
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000264844201900	71110006	626.960,00	626.960,00	1030120152E890021
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA	36000264771201900	71110006	176.332,00	176.332,00	1030120152E890021
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264860201900	71110006	337.642,00	337.642,00	1030120152E890021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000265006201900	71110006	391.850,00	391.850,00	1030120152E890021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000264788201900	71110006	267.887,00	267.887,00	1030120152E890021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000265112201900	71110006	1.422.819,00	1.422.819,00	1030120152E890021
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264380201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000264564201900	71190009	650.000,00	650.000,00	1030120152E890022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000264565201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000264511201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000264566201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264855201900	71190009	1.160.000,00	1.160.000,00	1030120152E890022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264512201900	71190009	2.900.000,00	2.900.000,00	1030120152E890022
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264381201900	71190009	160.000,00	160.000,00	1030120152E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264567201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000264491201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264420201900	71190009	98.414,00	98.414,00	1030120152E890022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264568201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264587201900	71190009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265205201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264569201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264489201900	71190009	490.000,00	490.000,00	1030120152E890022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264521201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000264446201900	71190009	661.000,00	661.000,00	1030120152E890022
PI	BARREIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI	36000264981201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000264405201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264570201900	71190009	320.000,00	320.000,00	1030120152E890022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264877201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000264571201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264904201900	71190009	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E890022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264744201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264369201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264424201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000264475201900	71190009	1.800.000,00	1.800.000,00	1030120152E890022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264513201900	71190009	550.000,00	550.000,00	1030120152E890022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264573201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264561201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264458201900	71190009	750.000,00	750.000,00	1030120152E890022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000264574201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264465201900	71190009	640.000,00	640.000,00	1030120152E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000264382201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000264370201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000264813201900	71190009	280.000,00	280.000,00	1030120152E890022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264488201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264379201900	71190009	850.000,00	850.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000264371201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264372201900	71190009	205.698,00	205.698,00	1030120152E890022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000264898201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266225201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264652201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264504201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264575201900	71190009	130.000,00	130.000,00	1030120152E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000264406201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000264452201900	71190009	550.000,00	550.000,00	1030120152E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264401201900	71190009	440.000,00	440.000,00	1030120152E890022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000264383201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264576201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264588201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000264562201900	71190009	210.000,00	210.000,00	1030120152E890022
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264589201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264563201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	36000264432201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
TOTAL			100 PROPOSTAS			52.161.322,00	



PORTARIA Nº 1.559, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000264302201900	71170005	346.659,00	346.659,00	1030120152E890041
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	36000264293201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000264295201900	71170005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890041
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264377201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264416201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000266253201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000264539201900	71170005	76.659,00	76.659,00	1030120152E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264281201900	71170005	196.000,00	196.000,00	1030120152E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000266263201900	71170005	82.737,00	82.737,00	1030120152E890041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000264286201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000266501201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000266502201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264724201900	71170005	96.659,00	96.659,00	1030120152E890041
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264290201900	71170005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264339201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000264482201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000265764201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000266004201900	71170005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264651201900	71170005	70.000,00	70.000,00	1030120152E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264326201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000264297201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000264357201900	71170005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264360201900	71170005	96.659,00	96.659,00	1030120152E890041
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264328201900	71170005	246.659,00	246.659,00	1030120152E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000265060201900	71170005	246.659,00	246.659,00	1030120152E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000265719201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000264839201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264532201900	71170005	125.615,00	125.615,00	1030120152E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265012201900	71170005	246.659,00	246.659,00	1030120152E890041
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000264509201900	71170005	273.000,00	273.000,00	1030120152E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000265281201900	71170005	216.659,00	216.659,00	1030120152E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000264332201900	71170005	75.990,00	75.990,00	1030120152E890041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264939201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000264333201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000264279201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000264282201900	71170005	160.000,00	160.000,00	1030120152E890041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264454201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000264582201900	71170005	271.659,00	271.659,00	1030120152E890041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265845201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264811201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264347201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264723201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000264365201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	LEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS	36000265683201900	71170005	445.467,00	445.467,00	1030120152E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264698201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000264473201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041



PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	36000264595201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265898201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000264378201900	71170005	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	MARIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264300201900	71170005	46.659,00	46.659,00	1030120152E890041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000265196201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264299201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	36000264289201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000265161201900	71170005	381.586,00	381.586,00	1030120152E890041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000264354201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000264329201900	71170005	46.659,00	46.659,00	1030120152E890041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000264451201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000264719201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264824201900	71170005	143.318,00	143.318,00	1030120152E890041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000264542201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PRANCHITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA	36000265146201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264607201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264599201900	71170005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000264936201900	71170005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000264334201900	71170005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264974201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	36000264862201900	71170005	6.866,00	6.866,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO OESTE	36000264304201900	71170005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA ISABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO OESTE	36000264305201900	71170005	326.270,00	326.270,00	1030120152E890041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000264327201900	71170005	56.659,00	56.659,00	1030120152E890041
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	36000264529201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000264967201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR	36000264283201900	71170005	125.000,00	125.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000264325201900	71170005	146.659,00	146.659,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS)	36000265685201900	71170005	130.326,00	130.326,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264319201900	71170005	275.000,00	275.000,00	1030120152E890041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000264331201900	71170005	473.659,00	473.659,00	1030120152E890041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000264374201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000264344201900	71170005	161.492,00	161.492,00	1030120152E890041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	36000264298201900	71170005	246.659,00	246.659,00	1030120152E890041
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	36000265766201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000264358201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000266532201900	71170005	546.659,00	546.659,00	1030120152E890041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264307201900	71170005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	36000264322201900	71170005	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	36000264324201900	71170005	260.167,00	260.167,00	1030120152E890041
TOTAL			86 PROPOSTAS			17.007.309,00	

PORTARIA Nº 1.560, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264548201900	71190009	310.000,00	310.000,00	1030120152E890022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264516201900	71190009	219.000,00	219.000,00	1030120152E890022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000264490201900	71190009	1.460.000,00	1.460.000,00	1030120152E890022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000264497201900	71190009	370.000,00	370.000,00	1030120152E890022
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000264441201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000264590201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000264545201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000264666201900	71190009	770.000,00	770.000,00	1030120152E890022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM EXPEDITO LOPES	36000264388201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264373201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO - PI	36000264389201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264591201900	71190009	390.000,00	390.000,00	1030120152E890022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264407201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000264409201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264391201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	FLORESTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264392201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264390201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000264384201900	71190009	360.000,00	360.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264393201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000264423201900	71190009	330.000,00	330.000,00	1030120152E890022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264394201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000264449201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264442201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000264395201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264635201900	71190009	213.317,00	213.317,00	1030120152E890022
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264625201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264812201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264453201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264470201900	71190009	160.000,00	160.000,00	1030120152E890022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000264429201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264385201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264524201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264520201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264396201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000264633201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000264498201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264517201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264522201900	71190009	209.591,00	209.591,00	1030120152E890022
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265210201900	71190009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000264397201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264459201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264493201900	71190009	330.000,00	330.000,00	1030120152E890022
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000264537201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000264387201900	71190009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000264410201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000264400201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264386201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000264457201900	71190009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000264417201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000264506201900	71190009	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000264404201900	71190009	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890022
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264419201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264421201900	71190009	685.000,00	685.000,00	1030120152E890022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000265554201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000264650201900	71190009	460.000,00	460.000,00	1030120152E890022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264418201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000264552201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264503201900	71190009	120.000,00	120.000,00	1030120152E890022
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264411201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000264534201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264426201900	71190009	370.000,00	370.000,00	1030120152E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000264484201900	71190009	622.690,00	622.690,00	1030120152E890022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264634201900	71190009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264399201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000264415201900	71190009	900.000,00	900.000,00	1030120152E890022
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000264543201900	71190009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890022



PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000264439201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264962201900	71190009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000264437201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264431201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264440201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	36000264801201900	71190009	450.000,00	450.000,00	1030120152E890022
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264505201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000264447201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000264745201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000264483201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266219201900	71190009	1.501.000,00	1.501.000,00	1030120152E890022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000264501201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000264398201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264480201900	71190009	110.000,00	110.000,00	1030120152E890022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264656201900	71190009	2.563.992,00	2.563.992,00	1030120152E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264422201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264413201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000264553201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000264584201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264523201900	71190009	77.214,00	77.214,00	1030120152E890022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264435201900	71190009	525.000,00	525.000,00	1030120152E890022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265000201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264408201900	71190009	2.700.000,00	2.700.000,00	1030120152E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264966201900	71190009	1.120.000,00	1.120.000,00	1030120152E890022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264514201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264463201900	71190009	360.000,00	360.000,00	1030120152E890022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264428201900	71190009	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264464201900	71190009	900.000,00	900.000,00	1030120152E890022
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000264466201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000264467201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000264469201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264455201900	71190009	646.088,00	646.088,00	1030120152E890022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264434201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264502201900	71190009	260.000,00	260.000,00	1030120152E890022
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	36000264258201900	71260001	155.965,00	155.965,00	1030120152E890042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000265037201900	71260001	1.242.983,00	1.242.983,00	1030120152E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000264147201900	71260001	236.215,00	236.215,00	1030120152E890042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000264218201900	71260001	97.500,00	97.500,00	1030120152E890042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000264139201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	36000264868201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000264137201900	71260001	335.008,00	335.008,00	1030120152E890042
TOTAL			107 PROPOSTAS			48.111.563,00	

PORTARIA Nº 1.561, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264444201900	71190009	350.000,00	350.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264515201900	71190009	515.000,00	515.000,00	1030120152E890022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264585201900	71190009	260.000,00	260.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264443201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264462201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264460201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000264468201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000264486201900	71190009	260.000,00	260.000,00	1030120152E890022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000264425201900	71190009	160.000,00	160.000,00	1030120152E890022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264478201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000264528201900	71190009	260.000,00	260.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000264438201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000264414201900	71190009	450.000,00	450.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264474201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000264476201900	71190009	450.000,00	450.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264499201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264456201900	71190009	689.000,00	689.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264525201900	71190009	325.000,00	325.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264402201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264586201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264450201900	71190009	650.000,00	650.000,00	1030120152E890022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	36000264526201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264527201900	71190009	30.000,00	30.000,00	1030120152E890022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264531201900	71190009	120.000,00	120.000,00	1030120152E890022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264477201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264403201900	71190009	3.800.000,00	3.800.000,00	1030120152E890022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000264496201900	71190009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264510201900	71190009	450.000,00	450.000,00	1030120152E890022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264897201900	71190009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264535201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264436201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000264427201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264495201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264538201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000264829201900	71190009	299.183,00	299.183,00	1030120152E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000265027201900	71190009	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000265447201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000265507201900	71190009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264471201900	71190009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264448201900	71190009	1.606.000,00	1.606.000,00	1030120152E890022
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264827201900	71190009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000264472201900	71190009	360.000,00	360.000,00	1030120152E890022
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265224201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264445201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
SC	ABDON BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABDON BATISTA	36000264519201900	71260001	124.046,00	124.046,00	1030120152E890042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000264288201900	71260001	374.189,00	374.189,00	1030120152E890042
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000265135201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000264136201900	71260001	122.968,00	122.968,00	1030120152E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000264361201900	71260001	25.000,00	25.000,00	1030120152E890042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000264320201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000264119201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264580201900	71260001	153.107,00	153.107,00	1030120152E890042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000264167201900	71260001	352.239,00	352.239,00	1030120152E890042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000264500201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000265055201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000264226201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000264275201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000264121201900	71260001	167.518,00	167.518,00	1030120152E890042
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	36000264232201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000264364201900	71260001	515.709,00	515.709,00	1030120152E890042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000265010201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000264433201900	71260001	248.339,00	248.339,00	1030120152E890042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000265066201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000265484201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265136201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000264618201900	71260001	646.179,00	646.179,00	1030120152E890042



SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000264507201900	71260001	339.300,00	339.300,00	1030120152E890042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000264128201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000265108201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000265381201900	71260001	334.853,00	334.853,00	1030120152E890042
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000264254201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000264219201900	71260001	1.716.000,00	1.716.000,00	1030120152E890042
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000265506201900	71260001	167.000,00	167.000,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000264412201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000265059201900	71260001	232.739,00	232.739,00	1030120152E890042
SC	BOTUVERA	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	36000264126201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000264261201900	71260001	46.714,00	46.714,00	1030120152E890042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000264129201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264242201900	71260001	351.000,00	351.000,00	1030120152E890042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000265172201900	71260001	149.035,00	149.035,00	1030120152E890042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000264125201900	71260001	979.744,00	979.744,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264348201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000264120201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000264195201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000264330201900	71260001	241.779,00	241.779,00	1030120152E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000264204201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000265105201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	CAPAO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO ALTO	36000265467201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000264144201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000264122201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000264338201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000264306201900	71260001	228.839,00	228.839,00	1030120152E890042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000264335201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000265056201900	71260001	356.000,00	356.000,00	1030120152E890042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000264487201900	71260001	179.400,00	179.400,00	1030120152E890042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000264592201900	71260001	858.000,00	858.000,00	1030120152E890042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000265548201900	71260001	136.645,00	136.645,00	1030120152E890042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000264249201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264168201900	71260001	708.620,00	708.620,00	1030120152E890042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000264353201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
TOTAL			100 PROPOSTAS			32.507.145,00	

PORTARIA Nº 1.562, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000264257201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000264190201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000264200201900	71260001	64.600,00	64.600,00	1030120152E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000264256201900	71260001	104.978,00	104.978,00	1030120152E890042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000264123201900	71260001	146.010,00	146.010,00	1030120152E890042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264276201900	71260001	28.569,00	28.569,00	1030120152E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000264176201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000265091201900	71260001	241.313,00	241.313,00	1030120152E890042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000264240201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000264359201900	71260001	296.400,00	296.400,00	1030120152E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264194201900	71260001	211.839,00	211.839,00	1030120152E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000265043201900	71260001	282.422,00	282.422,00	1030120152E890042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000264551201900	71260001	390.000,00	390.000,00	1030120152E890042
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000264294201900	71260001	178.000,00	178.000,00	1030120152E890042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000264201201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000264160201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264238201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000264166201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000264124201900	71260001	242.340,00	242.340,00	1030120152E890042
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000264143201900	71260001	390.000,00	390.000,00	1030120152E890042
SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000264146201900	71260001	293.057,00	293.057,00	1030120152E890042
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264241201900	71260001	274.256,00	274.256,00	1030120152E890042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000264131201900	71260001	935.877,00	935.877,00	1030120152E890042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000264255201900	71260001	309.339,00	309.339,00	1030120152E890042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000264191201900	71260001	273.000,00	273.000,00	1030120152E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264583201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000264196201900	71260001	100.827,00	100.827,00	1030120152E890042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000265186201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000264760201900	71260001	255.299,00	255.299,00	1030120152E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000264172201900	71260001	257.400,00	257.400,00	1030120152E890042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000264164201900	71260001	327.740,00	327.740,00	1030120152E890042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264138201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000264206201900	71260001	429.000,00	429.000,00	1030120152E890042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000264179201900	71260001	180.885,00	180.885,00	1030120152E890042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	36000264141201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000264154201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000265284201900	71260001	256.000,00	256.000,00	1030120152E890042
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000264193201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000264140201900	71260001	334.000,00	334.000,00	1030120152E890042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000264485201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000264162201900	71260001	73.140,00	73.140,00	1030120152E890042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000264207201900	71260001	599.339,00	599.339,00	1030120152E890042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000265192201900	71260001	36.000,00	36.000,00	1030120152E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000264223201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000265187201900	71260001	1.135.179,00	1.135.179,00	1030120152E890042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	36000264530201900	71260001	262.292,00	262.292,00	1030120152E890042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000264161201900	71260001	171.600,00	171.600,00	1030120152E890042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000264363201900	71260001	391.465,00	391.465,00	1030120152E890042
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264270201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000264672201900	71260001	124.800,00	124.800,00	1030120152E890042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000265198201900	71260001	335.843,00	335.843,00	1030120152E890042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264187201900	71260001	351.000,00	351.000,00	1030120152E890042
SC	LAJEADO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE	36000264356201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000264268201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264149201900	71260001	327.745,00	327.745,00	1030120152E890042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000265457201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000264220201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000264342201900	71260001	102.174,00	102.174,00	1030120152E890042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000264267201900	71260001	228.000,00	228.000,00	1030120152E890042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000264263201900	71260001	672.092,00	672.092,00	1030120152E890042

SC	MARACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAIA	36000264971201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000264148201900	71260001	287.339,00	287.339,00	1030120152E890042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000264209201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000264280201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000264150201900	71260001	206.145,00	206.145,00	1030120152E890042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000264726201900	71260001	26.572,00	26.572,00	1030120152E890042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264163201900	71260001	217.000,00	217.000,00	1030120152E890042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264336201900	71260001	541.895,00	541.895,00	1030120152E890042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000264228201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264284201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVAGANTES	36000264273201900	71260001	125.340,00	125.340,00	1030120152E890042
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264155201900	71260001	143.914,00	143.914,00	1030120152E890042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264248201900	71260001	132.600,00	132.600,00	1030120152E890042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000264152201900	71260001	624.000,00	624.000,00	1030120152E890042
SC	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE/SC	36000264250201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000264217201900	71260001	273.000,00	273.000,00	1030120152E890042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000265189201900	71260001	100.321,00	100.321,00	1030120152E890042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000264572201900	71260001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000264174201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000264251201900	71260001	156.575,00	156.575,00	1030120152E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000265199201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264375201900	71260001	1.072.645,00	1.072.645,00	1030120152E890042
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264158201900	71260001	434.000,00	434.000,00	1030120152E890042
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	36000264355201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000264362201900	71260001	136.500,00	136.500,00	1030120152E890042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000264213201900	71260001	270.198,00	270.198,00	1030120152E890042
SC	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264244201900	71260001	365.300,00	365.300,00	1030120152E890042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000264183201900	71260001	102.247,00	102.247,00	1030120152E890042
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	36000264181201900	71260001	128.700,00	128.700,00	1030120152E890042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000264184201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000264236201900	71260001	273.145,00	273.145,00	1030120152E890042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000264235201900	71260001	14.339,00	14.339,00	1030120152E890042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000265175201900	71260001	57.425,00	57.425,00	1030120152E890042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000264296201900	71260001	155.045,00	155.045,00	1030120152E890042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000264189201900	71260001	215.000,00	215.000,00	1030120152E890042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000264159201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264157201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000264234201900	71260001	273.000,00	273.000,00	1030120152E890042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000265069201900	71260001	273.000,00	273.000,00	1030120152E890042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000265016201900	71260001	196.431,00	196.431,00	1030120152E890042
TOTAL			100 PROPOSTAS			23.869.496,00	

PORTARIA Nº 1.563, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000264180201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000264173201900	71260001	362.000,00	362.000,00	1030120152E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000264205201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000264266201900	71260001	140.400,00	140.400,00	1030120152E890042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000265103201900	71260001	54.600,00	54.600,00	1030120152E890042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264252201900	71260001	64.000,00	64.000,00	1030120152E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265064201900	71260001	210.600,00	210.600,00	1030120152E890042
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000264285201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000264301201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000264212201900	71260001	148.218,00	148.218,00	1030120152E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000264292201900	71260001	167.000,00	167.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264265201900	71260001	41.778,00	41.778,00	1030120152E890042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264229201900	71260001	596.000,00	596.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000264274201900	71260001	517.893,00	517.893,00	1030120152E890042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000264366201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000264215201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000264718201900	71260001	95.920,00	95.920,00	1030120152E890042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000264343201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000265471201900	71260001	97.645,00	97.645,00	1030120152E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000264245201900	71260001	401.700,00	401.700,00	1030120152E890042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000264227201900	71260001	565.500,00	565.500,00	1030120152E890042
SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000265035201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000264303201900	71260001	288.600,00	288.600,00	1030120152E890042
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	36000264210201900	71260001	39.000,00	39.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA	36000264182201900	71260001	273.000,00	273.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265566201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000265061201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	36000264197201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264222201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000264185201900	71260001	167.624,00	167.624,00	1030120152E890042
SC	SAO BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BONIFACIO	36000264272201900	71260001	92.339,00	92.339,00	1030120152E890042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000264337201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000264221201900	71260001	105.300,00	105.300,00	1030120152E890042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000265353201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000264264201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000264461201900	71260001	78.145,00	78.145,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264243201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000265468201900	71260001	331.070,00	331.070,00	1030120152E890042
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000264216201900	71260001	780.000,00	780.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000264237201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000265209201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000264165201900	71260001	637.644,00	637.644,00	1030120152E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000264214201900	71260001	323.000,00	323.000,00	1030120152E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000265195201900	71260001	136.321,00	136.321,00	1030120152E890042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000264175201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000264211201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000264881201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000265047201900	71260001	59.000,00	59.000,00	1030120152E890042
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000264340201900	71260001	117.000,00	117.000,00	1030120152E890042
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264287201900	71260001	318.683,00	318.683,00	1030120152E890042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000264186201900	71260001	234.000,00	234.000,00	1030120152E890042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000265102201900	71260001	136.321,00	136.321,00	1030120152E890042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000264890201900	71260001	954.148,00	954.148,00	1030120152E890042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000265124201900	71260001	136.321,00	136.321,00	1030120152E890042
SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264198201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265075201900	71260001	589.800,00	589.800,00	1030120152E890042
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264341201900	71260001	766.900,00	766.900,00	1030120152E890042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000264170201900	71260001	48.000,00	48.000,00	1030120152E890042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000264177201900	71260001	179.400,00	179.400,00	1030120152E890042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000264886201900	71260001	132.600,00	132.600,00	1030120152E890042



SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000264323201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	TREZE DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	36000265053201900	71260001	128.124,00	128.124,00	1030120152E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000264269201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000265220201900	71260001	353.136,00	353.136,00	1030120152E890042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000264246201900	71260001	273.200,00	273.200,00	1030120152E890042
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE	36000264346201900	71260001	214.500,00	214.500,00	1030120152E890042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000264367201900	71260001	448.500,00	448.500,00	1030120152E890042
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000265018201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO	36000264208201900	71260001	163.800,00	163.800,00	1030120152E890042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000264202201900	71260001	195.000,00	195.000,00	1030120152E890042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000264291201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000264909201900	71260001	156.000,00	156.000,00	1030120152E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000264262201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264259201900	71260001	78.000,00	78.000,00	1030120152E890042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000264368201900	71260001	331.500,00	331.500,00	1030120152E890042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000264188201900	71260001	184.990,00	184.990,00	1030120152E890042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000264199201900	71260001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890042
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000266469201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890017
TOTAL			78 PROPOSTAS			17.020.220,00	

PORTARIA Nº 1.564, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000261290201900	31880006 36920017 37960001 11410002 11420004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 746.694,00 454.100,00	1.500.794,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890261
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250128201900	30550002 34910001 34920009	1.500.000,00 1.000.000,00 300.000,00	2.800.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249974201900	21520003 30820006 11410002	317.587,00 1.000.000,00 2.698.000,00	4.015.587,00	1030120152E890278 1030120152E890278 1030120152E890015
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253680201900	33390001 22630008 34920009	600.000,00 100.000,00 100.000,00	800.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254284201900	31880006 34920009 37960001	100.000,00 520.774,00 100.000,00	720.774,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000250682201900	31880006 22630008 37960001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254113201900	22630008 32600004 23850005	100.000,00 300.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250146201900	36920017 36970005 23850005 34920009	100.000,00 1.000.000,00 100.000,00 300.000,00	1.500.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015 1030120152E890015
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000252032201900	30650011 35230003 37970001	300.000,00 1.200.000,00 200.000,00	1.700.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000250634201900	19350009 29000002 37880013	500.000,00 100.000,00 200.000,00	800.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000249535201900	27050006 29000002 27070001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022



PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253875201900	27050006 29000002 37970001	150.000,00 100.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000250727201900	27050006 37880013 11680003	200.000,00 300.000,00 2.400.000,00	2.900.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251879201900	29000002 37880013 27070001	100.000,00 200.000,00 150.000,00	450.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022 1030120152E890022
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000251902201900	36800010 30840004 28430010 37710010	100.000,00 100.000,00 184.239,00 100.000,00	484.239,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E894011 1030120152E890041
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000261420201900	30410014 29110002 22810012 38090006	100.000,00 100.000,00 650.000,00 400.000,00	1.250.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000261834201900	30410014 29110002 18760001	300.000,00 230.700,00 200.000,00	730.700,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262266201900	30950007 37050007 37710010	100.000,00 95.574,00 100.000,00	295.574,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263028201900	30410014 36500004 22810012	350.000,00 150.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030120152E890041 1030120152E894080 1030120152E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249560201900	30920006 29110002 33320011	200.000,00 100.000,00 300.000,00	600.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257757201900	36800010 29110002 22810012	400.000,00 100.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262681201900	20520010 30950007 37710010	90.000,00 95.187,00 100.000,00	285.187,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	36000252493201900	31760021 32200006 18760001	100.000,00 280.000,00 105.037,00	485.037,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000249428201900	30730001 28410008 28740015	400.000,00 400.000,00 100.000,00	900.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	36000253592201900	36800010 28420002 18760001	400.000,00 300.000,00 100.000,00	800.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261687201900	30640002 32080006 37240014	100.000,00 534.800,00 300.000,00	934.800,00	1030120152E890035 1030120152E893622 1030120152E893274
TOTAL			26 PROPOSTAS			27.202.692,00	

PORTARIA Nº 1.607, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250708201900	38100006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	36000255776201900	21520012 36920017	300.000,00 500.000,00	800.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250094201900	34910001 37960001	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	36000251575201900	22630008 37960001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252720201900	30550005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890257
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252721201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252723201900	30550002	540.964,00	540.964,00	1030120152E890015
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254220201900	22630008 36920017	100.000,00 400.000,00	500.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261540201900	37640004	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890262
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000249808201900	33390001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000252726201900	32600004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015



PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000251693201900	34920009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251788201900	31880006 37960001	100.000,00 55.193,00	155.193,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000252397201900	22630008 23850005	100.000,00 1.000.000,00	1.100.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250032201900	30820003	2.700.000,00	2.700.000,00	1030120152E890269
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	36000250451201900	33390001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253066201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258277201900	31880006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251341201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249622201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261638201900	36920017 11420005	200.000,00 1.400.000,00	1.600.000,00	1030120152E890015 1030120152E890275
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000261147201900	30820005 36920017	750.000,00 909.800,00	1.659.800,00	1030120152E890277 1030120152E890015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	36000251416201900	31880006 37960001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257320201900	22630008 23850005	100.000,00 1.500.000,00	1.600.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254483201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000249584201900	23850005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890015
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	36000252728201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000250722201900	32600004	900.000,00	900.000,00	1030120152E890015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000250762201900	22630008 37960001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	36000249632201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	CURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251629201900	37960001 11420023	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890294
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261605201900	21520012 11420007	1.000.000,00 818.381,00	1.818.381,00	1030120152E890015 1030120152E890296
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251246201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261397201900	11410002	1.325.131,00	1.325.131,00	1030120152E890015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000251389201900	23850005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890015
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000249503201900	21520012	250.000,00	250.000,00	1030120152E890015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000250503201900	31880006 37960001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000252232201900	34920009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250578201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000256673201900	31880006 37960001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000255327201900	22630008 34910001	100.000,00 330.000,00	430.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	36000256758201900	33390001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000262267201900	11420008	454.100,00	454.100,00	1030120152E890308
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262876201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	36000263497201900	36970005	600.000,00	600.000,00	1030120152E890015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000263613201900	21520012 11420009	500.000,00 272.460,00	772.460,00	1030120152E890015 1030120152E890313
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000249887201900	37640005	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E890314
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	36000250671201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	36000258676201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000251544201900	31880006 22630008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000253815201900	32140011	499.500,00	499.500,00	1030120152E890320
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250841201900	31880006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263025201900	32140012	105.574,00	105.574,00	1030120152E895669
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259945201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249949201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249690201900	21520012 22630008	508.387,00 110.387,00	618.774,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000256311201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	36000250472201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000252744201900	21520012	250.000,00	250.000,00	1030120152E890015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000252747201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000251333201900	36920017 23850005	200.000,00 250.000,00	450.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254366201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000261734201900	33390001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890015
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252257201900	32140014 11420010	1.050.000,00 50.000,00	1.100.000,00	1030120152E890340 1030120152E890340
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	36000252748201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	36000252749201900	32600004	210.387,00	210.387,00	1030120152E890015
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	36000252750201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000252754201900	30550002	510.387,00	510.387,00	1030120152E890015
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000252755201900	32140016	500.000,00	500.000,00	1030120152E890343
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000252756201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000263500201900	36970005	400.000,00	400.000,00	1030120152E890015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000255423201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000260746201900	11410002	746.693,00	746.693,00	1030120152E890015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000252766201900	11410002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890015



PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000252768201900	34920009	260.000,00	260.000,00	1030120152E890015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263388201900	23850005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263389201900	37960001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	36000253158201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000252775201900	33390001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	36000262313201900	22630008 36920017	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO ARARI MATRIZ	36000258258201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000259373201900	36920017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000251712201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000262817201900	36920017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000261992201900	22630008 37640007	100.000,00 275.574,00	375.574,00	1030120152E890015 1030120152E890361
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262054201900	23850005 37960001	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	36000252796201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	36000251042201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000251509201900	30550003 37960001	1.000.000,00 100.000,00	1.100.000,00	1030120152E890368 1030120152E890015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249472201900	30550002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890015
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000261487201900	36920017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	SAO JOAO DA PONTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA	36000250794201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000252781201900	22630008 37960001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252779201900	21520004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890375
TOTAL			94 PROPOSTAS			41.132.918,00	

PORTARIA Nº 1.608, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252780201900	34920012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890375
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257444201900	34920009 37960001	400.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000252697201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	36000253706201900	34910001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250952201900	30550002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	36000251215201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261345201900	30820012 33390001	655.574,00 100.000,00	755.574,00	1030120152E890387 1030120152E890015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000261673201900	11420012	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890389
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000250597201900	22630008 34920009	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU	36000256105201900	22630008 23850005	100.000,00 1.368.328,00	1.468.328,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WISEU	36000260344201900	23850005	131.672,00	131.672,00	1030120152E890015
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000263327201900	22630008 11410002	100.000,00 697.187,00	797.187,00	1030120152E890015 1030120152E890015
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261144201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000251160201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022



PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000261309201900	12460001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	36000253771201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000251055201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253109201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261337201900	12460001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250979201900	27050006 37500001	200.000,00 1.200.000,00	1.400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890772
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261512201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251179201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000250948201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000249414201900	11680003	600.000,00	600.000,00	1030120152E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000249419201900	37970001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000249421201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250774201900	27050006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250679201900	11680003 37970001	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260666201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251165201900	27070001 37970001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251187201900	35230003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000256915201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000253322201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249968201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000260910201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000260912201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253863201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256149201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251801201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249436201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000251855201900	32180003	1.510.774,00	1.510.774,00	1030120152E890795
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253786201900	27050006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251210201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251214201900	11680003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256453201900	27050006 29000002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251359201900	37880013 27070001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000253737201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000251812201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000252012201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253781201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254919201900	11680003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254922201900	37500003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890810
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262381201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262382201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000250171201900	27050006 37500004	200.000,00 1.700.000,00	1.900.000,00	1030120152E890022 1030120152E890812
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253586201900	37880013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262204201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251230201900	37440006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251232201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000251234201900	35230003	220.774,00	220.774,00	1030120152E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000251238201900	27050006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000254386201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251243201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260931201900	12460001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251250201900	37500005	1.400.000,00	1.400.000,00	1030120152E890822
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251251201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	36000262134201900	35230003	205.000,00	205.000,00	1030120152E890022
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256708201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000251257201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254826201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000251181201900	32180005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890830
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000249471201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000258075201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000255143201900	32180006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890834
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000251270201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000251271201900	12460001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000260950201900	12460001	210.000,00	210.000,00	1030120152E890022
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249380201900	30650011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000249574201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251821201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251273201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251275201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251276201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251277201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260960201900	12460001	152.492,00	152.492,00	1030120152E890022
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255149201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022



PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000253809201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000260849201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251409201900	11680003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262641201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000249513201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251974201900	29000002 32180007	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890857
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251456201900	30650011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251461201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251193201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251194201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000249448201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252059201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251470201900	12460001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
TOTAL			99 PROPOSTAS			30.101.801,00	

PORTARIA Nº 1.609, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

- Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.
- Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
- Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251856201900	27070001	200.387,00	200.387,00	1030120152E890022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000250936201900	29000002	110.387,00	110.387,00	1030120152E890022
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254659201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262622201900	37880013 27070001	195.187,00 200.000,00	395.187,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000251600201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000251601201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000251602201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000251612201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000249750201900	19350009	395.774,00	395.774,00	1030120152E890022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000252622201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000250940201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000254343201900	19350009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257931201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249395201900	35230003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249396201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000252432201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000251706201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252630201900	32180010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890891
PI	MIGUEL LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262505201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000253837201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000250672201900	30650011 32180012	100.000,00 600.000,00	700.000,00	1030120152E890022 1030120152E890897
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251710201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000254608201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000258128201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254667201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000251732201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022



PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000251749201900	37500008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890907
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251867201900	19350009	379.048,00	379.048,00	1030120152E890022
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000257434201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000261437201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000261438201900	29000002	39.800,00	39.800,00	1030120152E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000261440201900	35230003	52.800,00	52.800,00	1030120152E890022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000257433201900	27070001	110.000,00	110.000,00	1030120152E890022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000251783201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251849201900	29000002 27070001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249405201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249406201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255145201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000251799201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000251800201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251882201900	11680003	1.400.000,00	1.400.000,00	1030120152E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254720201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000251827201900	19350009	394.655,00	394.655,00	1030120152E890022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251837201900	27050006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252020201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262158201900	32180016	300.000,00	300.000,00	1030120152E890934
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262160201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000249438201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000251545201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000251547201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249518201900	27050006 37880013	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253898201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257858201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252129201900	29000002 27070001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254214201900	27050006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250767201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249552201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252072201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252077201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000250655201900	27070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000249983201900	29000002 27070001	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	36000251153201900	29000002 12460001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000252105201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000249609201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000254625201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000252108201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254478201900	37440006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251828201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250772201900	19350009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251833201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SAO LUIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI	36000249638201900	19350009	322.525,00	322.525,00	1030120152E890022
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250695201900	29000002 27070001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251839201900	37970001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253333201900	37500009	410.387,00	410.387,00	1030120152E890971
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253334201900	30650011	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253337201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000249334201900	29000002 27070001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257420201900	29000002 27070001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251822201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261161201900	12460001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261163201900	35230003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000249950201900	30650011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252287201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257483201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000254223201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255016201900	37880013	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255032201900	37880013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256028201900	11680003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254639201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000252087201900	27070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251933201900	12460001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	VILA NOVA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261131201900	35230003	195.000,00	195.000,00	1030120152E890022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254172201900	19350009 37500012	300.000,00 380.705,00	680.705,00	1030120152E890022 1030120152E890989
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000263747201900	28570015	600.000,00	600.000,00	1030120152E894596
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251779201900	28570017	60.000,00	60.000,00	1030120152E894655
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251790201900	28570017	85.187,00	85.187,00	1030120152E894655
TOTAL			96 PROPOSTAS			21.881.842,00	



PORTARIA Nº 1.610, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	11513081000119013	11590003	106.670,00		106.670,00	10301201585810575
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11476841000119003	33930008	197.387,00		197.387,00	10301201585810021
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13120165000119001	36990003	55.000,00		55.000,00	10301201585810021
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS	13970763000119001	36990003	110.000,00		110.000,00	10301201585810021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPE	11745309000119002	36990003	104.990,00		104.990,00	10301201585810021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	11344002000119001	36990003	110.000,00		110.000,00	10301201585810021
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	97535309000119002	36990003	220.000,00		220.000,00	10301201585810021
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	11208632000119002	38430001	199.950,00		199.950,00	10301201585810054
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000119001	38430001 29150003	200.000,00 250.000,00		450.000,00	10301201585810054 10301201585815206
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	13865216000119001	21700007	150.000,00		150.000,00	10301201585810054
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803371000119001	38030006	200.000,00		200.000,00	10301201585815214
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	11812857000119003	21700007	500.000,00		500.000,00	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000119001	38030008	130.000,00		130.000,00	10301201585815220
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000119001	28380020	200.000,00		200.000,00	10301201585815223
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000119003	29150008	120.000,00		120.000,00	10301201585815227
MS	FIGUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO	13893544000119005	38430001	200.000,00		200.000,00	10301201585810054
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000119001	38430001	200.000,00		200.000,00	10301201585810054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15363895000119006	38430001	199.950,00		199.950,00	10301201585810054
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000119004	31010003	500.000,00		500.000,00	10301201585810051
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	13925505000119006	25930003	400.000,00		400.000,00	10302201585815310
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000119004	28250020	44.980,00		44.980,00	10301201585810051
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413204000119001	31010003	150.000,00		150.000,00	10301201585810051
MT	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13968133000119001	31010003	200.000,00		200.000,00	10301201585810051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000119001	28250020	200.000,00		200.000,00	10301201585810051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240344000119001	28250020	149.170,00		149.170,00	10301201585810051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465066000119005	29360005	220.000,00		220.000,00	10301201585810051
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	13889924000119002	28250020	149.980,00		149.980,00	10301201585810051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	11106800000119001	38050001	213.840,00		213.840,00	10301201585810051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000119004	28250020	250.000,00		250.000,00	10301201585810051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000119005	25930004	800.000,00		800.000,00	10302201585815386
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000119004	29360005	30.000,00		30.000,00	10301201585810051
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	14152307000119003	29360005	141.000,00		141.000,00	10301201585810051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119015	30870011	90.260,00		90.260,00	10301201585810015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11750869000119001	26780016	100.000,00		100.000,00	10301201585810015
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	19396243000119001	20910009	200.230,00		200.230,00	10301201585810254
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10467921000119002	30870011	199.980,00		199.980,00	10301201585810015
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000119002	20910007	199.840,00		199.840,00	10301201585810259
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119016	20910003	250.000,00		250.000,00	10301201585810262
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000119001	26780016	100.210,00		100.210,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000119001	31880001	2.000.000,00		2.000.000,00	10301201585810015
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	11186410000119001	36970012	99.990,00		99.990,00	10301201585810015
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	11186410000119002	36970012	200.000,00		200.000,00	10301201585810015



PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	11186410000119004	36970012	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	11186410000119005	36970012	75.010,00	75.010,00	10301201585810015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000119001	26780016	99.870,00	99.870,00	10301201585810015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000119001	26780016	249.970,00	249.970,00	10301201585810015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000119001	34910003	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000119002	26780016	99.980,00	99.980,00	10301201585810015
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000119002	20910017	199.910,00	199.910,00	10301201585810287
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	07234361000119004	30870011	350.000,00	350.000,00	10301201585810015
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	12403819000119005	20910018	200.000,00	200.000,00	10301201585810298
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000119002	26780016	99.980,00	99.980,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000119002	30870011	199.980,00	199.980,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000119003	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000119005	20910020	726.000,00	726.000,00	10301201585810306
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000119001	20910004	249.550,00	249.550,00	10301201585810314
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11530230000119001	26780016 34910003	100.000,00 300.000,00	400.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17738256000119001	26780016	99.985,00	99.985,00	10301201585810015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000119001	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09555110000119004	34910003	500.000,00	500.000,00	10301201585810015
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	12527516000119002	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	14153138000119002	34910003	399.900,00	399.900,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000119001	30870011	199.990,00	199.990,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000119002	20910005	249.970,00	249.970,00	10301201585810334
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000119003	34910003	299.860,00	299.860,00	10301201585810015
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	11820102000119003	20910016	300.000,00	300.000,00	10301201585810337
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000119015	26780016 34920008	99.990,00 500.000,00	599.990,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000119003	26780016 34910003	100.000,00 800.000,00	900.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000119001	20910001	250.000,00	250.000,00	10301201585810340
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	11920272000119005	26780016	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	12566342000119001	20910013	200.000,00	200.000,00	10301201585810343
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119001	36970012	149.910,00	149.910,00	10301201585810015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000119002	20910006	50.000,00	50.000,00	10301201585810352
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	11851625000119002	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000119004	34910003	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000119001	26780016	99.970,00	99.970,00	10301201585810015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	12019384000119001	33390014	80.000,00	80.000,00	10301201585810015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000119001	30870011	199.870,00	199.870,00	10301201585810015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000119002	30870011	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000119001	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000119003	26780016	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119001	34910003	959.130,00	959.130,00	10301201585810015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119012	34910003	40.700,00	40.700,00	10301201585810015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119015	34920008	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000119002	33390014	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12265367000119019	37610014	299.990,00	299.990,00	10301201585813596
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231208000119001	23590002	189.300,00	189.300,00	10301201585810017
TOTAL			87 PROPOSTAS			21.312.242,00	

PORTARIA Nº 1.611, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119009	29170006	67.950,00	67.950,00	10302201585359172
TOTAL			1 PROPOSTAS			67.950,00	

PORTARIA Nº 1.612, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000119008	37280004	63.400,00	63.400,00	10302201585350027
TOTAL			1 PROPOSTAS			63.400,00	

PORTARIA Nº 1.613, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000119007	28150007	99.950,00	99.950,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.950,00	



PORTARIA Nº 1.614, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000119025	10660002 31340004	150.000,00 150.000,00		300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000119003	25340012	99.830,00		99.830,00	10301201585810035
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	12253547000119001	22950018	200.000,00		200.000,00	10301201585810035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000119005	33460007	165.000,00		165.000,00	10301201585810035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000119006	33460007 25340012	35.000,00 100.000,00		135.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	97542008000119001	33460007	200.000,00		200.000,00	10301201585810035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	11834275000119001	37370004	185.000,00		185.000,00	10301201585810035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000119001	23560006	183.290,00		183.290,00	10301201585810035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000119001	37350001	200.000,00		200.000,00	10301201585810035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	13752949000119001	37350001	149.905,00		149.905,00	10301201585810035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15162657000119001	28090004	249.970,00		249.970,00	10301201585810035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000119013	30520002	300.000,00		300.000,00	10301201585810035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	16527275000119001	25320003	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	11826961000119003	31600001 25320003	250.000,00 100.000,00		350.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000119005	30440009 30520002	209.950,00 100.000,00		309.950,00	10301201585813432 10301201585810035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000119003	37350001	294.990,00		294.990,00	10301201585810035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	13786431000119001	19970013	99.960,00		99.960,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11508022000119003	23660009	29.800,00		29.800,00	10301201585810035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000119002	33460007	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000119001	27960008	150.000,00		150.000,00	10301201585810035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000119002	23660009	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000119003	31350008	59.875,00		59.875,00	10301201585810035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	11880444000119004	33600012	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	13939230000119010	28050004	199.950,00		199.950,00	10301201585810035
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	13939230000119011	28050004	250.000,00		250.000,00	10301201585810035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000119001	31600001	249.960,00		249.960,00	10301201585810035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000119003	25340012	99.980,00		99.980,00	10301201585810035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	12773639000119002	17990024	199.980,00		199.980,00	10301201585813477
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000119001	22950018	200.000,00		200.000,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000119003	37370008	350.000,00		350.000,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000119001	33460007	200.000,00		200.000,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000119001	33460007	199.985,00		199.985,00	10301201585810035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	16570995000119001	25320003	99.800,00		99.800,00	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000119001	23560006	199.990,00		199.990,00	10301201585810035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000119001	23660009	99.700,00		99.700,00	10301201585810035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000119002	15930003 25320003	500.000,00 100.000,00		600.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	13890141000119002	23560006	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000119002	31350008	150.000,00		150.000,00	10301201585810035



SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000119001	15990004	250.000,00	250.000,00	10301201585813517
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000119002	30440005	210.000,00	210.000,00	10301201585813536
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000119003	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000119001	25340012	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150250000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000119001	30440020 31340004	300.000,00 214.610,00	514.610,00	10301201585813543 10301201585810035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11143383000119001	23660009	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000119001	37460006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	12488907000119001	27960008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000119001	28010004	89.900,00	89.900,00	10301201585810035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000119001	23560006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000119001	37350001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119001	37460006	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119003	25200010 37370008	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000119001	23660009	99.900,00	99.900,00	10301201585810035
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	11937607000119003	31350008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	12388271000119010	28050004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000119003	15930003	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	IGARACU DO TETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TETE	13880605000119002	23560006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000119001	30520002	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12265367000119017	30890004	91.860,00	91.860,00	10301201585817426
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000119002	25340012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12186703000119001	27960008 37350001	200.000,00 149.960,00	349.960,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	11369190000119001	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	12449810000119004	10660002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000119002	37590003	240.000,00	240.000,00	10301201585810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119011	30520002	65.800,00	65.800,00	10301201585810035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11930253000119001	25320003	199.920,00	199.920,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000119002	25340012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000119002	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	13841094000119001	25340012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	13761577000119001	31350008	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000119001	33460007	199.940,00	199.940,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000119001	22950018	197.800,00	197.800,00	10301201585810035
SP	MARABA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA PAULISTA	13851503000119001	19970013	156.960,00	156.960,00	10301201585810035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13855805000119001	31340004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	13824411000119001	31340004	79.890,00	79.890,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000119001	37590003	315.000,00	315.000,00	10301201585810035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000119005	30940001	150.000,00	150.000,00	10301201585813704
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976738000119005	31600001 33600012	250.000,00 149.915,00	399.915,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119001	30520002 37370008 25340012	100.000,00 200.000,00 100.000,00	400.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000119001	25340012	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	11688315000119001	31350008	79.990,00	79.990,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000119002	30520002	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	13860785000119009	31350008	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000119009	23560006	4.740,00	4.740,00	10301201585810035
SP	NOVA CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CASTILHO	11783844000119001	28070002	105.000,00	105.000,00	10301201585810035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	13909801000119001	31340004	99.995,00	99.995,00	10301201585810035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000119001	37370008	349.990,00	349.990,00	10301201585810035
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	11910076000119001	31600001	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582812000119005	10660002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000119005	23660009	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
TOTAL			92 PROPOSTAS			16.442.865,00	



PORTARIA Nº 1.615, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ABDON BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABDON BATISTA	36000262037201900	29250001 23840011	90.000,00 75.000,00	165.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000257122201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000259712201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000259713201900	28520013	86.334,00	86.334,00	1030120152E890042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000259715201900	29060015	250.000,00	250.000,00	1030120152E894413
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000254559201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000254573201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000255013201900	28510010	300.000,00	300.000,00	1030120152E894416
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000255015201900	28550014	92.381,00	92.381,00	1030120152E890042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000261913201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000263571201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254631201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262983201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000252410201900	28500007 28520013	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000261874201900	37860004 25700003 23840011	100.000,00 200.000,00 75.000,00	375.000,00	1030120152E890042 1030120152E894421 1030120152E890042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000263390201900	28520013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000263391201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000252332201900	29060017	250.000,00	250.000,00	1030120152E894423
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000252195201900	28520013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000253207201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000253654201900	28520013 28530022	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000259833201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000250755201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000250756201900	19730016	250.000,00	250.000,00	1030120152E894429
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000249997201900	29250001	80.000,00	80.000,00	1030120152E890042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000262025201900	25690006 37860004 28520013 23840011	100.000,00 105.856,00 100.000,00 75.000,00	380.856,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000262399201900	28530015	250.000,00	250.000,00	1030120152E894434
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000256800201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261004201900	28520013 28560004	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257379201900	32350001	370.000,00	370.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257380201900	19730019	270.000,00	270.000,00	1030120152E894438
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257382201900	18810025	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257383201900	29250001	22.248,00	22.248,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000251130201900	38400003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894603
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000256321201900	28570001	800.000,00	800.000,00	1030120152E895665

SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000256323201900	37860004	81.470,00	81.470,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000260772201900	37860004 28510002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000251282201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000262748201900	18810025 23840011	250.000,00 75.000,00	325.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000255731201900	29250001 38240001 25700004 28520013	90.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	590.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E894442 1030120152E890042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000254700201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000260895201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000256020201900	18810005	450.000,00	450.000,00	1030120152E894445
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000254441201900	18810006 38240001	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030120152E894446 1030120152E890042
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000252536201900	29250001 28520013 28570002	18.857,00 100.000,00 200.000,00	318.857,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E894447
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000257782201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000257535201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000257543201900	28520013	36.087,00	36.087,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000262674201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000258475201900	18810025	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	BOTUVERA	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	36000261891201900	37860004 23840011 28560004	100.000,00 75.000,00 100.000,00	275.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000250233201900	36890015	300.000,00	300.000,00	1030120152E894454
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000250235201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000250237201900	28510022	500.000,00	500.000,00	1030120152E894454
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000263565201900	37860004 28520013 23840011	200.000,00 100.000,00 75.000,00	375.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000253835201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000249467201900	29060018	500.000,00	500.000,00	1030120152E894458
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000261951201900	23840011 10630024	75.000,00 200.000,00	275.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000254819201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000254821201900	28560004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000254823201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000253370201900	28560004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261857201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000249942201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000249960201900	28570003	400.000,00	400.000,00	1030120152E894465
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000261844201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000261845201900	28550014	234.800,00	234.800,00	1030120152E890042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000249674201900	37860004 28520013	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000257310201900	37860004 28520013	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000251317201900	28510024	200.000,00	200.000,00	1030120152E894472
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000250443201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	36000261934201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO	36000261936201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263243201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000255811201900	29250001	80.000,00	80.000,00	1030120152E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000261191201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000257301201900	25690006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000257302201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000257303201900	28510002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000256865201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	36000257051201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000253314201900	37860004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042



SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000257390201900	28570004	500.000,00	500.000,00	1030120152E894484
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000257393201900	19730015	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E894484
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000255820201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000255825201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255798201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261996201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000250716201900	28550014	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000250718201900	18810009	250.000,00	250.000,00	1030120152E894487
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260915201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000254107201900	25690006 37860004 10630024	200.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000253434201900	37860004 28520013	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000254789201900	28500007 28560004	100.000,00 110.387,00	210.387,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000256568201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000256570201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000261208201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000256097201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000256099201900	10630024	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000261058201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255496201900	10630024	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255498201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255499201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000255706201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254795201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254800201900	29250001	90.000,00	90.000,00	1030120152E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000253504201900	28530003	250.000,00	250.000,00	1030120152E894499
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000250359201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261897201900	29250001 28520013 23840011	100.000,00 100.000,00 75.000,00	275.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000255727201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000255729201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249795201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000260041201900	28560004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000260042201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000252328201900	36890017	500.000,00	500.000,00	1030120152E894506
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000263772201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261780201900	25690006 19730014	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890042 1030120152E894508
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258655201900	29060021	150.000,00	150.000,00	1030120152E894511
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262087201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000254197201900	10630024	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IBIAM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250247201900	29250001 10630024	67.614,00 100.000,00	167.614,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000250217201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000253545201900	37860004 28530011 28570007	200.000,00 750.000,00 2.110.387,00	3.060.387,00	1030120152E890042 1030120152E894518 1030120152E894518
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000258178201900	28560004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000258179201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000258180201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000261574201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255845201900	25700008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E894521
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255849201900	28570009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894521
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000263568201900	37860004 28520013 28560004	200.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000252910201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000251269201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254837201900	25700013	300.000,00	300.000,00	1030120152E894527
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000251023201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
TOTAL			134 PROPOSTAS			35.911.421,00	



PORTARIA Nº 1.616, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000119002	37240012	99.900,00		99.900,00	10301201585813275
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000119004	35510014	55.000,00		55.000,00	10301201585813277
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000119007	14730003	905.560,00		905.560,00	10301201585813281
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000119013	30420019	184.550,00		184.550,00	10301201585813281
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000119006	13100018	375.000,00		375.000,00	10301201585810033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000119007	13100018	325.000,00		325.000,00	10301201585810033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000119004	13080013	50.000,00		50.000,00	10301201585813287
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000119007	13080013	349.990,00		349.990,00	10301201585813287
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119012	33220001	2.490.550,00		2.490.550,00	10301201585813290
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11813986000119001	35510001	199.940,00		199.940,00	10301201585817432
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000119002	35780006	299.860,00		299.860,00	10301201585813299
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000119001	13080017	402.450,00		402.450,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000119002	13080017	17.430,00		17.430,00	10301201585813315
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119011	27930017	23.600,00		23.600,00	10301201585813316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119012	30710002	22.600,00		22.600,00	10301201585813316
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119012	37560003	234.270,00		234.270,00	10301201585810033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119013	35780010	151.100,00		151.100,00	10301201585813317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119014	27860007	74.900,00		74.900,00	10301201585813317
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000119002	13080019	440.000,00		440.000,00	10301201585813320
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000119001	35510001	200.000,00		200.000,00	10301201585817432
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000119001	13100018	249.980,00		249.980,00	10301201585810033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000119001	29550004	650.000,00		650.000,00	10301201585813339
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000119016	37240017	2.404.500,00		2.404.500,00	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000119007	13100018	500.000,00		500.000,00	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04543783000119011	13100018	38.000,00		38.000,00	10301201585810033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000119006	13100018	299.940,00		299.940,00	10301201585810033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000119008	35510001 35510012	49.970,00 400.000,00		449.970,00	10301201585817432 10301201585817400
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000119008	25340012	49.990,00		49.990,00	10301201585810035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000119010	25340012	49.950,00		49.950,00	10301201585810035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000119002	28010004 25340012	89.940,00 100.000,00		189.940,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	11843243000119003	30440023	210.000,00		210.000,00	10301201585813770
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	12124364000119001	31350008	100.000,00		100.000,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000119004	19970013	159.000,00		159.000,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000119009	37590003	99.960,00		99.960,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000119001	27960008	150.000,00		150.000,00	10301201585810035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000119001	25340012	149.950,00		149.950,00	10301201585810035



SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000119014	10660002 23660009 19970013	200.000,00 10,00 500.000,00	700.010,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	11955619000119002	15810012 19970013	200.000,00 299.880,00	499.880,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	12803039000119001	30520002 15810012	110.000,00 99.875,00	209.875,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	11204937000119001	25340012	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000119001	17990005	700.000,00	700.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	12325531000119016	28050004	99.965,00	99.965,00	10301201585810035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000119001	33600012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	15538451000119003	27960008 18180014	150.000,00 50.000,00	200.000,00	10301201585810035 10301201585813841
SP	RIBEIRAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO	12829459000119004	15990020	249.920,00	249.920,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000119010	37350001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000119001	31600001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000119002	19970013	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE	12273428000119004	31340004	149.905,00	149.905,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000119001	37370004 37370008	185.000,00 400.000,00	585.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12851643000119003	37590003	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	13875252000119001	30890004	199.940,00	199.940,00	10301201585817426
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000119003	32280015	599.800,00	599.800,00	10301201585810035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000119006	33600012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000119001	25340012	99.830,00	99.830,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000119006	32280010	62.400,00	62.400,00	10301201585813922
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119005	28050004	149.680,00	149.680,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119008	25340012	349.640,00	349.640,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119022	32280015	870.630,00	870.630,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	11548148000119002	25340012	111.000,00	111.000,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000119006	31350008	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000119003	23660009	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12106517000119002	31600001	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12106517000119006	31600001	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12084397000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	11728059000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000119001	27960008	299.994,00	299.994,00	10301201585810035
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12489279000119001	28070002	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000119004	37370004	235.000,00	235.000,00	10301201585810035
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	13923430000119001	28070002	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	TAIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAIACU	11655315000119001	25320003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000119010	32830023	40.000,00	40.000,00	10301201585813962
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000119006	37350001 37460006	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16724258000119001	30520002	110.770,00	110.770,00	10301201585810035
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000119007	30890004 37590003	100.000,00 502.710,00	602.710,00	10301201585817426 10301201585810035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280304000119005	28070002	95.000,00	95.000,00	10301201585810035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280304000119006	28070002	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000119001	25450018	300.000,00	300.000,00	10301201585813982
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000119011	25340012	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	11837851000119001	23560006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	13824471000119002	31340004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11227001000119001	25320003	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000119013	33600012	99.985,00	99.985,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000119015	30520002	199.580,00	199.580,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000119005	31600001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	13761604000119002	15930004	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585814002
TOTAL			88 PROPOSTAS			24.918.154,00	

PORTARIA Nº 1.617, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11390971000119009	13390012	59.300,00	59.300,00	10302201585350029
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	08704475000119002	17180014	99.990,00	99.990,00	10302201585352219
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000119029	31660002	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000119030	31660002	90.000,00	90.000,00	10302201585350029
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119004	20830011	55.000,00	55.000,00	10302201585350023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119007	20830011	110.000,00	110.000,00	10302201585350023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119009	20830011	15.000,00	15.000,00	10302201585350023
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000119001	34460010	299.950,00	299.950,00	10302201585353204
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000119017	29350007	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119013	20210010	184.160,00	184.160,00	10302201585355541
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119023	14080003	1.500.000,00	1.500.000,00	10302201585350031
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434342000119006	14070001	75.000,00	75.000,00	10302201585350031
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000119002	28380023	400.000,00	400.000,00	10302201585350054
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119018	30870012	20.200,00	20.200,00	10302201585350015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119013	33390015	15.000,00	15.000,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000119012	32600005	65.000,00	65.000,00	10302201585350015
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000119008	12710003	49.680,00	49.680,00	10302201585351497
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119009	29460005	95.000,00	95.000,00	10302201585350025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119009	27230001	55.570,00	55.570,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119025	27240010	125.000,00	125.000,00	10302201585350026
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000119007	24530007	35.220,00	35.220,00	10302201585350001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000119014	37970004	55.000,00	55.000,00	10302201585350022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	11505645000119007	37970004	24.980,00	24.980,00	10302201585350022
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000119002	30840002	115.000,00	115.000,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000119004	26160010	121.330,00	121.330,00	10302201585350033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000119001	25100018	55.000,00	55.000,00	10302201585353312
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000119003	27760019 13080020	150.000,00 700.000,00	850.000,00	10302201585350033 10302201585353323
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	11934211000119001	15080025	399.280,00	399.280,00	10302201585353362
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119010	37420007	28.750,00	28.750,00	10302201585350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000119001	37420007	149.955,00	149.955,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119006	29170006	125.000,00	125.000,00	10302201585359172
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119010	29170006	60.000,00	60.000,00	10302201585359172
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119005	37250005	125.000,00	125.000,00	10302201585350011
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000119007	29250003	200.000,00	200.000,00	10302201585350042
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000119003	25340021	99.900,00	99.900,00	10302201585350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000119001	14100019	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119006	26150007	89.870,00	89.870,00	10302201585350035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000119012	37300005	414.950,00	414.950,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000119002	36900021	204.980,00	204.980,00	10302201585353696
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	11368907000119009	37460001	294.490,00	294.490,00	10302201585350035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000119002	28050005	149.980,00	149.980,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119017	32280012	99.760,00	99.760,00	10302201585359192
TOTAL			42 PROPOSTAS			7.492.295,00	



PORTARIA Nº 1.618, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000119003	29190009	164.774,00	164.774,00	10301201585810016
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000119010	37210012	99.970,00	99.970,00	10301201585817398
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	12152387000119007	27650007	100.700,00	100.700,00	10301201585810031
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	12152387000119010	27650007	50.400,00	50.400,00	10301201585810031
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	12152387000119012	27650007	7.300,00	7.300,00	10301201585810031
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	12152387000119013	27650007	42.330,00	42.330,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000119004	29380004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13440895000119001	27650007	999.950,00	999.950,00	10301201585810031
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000119009	26780016	99.980,00	99.980,00	10301201585810015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000119008	34910003	306.120,00	306.120,00	10301201585810015
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10342688000119007	32990004	149.960,00	149.960,00	10301201585810026
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000119001	36610007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000119004	36610007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11187109000119005	23560006	16.570,00	16.570,00	10301201585810035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000119002	31600001	249.850,00	249.850,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000119005	32280010	137.500,00	137.500,00	10301201585813922
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000119005	15920008	164.980,00	164.980,00	10301201585810017
TOTAL			17 PROPOSTAS			2.890.384,00	

PORTARIA Nº 1.619, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000253502201900	25690006 37860004 28520013	150.000,00 200.000,00 100.000,00	450.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000257190201900	37860004 10630024	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000256089201900	28530022	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000256091201900	29060010	500.000,00	500.000,00	1030120152E894532
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000256094201900	28550014	237.938,00	237.938,00	1030120152E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000256275201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000256276201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253290201900	29250001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262089201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000253889201900	18810013	400.000,00	400.000,00	1030120152E894535
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000253894201900	29250001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000261114201900	29060024	134.800,00	134.800,00	1030120152E890042
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000251936201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000255273201900	29250001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000251502201900	25690006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000252874201900	28550014	80.387,00	80.387,00	1030120152E890042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000250158201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000262067201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250073201900	36890019	1.010.387,00	1.010.387,00	1030120152E894542
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250081201900	28570012	600.000,00	600.000,00	1030120152E894542
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262079201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000249939201900	25690006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000255932201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000255935201900	36910014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000254096201900	37860004 10630024	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250381201900	19730013	250.000,00	250.000,00	1030120152E894551
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261548201900	28570013	384.800,00	384.800,00	1030120152E894551
SC	LAJEADO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE	36000251208201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000253263201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000256065201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000256067201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000252914201900	29250001 25690006	90.000,00 100.000,00	190.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000263563201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000258074201900	38240001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000258076201900	29060014	250.000,00	250.000,00	1030120152E894559
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA	36000261835201900	28530022	284.800,00	284.800,00	1030120152E890042
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO	36000263365201900	38240001 28520013	100.000,00 24.800,00	124.800,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000254862201900	29060019	500.000,00	500.000,00	1030120152E894564
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000259223201900	29060016	250.000,00	250.000,00	1030120152E894565
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000253753201900	29060022	150.000,00	150.000,00	1030120152E894568
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000253756201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000253758201900	38240001	350.000,00	350.000,00	1030120152E890042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000253377201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252245201900	28520013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255902201900	29250001 25690006 38240001 37860004	90.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00	490.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000253643201900	29250001	90.000,00	90.000,00	1030120152E890042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000253646201900	29060012	500.000,00	500.000,00	1030120152E894575
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000261197201900	23840011	225.000,00	225.000,00	1030120152E890042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000262475201900	38240001	34.800,00	34.800,00	1030120152E890042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000249680201900	29250001	90.000,00	90.000,00	1030120152E890042
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250617201900	28510002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000257407201900	32350001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000257408201900	29060024	170.774,00	170.774,00	1030120152E890042
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251350201900	29250001 28510002 10630024	90.000,00 150.000,00 100.000,00	340.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000250765201900	28570014	600.000,00	600.000,00	1030120152E894584
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000250224201900	28510002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000253861201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249906201900	28510019	200.000,00	200.000,00	1030120152E894591



SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000253694201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000253624201900	25700010	300.000,00	300.000,00	1030120152E894594
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000253626201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251259201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262709201900	37860004	54.800,00	54.800,00	1030120152E890042
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000262255201900	23840011	225.000,00	225.000,00	1030120152E890042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000252919201900	28510002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000250403201900	28570016	900.000,00	900.000,00	1030120152E895666
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000249542201900	28510002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251094201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262431201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000249709201900	25690006	89.510,00	89.510,00	1030120152E890042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000249722201900	29250001	130.000,00	130.000,00	1030120152E890042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000262072201900	29250001 28520013 23840011 28560004	50.000,00 100.000,00 75.000,00 100.000,00	325.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000257157201900	29060011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894613
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000261884201900	23840011	428.545,00	428.545,00	1030120152E890042
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000256922201900	28530002 29060013	500.000,00 250.000,00	750.000,00	1030120152E894615 1030120152E894615
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256151201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256155201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000251302201900	29250001 28520013	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000256022201900	32350001	240.000,00	240.000,00	1030120152E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000256023201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000256024201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000256025201900	28550014	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000257343201900	29060009	300.000,00	300.000,00	1030120152E894622
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000262183201900	23840011	75.000,00	75.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263566201900	25700011 23840011	500.000,00 75.000,00	575.000,00	1030120152E894623 1030120152E890042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000250181201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000254320201900	29250001	130.000,00	130.000,00	1030120152E890042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000255025201900	28510023	200.000,00	200.000,00	1030120152E894630
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000251306201900	25690006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000253400201900	29250001	50.000,00	50.000,00	1030120152E890042

SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000249850201900	28550014	180.000,00	180.000,00	1030120152E890042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000263778201900	36890020 19730017	500.000,00 250.000,00	750.000,00	1030120152E894636 1030120152E894636
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	36000253598201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	36000257385201900	10630024	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000251388201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000261374201900	29250001	50.000,00	50.000,00	1030120152E890042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000254595201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000251043201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000262461201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000261559201900	25690006 23840011	100.000,00 175.000,00	275.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000254543201900	18810021	1.600.000,00	1.600.000,00	1030120152E894657
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000255068201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000260703201900	25690006 23840011	300.000,00 75.000,00	375.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000250724201900	25690006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO	36000251589201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO	36000251591201900	25690006	27.033,00	27.033,00	1030120152E890042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000256936201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000252174201900	37860004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	36000252316201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042



SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000249435201900	28550014	400.000,00	400.000,00	1030120152E890042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000262188201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000262308201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000262235201900	32350001	800.000,00	800.000,00	1030120152E890042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000262243201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000256278201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000256279201900	25690006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262499201900	28530022	96.404,00	96.404,00	1030120152E890042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000262182201900	25690006 25700014 23840011	100.000,00 200.000,00 75.000,00	375.000,00	1030120152E890042 1030120152E894679 1030120152E890042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000260732201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000249364201900	32350001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000249367201900	28530010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894685
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000249373201900	19730018	140.387,00	140.387,00	1030120152E894685
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000261582201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000259192201900	29250001	130.000,00	130.000,00	1030120152E890042
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000253652201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000253143201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000255541201900	10630024	210.387,00	210.387,00	1030120152E890042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000255542201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261382201900	28510002	310.387,00	310.387,00	1030120152E890042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000253438201900	25700015 28500007	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E894697 1030120152E890042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000262210201900	28510021	200.000,00	200.000,00	1030120152E894701
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000257499201900	25690006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
TOTAL			132 PROPOSTAS			34.155.939,00	

PORTARIA Nº 1.620, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000261407201900	1.000.387,00	29730016	1.000.387,00	1030220152E900027	2005050	1.000.387,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000261852201900	600.000,00	25790005	600.000,00	1030220152E900027	7709005	600.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000262839201900	1.875.652,00	37280002	1.875.652,00	1030220152E900027	2005425	1.875.652,00
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261112201900	300.000,00	25790006	300.000,00	1030220152E900027	2011670	300.000,00
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000258512201900	100.000,00	22890002	100.000,00	1030220152E900027	3953246	100.000,00
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	36000253305201900	160.000,00	22890002	160.000,00	1030220152E900027	6770762	160.000,00
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255974201900	400.000,00	25790006 22890002	200.000,00 200.000,00	1030220152E900027 1030220152E900027	2719126 2719126	200.000,00 200.000,00
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000253061201900	88.803,00	22890002	88.803,00	1030220152E900027	6406610	88.803,00



AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253647201900	200.000,00	22890002	200.000,00	1030220152E900027	6577350	200.000,00
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	36000255579201900	172.032,00	25790006	172.032,00	1030220152E900027	2720108	172.032,00
AL	CORURIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIBE	36000259681201900	300.000,00	22890002	300.000,00	1030220152E900027	6389805	300.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000253082201900	200.000,00	22890002	200.000,00	1030220152E900027	6401457	200.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	36000257703201900	336.346,00	38390013 22890002	136.346,00 200.000,00	1030220152E900027 1030220152E900027	2009102 2009102	136.346,00 200.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000251562201900	927.774,00	37280002	927.774,00	1030220152E900027	6322433	927.774,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000257069201900	2.500.000,00	37530003	2.500.000,00	1030220152E900027	2009773	2.500.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000262354201900	2.200.387,00	38780008	2.200.387,00	1030220152E901795	2006448	2.200.387,00
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251556201900	200.000,00	22890002	200.000,00	1030220152E900027	6361358	200.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000257662201900	1.000.000,00	30740011	1.000.000,00	1030220152E900027	9146377	1.000.000,00
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000251707201900	500.000,00	38390013	500.000,00	1030220152E900027	6530842	500.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255756201900	200.000,00	22890002	200.000,00	1030220152E900027	6363008	200.000,00
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000259735201900	200.000,00	22890002	200.000,00	1030220152E900027	6386768	200.000,00
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252868201900	1.000.000,00	22890002	1.000.000,00	1030220152E900027	6538339	1.000.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261336201900	1.154.721,00	37530004	1.154.721,00	1030220152E900027	5538084	1.154.721,00
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000256243201900	240.774,00	22890002	240.774,00	1030220152E900027	6367682	240.774,00
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000255783201900	145.530,00	25790006	145.530,00	1030220152E900027	6385133	145.530,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000261341201900	200.000,00	25790006	200.000,00	1030220152E900027	2722283	200.000,00
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250994201900	972.435,00	25790006	972.435,00	1030220152E900027	6362982	972.435,00
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000250623201900	300.000,00	25790006	300.000,00	1030220152E900027	2011298	300.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000254146201900	1.700.000,00	26760005	1.700.000,00	1030220152E900016	7150296	1.700.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000254166201900	7.710.387,00	37480001	7.710.387,00	1030220152E900016	7150296	7.710.387,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000254178201900	784.387,00	26750012	784.387,00	1030220152E900016	7150296	784.387,00
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	36000254432201900	600.000,00	31220005	600.000,00	1030220152E900023	2516632	600.000,00
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000261572201900	480.000,00	37110006	480.000,00	1030220152E900993	7293178	480.000,00
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000254925201900	18.504,00	37100010	18.504,00	1030220152E900023	6460038	18.504,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000258227201900	1.000.000,00	34330010	1.000.000,00	1030220152E901002	4010760	1.000.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000253747201900	700.000,00	27000011	700.000,00	1030220152E901003	6425496	700.000,00
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000254928201900	700.000,00	37100010	700.000,00	1030220152E900023	6474438	700.000,00
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000254931201900	100.000,00	20830009	100.000,00	1030220152E900023	6474438	100.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000255387201900	400.000,00	24420003	400.000,00	1030220152E900023	6470971	400.000,00
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000254194201900	225.978,00	37330003	225.978,00	1030220152E900023	6642403	225.978,00
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	36000252281201900	100.000,00	37360002	100.000,00	1030220152E901032	6601162	100.000,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000257489201900	300.000,00	37100010	300.000,00	1030220152E900023	5544130	300.000,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000255433201900	365.000,00	24370023	365.000,00	1030220152E901046	6260888	365.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000253477201900	3.505.194,00	27010002	3.505.194,00	1030220152E900023	2794179	3.505.194,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000266526201900	435.574,00	37100011	435.574,00	1030220152E900023	2794179	435.574,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258863201900	3.000.000,00	31220004 24420003	2.000.000,00 1.000.000,00	1030220152E900023 1030220152E900023	3969800 2526638	2.000.000,00 1.000.000,00
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000255181201900	150.000,00	20830009	150.000,00	1030220152E900023	6875505	150.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000254943201900	500.000,00	37330003	500.000,00	1030220152E900023	9265740	500.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000254979201900	542.450,00	37100010	542.450,00	1030220152E900023	9265740	542.450,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000254918201900	250.000,00	37780011	250.000,00	1030220152E901060	5478545	250.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000254921201900	1.600.000,00	24410001	1.600.000,00	1030220152E900023	5478545	1.600.000,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000255119201900	200.000,00	37780014	200.000,00	1030220152E901062	6325610	200.000,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000255133201900	500.000,00	20700010	500.000,00	1030220152E901062	6325610	500.000,00
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	36000260850201900	97.298,00	20830009	97.298,00	1030220152E900023	4011287	97.298,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000255784201900	1.000.000,00	30590013	1.000.000,00	1030220152E901070	6352634	1.000.000,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000255797201900	500.000,00	38590004	500.000,00	1030220152E901070	6352634	500.000,00
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000254530201900	650.001,00	28950008	650.001,00	1030220152E901072	6350747	650.001,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000257506201900	700.000,00	37100010	700.000,00	1030220152E900023	4011333	700.000,00
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000255601201900	359.870,00	27000012	359.870,00	1030220152E901078	5452856	359.870,00
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000253078201900	950.000,00	33760003	950.000,00	1030220152E901079	6598668	950.000,00
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000255465201900	370.000,00	27000004	370.000,00	1030220152E901081	4011430	370.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255696201900	250.000,00	37100010	250.000,00	1030220152E900023	6360157	250.000,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	36000255885201900	700.000,00	24410001	700.000,00	1030220152E900023	6556809	700.000,00
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000254275201900	400.000,00	31250004	400.000,00	1030220152E901089	6595693	400.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000255523201900	200.000,00	27010002	200.000,00	1030220152E900023	2554518	200.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000255525201900	960.000,00	28940008	960.000,00	1030220152E901090	2554518	960.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263793201900	2.395.187,00	37110004	2.395.187,00	1030220152E901093	2372150	2.395.187,00
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000260830201900	400.000,00	32700004	400.000,00	1030220152E900023	6487920	400.000,00
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000255653201900	91.000,00	37360003	91.000,00	1030220152E901103	6620329	91.000,00



CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000255656201900	588.000,00	37360003	588.000,00	1030220152E901103	2425432	588.000,00
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000255664201900	98.000,00	37360003	98.000,00	1030220152E901103	2425521	98.000,00
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000252125201900	240.000,00	37360004	240.000,00	1030220152E901105	5760259	240.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000255713201900	250.000,00	20830009	250.000,00	1030220152E900023	6451101	250.000,00
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000256139201900	1.800.000,00	24410001	1.800.000,00	1030220152E900023	6377831	1.800.000,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000254316201900	287.774,00	37360005	287.774,00	1030220152E901117	6406602	287.774,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000255810201900	1.305.509,00	37100010	1.305.509,00	1030220152E900023	6406602	1.305.509,00
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	36000257510201900	59.000,00	20830009	59.000,00	1030220152E900023	6576869	59.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000255949201900	1.677.780,00	37540006	1.677.780,00	1030220152E901126	6341349	1.677.780,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256175201900	632.322,00	24410001 37100010	132.322,00 500.000,00	1030220152E900023 1030220152E900023	6495591 6495591	132.322,00 500.000,00
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000254065201900	157.225,00	37360006	157.225,00	1030220152E901133	6578284	157.225,00
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000260815201900	265.000,00	20830009	265.000,00	1030220152E900023	6602258	265.000,00
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRETAMA	36000258769201900	13.248,00	31250003	13.248,00	1030220152E901136	6683843	13.248,00
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000255054201900	535.485,00	24410001	535.485,00	1030220152E900023	6415733	535.485,00
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000255030201900	419.998,00	32700004	419.998,00	1030220152E900023	6565662	419.998,00
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	36000255606201900	150.000,00	27010002	150.000,00	1030220152E900023	6357776	150.000,00
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000255788201900	313.000,00	24410001	313.000,00	1030220152E900023	6415210	313.000,00
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000255169201900	500.000,00	37330003	500.000,00	1030220152E900023	6533000	500.000,00

CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000261949201900	1.000.000,00	30590006	1.000.000,00	1030220152E901150	6459625	1.000.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000250429201900	1.500.000,00	37100010	1.500.000,00	1030220152E900023	6407366	1.500.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000250434201900	1.000.000,00	30590008	1.000.000,00	1030220152E901151	6407366	1.000.000,00
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000256011201900	579.623,00	24410001	579.623,00	1030220152E900023	6758495	579.623,00
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000256017201900	286.291,00	24410001	286.291,00	1030220152E900023	2611481	286.291,00
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000252581201900	500.000,00	37330003	500.000,00	1030220152E900023	3021114	500.000,00
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000250445201900	516.932,00	27000005	516.932,00	1030220152E901157	2724499	516.932,00
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	36000255338201900	61.205,00	37780013	61.205,00	1030220152E901165	2566125	61.205,00
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000255641201900	709.333,00	32700004	709.333,00	1030220152E900023	6440177	709.333,00
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000252089201900	1.050.000,00	37330003	1.050.000,00	1030220152E900023	6487777	1.050.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000259438201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	6439861	100.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257351201900	148.660,00	23680008	148.660,00	1030220152E900031	6876277	148.660,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257354201900	51.340,00	23680008	51.340,00	1030220152E900031	2765314	51.340,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000250481201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	6530559	200.000,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000249566201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6738591	100.000,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263616201900	299.620,00	37960004	299.620,00	1030220152E900015	6751547	299.620,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000259454201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6342302	100.000,00
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000249990201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6552331	100.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261146201900	500.000,00	37960004	500.000,00	1030220152E900015	6597424	500.000,00
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000257146201900	67.924,00	25700022	67.924,00	1030220152E904411	6468985	67.924,00
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000259853201900	232.076,00	25700022	232.076,00	1030220152E904411	5776910	232.076,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000261105201900	515.200,00	25700021	515.200,00	1030220152E904535	2522691	515.200,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000262142201900	2.950.000,00	37610016 37610006 37610007	550.000,00 1.000.000,00 1.400.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	3928721 3928721 3928721	550.000,00 1.000.000,00 1.400.000,00
TOTAL			110 PROPOSTAS	75.226.216,00					

PORTARIA Nº 1.621, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000261549201900	100.000,00	23970014	100.000,00	1030220152E900033	6400884	100.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253600201900	1.000.000,00	30780002	1.000.000,00	1030220152E903277	6594689	1.000.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000251688201900	1.500.000,00	13450003	1.500.000,00	1030220152E903278	6766919	1.500.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000251691201900	800.000,00	27930011	800.000,00	1030220152E903278	6766919	800.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000261950201900	2.554.800,00	30420004 14730019 35730003 37560011 37560011	700.000,00 400.000,00 350.000,00 550.000,00 554.800,00	1030220152E903280 1030220152E900033 1030220152E903280 1030220152E900033 1030220152E900033	2287919 2287919 2287919 2287919 2287927	700.000,00 400.000,00 350.000,00 550.000,00 554.800,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252579201900	1.400.000,00	35730004 37660001	400.000,00 1.000.000,00	1030220152E903281 1030220152E903281	6323413 6323413	400.000,00 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252959201900	1.750.000,00	13080025 25020005	750.000,00 1.000.000,00	1030220152E900033 1030220152E903282	2297876 2297876	750.000,00 1.000.000,00
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000255808201900	500.000,00	30420010	500.000,00	1030220152E903283	2282801	500.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000262798201900	3.000.000,00	30710006	3.000.000,00	1030220152E903312	7221673	3.000.000,00
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	36000261519201900	1.500.000,00	37650020	1.500.000,00	1030220152E903288	6677304	1.500.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000250776201900	200.000,00	27780003	200.000,00	1030220152E900033	7303009	200.000,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252279201900	550.000,00	23970014	550.000,00	1030220152E900033	6656846	550.000,00
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000256158201900	60.387,00	27870005	60.387,00	1030220152E900033	2294117	60.387,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257894201900	6.000.000,00	38600003	6.000.000,00	1030220152E900033	5371120	6.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257906201900	10.000.000,00	27890007	10.000.000,00	1030220152E903298	5371120	10.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257909201900	1.500.000,00	13450004	1.500.000,00	1030220152E903298	5371120	1.500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257916201900	350.000,00	27780003	350.000,00	1030220152E900033	5371120	350.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000257919201900	1.000.000,00	37560011	1.000.000,00	1030220152E900033	5371120	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000261490201900	1.406.482,00	27780007	1.406.482,00	1030220152E903356	5371120	1.406.482,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000261491201900	800.000,00	15080017	800.000,00	1030220152E903298	5371120	800.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000261495201900	2.382.400,00	37650021	2.382.400,00	1030220152E903298	5371120	2.382.400,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000261596201900	2.084.800,00	30750002	2.084.800,00	1030220152E903298	5371120	2.084.800,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252927201900	799.897,00	35780005	799.897,00	1030220152E903299	6774210	799.897,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000262756201900	490.000,00	27860002	490.000,00	1030220152E903300	7249942	490.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000262757201900	10.000,00	27860002	10.000,00	1030220152E903300	7249942	10.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252512201900	1.000.000,00	37660004	1.000.000,00	1030220152E903302	6541151	1.000.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252513201900	1.500.000,00	38600005	1.500.000,00	1030220152E903302	6541151	1.500.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000252515201900	1.000.000,00	30420008	1.000.000,00	1030220152E903302	6541151	1.000.000,00
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000263140201900	414.800,00	15040006	414.800,00	1030220152E903304	2272199	414.800,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250515201900	900.000,00	37490016	900.000,00	1030220152E903305	6400175	900.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250518201900	500.000,00	27930015	500.000,00	1030220152E903305	6400175	500.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250532201900	200.000,00	27780003	200.000,00	1030220152E900033	6400175	200.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000256909201900	2.500.000,00	13450002	2.500.000,00	1030220152E903308	6426484	2.500.000,00
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250990201900	300.000,00	32680011	300.000,00	1030220152E903309	6410804	300.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000263287201900	500.000,00	30420006	500.000,00	1030220152E903311	9401601	500.000,00
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000262802201900	500.000,00	30580017	500.000,00	1030220152E903313	6891675	500.000,00
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000262803201900	420.774,00	38600008	420.774,00	1030220152E903313	6891675	420.774,00
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000263647201900	1.000.000,00	28810011	1.000.000,00	1030220152E903314	6886973	1.000.000,00

RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000262816201900	350.000,00	25020009	350.000,00	1030220152E903315	6435459	350.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000262863201900	4.205.574,00	30400003	4.205.574,00	1030220152E903316	2298570	4.205.574,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000262883201900	763.000,00	30780016	763.000,00	1030220152E903317	6422810	763.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000262884201900	332.013,00	27870005	332.013,00	1030220152E900033	6422810	332.013,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000262885201900	350.000,00	30390016	350.000,00	1030220152E900033	6422810	350.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000262886201900	1.000.645,00	30400004	1.000.645,00	1030220152E903317	6422810	1.000.645,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000252323201900	1.100.000,00	27780003 35730007	750.000,00 350.000,00	1030220152E900033 1030220152E903318	6819508 6819508	750.000,00 350.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000255357201900	1.000.000,00	27860003	1.000.000,00	1030220152E903320	2293900	1.000.000,00
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000259594201900	500.000,00	30580021	500.000,00	1030220152E903321	7523548	500.000,00
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000262154201900	1.200.000,00	35730009 37650014 37650013	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E903321 1030220152E903321 1030220152E903321	2273004 2272997 2272997	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252619201900	1.500.000,00	13450005	1.500.000,00	1030220152E903323	6212131	1.500.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252623201900	1.000.000,00	37560011	1.000.000,00	1030220152E900033	6212131	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252633201900	1.000.000,00	15080019	1.000.000,00	1030220152E903323	6212131	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252635201900	1.000.000,00	30420005	1.000.000,00	1030220152E903323	6212131	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252639201900	1.410.387,00	25050010	1.410.387,00	1030220152E903323	6212131	1.410.387,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000253145201900	800.000,00	27930020	800.000,00	1030220152E903324	7142714	800.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000253147201900	250.000,00	23970014	250.000,00	1030220152E900033	7142714	250.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000262848201900	1.000.000,00	30580022	1.000.000,00	1030220152E903324	7142714	1.000.000,00
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258874201900	800.000,00	35730011	800.000,00	1030220152E903326	9234675	800.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254991201900	1.000.000,00	15080021	1.000.000,00	1030220152E903328	5670268	1.000.000,00
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000260833201900	800.000,00	30390016 14730019	400.000,00 400.000,00	1030220152E900033 1030220152E900033	5477468 5477468	400.000,00 400.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000259322201900	400.000,00	13080021	400.000,00	1030220152E903334	6225152	400.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000263355201900	1.150.000,00	13080021 15080023	150.000,00 1.000.000,00	1030220152E903334 1030220152E903334	6225152 6225152	150.000,00 1.000.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000260688201900	735.574,00	13080025 14730019	335.574,00 400.000,00	1030220152E900033 1030220152E900033	5473861 5473861	335.574,00 400.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000249356201900	800.000,00	32680016	800.000,00	1030220152E903337	2296241	800.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000262480201900	1.000.000,00	37490018	1.000.000,00	1030220152E903352	2296241	1.000.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261428201900	500.000,00	30710005	500.000,00	1030220152E903338	6231810	500.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261429201900	400.000,00	14730019	400.000,00	1030220152E900033	6231810	400.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000251634201900	850.000,00	29550012	850.000,00	1030220152E903339	6576524	850.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000251478201900	500.000,00	32680001	500.000,00	1030220152E903341	2270528	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000262868201900	300.000,00	27860011	300.000,00	1030220152E903341	5462886	300.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000261899201900	2.000.000,00	30420009	2.000.000,00	1030220152E903346	6353797	2.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000261905201900	1.000.000,00	27780009	1.000.000,00	1030220152E903346	6353797	1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000261911201900	1.500.000,00	27860004	1.500.000,00	1030220152E903346	6353797	1.500.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000261914201900	2.000.000,00	37490017	2.000.000,00	1030220152E903346	6353797	2.000.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255354201900	3.800.000,00	24970023 25020002	500.000,00 3.300.000,00	1030220152E903347 1030220152E903347	2286289 2286289	500.000,00 3.300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253172201900	300.774,00	37560011	300.774,00	1030220152E900033	2283972	300.774,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253181201900	1.000.000,00	37660009	1.000.000,00	1030220152E903348	2283972	1.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000253187201900	4.500.000,00	15040012	4.500.000,00	1030220152E903348	2283972	4.500.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000262853201900	1.284.000,00	13450006	1.284.000,00	1030220152E903348	2283972	1.284.000,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000263437201900	500.000,00	37660010	500.000,00	1030220152E903350	2267381	500.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254487201900	2.500.000,00	30580024 29550021 37200011	500.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	1030220152E903351 1030220152E903351 1030220152E903351	6360483 6360483 6360483	500.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263262201900	400.000,00	30420007	400.000,00	1030220152E903352	2704633	400.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258065201900	4.221.000,00	30420003 38600010 27870005 37660011	1.021.000,00 1.900.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1030220152E903354 1030220152E903354 1030220152E900033 1030220152E903354	6464491 6464491 6464491 6464491	1.021.000,00 1.900.000,00 300.000,00 1.000.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000263354201900	500.000,00	30580025	500.000,00	1030220152E903356	6373518	500.000,00
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000261627201900	1.000.000,00	30780017	1.000.000,00	1030220152E903357	7790740	1.000.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000257242201900	1.000.000,00	30420020	1.000.000,00	1030220152E903358	7269757	1.000.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000257742201900	1.000.000,00	27780006	1.000.000,00	1030220152E903358	7269757	1.000.000,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000253216201900	300.000,00	23970014	300.000,00	1030220152E900033	2292513	300.000,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000254298201900	500.000,00	15040014	500.000,00	1030220152E903362	6326870	500.000,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253017201900	600.000,00	35510004	600.000,00	1030220152E903364	2273748	600.000,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260126201900	408.485,00	30390016	408.485,00	1030220152E900033	6289738	408.485,00
TOTAL			90 PROPOSTAS	110.785.792,00					



PORTARIA Nº 1.622, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000119010	38030009	59.960,00	59.960,00	10302201585355201
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119003	37690008 37690012	241.120,00 300.000,00	541.120,00	10302201585350054 10302201585350054
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	14117983000119002	30350003	120.000,00	120.000,00	10302201585355301
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000119003	11420015	404.055,00	404.055,00	10302201585350346
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000119003	29460005	89.995,00	89.995,00	10302201585350025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119006	27230001	8.600,00	8.600,00	10302201585350026
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000119008	14730018	39.475,00	39.475,00	10302201585350033
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000119007	37120010	199.850,00	199.850,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119027	28870003	399.900,00	399.900,00	10302201585359154
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000119003	26910004	155.560,00	155.560,00	10302201585350017
TOTAL			10 PROPOSTAS			2.018.515,00	

PORTARIA Nº 1.623, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263606201900	586.187,00	29170001	586.187,00	1030220152E900100	6380034	586.187,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250585201900	1.700.000,00	26330008 24200007 34300024 20480013	400.000,00 500.000,00 300.000,00 500.000,00	1030220152E900011 1030220152E900101 1030220152E900101 1030220152E900101	6194753 6194753 6194753 6194753	400.000,00 500.000,00 300.000,00 500.000,00



RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259210201900	300.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	6859658	300.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000249998201900	400.000,00	37080006	400.000,00	1030220152E900011	6796222	400.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000250022201900	218.143,00	26330008	218.143,00	1030220152E900011	6796222	218.143,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000256939201900	800.000,00	37080006 37250006	600.000,00 200.000,00	1030220152E900011 1030220152E900011	6423302 6423302	600.000,00 200.000,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000260071201900	11.364,00	30960007	11.364,00	1030220152E900011	6847595	11.364,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258751201900	300.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	6804497	300.000,00
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256039201900	1.800.000,00	37060008	1.800.000,00	1030220152E900011	5370078	1.800.000,00
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000257709201900	429.850,00	29170002	429.850,00	1030220152E900113	9185283	429.850,00
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000255238201900	300.000,00	20480018	300.000,00	1030220152E900123	6855067	300.000,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000252817201900	600.000,00	26330008 37060008	300.000,00 300.000,00	1030220152E900011 1030220152E900011	9013857 9013857	300.000,00 300.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250453201900	200.000,00	37250006	200.000,00	1030220152E900011	6518850	200.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262047201900	700.000,00	29170004	700.000,00	1030220152E900119	5591201	700.000,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000262217201900	250.000,00	29170005	250.000,00	1030220152E900122	6772250	250.000,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259307201900	100.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	7617909	100.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263495201900	1.300.000,00	26330008 37060008 37080005 34300025	400.000,00 100.000,00 500.000,00 300.000,00	1030220152E900011 1030220152E900011 1030220152E900121 1030220152E900121	6903614 6903614 6903614 6903614	400.000,00 100.000,00 500.000,00 300.000,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000253716201900	250.000,00	36620009	250.000,00	1030220152E900043	6647073	250.000,00
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250881201900	147.577,00	32400007	147.577,00	1030220152E900043	9309470	147.577,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251281201900	838.868,00	20980012 28930007 24000018	400.000,00 150.000,00 288.868,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E904719	2241072 2241072 2241072	400.000,00 150.000,00 288.868,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254123201900	1.000.000,00	24000020	1.000.000,00	1030220152E904745	2241021	1.000.000,00
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257005201900	200.000,00	28580003	200.000,00	1030220152E900043	2252058	200.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249430201900	3.000.000,00	11170023	3.000.000,00	1030220152E904763	2266474	3.000.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000260820201900	230.000,00	28670007	230.000,00	1030220152E900043	3626245	230.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000262870201900	550.000,00	37180008	550.000,00	1030220152E900043	5364280	550.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000256533201900	100.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E900043	2241137	100.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000257583201900	150.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E900043	2241137	150.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000263589201900	5.300.000,00	28930007 30670007 24000021 24000016 24000017	300.000,00 500.000,00 500.000,00 2.000.000,00 2.000.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E904798 1030220152E904798 1030220152E904798	2223538 2223279 2223562 2223538 2223546	300.000,00 500.000,00 500.000,00 2.000.000,00 2.000.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000251045201900	100.000,00	37180008	100.000,00	1030220152E900043	9470557	100.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000260656201900	240.000,00	32400007	240.000,00	1030220152E900043	2240335	240.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000261889201900	191.614,00	28650004	191.614,00	1030220152E900043	2240335	191.614,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000263371201900	208.386,00	28650004	208.386,00	1030220152E900043	2240335	208.386,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254213201900	300.000,00	29220008	300.000,00	1030220152E900043	2257645	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254218201900	300.000,00	24000019	300.000,00	1030220152E904877	2257645	300.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254233201900	100.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E900043	2257645	100.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000257136201900	500.000,00	31730003	500.000,00	1030220152E900043	2260069	500.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000263745201900	200.000,00	28930007	200.000,00	1030220152E900043	2241153	200.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORE-RS	36000255767201900	150.000,00	30200011	150.000,00	1030220152E900043	2793237	150.000,00
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000257590201900	150.000,00	28580003 28630004	50.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2252139 2252139	50.000,00 100.000,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253054201900	420.194,00	30200011 36620009	200.000,00 220.194,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2247453 2247453	200.000,00 220.194,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000257861201900	300.000,00	25650009	300.000,00	1030220152E904950	2252007	300.000,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262032201900	150.000,00	32400007	150.000,00	1030220152E900043	2707942	150.000,00
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000250411201900	350.000,00	30200011 28930007 33880009	100.000,00 150.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2241102 2241102 2241102	100.000,00 150.000,00 100.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250728201900	450.000,00	28930007 32400007	150.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2241161 2241161	150.000,00 300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253905201900	650.000,00	36850012	650.000,00	1030220152E904989	6368883	650.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253199201900	300.000,00	20980012	300.000,00	1030220152E900043	2253615	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255313201900	1.000.000,00	11170024 11170024	200.000,00 800.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2228688 2246910	200.000,00 800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255320201900	800.000,00	11170024 11170024	250.000,00 550.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2234424 2228580	250.000,00 550.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255323201900	700.000,00	11170024	700.000,00	1030220152E900043	7607547	700.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256639201900	1.620.774,00	28930007 28930007 28930007	150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2228726 2263858 2233320	150.000,00 150.000,00 150.000,00
					28930007 28930007 28930007 28930007	150.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246783 2248271 2246988 2261057	150.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00
					28930007 31730003 31730003	320.774,00 13.000,00 187.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232995 2261057 2265885	320.774,00 13.000,00 187.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000258473201900	1.000.000,00	38400005	1.000.000,00	1030220152E900043	2227762	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000258502201900	150.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E900043	2246988	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259747201900	250.000,00	36610015	250.000,00	1030220152E905004	2227762	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259881201900	450.000,00	30670007 30670007	200.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	6389104 2232928	200.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259886201900	200.000,00	37180008	200.000,00	1030220152E900043	2235404	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	32400007 32400007	350.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2232170 2228602	350.000,00 400.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262394201900	1.300.000,00	29220008 29220008 29220008	100.000,00 500.000,00 700.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2252023 2246791 2228734	100.000,00 500.000,00 700.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262397201900	500.000,00	29220008	500.000,00	1030220152E900043	5395674	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262398201900	200.000,00	29220008	200.000,00	1030220152E900043	2252163	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262403201900	700.000,00	20980012 20980012 20980012 20980012	100.000,00 100.000,00 100.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2262010 2261057 2248190 2262002	100.000,00 100.000,00 100.000,00 400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262405201900	200.000,00	20980012	200.000,00	1030220152E900043	2233436	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262408201900	100.000,00	20980012	100.000,00	1030220152E900043	2259974	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262437201900	550.000,00	28630004 28630004 28630004 28630004 28630004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2233371 2263890 2246791 2244152 2257556	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262442201900	1.000.000,00	28640018	1.000.000,00	1030220152E900043	2261065	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262446201900	250.000,00	28640020	250.000,00	1030220152E900043	2244357	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262454201900	300.000,00	36620009 36620009	100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2232170 2248190	100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262523201900	540.387,00	28580003 28580003 28580003 28580003	100.387,00 110.000,00 130.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2224615 2224607 2246740 2247046	100.387,00 110.000,00 130.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262933201900	1.500.000,00	31730003 31730003 31730003 31730003	200.000,00 300.000,00 500.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261030 2228726 2263858 2244322	200.000,00 300.000,00 500.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262935201900	3.650.000,00	31730003 31730003 31730003 31730003	200.000,00 250.000,00 400.000,00 2.800.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261081 2244098 2259869 2261057	200.000,00 250.000,00 400.000,00 2.800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262936201900	610.774,00	31730003 31730003 31730003 31730003	100.000,00 100.000,00 200.000,00 210.774,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244225 2259931 5395674 2259893	100.000,00 100.000,00 200.000,00 210.774,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262937201900	400.000,00	31730003 31730003 31730003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2265893 2232170 2246783	100.000,00 100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262941201900	1.984.800,00	25650004 25650004	984.800,00 1.000.000,00	1030220152E900040 1030220152E900040	2227762 2232154	984.800,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263173201900	1.612.713,00	90480005 90480005 90480005 90480005 90480005	92.713,00 255.000,00 255.000,00 500.000,00 510.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	6389104 2244969 2250837 2250829 2244357	92.713,00 255.000,00 255.000,00 500.000,00 510.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263174201900	170.000,00	90480005	170.000,00	1030220152E900043	7607547	170.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263176201900	255.000,00	90480005	255.000,00	1030220152E900043	5050170	255.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263233201900	1.845.574,00	28610011 28610011 28610011 28610011	100.000,00 445.574,00 500.000,00 800.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232170 2227762 2257467 2246929	100.000,00 445.574,00 500.000,00 800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263255201900	500.000,00	33880009 33880009	200.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2233428 2228610	200.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263256201900	100.000,00	33880009	100.000,00	1030220152E900043	2261103	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263257201900	100.000,00	28610011	100.000,00	1030220152E900043	2228610	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263711201900	1.200.000,00	30770008 30770008 30770008 30770008 30770008 30770008 30770008	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261057 5384117 2234475 2235323 2257548 2228602	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263713201900	218.762,00	30770008 30770008	100.000,00 118.762,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2228734 2228548	100.000,00 118.762,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000263714201900	100.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E900043	2246856	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260778201900	1.144.800,00	28930007 28930007 31730001 28630004 36620009 36620009	200.000,00 500.000,00 44.800,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	3018865 2693801 3018865 2237849 3018865 2693801	200.000,00 500.000,00 44.800,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000255693201900	80.975,00	30770008	80.975,00	1030220152E900043	2252171	80.975,00
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000257975201900	280.000,00	37180008	280.000,00	1030220152E900043	2244233	280.000,00
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000254993201900	200.000,00	33880009	200.000,00	1030220152E900043	7318758	200.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252683201900	1.400.000,00	36620009 25660005 25660005 33880009	200.000,00 500.000,00 500.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2254964 2255936 2254964 2254964	200.000,00 500.000,00 500.000,00 200.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260949201900	1.982.481,00	90480005	1.982.481,00	1030220152E900043	2254611	1.982.481,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259615201900	350.000,00	36620009 25660005	100.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	6518397 2248298	100.000,00 250.000,00
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255370201900	100.000,00	30200011	100.000,00	1030220152E900043	4067312	100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261361201900	150.000,00	30200011	150.000,00	1030220152E900043	6359353	150.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261362201900	500.000,00	32400007	500.000,00	1030220152E900043	6359353	500.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261363201900	200.000,00	28650004	200.000,00	1030220152E900043	6359353	200.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000254439201900	200.000,00	20980012	200.000,00	1030220152E900043	2241226	200.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253608201900	800.000,00	25650008	800.000,00	1030220152E905120	6458505	800.000,00
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263258201900	134.000,00	33880009	134.000,00	1030220152E900043	6510590	134.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000252625201900	150.000,00	30200011	150.000,00	1030220152E900043	9563873	150.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252359201900	100.000,00	29220008	100.000,00	1030220152E900043	2252244	100.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255501201900	500.000,00	30670007	500.000,00	1030220152E900043	2247283	500.000,00
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253911201900	99.421,00	28650004	99.421,00	1030220152E900043	5441285	99.421,00
TOTAL			100 PROPOSTAS	62.002.644,00					



PORTARIA Nº 1.624, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000119004	27260003	279.995,00		279.995,00	10301201585810027
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000119008	29090003	407.156,00		407.156,00	10301201585810013
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000119009	29090003	419.756,00		419.756,00	10301201585810013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000119002	30600002	379.030,00		379.030,00	10301201585810395
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000119005	30600002	135.928,00		135.928,00	10301201585810395
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000119006	30600002	198.664,00		198.664,00	10301201585810395
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000119009	20470007	699.976,00		699.976,00	10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119010	37870001	509.991,00		509.991,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119016	30450018	176.314,00		176.314,00	10301201585810408
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119018	30450019	176.314,00		176.314,00	10301201585810408
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119019	30450018	175.817,00		175.817,00	10301201585810408
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119021	30450018	128.817,00		128.817,00	10301201585810408
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000119001	26010011	369.985,00		369.985,00	10301201585810029
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435056000119001	27510002	299.998,00		299.998,00	10301201585810029
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DAS MATAS	13777097000119006	27420005	199.985,00		199.985,00	10301201585810029
BA	SERROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERROLANDIA	11324599000119001	13390010	238.700,00		238.700,00	10301201585810029
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000119001	20830010	71.610,00		71.610,00	10301201585810023
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000119002	20830010	78.389,00		78.389,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119006	30310005	103.715,00		103.715,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119007	30310005	103.715,00		103.715,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119008	30310005	103.715,00		103.715,00	10301201585810023
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	14801768000119001	38580005	750.000,00		750.000,00	10301201585810032
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000119001	29350005	200.000,00		200.000,00	10301201585810052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	11268671000119002	37210011	149.981,00		149.981,00	10301201585815551
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000119009	37210012	229.986,00		229.986,00	10301201585817398
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000119011	37210012	169.988,00		169.988,00	10301201585817398
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	22727202000119006	14030007	120.752,00		120.752,00	10301201585810031
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192210000119001	27550008 37130002	100.000,00 148.584,00		248.584,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	11910990000119003	29750019	229.940,00		229.940,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000119005	37340010	199.975,00		199.975,00	10301201585810031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	13228565000119002	37680017	199.948,00		199.948,00	10301201585812692
MG	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407911000119001	27550008	249.989,00		249.989,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000119008	29750019	622.399,00		622.399,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000119009	29750019	444.976,00		444.976,00	10301201585810031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	14460308000119001	37130002	341.262,00		341.262,00	10301201585810031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	11890482000119002	27550008	99.974,00		99.974,00	10301201585810031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	11302335000119002	27650007	99.974,00		99.974,00	10301201585810031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000119001	24820006	249.989,00		249.989,00	10301201585817410
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	11642955000119002	37140005 27650007	100.000,00 99.975,00		199.975,00	10301201585810031 10301201585810031



MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	13865216000119002	21700007	349.983,00	349.983,00	10301201585810054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411736000119001	37690015	249.994,00	249.994,00	10301201585810054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411736000119002	37690015	249.994,00	249.994,00	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000119007	38030008	169.988,00	169.988,00	10301201585815220
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000119002	38430001	509.990,00	509.990,00	10301201585810054
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11377586000119001	28250010	247.400,00	247.400,00	10301201585815388
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119013	30870011	449.740,00	449.740,00	10301201585810015
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07313973000119001	26780016	129.994,00	129.994,00	10301201585810015
PA	CURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12095721000119017	20910012	124.975,00	124.975,00	10301201585810294
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000119001	33390014	124.949,00	124.949,00	10301201585810015
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO PARA	12062549000119001	26780016	99.985,00	99.985,00	10301201585810015
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	11420422000119001	27160003	199.791,00	199.791,00	10301201585810025
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000119006	21270018	286.440,00	286.440,00	10301201585811552
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	14688620000119002	27160003	249.990,00	249.990,00	10301201585810025
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000119002	27180011	238.700,00	238.700,00	10301201585810026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000119002	30800023	249.998,00	249.998,00	10301201585810026
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000119001	33320005	79.991,00	79.991,00	10301201585810041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000119003	33320005	209.586,00	209.586,00	10301201585810041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000119004	33320005	209.586,00	209.586,00	10301201585810041
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119008	35780010	359.906,00	359.906,00	10301201585813317
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000119002	24090004	110.374,00	110.374,00	10301201585810024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	11994380000119002	38060002	99.991,00	99.991,00	10301201585810024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	12406776000119001	37790006	299.568,00	299.568,00	10301201585810024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	18007064000119002	38060002	245.861,00	245.861,00	10301201585810024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000119002	38060002	99.991,00	99.991,00	10301201585810024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	13846823000119001	37420008	149.999,00	149.999,00	10301201585810024
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000119004	34990014	159.976,00	159.976,00	10301201585817430
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15246041000119001	29170008	499.979,00	499.979,00	10301201585817420
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000119006	29170011	331.978,00	331.978,00	10301201585817422
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389385000119001	32400005	179.982,00	179.982,00	10301201585810043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000119002	28580010	74.994,00	74.994,00	10301201585810043
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	12149331000119001	28640010	249.891,00	249.891,00	10301201585810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000119002	28580010	149.934,00	149.934,00	10301201585810043
RS	PORTO VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO VERA CRUZ	12051687000119002	90480003	145.904,00	145.904,00	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000119002	19830012	249.998,00	249.998,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000119001	19830012	150.015,00	150.015,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000119002	19830012	149.880,00	149.880,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000119003	28640010	149.988,00	149.988,00	10301201585810043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150332000119002	20230004	149.976,00	149.976,00	10301201585810043
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028933000119004	32980011	99.956,00	99.956,00	10301201585810043
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415051000119001	28520016	189.433,00	189.433,00	10301201585810042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	17932766000119002	32350006	399.997,00	399.997,00	10301201585810042
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000119020	10660002 37370004	129.998,00 25.000,00	154.998,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000119021	37370004	159.988,00	159.988,00	10301201585810035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000119002	33460007	399.896,00	399.896,00	10301201585810035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000119006	25450002	482.496,00	482.496,00	10301201585813470
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000119007	31600001	249.502,00	249.502,00	10301201585810035
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	13846352000119003	15930003	99.974,00	99.974,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000119001	37590003	278.360,00	278.360,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000119003	28090004	99.801,00	99.801,00	10301201585810035
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000119010	31340004	149.988,00	149.988,00	10301201585810035
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	12317964000119005	15990005	269.929,00	269.929,00	10301201585813635
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	11910076000119002	31600001	199.975,00	199.975,00	10301201585810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000119011	10660002	149.988,00	149.988,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000119006	31600001	249.935,00	249.935,00	10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000119005	23660009	99.974,00	99.974,00	10301201585810035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13819884000119002	31340004	149.988,00	149.988,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000119001	19970013	299.991,00	299.991,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000119003	27960008	149.988,00	149.988,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	12427437000119002	23560006	199.985,00	199.985,00	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000119001	25320003	750.000,00	750.000,00	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000119002	25320003	249.935,00	249.935,00	10301201585810035
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	12800053000119004	25320003	199.985,00	199.985,00	10301201585810035
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000119003	30680002	99.985,00	99.985,00	10301201585810017
TOTAL			103 PROPOSTAS			24.338.568,00	



PORTARIA Nº 1.625, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119046	30500002	250.000,00	250.000,00	10302201585350211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119048	30500002 30760015 29800013	91.438,00 807,00 387.295,00	479.540,00	10302201585350211 10302201585350013 10302201585350211
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119013	29190010	15.620,00	15.620,00	10302201585350016
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	08704475000119006	17180014	107.530,00	107.530,00	10302201585352219
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000119002	20830011	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000119002	20830011	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000119002	33120016	1.493.078,00	1.493.078,00	10302201585350032
ES	NOVA IMIGRANTE DO VENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14744834000119005	14130010	100.000,00	100.000,00	10302201585350032
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000119002	22150010	269.986,00	269.986,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119008	37010008	650.000,00	650.000,00	10302201585350031
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434342000119002	14070001	194.950,00	194.950,00	10302201585350031
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14432445000119004	14070001	389.989,00	389.989,00	10302201585350031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000119007	29380003	9.000,00	9.000,00	10302201585350031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000119015	22150010	350.387,00	350.387,00	10302201585350031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000119016	14070001	380.300,00	380.300,00	10302201585350031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000119017	27550003	149.926,00	149.926,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000119004	29750011	280.000,00	280.000,00	10302201585350031
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000119001	28380023	200.000,00	200.000,00	10302201585350054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000119005	28380023	100.000,00	100.000,00	10302201585350054
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000119003	28250004	500.000,00	500.000,00	10302201585355317
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000119025	28250007	170.000,00	170.000,00	10302201585355390
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119006	33390015	130.000,00	130.000,00	10302201585350015
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381413000119005	36970013	116.500,00	116.500,00	10302201585350015
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	11851625000119001	32600005	499.949,00	499.949,00	10302201585350015
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000119001	27230001	33.700,00	33.700,00	10302201585350026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119010	27230001	23.690,00	23.690,00	10302201585350026
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000119002	27230001 37670015	79.950,00 250.000,00	329.950,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000119003	27230001	79.970,00	79.970,00	10302201585350026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119008	10740004 27180012	300.000,00 499.837,00	799.837,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	11334929000119005	27230001	159.995,00	159.995,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119015	27230001 27240010	7.000,00 13.000,00	20.000,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119026	27240010	90,00	90,00	10302201585350026
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000119006	24530007	105.260,00	105.260,00	10302201585350001
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000119008	24530007	15.520,00	15.520,00	10302201585350001
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000119002	37670015	249.870,00	249.870,00	10302201585350026
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	09096662000119002	27230001	79.960,00	79.960,00	10302201585350026
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000119006	27230001	70.000,00	70.000,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119022	37890004	300.000,00	300.000,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119026	37890004	36.120,00	36.120,00	10302201585350026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	10939000000119006	31870010	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	09111921000119006	27240010	69.970,00	69.970,00	10302201585350026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	09111921000119007	27240010	89.980,00	89.980,00	10302201585350026
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000119001	32680005	349.970,00	349.970,00	10302201585353299
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000119002	13080015	99.980,00	99.980,00	10302201585353310
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000119009	27760019	300.000,00	300.000,00	10302201585350033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000119001	27930012	100.000,00	100.000,00	10302201585353323



RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000119025	3551000515080020	299.945,001.000.000,00	1.299.945,00	1030220158535920410302201585353325
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119006	17750006	74.600,00	74.600,00	10302201585350033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000119001	26160020	499.975,00	499.975,00	10302201585359144
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	13203985000119003	37840017	119.995,00	119.995,00	10302201585350024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000119003	21230007	69.990,00	69.990,00	10302201585351211
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000119003	24480010	50.000,00	50.000,00	10302201585351246
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13402120000119001	30490022	99.950,00	99.950,00	10302201585350024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	11975244000119003	30490022	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12921556000119004	30540009	169.930,00	169.930,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119007	29170006	50.000,00	50.000,00	10302201585359172
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119013	29170006	212.050,00	212.050,00	10302201585359172
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119007	2862001336610019	305.000,0044.200,00	349.200,00	1030220158535004310302201585350043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000119004	36610018	250.000,00	250.000,00	10302201585355101
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000119004	29250003	149.990,00	149.990,00	10302201585350042
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502223000119001	37770013	175.680,00	175.680,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000119001	14100019	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000119011	28870003	250.000,00	250.000,00	10302201585359154
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	11368938000119001	37590006	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119011	28040008	999.998,00	999.998,00	10302201585353578
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000119003	37300005	815.044,00	815.044,00	10302201585350035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000119004	37300005	400.000,00	400.000,00	10302201585350035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000119003	19970011	69.980,00	69.980,00	10302201585350035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000119010	30520003	99.980,00	99.980,00	10302201585350035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000119005	33460008	46.000,00	46.000,00	10302201585350035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000119001	15270013	99.940,00	99.940,00	10302201585350035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13752286000119007	28150007	260.000,00	260.000,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000119004	3690000336900002	89.920,00240.000,00	329.920,00	1030220158535393510302201585353935
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	11230086000119001	26910004	149.920,00	149.920,00	10302201585350017
TOTAL			74 PROPOSTAS			18.222.704,00	

PORTARIA Nº 1.626, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253682201900	600.000,00	29360010	600.000,00	1030220152E900051	5378044	600.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249696201900	420.774,00	31010005	420.774,00	1030220152E900051	6512046	420.774,00
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000249714201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E900051	5406749	200.000,00
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000252745201900	350.000,00	29360010	350.000,00	1030220152E900051	6751768	350.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000249731201900	500.000,00	29680002	500.000,00	1030220152E905293	2395746	500.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000259897201900	300.000,00	29360010	300.000,00	1030220152E900051	6415148	300.000,00



MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000249447201900	650.000,00	3101000525500008	300.000,00350.000,00	1030220152E90000511030220152E905302	66115836611583	300.000,00350.000,00
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000254737201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	6297277	200.000,00
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000263646201900	320.000,00	3035000731010005	120.000,00200.000,00	1030220152E90000511030220152E9000051	62565896256589	120.000,00200.000,00
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000254673201900	400.000,00	29360010	400.000,00	1030220152E9000051	6564399	400.000,00
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000257215201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	5481201	200.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260956201900	313.000,00	30350008	313.000,00	1030220152E9000051	2395037	313.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260957201900	4.460.387,00	29680001	4.460.387,00	1030220152E9000051	4069463	4.460.387,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000250266201900	600.000,00	29680003	600.000,00	1030220152E905314	2393735	600.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000262575201900	3.405.000,00	30350010303500113035001330350004	790.000,00840.000,00840.000,00935.000,00	1030220152E90000511030220152E90000511030220152E90000511030220152E9000051	2655519253444423116822659107	790.000,00840.000,00840.000,00935.000,00
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253122201900	400.000,00	29360010	400.000,00	1030220152E9000051	5707390	400.000,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000252867201900	500.000,00	29680004	500.000,00	1030220152E905324	5482119	500.000,00
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252005201900	1.000.000,00	25470002	1.000.000,00	1030220152E9000051	5361443	1.000.000,00
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256013201900	250.000,00	29360010	250.000,00	1030220152E9000051	2392666	250.000,00
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252671201900	535.387,00	28250025	535.387,00	1030220152E905333	5469287	535.387,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250935201900	200.000,00	29360010	200.000,00	1030220152E9000051	6364012	200.000,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	36000257973201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	2471639	200.000,00
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249919201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	6607357	200.000,00
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249945201900	63.909,00	30350007	63.909,00	1030220152E9000051	5654041	63.909,00
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000249469201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	6609805	200.000,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	36000255822201900	182.810,00	31010005	182.810,00	1030220152E9000051	5654181	182.810,00
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249991201900	207.018,00	30970013	207.018,00	1030220152E905373	6364527	207.018,00
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250928201900	320.774,00	25470002	320.774,00	1030220152E9000051	2397684	320.774,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000253701201900	1.000.000,00	25470002	1.000.000,00	1030220152E9000051	2674971	1.000.000,00
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251235201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	6501818	200.000,00
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000258152201900	200.000,00	31010005	200.000,00	1030220152E9000051	6003834	200.000,00
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	36000262439201900	84.800,00	31010005	84.800,00	1030220152E9000051	5701910	84.800,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000251202201900	150.000,00	27110009	150.000,00	1030220152E9000025	6338089	150.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000251213201900	200.000,00	37390014	200.000,00	1030220152E9000025	6411762	200.000,00
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000254603201900	63.103,00	37740008	63.103,00	1030220152E9000025	6427227	63.103,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251262201900	400.000,00	24490013	400.000,00	1030220152E9000025	6426530	400.000,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251265201900	90.000,00	37740012	90.000,00	1030220152E901348	6426530	90.000,00
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000253255201900	50.000,00	27110009	50.000,00	1030220152E9000025	6609759	50.000,00
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000251283201900	141.000,00	37740008	141.000,00	1030220152E9000025	6429793	141.000,00
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000254267201900	48.245,00	37740008	48.245,00	1030220152E9000025	6416136	48.245,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000253252201900	250.000,00	37740013	250.000,00	1030220152E901366	5857120	250.000,00
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250738201900	58.291,00	37740008	58.291,00	1030220152E9000025	6417175	58.291,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253245201900	100.000,00	37740008	100.000,00	1030220152E9000025	6430198	100.000,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253246201900	44.000,00	35300002	44.000,00	1030220152E9000025	6430198	44.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000254835201900	300.000,00	12770004	300.000,00	1030220152E9000025	6429580	300.000,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251666201900	200.000,00	37740014	200.000,00	1030220152E9000025	6411347	200.000,00
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000254390201900	147.833,00	27110009	147.833,00	1030220152E9000025	5881331	147.833,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000251675201900	250.000,00	37740015	250.000,00	1030220152E901382	5445582	250.000,00
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000254570201900	76.970,00	37740008	76.970,00	1030220152E9000025	6408281	76.970,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000253182201900	46.493,00	12710018	46.493,00	1030220152E9000025	6430325	46.493,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255061201900	100.000,00	12770004	100.000,00	1030220152E9000025	6403700	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253234201900	1.000.000,00	29460012	1.000.000,00	1030220152E901392	3886689	1.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253237201900	6.020.774,00	12680007	6.020.774,00	1030220152E901392	3886689	6.020.774,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253238201900	3.000.000,00	35330001	3.000.000,00	1030220152E901392	3886689	3.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253239201900	500.000,00	37390006	500.000,00	1030220152E901392	2315793	500.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253240201900	400.000,00	29460014	400.000,00	1030220152E901392	2315793	400.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000262971201900	10.000.000,00	38470001	10.000.000,00	1030220152E901392	3886689	10.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000263200201900	105.574,00	38470001	105.574,00	1030220152E901392	3886689	105.574,00
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254458201900	400.000,00	35300002	400.000,00	1030220152E9000025	6445586	400.000,00
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000254637201900	150.000,00	27160002	150.000,00	1030220152E9000025	6415318	150.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255626201900	200.000,00	27110009	200.000,00	1030220152E9000025	6411568	200.000,00
PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000254686201900	87.406,00	37740008	87.406,00	1030220152E9000025	6411657	87.406,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251807201900	700.000,00	29460010	700.000,00	1030220152E9000025	2334550	700.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251810201900	250.000,00	37390014	250.000,00	1030220152E9000025	2334550	250.000,00
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000254547201900	100.000,00	27160002	100.000,00	1030220152E9000025	6379702	100.000,00
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254698201900	300.000,00	35300002	300.000,00	1030220152E9000025	6427685	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257184201900	300.000,00	37390009	300.000,00	1030220152E901436	2399776	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257209201900	400.000,00	29460016	400.000,00	1030220152E901436	2399741	400.000,00
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000254623201900	198.774,00	37740014	198.774,00	1030220152E9000025	6458394	198.774,00
PB	JURUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254669201900	100.000,00	37740008	100.000,00	1030220152E9000025	9257462	100.000,00



PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251870201900	667.500,00	37390014	667.500,00	1030220152E900025	6414079	667.500,00
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000255042201900	250.469,00	37740016	250.469,00	1030220152E901452	6432247	250.469,00
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254701201900	250.000,00	12770004	250.000,00	1030220152E900025	6425410	250.000,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254770201900	230.000,00	37390014	230.000,00	1030220152E900025	6424562	230.000,00
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000253206201900	100.000,00	37740008	100.000,00	1030220152E900025	6290752	100.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000254936201900	250.000,00	37740017	250.000,00	1030220152E901464	5448603	250.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000254957201900	300.000,00	12770004	300.000,00	1030220152E900025	5448603	300.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255127201900	700.000,00	37740018	700.000,00	1030220152E901476	3233049	700.000,00
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255247201900	300.000,00	12770004	300.000,00	1030220152E900025	6413781	300.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000251980201900	220.774,00	27110009	220.774,00	1030220152E900025	6414532	220.774,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000251983201900	51.041,00	12710018	51.041,00	1030220152E900025	6414532	51.041,00
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250083201900	200.000,00	37740014	200.000,00	1030220152E900025	6419178	200.000,00
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255107201900	400.000,00	12710018	400.000,00	1030220152E900025	5370337	400.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000255140201900	200.000,00	27160002	200.000,00	1030220152E900025	6381855	200.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000255146201900	100.000,00	12710018	100.000,00	1030220152E900025	6381855	100.000,00
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000256260201900	32.655,00	37740008	32.655,00	1030220152E900025	6416659	32.655,00
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000254702201900	89.288,00	12770004	89.288,00	1030220152E900025	6386431	89.288,00
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000254546201900	800.000,00	27120004 37740008	700.000,00 100.000,00	1030220152E900025 1030220152E900025	6408044 6408044	700.000,00 100.000,00
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000253213201900	300.000,00	12710018	300.000,00	1030220152E900025	6430244	300.000,00
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000255110201900	200.000,00	37740014	200.000,00	1030220152E900025	7681410	200.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000255182201900	140.000,00	37740008	140.000,00	1030220152E900025	6423981	140.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000260310201900	400.000,00	29460015	400.000,00	1030220152E901515	2592746	400.000,00
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000251972201900	9.420,00	37740019	9.420,00	1030220152E901519	6357822	9.420,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000251959201900	488.371,00	37740020	488.371,00	1030220152E901518	6425313	488.371,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000263109201900	1.000.000,00	24490013	1.000.000,00	1030220152E900025	6425313	1.000.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000263110201900	300.000,00	37740020	300.000,00	1030220152E901518	6425313	300.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000263128201900	26.187,00	27120004	26.187,00	1030220152E900025	6425313	26.187,00
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251940201900	11.375,00	37740008	11.375,00	1030220152E900025	6432751	11.375,00
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254476201900	34.136,00	37740008	34.136,00	1030220152E900025	6461832	34.136,00
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253218201900	100.000,00	37740008	100.000,00	1030220152E900025	6411614	100.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000252041201900	250.000,00	37740022	250.000,00	1030220152E901551	6393373	250.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000252044201900	800.000,00	27160002	800.000,00	1030220152E900025	6393373	800.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254805201900	550.000,00	37740014 12770004	200.000,00 350.000,00	1030220152E900025 1030220152E900025	5450071 5450071	200.000,00 350.000,00
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000252052201900	400.000,00	27120004	400.000,00	1030220152E900025	6432336	400.000,00
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254337201900	139.045,00	37740023	139.045,00	1030220152E901560	6416373	139.045,00
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254299201900	53.229,00	37740008	53.229,00	1030220152E900025	6469310	53.229,00
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000260342201900	810.387,00	27050004	810.387,00	1030220152E900022	2609371	810.387,00
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000254913201900	200.000,00	37970003	200.000,00	1030220152E900022	4008472	200.000,00
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262739201900	1.584.800,00	37880012 32180013	400.000,00 1.184.800,00	1030220152E900022 1030220152E900916	4009444 2314800	400.000,00 1.184.800,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260759201900	400.000,00	12460002	400.000,00	1030220152E900022	3900029	400.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251846201900	350.000,00	37440003	350.000,00	1030220152E900022	2593556	350.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000253761201900	2.000.000,00	35230001	2.000.000,00	1030220152E900022	6300049	2.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000258706201900	509.774,00	30650009	509.774,00	1030220152E900022	6300049	509.774,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000260230201900	200.000,00	37880012	200.000,00	1030220152E900022	6300049	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000261267201900	400.000,00	27050004	400.000,00	1030220152E900022	6300049	400.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255077201900	500.000,00	29000003	500.000,00	1030220152E900981	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255082201900	500.000,00	27050005	500.000,00	1030220152E900981	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255147201900	500.000,00	37880012	500.000,00	1030220152E900022	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255165201900	50.000,00	37880012	50.000,00	1030220152E900022	2726998	50.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255171201900	450.000,00	37880012	450.000,00	1030220152E900022	2323478	450.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255180201900	400.000,00	37880012	400.000,00	1030220152E900022	5864399	400.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255225201900	500.000,00	19350008	500.000,00	1030220152E900022	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255233201900	180.000,00	19350008	180.000,00	1030220152E900022	3135489	180.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255239201900	500.000,00	37970003	500.000,00	1030220152E900022	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255243201900	300.000,00	37970003	300.000,00	1030220152E900022	5864399	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000255263201900	1.000.000,00	30650017	1.000.000,00	1030220152E900022	2726998	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000258888201900	320.000,00	19350008	320.000,00	1030220152E900022	3886301	320.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000262670201900	550.000,00	37440003	550.000,00	1030220152E900022	5864399	550.000,00
TOTAL			128 PROPOSTAS	68.140.773,00					



PORTARIA Nº 1.627, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	11513081000119012	11590003	242.570,00	242.570,00	10301201585810575
TOTAL			1 PROPOSTAS			242.570,00	

PORTARIA Nº 1.628, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Academia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	11243983000119002	36840001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0027
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000119001	36940004	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0029
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000119002	19600015	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000119001	19600015	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0052
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000119002	23880011	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0021
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11886594000119001	23880011	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0021
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	13660636000119001	23880011	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11982875000119001	23880011	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0021
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	12095491000119001	28250021	81.000,00	81.000,00	10301201520YL5303
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000119001	12710001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL1361
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400094000119001	12770001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000119001	12770001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000119003	10740001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000119004	27230023	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026



PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	09159378000119001	27230023	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	CORRENTES	CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10280122000119001	27230023	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119005	10740001	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119006	37260005	218.000,00	218.000,00	10301201520YL1619
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119007	37260005	218.000,00	218.000,00	10301201520YL1619
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000119001	12180010	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	10392023000119009	27190001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	10392023000119011	27190001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	11334929000119004	27230023	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119014	27230023	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000119002	10740001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000119001	27230023	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000119002	36610014	81.000,00	81.000,00	10301201520YL4980
TOTAL			27 PROPOSTAS			3.263.000,00	

PORTARIA Nº 1.629, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263096201900	37170006	199.100,00	199.100,00	1030120152E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253676201900	31350004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253683201900	30640002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261367201900	25340008	82.000,00	82.000,00	1030120152E890035
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260917201900	31600004 32080004 15810013	170.000,00 600.000,00 200.000,00	970.000,00	1030120152E890035 1030120152E893403 1030120152E890035
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000256731201900	25450015	167.048,00	167.048,00	1030120152E890035
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000262745201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000262747201900	17990017	452.000,00	452.000,00	1030120152E890035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261588201900	31350004	3.187,00	3.187,00	1030120152E890035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261604201900	28180005	135.000,00	135.000,00	1030120152E890035
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000253405201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000255988201900	25200006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000261103201900	28040010	120.000,00	120.000,00	1030120152E893410
SP	ASPASIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASPASIA	36000251473201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251329201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263083201900	31340005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000259832201900	25200006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253052201900	23560003 31340005 37460002	200.000,00 100.000,00 50.000,00	350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000251698201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	BALSAMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO	36000254144201900	28870017	100.000,00	100.000,00	1030120152E893420
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000251977201900	30640002 28150004	50.000,00 60.000,00	110.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000260856201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000261732201900	10660001 23560003 28870013 37460002 19970003	150.000,00 200.000,00 100.000,00 50.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E893468 1030120152E890035 1030120152E890035



SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000256567201900	28090013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	36000260924201900	27960001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255762201900	26150001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000256700201900	27970008	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E893430
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000255157201900	17990018	200.000,00	200.000,00	1030120152E893431
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000255164201900	30640002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000261268201900	31600004	175.000,00	175.000,00	1030120152E890035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000261269201900	28040021	120.000,00	120.000,00	1030120152E893431
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000261324201900	10660001 37300007	250.000,00 150.000,00	400.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000254292201900	30440017 30640002	120.000,00 50.000,00	170.000,00	1030120152E893436 1030120152E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000250876201900	28130006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000252148201900	28180005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000252276201900	28870016	98.588,00	98.588,00	1030120152E893438
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000261813201900	33600015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262761201900	28040011	120.000,00	120.000,00	1030120152E893440
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000263358201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000263359201900	25200006	200.774,00	200.774,00	1030120152E890035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000261613201900	10660001 23560003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000263263201900	27960001 37460002 28180005	150.000,00 100.000,00 175.000,00	425.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000263352201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250486201900	23560003 28150004	200.000,00 120.000,00	320.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000250386201900	37300007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000250394201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000250399201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000251498201900	37300007 19970003	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE	36000255456201900	31350004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253773201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000261535201900	10660001 31600004	150.000,00 170.000,00	320.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	36000251525201900	28010002 37460002	400.000,00 100.000,00	500.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	36000253501201900	25170005	250.000,00	250.000,00	1030120152E893458
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000251748201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000253525201900	28090007 25320007	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E893461 1030120152E890035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261628201900	37170006 28180005	260.774,00 300.000,00	560.774,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263330201900	30370002	500.000,00	500.000,00	1030120152E890035
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000249549201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261922201900	27960001 30440007	135.574,00 200.000,00	335.574,00	1030120152E890035 1030120152E893470
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256442201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000262060201900	25190004	400.000,00	400.000,00	1030120152E893702
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000262498201900	15680005	400.000,00	400.000,00	1030120152E893474
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000262139201900	25200006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000262141201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000255393201900	32080005 37460002	470.774,00 100.000,00	570.774,00	1030120152E893476 1030120152E890035
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	36000253313201900	32830006	100.000,00	100.000,00	1030120152E893478
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254939201900	27960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000254153201900	36140017	1.060.000,00	1.060.000,00	1030120152E893487
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000254161201900	32830008 25170004	5.000.000,00 3.000.000,00	8.000.000,00	1030120152E893487 1030120152E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000254219201900	37170006	112.695,00	112.695,00	1030120152E890035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250882201900	25450015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000260904201900	37170006 37300007 28130006	330.000,00 300.000,00 500.000,00	1.130.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000254490201900	37460002	130.000,00	130.000,00	1030120152E890035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262497201900	27960001 10660001 28050007 37460002	150.000,00 160.000,00 250.000,00 100.000,00	660.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000259019201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000261474201900	10660001 37460002 28150004	160.000,00 100.000,00 100.000,00	360.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000251768201900	28180005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258713201900	38660015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254234201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251005201900	33460006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000260887201900	10660001 33460006 15930015 37300007	150.000,00 88.511,00 1.000.000,00 100.000,00	1.338.511,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E893504 1030120152E890035
SP	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257911201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000253582201900	30370002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262293201900	37730006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890035
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255832201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035



SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251642201900	30370002 27970010 32830010 33460006	1.000.000,00 500.000,00 200.000,00 1.000.000,00	5.944.704,00	1030120152E890035 1030120152E893510 1030120152E893510 1030120152E890035
				18080020 15930016 37170006 28120012	1.000.000,00 300.000,00 944.704,00 1.000.000,00		1030120152E893510 1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E893510
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000249955201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000261415201900	37350012 37460002 26150001	200.000,00 100.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000257938201900	23660012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000262569201900	27960001 37460002 19970003	200.000,00 280.000,00 416.000,00	896.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	36000253512201900	33600015 28180005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261379201900	37730006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000250465201900	28010002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256112201900	15990002	700.000,00	700.000,00	1030120152E893524
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256987201900	30440010	100.000,00	100.000,00	1030120152E893525
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256988201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262023201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262024201900	30940012	550.774,00	550.774,00	1030120152E893525
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000251368201900	17990017 30640002	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
TOTAL			99 PROPOSTAS			41.507.503,00	

PORTARIA Nº 1.630, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000251150201900	400.000,00	36890010	400.000,00	1030220152E904603	6343902	400.000,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000262752201900	674.800,00	32350002	674.800,00	1030220152E900042	6589715	674.800,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000253877201900	500.000,00	36890021	500.000,00	1030220152E904446	2558254	500.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000253928201900	1.000.000,00	36890021 36890021 36890021	200.000,00 300.000,00 500.000,00	1030220152E904446 1030220152E904446 1030220152E904446	5444462 2522209 2558246	200.000,00 300.000,00 500.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000254001201900	450.000,00	28500002 28500002 28500002	150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042	2522209 2558246 2558254	150.000,00 150.000,00 150.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000254027201900	200.000,00	25700007	200.000,00	1030220152E904446	2558254	200.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000257888201900	2.500.000,00	38240002 38240002	100.000,00 2.400.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	2558254 5444462	100.000,00 2.400.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000257899201900	100.000,00	38240002	100.000,00	1030220152E900042	2522209	100.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000260113201900	200.000,00	29250002	200.000,00	1030220152E900001	5444462	200.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000262077201900	110.109,00	36890011	110.109,00	1030220152E904454	6494331	110.109,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000262078201900	74.681,00	36890011	74.681,00	1030220152E904454	6128033	74.681,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250189201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2522411	100.000,00
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000261773201900	500.000,00	28530012	500.000,00	1030220152E904458	2301784	500.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000256864201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	5410665	100.000,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000260235201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	6482910	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255435201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	2418304	150.000,00



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255451201900	200.000,00	28500002	200.000,00	1030220152E900042	2665883	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255454201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2664992	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255462201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	7274351	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255472201900	200.000,00	28500002	200.000,00	1030220152E900042	2420015	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255483201900	200.000,00	28500002	200.000,00	1030220152E900042	2377829	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255494201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2379333	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255500201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2691469	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255507201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2377330	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255517201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2377616	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255536201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2778858	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255543201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2491710	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255548201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2300885	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255553201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	2302500	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255559201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	2411393	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255568201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2411415	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255581201900	300.000,00	10630023	300.000,00	1030220152E900042	2301830	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255593201900	300.000,00	10630023	300.000,00	1030220152E900042	7274351	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255605201900	200.000,00	10630023	200.000,00	1030220152E900042	2560771	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255611201900	100.000,00	10630023	100.000,00	1030220152E900042	2664984	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255616201900	200.000,00	10630023	200.000,00	1030220152E900042	2537826	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255622201900	100.000,00	10630023	100.000,00	1030220152E900042	6683134	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255632201900	150.000,00	10630023	150.000,00	1030220152E900042	2538229	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255639201900	300.000,00	10630023	300.000,00	1030220152E900042	2302500	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255672201900	1.000.000,00	10630023	1.000.000,00	1030220152E900042	2411393	1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255678201900	400.000,00	10630023	400.000,00	1030220152E900042	2411415	400.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255724201900	500.000,00	36890002	500.000,00	1030220152E900042	2537192	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255737201900	500.000,00	36890002	500.000,00	1030220152E900042	2377616	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255747201900	550.000,00	36890002	550.000,00	1030220152E900042	2418177	550.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259857201900	1.500.000,00	32350002	1.500.000,00	1030220152E900042	2420015	1.500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259861201900	638.825,00	32350002	638.825,00	1030220152E900042	2550962	638.825,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259863201900	111.175,00	32350002	111.175,00	1030220152E900042	2299836	111.175,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261779201900	50.000,00	29250002	50.000,00	1030220152E900001	2418630	50.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261788201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	2300435	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261790201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	2665085	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261796201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	2379163	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261799201900	120.000,00	29250002	120.000,00	1030220152E900001	2380331	120.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261803201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	7274351	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261822201900	400.000,00	23840012	400.000,00	1030220152E900042	2379333	400.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261907201900	1.000.000,00	36890002	1.000.000,00	1030220152E900042	2420015	1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261929201900	200.000,00	28560006	200.000,00	1030220152E900042	2410834	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261930201900	100.000,00	28560006	100.000,00	1030220152E900042	2377829	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261933201900	122.524,00	28560006	122.524,00	1030220152E900042	2378000	122.524,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261937201900	200.000,00	28560006	200.000,00	1030220152E900042	2377225	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261939201900	250.000,00	28560006	250.000,00	1030220152E900042	6273874	250.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261941201900	100.000,00	28560006	100.000,00	1030220152E900042	2377462	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261942201900	392.400,00	28560006	392.400,00	1030220152E900042	2377616	392.400,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261945201900	127.476,00	28560006	127.476,00	1030220152E900042	2377330	127.476,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000250973201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	6473652	100.000,00
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000256464201900	200.000,00	28500002	200.000,00	1030220152E900042	2552698	200.000,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257062201900	200.000,00	38240002	200.000,00	1030220152E900042	5425735	200.000,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000253573201900	370.774,00	25700016 25700016	10.774,00 360.000,00	1030220152E904518 1030220152E904518	5543924 6421334	10.774,00 360.000,00
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257487201900	318.000,00	28570008	318.000,00	1030220152E904521	6442285	318.000,00
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259097201900	82.000,00	28570008	82.000,00	1030220152E904521	5877075	82.000,00
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000259372201900	60.006,00	28500002	60.006,00	1030220152E900042	6509045	60.006,00
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000254860201900	250.387,00	28530016	250.387,00	1030220152E904532	6558410	250.387,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000261104201900	284.800,00	25700021	284.800,00	1030220152E904535	2522691	284.800,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000261107201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	2522691	150.000,00
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000257716201900	100.120,00	32350002	100.120,00	1030220152E900042	6357369	100.120,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000263460201900	800.000,00	23840012	800.000,00	1030220152E900042	5425506	800.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000257258201900	2.000.000,00	18810004	2.000.000,00	1030220152E904546	2521296	2.000.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000257261201900	1.200.000,00	29060008	1.200.000,00	1030220152E904546	5374588	1.200.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000257265201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	2521296	150.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000257268201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	6048692	150.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000257269201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	5374588	150.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000259882201900	200.000,00	29250002	200.000,00	1030220152E900001	5374588	200.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000261127201900	199.242,00	23840012	199.242,00	1030220152E900042	2521296	199.242,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000261727201900	100.000,00	10630023	100.000,00	1030220152E900042	6442366	100.000,00
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254078201900	150.000,00	28500002	150.000,00	1030220152E900042	6540430	150.000,00
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000253430201900	200.000,00	25700009	200.000,00	1030220152E904558	6434894	200.000,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000261252201900	74.800,00	28500002	74.800,00	1030220152E900042	6405193	74.800,00
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255163201900	200.000,00	28500002	200.000,00	1030220152E900042	6515681	200.000,00
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000256283201900	178.505,00	28530023	178.505,00	1030220152E900042	6475914	178.505,00
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000249563201900	200.000,00	38240002	200.000,00	1030220152E900042	6391737	200.000,00
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000258162201900	146.996,00	38240002	146.996,00	1030220152E900042	6384250	146.996,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000257493201900	200.000,00	29250002	200.000,00	1030220152E900001	2568713	200.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000257517201900	200.000,00	28560006	200.000,00	1030220152E900042	2379627	200.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000261271201900	400.000,00	23840012	400.000,00	1030220152E900042	2521792	400.000,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000257767201900	100.000,00	29250002	100.000,00	1030220152E900001	6365108	100.000,00
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000250098201900	450.000,00	28500002 28510018	200.000,00 250.000,00	1030220152E900042 1030220152E904676	2689359 2689359	200.000,00 250.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000256150201900	200.000,00	28500002 28500002	51.617,00 148.383,00	1030220152E900042 1030220152E900042	2419653 6538045	51.617,00 148.383,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252152201900	180.000,00	29250002	180.000,00	1030220152E900001	6468306	180.000,00



SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253436201900	100.000,00	28560006	100.000,00	1030220152E900042	6521320	100.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255414201900	4.000.000,00	29790004	4.000.000,00	1030220152E900028	5589711	4.000.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255461201900	5.480.758,00	30340009	5.480.758,00	1030220152E900028	5589711	5.480.758,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255550201900	590.000,00	36910013	590.000,00	1030220152E900028	2421488	590.000,00
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000258090201900	700.000,00	29080010	700.000,00	1030220152E900001	2546027	700.000,00
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000255718201900	62.000,00	27320005	62.000,00	1030220152E901881	6292984	62.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000257294201900	500.000,00	36910013	500.000,00	1030220152E900028	6301452	500.000,00
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000256777201900	191.606,00	23590006	191.606,00	1030220152E900017	6499104	191.606,00
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254975201900	66.000,00	26930006	66.000,00	1030220152E900017	6665772	66.000,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249433201900	300.000,00	23590006	300.000,00	1030220152E900017	6979343	300.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258813201900	1.260.445,00	26900011	1.260.445,00	1030220152E900447	6415784	1.260.445,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259036201900	100.000,00	26910005	100.000,00	1030220152E900017	7948204	100.000,00
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000254150201900	110.387,00	26910005	110.387,00	1030220152E900017	3592197	110.387,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000259331201900	105.698,00	26910005	105.698,00	1030220152E900017	6727964	105.698,00
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000252136201900	50.000,00	26910005	50.000,00	1030220152E900017	7906080	50.000,00
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256643201900	94.289,00	23590006	94.289,00	1030220152E900017	6779743	94.289,00
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000255212201900	100.000,00	23590006	100.000,00	1030220152E900017	6537561	100.000,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000255257201900	200.000,00	23590006	200.000,00	1030220152E900017	7684479	200.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000259078201900	250.000,00	26930006	250.000,00	1030220152E900017	6350488	250.000,00
TOTAL			116 PROPOSTAS	43.578.803,00					

PORTARIA Nº 1.631, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000119006	37280004	1.415.000,00	1.415.000,00	10302201585350027
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000119001	27720007	1.346.000,00	1.346.000,00	10302201585353251
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119011	29170006	1.313.000,00	1.313.000,00	10302201585359172
TOTAL			3 PROPOSTAS			4.074.000,00	

PORTARIA Nº 1.632, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119008	37890004	206.710,00	206.710,00	10302201585350026
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119005	33220002	451.490,00	451.490,00	10302201585353290
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119006	23970011	71.500,00	71.500,00	10302201585350033
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000119001	30520003	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000119006	33460008	4.000,00	4.000,00	10302201585350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			823.700,00	

PORTARIA Nº 1.633, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253848201900	800.000,00	30330018	800.000,00	1030220152E900031	0026794	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253991201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	2200422	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254036201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254084201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254093201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254168201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254191201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254209201900	100.000,00	27540008	100.000,00	1030220152E900031	2695375	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254227201900	350.000,00	27540008	350.000,00	1030220152E900031	0027014	350.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254311201900	200.000,00	27540008	200.000,00	1030220152E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254331201900	200.000,00	27540008	200.000,00	1030220152E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254354201900	200.000,00	27560002	200.000,00	1030220152E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254391201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	0027014	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254459201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254695201900	500.000,00	23680008	500.000,00	1030220152E900031	0027014	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254769201900	300.000,00	23680008	300.000,00	1030220152E900031	0026840	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254779201900	300.000,00	23680008	300.000,00	1030220152E900031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254828201900	20.000,00	31860005	20.000,00	1030220152E900031	0027529	20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254839201900	200.000,00	27590016	200.000,00	1030220152E900031	2200422	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254861201900	200.000,00	27590016	200.000,00	1030220152E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254881201900	150.000,00	27590016	150.000,00	1030220152E900031	2695324	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254888201900	150.000,00	27590016	150.000,00	1030220152E900031	0026794	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254934201900	100.000,00	24780022	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254950201900	100.000,00	24780022	100.000,00	1030220152E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254958201900	100.000,00	24780022	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255001201900	2.010.387,00	37010003	2.010.387,00	1030220152E900031	2695324	2.010.387,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255010201900	500.000,00	37010003	500.000,00	1030220152E900031	0026840	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255020201900	200.000,00	37010003	200.000,00	1030220152E900031	2200422	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255031201900	1.000.000,00	37010003	1.000.000,00	1030220152E900031	0027014	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255117201900	300.000,00	35950004	300.000,00	1030220152E900031	0026808	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255124201900	200.000,00	35950004	200.000,00	1030220152E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255142201900	150.000,00	35950004	150.000,00	1030220152E900031	4034236	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255195201900	100.000,00	35950004	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255210201900	100.000,00	35950004	100.000,00	1030220152E900031	3710084	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255214201900	400.000,00	27620005	400.000,00	1030220152E900031	0026840	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255224201900	250.000,00	27620005	250.000,00	1030220152E900031	0027014	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255232201900	250.000,00	27620005	250.000,00	1030220152E900031	2695324	250.000,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255240201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255244201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255603201900	100.000,00	37140003	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255614201900	100.000,00	37140003	100.000,00	1030220152E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255625201900	100.000,00	37140003	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255636201900	50.000,00	37140003	50.000,00	1030220152E900031	0026808	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255646201900	50.000,00	37140003	50.000,00	1030220152E900031	4034236	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255651201900	50.000,00	37140003	50.000,00	1030220152E900031	0026794	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256185201900	300.000,00	27660002	300.000,00	1030220152E900031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256186201900	300.000,00	27660002	300.000,00	1030220152E900031	0027014	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256190201900	300.000,00	37340008	300.000,00	1030220152E900031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256192201900	100.000,00	14070003	100.000,00	1030220152E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256218201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256222201900	200.000,00	14080001	200.000,00	1030220152E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256232201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256235201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256239201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256246201900	100.000,00	24880006	100.000,00	1030220152E900031	4034236	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256248201900	100.000,00	24880006	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256251201900	100.000,00	24880006	100.000,00	1030220152E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256253201900	100.000,00	24880006	100.000,00	1030220152E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256256201900	250.000,00	29240014	250.000,00	1030220152E902408	0026840	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259778201900	250.000,00	20180010	250.000,00	1030220152E900031	2200457	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259781201900	250.000,00	23680008	250.000,00	1030220152E900031	3710084	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259783201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	3710084	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261080201900	465.574,00	38100007	465.574,00	1030220152E900031	2200422	465.574,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261088201900	112.000,00	24880006	112.000,00	1030220152E900031	2695324	112.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261101201900	300.000,00	32970006	300.000,00	1030220152E900031	2200457	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261212201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261218201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261222201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261224201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261227201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262261201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	0027014	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262321201900	135.000,00	36820004	135.000,00	1030220152E900031	0026840	135.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262322201900	150.000,00	36820004	150.000,00	1030220152E900031	2200422	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262533201900	160.000,00	27600011	160.000,00	1030220152E902408	0026808	160.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262538201900	5.105.574,00	24810003	5.105.574,00	1030220152E900031	2200457	5.105.574,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262613201900	100.000,00	27640012	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262616201900	80.000,00	27640012	80.000,00	1030220152E900031	0027014	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262619201900	80.000,00	27640012	80.000,00	1030220152E900031	0026808	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262620201900	80.000,00	27640012	80.000,00	1030220152E900031	0026794	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262623201900	80.000,00	27640012	80.000,00	1030220152E900031	0026840	80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262624201900	80.000,00	27640012	80.000,00	1030220152E900031	0027863	80.000,00
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000256807201900	54.280,00	35950004	54.280,00	1030220152E900031	6594611	54.280,00
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000262366201900	3.600.000,00	23680008 32300010 37010003 23650018 14080001 27680005	500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 700.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1030220152E900031 1030220152E902414 1030220152E900031 1030220152E902414 1030220152E900031 1030220152E900031	2126486 2126486 2126486 2126486 2126486 2126486	500.000,00 1.000.000,00 200.000,00 700.000,00 200.000,00 1.000.000,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254799201900	25.750,00	31860005	25.750,00	1030220152E900031	2761769	25.750,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255752201900	500.000,00	27540008 37510001	400.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6758983 6758983	400.000,00 100.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258527201900	290.000,00	31860005	290.000,00	1030220152E900031	2168707	290.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258534201900	25.450,00	31860005	25.450,00	1030220152E900031	2144107	25.450,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258539201900	150.000,00	29240005	150.000,00	1030220152E902421	2168707	150.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263065201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	2168707	200.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263069201900	134.800,00	37510001	134.800,00	1030220152E900031	2168707	134.800,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000258862201900	9.000,00	31860005	9.000,00	1030220152E900031	2796368	9.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261241201900	150.000,00	37510001	150.000,00	1030220152E900031	6642594	150.000,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253799201900	13.800,00	31860005	13.800,00	1030220152E900031	3338304	13.800,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000256820201900	100.000,00	14030015	100.000,00	1030220152E900031	6527817	100.000,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000256813201900	13.900,00	31860005	13.900,00	1030220152E900031	2765306	13.900,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000256816201900	143.723,00	30830005	143.723,00	1030220152E900031	2794640	143.723,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000256821201900	98.000,00	30830005	98.000,00	1030220152E900031	2775921	98.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252981201900	9.400,00	31860005	9.400,00	1030220152E900031	5163412	9.400,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256878201900	29.400,00	31860005	29.400,00	1030220152E900031	2777339	29.400,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256882201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2192020	100.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256885201900	100.000,00	38100007	100.000,00	1030220152E900031	2192020	100.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256887201900	200.000,00	29760003	200.000,00	1030220152E900031	2192020	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256890201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	2192020	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256893201900	200.000,00	27550013	200.000,00	1030220152E900031	2192020	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000256895201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	2192020	100.000,00
TOTAL			105 PROPOSTAS	29.356.038,00					



PORTARIA Nº 1.634, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257726201900	84.000,00	14050014	84.000,00	1030220152E900031	6639461	84.000,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000251571201900	9.250,00	31860005	9.250,00	1030220152E900031	3533492	9.250,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258119201900	77.600,00	31860005	77.600,00	1030220152E900031	2696045	77.600,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258120201900	180.000,00	31550010	180.000,00	1030220152E900031	2171945	180.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000256005201900	16.300,00	31860005	16.300,00	1030220152E900031	3659143	16.300,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000256261201900	200.000,00	22150008	200.000,00	1030220152E900031	2775956	200.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000256555201900	33.100,00	31860005	33.100,00	1030220152E900031	3660230	33.100,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000256560201900	250.000,00	14030015	250.000,00	1030220152E900031	2134276	250.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255719201900	47.700,00	31860005	47.700,00	1030220152E900031	2764725	47.700,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261883201900	660.387,00	20180010	660.387,00	1030220152E900031	2146223	660.387,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257384201900	76.599,00	31860005	76.599,00	1030220152E900031	2164604	76.599,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257386201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	2164620	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257721201900	1.000.000,00	14050014	1.000.000,00	1030220152E900031	2165600	1.000.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000253736201900	16.900,00	31860005	16.900,00	1030220152E900031	3120643	16.900,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257630201900	12.200,00	31860005	12.200,00	1030220152E900031	2764598	12.200,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257631201900	200.000,00	27550013	200.000,00	1030220152E900031	2761106	200.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257635201900	500.000,00	14070003	500.000,00	1030220152E900031	2761106	500.000,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255037201900	400.000,00	23680008 37510001	300.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6491979 6491979	300.000,00 100.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254177201900	85.300,00	31860005	85.300,00	1030220152E900031	2098733	85.300,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254713201900	2.000.000,00	19280001	2.000.000,00	1030220152E902403	6522076	2.000.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256919201900	300.000,00	29750020	300.000,00	1030220152E900031	2098474	300.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257012201900	160.387,00	14110011	160.387,00	1030220152E900031	2098938	160.387,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258405201900	200.000,00	38100007	200.000,00	1030220152E900031	6522076	200.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257131201900	4.193,00	31860005	4.193,00	1030220152E900031	2179296	4.193,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257859201900	22.807,00	31860005	22.807,00	1030220152E900031	2123061	22.807,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000254938201900	200.000,00	38100007	200.000,00	1030220152E900031	2122650	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000254964201900	7.000.000,00	29240009	7.000.000,00	1030220152E902849	2195453	7.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255022201900	675.000,00	24870009 24870009 24870009 24870009 24870009 24870009 24870009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 125.000,00 150.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2761270 2764776 2135124 2103532 2117312 2142937 2142937	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 125.000,00 150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255074201900	275.000,00	24870009	275.000,00	1030220152E900031	2765098	275.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255102201900	10.000.000,00	37310001	10.000.000,00	1030220152E902849	2195453	10.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255136201900	100.000,00	29750020	100.000,00	1030220152E900031	2760703	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255227201900	450.000,00	27550013 27550013 27550013	100.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2796384 2142376 2142295	100.000,00 150.000,00 200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255439201900	100.000,00	19280005	100.000,00	1030220152E902403	2114763	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255892201900	87.519,00	19280005	87.519,00	1030220152E902403	2213516	87.519,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256704201900	129.730,00	31860005 31860005 31860005 31860005	14.250,00 16.750,00 22.700,00 76.030,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	3172627 2764601 5694167 2122642	14.250,00 16.750,00 22.700,00 76.030,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256717201900	130.450,00	31860005 31860005 31860005 31860005 31860005 31860005	9.200,00 19.200,00 22.450,00 24.400,00 26.300,00 28.900,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	5072611 5476186 5615968 2764571 3799913 2764733	9.200,00 19.200,00 22.450,00 24.400,00 26.300,00 28.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256722201900	9.300,00	31860005	9.300,00	1030220152E900031	2764741	9.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256726201900	11.100,00	31860005	11.100,00	1030220152E900031	3828956	11.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256747201900	13.100,00	31860005	13.100,00	1030220152E900031	3311155	13.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256755201900	14.800,00	31860005	14.800,00	1030220152E900031	3584712	14.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256764201900	14.350,00	31860005	14.350,00	1030220152E900031	3974073	14.350,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256867201900	16.650,00	31860005	16.650,00	1030220152E900031	5047781	16.650,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256870201900	50.000,00	31860005	50.000,00	1030220152E900031	7370733	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256889201900	19.400,00	31860005	19.400,00	1030220152E900031	2142694	19.400,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256894201900	31.000,00	31860005	31.000,00	1030220152E900031	2765012	31.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256906201900	20.300,00	31860005	20.300,00	1030220152E900031	2122669	20.300,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256912201900	13.000,00	31860005	13.000,00	1030220152E900031	3536106	13.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256916201900	21.450,00	31860005	21.450,00	1030220152E900031	2126524	21.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256931201900	11.200,00	31860005	11.200,00	1030220152E900031	5939879	11.200,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256937201900	9.100,00	31860005	9.100,00	1030220152E900031	5379148	9.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256943201900	17.850,00	31860005	17.850,00	1030220152E900031	3327981	17.850,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256953201900	14.900,00	31860005	14.900,00	1030220152E900031	2764687	14.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256954201900	15.120,00	31860005	15.120,00	1030220152E900031	3963934	15.120,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256955201900	9.600,00	31860005	9.600,00	1030220152E900031	3984443	9.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256960201900	11.250,00	31860005	11.250,00	1030220152E900031	2155850	11.250,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256967201900	52.350,00	31860005	52.350,00	1030220152E900031	2765020	52.350,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256969201900	12.990,00	31860005	12.990,00	1030220152E900031	3311163	12.990,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256978201900	10.450,00	31860005	10.450,00	1030220152E900031	3503984	10.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257003201900	12.200,00	31860005	12.200,00	1030220152E900031	5851599	12.200,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257019201900	15.100,00	31860005	15.100,00	1030220152E900031	2214016	15.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257024201900	21.700,00	31860005	21.700,00	1030220152E900031	2127962	21.700,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257027201900	61.300,00	31860005	61.300,00	1030220152E900031	2765039	61.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257030201900	24.200,00	31860005	24.200,00	1030220152E900031	2161486	24.200,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257035201900	17.900,00	31860005	17.900,00	1030220152E900031	5227461	17.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257037201900	27.950,00	31860005	27.950,00	1030220152E900031	3684350	27.950,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257056201900	12.900,00	31860005	12.900,00	1030220152E900031	3730654	12.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257059201900	8.400,00	31860005	8.400,00	1030220152E900031	5173612	8.400,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257061201900	39.950,00	31860005	39.950,00	1030220152E900031	2149052	39.950,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257063201900	33.050,00	31860005	33.050,00	1030220152E900031	5017025	33.050,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257066201900	46.650,00	31860005	46.650,00	1030220152E900031	2214962	46.650,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257072201900	23.600,00	31860005	23.600,00	1030220152E900031	5097320	23.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257080201900	22.200,00	31860005	22.200,00	1030220152E900031	3457834	22.200,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257084201900	19.100,00	31860005	19.100,00	1030220152E900031	3779815	19.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257092201900	34.900,00	31860005	34.900,00	1030220152E900031	5381533	34.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257094201900	9.800,00	31860005	9.800,00	1030220152E900031	3228886	9.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257097201900	15.300,00	31860005	15.300,00	1030220152E900031	5010063	15.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257100201900	21.200,00	31860005	21.200,00	1030220152E900031	2140233	21.200,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257107201900	17.800,00	31860005	17.800,00	1030220152E900031	3932001	17.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257113201900	22.800,00	31860005	22.800,00	1030220152E900031	2765047	22.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257116201900	88.500,00	31860005	88.500,00	1030220152E900031	2148579	88.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257119201900	44.500,00	31860005	44.500,00	1030220152E900031	2765055	44.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257126201900	208.420,00	31860005	208.420,00	1030220152E900031	2178591	208.420,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000257641201900	1.350.000,00	23680008 23680008	350.000,00 1.000.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2139049 2135124	350.000,00 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000258367201900	150.000,00	27620005	150.000,00	1030220152E900031	2135914	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259763201900	900.000,00	29760003	900.000,00	1030220152E900031	2135124	900.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259766201900	300.000,00	29760003	300.000,00	1030220152E900031	2100371	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259769201900	400.000,00	29760003 29760003 29760003 29760003	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2167379 2146444 2796384 2760436	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259770201900	150.000,00	29760003	150.000,00	1030220152E900031	2796384	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260076201900	400.000,00	29760003 29760003	200.000,00 200.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2142376 2775999	200.000,00 200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260209201900	200.000,00	37130001	200.000,00	1030220152E900031	2161575	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260210201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	2760436	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260504201900	47.000,00	27640012	47.000,00	1030220152E900031	2161729	47.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260505201900	68.000,00	27640012	68.000,00	1030220152E900031	2112647	68.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260506201900	135.000,00	27640012	135.000,00	1030220152E900031	2760851	135.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261204201900	250.000,00	37340008	250.000,00	1030220152E900031	2142406	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261221201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	2775999	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261494201900	800.000,00	31550010 31550010 31550010 31550010 31550010 31550010	100.000,00 100.000,00 130.000,00 150.000,00 150.000,00 170.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2760681 2172852 2761009 2119439 2168421 2128012	100.000,00 100.000,00 130.000,00 150.000,00 150.000,00 170.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261499201900	300.000,00	31550010 31550010	150.000,00 150.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2167573 2776006	150.000,00 150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261506201900	434.800,00	31550010 31550010	170.000,00 264.800,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2100371 2103257	170.000,00 264.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261520201900	300.000,00	14070003	300.000,00	1030220152E900031	2796384	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262350201900	800.000,00	27600023	800.000,00	1030220152E903055	6156002	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253959201900	400.000,00	30830005	400.000,00	1030220152E900031	2695324	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254018201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	0026859	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254372201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	0026840	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254411201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254801201900	600.000,00	23680008	600.000,00	1030220152E900031	2200457	600.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254818201900	104.400,00	31860005	104.400,00	1030220152E900031	2695618	104.400,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254851201900	200.000,00	27590016	200.000,00	1030220152E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254911201900	100.000,00	24780022	100.000,00	1030220152E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254923201900	100.000,00	24780022	100.000,00	1030220152E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255087201900	2.730.387,00	27680009	2.730.387,00	1030220152E900031	0027014	2.730.387,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255228201900	250.000,00	27620005	250.000,00	1030220152E900031	2200422	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255236201900	100.000,00	27620005	100.000,00	1030220152E900031	2695375	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256231201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256238201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256241201900	200.000,00	24880006	200.000,00	1030220152E900031	2200422	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262311201900	255.000,00	36820004	255.000,00	1030220152E900031	0027014	255.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262598201900	144.000,00	19280005	144.000,00	1030220152E902403	2200457	144.000,00
TOTAL			118 PROPOSTAS	40.051.689,00					



PORTARIA Nº 1.635, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257285201900	50.000,00	31860005	50.000,00	1030220152E900031	7371217	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258608201900	300.000,00	14030015	300.000,00	1030220152E900031	2099209	300.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258610201900	100.000,00	29760003	100.000,00	1030220152E900031	2199742	100.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258611201900	100.000,00	29760003	100.000,00	1030220152E900031	2099209	100.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258612201900	400.000,00	29760003	400.000,00	1030220152E900031	2099217	400.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000260827201900	150.000,00	27540008	150.000,00	1030220152E900031	6611915	150.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000260829201900	240.000,00	27600018	240.000,00	1030220152E902837	6611915	240.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257457201900	37.100,00	31860005	37.100,00	1030220152E900031	2195879	37.100,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255466201900	1.000.000,00	30830005	1.000.000,00	1030220152E900031	2219646	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256886201900	49.600,00	31860005	49.600,00	1030220152E900031	2219271	49.600,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256910201900	186.000,00	37130001	186.000,00	1030220152E900031	2219646	186.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256935201900	150.000,00	38100007	150.000,00	1030220152E900031	2219646	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256941201900	150.000,00	38100007	150.000,00	1030220152E900031	2219638	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260018201900	250.000,00	27620005	250.000,00	1030220152E900031	2219646	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260118201900	600.000,00	29380002	600.000,00	1030220152E900031	2219646	600.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261106201900	484.800,00	14030015	484.800,00	1030220152E900031	2219646	484.800,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261130201900	150.000,00	14080001	150.000,00	1030220152E900031	2149990	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261178201900	110.000,00	14080001	110.000,00	1030220152E900031	2219646	110.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262325201900	200.000,00	24780022	200.000,00	1030220152E900031	2219646	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262329201900	434.800,00	27660002	434.800,00	1030220152E900031	2219646	434.800,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262567201900	500.000,00	30830005	500.000,00	1030220152E900031	2219646	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262758201900	150.000,00	29380002	150.000,00	1030220152E900031	2149990	150.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256677201900	27.600,00	31860005	27.600,00	1030220152E900031	2764695	27.600,00
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000251108201900	305.194,00	24880006	305.194,00	1030220152E900031	6529887	305.194,00
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000258770201900	200.000,00	37510001 37510001	100.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2163829 2112574	100.000,00 100.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253555201900	360.000,00	31860005	360.000,00	1030220152E900031	2206064	360.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253558201900	108.300,00	31860005	108.300,00	1030220152E900031	2132966	108.300,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253564201900	500.000,00	27540008	500.000,00	1030220152E900031	6528341	500.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263472201900	250.000,00	27540008	250.000,00	1030220152E900031	2206064	250.000,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253778201900	27.000,00	31860005	27.000,00	1030220152E900031	2100711	27.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000255334201900	9.500,00	31860005	9.500,00	1030220152E900031	2204991	9.500,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000255336201900	100.000,00	29760003	100.000,00	1030220152E900031	2796341	100.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257349201900	9.700,00	31860005	9.700,00	1030220152E900031	2765314	9.700,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257350201900	200.000,00	27550013	200.000,00	1030220152E900031	2764806	200.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000256948201900	50.000,00	31860005	50.000,00	1030220152E900031	2221322	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257926201900	120.300,00	31860005	120.300,00	1030220152E900031	2196212	120.300,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258957201900	200.000,00	37510001 37510001	100.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2209195 5526507	100.000,00 100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258958201900	200.000,00	30630006	200.000,00	1030220152E900031	2209195	200.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259431201900	200.000,00	29760003 29760003 29760003	10.000,00 50.000,00 140.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	7898622 5526507 2209195	10.000,00 50.000,00 140.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000255138201900	43.100,00	31860005	43.100,00	1030220152E900031	2150352	43.100,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000255522201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	2154560	200.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000255295201900	40.800,00	31860005	40.800,00	1030220152E900031	3273407	40.800,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000263088201900	995.000,00	28890006 27600020 37430011	400.000,00 475.000,00 120.000,00	1030220152E900031 1030220152E902941 1030220152E902941	6913156 2119528 2119528	400.000,00 475.000,00 120.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257718201900	700.000,00	14070003 14070003	166.367,00 533.633,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6501729 2167727	166.367,00 533.633,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255475201900	51.750,00	31860005	51.750,00	1030220152E900031	2129604	51.750,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255487201900	190.000,00	38100007	190.000,00	1030220152E900031	2129469	190.000,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255569201900	68.032,00	14070003	68.032,00	1030220152E900031	7694407	68.032,00



MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256095201900	81.968,00	14070003	81.968,00	1030220152E900031	2129469	81.968,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000257139201900	18.800,00	31860005	18.800,00	1030220152E900031	2216663	18.800,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000257143201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2111640	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000262456201900	381.250,00	24880006	381.250,00	1030220152E900031	2111640	381.250,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000262458201900	381.250,00	24880006	381.250,00	1030220152E900031	2206382	381.250,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000263306201900	660.000,00	27600022 29760003	560.000,00 100.000,00	1030220152E902953 1030220152E900031	2205971 2205971	560.000,00 100.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256663201900	48.000,00	31860005 31860005	12.665,00 35.335,00	1030220152E900031 1030220152E900031	3058018 2211580	12.665,00 35.335,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261281201900	294.800,00	22150008	294.800,00	1030220152E900031	2127989	294.800,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261283201900	400.000,00	22150008	400.000,00	1030220152E900031	6413943	400.000,00
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252664201900	10.000,00	24880006	10.000,00	1030220152E900031	2776014	10.000,00
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252718201900	90.000,00	24880006	90.000,00	1030220152E900031	7288190	90.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000257509201900	8.600,00	31860005	8.600,00	1030220152E900031	5208092	8.600,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000257511201900	100.000,00	27640012	100.000,00	1030220152E900031	2168553	100.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000255771201900	100.000,00	29380002	100.000,00	1030220152E900031	3125920	100.000,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000258744201900	12.300,00	31860005 31860005	5.884,00 6.416,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6461875 3571963	5.884,00 6.416,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258572201900	37.050,00	31860005	37.050,00	1030220152E900031	3248739	37.050,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258575201900	150.000,00	37510001	150.000,00	1030220152E900031	9529772	150.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258576201900	301.000,00	14050014	301.000,00	1030220152E900031	9529772	301.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000256627201900	24.200,00	31860005	24.200,00	1030220152E900031	2195615	24.200,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000262033201900	150.000,00	37140003	150.000,00	1030220152E900031	2109034	150.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000261601201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	3856313	150.000,00
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000256016201900	150.000,00	27640012	150.000,00	1030220152E900031	2144638	150.000,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259212201900	37.650,00	14050014	37.650,00	1030220152E900031	2776790	37.650,00
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256653201900	59.260,00	14080001	59.260,00	1030220152E900031	6510302	59.260,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256433201900	500.000,00	27540008	500.000,00	1030220152E900031	5287499	500.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256462201900	36.200,00	31860005	36.200,00	1030220152E900031	2173573	36.200,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256469201900	1.000.000,00	14110011	1.000.000,00	1030220152E900031	2173565	1.000.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256476201900	300.000,00	24780022	300.000,00	1030220152E900031	6510043	300.000,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000257221201900	200.000,00	29750020	200.000,00	1030220152E900031	2796619	200.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256847201900	70.300,00	31860005	70.300,00	1030220152E900031	2764709	70.300,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256854201900	30.700,00	31860005	30.700,00	1030220152E900031	2764717	30.700,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256855201900	500.000,00	27540008	500.000,00	1030220152E900031	2146525	500.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256856201900	300.000,00	20180010	300.000,00	1030220152E900031	6385400	300.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256857201900	500.387,00	31550010	500.387,00	1030220152E900031	6385400	500.387,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256858201900	150.000,00	31550010	150.000,00	1030220152E900031	2146525	150.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256859201900	70.000,00	31550010	70.000,00	1030220152E900031	2764717	70.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256860201900	70.000,00	31550010	70.000,00	1030220152E900031	2146401	70.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000256861201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	6385400	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253460201900	112.200,00	31860005	112.200,00	1030220152E900031	2127636	112.200,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253465201900	400.000,00	14080001	400.000,00	1030220152E900031	2206528	400.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261868201900	400.000,00	30830005	400.000,00	1030220152E900031	6396402	400.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256038201900	120.000,00	14080001	120.000,00	1030220152E900031	2220164	120.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256040201900	260.287,00	27620005	260.287,00	1030220152E900031	2208172	260.287,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256044201900	300.000,00	38100007	300.000,00	1030220152E900031	2208172	300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256047201900	220.774,00	23680008	220.774,00	1030220152E900031	2208172	220.774,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256052201900	77.650,00	31860005	77.650,00	1030220152E900031	2208180	77.650,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256746201900	350.000,00	14030015	350.000,00	1030220152E900031	2220164	350.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256750201900	150.000,00	14030015	150.000,00	1030220152E900031	2184834	150.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254272201900	23.200,00	31860005	23.200,00	1030220152E900031	3337448	23.200,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000257272201900	91.000,00	31860005	91.000,00	1030220152E900031	2139480	91.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000257274201900	210.774,00	27540008	210.774,00	1030220152E900031	3561801	210.774,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000262075201900	50.000,00	27540008	50.000,00	1030220152E900031	3561801	50.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000253919201900	1.000.000,00	27680009	1.000.000,00	1030220152E900031	2165058	1.000.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000253952201900	840.000,00	30630005	840.000,00	1030220152E903165	2165058	840.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000253977201900	1.260.000,00	30630008	1.260.000,00	1030220152E903165	2165058	1.260.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000254013201900	6.500.000,00	30630004	6.500.000,00	1030220152E903165	2165058	6.500.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000254075201900	300.000,00	37140003	300.000,00	1030220152E900031	2164795	300.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000254952201900	56.700,00	31860005	56.700,00	1030220152E900031	2165147	56.700,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000254990201900	400.000,00	24780022	400.000,00	1030220152E900031	2165058	400.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000255002201900	200.000,00	27540008	200.000,00	1030220152E900031	2165058	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000255040201900	200.000,00	30330018	200.000,00	1030220152E900031	3379426	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000260825201900	300.000,00	28890006	300.000,00	1030220152E900031	2165058	300.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253839201900	25.450,00	31860005	25.450,00	1030220152E900031	2152908	25.450,00



MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257000201900	1.000.000,00	27680005	1.000.000,00	1030220152E900031	6454046	1.000.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000254907201900	72.341,00	31860005	72.341,00	1030220152E900031	2184788	72.341,00
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000256328201900	65.840,00	19280008	65.840,00	1030220152E900031	6612792	65.840,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257537201900	32.300,00	31860005	32.300,00	1030220152E900031	2762994	32.300,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257554201900	150.000,00	27540008	150.000,00	1030220152E900031	2761041	150.000,00
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256598201900	500.000,00	27660002	500.000,00	1030220152E900031	6436668	500.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258805201900	150.000,00	37510001	150.000,00	1030220152E900031	6856209	150.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258807201900	250.000,00	28890006	250.000,00	1030220152E900031	6856209	250.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258540201900	85.720,00	31860005	85.720,00	1030220152E900031	2097990	85.720,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262014201900	700.000,00	24880006	700.000,00	1030220152E900031	5510392	700.000,00
TOTAL			120 PROPOSTAS	35.526.527,00					

PORTARIA Nº 1.636, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000253838201900	27960001 30640002	200.000,00 200.000,00		400.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000252091201900	36140012	91.524,00		91.524,00	1030120152E893813
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000261449201900	28150004	140.000,00		140.000,00	1030120152E890035
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000261452201900	36140012	10.000,00		10.000,00	1030120152E893813
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000250125201900	37350012 26150001	150.000,00 200.000,00		350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258315201900	28150004	40.000,00		40.000,00	1030120152E890035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000252631201900	30370002	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256484201900	26150001	350.000,00		350.000,00	1030120152E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000251248201900	31350004	90.000,00		90.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	36000260292201900	30640002	50.000,00		50.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000254026201900	25450015	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261765201900	15930016	150.000,00		150.000,00	1030120152E890035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263360201900	25340008 25450015	80.000,00 100.000,00		180.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000263216201900	37120002	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000249751201900	25450015	200.000,00		200.000,00	1030120152E890035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261206201900	27960001 31600004 37350012	200.000,00 175.000,00 100.000,00		475.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257419201900	37170006	200.000,00		200.000,00	1030120152E890035
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000261489201900	28150004	80.000,00		80.000,00	1030120152E890035
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000261256201900	31600004 37460002	170.000,00 100.000,00		270.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255869201900	33460006	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000256534201900	38660015 37730006	200.000,00 135.814,00		335.814,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000257831201900	25450015	200.000,00		200.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000260699201900	31600004	170.000,00		170.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000259206201900	19970003	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA	36000253697201900	38660015	300.000,00		300.000,00	1030120152E890035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000252425201900	25450015	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000252587201900	28090013 26150001	150.000,00 300.000,00		450.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000252602201900	31340005	100.000,00		100.000,00	1030120152E890035



SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000262902201900	28040012 28180005	120.000,00 300.000,00	420.000,00	1030120152E893870 1030120152E890035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260713201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253540201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000255599201900	27960001 30440013 15930016	100.000,00 150.000,00 300.000,00	550.000,00	1030120152E890035 1030120152E893879 1030120152E890035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253493201900	30640002	1.100.000,00	1.100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254914201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263610201900	25200006 28040009	250.000,00 105.000,00	355.000,00	1030120152E890035 1030120152E893889
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000253571201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000255586201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253831201900	25340008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250402201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250058201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000262373201900	27970022	144.800,00	144.800,00	1030120152E893894
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000254739201900	37120002 28150004	100.000,00 40.000,00	140.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000261820201900	30470012 28070001 19970003	435.574,00 400.000,00 200.000,00	1.035.574,00	1030120152E893900 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253560201900	37350012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	36000250893201900	28070001 28130006	200.000,00 250.000,00	450.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260683201900	30890016	100.000,00	100.000,00	1030120152E893905
SP	SANTO EXPEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256372201900	15930016	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000263455201900	27960001 28070001 28150004 28180005	150.000,00 150.000,00 60.000,00 150.000,00	510.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	36000249840201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263260201900	28040022 28070001	99.800,00 400.000,00	499.800,00	1030120152E893910 1030120152E890035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000261006201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	36000249555201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	36000249599201900	38660015 27960001	300.000,00 150.000,00	450.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	36000257544201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000257476201900	33600015	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000262022201900	25200006 28040016	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890035 1030120152E893923
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	36000251162201900	37590004	265.000,00	265.000,00	1030120152E890035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260797201900	27960001 32830020 36140018 28090013 37460002	100.000,00 150.000,00 300.000,00 200.000,00 100.000,00	850.000,00	1030120152E890035 1030120152E893927 1030120152E893927 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255312201900	18080015	288.774,00	288.774,00	1030120152E893928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261270201900	32080013 36110007 28180005	9.500.000,00 250.000,00 200.000,00	9.950.000,00	1030120152E893928 1030120152E893928 1030120152E890035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249464201900	28090013	400.000,00	400.000,00	1030120152E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257443201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257445201900	31350004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000256728201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000251334201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000263462201900	33600015	99.800,00	99.800,00	1030120152E890035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000256674201900	30370002 25200006 37460002	7.000.000,00 250.000,00 100.000,00	7.350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251256201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000255537201900	25190017	500.000,00	500.000,00	1030120152E893938
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000250592201900	15810013 18180005 26150001	150.000,00 282.387,00 100.000,00	532.387,00	1030120152E890035 1030120152E893942 1030120152E890035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261893201900	31600004 19970003	170.000,00 200.000,00	370.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	36000253497201900	30440018	200.000,00	200.000,00	1030120152E893951
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000262333201900	28040006	700.000,00	700.000,00	1030120152E893950
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000252067201900	28150004	30.774,00	30.774,00	1030120152E890035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000258652201900	27970024 37460002	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E893954 1030120152E890035
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	36000252274201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	36000254565201900	32830022	300.774,00	300.774,00	1030120152E893961
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000250456201900	23560003 25340008	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255780201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250448201900	36140010	500.000,00	500.000,00	1030120152E893965
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000256709201900	28010002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261417201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000254095201900	17990023	200.000,00	200.000,00	1030120152E893968
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261707201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000263149201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252667201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	36000261550201900	18180006	73.187,00	73.187,00	1030120152E893976
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261723201900	37590004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890035



SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249665201900	28150004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000254246201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249506201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260845201900	31600004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260848201900	28040020	120.000,00	120.000,00	1030120152E893982
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000259074201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000263247201900	31340005 33600015	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254464201900	15270020	300.000,00	300.000,00	1030120152E893995
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253709201900	26150001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000251104201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000251105201900	32830024	200.000,00	200.000,00	1030120152E893999
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000249416201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000258022201900	15930014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894002
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000253568201900	31350005	586.409,00	586.409,00	1030120152E894003
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000256153201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000256157201900	28180005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000256162201900	28070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000260760201900	31340005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000260761201900	28180004	200.000,00	200.000,00	1030120152E894007
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	36000255946201900	31350004 28180005	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
TOTAL			108 PROPOSTAS			44.354.617,00	

PORTARIA Nº 1.637, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Ambiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMBIÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119022	37670016	99.996,00	99.996,00	10302201585350026
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.996,00	

PORTARIA Nº 1.638, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000119007	37280004	498.695,00	498.695,00	10302201585350027
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119004	33390015	25.000,00	25.000,00	10302201585350015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119012	33390015	14.990,00	14.990,00	10302201585350015
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000119002	12710003	65.315,00	65.315,00	10302201585351497
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000119002	27230001	46.300,00	46.300,00	10302201585350026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119008	27230001	3.780,00	3.780,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119003	23920007	131.400,00	131.400,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119012	37890004	170.870,00	170.870,00	10302201585350026
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000119004	25100018	144.930,00	144.930,00	10302201585353312
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	22959877000119024	35510005	200.000,00	200.000,00	10302201585359204
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000119014	25100020	202.700,00	202.700,00	10302201585353341
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119014	37420007	21.205,00	21.205,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119004	29470003	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000119001	30520003	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000119009	31910004	900.000,00	900.000,00	10302201585353578
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000119001	30520003	99.820,00	99.820,00	10302201585350035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000119002	37770013	209.230,00	209.230,00	10302201585350035
SP	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09642975000119020	31350009	169.980,00	169.980,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000119021	36900022	114.965,00	114.965,00	10302201585353783
TOTAL			19 PROPOSTAS			3.419.180,00	

PORTARIA Nº 1.639, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251794201900	37730006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261566201900	17990017	155.574,00	155.574,00	1030120152E890035
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000261964201900	31600004 37350012	170.574,00 100.000,00	270.574,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254855201900	25320007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000257404201900	18080003 37160004 37460002	2.000.000,00 500.000,00 150.000,00	2.650.000,00	1030120152E893533 1030120152E893533 1030120152E890035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253760201900	28130006 37460002	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262540201900	31600004	175.000,00	175.000,00	1030120152E890035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000249789201900	37300007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035



SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000251829201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000251835201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263683201900	25320007 25340008	250.000,00 80.000,00	330.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO NORTE	36000250082201900	27960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000249946201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000251850201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	36000257593201900	23560003	84.665,00	84.665,00	1030120152E890035
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	36000260866201900	31340005 28180005	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000254735201900	10660001 37120002 37350012 28200018	100.000,00 100.000,00 1.000.000,00 3.610.387,00	4.810.387,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E893553
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000254450201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000261818201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000251872201900	33460006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000251873201900	25450005	500.000,00	500.000,00	1030120152E893555
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000251885201900	37350012	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000251901201900	19970003	51.783,00	51.783,00	1030120152E890035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000250558201900	33460006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258005201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000261902201900	31600004	175.000,00	175.000,00	1030120152E890035
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000251921201900	17990017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000251163201900	27960001 31350004	100.000,00 400.000,00	500.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251590201900	28150004 26150001	40.000,00 100.000,00	140.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000250480201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000250496201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000261560201900	28150004	40.000,00	40.000,00	1030120152E890035
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000249923201900	37170006	745.000,00	745.000,00	1030120152E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251604201900	37170006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251605201900	37350012	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAPARA	36000255193201900	25200006	194.895,00	194.895,00	1030120152E890035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256368201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000251931201900	30640002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000251932201900	25450015	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256176201900	25200006 37370006 19970003	900.000,00 500.000,00 146.000,00	1.546.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000261172201900	10660001	160.000,00	160.000,00	1030120152E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000249870201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254806201900	36140015	300.000,00	300.000,00	1030120152E893586
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000252230201900	18180002	200.000,00	200.000,00	1030120152E893588
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257125201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262787201900	30640002	181.670,00	181.670,00	1030120152E890035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000262675201900	10660001 37300007 37350012	150.000,00 100.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000262491201900	33460006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890035
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000252716201900	37730006	350.000,00	350.000,00	1030120152E890035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000261800201900	10660001 28150004	150.000,00 60.000,00	210.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000253526201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261085201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261873201900	31600004 37120002	170.000,00 100.000,00	270.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261164201900	37120002	154.074,00	154.074,00	1030120152E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000256914201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000256918201900	25320007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000256924201900	30470005	400.000,00	400.000,00	1030120152E893601
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249305201900	26150001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249309201900	28150004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251709201900	23660012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252838201900	25190003	600.000,00	600.000,00	1030120152E893606
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000261757201900	28870015 28150004	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E893691 1030120152E890035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000251218201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000261228201900	10660001 37300007 23660012	160.000,00 200.000,00 250.000,00	610.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	36000249603201900	30440019	200.000,00	200.000,00	1030120152E893613
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263537201900	32830011	200.000,00	200.000,00	1030120152E893614
SP	ITAJOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBÍ	36000260807201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000261488201900	37170006	125.096,00	125.096,00	1030120152E890035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254937201900	25200006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253347201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ITAPEVÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVÍ	36000262514201900	27970014	500.000,00	500.000,00	1030120152E893623



SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000262515201900	28160008	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E893623
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000262306201900	37300007 33600015	270.000,00 149.800,00	419.800,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	36000263535201900	25340008 28180005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000263145201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000250469201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000256826201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000253992201900	25200006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000258446201900	28010002	570.000,00	570.000,00	1030120152E890035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000261444201900	31600004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000255216201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000252954201900	28130006	900.000,00	900.000,00	1030120152E890035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000254886201900	38660015 31350004	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000250855201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253769201900	25340008 37460002	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000256424201900	25190002	700.000,00	700.000,00	1030120152E893645
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000255837201900	17990019	200.000,00	200.000,00	1030120152E893646
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO	36000260932201900	28040014	120.000,00	120.000,00	1030120152E893648
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	36000255091201900	38660015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000262472201900	37290007	500.000,00	500.000,00	1030120152E893651
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000260740201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	JERIQUEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERIQUEARA	36000253409201900	38660015	287.147,00	287.147,00	1030120152E890035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000252269201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000250643201900	17990017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258314201900	28070001	170.774,00	170.774,00	1030120152E890035
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263136201900	31600004 28090013	170.000,00 150.000,00	320.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258401201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262457201900	10660001 31340005	160.000,00 100.000,00	260.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262050201900	10660001	160.000,00	160.000,00	1030120152E890035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000253655201900	15810013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000252341201900	37120002	101.500,00	101.500,00	1030120152E890035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	36000263030201900	28870014 37300007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E893554 1030120152E890035
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000263706201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
TOTAL			103 PROPOSTAS			36.128.939,00	

PORTARIA Nº 1.640, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11807318000119004	14030007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386077000119004	28250011	250.000,00	250.000,00	10301201585815369
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000119009	36970012	250.000,00	250.000,00	10301201585810015



PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000119001	20910006	250.000,00	250.000,00	10301201585810352
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404690000119001	24490010	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	11309134000119004	27110007 12710017	230.000,00 20.000,00	250.000,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431018000119001	24490010	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13844779000119001	37390016	350.000,00	350.000,00	10301201585810025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	11268720000119001	24490010	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	08698105000119002	24490010	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	11607836000119007	37600007	350.000,00	350.000,00	10301201585811573
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	12680370000119002	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000119001	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415374000119003	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000119001	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	14028087000119002	37440001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000119006	37790006	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000119003	30200008 19860004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Camaqua - RS	12623171000119010	20980011 30670009	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE CENTENARIO	11893804000119002	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	DAVID CANABARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12158842000119005	37930011	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12027770000119005	32980011	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	13698132000119005	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	12867736000119003	30200008 20230004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000119003	28610008	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	11643369000119003	29220007	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES	12284643000119016	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	TIO HUGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO	11633668000119002	28630008	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE VILA LANGARO	11576396000119009	37930011 20230004	190.000,00 60.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000119004	30940001	250.000,00	250.000,00	10301201585813704
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000119011	10660002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
TOTAL			31 PROPOSTAS			8.050.000,00	

PORTARIA Nº 1.641, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263049201900	29080006 31000001 23310011	150.000,00 62.829,00 199.005,00	411.834,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253917201900	36930004	900.000,00	900.000,00	1030120152E890028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253924201900	36910015	800.000,00	800.000,00	1030120152E890028
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253930201900	31000001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251871201900	26080009	5.000.000,00	5.000.000,00	1030120152E890028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000263038201900	23310011	200.387,00	200.387,00	1030120152E890028
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253774201900	27320001	1.400.000,00	1.400.000,00	1030120152E890028
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263699201900	36910015	67.335,00	67.335,00	1030120152E890028



SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250355201900	31000001 26080009 24620011	200.000,00 200.000,00 500.000,00	900.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263045201900	36910015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000263054201900	23310011 24620011	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	CANHOBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257498201900	31000001 23310011	171.101,00 200.000,00	371.101,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000258585201900	30340007	700.000,00	700.000,00	1030120152E891862
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263052201900	27320001 23310011	1.000.000,00 200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263194201900	22460014 31000001	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250142201900	29080006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250144201900	23310011	400.000,00	400.000,00	1030120152E890028
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250148201900	31000001	130.008,00	130.008,00	1030120152E890028
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000250248201900	29080006	160.387,00	160.387,00	1030120152E890028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263311201900	31000001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890028
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000256980201900	31000001 23310011	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263051201900	22460014 36930004	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250200201900	29080006	350.000,00	350.000,00	1030120152E890028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250202201900	31000001	120.000,00	120.000,00	1030120152E890028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251033201900	22460014 24620011	214.111,00 450.000,00	664.111,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263055201900	30340006 27320001 29080006	300.000,00 621.809,00 150.000,00	1.071.809,00	1030120152E891875 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	INDIAROBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261655201900	29790005	85.187,00	85.187,00	1030120152E890028
SE	INDIAROBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261656201900	36930004	134.800,00	134.800,00	1030120152E890028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000258089201900	22460014 29080006 31000001	200.000,00 2.100.000,00 200.000,00	2.500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250256201900	23310011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260813201900	30340005 24620011	605.574,00 700.000,00	1.305.574,00	1030120152E891880 1030120152E890028
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000255698201900	27320006	2.055.513,00	2.055.513,00	1030120152E891881
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	36000263579201900	24620011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263100201900	29080006	400.000,00	400.000,00	1030120152E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250269201900	23310011	250.000,00	250.000,00	1030120152E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250275201900	31000001	241.346,00	241.346,00	1030120152E890028
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262889201900	22460014 31000001 29790005	200.000,00 100.000,00 200.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263044201900	31000001 23310011	300.000,00 250.000,00	550.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263058201900	36930004	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890028
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000255887201900	26080009 23310011	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253986201900	29790005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000250311201900	36930004	900.000,00	900.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000250313201900	23310011	350.000,00	350.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000250336201900	22460014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000250339201900	24620011	1.240.000,00	1.240.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000250343201900	26080009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000250358201900	36910015	887.000,00	887.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255437201900	31000001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000261371201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263062201900	22460014 24620011	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	36000251858201900	31000001 29790005 23310011	200.000,00 150.000,00 150.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000250348201900	29790005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	36000257074201900	27320001	137.000,00	137.000,00	1030120152E890028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000253948201900	22460014	210.387,00	210.387,00	1030120152E890028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000253949201900	31000001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000253954201900	24620011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000250316201900	31000001	850.000,00	850.000,00	1030120152E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000250319201900	29080006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000250322201900	36930004	900.000,00	900.000,00	1030120152E890028
SE	PRÓPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251943201900	22460014 23310011 24620011	500.000,00 400.000,00 300.000,00	1.200.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255907201900	22460014 31000001 26080009 23310011	200.000,00 100.000,00 200.000,00 400.000,00	900.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028 1030120152E890028
SE	ROSÁRIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250107201900	31000001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	ROSÁRIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250110201900	24620011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263061201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253862201900	36930004	800.000,00	800.000,00	1030120152E890028
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253882201900	23310011	146.550,00	146.550,00	1030120152E890028
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251930201900	31000001 23310011	214.500,00 250.000,00	464.500,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	SÃO CRISTÓVÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257105201900	31000001 29790005	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028



SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262233201900	23310011	84.800,00	84.800,00	1030120152E890028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262244201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255912201900	27320001	350.790,00	350.790,00	1030120152E890028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255922201900	22460014 24620011	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250417201900	23310011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250420201900	22460014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000250376201900	26080009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000250383201900	23310011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000250395201900	22460014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000250397201900	36930004	709.296,00	709.296,00	1030120152E890028
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000263505201900	31350004	100.387,00	100.387,00	1030120152E890035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258486201900	33600009	500.000,00	500.000,00	1030120152E893368
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254723201900	25340008	150.387,00	150.387,00	1030120152E890035
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000253852201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261294201900	27960001 33460006 36140009	100.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1.300.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E893373
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000261840201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000261842201900	27960001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257837201900	33460006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000253012201900	37120002 19970003	100.000,00 208.000,00	308.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000260930201900	31600004 37370006 37460002	170.000,00 45.187,00 100.000,00	315.187,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000262711201900	27960001 30440015 31600004	150.000,00 200.000,00 170.000,00	520.000,00	1030120152E890035 1030120152E893387 1030120152E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261633201900	28180005	180.000,00	180.000,00	1030120152E890035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261403201900	15680001	200.000,00	200.000,00	1030120152E893390
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000261616201900	27960001 28150004	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258391201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000252486201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262545201900	27960001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000253417201900	27970007	300.000,00	300.000,00	1030120152E893396
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000257769201900	28070001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000263291201900	33600015	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000261782201900	27960001 33460006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000252886201900	38660015 23560003	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
TOTAL			100 PROPOSTAS			50.073.676,00	

PORTARIA Nº 1.642, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119034	30760015	2.687.080,00	2.687.080,00	10302201585350013
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000119004	23850006	4.420,00	4.420,00	10302201585350015
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119023	31870009	45.750,00	45.750,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119025	28850002	554.200,00	554.200,00	10302201585350026
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000119014	17750006	399.750,00	399.750,00	10302201585350033
TOTAL			5 PROPOSTAS			3.691.200,00	



PORTARIA Nº 1.643, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000119003	30720019	726.000,00	726.000,00	10301201585810157
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119009	36400010	726.000,00	726.000,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119010	26870006	726.000,00	726.000,00	10301201585810161
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119011	26870006	726.000,00	726.000,00	10301201585810161
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000119003	36400010	726.000,00	726.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000119002	36400010	726.000,00	726.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000119003	36400010	726.000,00	726.000,00	10301201585810012
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11185950000119001	27260003	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000119001	30740012	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000119001	36840024	663.000,00	663.000,00	10301201585811840
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000119002	16220004	726.000,00	726.000,00	10301201585810185
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000119001	30450006	726.000,00	726.000,00	10301201585810399
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119003	11350005	1.042.000,00	1.042.000,00	10301201585810016
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119009	11350005	726.000,00	726.000,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119003	30450019	726.000,00	726.000,00	10301201585810408
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000119004	30450019	726.000,00	726.000,00	10301201585810408
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS	12461746000119001	30620007	663.000,00	663.000,00	10301201585810029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000119001	24710005	743.000,00	743.000,00	10301201585810029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12211436000119001	31660001	663.000,00	663.000,00	10301201585810029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13166501000119002	27370013	663.000,00	663.000,00	10301201585810029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000119001	24700020	663.000,00	663.000,00	10301201585812203
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000119001	28790011	663.000,00	663.000,00	10301201585810029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231067000119001	31660001	743.000,00	743.000,00	10301201585810029
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	11356903000119001	28940002	663.000,00	663.000,00	10301201585811009
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000119003	20830010	663.000,00	663.000,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119016	36960003	663.000,00	663.000,00	10301201585811144
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000119001	38010006	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000119002	27740006	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000119001	27720008	750.000,00	750.000,00	10301201585817416
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000119001	38010006	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000119003	19600018	725.000,00	725.000,00	10301201585810052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000119001	32570008	725.000,00	725.000,00	10301201585810052
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000119001	23880007	663.000,00	663.000,00	10301201585810638
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405804000119001	27630005	750.000,00	750.000,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119007	24830023	1.045.000,00	1.045.000,00	10301201585813165
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119010	30330015 20180008	245.000,00 800.000,00	1.045.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119017	30330015 27650007	705.000,00 45.000,00	750.000,00	10301201585810031 10301201585810031
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	07234361000119002	21520010	726.000,00	726.000,00	10301201585810015



PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000119001	21520010	726.000,00	726.000,00	10301201585810015
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	17698753000119001	21270006	663.000,00	663.000,00	10301201585811343
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	11838096000119002	21270003	663.000,00	663.000,00	10301201585811344
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	10570295000119002	27120006	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10975044000119001	21270005	663.000,00	663.000,00	10301201585811380
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	11309134000119003	21270001	663.000,00	663.000,00	10301201585811381
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000119002	21270002	663.000,00	663.000,00	10301201585811400
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161210000119001	21270004	663.000,00	663.000,00	10301201585811404
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	10493355000119001	21270008	663.000,00	663.000,00	10301201585811414
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099621000119001	29460006	663.000,00	663.000,00	10301201585811432
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	12460136000119001	21270009	663.000,00	663.000,00	10301201585811450
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	08674396000119002	27120006	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11247833000119001	21270011	663.000,00	663.000,00	10301201585811477
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000119002	20280010	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000119001	21270013	663.000,00	663.000,00	10301201585811493
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119001	21270014	663.000,00	663.000,00	10301201585811511
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	02015756000119001	21270015	663.000,00	663.000,00	10301201585811518
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	13857317000119002	21270017	663.000,00	663.000,00	10301201585811548
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	10598364000119002	21270019	663.000,00	663.000,00	10301201585811555
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000119001	27120006	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000119002	21270020	663.000,00	663.000,00	10301201585811556
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	14688620000119001	35330009	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428853000119002	20280010	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	11209720000119001	27210002	663.000,00	663.000,00	10301201585811569
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000119003	27180011	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000119001	32990005	663.000,00	663.000,00	10301201585811630
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119017	10740003	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000119004	37670014	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119013	23920006	951.000,00	951.000,00	10301201585810026
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11292383000119002	12180005	663.000,00	663.000,00	10301201585810026
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482323000119001	27070002	663.000,00	663.000,00	10301201585810022
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000119004	37050008	746.000,00	746.000,00	10301201585810041
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000119002	35510014	750.000,00	750.000,00	10301201585813277
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000119001	23970012	750.000,00	750.000,00	10301201585810033
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000119001	30420017	750.000,00	750.000,00	10301201585813297
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119001	27930017	1.076.000,00	1.076.000,00	10301201585813316
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119002	30710002	1.076.000,00	1.076.000,00	10301201585813316
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119004	27860007	750.000,00	750.000,00	10301201585813317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119006	35780010	750.000,00	750.000,00	10301201585813317
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119007	37560003	841.000,00	841.000,00	10301201585810033
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119009	27860007	750.000,00	750.000,00	10301201585813317
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000119005	30390010	750.000,00	750.000,00	10301201585813329
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000119002	37250003	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000119003	37250003 34990007	12.000,00 1.000.000,00	1.012.000,00	10301201585810011 10301201585810101
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000119003	37250003	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000119002	29470002	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000119001	34300016	726.000,00	726.000,00	10301201585810117
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119003	29200005	1.012.000,00	1.012.000,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119005	29200005	726.000,00	726.000,00	10301201585810237
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	09344140000119001	23700009	726.000,00	726.000,00	10301201585810014
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000119002	28930001	746.000,00	746.000,00	10301201585814933
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	00185045000119001	28530005	746.000,00	746.000,00	10301201585814613
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000119001	31000002	663.000,00	663.000,00	10301201585810028
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000119006	25200010	750.000,00	750.000,00	10301201585810035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	13890141000119003	15270008	750.000,00	750.000,00	10301201585813511
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	15538451000119004	18180014	750.000,00	750.000,00	10301201585813841
TOTAL			94 PROPOSTAS			68.640.000,00	



PORTARIA Nº 1.644, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000263707201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255502201900	31350004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255231201900	27960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000251952201900	25450015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000260721201900	28090008 28150004	200.000,00 70.000,00	270.000,00	1030120152E893683 1030120152E890035
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000255463201900	37460002	89.600,00	89.600,00	1030120152E890035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000262031201900	15680014 37730006	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030120152E893685 1030120152E890035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000254738201900	32830012	150.000,00	150.000,00	1030120152E893687
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000254742201900	28180005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000254744201900	28150004	63.000,00	63.000,00	1030120152E890035
SP	MARABA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA PAULISTA	36000257329201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000250526201900	31350004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000250538201900	25450008	500.000,00	500.000,00	1030120152E893689
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000250544201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000257812201900	37730006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000258889201900	25450009	1.300.000,00	1.300.000,00	1030120152E893692
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000253538201900	30640002 19970003	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254094201900	25320007 19970003	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251078201900	18180004	250.000,00	250.000,00	1030120152E893697
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000253679201900	26150001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000250942201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA	36000249952201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000258240201900	25190004	300.000,00	300.000,00	1030120152E893702
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000261223201900	31600004 37590004	170.000,00 615.000,00	785.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000249390201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000262578201900	31340005 37350012 28150004	150.000,00 150.000,00 70.000,00	370.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000261848201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000249427201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MONCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONCOES	36000259905201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	36000263294201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000250068201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250628201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000256417201900	17990020	150.000,00	150.000,00	1030120152E893721
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000256419201900	30440004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893721
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000256420201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000256422201900	19970003	312.000,00	312.000,00	1030120152E890035

SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000258012201900	38660015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256284201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	36000251279201900	31350004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261993201900	28150004	170.000,00	170.000,00	1030120152E890035
SP	NATIVIDADE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA	36000261724201900	28040017	120.000,00	120.000,00	1030120152E893728
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000250373201900	32830013 28070001 28130006	37.827,00 150.000,00 200.000,00	387.827,00	1030120152E893735 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	NOVA CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CASTILHO	36000251580201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000263703201900	37460002	705.000,00	705.000,00	1030120152E890035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	36000249614201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000262379201900	28130006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257692201900	30440014 15930016	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E893743 1030120152E890035
SP	NUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA	36000253681201900	38660015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000251960201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000251965201900	25450015	63.823,00	63.823,00	1030120152E890035
SP	OLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255134201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000251099201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000251989201900	25320007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000251990201900	25450015	100.774,00	100.774,00	1030120152E890035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000257096201900	27970018	200.000,00	200.000,00	1030120152E893753
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000251725201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252035201900	37350012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261387201900	10660001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261526201900	28130006	34.800,00	34.800,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261537201900	28180005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260706201900	17990021	200.000,00	200.000,00	1030120152E893759
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000253579201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250859201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250860201900	15810013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250862201900	33460006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250864201900	25450015	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260828201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000260920201900	25200006 28040018	250.000,00 120.000,00	370.000,00	1030120152E890035 1030120152E893766
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000250908201900	25450015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262669201900	27960001 31600004	150.000,00 170.000,00	320.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252055201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000252060201900	37350012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000252061201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000252856201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000263078201900	30640002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000263079201900	28150004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000256729201900	28150004	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000253407201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000253846201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000250545201900	25450015	217.000,00	217.000,00	1030120152E890035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000260976201900	27960001 31600004	100.000,00 170.000,00	270.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000261426201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000260879201900	17990022	200.000,00	200.000,00	1030120152E893789
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000260882201900	37590004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000252064201900	31350004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000252068201900	30260014	200.000,00	200.000,00	1030120152E893790
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255857201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262231201900	27960001 32830015	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E893792
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000254138201900	30370002 15680018 37120002	1.300.000,00 300.000,00 100.000,00	1.700.000,00	1030120152E890035 1030120152E893793 1030120152E890035
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000250681201900	30260015	200.000,00	200.000,00	1030120152E893794
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000255928201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	36000253983201900	37120002 28130006 37460002	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035 1030120152E890035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262301201900	30440012 10660001 27970020	300.000,00 305.000,00 200.000,00	805.000,00	1030120152E893799 1030120152E890035 1030120152E893799
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000263250201900	30260001	150.000,00	150.000,00	1030120152E893800
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000263251201900	32830016	200.000,00	200.000,00	1030120152E893800
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000263253201900	37350012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254725201900	37350012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000256459201900	25320007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035



SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000261322201900	27970021	300.000,00	300.000,00	1030120152E893803
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251024201900	18180013	3.500.000,00	3.500.000,00	1030120152E893805
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000251102201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252081201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261592201900	30470009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893810
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261593201900	25200006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261595201900	37090003	2.011.000,00	2.011.000,00	1030120152E893810
TOTAL			105 PROPOSTAS			28.914.824,00	

PORTARIA Nº 1.645, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254586201900	140.000,00	29270003	140.000,00	1030220152E900052	6446086	140.000,00
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251915201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6345433	200.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000255485201900	1.900.000,00	32650004 27920010	1.000.000,00 900.000,00	1030220152E900052 1030220152E905424	6485049 6485049	1.000.000,00 900.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000263268201900	44.430,00	27920010	44.430,00	1030220152E900052	6485049	44.430,00
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000262358201900	100.000,00	28330002	100.000,00	1030220152E900052	5859417	100.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000252200201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6566804	200.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000252202201900	300.000,00	19610004	300.000,00	1030220152E900052	6566804	300.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000252203201900	38.480,00	29690024	38.480,00	1030220152E900052	6566804	38.480,00
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250577201900	150.000,00	19610004	150.000,00	1030220152E900052	6491952	150.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263309201900	1.100.000,00	14780006 19600021 19600021	100.000,00 500.000,00 500.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	2361779 2437163 2361787	100.000,00 500.000,00 500.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000262736201900	200.000,00	28330002	200.000,00	1030220152E900052	7319401	200.000,00
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251071201900	115.000,00	28330002	115.000,00	1030220152E900052	6388574	115.000,00
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000263012201900	250.000,00	30700007	250.000,00	1030220152E900052	6411487	250.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253119201900	300.000,00	37040002 14780006	250.000,00 50.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6625576 6625576	250.000,00 50.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253903201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6538088	200.000,00
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000251844201900	321.744,00	28330002	321.744,00	1030220152E900052	6470823	321.744,00
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256247201900	420.429,00	32650004	420.429,00	1030220152E900052	6452620	420.429,00
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000252680201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6600603	50.000,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250198201900	66.732,00	14780006	66.732,00	1030220152E900052	6994547	66.732,00
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000250271201900	250.000,00	36720009	250.000,00	1030220152E900052	6369065	250.000,00
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249847201900	148.660,00	36720009	148.660,00	1030220152E900052	6605362	148.660,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000255882201900	480.000,00	30810014 19550016 36720010 19600021	150.000,00 150.000,00 80.000,00 100.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	6298583 6298583 6298583 6298583	150.000,00 150.000,00 80.000,00 100.000,00
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000249605201900	150.000,00	37040002	150.000,00	1030220152E900052	2768666	150.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249627201900	160.000,00	29270003	160.000,00	1030220152E900052	7436246	160.000,00
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251419201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6534864	100.000,00
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000253596201900	19.060,00	14780006	19.060,00	1030220152E900052	2768674	19.060,00
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252076201900	161.395,00	36720009 14780006	111.395,00 50.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6554636 6554636	111.395,00 50.000,00



GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000258135201900	200.000,00	37040002	200.000,00	1030220152E900052	6419089	200.000,00
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258145201900	106.188,00	19610004	106.188,00	1030220152E900052	7195540	106.188,00
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000256455201900	140.000,00	29270003	30.000,00 29270003 110.000,00	1030220152E900052	6538061 2507870	30.000,00 110.000,00
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249422201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6366678	200.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254854201900	250.000,00	36720009	250.000,00	1030220152E900052	6358403	250.000,00
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000249565201900	24.653,00	14780006	24.653,00	1030220152E900052	3026361	24.653,00
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000251318201900	1.000.000,00	32570004	1.000.000,00	1030220152E900052	7443838	1.000.000,00
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000251040201900	1.136.000,00	19600021 19610008	300.000,00 836.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	2343525 2343525	300.000,00 836.000,00
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000251445201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	2768690	50.000,00
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000252767201900	200.000,00	37040002 14780006	100.000,00 100.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6562280 6562280	100.000,00 100.000,00
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000252140201900	175.856,00	29690011	175.856,00	1030220152E900052	6761860	175.856,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259635201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6554652	100.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000262508201900	1.135.574,00	37040002 14780006	785.574,00 350.000,00	1030220152E900001 1030220152E900052	6486983 6486983	785.574,00 350.000,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000255572201900	140.000,00	29270003	140.000,00	1030220152E900052	6449476	140.000,00
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250919201900	20.409,00	29270003	20.409,00	1030220152E900052	6584055	20.409,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251448201900	150.000,00	28330002	150.000,00	1030220152E900052	6490395	150.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251449201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6490395	50.000,00
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000259590201900	7.079,00	14780006	7.079,00	1030220152E900052	6619177	7.079,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000261980201900	800.000,00	30700007	800.000,00	1030220152E900052	6404766	800.000,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000253801201900	350.000,00	14780006 29690014	100.000,00 250.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6566960 6566960	100.000,00 250.000,00
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000252917201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6545734	100.000,00
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257466201900	300.478,00	20210008	300.478,00	1030220152E900052	6403905	300.478,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000255366201900	1.100.000,00	19550016 32650004	100.000,00 1.000.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	5892120 5892120	100.000,00 1.000.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249640201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6671675	200.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000262096201900	540.000,00	29270003 31030023 14780006	140.000,00 300.000,00 100.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	6594204 6594204 6594204	140.000,00 300.000,00 100.000,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249776201900	200.000,00	31030021	200.000,00	1030220152E900052	6605206	200.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000249896201900	130.000,00	37210020	130.000,00	1030220152E900052	6398685	130.000,00
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000251466201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6388604	50.000,00
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252282201900	3.000.000,00	28350019	3.000.000,00	1030220152E905552	6463819	3.000.000,00
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000252168201900	126.939,00	36720009	126.939,00	1030220152E900052	6562418	126.939,00
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000256070201900	125.000,00	28330002	125.000,00	1030220152E900052	6527108	125.000,00
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000256075201900	146.000,00	36720009	146.000,00	1030220152E900052	6527108	146.000,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000251083201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6488757	50.000,00
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	36000250838201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6389872	100.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000263072201900	250.000,00	31030024 36720009	100.000,00 150.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6380042 6380042	100.000,00 150.000,00
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000249987201900	99.000,00	28330002	99.000,00	1030220152E900052	6567002	99.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251483201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6466427	50.000,00
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000253010201900	152.782,00	19550016	152.782,00	1030220152E900052	6219977	152.782,00
GO	NOVA AMERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250929201900	50.000,00	30700007	50.000,00	1030220152E900052	6381022	50.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255886201900	250.000,00	30700007	250.000,00	1030220152E900052	6503624	250.000,00
GO	OUVIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254883201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6619320	200.000,00
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	36000252788201900	250.000,00	37210021	250.000,00	1030220152E900052	6561993	250.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249583201900	250.000,00	37040002	250.000,00	1030220152E900052	6558607	250.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249595201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6558607	50.000,00
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	36000249679201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6559018	100.000,00
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	36000256312201900	100.000,00	32650004	100.000,00	1030220152E900052	6559018	100.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000253818201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6831982	100.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000254661201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6377777	100.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251522201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6336647	50.000,00
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258153201900	168.112,00	37040002	168.112,00	1030220152E900052	6507344	168.112,00
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250126201900	450.000,00	37040002 36720009	250.000,00 200.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6425631 6425631	250.000,00 200.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000255890201900	850.000,00	32650004 37040002 36720009	300.000,00 250.000,00 300.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	7094086 7094086 7094086	300.000,00 250.000,00 300.000,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252811201900	239.414,00	32650004	239.414,00	1030220152E900052	6587593	239.414,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262830201900	1.100.000,00	28330002 28340019 37040002 36720009	200.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	2814218 2814218 5124190 5124190	200.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249487201900	350.000,00	28350020	350.000,00	1030220152E900052	6708900	350.000,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251546201900	51.401,00	14780006	51.401,00	1030220152E900052	7373554	51.401,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000261254201900	100.000,00	28330002	100.000,00	1030220152E900052	6763294	100.000,00
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	36000252366201900	100.000,00	19550016	100.000,00	1030220152E900052	6441793	100.000,00
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	36000253885201900	100.000,00	14780006	100.000,00	1030220152E900052	6537685	100.000,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259263201900	700.000,00	27920012	700.000,00	1030220152E900052	6477119	700.000,00
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000249763201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6705812	50.000,00
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261775201900	200.000,00	36720009	200.000,00	1030220152E900052	6156355	200.000,00



GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000261979201900	440.000,00	28330002	440.000,00	1030220152E900052	6360734	440.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000251574201900	250.000,00	14780006	250.000,00	1030220152E900052	7211155	250.000,00
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000252181201900	196.015,00	36720009	196.015,00	1030220152E900052	6564178	196.015,00
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252401201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	6395910	50.000,00
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000249804201900	100.000,00	37040002	100.000,00	1030220152E900052	6589979	100.000,00
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249500201900	200.000,00	37040002	200.000,00	1030220152E900052	6457517	200.000,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000249784201900	876.000,00	19550016 36720009 28350018	250.000,00 240.000,00 386.000,00	1030220152E900052 1030220152E900052 1030220152E900052	7200242 7200242 7200242	250.000,00 240.000,00 386.000,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000257495201900	144,00	28350018	144,00	1030220152E900052	7200242	144,00
GO	VALPARAISO GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257008201900	800.000,00	30700007	800.000,00	1030220152E900052	2437945	800.000,00
GO	VALPARAISO GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258080201900	50.000,00	14780006	50.000,00	1030220152E900052	2437945	50.000,00
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	36000261890201900	70.322,00	30700007 14780006	13.800,00 56.522,00	1030220152E900052 1030220152E900052	6775535 6775535	13.800,00 56.522,00
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000251114201900	138.600,00	37040002	138.600,00	1030220152E900052	6374557	138.600,00
TOTAL			101 PROPOSTAS	29.651.896,00					

PORTARIA Nº 1.646, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257741201900	1.000.000,00	16190003	1.000.000,00	1030220152E900013	6582079	1.000.000,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000263788201900	6.685.574,00	30500001	6.685.574,00	1030220152E900211	6541445	6.685.574,00
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260843201900	1.500.000,00	37940006	1.500.000,00	1030220152E900013	6742572	1.500.000,00
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263722201900	300.000,00	31660004	300.000,00	1030220152E900029	3219003	300.000,00
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	36000257115201900	500.000,00	36940005	500.000,00	1030220152E900029	5473853	500.000,00
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000249882201900	221.972,00	37380007	221.972,00	1030220152E900029	6634826	221.972,00
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000261674201900	191.281,00	37380007	191.281,00	1030220152E900029	6147453	191.281,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000254868201900	300.000,00	36940005	300.000,00	1030220152E900029	6412327	300.000,00
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000256413201900	200.000,00	32620007	200.000,00	1030220152E900029	3011089	200.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000251020201900	3.000.000,00	27430009 24710007	2.000.000,00 1.000.000,00	1030220152E901973 1030220152E900029	6365159 6365159	2.000.000,00 1.000.000,00
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000250505201900	200.000,00	36940005	200.000,00	1030220152E900029	6465404	200.000,00
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000256966201900	300.000,00	13390015	300.000,00	1030220152E900029	6427758	300.000,00
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	36000259011201900	350.000,00	32620007 28790015	200.000,00 150.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029	6942253 6942253	200.000,00 150.000,00
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000257304201900	200.000,00	30610001	200.000,00	1030220152E900029	6410022	200.000,00
BA	CANSANCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000253203201900	311.000,00	12700002	311.000,00	1030220152E900029	6413714	311.000,00
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000250964201900	300.000,00	37270007	300.000,00	1030220152E900029	2301725	300.000,00
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253070201900	191.284,00	32620007	191.284,00	1030220152E900029	6531199	191.284,00
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000256650201900	350.000,00	27450008	350.000,00	1030220152E900029	6278175	350.000,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000249757201900	100.000,00	28790015	100.000,00	1030220152E900029	2550563	100.000,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000256319201900	1.000.000,00	13550001	1.000.000,00	1030220152E902052	6560512	1.000.000,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000260387201900	2.611.589,00	12570002	2.611.589,00	1030220152E902052	2401231	2.611.589,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000260392201900	15.000,00	27420003	15.000,00	1030220152E900029	6560512	15.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000261366201900	2.110.774,00	34870015 27450008 28790015	1.370.774,00 400.000,00 340.000,00	1030220152E902056 1030220152E900029 1030220152E900029	6058507 6058507 6058507	1.370.774,00 400.000,00 340.000,00
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000252082201900	881.761,00	12700002	881.761,00	1030220152E900029	6410707	881.761,00



BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000260648201900	232.961,00	27410002	232.961,00	1030220152E902089	6365361	232.961,00
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000263738201900	300.000,00	31660004	300.000,00	1030220152E900029	6365361	300.000,00
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000257133201900	300.000,00	27450008	300.000,00	1030220152E900029	5386985	300.000,00
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000258911201900	400.000,00	35640011	400.000,00	1030220152E902090	5386985	400.000,00
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000253339201900	200.000,00	36940005	200.000,00	1030220152E900029	6249817	200.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000258250201900	250.000,00	30610001	250.000,00	1030220152E900029	6616747	250.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000258265201900	100.000,00	27430002	100.000,00	1030220152E902101	6616747	100.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000258266201900	900.000,00	27430001	900.000,00	1030220152E902101	6616747	900.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000259007201900	200.000,00	34870005	200.000,00	1030220152E902102	2523590	200.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000259045201900	200.000,00	27410003	200.000,00	1030220152E902102	2523590	200.000,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000249775201900	700.000,00	34770011	700.000,00	1030220152E902111	6215750	700.000,00
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260376201900	50.359,00	28790015	50.359,00	1030220152E900029	6528430	50.359,00
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258467201900	500.000,00	34870007	500.000,00	1030220152E902119	2417189	500.000,00
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000251420201900	400.000,00	13390015	400.000,00	1030220152E900029	7568584	400.000,00
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000252225201900	1.100.000,00	34870013	1.100.000,00	1030220152E902133	6360246	1.100.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000251098201900	250.000,00	30610001	250.000,00	1030220152E900029	4027876	250.000,00
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000255111201900	969.979,00	37270007	969.979,00	1030220152E900029	6414281	969.979,00
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000255130201900	500.000,00	35640007	500.000,00	1030220152E900029	6716504	500.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000255137201900	110.000,00	28790015	110.000,00	1030220152E900029	6716504	110.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255148201900	800.000,00	32620007 35640007	300.000,00 500.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029	6413609 6413609	300.000,00 500.000,00
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000255204201900	1.500.000,00	24710007	1.500.000,00	1030220152E900029	6410375	1.500.000,00
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249693201900	350.000,00	27390011	350.000,00	1030220152E900029	2493799	350.000,00
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250837201900	500.000,00	12700002	500.000,00	1030220152E900029	3965031	500.000,00
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257007201900	2.539.756,00	36870004	2.539.756,00	1030220152E902178	7085540	2.539.756,00
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253025201900	350.000,00	27450008	350.000,00	1030220152E900029	6787266	350.000,00
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000259162201900	268.666,00	26010014	268.666,00	1030220152E900029	3481107	268.666,00
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000255009201900	200.000,00	37520004	200.000,00	1030220152E900029	6449018	200.000,00
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000255027201900	200.000,00	13390015	200.000,00	1030220152E900029	6449018	200.000,00
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	36000256501201900	1.000.000,00	17180023	1.000.000,00	1030220152E902219	6425380	1.000.000,00
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249903201900	500.000,00	37720008	500.000,00	1030220152E900029	6402801	500.000,00
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000251962201900	700.000,00	12700002 27450008	400.000,00 300.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029	6420257 6420257	400.000,00 300.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000251697201900	250.000,00	30610001	250.000,00	1030220152E900029	6296955	250.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000256179201900	700.000,00	27370017	700.000,00	1030220152E900029	2799839	700.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000256196201900	3.500.000,00	35680006	3.500.000,00	1030220152E900029	7106521	3.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000256775201900	100.000,00	37270007	100.000,00	1030220152E900029	7106521	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000256781201900	410.387,00	13310001	410.387,00	1030220152E900029	7106521	410.387,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000258550201900	1.900.000,00	36940002	1.900.000,00	1030220152E900029	7106521	1.900.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000263023201900	2.720.000,00	13620013	2.720.000,00	1030220152E900029	7106521	2.720.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000263036201900	237.556,00	35640007	237.556,00	1030220152E900029	7106521	237.556,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000263217201900	130.000,00	35640007	130.000,00	1030220152E900029	7106521	130.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254353201900	250.000,00	30610001	250.000,00	1030220152E900029	6799132	250.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000263764201900	70.000,00	31660004	70.000,00	1030220152E900029	3021866	70.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000263765201900	230.000,00	31660004	230.000,00	1030220152E900029	2603284	230.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263653201900	300.000,00	34870006	300.000,00	1030220152E902275	6447996	300.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000252876201900	1.750.000,00	30620005 27430005	250.000,00 1.500.000,00	1030220152E900029 1030220152E902276	6483917 6483917	250.000,00 1.500.000,00
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259091201900	150.000,00	30610001	150.000,00	1030220152E900029	2520044	150.000,00
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000256851201900	800.000,00	17180017	800.000,00	1030220152E902279	2520613	800.000,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258138201900	150.000,00	30610001	150.000,00	1030220152E900029	9245669	150.000,00
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	36000255427201900	200.000,00	30610001	200.000,00	1030220152E900029	2520184	200.000,00
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250455201900	1.190.000,00	30510016 36940005	890.000,00 300.000,00	1030220152E900029 1030220152E900029	6342795 6342795	890.000,00 300.000,00
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	36000250921201900	171.753,00	32620007	171.753,00	1030220152E900029	6567525	171.753,00
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	36000262493201900	1.342.400,00	36940005 17180021 27500007	200.000,00 142.400,00 1.000.000,00	1030220152E900029 1030220152E902295 1030220152E900029	7575408 7575408 7575408	200.000,00 142.400,00 1.000.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000253319201900	100.000,00	30610001	100.000,00	1030220152E900029	6397204	100.000,00
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256575201900	500.000,00	34870014	500.000,00	1030220152E902302	6495583	500.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254616201900	500.000,00	34870016	500.000,00	1030220152E902338	2487691	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000259139201900	4.200.774,00	38790006	4.200.774,00	1030220152E900053	6963447	4.200.774,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000259141201900	3.410.774,00	14790003	3.410.774,00	1030220152E900053	6963447	3.410.774,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000261338201900	5.052.787,00	20690004	5.052.787,00	1030220152E900053	6963447	5.052.787,00
TOTAL			82 PROPOSTAS	69.708.387,00					



PORTARIA Nº 1.647, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000256981201900	36.750,00	27560002	36.750,00	1030220152E900031	6593038	36.750,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254895201900	44.200,00	31860005	44.200,00	1030220152E900031	2119390	44.200,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254898201900	300.000,00	27590016	300.000,00	1030220152E900031	2118513	300.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254900201900	110.000,00	14080001	110.000,00	1030220152E900031	2118513	110.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000252881201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	2178982	200.000,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252711201900	25.650,00	31860005	25.650,00	1030220152E900031	2764628	25.650,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000254874201900	28.050,00	31860005	28.050,00	1030220152E900031	2118203	28.050,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252357201900	200.000,00	27560002	200.000,00	1030220152E900031	2796376	200.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252365201900	17.600,00	31860005	17.600,00	1030220152E900031	5185017	17.600,00
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000257088201900	55.000,00	29760003	55.000,00	1030220152E900031	6392407	55.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000253793201900	22.950,00	31860005	22.950,00	1030220152E900031	2199653	22.950,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000255094201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	2098911	100.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000258329201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	6535550	200.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000258337201900	250.000,00	24780022	250.000,00	1030220152E900031	6535550	250.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000261405201900	100.000,00	29750020	100.000,00	1030220152E900031	6535550	100.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251064201900	13.000,00	31860005	13.000,00	1030220152E900031	2764644	13.000,00
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260004201900	500.000,00	30330018	500.000,00	1030220152E900031	6459544	500.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000256101201900	100.000,00	19280008	100.000,00	1030220152E900031	2136937	100.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000257464201900	36.600,00	31860005	36.600,00	1030220152E900031	5334659	36.600,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256655201900	200.000,00	37340008	200.000,00	1030220152E900031	6374794	200.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256665201900	2.000.000,00	30630003	2.000.000,00	1030220152E902547	6374794	2.000.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000258735201900	24.700,00	31860005	24.700,00	1030220152E900031	5947014	24.700,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000258736201900	150.000,00	27560002	150.000,00	1030220152E900031	2197693	150.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000256982201900	23.300,00	31860005	23.300,00	1030220152E900031	3512088	23.300,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000256984201900	500.000,00	27560002	500.000,00	1030220152E900031	4040201	500.000,00
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000256540201900	42.900,00	31860005	42.900,00	1030220152E900031	3828050	42.900,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252485201900	11.800,00	31860005	11.800,00	1030220152E900031	5173272	11.800,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256078201900	11.950,00	31860005	11.950,00	1030220152E900031	2148307	11.950,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000252676201900	100.000,00	14030015	100.000,00	1030220152E900031	4040376	100.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000255573201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	4040376	200.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000263439201900	240.000,00	27600012	240.000,00	1030220152E902582	4040376	240.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253633201900	36.400,00	31860005	36.400,00	1030220152E900031	2159341	36.400,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255978201900	1.000.000,00	32300012	1.000.000,00	1030220152E902589	2159252	1.000.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255996201900	250.000,00	27560002	250.000,00	1030220152E900031	6246761	250.000,00
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259073201900	50.700,00	27640012	50.700,00	1030220152E900031	6687547	50.700,00
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000263414201900	900.000,00	27600013	900.000,00	1030220152E902614	6540821	900.000,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263541201900	240.000,00	27600014	240.000,00	1030220152E902639	6520405	240.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256254201900	25.200,00	31860005	25.200,00	1030220152E900031	2164701	25.200,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000252814201900	1.000.000,00	14030015	1.000.000,00	1030220152E900031	2118661	1.000.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000254056201900	2.000.000,00	24810003	2.000.000,00	1030220152E900031	2118661	2.000.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000255877201900	100.000,00	24870009	100.000,00	1030220152E900031	2118661	100.000,00

MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000255910201900	234.800,00	23680008	234.800,00	1030220152E900031	2118661	234.800,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000256080201900	100.000,00	14030015	100.000,00	1030220152E900031	6483712	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000256088201900	100.000,00	27590016	100.000,00	1030220152E900031	6483712	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000256116201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	6483712	250.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000262152201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	6483712	100.000,00
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253503201900	150.000,00	22150008	150.000,00	1030220152E900031	2205866	150.000,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000261275201900	732.013,00	30560009 27620005 14080001	332.013,00 300.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2144530 2144530 2144530	332.013,00 300.000,00 100.000,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256412201900	15.000,00	31860005	15.000,00	1030220152E900031	2204983	15.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000253601201900	13.550,00	31860005	13.550,00	1030220152E900031	2098350	13.550,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000253677201900	500.000,00	35950004	500.000,00	1030220152E900031	6601170	500.000,00
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000258645201900	38.550,00	14050014	38.550,00	1030220152E900031	6544754	38.550,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000255840201900	250.000,00	29240014	250.000,00	1030220152E902408	6600638	250.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000255846201900	17.380,00	31860005	17.380,00	1030220152E900031	7670699	17.380,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000255854201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2205440	100.000,00
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253868201900	8.300,00	31860005	8.300,00	1030220152E900031	3265234	8.300,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253759201900	1.000.000,00	30830005	1.000.000,00	1030220152E900031	2215586	1.000.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256614201900	29.950,00	31860005	29.950,00	1030220152E900031	2183110	29.950,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256622201900	500.000,00	14110011	500.000,00	1030220152E900031	2215586	500.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256623201900	200.000,00	38100007	200.000,00	1030220152E900031	2215586	200.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261297201900	185.800,00	14050014	185.800,00	1030220152E900031	2215586	185.800,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261300201900	250.000,00	28890006	250.000,00	1030220152E900031	2215586	250.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000257667201900	54.950,00	31860005	54.950,00	1030220152E900031	2213451	54.950,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000257672201900	100.000,00	20180010	100.000,00	1030220152E900031	2127687	100.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000257673201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	2208857	200.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000257674201900	150.000,00	38100007	150.000,00	1030220152E900031	2208857	150.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000261031201900	500.000,00	14070003	500.000,00	1030220152E900031	2127687	500.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000261036201900	480.000,00	22150008	480.000,00	1030220152E900031	2208857	480.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255519201900	16.300,00	31860005	16.300,00	1030220152E900031	6043798	16.300,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255684201900	500.000,00	23680008	500.000,00	1030220152E900031	2697548	500.000,00
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256072201900	30.608,00	29760003	30.608,00	1030220152E900031	6510035	30.608,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252220201900	200.000,00	14070003 14070003	30.000,00 170.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2764784 6439071	30.000,00 170.000,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255251201900	9.000,00	31860005	9.000,00	1030220152E900031	2764660	9.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255662201900	12.950,00	31860005	12.950,00	1030220152E900031	2764679	12.950,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255667201900	100.000,00	27550013	100.000,00	1030220152E900031	2764679	100.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255673201900	200.000,00	20180010	200.000,00	1030220152E900031	2764792	200.000,00
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	36000255355201900	100.000,00	20180010	100.000,00	1030220152E900031	6581773	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256654201900	81.600,00	31860005	81.600,00	1030220152E900031	2105764	81.600,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253715201900	26.850,00	31860005	26.850,00	1030220152E900031	2215195	26.850,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000254378201900	1.000.000,00	30630006	1.000.000,00	1030220152E900031	6493122	1.000.000,00
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000254976201900	14.350,00	31860005	14.350,00	1030220152E900031	2208016	14.350,00
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255526201900	260.387,00	27660002	260.387,00	1030220152E900031	2117398	260.387,00
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000252541201900	56.956,00	23680008	56.956,00	1030220152E900031	6516785	56.956,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000249329201900	50.000,00	31860005	50.000,00	1030220152E900031	2105004	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000257021201900	50.000,00	31860005	50.000,00	1030220152E900031	6449360	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000257022201900	110.000,00	14080001	110.000,00	1030220152E900031	6449360	110.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000257026201900	220.000,00	27640012	220.000,00	1030220152E900031	6449360	220.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250366201900	324.335,00	27640012 24880006	24.335,00 300.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6911072 2709848	24.335,00 300.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256581201900	85.665,00	27640012	85.665,00	1030220152E900031	2170744	85.665,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000261335201900	1.750.000,00	37510001 37680021	150.000,00 1.600.000,00	1030220152E900031 1030220152E902754	2118270 2118270	150.000,00 1.600.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000254392201900	2.000.000,00	17730018	2.000.000,00	1030220152E900031	2153882	2.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000254435201900	21.200,00	31860005	21.200,00	1030220152E900031	3176681	21.200,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000254754201900	199.000,00	14050014	199.000,00	1030220152E900031	2153084	199.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000254786201900	151.000,00	14050014	151.000,00	1030220152E900031	2221772	151.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000254879201900	201.000,00	14050014	201.000,00	1030220152E900031	2153882	201.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000255051201900	1.000.000,00	37130005	1.000.000,00	1030220152E902762	2153025	1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000255057201900	475.000,00	30560012	475.000,00	1030220152E900031	2221772	475.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262111201900	200.000,00	29750020	200.000,00	1030220152E900031	2153629	200.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262114201900	400.000,00	28890006	400.000,00	1030220152E900031	2221772	400.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262121201900	454.800,00	37010013	454.800,00	1030220152E900031	2153882	454.800,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262124201900	100.000,00	29750020	100.000,00	1030220152E900031	6823106	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262179201900	1.035.000,00	36820004 36820004 36820004 36820004 36820004	90.000,00 135.000,00 180.000,00 270.000,00 360.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	2153114 2221772 2153025 2153084 2153882	90.000,00 135.000,00 180.000,00 270.000,00 360.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000258392201900	18.850,00	31860005	18.850,00	1030220152E900031	5191106	18.850,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000250137201900	12.950,00	31860005	12.950,00	1030220152E900031	2765004	12.950,00



MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253945201900	51.700,00	31860005	51.700,00	1030220152E900031	2112183	51.700,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253987201900	10.000.000,00	30790001	10.000.000,00	1030220152E902779	2111659	10.000.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254049201900	200.000,00	27560002 27560002	100.000,00 100.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2112175 2111659	100.000,00 100.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259617201900	200.000,00	29940011	200.000,00	1030220152E900031	2111659	200.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255264201900	18.350,00	31860005	18.350,00	1030220152E900031	5480574	18.350,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255758201900	200.000,00	38100007	200.000,00	1030220152E900031	2796392	200.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255764201900	150.000,00	27540008	150.000,00	1030220152E900031	2796392	150.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255768201900	300.000,00	14070003	300.000,00	1030220152E900031	2796392	300.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258499201900	46.200,00	31860005	46.200,00	1030220152E900031	2785641	46.200,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258511201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	2173166	100.000,00
TOTAL			114 PROPOSTAS	40.441.094,00					

PORTARIA Nº 1.648, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

- Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
- Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo
- Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
- Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119002	30360005	960.950,00		960.950,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119003	37900004	274.140,00		274.140,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119007	37900004	1.125.805,00		1.125.805,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119011	37900004	999.996,00		999.996,00	10302201585350012
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000119003	30600006	499.875,00		499.875,00	10302201585350016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000119004	26750013	199.900,00		199.900,00	10302201585350402
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11242110000119004	37380004	199.990,00		199.990,00	10302201585350029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000119008	27420006	392.200,00		392.200,00	10302201585350029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000119010	27420006	490.480,00		490.480,00	10302201585350029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	11300002000119008	37380004	160.000,00		160.000,00	10302201585350029
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	11714799000119001	27380009	149.950,00		149.950,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000119003	28790012	600.000,00		600.000,00	10302201585350029
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879097000119001	31660002	599.970,00		599.970,00	10302201585350029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000119001	37380004	400.000,00		400.000,00	10302201585350029
BA	VARZEA DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POCO	11311168000119001	13390012	249.960,00		249.960,00	10302201585350029
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000119007	20830011	110.000,00		110.000,00	10302201585350023
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	11413402000119004	20700019	110.000,00		110.000,00	10302201585351092
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	11418581000119005	20830011	13.000,00		13.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119005	37980002	60.000,00		60.000,00	10302201585358932
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119011	14790002	1.317.750,00		1.317.750,00	10302201585359104
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119012	37550002	287.500,00		287.500,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119015	14790002	475.000,00		475.000,00	10302201585359104
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14355640000119001	33120015	150.000,00		150.000,00	10302201585350032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000119016	30930010	400.000,00		400.000,00	10302201585353216
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	15396287000119003	14130010	199.915,00		199.915,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119001	37620002	1.000.000,00		1.000.000,00	10302201585350032
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000119005	36720011	24.770,00		24.770,00	10302201585350052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000119001	19600020	99.990,00		99.990,00	10302201585350052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000119001	30810012	200.000,00		200.000,00	10302201585355460
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000119001	29350007	170.000,00		170.000,00	10302201585350052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000119002	19600020	99.990,00		99.990,00	10302201585350052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11335591000119003	29350007	14.990,00		14.990,00	10302201585350052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000119002	36720011	140.000,00		140.000,00	10302201585350052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	13356264000119005	37210015	520.000,00		520.000,00	10302201585355489
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000119001	29350007	125.000,00		125.000,00	10302201585350052
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000119001	19550017	249.990,00		249.990,00	10302201585350052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11726671000119008	36720011	260.000,00		260.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000119002	19600020	50.000,00		50.000,00	10302201585350052



GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000119004	19600020	99.980,00	99.980,00	10302201585350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000119001	19600020	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	10564533000119001	19610019	200.330,00	200.330,00	10302201585350052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07804588000119001	29270006	249.950,00	249.950,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119007	31030007	256.310,00	256.310,00	10302201585355541
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	11483837000119001	29350007	199.990,00	199.990,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000119002	30810010	450.000,00	450.000,00	10302201585355561
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000119001	30700009	20.400,00	20.400,00	10302201585350052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868932000119003	37210017	299.950,00	299.950,00	10302201585355582
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000119002	19610019	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000119001	19600020	99.940,00	99.940,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000119001	19550017	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	08645875000119001	37210018	250.000,00	250.000,00	10302201585355631
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	11258677000119004	36990004	5.000,00	5.000,00	10302201585350021
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00161822000119003	24820011	399.890,00	399.890,00	10302201585359108
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000119001	30330016	260.000,00	260.000,00	10302201585350031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000119002	30330016	839.980,00	839.980,00	10302201585350031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000119001	27540011	120.000,00	120.000,00	10302201585350031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000119003	37140006	260.070,00	260.070,00	10302201585350031
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02595012000119005	29760007	149.950,00	149.950,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000119005	29380003	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000119005	14450005	249.900,00	249.900,00	10302201585350054
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000119002	28380023	300.000,00	300.000,00	10302201585350054
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	13022375000119002	29150006	699.990,00	699.990,00	10302201585355223
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000119004	28250017	169.900,00	169.900,00	10302201585355311
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537980000119004	28250005	170.000,00	170.000,00	10302201585355341
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000119001	23850006	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000119001	26780015	99.980,00	99.980,00	10302201585350015
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000119001	26780015	99.970,00	99.970,00	10302201585350015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000119010	23850006	15.000,00	15.000,00	10302201585350015
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000119001	23850006	199.830,00	199.830,00	10302201585350015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000119001	26780015	199.750,00	199.750,00	10302201585350015
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000119002	36970013	249.930,00	249.930,00	10302201585350015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000119003	23850006	10.500,00	10.500,00	10302201585350015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000119005	36970013	15.000,00	15.000,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119006	23850006	15.000,00	15.000,00	10302201585350015
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000119002	36970013	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000119001	23850006	400.000,00	400.000,00	10302201585350015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000119004	22630005	499.970,00	499.970,00	10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119004	33390015	190.000,00	190.000,00	10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119007	33390015	48.830,00	48.830,00	10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119013	33390015	25.150,00	25.150,00	10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119014	36920008	204.850,00	204.850,00	10302201585350015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	11899610000119002	26780015	99.890,00	99.890,00	10302201585350015
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000119004	12770014	56.750,00	56.750,00	10302201585350025
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000119001	27230001	169.983,00	169.983,00	10302201585350026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000119006	12180006	64.930,00	64.930,00	10302201585350026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000119005	12180006	9.990,00	9.990,00	10302201585350026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000119001	12180006	84.960,00	84.960,00	10302201585350026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10373890000119001	12180006	399.960,00	399.960,00	10302201585350026
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393440000119001	12180006	84.970,00	84.970,00	10302201585350026
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11500206000119003	27070006	115.690,00	115.690,00	10302201585350022
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000119001	30920007	199.790,00	199.790,00	10302201585350041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000119004	13080010	282.567,00	282.567,00	10302201585353274
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000119001	17750006	699.900,00	699.900,00	10302201585350033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000119002	13080012	549.890,00	549.890,00	10302201585353282
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000119002	26160002	999.990,00	999.990,00	10302201585359140
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119003	23970011	1.428.462,00	1.428.462,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000119004	33220002	3.215.830,00	3.215.830,00	10302201585353290
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	03716759000119002	37070004	99.940,00	99.940,00	10302201585353296
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000119004	37650017	590.250,00	590.250,00	10302201585350033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000119007	17750006	999.980,00	999.980,00	10302201585350033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119008	17750006	96.600,00	96.600,00	10302201585350033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119009	17750006	125.000,00	125.000,00	10302201585350033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000119001	35780016	499.885,00	499.885,00	10302201585353336
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000119015	27760019	1.413.724,00	1.413.724,00	10302201585350033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000119002	35780018	1.499.750,00	1.499.750,00	10302201585353354



RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000119004	29550007	650.000,00	650.000,00	10302201585353356
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	10267363000119001	30540009	189.980,00	189.980,00	10302201585350024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000119001	37420007	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000119006	24090003	999.800,00	999.800,00	10302201585358798
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402806000119008	29470003	299.985,00	299.985,00	10302201585350011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000119005	29470003	249.840,00	249.840,00	10302201585350011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11811613000119003	29470003	99.980,00	99.980,00	10302201585350011
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000119008	28620013	100.000,00	100.000,00	10302201585350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000119007	28620013	234.812,00	234.812,00	10302201585350043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000119002	37180009	199.950,00	199.950,00	10302201585350043
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	14741096000119001	29250003	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000119005	31910006	500.000,00	500.000,00	10302201585353474
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000119001	14100019	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000119004	19970011	199.980,00	199.980,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000119017	15270013	80.650,00	80.650,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000119002	19970011	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000119002	25340020	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119015	30640007	294.800,00	294.800,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119010	37370003	409.884,00	409.884,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119016	25200011	479.937,00	479.937,00	10302201585350035
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000119004	26930011	265.000,00	265.000,00	10302201585350017
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000119001	26910004	159.970,00	159.970,00	10302201585350017
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000119002	26910004	134.410,00	134.410,00	10302201585350017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000119004	26910004	65.000,00	65.000,00	10302201585350017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342968000119001	26910004	149.960,00	149.960,00	10302201585350017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000119001	23590004	400.000,00	400.000,00	10302201585350017
TOTAL			131 PROPOSTAS			43.409.020,00	

PORTARIA Nº 1.649, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	11300002000119007	37380004	90.000,00	90.000,00	10302201585350029
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	11418581000119003	20830011	185.000,00	185.000,00	10302201585350023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119014	30310006	90.000,00	90.000,00	10302201585350023
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000119006	29350007	90.000,00	90.000,00	10302201585350052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	13356264000119006	37210015	230.000,00	230.000,00	10302201585355489
MG	BELMIRO BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMIRO BRAGA	12380322000119003	27630003	185.000,00	185.000,00	10302201585350031
MG	ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330419000119010	22150010	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000119005	29380003	90.000,00	90.000,00	10302201585350031
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000119011	38030009	90.000,00	90.000,00	10302201585355201
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119002	30870012	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000119007	23850006	185.000,00	185.000,00	10302201585350015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000119002	23850006	185.000,00	185.000,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000119009	32600005	185.000,00	185.000,00	10302201585350015



PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	11643041000119002	23850006	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000119010	36920008	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000119003	12770014	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	10570295000119001	29460005	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000119002	24490011	180.000,00	180.000,00	10302201585350025
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09218925000119001	37670016	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11873674000119005	12180006	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	10939000000119002	31870010	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000119003	28840010	230.000,00	230.000,00	10302201585351706
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	09111921000119004	27240010	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	09535844000119001	38090009	185.000,00	185.000,00	10302201585350041
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	12232808000119002	38090009	185.000,00	185.000,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000119003	26160010	230.000,00	230.000,00	10302201585350033
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000119002	14730018	460.000,00	460.000,00	10302201585350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000119005	37650008	230.000,00	230.000,00	10302201585353337
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000119009	30960006 37250005	15.000,00 400.000,00	415.000,00	10302201585350011 10302201585350011
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	12433016000119007	28580011	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	11837020000119002	28580011	90.000,00	90.000,00	10302201585350043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	12409054000119002	32400004	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	12160268000119002	28580011	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12219714000119001	28580011	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000119004	19970011	230.000,00	230.000,00	10302201585350035
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000119017	32280002	230.000,00	230.000,00	10302201585359188
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	11851092000119002	33460008	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955045000119021	15270013	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	11999795000119004	31350009	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000119005	26930011	185.000,00	185.000,00	10302201585350017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000119003	23590004	230.000,00	230.000,00	10302201585350017
TOTAL			41 PROPOSTAS			7.005.000,00	

PORTARIA Nº 1.650, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000257717201900	30510016	400.000,00	400.000,00	1030220152E900029
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000261916201900	28850001	78.400,00	78.400,00	1030220152E900026
TOTAL			2 PROPOSTAS			478.400,00	



PORTARIA Nº 1.651, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000254253201900	205.574,00	31220006	205.574,00	1030220152E900023	6473024	205.574,00
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258919201900	270.000,00	27230010	270.000,00	1030220152E901564	6503977	270.000,00
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000261676201900	321.141,00	28850001	321.141,00	1030220152E900026	2632950	321.141,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000250564201900	300.000,00	10740012	300.000,00	1030220152E900026	2354330	300.000,00
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	36000251443201900	330.000,00	37670018	330.000,00	1030220152E900020	2631652	330.000,00
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251017201900	500.000,00	37600011	500.000,00	1030220152E900026	2715139	500.000,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249699201900	200.000,00	12180004	200.000,00	1030220152E900026	6563252	200.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253426201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	6587941	200.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000263757201900	372.500,00	27190003	372.500,00	1030220152E900026	3030296	372.500,00
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255652201900	300.000,00	23920005	300.000,00	1030220152E900026	2345471	300.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000263447201900	745.000,00	27190003	745.000,00	1030220152E900026	2632985	745.000,00
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000250913201900	500.000,00	12180004	500.000,00	1030220152E900026	6573630	500.000,00
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252563201900	250.000,00	10740012	250.000,00	1030220152E900026	6471641	250.000,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263234201900	200.000,00	27180004	200.000,00	1030220152E900026	6401236	200.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000250883201900	100.000,00	32990009	100.000,00	1030220152E900026	5617545	100.000,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000250712201900	500.000,00	37820001	500.000,00	1030220152E901604	2633027	500.000,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000261231201900	484.250,00	27190003	484.250,00	1030220152E900026	5390192	484.250,00
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262286201900	149.000,00	27190003	149.000,00	1030220152E900026	2637049	149.000,00
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000251399201900	400.000,00	30320002	400.000,00	1030220152E901612	2315173	400.000,00
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000258842201900	400.000,00	37600011	400.000,00	1030220152E900026	6696716	400.000,00
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000250408201900	200.000,00	32990009	200.000,00	1030220152E900026	6470033	200.000,00
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250598201900	350.000,00	27180004	350.000,00	1030220152E900026	6489788	350.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252567201900	100.000,00	12180004	100.000,00	1030220152E900026	6554660	100.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000251016201900	650.000,00	37470001	650.000,00	1030220152E900026	3268004	650.000,00
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000256640201900	120.000,00	27190003	120.000,00	1030220152E900026	5372763	120.000,00
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	36000252572201900	500.000,00	37600011	500.000,00	1030220152E900026	6417043	500.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251090201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	6590683	200.000,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252821201900	500.000,00	28840009	500.000,00	1030220152E900026	5749301	500.000,00
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250966201900	200.000,00	10740012	200.000,00	1030220152E900026	6447562	200.000,00
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254270201900	250.000,00	27180004	250.000,00	1030220152E900026	2714396	250.000,00
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000251402201900	200.000,00	10740012	200.000,00	1030220152E900026	2714981	200.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000251126201900	200.000,00	27180004	200.000,00	1030220152E900026	6595340	200.000,00
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000255577201900	100.000,00	32990009	100.000,00	1030220152E900026	2633035	100.000,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253482201900	600.000,00	12180004 32990009	400.000,00 200.000,00	1030220152E900026 1030220152E900026	6511481 6511481	400.000,00 200.000,00
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260255201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	6591981	200.000,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249625201900	250.000,00	37670018	250.000,00	1030220152E900020	6492703	250.000,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253490201900	610.774,00	37470001	610.774,00	1030220152E900026	2632969	610.774,00
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253284201900	90.774,00	37670018	90.774,00	1030220152E900020	6593712	90.774,00
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250431201900	300.000,00	10740012	300.000,00	1030220152E900026	2352435	300.000,00
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	36000256106201900	350.000,00	10740012	350.000,00	1030220152E900026	6560822	350.000,00
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000252596201900	354.518,00	37670018	354.518,00	1030220152E900020	6509495	354.518,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000262298201900	300.000,00	27180004	300.000,00	1030220152E900026	6498892	300.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250572201900	1.950.000,00	37260003 37470001	1.000.000,00 950.000,00	1030220152E900026 1030220152E900026	2431165 2431165	1.000.000,00 950.000,00



PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250922201900	100.000,00	32990009	100.000,00	1030220152E900026	6081207	100.000,00
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252601201900	3.695.421,00	37890006 23920005	3.020.774,00 674.647,00	1030220152E900026 1030220152E900026	5455197 5455197	3.020.774,00 674.647,00
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250804201900	390.000,00	36860011	390.000,00	1030220152E901690	2350009	390.000,00
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251182201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	6621678	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000255627201900	200.000,00	37670017	200.000,00	1030220152E900026	0000485	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000255643201900	200.000,00	37670018	200.000,00	1030220152E900020	0000434	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000255663201900	2.620.774,00	37600002	2.620.774,00	1030220152E900026	2343738	2.620.774,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000255677201900	150.000,00	12180004	150.000,00	1030220152E900026	0000582	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000255685201900	200.000,00	27180004	200.000,00	1030220152E900026	0000582	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256502201900	100.000,00	37670017	100.000,00	1030220152E900026	0000566	100.000,00
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000258739201900	260.000,00	30530018	260.000,00	1030220152E901697	6369162	260.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000250861201900	120.000,00	37260003	120.000,00	1030220152E900026	6578101	120.000,00
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000256753201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	6470041	200.000,00
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000254479201900	100.000,00	32990009	100.000,00	1030220152E900026	6507069	100.000,00
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255674201900	428.752,00	37600011	428.752,00	1030220152E900026	2714493	428.752,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259001201900	11.884,00	28850001	11.884,00	1030220152E900026	3009181	11.884,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263628201900	364.800,00	28840009	364.800,00	1030220152E900026	3009181	364.800,00
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258229201900	200.000,00	37600011	200.000,00	1030220152E900026	2714531	200.000,00
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253394201900	50.000,00	37600011	50.000,00	1030220152E900026	6594034	50.000,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000256830201900	250.000,00	10740012	250.000,00	1030220152E900026	6612547	250.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256357201900	930.000,00	23920005 32990009	830.000,00 100.000,00	1030220152E900026 1030220152E900026	6470017 6470017	830.000,00 100.000,00
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000262019201900	78.400,00	28850001	78.400,00	1030220152E900026	6578136	78.400,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000250240201900	651.842,00	37670018	651.842,00	1030220152E900020	2715082	651.842,00
PE	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250561201900	300.000,00	37600011	300.000,00	1030220152E900026	5924103	300.000,00
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000255697201900	131.665,00	23920005	131.665,00	1030220152E900026	6561780	131.665,00
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250337201900	400.000,00	12180004	400.000,00	1030220152E900026	6551033	400.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261021201900	334.080,00	27190003	334.080,00	1030220152E900026	6578128	334.080,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000260989201900	447.000,00	27190003	447.000,00	1030220152E900026	2703572	447.000,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000260990201900	156.800,00	28850001	156.800,00	1030220152E900026	2703572	156.800,00
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261037201900	421.213,00	27190003	421.213,00	1030220152E900026	6578071	421.213,00
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261038201900	130.000,00	37260003	130.000,00	1030220152E900026	6578071	130.000,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000261025201900	196.000,00	28850001	196.000,00	1030220152E900026	2428024	196.000,00
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252657201900	107.766,00	32990009	107.766,00	1030220152E900026	6484433	107.766,00
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263560201900	200.000,00	24560006 32990009	107.766,00 92.234,00	1030220152E900026 1030220152E900026	6484433 6484433	107.766,00 92.234,00
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000252591201900	300.000,00	37600011	300.000,00	1030220152E900026	6297234	300.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000251750201900	5.000.000,00	11240002	5.000.000,00	1030220152E900014	3573141	5.000.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000262195201900	5.952.787,00	30300003	5.952.787,00	1030220152E900014	3573141	5.952.787,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000254424201900	3.000.000,00	22820002	3.000.000,00	1030220152E900238	6615066	3.000.000,00
TOTAL			81 PROPOSTAS	43.882.715,00					

PORTARIA Nº 1.652, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119045	29800013	1.175.000,00	1.175.000,00	10302201585350211
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000119003	36970013	235.000,00	235.000,00	10302201585350015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000119001	26780015	235.000,00	235.000,00	10302201585350015
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119011	27230001	235.000,00	235.000,00	10302201585350026
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000119001	30840002	235.000,00	235.000,00	10302201585350041
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000119004	27760019	235.000,00	235.000,00	10302201585350033
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000119009	28160025	470.000,00	470.000,00	10302201585353932
TOTAL			7 PROPOSTAS			2.820.000,00	

PORTARIA Nº 1.653, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000119047	30500002 29800013	956.000,00 1.231.100,00	2.187.100,00	10302201585350211 10302201585350211
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119009	20210010	195.900,00	195.900,00	10302201585355541
PA	ABAE TETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAE TETUBA	12282048000119021	23850006	18.300,00	18.300,00	10302201585350015
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119010	29460005	38.600,00	38.600,00	10302201585350025
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000119006	37970004	60.000,00	60.000,00	10302201585350022
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000119007	28440022	91.500,00	91.500,00	10302201585354360
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000119001	25340020	99.790,00	99.790,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			2.691.190,00	

PORTARIA Nº 1.654, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000119001	30720011	499.990,00		499.990,00		10302201585350012
TOTAL			1 PROPOSTAS				499.990,00		

PORTARIA Nº 1.655, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	08704475000119004	17180014	92.450,00		92.450,00		10302201585352219
TOTAL			1 PROPOSTAS				92.450,00		

PORTARIA Nº 1.656, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265622201900	59.838.105,00	71120001	59.838.105,00	1030220152E900051	4069463	59.838.105,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000264969201900	5.000.000,00	71190008	5.000.000,00	1030220152E900022	3886301	5.000.000,00



RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000265285201900	23.511.000,00	71200004	23.511.000,00	1030220152E900033	3343715	23.511.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264594201900	2.000.000,00	71220009 71220009 71220009	400.000,00 400.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2707950 2707969 6389104	400.000,00 400.000,00 400.000,00
					71220009 71220009	400.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2257815 2792907	400.000,00 400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264596201900	2.000.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248239 2261057 2244101	100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009	100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2257556 2233398	100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 200.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248204 5922216 2262002 2261987	100.000,00 200.000,00 200.000,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264602201900	1.250.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232154 2244969 2232081	100.000,00 150.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2257815 5223962 2263858	200.000,00 200.000,00 400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264603201900	1.850.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	150.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248239 2707969 2235404 2234416	150.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5384117 2248271 2248190	200.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009	500.000,00	1030220152E900043	2248328	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264604201900	150.000,00	71220009	150.000,00	1030220152E900043	2233428	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264606201900	1.300.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 150.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261057 2246961 2248204 2233401	150.000,00 150.000,00 150.000,00 250.000,00
					71220009 71220009	300.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2263858 2252198	300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264608201900	300.000,00	71220009 71220009	150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2235404 2241013	150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264609201900	150.000,00	71220009	150.000,00	1030220152E900043	2247038	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264612201900	1.700.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5922216 2257556 2227762	300.000,00 300.000,00 300.000,00
					71220009 71220009	300.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2262002 2248190	300.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264613201900	300.000,00	71220009	300.000,00	1030220152E900043	2708000	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264617201900	1.600.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232928 2233312 2257548 2233428	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	250.000,00 250.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2233398 2233401 2232995	250.000,00 250.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264619201900	250.000,00	71220009 71220009	100.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2233371 2233339	100.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264622201900	1.750.000,00	71220009 71220009 71220009	250.000,00 250.000,00 1.250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244357 2232189 2246988	250.000,00 250.000,00 1.250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264626201900	250.000,00	71220009	250.000,00	1030220152E900043	2252023	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264627201900	1.800.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 300.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248239 2244357 2228688	150.000,00 300.000,00 500.000,00
					71220009	850.000,00	1030220152E900043	2261057	850.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264628201900	200.000,00	71220009	200.000,00	1030220152E900043	2250829	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264629201900	1.600.000,00	71220009 71220009 71220009	400.000,00 400.000,00 400.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246929 2261995 2248328	400.000,00 400.000,00 400.000,00
					71220009	400.000,00	1030220152E900043	2232995	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264630201900	2.000.000,00	71220009 71220009 71220009	500.000,00 500.000,00 1.000.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244357 2246961 2246813	500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264638201900	1.450.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248271 2233347 2234432	150.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009	300.000,00 600.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2227762 5922216	300.000,00 600.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264639201900	400.000,00	71220009 71220009	150.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2257467 2257564	150.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264640201900	1.300.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2707950 2227665 2246961	100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2257556 2257548 2234386 2246953	100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00
					71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232928 5384117 2228688	150.000,00 150.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264641201900	400.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2236354 2234424 2236338	100.000,00 150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264643201900	1.410.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2233398 2233401 2233312	150.000,00 150.000,00 150.000,00
					71220009 71220009 71220009	180.000,00 180.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2235323 2232103 2232081	180.000,00 180.000,00 200.000,00
					71220009 71220009	200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2248328 2232995	200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264647201900	410.000,00	71220009 71220009	160.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	6953689 2228653	160.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264648201900	1.470.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 370.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2228726 2250675 2250837	100.000,00 100.000,00 370.000,00
					71220009	900.000,00	1030220152E900043	2235323	900.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264649201900	530.000,00	71220009	530.000,00	1030220152E900043	2261065	530.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264663201900	1.300.000,00	71220009 71220009 71220009	200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2227665 2257548 2259893	200.000,00 300.000,00 300.000,00
					71220009	500.000,00	1030220152E900043	2248328	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264664201900	600.000,00	71220009 71220009	300.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2244098 2235412	300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264665201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	3453200	100.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264667201900	1.500.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	6424236 2227665 2246961	100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2257548 2227762 2227770 2252198	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248190 2792907 2232928 2257556	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009	200.000,00	1030220152E900043	2232154	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264668201900	300.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244225 2227673 2252023	100.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264671201900	1.500.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2227665 2232170 6389104 2227762	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00
					71220009 71220009	250.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2232189 2232154	250.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264673201900	500.000,00	71220009 71220009	250.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2257564 2257467	250.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264675201900	1.400.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2227665 2263858 2227762 5922216	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2235323 2244330 2244357	200.000,00 200.000,00 500.000,00

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264677201900	400.000,00	71220009 71220009	200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2228610 2244152	200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264678201900	1.500.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 500.000,00 800.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232928 2252023 2257548 2234432	100.000,00 100.000,00 500.000,00 800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264679201900	500.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	6953689 2244187 2236338 2236354	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264680201900	1.300.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 300.000,00 400.000,00 500.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248328 2228602 2246953 5384117	100.000,00 300.000,00 400.000,00 500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264681201900	300.000,00	71220009 71220009	100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2252120 2247046	100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264682201900	150.000,00	71220009	150.000,00	1030220152E900043	2261820	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264685201900	250.000,00	71220009	250.000,00	1030220152E900043	2244152	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264686201900	1.030.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	120.000,00 120.000,00 140.000,00 140.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2249502 2261057 2247054 2232154	120.000,00 120.000,00 140.000,00 140.000,00
					71220009 71220009 71220009	150.000,00 160.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2235412 2228688 2228734	150.000,00 160.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264689201900	610.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 110.000,00 140.000,00 160.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2233371 2234432 2235315 5384117 2235447	100.000,00 100.000,00 110.000,00 140.000,00 160.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264691201900	1.600.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2228726 2227762 2261987	150.000,00 150.000,00 150.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	150.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2792907 2233312 2233371 2227770	150.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00
					71220009	300.000,00	1030220152E900043	2232170	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264692201900	300.000,00	71220009 71220009	150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2247054 6389104	150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264694201900	1.400.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232928 2261057 2234416 2233347	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246961 2244330 2233401	200.000,00 200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264695201900	400.000,00	71220009 71220009	200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2234432 2234424	200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264696201900	1.675.000,00	71220009 71220009 71220009	75.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2247054 2249316 2707950	75.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009	150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	6389104 2249510	150.000,00 150.000,00
					71220009 71220009 71220009	150.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5223962 2232081 2248271	150.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009	250.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2707969 2232170	250.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264697201900	325.000,00	71220009 71220009 71220009	50.000,00 75.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	3525937 5583497 5120985	50.000,00 75.000,00 100.000,00
					71220009	100.000,00	1030220152E900043	3649628	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264699201900	1.050.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	3525937 2707969 2246961 2232081	150.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00
					71220009 71220009	200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2227762 5223962	200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264700201900	200.000,00	71220009	200.000,00	1030220152E900043	3649628	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264701201900	1.800.000,00	71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244101 2244322 2232154	200.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009	200.000,00 1.000.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	5223962 2261987	200.000,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264702201900	200.000,00	71220009	200.000,00	1030220152E900043	6953689	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264703201900	1.500.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2234386 2250802 2261995 2259907	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00
					71220009	1.000.000,00	1030220152E900043	2263858	1.000.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264704201900	250.000,00	71220009 71220009	50.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2244152 2263890	50.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264725201900	700.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2227665 2244322 2244330	100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009	100.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261081 2228602 2248204	100.000,00 150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264732201900	300.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	3695328 2261030 2250810	100.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264736201900	300.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5123151 3453200 3545822	100.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264739201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	5416396	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264741201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	5495083	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264758201900	1.500.000,00	71220009 71220009 71220009	250.000,00 250.000,00 1.000.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2257548 2248328 2259907	250.000,00 250.000,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264761201900	250.000,00	71220009	250.000,00	1030220152E900043	2233398	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264763201900	1.350.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2230705 2708000 2262002	150.000,00 150.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	250.000,00 300.000,00 300.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2261995 3819590 5223962	250.000,00 300.000,00 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264765201900	400.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	50.000,00 50.000,00 100.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5016584 5378532 2244330 2227770	50.000,00 50.000,00 100.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264767201900	150.000,00	71220009 71220009	50.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	3545822 3881970	50.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264770201900	1.270.000,00	71220009 71220009 71220009	150.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2227762 2263858 2250837	150.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009	220.000,00 250.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2262002 2244225 2257548	220.000,00 250.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264774201900	280.000,00	71220009 71220009	130.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2249618 2228580	130.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264775201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2252120	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264790201900	1.100.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246953 2244969 2257556 2227908	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246872 2246740 2227762 2252198	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
					71220009	300.000,00	1030220152E900043	2248328	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264791201900	300.000,00	71220009 71220009 71220009	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2252163 2708000 2234424	100.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264792201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2259869	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264794201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2241013	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264795201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2252120	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264796201900	1.400.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2248239 2235323 2228653	200.000,00 200.000,00 200.000,00
					71220009 71220009 71220009 71220009	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2262002 2232154 5223962 2233401	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264797201900	400.000,00	71220009 71220009	200.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	5729297 2235447	200.000,00 200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264830201900	150.000,00	71220009	150.000,00	1030220152E900043	2792907	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264831201900	200.000,00	71220009	200.000,00	1030220152E900043	2792907	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000264832201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2792907	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265311201900	515.335,00	71220009 71220009 71220009 71220009	56.097,00 95.000,00 100.000,00 114.238,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	6476171 2257815 2707969 9575936	56.097,00 95.000,00 100.000,00 114.238,00
					71220009	150.000,00	1030220152E900043	2246929	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265313201900	145.006,00	71220009 71220009	50.000,00 95.006,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2252163 5090113	50.000,00 95.006,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265317201900	250.000,00	71220009 71220009	92.642,00 157.358,00	1030220152E900043 1030220152E900043	5657725 2257815	92.642,00 157.358,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265319201900	150.000,00	71220009 71220009	7.722,00 142.278,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2233339 2233444	7.722,00 142.278,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265330201900	400.000,00	71220009 71220009 71220009 71220009 71220009	6.430,00 98.000,00 98.000,00 98.000,00 99.570,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2244276 2246929 2261995 2232995 2248328	6.430,00 98.000,00 98.000,00 98.000,00 99.570,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265333201900	150.000,00	71220009 71220009	74.904,00 75.096,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2257467 2249545	74.904,00 75.096,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265335201900	231.775,00	71220009 71220009 71220009	35.189,00 96.586,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2259974 2227746 2238810	35.189,00 96.586,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265336201900	68.225,00	71220009	68.225,00	1030220152E900043	2252147	68.225,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265454201900	180.000,00	71220009 71220009 71220009	30.000,00 50.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2232103 2228653 2232081	30.000,00 50.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265455201900	200.000,00	71220009 71220009 71220009	10.000,00 68.225,00 121.775,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	9528792 2252147 2261987	10.000,00 68.225,00 121.775,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265456201900	200.000,00	71220009 71220009 71220009	12.891,00 93.554,00 93.555,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2246910 2227770 2259893	12.891,00 93.554,00 93.555,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265458201900	100.000,00	71220009	100.000,00	1030220152E900043	2259931	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265459201900	200.000,00	71220009 71220009	2.228,00 197.772,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2249472 2792907	2.228,00 197.772,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265513201900	464.262,00	71220009 71220009 71220009	14.262,00 200.000,00 250.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	2707969 2792907 6476171	14.262,00 200.000,00 250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265514201900	146.659,00	71220009	146.659,00	1030220152E900043	5350492	146.659,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265515201900	139.079,00	71220009	139.079,00	1030220152E900043	5097703	139.079,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265519201900	146.884,00	71220009 71220009	59.809,00 87.075,00	1030220152E900043 1030220152E900043	5395674 2259877	59.809,00 87.075,00
----	--------------	-------------------------	-------------------	------------	----------------------	------------------------	--	--------------------	------------------------

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265520201900	103.115,00	71220009 71220009	50.000,00 53.115,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2244209 2261138	50.000,00 53.115,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265521201900	250.000,00	71220009 71220009 71220009	50.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	5120985 7179634 2244969	50.000,00 100.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265523201900	100.000,00	71220009 71220009	31.776,00 68.224,00	1030220152E900043 1030220152E900043	3004902 2252147	31.776,00 68.224,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265524201900	150.000,00	71220009 71220009	10.000,00 140.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	9528792 2257815	10.000,00 140.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265527201900	131.776,00	71220009 71220009	52.117,00 79.659,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2249561 2248271	52.117,00 79.659,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265528201900	68.224,00	71220009	68.224,00	1030220152E900043	2252147	68.224,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265531201900	102.434,00	71220009 71220009	4.867,00 97.567,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2248204 6476171	4.867,00 97.567,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265533201900	97.566,00	71220009	97.566,00	1030220152E900043	5904471	97.566,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265550201900	150.000,00	71220009	150.000,00	1030220152E900043	2257815	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265564201900	200.000,00	71220009 71220009	8.707,00 191.293,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2233436 2707969	8.707,00 191.293,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265570201900	154.269,00	71220009 71220009 71220009	22.269,00 66.000,00 66.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	9528792 2244098 2261111	22.269,00 66.000,00 66.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265571201900	69.981,00	71220009	69.981,00	1030220152E900043	2792990	69.981,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265572201900	24.868,00	71220009	24.868,00	1030220152E900043	2241013	24.868,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265576201900	110.000,00	71220009 71220009	44.000,00 66.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2244225 2247038	44.000,00 66.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265667201900	89.659,00	71220009	89.659,00	1030220152E900043	6424236	89.659,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264345201900	16.670.000,00	71270011	16.670.000,00	1030220152E901853	5451604	16.670.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000264277201900	28.339.634,00	71250002 71250002 71250002 71250002	1.340.479,00 1.340.479,00 1.340.479,00 1.340.479,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2071568 2083086 2705982 3928721	1.340.479,00 1.340.479,00 1.340.479,00 1.340.479,00
					71250002	22.977.718,00	1030220152E900035	2090236	22.977.718,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000264278201900	1.610.323,00	71250002 71250002	269.844,00 1.340.479,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2084252 2081482	269.844,00 1.340.479,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000265361201900	4.103.140,00	71280013	4.103.140,00	1030220152E900035	2090236	4.103.140,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000264153201900	16.947.819,00	71250003	16.947.819,00	1030220152E903928	3297519	16.947.819,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000266026201900	2.680.958,00	71250002 71250002	1.340.479,00 1.340.479,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2080575 2089696	1.340.479,00 1.340.479,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000265203201900	8.044.580,00	71280006	8.044.580,00	1030220152E900017	6378102	8.044.580,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000265905201900	10.030.654,00	71280006	10.030.654,00	1030220152E900017	6378102	10.030.654,00
TOTAL			121 PROPOSTAS	244.775.330,00					

PORTARIA Nº 1.657, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265240201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2411245	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265244201900	780.000,00	71260002	780.000,00	1030220152E900042	2407418	780.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265245201900	430.000,00	71260002	430.000,00	1030220152E900042	2665883	430.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265250201900	150.000,00	71260002	150.000,00	1030220152E900042	2596792	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265255201900	195.000,00	71260002	195.000,00	1030220152E900042	2538180	195.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265270201900	351.000,00	71260002	351.000,00	1030220152E900042	2410834	351.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265280201900	390.000,00	71260002	390.000,00	1030220152E900042	6273874	390.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265292201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2305534	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265295201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2419378	234.000,00



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265299201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2299569	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265301201900	3.186,00	71260002	3.186,00	1030220152E900042	2305097	3.186,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265310201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2378175	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265316201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2553066	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265321201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2411415	156.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265329201900	401.407,00	71260002	401.407,00	1030220152E900042	2420015	401.407,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265338201900	259.999,00	71260002	259.999,00	1030220152E900042	2305097	259.999,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265347201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2538180	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265613201900	188.770,00	71260002	188.770,00	1030220152E900042	2420015	188.770,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000265206201900	1.600.179,00	71260002 71260002 71260002	100.000,00 486.179,00 1.014.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042	5629918 6364403 0019402	100.000,00 486.179,00 1.014.000,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000264693201900	220.000,00	71260002 71260002	20.000,00 200.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6268242 6473652	20.000,00 200.000,00
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000265029201900	200.861,00	71260002	200.861,00	1030220152E900042	2552698	200.861,00
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000265540201900	75.000,00	71260002	75.000,00	1030220152E900042	6445632	75.000,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264863201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	5425735	117.000,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264864201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	5425735	117.000,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264865201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	5425735	234.000,00
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000264942201900	281.400,00	71260002	281.400,00	1030220152E900042	6511597	281.400,00
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000264620201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6534457	78.000,00
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000264975201900	207.000,00	71260002	207.000,00	1030220152E900042	6423752	207.000,00
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264820201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6379869	78.000,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000264610201900	182.449,00	71260002	182.449,00	1030220152E900042	5543924	182.449,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000265184201900	472.805,00	71260002	472.805,00	1030220152E900042	2521873	472.805,00
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000264759201900	66.000,00	71260002	66.000,00	1030220152E900042	6469671	66.000,00
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000265269201900	31.636,00	71260002	31.636,00	1030220152E900042	6484824	31.636,00
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000264943201900	165.042,00	71260002	165.042,00	1030220152E900042	6359884	165.042,00
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000264762201900	66.000,00	71260002 71260002	16.000,00 50.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	5805996 6431321	16.000,00 50.000,00
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000264874201900	151.336,00	71260002	151.336,00	1030220152E900042	6558410	151.336,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000265150201900	2.106.855,00	71260002 71260002	996.332,00 1.110.523,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6539858 2522691	996.332,00 1.110.523,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000265289201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	6467571	234.000,00
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000265048201900	185.087,00	71260002	185.087,00	1030220152E900042	6469302	185.087,00
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000265219201900	110.800,00	71260002	110.800,00	1030220152E900042	6419879	110.800,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000264938201900	1.607.000,00	71260002 71260002 71260002	312.000,00 351.000,00 944.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042	5425506 2306344 2306336	312.000,00 351.000,00 944.000,00
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000264968201900	1.274,00	71260002	1.274,00	1030220152E900042	6382940	1.274,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265157201900	780.000,00	71260002	780.000,00	1030220152E900042	5374588	780.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265158201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	5374588	156.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265159201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	5374588	78.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265162201900	780.000,00	71260002	780.000,00	1030220152E900042	5374588	780.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265163201900	252.523,00	71260002	252.523,00	1030220152E900042	6048692	252.523,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265164201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6048692	156.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265165201900	194.736,00	71260002	194.736,00	1030220152E900042	6048692	194.736,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265166201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6048692	78.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265167201900	210.041,00	71260002	210.041,00	1030220152E900042	5374588	210.041,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265168201900	250.715,00	71260002	250.715,00	1030220152E900042	5374588	250.715,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000265169201900	130.000,00	71260002	130.000,00	1030220152E900042	5374588	130.000,00
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264917201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	6510256	50.000,00
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000265393201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6399290	78.000,00
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000264727201900	37.955,00	71260002	37.955,00	1030220152E900042	6462707	37.955,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000265200201900	1.082.640,00	71260002 71260002 71260002	93.042,00 100.000,00 889.598,00	1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042	2504316 5500818 6442366	93.042,00 100.000,00 889.598,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266088201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2558017	78.000,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266089201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6362303	78.000,00
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265107201900	221.448,00	71260002 71260002	50.000,00 171.448,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6198929 6540430	50.000,00 171.448,00
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000265460201900	67.729,00	71260002	67.729,00	1030220152E900042	6528244	67.729,00
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000265267201900	6.023,00	71260002	6.023,00	1030220152E900042	6459706	6.023,00
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000264915201900	42.151,00	71260002	42.151,00	1030220152E900042	6434894	42.151,00
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265129201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	6589839	117.000,00
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000265568201900	281.060,00	71260002	281.060,00	1030220152E900042	6469493	281.060,00
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000265015201900	561.042,00	71260002	561.042,00	1030220152E900042	6390722	561.042,00
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264856201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2689324	100.000,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000264653201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6405193	156.000,00
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264933201900	94.473,00	71260002	94.473,00	1030220152E900042	9081356	94.473,00
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264655201900	23.400,00	71260002	23.400,00	1030220152E900042	6515681	23.400,00
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000265190201900	631.363,00	71260002 71260002	63.363,00 568.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6614515 2555840	63.363,00 568.000,00
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000264925201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5032180	20.000,00



SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264764201900	93.225,00	71260002	93.225,00	1030220152E900042	6495389	93.225,00
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000265044201900	112.736,00	71260002	112.736,00	1030220152E900042	6469655	112.736,00
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000264636201900	89.495,00	71260002	89.495,00	1030220152E900042	6497438	89.495,00
SC	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265038201900	107.640,00	71260002	107.640,00	1030220152E900042	6360580	107.640,00
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000265257201900	20.317,00	71260002	20.317,00	1030220152E900042	6484808	20.317,00
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000265092201900	26.598,00	71260002	26.598,00	1030220152E900042	7465580	26.598,00
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000265008201900	83.000,00	71260002	83.000,00	1030220152E900042	6484778	83.000,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000265154201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6497535	156.000,00
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000265104201900	23.400,00	71260002	23.400,00	1030220152E900042	6377726	23.400,00
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000265139201900	122.787,00	71260002	122.787,00	1030220152E900042	6763421	122.787,00
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264916201900	13.171,00	71260002	13.171,00	1030220152E900042	6429009	13.171,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000265140201900	490.000,00	71260002	490.000,00	1030220152E900042	2568713	490.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000265141201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6456529	156.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000265142201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2379430	78.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000265143201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5975948	20.000,00
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000266073201900	1.926.042,00	71260002 71260002	366.042,00 1.560.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6530230 2521695	366.042,00 1.560.000,00
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000265473201900	54.013,00	71260002	54.013,00	1030220152E900042	6375804	54.013,00
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000265039201900	143.306,00	71260002	143.306,00	1030220152E900042	6520669	143.306,00
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	36000265235201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	6177786	20.000,00
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	36000265032201900	148.000,00	71260002	148.000,00	1030220152E900042	6475795	148.000,00
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	36000265503201900	73.320,00	71260002	73.320,00	1030220152E900042	6559328	73.320,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000265100201900	704.000,00	71260002 71260002	314.000,00 390.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042	2521792 5368332	314.000,00 390.000,00
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000264828201900	23.400,00	71260002	23.400,00	1030220152E900042	6471382	23.400,00

SC	SAO BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BONIFACIO	36000264730201900	39.135,00	71260002	39.135,00	1030220152E900042	6371027	39.135,00
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000264833201900	101.305,00	71260002	101.305,00	1030220152E900042	6372937	101.305,00
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000264819201900	215.000,00	71260002	215.000,00	1030220152E900042	6468322	215.000,00
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000264748201900	39.660,00	71260002	39.660,00	1030220152E900042	6436919	39.660,00
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265036201900	136.157,00	71260002	136.157,00	1030220152E900042	6469329	136.157,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000265485201900	119.910,00	71260002 71260002	20.000,00 99.910,00	1030220152E900042 1030220152E900042	6044565 6548776	20.000,00 99.910,00
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000265208201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5925126	20.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000264970201900	249.042,00	71260002	249.042,00	1030220152E900042	6437060	249.042,00
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000264818201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6479774	78.000,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000265446201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	6343279	117.000,00
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000264879201900	7.058,00	71260002	7.058,00	1030220152E900042	6364128	7.058,00
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000265117201900	468.000,00	71260002	468.000,00	1030220152E900042	2304155	468.000,00
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000265625201900	88.216,00	71260002	88.216,00	1030220152E900042	2647168	88.216,00
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265076201900	33.750,00	71260002	33.750,00	1030220152E900042	6509363	33.750,00
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265118201900	201.842,00	71260002	201.842,00	1030220152E900042	6424937	201.842,00
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000264660201900	75.518,00	71260002	75.518,00	1030220152E900042	6448089	75.518,00
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000264887201900	23.400,00	71260002	23.400,00	1030220152E900042	6567339	23.400,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000264798201900	195.000,00	71260002	195.000,00	1030220152E900042	6420443	195.000,00
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000265034201900	161.474,00	71260002	161.474,00	1030220152E900042	6447708	161.474,00
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE	36000265445201900	154.256,00	71260002	154.256,00	1030220152E900042	6537278	154.256,00
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000265486201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5420660	20.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000265051201900	966.815,00	71260002	966.815,00	1030220152E900042	2419653	966.815,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264654201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	6468306	234.000,00
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265009201900	80.552,00	71260002	80.552,00	1030220152E900042	6521320	80.552,00
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000265011201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6384668	156.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000265537201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	3587770	20.000,00
TOTAL			121 PROPOSTAS	28.307.925,00					



PORTARIA Nº 1.658, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000264616201900	53.000,00	71260002	53.000,00	1030220152E900042	6429505	53.000,00
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000264556201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	6567045	100.000,00
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000264558201900	56.000,00	71260002	56.000,00	1030220152E900042	6567045	56.000,00
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264581201900	50.957,00	71260002	50.957,00	1030220152E900042	6495060	50.957,00
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000264849201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6558887	156.000,00
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000265113201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	6273963	20.000,00
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000265185201900	17.160,00	71260002	17.160,00	1030220152E900042	6444385	17.160,00
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	36000264893201900	50.988,00	71260002	50.988,00	1030220152E900042	6508472	50.988,00
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000264549201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2647109	156.000,00
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000265046201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	5465893	117.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265214201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6509304	156.000,00
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000265579201900	142.301,00	71260002	142.301,00	1030220152E900042	7550642	142.301,00
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000265581201900	87.594,00	71260002	87.594,00	1030220152E900042	6343902	87.594,00
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000264644201900	139.420,00	71260002	139.420,00	1030220152E900042	6513158	139.420,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000265127201900	246.893,00	71260002	246.893,00	1030220152E900042	6589715	246.893,00
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000265153201900	312.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	7486596	156.000,00
					71260002	156.000,00	1030220152E900042	6359582	156.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000264554201900	1.638.000,00	71260002	546.000,00	1030220152E900042	2558254	546.000,00
					71260002	1.092.000,00	1030220152E900042	2558246	1.092.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000264555201900	2.224.339,00	71260002	717.106,00	1030220152E900042	5444462	717.106,00
					71260002	1.507.233,00	1030220152E900042	2522322	1.507.233,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000264557201900	466.042,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2522241	100.000,00
					71260002	366.042,00	1030220152E900042	2522209	366.042,00
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000265111201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5420601	20.000,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264753201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	6545556	156.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264991201900	1.068.041,00	71260002	249.041,00	1030220152E900042	2522489	249.041,00
					71260002	273.000,00	1030220152E900042	2522411	273.000,00
					71260002	546.000,00	1030220152E900042	6442218	546.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264992201900	249.041,00	71260002	249.041,00	1030220152E900042	6442218	249.041,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264993201900	1,00	71260002	1,00	1030220152E900042	6442218	1,00
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000264579201900	1.234.575,00	71260002	1.234.575,00	1030220152E900042	2301784	1.234.575,00
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000264817201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	6471234	117.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000265593201900	1.273.658,00	71260002	1.273.658,00	1030220152E900042	5410665	1.273.658,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000265138201900	20.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5506484	20.000,00
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000264593201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	6443435	117.000,00
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000265785201900	256.449,00	71260002	256.449,00	1030220152E900042	6384889	256.449,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000265106201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	6482910	117.000,00
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000265560201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	6431429	78.000,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000264823201900	136.386,00	71260002	66.386,00	1030220152E900042	3965120	66.386,00
					71260002	70.000,00	1030220152E900042	6431224	70.000,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000264707201900	2.398.383,00	71260002	136.500,00	1030220152E900042	7286082	136.500,00
					71260002	2.261.883,00	1030220152E900042	6361315	2.261.883,00
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000264615201900	93.600,00	71260002	93.600,00	1030220152E900042	6403611	93.600,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000265202201900	70.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	7155786	20.000,00
					71260002	50.000,00	1030220152E900042	6469930	50.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000264941201900	1.357.340,00	71260002	401.406,00	1030220152E900042	6507506	401.406,00
					71260002	955.934,00	1030220152E900042	2758164	955.934,00
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000265466201900	111.630,00	71260002	111.630,00	1030220152E900042	6380921	111.630,00
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000265546201900	39.370,00	71260002	39.370,00	1030220152E900042	3615332	39.370,00
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264623201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	6473601	50.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000264900201900	80.000,00	71260002	20.000,00	1030220152E900042	5433118	20.000,00
					71260002	60.000,00	1030220152E900042	6531865	60.000,00
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264852201900	59.886,00	71260002	59.886,00	1030220152E900042	6516173	59.886,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000265188201900	483.042,00	71260002	483.042,00	1030220152E900042	2658372	483.042,00
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265215201900	77.613,00	71260002	77.613,00	1030220152E900042	6468365	77.613,00
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000264687201900	76.769,00	71260002	76.769,00	1030220152E900042	6535747	76.769,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265223201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	2665085	50.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265225201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	2378876	50.000,00



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265226201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	2560771	50.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265227201900	50.000,00	71260002	50.000,00	1030220152E900042	2379333	50.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265228201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2300486	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265229201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2300516	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265231201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2418630	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265232201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2301830	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265233201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2378876	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265234201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2300184	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265236201900	190.894,00	71260002	190.894,00	1030220152E900042	2538180	190.894,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265237201900	70.000,00	71260002	70.000,00	1030220152E900042	2553066	70.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265238201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2419378	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265239201900	100.000,00	71260002	100.000,00	1030220152E900042	2377373	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265241201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2411393	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265242201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2411415	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265246201900	140.000,00	71260002	140.000,00	1030220152E900042	2538083	140.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265247201900	306.850,00	71260002	306.850,00	1030220152E900042	2553163	306.850,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265248201900	139.724,00	71260002	139.724,00	1030220152E900042	2691507	139.724,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265249201900	75.000,00	71260002	75.000,00	1030220152E900042	2305623	75.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265251201900	75.000,00	71260002	75.000,00	1030220152E900042	2538571	75.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265253201900	150.276,00	71260002	150.276,00	1030220152E900042	2550881	150.276,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265254201900	75.000,00	71260002	75.000,00	1030220152E900042	2778858	75.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265256201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2377632	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265258201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2377373	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265261201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2305534	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265263201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2553066	156.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265265201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2778858	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265266201900	45.237,00	71260002	45.237,00	1030220152E900042	2377373	45.237,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265268201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2411393	156.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265273201900	381.788,00	71260002	381.788,00	1030220152E900042	2665883	381.788,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265275201900	277.107,00	71260002	277.107,00	1030220152E900042	2301830	277.107,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265276201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2420015	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265277201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2407418	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265278201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2691469	156.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265282201900	351.000,00	71260002	351.000,00	1030220152E900042	2407418	351.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265286201900	351.000,00	71260002	351.000,00	1030220152E900042	2537192	351.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265288201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2378175	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265290201900	136.500,00	71260002	136.500,00	1030220152E900042	2385880	136.500,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265291201900	114.484,00	71260002	114.484,00	1030220152E900042	2299836	114.484,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265293201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2378108	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265296201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2305623	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265297201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2386038	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265298201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2418177	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265300201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2778858	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265302201900	75.000,00	71260002	75.000,00	1030220152E900042	2378183	75.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265303201900	500.000,00	71260002	500.000,00	1030220152E900042	2305623	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265304201900	67.177,00	71260002	67.177,00	1030220152E900042	2538571	67.177,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265305201900	91.822,00	71260002	91.822,00	1030220152E900042	2300885	91.822,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265306201900	307.895,00	71260002	307.895,00	1030220152E900042	2301830	307.895,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265307201900	117.000,00	71260002	117.000,00	1030220152E900042	2380188	117.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265308201900	137.855,00	71260002	137.855,00	1030220152E900042	2553163	137.855,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265309201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2652099	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265312201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2553066	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265318201900	195.000,00	71260002	195.000,00	1030220152E900042	2378108	195.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265320201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2538148	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265322201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2553155	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265323201900	256.000,00	71260002	256.000,00	1030220152E900042	2410834	256.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265324201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2377829	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265325201900	256.000,00	71260002	256.000,00	1030220152E900042	6273874	256.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265326201900	270.568,00	71260002	270.568,00	1030220152E900042	2537192	270.568,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265327201900	234.000,00	71260002	234.000,00	1030220152E900042	2377373	234.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265328201900	267.407,00	71260002	267.407,00	1030220152E900042	2301830	267.407,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265332201900	228.407,00	71260002	228.407,00	1030220152E900042	2419378	228.407,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265334201900	378.407,00	71260002	378.407,00	1030220152E900042	2385880	378.407,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265340201900	156.000,00	71260002	156.000,00	1030220152E900042	2537192	156.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265345201900	22.723,00	71260002	22.723,00	1030220152E900042	2691507	22.723,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265346201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2560771	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265348201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2378108	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265349201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2553155	78.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265350201900	171.396,00	71260002	171.396,00	1030220152E900042	6683134	171.396,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265351201900	1.700.735,00	71260002	1.700.735,00	1030220152E900042	2411393	1.700.735,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265614201900	511.230,00	71260002	511.230,00	1030220152E900042	2691558	511.230,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265615201900	300.000,00	71260002	300.000,00	1030220152E900042	2419378	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265621201900	78.000,00	71260002	78.000,00	1030220152E900042	2538148	78.000,00
TOTAL			120 PROPOSTAS	29.337.960,00					

PORTARIA Nº 1.659, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS



ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
- MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265995201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2696045	50.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000265714201900	300.000,00	71140009	300.000,00	1030220152E900031	2775956	300.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000265674201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2134276	100.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000265704201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2134276	50.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000265790201900	250.000,00	71140009	250.000,00	1030220152E900031	2134276	250.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000265791201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2134276	200.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000265901201900	62.450,00	71140009	62.450,00	1030220152E900031	2134276	62.450,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265734201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2146223	100.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265856201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2164620	100.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000266070201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	3120643	20.000,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265639201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	6491979	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265792201900	130.000,00	71140009	130.000,00	1030220152E900031	3974073	130.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265795201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2775999	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265902201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2775999	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265903201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2144026	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265904201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	3311163	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265971201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	3311155	20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265973201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	5939879	20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265974201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	2765020	20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265976201900	30.000,00	71140009	30.000,00	1030220152E900031	2204975	30.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265978201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2764776	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265983201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2103532	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265985201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2142937	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265580201900	6.186.737,00	71140009	6.186.737,00	1030220152E900031	0027014	6.186.737,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265583201900	1.172.358,00	71140009	1.172.358,00	1030220152E900031	2200457	1.172.358,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265584201900	2.038.883,00	71140009	2.038.883,00	1030220152E900031	0026840	2.038.883,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265586201900	1.752.165,00	71140009	1.752.165,00	1030220152E900031	0026794	1.752.165,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265588201900	1.847.738,00	71140009	1.847.738,00	1030220152E900031	4034236	1.847.738,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265589201900	528.835,00	71140009	528.835,00	1030220152E900031	2695375	528.835,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265590201900	509.720,00	71140009	509.720,00	1030220152E900031	2200422	509.720,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265591201900	649.894,00	71140009	649.894,00	1030220152E900031	2695324	649.894,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265592201900	700.866,00	71140009	700.866,00	1030220152E900031	0026808	700.866,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265596201900	299.791,00	71140009	299.791,00	1030220152E900031	3710084	299.791,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265609201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265756201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	0026794	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265757201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2200422	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265781201900	25.004,00	71140009	25.004,00	1030220152E900031	2200422	25.004,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265805201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	5673798	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265809201900	75.000,00	71140009	75.000,00	1030220152E900031	2695375	75.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265810201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265811201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265813201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2695324	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265814201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2200422	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265822201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	0027863	500.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265842201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2168707	100.000,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000265680201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2796368	100.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266082201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6642594	100.000,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265885201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	3338304	20.000,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000265489201900	250.000,00	71140009	250.000,00	1030220152E900031	6527817	250.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266141201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6532683	100.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265647201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2119390	150.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265649201900	344.426,00	71140009	344.426,00	1030220152E900031	2118513	344.426,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265693201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	6697054	200.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265907201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2119390	50.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000265412201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6572928	100.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000266181201900	86.248,00	71140009	86.248,00	1030220152E900031	2199653	86.248,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000265465201900	113.400,00	71140009	113.400,00	1030220152E900031	6516122	113.400,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265541201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6374794	100.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265694201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	6374794	500.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265893201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	6374794	500.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265894201900	50.209,00	71140009	50.209,00	1030220152E900031	6374794	50.209,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000266067201900	200.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	5947014	100.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000265686201900	625.000,00	71140009	625.000,00	1030220152E900031	2197693	100.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000265686201900	625.000,00	71140009	625.000,00	1030220152E900031	4040201	625.000,00
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000265712201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	3828050	50.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266046201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2148293	500.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000265552201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	4040376	200.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000265603201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2135132	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266433201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	6246761	500.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266434201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2159252	150.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000265782201900	850.000,00	71140009	350.000,00	1030220152E900031	6483712	350.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000265782201900	850.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2118661	500.000,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000265470201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2144530	50.000,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265635201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2204983	50.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000265758201900	147.187,00	71140009	147.187,00	1030220152E900031	2098350	147.187,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000265517201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	6601170	200.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266006201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	6600638	216.300,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266007201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2205440	50.000,00



MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266008201900	125.000,00	71140009	125.000,00	1030220152E900031	6600638	125.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266009201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	6600638	150.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000266010201900	83.700,00	71140009	83.700,00	1030220152E900031	2205440	83.700,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265502201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2215586	200.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265636201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2183110	150.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265705201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2215586	100.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265729201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2215586	500.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265884201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2697548	200.000,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265481201900	100.000,00	71140009 71140009	30.000,00 70.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2764660 2764784	30.000,00 70.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265874201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2764792	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265689201900	424.540,00	71140009	424.540,00	1030220152E900031	2105780	424.540,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265690201900	75.000,00	71140009	75.000,00	1030220152E900031	2105780	75.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265692201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	2105764	20.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265779201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	2200902	216.300,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265780201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2200902	100.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265788201900	216.300,00	71140009	216.300,00	1030220152E900031	2200902	216.300,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265789201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2215195	100.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265846201900	67.400,00	71140009	67.400,00	1030220152E900031	2200902	67.400,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000265617201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	6449360	200.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000265715201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6449360	100.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000265716201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6449360	100.000,00
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000265604201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6512127	100.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265402201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2709848	150.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000265808201900	577.993,00	71140009	577.993,00	1030220152E900031	2118270	577.993,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000266201201900	763.752,00	71140009 71140009 71140009 71140009 71140009 71140009	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 213.752,00	1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031 1030220152E900031	3176681 2153114 2221772 2153882 2153084 2153025	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00 213.752,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000266395201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2221772	100.000,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000265573201900	450.000,00	71140009	450.000,00	1030220152E900031	2120542	450.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265733201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2173166	100.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265740201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2785641	50.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266050201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2785641	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265735201900	75.000,00	71140009	75.000,00	1030220152E900031	2099217	75.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265736201900	6.231,00	71140009	6.231,00	1030220152E900031	2199742	6.231,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265737201900	69.229,00	71140009	69.229,00	1030220152E900031	2099209	69.229,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000265767201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2139030	150.000,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000265768201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	6522181	150.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000265500201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2119404	100.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265451201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6214223	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265643201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2149990	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265648201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2149990	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265653201900	300.000,00	71140009	300.000,00	1030220152E900031	2149990	300.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265654201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2219646	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265655201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2219638	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265662201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2219638	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265732201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2149990	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265759201900	30.000,00	71140009	30.000,00	1030220152E900031	2219271	30.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265841201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265844201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265952201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265962201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2219646	200.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000266016201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6439861	100.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266061201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2776030	100.000,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265638201900	530.000,00	71140009	530.000,00	1030220152E900031	6870546	530.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000265801201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2204991	50.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266217201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2764806	50.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000265504201900	150.000,00	71140009 71140009	58.376,00 91.624,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2154560 2150352	58.376,00 91.624,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000265815201900	170.000,00	71140009	170.000,00	1030220152E900031	3273407	170.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000265892201900	150.000,00	71140009	150.000,00	1030220152E900031	2221985	150.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000265695201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2119528	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000265807201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2111640	100.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265474201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2127989	500.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000265700201900	355.574,00	71140009	355.574,00	1030220152E900031	2168553	355.574,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000265525201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	3125920	500.000,00
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000265970201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2796562	100.000,00



MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265449201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	5287499	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265747201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2161354	500.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265749201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2173565	200.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265750201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	6510043	20.000,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000266083201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2796619	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265678201900	50.561,00	71140009	50.561,00	1030220152E900031	2206528	50.561,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265880201900	20.000,00	71140009	20.000,00	1030220152E900031	2127636	20.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265752201900	50.000,00	71140009	50.000,00	1030220152E900031	2208180	50.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265964201900	750.000,00	71140009	750.000,00	1030220152E900031	2208172	750.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265416201900	400.000,00	71140009	400.000,00	1030220152E900031	2760657	400.000,00
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265505201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2796112	100.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000265409201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2139200	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000265578201900	500.000,00	71140009	500.000,00	1030220152E900031	2165058	500.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000265702201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	3379426	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000265706201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	2165147	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265498201900	100.000,00	71140009	100.000,00	1030220152E900031	6454046	100.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265886201900	1.100.000,00	71140009	1.100.000,00	1030220152E900031	2761041	1.100.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265786201900	200.000,00	71140009	200.000,00	1030220152E900031	2116782	200.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000265452201900	137.550,00	71140009	137.550,00	1030220152E900031	6530559	137.550,00
TOTAL			158 PROPOSTAS	43.226.341,00					

PORTARIA Nº 1.660, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000264271201900	45.454.600,00	71060002	45.454.600,00	1030220152E900029	7106521	45.454.600,00
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000265920201900	518.452,00	71070001	518.452,00	1030220152E900023	6545831	518.452,00
CE	APIUARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUARES	36000266244201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6492975	100.000,00
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000266000201900	84.625,00	71070001	84.625,00	1030220152E900023	7342446	84.625,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000265981201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6402364	100.000,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000265987201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	2333716	100.000,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000265941201900	300.000,00	71070001	300.000,00	1030220152E900023	6553915	300.000,00
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000266037201900	240.000,00	71070001	240.000,00	1030220152E900023	2563673	240.000,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000265992201900	601.883,00	71070001	601.883,00	1030220152E900023	6540694	601.883,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000265993201900	498.117,00	71070001	498.117,00	1030220152E900023	2327945	498.117,00
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000265967201900	683.730,00	71070001	683.730,00	1030220152E900023	3418324	683.730,00
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000265965201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6465412	200.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000266001201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6470971	200.000,00
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	36000265966201900	400.000,00	71070001	400.000,00	1030220152E900023	6575668	400.000,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000265979201900	935.287,00	71070001	935.287,00	1030220152E900023	5544130	935.287,00
CE	CHAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVAL	36000265916201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6429394	100.000,00
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000266038201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6492894	100.000,00



CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000266029201900	367.872,00	71070001	367.872,00	1030220152E900023	5385997	367.872,00
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000266031201900	300.000,00	71070001	300.000,00	1030220152E900023	2481073	300.000,00
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000265997201900	300.000,00	71070001	300.000,00	1030220152E900023	5683408	300.000,00
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000265957201900	230.287,00	71070001	230.287,00	1030220152E900023	6676154	230.287,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	36000265950201900	194.566,00	71070001	194.566,00	1030220152E900023	6410790	194.566,00
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265977201900	1.230.287,00	71070001	1.230.287,00	1030220152E900023	6597246	1.230.287,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000266002201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6260888	200.000,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000266003201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6260888	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000265961201900	85.093.813,00	71070001	85.093.813,00	1030220152E900023	2794179	85.093.813,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266039201900	600.287,00	71070001	600.287,00	1030220152E900023	5186366	600.287,00
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000265948201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6598439	100.000,00
CE	FRECHEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA	36000266041201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6598978	100.000,00
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000266027201900	25.156,00	71070001	25.156,00	1030220152E900023	6875505	25.156,00
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000266218201900	1.077.975,00	71070001	1.077.975,00	1030220152E900023	6408311	1.077.975,00
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000265956201900	211.417,00	71070001	211.417,00	1030220152E900023	6565239	211.417,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000266239201900	1.978.684,00	71070001	1.978.684,00	1030220152E900023	7175256	1.978.684,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000265945201900	1.032.611,00	71070001	1.032.611,00	1030220152E900023	6452205	1.032.611,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000265909201900	545.000,00	71070001	545.000,00	1030220152E900023	6352634	545.000,00
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000266030201900	180.000,00	71070001	180.000,00	1030220152E900023	6454364	180.000,00
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000266052201900	418.000,00	71070001	418.000,00	1030220152E900023	6595723	418.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000266053201900	700.000,00	71070001	700.000,00	1030220152E900023	4011333	700.000,00
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000266042201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6598668	100.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266036201900	1.030.287,00	71070001	1.030.287,00	1030220152E900023	6360157	1.030.287,00
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000266214201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	3489965	500.000,00
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000265951201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6595693	200.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266080201900	12.023.288,00	71070004	12.023.288,00	1030220152E901093	5562465	12.023.288,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266228201900	1.003.809,00	71070004	1.003.809,00	1030220152E901093	5562465	1.003.809,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000265975201900	1.311.718,00	71070001	1.311.718,00	1030220152E900023	5345243	1.311.718,00
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	36000265963201900	700.000,00	71070001	700.000,00	1030220152E900023	6552161	700.000,00
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000265955201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	6426379	500.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000266024201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	5970369	500.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000265994201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	6451101	200.000,00
CE	PARACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU	36000266213201900	100.000,00	71070001	100.000,00	1030220152E900023	6371663	100.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000265910201900	3.111.138,00	71070001	3.111.138,00	1030220152E900023	6361447	3.111.138,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000266051201900	72.950,00	71070001	72.950,00	1030220152E900023	6407366	72.950,00
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000266055201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	6535836	500.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000265917201900	500.000,00	71070001	500.000,00	1030220152E900023	2479273	500.000,00
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000266021201900	103.108,00	71070001	103.108,00	1030220152E900023	4012119	103.108,00
CE	URUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA	36000265915201900	95.000,00	71070001	95.000,00	1030220152E900023	6533728	95.000,00
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000266018201900	424.335,00	71070001	424.335,00	1030220152E900023	6613632	424.335,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000265084201900	10.000.000,00	71080006	10.000.000,00	1030220152E900053	6963447	10.000.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000265443201900	62.316.351,00	71080001	62.316.351,00	1030220152E900053	6963447	62.316.351,00
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264779201900	558.143,00	71110007	558.143,00	1030220152E900021	6383572	558.143,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000266078201900	682.470,00	71110007	682.470,00	1030220152E900021	2306573	682.470,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265079201900	363.548,00	71110007	363.548,00	1030220152E900021	2462540	363.548,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265958201900	176.522,00	71110007	176.522,00	1030220152E900021	2462540	176.522,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000264914201900	1.802.510,00	71110007	1.802.510,00	1030220152E900021	7553633	1.802.510,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000264637201900	230.000,00	71110007	230.000,00	1030220152E900021	6766749	230.000,00
MA	CAJAPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO	36000264780201900	300.000,00	71110007	300.000,00	1030220152E900021	7902719	300.000,00
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000264711201900	133.000,00	71110007	133.000,00	1030220152E900021	7610866	133.000,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	36000264754201900	470.220,00	71110007	470.220,00	1030220152E900021	6604803	470.220,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	36000265877201900	58.587,00	71110007	58.587,00	1030220152E900021	6669352	58.587,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264577201900	431.035,00	71110007	431.035,00	1030220152E900021	6364586	431.035,00
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000264999201900	225.556,00	71110007	225.556,00	1030220152E900021	6672892	225.556,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264964201900	783.700,00	71110007	783.700,00	1030220152E900021	5916232	783.700,00
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000264600201900	855.107,00	71110007	855.107,00	1030220152E900021	6872816	855.107,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	36000265390201900	156.740,00	71110007	156.740,00	1030220152E900021	9146784	156.740,00
MA	HUMBERTO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000265021201900	174.123,00	71110007	174.123,00	1030220152E900021	9305661	174.123,00



MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000264750201900	260.933,00	71110007	260.933,00	1030220152E900021	7507372	260.933,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264923201900	783.700,00	71110007	783.700,00	1030220152E900021	6363024	783.700,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000265264201900	1.010.100,00	71110007	1.010.100,00	1030220152E900021	6190529	1.010.100,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000264729201900	85.332,00	71110007	85.332,00	1030220152E900021	9603689	85.332,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000265365201900	827.154,00	71110007	827.154,00	1030220152E900021	6731902	827.154,00
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000265742201900	125.280,00	71110007	125.280,00	1030220152E900021	2457393	125.280,00
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000264910201900	783.700,00	71110007	783.700,00	1030220152E900021	7919182	783.700,00
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000264742201900	783.700,00	71110007	783.700,00	1030220152E900021	6483763	783.700,00
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000264816201900	270.025,00	71110007	270.025,00	1030220152E900021	6391281	270.025,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000264940201900	152.023,00	71110007	152.023,00	1030220152E900021	6541658	152.023,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000264710201900	548.590,00	71110007	548.590,00	1030220152E900021	7394152	548.590,00
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000264806201900	391.850,00	71110007	391.850,00	1030220152E900021	7923368	391.850,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000265155201900	235.110,00	71110007	235.110,00	1030220152E900021	7178638	235.110,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV	36000265721201900	152.032,00	71110007	152.032,00	1030220152E900021	7476396	152.032,00
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000264912201900	391.850,00	71110007	391.850,00	1030220152E900021	6296912	391.850,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000265049201900	626.960,00	71110007	626.960,00	1030220152E900021	2306808	626.960,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264869201900	489.812,00	71110007	489.812,00	1030220152E900021	6861725	489.812,00
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000265743201900	235.110,00	71110007	235.110,00	1030220152E900021	6786723	235.110,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000265087201900	160.294,00	71110007	160.294,00	1030220152E900021	7309007	160.294,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000265026201900	313.480,00	71110007	313.480,00	1030220152E900021	6482783	313.480,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000265028201900	705.330,00	71110007	705.330,00	1030220152E900021	2697696	705.330,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000265031201900	2.585.093,00	71110007	2.585.093,00	1030220152E900021	6482783	2.585.093,00
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000264733201900	783.700,00	71110007	783.700,00	1030220152E900021	5122198	783.700,00
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000264987201900	548.590,00	71110007	548.590,00	1030220152E900021	7493908	548.590,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000264657201900	801.725,00	71110007	801.725,00	1030220152E900021	6593011	801.725,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000264789201900	2.664.000,00	71110007	2.664.000,00	1030220152E900021	5397499	2.664.000,00
TOTAL			101 PROPOSTAS	265.111.367,00					

PORTARIA Nº 1.661, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000261825201900	400.000,00	38090005	400.000,00	1030220152E900041	7084420	400.000,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000257010201900	20.000,00	37020011	20.000,00	1030220152E900041	5440823	20.000,00
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258115201900	58.328,00	38090005	58.328,00	1030220152E900041	6761658	58.328,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251109201900	200.000,00	28490018	200.000,00	1030220152E900041	0014125	200.000,00
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000258984201900	211.632,00	28420005	211.632,00	1030220152E900041	6345182	211.632,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254997201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	2799316	30.000,00



PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256940201900	100.000,00	28490018	100.000,00	1030220152E900041	9262911	100.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259676201900	300.000,00	28420015	300.000,00	1030220152E900041	2731819	300.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259677201900	400.000,00	28420015	400.000,00	1030220152E900041	2735989	400.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259678201900	100.000,00	28420015	100.000,00	1030220152E900041	2733676	100.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263148201900	115.000,00	18760002	115.000,00	1030220152E900041	2735989	115.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000254260201900	400.000,00	28420006 37020011	100.000,00 300.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	2595125 2595125	100.000,00 300.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000250520201900	450.000,00	28490018	450.000,00	1030220152E900041	5856981	450.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000254395201900	500.000,00	37020011	500.000,00	1030220152E900041	2783789	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000254527201900	275.000,00	30410015	275.000,00	1030220152E900041	0018384	275.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000254536201900	2.550.000,00	31760022	2.550.000,00	1030220152E904389	4056752	2.550.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000254541201900	9.000.000,00	38140004	9.000.000,00	1030220152E900041	2741989	9.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000254583201900	700.000,00	36500023	700.000,00	1030220152E900041	7845138	700.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259112201900	12.304,00	37020011	12.304,00	1030220152E900041	3466574	12.304,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259118201900	9.346,00	37020011	9.346,00	1030220152E900041	3431789	9.346,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259119201900	17.034,00	37020011	17.034,00	1030220152E900041	3897478	17.034,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259140201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3677230	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259142201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3427544	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259145201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3504646	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259147201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	5713153	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259150201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3888835	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259151201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	5034469	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259152201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	5894298	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259157201900	34.316,00	37020011	34.316,00	1030220152E900041	3425894	34.316,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000259158201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3500543	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262547201900	5.072.653,00	30410015 28420009 19680003 18760002 18760002	125.000,00 500.000,00 1.332.781,00 178.000,00 179.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	0018384 2740338 2582716 2576341 0018384	125.000,00 500.000,00 1.332.781,00 178.000,00 179.000,00
		DO PARANA - FUNSAUDE			18760002 18760002 28470010 28490018	179.000,00 179.000,00 2.300.000,00 99.872,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	2590727 2741989 2686953 2733315	179.000,00 179.000,00 2.300.000,00 99.872,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262725201900	1.868.824,00	38090005 38090005 38090005	107.152,00 150.000,00 200.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	2742098 2590182 4051165	107.152,00 150.000,00 200.000,00
		DO PARANA - FUNSAUDE			38090005 38090005	600.000,00 811.672,00	1030220152E900041 1030220152E900041	2590727 2741989	600.000,00 811.672,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000259621201900	1.200.000,00	28420015 28420015 28420015 28420015	250.000,00 300.000,00 300.000,00 350.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	0015318 0015644 0015563 3895343	250.000,00 300.000,00 300.000,00 350.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000257076201900	650.000,00	19630012 37020011	500.000,00 150.000,00	1030220152E904109 1030220152E900041	5232511 2666162	500.000,00 150.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000257141201900	180.000,00	38090005	180.000,00	1030220152E900041	6762824	180.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000254636201900	1.970.774,00	19630013	1.970.774,00	1030220152E904131	2497069	1.970.774,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000261392201900	200.000,00	33320010	200.000,00	1030220152E900041	2735970	200.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000261399201900	220.000,00	18760002	220.000,00	1030220152E900041	2735970	220.000,00
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000263111201900	300.000,00	19700003 28490018	200.000,00 100.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	2810123 2810123	200.000,00 100.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249814201900	150.000,00	28490018	150.000,00	1030220152E900041	6430651	150.000,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258720201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3392333	30.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262276201900	100.000,00	28740011	100.000,00	1030220152E900041	2578506	100.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262284201900	200.000,00	19700003	200.000,00	1030220152E900041	2550792	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262353201900	400.000,00	30840005	400.000,00	1030220152E900041	2578506	400.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262451201900	100.000,00	18760002	100.000,00	1030220152E900041	2580055	100.000,00
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255490201900	450.000,00	28490018	450.000,00	1030220152E900041	2595265	450.000,00
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000258654201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	2583569	30.000,00
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000250075201900	58.526,00	37020011	58.526,00	1030220152E900041	2587580	58.526,00
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000250122201900	41.474,00	37020011	41.474,00	1030220152E900041	5468051	41.474,00
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255856201900	522.000,00	28420006 37020011 37020011	100.000,00 22.000,00 400.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	4054652 3950204 4054652	100.000,00 22.000,00 400.000,00
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	36000256684201900	500.000,00	37020011	500.000,00	1030220152E900041	7405227	500.000,00
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	36000256691201900	300.000,00	28420006 28420006	100.000,00 200.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	0017884 0017868	100.000,00 200.000,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000254635201900	250.000,00	30730006	250.000,00	1030220152E900041	6781683	250.000,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000254640201900	100.000,00	28490018	100.000,00	1030220152E900041	6781683	100.000,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000254644201900	26.915,00	28740011	26.915,00	1030220152E900041	6781683	26.915,00
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000250190201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	3401510	30.000,00
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000253743201900	103.857,00	28740014	103.857,00	1030220152E900041	2774127	103.857,00
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000249948201900	50.000,00	28490018	50.000,00	1030220152E900041	2584476	50.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000250049201900	110.387,00	28490018	110.387,00	1030220152E900041	2584190	110.387,00
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250138201900	30.000,00	37020011	30.000,00	1030220152E900041	2583674	30.000,00



PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000257103201900	9.000,00	37020011	9.000,00	1030220152E900041	3964809	9.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262290201900	3.000.770,00	28440020	3.000.770,00	1030220152E904360	2682095	3.000.770,00
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000255081201900	69.000,00	28740011	69.000,00	1030220152E900041	6773281	69.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250491201900	5.720.774,00	23990018 30730006 28740014 36500022	1.000.000,00 2.000.000,00 110.387,00 703.000,00	1030220152E904397 1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	6345212 3005011 2594366 2594366	1.000.000,00 2.000.000,00 110.387,00 703.000,00
		DE UMUARAMA			36500022 36500022 28490018	703.000,00 704.387,00 500.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041 1030220152E900041	3005011 2679736 3005011	703.000,00 704.387,00 500.000,00
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000257134201900	6.000,00	37020011	6.000,00	1030220152E900041	3804593	6.000,00
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252957201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6637051	50.000,00
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259340201900	300.000,00	20330005	300.000,00	1030220152E900024	6389945	300.000,00
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000255201201900	30.381,00	30490007	30.381,00	1030220152E900024	6691145	30.381,00
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000263228201900	180.000,00	37840015 37840015	80.000,00 100.000,00	1030220152E900024 1030220152E900024	6560903 2665778	80.000,00 100.000,00
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253020201900	200.000,00	30540007	200.000,00	1030220152E900024	6675387	200.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253979201900	200.000,00	37840015	200.000,00	1030220152E900024	5407958	200.000,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263426201900	300.000,00	20330005	300.000,00	1030220152E900024	6535917	300.000,00
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256732201900	81.098,00	24480006	81.098,00	1030220152E901216	6758509	81.098,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000259705201900	3.356,00	20330005	3.356,00	1030220152E900024	6541739	3.356,00
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249912201900	338.912,00	20330005	338.912,00	1030220152E900024	6539491	338.912,00
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	36000256104201900	15.900,00	30490007	15.900,00	1030220152E900024	6678572	15.900,00
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000258758201900	197.919,00	30490007 30540007	50.000,00 147.919,00	1030220152E900024 1030220152E900024	6577636 6577636	50.000,00 147.919,00
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000251694201900	249.156,00	30540005	249.156,00	1030220152E901242	7057075	249.156,00
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263720201900	230.000,00	20330005	230.000,00	1030220152E900024	6034292	230.000,00
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000249798201900	200.000,00	24480011	200.000,00	1030220152E900024	6263305	200.000,00
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250363201900	112.557,00	20330005	112.557,00	1030220152E900024	5374839	112.557,00
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000255249201900	125.937,00	21230011	125.937,00	1030220152E901255	7140762	125.937,00
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252352201900	150.000,00	37420009	150.000,00	1030220152E900024	6464971	150.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000249698201900	300.000,00	20330005	300.000,00	1030220152E900024	6266312	300.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249954201900	300.000,00	30540007	300.000,00	1030220152E900024	6263933	300.000,00
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000249498201900	100.000,00	37840015	100.000,00	1030220152E900024	6272606	100.000,00
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000249993201900	61.408,00	30540007	61.408,00	1030220152E900024	6658326	61.408,00
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000256191201900	12.831,00	30540007	12.831,00	1030220152E900024	6678432	12.831,00
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000251819201900	76.326,00	37420009	76.326,00	1030220152E900024	6284566	76.326,00
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000252677201900	100.000,00	20330005	100.000,00	1030220152E900024	6678181	100.000,00
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000249829201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6273165	50.000,00
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254803201900	500.000,00	21230018	500.000,00	1030220152E901283	6413765	500.000,00
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000252698201900	100.000,00	30540007	100.000,00	1030220152E900024	7034482	100.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000251091201900	200.000,00	20330005	200.000,00	1030220152E900024	6673635	200.000,00
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252370201900	1.300.000,00	21230022 37420009	1.000.000,00 300.000,00	1030220152E901296 1030220152E900024	5381630 5381630	1.000.000,00 300.000,00
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000253985201900	44.174,00	37790007	44.174,00	1030220152E900024	6681719	44.174,00
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000262697201900	150.000,00	37840015	150.000,00	1030220152E900024	6749658	150.000,00
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254927201900	150.000,00	37790007	150.000,00	1030220152E900024	6678807	150.000,00
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254207201900	150.000,00	37420009	150.000,00	1030220152E900024	6546080	150.000,00
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000250764201900	76.769,00	30540007	76.769,00	1030220152E900024	6745628	76.769,00
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254709201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	6749526	50.000,00
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256223201900	300.000,00	30540007	300.000,00	1030220152E900024	7858507	300.000,00
TOTAL			102 PROPOSTAS	47.160.638,00					

PORTARIA Nº 1.662, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA TOTAL PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254465201900	500.000,00	20480017	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254613201900	500.000,00	29190006	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254652201900	400.000,00	30660008	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254973201900	300.000,00	37250009	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255067201900	1.750.000,00	28070003 28070003 28070003 28070003 28070003 28070003 28070003	100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 250.000,00 320.000,00 580.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2748029 2071568 2083086 2688522 2090236 2078015 2705982	100.000,00 150.000,00 150.000,00 200.000,00 250.000,00 320.000,00 580.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255200201900	300.000,00	14790008	300.000,00	1030220152E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255261201900	500.000,00	11350009	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255267201900	500.000,00	26750011	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255388201900	200.000,00	30760017	200.000,00	1030220152E903428	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255408201900	1.000.000,00	38660013	1.000.000,00	1030220152E903551	2705982	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255412201900	200.000,00	37690010	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255422201900	450.000,00	37800017	450.000,00	1030220152E900035	2090236	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255703201900	300.000,00	33460005	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257216201900	350.000,00	30470002	350.000,00	1030220152E900035	2088495	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257223201900	400.000,00	36400013	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257263201900	300.000,00	26150002	300.000,00	1030220152E900035	2084252	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257277201900	300.000,00	28380003	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257283201900	5.000.000,00	28870001	5.000.000,00	1030220152E900035	2083086	5.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257293201900	500.000,00	30680006	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257306201900	900.000,00	22460012	900.000,00	1030220152E900035	2090236	900.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257308201900	400.000,00	30880021	400.000,00	1030220152E900035	2688522	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257496201900	300.000,00	24240002	300.000,00	1030220152E900001	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257618201900	100.000,00	28570006	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257639201900	200.000,00	26150002	200.000,00	1030220152E900035	2093405	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257645201900	300.000,00	15810006	300.000,00	1030220152E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257656201900	1.500.000,00	26150002	1.500.000,00	1030220152E900035	3928721	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257682201900	750.000,00	30470002	750.000,00	1030220152E900035	3928721	750.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257684201900	200.000,00	28130002	200.000,00	1030220152E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257702201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	3928721	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257710201900	200.000,00	28180013	200.000,00	1030220152E900035	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257806201900	200.000,00	24240002	200.000,00	1030220152E900001	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257834201900	600.000,00	22950013	600.000,00	1030220152E900035	2090236	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257918201900	200.000,00	23660013	200.000,00	1030220152E900035	2083086	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257996201900	300.000,00	15810005	300.000,00	1030220152E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258028201900	1.000.000,00	23700008	1.000.000,00	1030220152E900035	2083086	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258033201900	400.000,00	14100009	400.000,00	1030220152E900035	2083086	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258222201900	1.100.000,00	30880016	1.100.000,00	1030220152E900035	2705982	1.100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258254201900	100.000,00	36110009	100.000,00	1030220152E900035	3928721	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258268201900	450.000,00	36110009	450.000,00	1030220152E900035	2078015	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258549201900	500.000,00	22950003	500.000,00	1030220152E900035	2077477	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258571201900	1.750.000,00	28130002	1.750.000,00	1030220152E900035	3928721	1.750.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259784201900	500.000,00	27970005	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259792201900	300.000,00	15810009	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259794201900	500.000,00	22950007	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259796201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259799201900	400.000,00	28070003	400.000,00	1030220152E900035	3928721	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259803201900	500.000,00	18180018	500.000,00	1030220152E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259812201900	70.000,00	28150005	70.000,00	1030220152E900035	2080281	70.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259887201900	100.000,00	33600011	100.000,00	1030220152E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260086201900	1.100.000,00	28750017	1.100.000,00	1030220152E900035	2079356	1.100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260123201900	1.000.000,00	30880013	1.000.000,00	1030220152E900035	2081377	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260136201900	200.000,00	18080014	200.000,00	1030220152E903928	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261023201900	200.000,00	37610011	200.000,00	1030220152E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261028201900	250.000,00	37610017	250.000,00	1030220152E900035	2705982	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261045201900	250.000,00	30640004	250.000,00	1030220152E900035	2090236	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261141201900	1.034.800,00	29080010	1.034.800,00	1030220152E900001	2090236	1.034.800,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261170201900	500.000,00	15680012	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261186201900	819.500,00	36900017	819.500,00	1030220152E900035	3928721	819.500,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261265201900	200.000,00	28180009	200.000,00	1030220152E900035	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261468201900	500.000,00	23310018	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261770201900	200.000,00	20180011	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261853201900	100.000,00	31350006	100.000,00	1030220152E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000262115201900	300.000,00	14100007	300.000,00	1030220152E900035	3928721	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255242201900	1.265.387,00	27970005 27970005 37350008 25320006 25320006 25320006	200.000,00 300.000,00 365.387,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2077655 2089696 2075962 2080125 2077655 2089696	200.000,00 300.000,00 365.387,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255302201900	350.000,00	18080007 18080017	150.000,00 200.000,00	1030220152E903928 1030220152E903928	2688638 2077590	150.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000255364201900	300.000,00	15810001	300.000,00	1030220152E900035	2077655	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257065201900	200.000,00	14100003	200.000,00	1030220152E900035	2077388	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259722201900	600.000,00	27840010 27840010	300.000,00 300.000,00	1030220152E900033 1030220152E900033	2077655 2089696	300.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259724201900	500.000,00	38660010 38660010	250.000,00 250.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2089572 2688638	250.000,00 250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259726201900	450.000,00	27990012 32830001 32830001	250.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900035 1030220152E903928 1030220152E903928	6984649 2077655 2688638	250.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000259772201900	500.000,00	22950009	500.000,00	1030220152E900035	2089785	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000260498201900	150.000,00	30640003	150.000,00	1030220152E900035	2089785	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261303201900	510.000,00	10660004 10660004 10660004	170.000,00 170.000,00 170.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2077655 6984649 2089696	170.000,00 170.000,00 170.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261311201900	1.900.000,00	37120011 37120011 37120011 37120011 37120011 37120011 37120011	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 400.000,00 500.000,00 500.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2091399 2077388 2089696 2091593 2077655 2080575 2080125	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 400.000,00 500.000,00 500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261312201900	1.000.000,00	22950011	1.000.000,00	1030220152E900035	2089696	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261594201900	300.000,00	14100013	300.000,00	1030220152E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261629201900	900.000,00	15680008 15680004	300.000,00 600.000,00	1030220152E900035 1030220152E903928	2089696 2080575	300.000,00 600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261636201900	600.000,00	33460001 33460004	300.000,00 300.000,00	1030220152E903928 1030220152E900035	6984649 2089696	300.000,00 300.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261646201900	300.000,00	15810008	300.000,00	1030220152E903928	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261675201900	650.000,00	28070003 28070003 28070003	100.000,00 150.000,00 400.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2091593 2075962 2077655	100.000,00 150.000,00 400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261686201900	1.160.387,00	28180008 28180007 28180010 28180009	200.000,00 260.387,00 300.000,00 400.000,00	1030220152E903928 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2091593 2077655 2089696 3297519	200.000,00 260.387,00 300.000,00 400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261688201900	650.000,00	23660013 25450006	500.000,00 150.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2075962 2089696	500.000,00 150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261955201900	732.226,00	36110008 36110008 36110008	200.000,00 232.226,00 300.000,00	1030220152E903928 1030220152E903928 1030220152E903928	2089696 2091399 2077388	200.000,00 232.226,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262260201900	3.484.800,00	32830021	3.484.800,00	1030220152E903928	3297519	3.484.800,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262262201900	1.250.000,00	30470003 30470003	550.000,00 700.000,00	1030220152E903928 1030220152E903928	2091399 6984649	550.000,00 700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262407201900	2.320.000,00	30470003	2.320.000,00	1030220152E903928	3297519	2.320.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262595201900	100.000,00	11680002	100.000,00	1030220152E903928	2089696	100.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249525201900	3.660.387,00	37090002 28090015 28090015	3.000.000,00 218.582,00 441.805,00	1030220152E903929 1030220152E900035 1030220152E900035	2084422 2084422 7060246	3.000.000,00 218.582,00 441.805,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000261521201900	950.000,00	37160016 37160016	475.000,00 475.000,00	1030220152E903932 1030220152E903932	2765934 6781675	475.000,00 475.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251085201900	300.000,00	27970005	300.000,00	1030220152E900035	2058243	300.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000256485201900	500.000,00	17990009	500.000,00	1030220152E903935	2039230	500.000,00



SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253041201900	140.000,00	28150005	140.000,00	1030220152E900035	2081393	140.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000256068201900	500.000,00	15810020	500.000,00	1030220152E903947	2708779	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000256076201900	300.000,00	15810007	300.000,00	1030220152E903947	2079321	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000258457201900	300.000,00	15810014	300.000,00	1030220152E900035	7299532	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000258497201900	190.000,00	37460007	190.000,00	1030220152E900035	2708779	190.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000262342201900	700.000,00	28040005	700.000,00	1030220152E903950	5702844	700.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000261461201900	300.000,00	30640003 37590005	100.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2079879 2079879	100.000,00 200.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253267201900	700.000,00	37590005	700.000,00	1030220152E900035	2042657	700.000,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261513201900	200.574,00	37590005	200.574,00	1030220152E900035	2042657	200.574,00
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000256685201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2028239	100.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000259771201900	200.000,00	31910011	200.000,00	1030220152E903974	2080087	200.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000261423201900	170.000,00	10660004	170.000,00	1030220152E900035	2080087	170.000,00
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000251038201900	46.841,00	28150005	46.841,00	1030220152E900035	2080605	46.841,00
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255403201900	600.000,00	30470013	600.000,00	1030220152E903979	6453791	600.000,00
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000259908201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2081385	150.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254512201900	300.000,00	15270021 28070003	150.000,00 150.000,00	1030220152E903995 1030220152E900035	2097877 2097877	150.000,00 150.000,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254179201900	200.000,00	33600014	200.000,00	1030220152E900035	2081903	200.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000249786201900	700.000,00	37290009	700.000,00	1030220152E904000	2073617	700.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000253562201900	300.000,00	31350007	300.000,00	1030220152E904003	6190324	300.000,00
TOTAL			110 PROPOSTAS	66.204.902,00					

PORTARIA Nº 1.663, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000260238201900	100.000,00	30930001	100.000,00	1030220152E903196	2402874	100.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000258963201900	450.000,00	30930003 33120018	100.000,00 350.000,00	1030220152E903211 1030220152E900032	2547775 2547775	100.000,00 350.000,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000260104201900	500.000,00	27740015	500.000,00	1030220152E900032	2448637	500.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000260045201900	200.000,00	30930017	200.000,00	1030220152E903223	5458056	200.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000260046201900	300.000,00	20290012	300.000,00	1030220152E900032	5458056	300.000,00
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000253149201900	100.000,00	30930019	100.000,00	1030220152E903233	9400214	100.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000254480201900	500.000,00	34460019	500.000,00	1030220152E900032	2465833	500.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257902201900	28.125,00	34460020	28.125,00	1030220152E903243	3969355	28.125,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257904201900	107.341,00	34460020	107.341,00	1030220152E903243	6439128	107.341,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257937201900	1.260.327,00	30930021 34460020	500.000,00 760.327,00	1030220152E903243 1030220152E903243	2448173 2448173	500.000,00 760.327,00
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257253201900	150.000,00	33120018	150.000,00	1030220152E900032	6546048	150.000,00
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000263377201900	197.963,00	34460011	197.963,00	1030220152E903252	7393202	197.963,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000262307201900	500.000,00	30930024 34460021	100.000,00 400.000,00	1030220152E903258 1030220152E903258	6221416 6221416	100.000,00 400.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000249697201900	100.000,00	30930011	100.000,00	1030220152E900032	2532190	100.000,00



ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000258665201900	1.489,00	34460022	1.489,00	1030220152E903261	2448807	1.489,00
ES	VENDA NOVA IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257135201900	600.000,00	30930011	600.000,00	1030220152E900032	2403331	600.000,00
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	36000255629201900	300.000,00	20290012	300.000,00	1030220152E900032	6689477	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255046201900	600.000,00	34460017	600.000,00	1030220152E900032	2447029	600.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255078201900	2.000.000,00	34460016 34460018 34460015	500.000,00 600.000,00 900.000,00	1030220152E903211 1030220152E900032 1030220152E900032	2485680 0011746 2494442	500.000,00 600.000,00 900.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255113201900	1.400.000,00	37620004 37620004 37620004	200.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1030220152E900032 1030220152E900032 1030220152E900032	2485680 2447029 0011746	200.000,00 200.000,00 1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255126201900	800.000,00	30930004 30930004 30930004	200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030220152E900032 1030220152E900032 1030220152E900032	2485729 2547821 2485680	200.000,00 300.000,00 300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255199201900	1.000.000,00	38580003 38580003	500.000,00 500.000,00	1030220152E900032 1030220152E900032	2485729 2485680	500.000,00 500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000255213201900	1.000.000,00	38580003	1.000.000,00	1030220152E900032	2547821	1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256200201900	500.000,00	20290012	500.000,00	1030220152E900032	2547821	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256204201900	200.000,00	20290012	200.000,00	1030220152E900032	2485729	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256207201900	200.000,00	20290012	200.000,00	1030220152E900032	2494442	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256208201900	200.000,00	20290012	200.000,00	1030220152E900032	2447029	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256221201900	100.000,00	27740015	100.000,00	1030220152E900032	0011738	100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256224201900	400.000,00	27740015	400.000,00	1030220152E900032	0011746	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000256227201900	300.000,00	27740015	300.000,00	1030220152E900032	2494442	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000262376201900	10.872.574,00	32640003	10.872.574,00	1030220152E900032	6565301	10.872.574,00
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	36000262608201900	280.000,00	33120018	280.000,00	1030220152E900032	5299764	280.000,00
MA	ALTO ALEGRE PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249992201900	2.000.000,00	30460002	2.000.000,00	1030220152E900021	6742157	2.000.000,00
MA	AMARANTE MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255728201900	250.000,00	23880014	250.000,00	1030220152E900021	7223250	250.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000250283201900	250.000,00	35110003	250.000,00	1030220152E900021	6435262	250.000,00
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000250504201900	500.000,00	38110002	500.000,00	1030220152E900021	7560869	500.000,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000251173201900	4.000.000,00	23240003	4.000.000,00	1030220152E900568	6892841	4.000.000,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261812201900	1.000.000,00	30460002 29420005	500.000,00 500.000,00	1030220152E900021 1030220152E900572	6650538 6650538	500.000,00 500.000,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000257358201900	1.000.000,00	30900003	1.000.000,00	1030220152E900021	6828647	1.000.000,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000257359201900	400.000,00	36990008	400.000,00	1030220152E900021	6828647	400.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250550201900	400.000,00	36880002	400.000,00	1030220152E900021	2462540	400.000,00
MA	BERNARDO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000250539201900	270.000,00	30900003	270.000,00	1030220152E900021	6766749	270.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252306201900	250.000,00	23880014	250.000,00	1030220152E900021	9147578	250.000,00
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252297201900	1.000.000,00	30900003	1.000.000,00	1030220152E900021	6410898	1.000.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251841201900	5.000.000,00	37760004	5.000.000,00	1030220152E900607	6364586	5.000.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262277201900	1.000.000,00	33930007	1.000.000,00	1030220152E900021	6380026	1.000.000,00
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260679201900	500.000,00	33930007	500.000,00	1030220152E900021	7848218	500.000,00
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000250890201900	700.000,00	30900004	700.000,00	1030220152E900635	7512104	700.000,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000251923201900	110.000,00	30900003	110.000,00	1030220152E900021	7507372	110.000,00
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000251924201900	700.000,00	36990008	700.000,00	1030220152E900021	7507372	700.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250748201900	1.205.194,00	23880014	1.205.194,00	1030220152E900021	6363024	1.205.194,00
MA	ITINGA MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255021201900	655.027,00	30460002	655.027,00	1030220152E900021	7647921	655.027,00
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257357201900	250.000,00	23880014	250.000,00	1030220152E900021	6867987	250.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000251907201900	1.000.000,00	35110003	1.000.000,00	1030220152E900021	6190529	1.000.000,00
MA	MAGALHAES ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000250062201900	249.000,00	33930007	249.000,00	1030220152E900021	6826830	249.000,00
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251254201900	900.000,00	23880014	900.000,00	1030220152E900021	2457393	900.000,00
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000250043201900	900.000,00	38560005	900.000,00	1030220152E900683	6824420	900.000,00
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000250303201900	1.370.594,00	30460002	1.370.594,00	1030220152E900021	6523587	1.370.594,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000252809201900	1.500.000,00	16460009	1.500.000,00	1030220152E900692	6541658	1.500.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000252810201900	1.700.000,00	30460002	1.700.000,00	1030220152E900021	6541658	1.700.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000255647201900	250.000,00	23880014	250.000,00	1030220152E900021	7394152	250.000,00
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000261872201900	250.000,00	23880014	250.000,00	1030220152E900021	7140320	250.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249486201900	500.000,00	33930007	500.000,00	1030220152E900021	7549024	500.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250937201900	1.700.000,00	30460002	1.700.000,00	1030220152E900021	7178638	1.700.000,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000249905201900	739.019,00	22540002	739.019,00	1030220152E900703	7561881	739.019,00
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000262041201900	1.005.574,00	36880002	1.005.574,00	1030220152E900021	7573685	1.005.574,00
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000249544201900	500.000,00	35110003	500.000,00	1030220152E900021	7506856	500.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000251123201900	500.000,00	36990008	500.000,00	1030220152E900021	6631231	500.000,00



MA	SANTANA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261177201900	151.000,00	33930007	151.000,00	1030220152E900021	6549160	151.000,00
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000260068201900	400.000,00	24350006	400.000,00	1030220152E900719	9497463	400.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHÃO	36000259548201900	500.000,00	35110003	500.000,00	1030220152E900021	6482783	500.000,00
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO PEDRO DOS CRENTES	36000260698201900	400.000,00	33930007	400.000,00	1030220152E900021	7867581	400.000,00
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000250620201900	170.220,00	36880002	170.220,00	1030220152E900021	6874037	170.220,00
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258790201900	838.908,00	36880002	838.908,00	1030220152E900021	6512550	838.908,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250263201900	1.700.000,00	30460002	1.700.000,00	1030220152E900021	6593011	1.700.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000251986201900	800.000,00	37760007	800.000,00	1030220152E900753	6367704	800.000,00
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000254193201900	425.000,00	36980005	425.000,00	1030220152E900754	6581609	425.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000251101201900	700.000,00	23880014 33930007	500.000,00 200.000,00	1030220152E900021 1030220152E900021	6372961 6372961	500.000,00 200.000,00
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000261832201900	434.800,00	23240004	434.800,00	1030220152E900763	6575846	434.800,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000251378201900	1.000.000,00	36990008	1.000.000,00	1030220152E900021	5397499	1.000.000,00
TOTAL			80 PROPOSTAS	67.272.155,00					

PORTARIA Nº 1.664, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000258904201900	4.700.000,00	28050008	4.700.000,00	1030220152E900035	5860490	4.700.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000258909201900	200.000,00	37120011	200.000,00	1030220152E900035	2083116	200.000,00
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000263178201900	100.000,00	31350006	100.000,00	1030220152E900035	2091089	100.000,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254198201900	1.800.000,00	17990007 18080018	300.000,00 1.500.000,00	1030220152E903696 1030220152E903696	6397034 6397034	300.000,00 1.500.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000260724201900	200.000,00	33600014	200.000,00	1030220152E900035	2705222	200.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000249424201900	750.000,00	30580018 30640003 37300008	500.000,00 100.000,00 150.000,00	1030220152E903710 1030220152E900035 1030220152E900035	6473474 6473474 2096463	500.000,00 100.000,00 150.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259054201900	500.000,00	30580019	500.000,00	1030220152E903711	6525504	500.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263375201900	150.000,00	33600014	150.000,00	1030220152E900035	6525504	150.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263376201900	104.800,00	15270011	104.800,00	1030220152E900035	6525504	104.800,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000250101201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2028204	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000258010201900	50.000,00	28150005	50.000,00	1030220152E900035	2745801	50.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000263314201900	100.000,00	28150005	100.000,00	1030220152E900035	5859344	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000263322201900	44.160,00	28150005	44.160,00	1030220152E900035	2745801	44.160,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000261735201900	85.574,00	37460007	85.574,00	1030220152E900035	6783074	85.574,00
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000249461201900	50.000,00	37460007	50.000,00	1030220152E900035	6429041	50.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000257161201900	820.774,00	15680017	820.774,00	1030220152E903753	6123031	820.774,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251451201900	700.000,00	30640003	700.000,00	1030220152E900035	4049020	700.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252022201900	200.000,00	15810014	200.000,00	1030220152E900035	2038668	200.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261386201900	1.105.574,00	28120016	1.105.574,00	1030220152E903756	2038668	1.105.574,00
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253514201900	309.000,00	30260016	309.000,00	1030220152E903759	2080907	309.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262239201900	250.000,00	33600014	250.000,00	1030220152E900035	5365104	250.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000260146201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	2082519	100.000,00



SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000253806201900	300.000,00	32830014	300.000,00	1030220152E903768	6522599	300.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000258755201900	200.000,00	15270011	200.000,00	1030220152E900035	5435307	200.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000255944201900	150.000,00	31350006	150.000,00	1030220152E900035	2791749	150.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000253653201900	450.000,00	37350008	450.000,00	1030220152E900035	2078503	450.000,00
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000251586201900	100.000,00	30370001	100.000,00	1030220152E900035	6399576	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262299201900	2.130.000,00	30880017 28070003 37300008 37300008 36140005 37460007 28180009	400.000,00 100.000,00 140.000,00 140.000,00 1.000.000,00 50.000,00 300.000,00	1030220152E900030 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E903799 1030220152E900035 1030220152E900035	2087057 2087057 2087057 2772310 2087057 2087057 2087057	400.000,00 100.000,00 140.000,00 140.000,00 1.000.000,00 50.000,00 300.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000254032201900	50.000,00	28150005	50.000,00	1030220152E900035	6721540	50.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000254040201900	30.000,00	28150005	30.000,00	1030220152E900035	2779463	30.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262361201900	350.000,00	31600003	350.000,00	1030220152E900035	2785382	350.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261459201900	500.000,00	30470003	500.000,00	1030220152E903928	6394493	500.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261586201900	1.000.000,00	30470008	1.000.000,00	1030220152E903810	6394493	1.000.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000261589201900	1.093.830,00	37090004	1.093.830,00	1030220152E903810	6394493	1.093.830,00
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250631201900	14.643,00	31340002	14.643,00	1030220152E900035	6499899	14.643,00
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000260685201900	110.000,00	37170005	110.000,00	1030220152E900035	6871623	110.000,00
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	36000262685201900	1.400.000,00	17990008 36900014	500.000,00 900.000,00	1030220152E903825 1030220152E903825	3326888 3326888	500.000,00 900.000,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000255874201900	200.000,00	28160009	200.000,00	1030220152E903828	2698374	200.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255804201900	800.000,00	37120011 33600014	500.000,00 300.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2078139 2078139	500.000,00 300.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000254273201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	7615280	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000260694201900	100.000,00	31350006	100.000,00	1030220152E900035	2076861	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000260929201900	175.000,00	31600003	175.000,00	1030220152E900035	2081164	175.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261005201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2082888	160.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261007201900	250.000,00	37300008	250.000,00	1030220152E900035	2082888	250.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261009201900	100.000,00	23660013	100.000,00	1030220152E900035	2082888	100.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258979201900	1.000.000,00	28010003	1.000.000,00	1030220152E900035	3774554	1.000.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253590201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	2082756	100.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000261111201900	350.000,00	37300008 23660013	150.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2079232 2079232	150.000,00 200.000,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263040201900	438.516,00	30580023	438.516,00	1030220152E903884	6512224	438.516,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263041201900	12.224,00	30580023	12.224,00	1030220152E903884	2749009	12.224,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263042201900	549.260,00	30580023	549.260,00	1030220152E903884	2080745	549.260,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254566201900	300.000,00	25450017	300.000,00	1030220152E903885	2084058	300.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260868201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2084058	160.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263089201900	150.000,00	28130001	150.000,00	1030220152E900035	2093332	150.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255477201900	465.000,00	15270011 15270018	100.000,00 365.000,00	1030220152E900035 1030220152E903896	5631076 6382045	100.000,00 365.000,00
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000257001201900	2.000.000,00	37730005	2.000.000,00	1030220152E900035	6359876	2.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000261817201900	1.670.000,00	30470011 31600003 28160023	1.000.000,00 170.000,00 500.000,00	1030220152E903900 1030220152E900035 1030220152E903900	3557421 3557421 3557421	1.000.000,00 170.000,00 500.000,00
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253644201900	200.000,00	28870008	200.000,00	1030220152E903901	6347703	200.000,00
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252545201900	200.000,00	37170005	200.000,00	1030220152E900035	6761488	200.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000261664201900	5.626.274,00	30470003 17990014 17990015 17990012 36900008 28070003	500.000,00 500.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 1.426.274,00 200.000,00	1030220152E903928 1030220152E903908 1030220152E903908 1030220152E900035 1030220152E903908 1030220152E900035	2025752 5676959 5676959 2025752 5676959 2025752	500.000,00 500.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 1.426.274,00 200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000258310201900	200.000,00	28070003	200.000,00	1030220152E900035	6554180	200.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000257462201900	250.000,00	33600014	250.000,00	1030220152E900035	2080923	250.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000258330201900	1.000.000,00	28750014	1.000.000,00	1030220152E900035	2705648	1.000.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000252902201900	100.000,00	30890020	100.000,00	1030220152E903923	2085569	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000262029201900	3.350.000,00	31600003 30890011 31910002 31910005 15680020 28180012	500.000,00 250.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 400.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E903923 1030220152E903923 1030220152E903923 1030220152E903923 1030220152E900035	0009601 0009601 0009601 0009601 0009601 0009601	500.000,00 250.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 400.000,00 200.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000262034201900	1.400.000,00	31910001 15680022	1.000.000,00 400.000,00	1030220152E903923 1030220152E903923	6427464 6427464	1.000.000,00 400.000,00
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000256590201900	197.663,00	27990014	197.663,00	1030220152E903924	6586996	197.663,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253927201900	200.000,00	37770014	200.000,00	1030220152E900035	7320175	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254308201900	500.000,00	37750007	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254865201900	1.000.000,00	30880012	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255152201900	400.000,00	15270011	400.000,00	1030220152E900035	2084252	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255211201900	300.000,00	28180014	300.000,00	1030220152E900035	2084252	300.000,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255254201900	450.000,00	36110009	450.000,00	1030220152E900035	2077477	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255274201900	100.000,00	27620007	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255404201900	1.300.000,00	37120011 37120011 37120011 37120011 37120011	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 500.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2082276 2688522 5869412 2705982 2083086	100.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255714201900	100.000,00	37350008	100.000,00	1030220152E900035	2705982	100.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255817201900	1.000.000,00	28010003	1.000.000,00	1030220152E900035	2083086	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257252201900	600.000,00	28180013 28180013 28180013	200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2082691 2078775 2705982	200.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257257201900	200.000,00	37040002	200.000,00	1030220152E900001	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257295201900	300.000,00	14100005	300.000,00	1030220152E900035	2688522	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257573201900	300.000,00	29140011	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257688201900	200.000,00	28180011	200.000,00	1030220152E900035	2083086	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257707201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	3928721	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257794201900	200.000,00	28010003	200.000,00	1030220152E900035	3928721	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257796201900	500.000,00	18180019	500.000,00	1030220152E900035	3928721	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257799201900	80.000,00	28150005	80.000,00	1030220152E900035	3928721	80.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257915201900	150.000,00	23660013	150.000,00	1030220152E900035	3928721	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257927201900	1.000.000,00	33960010	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258042201900	400.000,00	28160015	400.000,00	1030220152E900035	2077477	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259930201900	100.000,00	36920013	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260053201900	200.000,00	33390010	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260075201900	500.000,00	22950020	500.000,00	1030220152E900035	2688689	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261017201900	3.000.000,00	37610008	3.000.000,00	1030220152E900035	2090236	3.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261020201900	250.000,00	37610019	250.000,00	1030220152E900035	2079895	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261024201900	2.000.000,00	37610005	2.000.000,00	1030220152E900035	2083086	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261034201900	200.000,00	14100006	200.000,00	1030220152E900035	2077477	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261051201900	1.000.000,00	30890001	1.000.000,00	1030220152E900035	5869412	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261128201900	810.000,00	10660004 10660004 10660004 10660004 10660004	160.000,00 160.000,00 160.000,00 160.000,00 170.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035 1030220152E900035	2090236 2077477 2089327 2079895 2688522	160.000,00 160.000,00 160.000,00 160.000,00 170.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261133201900	170.000,00	31600003	170.000,00	1030220152E900035	3928721	170.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261201201900	200.000,00	24290022	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261210201900	500.000,00	31340002 31340002	200.000,00 300.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2082691 2090236	200.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261225201900	334.800,00	11240003	334.800,00	1030220152E900035	2090236	334.800,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261239201900	400.000,00	38430004	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261431201900	400.000,00	30360013	400.000,00	1030220152E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261446201900	250.000,00	27990013	250.000,00	1030220152E900035	2688689	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261455201900	6.075.187,00	37220002	6.075.187,00	1030220152E900035	2090236	6.075.187,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261479201900	500.000,00	34300015	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261501201900	64.813,00	37350008	64.813,00	1030220152E900035	2705982	64.813,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261536201900	50.000,00	12770009	50.000,00	1030220152E900035	2090236	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261784201900	312.000,00	30350009	312.000,00	1030220152E900035	2090236	312.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000262125201900	100.000,00	36970001	100.000,00	1030220152E900035	3928721	100.000,00
TOTAL			111 PROPOSTAS	68.749.092,00					

PORTARIA Nº 1.665, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA TOTAL PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000255578201900	200.000,00	3134000237120011	100.000,00100.000,00	1030220152E9000351030220152E900035	20776472077647	100.000,00100.000,00
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000257167201900	38.716,00	30370001	38.716,00	1030220152E900035	6566936	38.716,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263640201900	60.000,00	28150005	60.000,00	1030220152E900035	2774720	60.000,00
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000252977201900	60.000,00	28150005	60.000,00	1030220152E900035	2779501	60.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000259355201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2082179	150.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000260841201900	154.000,00	37300008	154.000,00	1030220152E900035	2047985	154.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000252339201900	100.000,00	28150005	100.000,00	1030220152E900035	2078848	100.000,00
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259109201900	500.000,00	31910013	500.000,00	1030220152E903393	2030608	500.000,00
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000252503201900	100.000,00	31340002	100.000,00	1030220152E900035	2078937	100.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256122201900	200.000,00	28010003	200.000,00	1030220152E900035	2082098	200.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000253414201900	470.000,00	28160010	470.000,00	1030220152E903396	6432875	470.000,00
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263098201900	166.500,00	28050008	166.500,00	1030220152E900035	6684521	166.500,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254195201900	200.000,00	28010003	200.000,00	1030220152E900035	5747171	200.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254210201900	2.000.000,00	30470001	2.000.000,00	1030220152E903402	5747171	2.000.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260925201900	300.000,00	3135000637300008	100.000,00200.000,00	1030220152E9000351030220152E900035	20812532081253	100.000,00200.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000259607201900	200.000,00	28070003	200.000,00	1030220152E900035	6569811	200.000,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000262607201900	1.573.117,00	25190018	1.573.117,00	1030220152E903487	6349889	1.573.117,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000262610201900	170.000,00	31600003	170.000,00	1030220152E900035	6349889	170.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000255284201900	250.000,00	30640004	250.000,00	1030220152E900035	2791781	250.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258226201900	1.203.694,00	30260010	1.203.694,00	1030220152E903543	2078252	1.203.694,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260429201900	1.606.690,00	30260008	1.606.690,00	1030220152E900035	6595421	1.606.690,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262954201900	784.800,00	30370001	784.800,00	1030220152E900035	6595421	784.800,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262956201900	150.000,00	31350006	150.000,00	1030220152E900035	6595421	150.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262957201900	245.200,00	30260010	245.200,00	1030220152E903543	6595421	245.200,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000262412201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2688433	160.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000262413201900	200.000,00	28180009	200.000,00	1030220152E900035	2688433	200.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263020201900	404.800,00	31910014	404.800,00	1030220152E903452	6537936	404.800,00
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000253513201900	500.000,00	28090006	500.000,00	1030220152E903461	6355692	500.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252004201900	739.226,00	37170005	739.226,00	1030220152E900035	2024772	739.226,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252019201900	60.069,00	37300008	60.069,00	1030220152E900035	2024772	60.069,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258646201900	86.722,00	37300008	86.722,00	1030220152E900035	6825893	86.722,00
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263321201900	620.774,00	3037000128010003	520.774,00100.000,00	1030220152E9000351030220152E900035	93609139360913	520.774,00100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000256842201900	1.110.774,00	152700113088002537370005	110.774,00500.000,00500.000,00	1030220152E9000351030220152E9000351030220152E900035	541665554166555416655	110.774,00500.000,00500.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254935201900	500.000,00	2799000737770014	400.000,00100.000,00	1030220152E9034831030220152E900035	20790976439187	400.000,00100.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262317201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2748568	160.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262319201900	700.000,00	15270003	700.000,00	1030220152E903485	2748568	700.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000262320201900	250.000,00	23660013	250.000,00	1030220152E900035	2748568	250.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261552201900	2.470.000,00	17990010152700063160000330890017	300.000,00250.000,00170.000,00250.000,00	1030220152E9034861030220152E9034861030220152E9000351030220152E903486	2082926208292620829262082926	300.000,00250.000,00170.000,00250.000,00
		DE CARAGUATATUBA			319100032295001528070003	1.000.000,00400.000,00100.000,00	1030220152E9034861030220152E9000351030220152E900035	208292620829262082926	1.000.000,00400.000,00100.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000258006201900	1.000.000,00	25170003	1.000.000,00	1030220152E900035	7456700	1.000.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000258008201900	3.000.000,00	28120010	3.000.000,00	1030220152E903487	7456700	3.000.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000258021201900	150.000,00	37170005	150.000,00	1030220152E900035	7456700	150.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000262175201900	637.027,00	25190018	637.027,00	1030220152E903487	7456700	637.027,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000261854201900	170.774,00	30260007	170.774,00	1030220152E903492	2058626	170.774,00
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254317201900	400.000,00	1527001137300008	300.000,00100.000,00	1030220152E9000351030220152E900035	65528382084430	300.000,00100.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000250444201900	500.000,00	15810014	500.000,00	1030220152E900035	5831504	500.000,00
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000260819201900	30.996,00	33600014	30.996,00	1030220152E900035	6659608	30.996,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251614201900	25.840,00	28150005	25.840,00	1030220152E900035	5347564	25.840,00



SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250388201900	7.000.000,00	27990006 28120011 28160011	4.000.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00	1030220152E903510 1030220152E903510 1030220152E903510	7115768 7115768 7115768	4.000.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000261074201900	1.350.000,00	17990011 36900007	500.000,00 850.000,00	1030220152E903515 1030220152E903515	6980392 6980392	500.000,00 850.000,00
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254962201900	200.000,00	31910009	200.000,00	1030220152E903516	2079518	200.000,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000260922201900	170.000,00	31600003	170.000,00	1030220152E900035	2081717	170.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000250447201900	121.417,00	28150005	121.417,00	1030220152E900035	6745547	121.417,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254954201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2750988	100.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS	36000258377201900	9.900.000,00	25190001 37160003 28090015	2.500.000,00 2.000.000,00 400.000,00	1030220152E903533 1030220152E903533 1030220152E900035	2786427 2786427 2786427	2.500.000,00 2.000.000,00 400.000,00
					28120013 26150004	3.000.000,00 2.000.000,00	1030220152E903533 1030220152E903533	2786427 2786427	3.000.000,00 2.000.000,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000249844201900	200.000,00	33600014	200.000,00	1030220152E900035	6350100	200.000,00
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	36000263212201900	265.000,00	30640003 37590005	100.000,00 165.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2092638 2092638	100.000,00 165.000,00
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256310201900	71.035,00	30370001	71.035,00	1030220152E900035	6581056	71.035,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000257945201900	3.610.387,00	28200017	3.610.387,00	1030220152E903553	6875157	3.610.387,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000256009201900	140.774,00	30640003	140.774,00	1030220152E900035	2081814	140.774,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000250364201900	1.113.567,00	37170005	1.113.567,00	1030220152E900035	6545742	1.113.567,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000250368201900	1.257.207,00	37170005	1.257.207,00	1030220152E900035	2773333	1.257.207,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251621201900	40.000,00	17990013	40.000,00	1030220152E903577	7236093	40.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251625201900	80.000,00	17990013	80.000,00	1030220152E903577	7264178	80.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251635201900	100.000,00	17990013	100.000,00	1030220152E903577	2062313	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251639201900	280.000,00	17990013	280.000,00	1030220152E903577	2047683	280.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251659201900	790.000,00	36900005	790.000,00	1030220152E903577	2047683	790.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251664201900	800.000,00	27990009	800.000,00	1030220152E903577	2047683	800.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000261808201900	164.813,00	37350008	164.813,00	1030220152E900035	2047683	164.813,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000261810201900	500.000,00	37160006	500.000,00	1030220152E903577	2047683	500.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000261814201900	1.692.400,00	37160006	1.692.400,00	1030220152E903577	2754843	1.692.400,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000257402201900	120.000,00	27990010	120.000,00	1030220152E903578	2078155	120.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000261906201900	500.000,00	15680010	500.000,00	1030220152E903578	2078155	500.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256188201900	6.700.000,00	30440001 15930007 28090015	4.500.000,00 2.000.000,00 200.000,00	1030220152E903583 1030220152E903583 1030220152E900035	2040611 2040611 2040611	4.500.000,00 2.000.000,00 200.000,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257078201900	150.000,00	17990012	150.000,00	1030220152E900035	6591159	150.000,00
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000250347201900	1.950.000,00	27990011 28200019 37770014	750.000,00 1.000.000,00 200.000,00	1030220152E903591 1030220152E903591 1030220152E900035	6465765 6465765 6465765	750.000,00 1.000.000,00 200.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000249839201900	100.000,00	31340002	100.000,00	1030220152E900035	6404634	100.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263465201900	150.000,00	30260011	150.000,00	1030220152E903605	2081660	150.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000261756201900	150.000,00	25320006	150.000,00	1030220152E900035	2080451	150.000,00
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000254569201900	100.000,00	30370001	100.000,00	1030220152E900035	6383351	100.000,00
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252895201900	400.000,00	30880014	400.000,00	1030220152E900035	6378684	400.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000262531201900	8.184.800,00	30260012 28120014 37460007 28160019	684.800,00 3.000.000,00 1.500.000,00 3.000.000,00	1030220152E903623 1030220152E903623 1030220152E900035 1030220152E903623	5697158 5697158 5697158 5697158	684.800,00 3.000.000,00 1.500.000,00 3.000.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000263144201900	130.000,00	28150005	130.000,00	1030220152E900035	2079836	130.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000258944201900	32.135,00	28010003	32.135,00	1030220152E900035	2076020	32.135,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000258946201900	167.865,00	28010003	167.865,00	1030220152E900035	6376363	167.865,00
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000256541201900	420.774,00	30880020	420.774,00	1030220152E900035	6375790	420.774,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000252950201900	1.000.000,00	37290006 25320006	900.000,00 100.000,00	1030220152E903639 1030220152E900035	6360548 6360548	900.000,00 100.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000260793201900	1.130.000,00	31350006 25320006	130.000,00 1.000.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2751704 2751704	130.000,00 1.000.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261603201900	1.200.000,00	31910015 28070003 37170005	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E903643 1030220152E900035 1030220152E900035	2085194 2096412 2096412	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000263394201900	150.000,00	31350006	150.000,00	1030220152E900035	6401880	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000260752201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2791722	160.000,00
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259154201900	5.300.000,00	37290003 37290003 37290003 37290003	100.000,00 150.000,00 250.000,00 400.000,00	1030220152E903659 1030220152E903659 1030220152E903659 1030220152E903659	2095750 2095831 6722512 2716801	100.000,00 150.000,00 250.000,00 400.000,00
					37290003 37290002 37370005 25320006	1.850.000,00 2.150.000,00 300.000,00 100.000,00	1030220152E903659 1030220152E903659 1030220152E900035 1030220152E900035	6571832 6571832 2701561 2701545	1.850.000,00 2.150.000,00 300.000,00 100.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000260762201900	180.000,00	10660004	180.000,00	1030220152E900035	2078074	180.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250161201900	140.000,00	28150005 28150005	50.000,00 90.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2077582 2754886	50.000,00 90.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262048201900	540.000,00	37170005 37300008	340.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2081458 2087103	340.000,00 200.000,00
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000257745201900	300.000,00	30370001	300.000,00	1030220152E900035	6559875	300.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000253672201900	300.000,00	31340002 37120011	100.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2758245 2758245	100.000,00 200.000,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000252349201900	550.000,00	31910010 15810014 28070003	200.000,00 200.000,00 150.000,00	1030220152E903672 1030220152E900035 1030220152E900035	6582125 2087111 2087111	200.000,00 200.000,00 150.000,00



SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249576201900	300.000,00	23660013	300.000,00	1030220152E900035	2081431	300.000,00
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261821201900	180.000,00	10660004	180.000,00	1030220152E900035	2081431	180.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000262026201900	1.000.000,00	37730005	1.000.000,00	1030220152E900035	6427391	1.000.000,00
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000250549201900	200.000,00	15810014	200.000,00	1030220152E900035	2079437	200.000,00
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000250559201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2079437	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000258901201900	200.000,00	28070003	200.000,00	1030220152E900035	2083116	200.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000258906201900	1.000.000,00	27970005	1.000.000,00	1030220152E900035	5860490	1.000.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000262180201900	180.000,00	10660004	180.000,00	1030220152E900035	2083116	180.000,00
TOTAL			105 PROPOSTAS	88.071.893,00					

PORTARIA Nº 1.666, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000119002	19600020	100.000,00		100.000,00	10302201585350052
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	19420183000119003	30330016	199.900,00		199.900,00	10302201585350031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000119003	37510003	249.980,00		249.980,00	10302201585350031
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000119003	27230001	79.950,00		79.950,00	10302201585350026
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000119008	33320006	499.920,00		499.920,00	10302201585350041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000119001	30840002	350.000,00		350.000,00	10302201585350041
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04543783000119012	37650009	10.000,00		10.000,00	10302201585353347
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000119001	14730023	783.750,00		783.750,00	10302201585353365
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	11826099000119001	37420007	100.000,00		100.000,00	10302201585350024
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000119006	19970011	20.000,00		20.000,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000119003	30520003	118.970,00		118.970,00	10302201585350035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000119007	36900019	196.440,00		196.440,00	10302201585353632
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000119006	37460001	149.940,00		149.940,00	10302201585350035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000119010	30890002 28160025	100.000,00 30.675,00		130.675,00	10302201585350035 10302201585353932
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000119001	37770013	500.000,00		500.000,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119013	30890003	1.199.950,00		1.199.950,00	10302201585359240
TOTAL			16 PROPOSTAS				4.689.475,00	

DESPACHO Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.144019/2018-25

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - LONDRINA/PR

ASSUNTO: Recurso administrativo em face de decisão que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde - CEBAS

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 23/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00449/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02524/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02529/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - LONDRINA/PR .

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 493/GM/MS, de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 72, de 15 de abril de 2019, seção 1, página 88, Onde se lê:
ANEXO
UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código de incentivo	Número Proposta	Valor anual de qualificação
SP	Icém	351980	351980	01 USB - SAMU 192	25000.074557/2015-01	Municipal	82.51	85075	R\$ 105.528,00



Leia-se: ANEXO UNIDADE MÓVEL									
UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código de incentivo	Número Proposta	Valor anual de qualificação
SP	Icém	351980	7279922	01 USB - SAMU 192	25000.074557/2015-01	Municipal	82.51	85075	R\$ 105.528,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 607, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Exclui o inciso XXIX da Portaria GAB/SE nº 46, de 18 de janeiro de 2018, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a Portaria nº 418/GAB/SE de 29 de maio de 2015, que defere o credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa, CNPJ nº 17.395.815/0001-10, SIPAR nº 25000.058066/2015-12; resolve:

Art. 1º Excluir o inciso XXIX da Portaria GAB/SE nº 46, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 14, de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, página 58, que indefere o pedido de credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer de Mérito nº 140/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação para Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional - APOIE

CNPJ: 43.420.520/0001-66

Nome do Projeto: Capacitação Profissional de Pessoas com Deficiência Intelectual por meio de Oficinas de Ação Social de Terapia Ocupacional

NUP: 25000.496605/2017-71

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 798.645,15 (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Resumo do projeto: Ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de produção artística e cultura.

Art. 2º Revoga o inciso LXXIX, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 609, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer de Mérito nº 135/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Pestalozzi de Anchieta

CNPJ: 36.039.089/0001-47

Nome do Projeto: Centro Especializado em Reabilitação de Anchieta - CER feliz

NUP: 25000.017374/2018-22

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 648.288,25 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Resumo do projeto: Permitir que as pessoas com deficiência da área de abrangência do município de Anchieta/ES e com encaminhamento pelo SUS (regulação do gestor local) alcancem uma melhor autonomia e participação efetiva nos projetos de vida pessoais e sociais, através de serviços de reabilitação/habilitação.

Art. 2º Revoga o inciso XI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do aflibercepte para o tratamento de edema macular diabético, apresentada pela Bayer S.A. nos autos do processo NUP 25000.030817/2019-51. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretária-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar os antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para incontinência urinária de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar os antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para incontinência urinária de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar a mirabegrona para incontinência urinária de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS..

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a mirabegrona para incontinência urinária de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2019

Ref.: NUP n.º 25025.002030/2017-50.

Interessado: FERNANDA BERTOLDO DE MELO EIRELI.

Assunto: ANULAÇÃO DO ATO DE DESCREDENCIAMENTO.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando as competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, e em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 5000862-18.2017.4.04.7120, perante a Justiça Federal de Santiago/RS, que declarou nulo o Processo Administrativo de Auditoria nº 16.801 desde a notificação da parte autora por edital, devendo o órgão renovar todos os atos do processo administrativo desde a notificação, e considerando os Processos nº 25025.001842/2017-88 e 00737.005570/2019-08, resolve:

Tornar nulo o ato de credenciamento publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 18/10/2018, Seção 1, página 43, que deferiu o credenciamento da empresa FERNANDA BERTOLDO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.336.355/0001-00, Ref.: 25000.036671/2011-09, localizada no Município de SANTIAGO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2019

REF.: NUP n.º 25000.200685/2014-27.

Interessado: ASTRA MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ASTRA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.878.613/0001-26, Ref.: 25000.004458/2012-19, localizada no Município de SAO JOSE DO EGITO/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.049961/2016-19.

INTERESSADO: FARMACIA CAMELO LTDA.

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.



A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA CAMELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.357.103/0001-88, Ref.: 25000.098443/2011-14, localizada no Município de GUARACIABA DO NORTE/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.099982/2011-71.
INTERESSADO: R. J. CINTRA FRANCA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa R. J. CINTRA FRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.051/0001-58, localizada no município de FRANCA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25023.401485/2017-74.
INTERESSADO: E RIZZATO & CIA LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa E RIZZATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.048.486/0001-80, Ref.: 25000.083956/2011-21, localizada no Município de TAMBOARA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25025.002017/2015-39.
INTERESSADO: DROGARIA ZANIOL & ROMAN LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ZANIOL & ROMAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.957.855/0001-94, Ref.: 25000.123430/2011-91, localizada no Município de DOUTOR RICARDO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.196730/2018-65.
INTERESSADO: FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.703.170/0001-56, Ref.: 25000.169936/2010-65, localizada no Município de PINHALZINHO/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.077642/2019-46.
INTERESSADO: QUEIROZ & BELCHIOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa QUEIROZ & BELCHIOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.613/0001-74, Ref.: 25000.034274/2009-70, localizada no município de LUIS ANTONIO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25002.003152/2016-41.
INTERESSADO: PIUFARMA LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PIUFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.144.795/0001-86, Ref.: 25000.604220/2009-84, localizada no Município de PIUMA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.068223/2016-71.
INTERESSADO: FARMACIA VITAL & BARROS LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA VITAL & BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.733.702/0001-99, Ref.: 25000.156469/2013-56, localizada no Município de PEDRA BRANCA/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.117465/2015-14.
INTERESSADO: FLAVIO ANTONIO DE JESUS CRISTI.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FLAVIO ANTONIO DE JESUS CRISTI, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.751.020/0001-34, Ref.: 25000.199151/2012-89, localizada no Município de SANDOVALINA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.151155/2016-18.
INTERESSADO: DROGARIA SAO LUCAS DE JANUARIA LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017,

Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SAO LUCAS DE JANUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.055.850/0001-73, Ref.: 25000.226095/2008-86, localizada no Município de JANUARIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.189588/2015-57.
INTERESSADO: DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE NOVA YORK LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE NOVA YORK LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.833.957/0001-26, Ref.: 25000.026333/2015-84, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No ANEXO (LISTA DE MEDICAMENTOS LIBERADOS PARA IMPROTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL) da INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN nº 1, de 28 de FEVEREIRO de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, pág. 48.

Onde se lê:
"32)

NOME DCB/I:	OK 432
FORMA FARMACÊUTICA:	SOLUÇÃO INJETÁVEL
CONCENTRAÇÃO	0,5MG/2ML

Leia-se:
"32)

NOME DCB/I:	OK 432
FORMA FARMACÊUTICA:	SOLUÇÃO INJETÁVEL
CONCENTRAÇÃO	0,5KE/2ML

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 766, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera atributo de procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a competência prevista no art. 324 à 335, da Seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta nº 15/SAS/SCTIE/MS, de 11 de dezembro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatóide no âmbito do SUS e que considera o esquema de tratamento com Adalimumabe; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 25/SAS/SCTIE/MS, de 22 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Espondilite Ancilosante no âmbito do SUS e que considera o esquema de tratamento com Adalimumabe, resolve:

Art.1º Fica alterado o atributo referente a quantidade máxima do medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, conforme se segue:

PROCEDIMENTO CALTERAÇÃO	Quantidade máxima: 3
06.04.38.001-1 ADALIMUMABE 40MG (POR SERINGA PREENCHIDA)	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, a partir da competência julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Inclui procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta Nº 14/SAS/SCTIE, de 28 de novembro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 15/SAS/SCTIE, de 11 de dezembro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes da Artrite Reumatoide, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 25/SAS/SCTIE, de 22 de outubro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes de Espondilite Ancilosante, no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade da aquisição de apresentação que possibilita que as doses administradas de medicamentos, sejam mensuradas de modo preciso, resolve:

Art.1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS, no Grupo 06- Medicamentos, Subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Forma de Organização 38 - Inibidores do fator de necrose tumoral alfa (TNF-a) o medicamento descrito a seguir:

Procedimento:	06.04.38.009-7 - ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA)
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	3
Sexo:	Ambos



Idade Mínima	2 Ano(s)
Idade Máxima	18 Ano(s)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
CID:	K 50.0, K50.1, K50.8, M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, M45, M46.8
CBO:	
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS a partir da competência julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera atributo de procedimento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a competência prevista no art. 324 a 335 da seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 84 de 19 de dezembro de 2018 que atualiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT para hepatite C e coinfeções no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, resolve:

Art.1º Fica alterado o atributo referente a Idade mínima do medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF conforme se segue:

Procedimento Código/Nome	Alteração
06.04.76.001-9 SOFOSBUVIR 400 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)	Idade mínima:12 anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS a partir da competência julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.578/SAS/MS, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 65, o membro a seguir:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2019, seção 1, página 69,

Onde se lê:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Horário Estendido da Estratégia Saúde da Família, resolve:

Leia se:

Considerando a necessidade de identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos estabelecimentos e equipes que compõem o Programa Saúde na Hora, resolve:

Onde se lê:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Estratégia de Saúde da Família (ESF), 02 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006.

§1º.....

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros	CH semanal mínima na USF de Dentistas
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	2	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

§4º.....

§5º.....

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) convencionais que não aderiram ao programa.

§7º Os profissionais da saúde bucal poderão atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.

Leia se:

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que aderirem ao programa passam a ter flexibilização nas regras das equipes 01 - Equipe de Saúde da Família (ESF), 02 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I (ESFSB MI) e 03 - Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II (ESFSB MII), definidas pela Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, 12 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), 13 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade I (ESFRSB MI) e 39 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal Modalidade II (ESFRSB MII), definidas pela Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§1º.....

§2º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o § 1º deste art. deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal ou de pelo menos 32 (trinta e duas) horas semanais por Equipe de Saúde da Família Ribeirinha.

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 13 BA 01
II - membro: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57 o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 14
II - membro: Carlota de Andrade Santos Lopes da Costa, cirurgiã geral, CRM 5201073826.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 637 SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, páginas 62,63,64 os membros a seguir:

CÓRNEA: 24.07

GOIANIA

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 01
II - membro: João Carlos Alves Ferreira, oftalmologista, CRM 8309;
III- membro: Ruberpaulo Amaral de Menezes, oftalmologista, CRM 10280;
IV- membro: Márcia Cristina de Toledo, oftalmologista, CRM 7144.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 799, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 463/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 165523/2015-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



§3º A somatória da CHS mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

Programa	Número mínimo de ESF	Número mínimo de ESB	CH semanal mínima na USF de Médicos*	CH semanal mínima na USF de Enfermeiros*	CH semanal mínima na USF de Dentistas*
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas	3	-	120hs semanais	120hs semanais	-
Programa Saúde na Hora - USF 60 horas com saúde bucal	3	2	120hs semanais	120hs semanais	80hs semanais
Programa Saúde na Hora - USF 75 horas com saúde bucal	6	3	240hs semanais	240hs semanais	120hs semanais

* Em caso das equipes vinculadas a unidade marcada serem Equipe de Saúde da Família Ribeirinha o somatório de carga horária deverá considerar, para essas equipes, 32hs semanais de atuação destes profissionais, conforme operacionalização preconizada pela Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§4º

§5º

§6º Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes da Política Nacional da Atenção Básica, desde que não seja em horário concomitante, exceto em Equipes de Saúde da Família (ESF) que não participam do programa.

§7º A equipe de saúde bucal participante do Programa Saúde na Hora poderá atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal (CHS), de forma a não desassistir as populações atendidas.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, às 10h12, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Clauro Roberto de Bortolli. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Arilma Cunha da Silva, Giovanni Rattacaso e Cezar Luís Rangel Coutinho. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 257ª Sessão Ordinária: aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente saudou a todos e passou a palavra ao Dr. Antonio Pereira Duarte, Procurador de Justiça Militar, na qualidade de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, que tratou de assuntos de interesse dos associados. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0003252/2019-12 - Requerimento, em apartado, de Inquérito Administrativo. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pelo indeferimento da arguição de impedimento ou suspeição, bem como do pedido de nulidade, do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 5/2019/CMPM, de 8 de abril de 2019."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h23.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar e Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO

Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 02/07/2019, às 15h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.776/2019-0

Natureza: Representação

Interessados: Banco do Brasil S.A.; Secretaria Nacional de Aviação Civil; Secretaria de Logística e Transporte

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Aviação Civil

Representação legal: não há

001.770/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Rafael Mesquita Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Representação legal: José Eloí Santana Costa Filho (OAB 9.335/MA)

004.504/2014-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Neyton Xavier de Vellasco

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

Representação legal: não há

005.035/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bolívar Barbosa Faria Junior; Jorge Marcos de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Representação legal: não há

006.647/2019-7

Natureza: Representação

Representante: Alex Hashimura

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

006.653/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria de Fátima dos Santos; Raimunda Correa Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

Representação legal: não há

008.215/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Sandra de Poli

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Representação legal: não há

010.053/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta)

Representação legal: não há

010.373/2019-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Iracema Saldanha Junqueira; Patrícia de Oliveira Cortes Colmanetti

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

010.393/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ilma de Sá Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

010.465/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Crenilde Rodrigues Campelli; David Rivero Tames

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

010.598/2019-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Pugen Rossi; Aline Mendonça Fraga; Caren Lorensi da Silva; Carla Melo da Silva; Charle Kramer Borges de Macedo; Chistiane Oliveira Coura; Daniela Oliveira Ferreira do Amaral; Danielle Santos Azevedo; Evânia Leite Dantas; Felipe Diego Bulla; Felipe Ferreira Selau; Gisele Bacarim; Guilherme Ferreira Monteiro; Élide Pasini Tonetto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

010.638/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Alyne Foschiani Helbel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

010.721/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Nilson dos Reis de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

010.747/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Domingues de Souza; Ronaldo Só Moutinho; Rosaline Francisco de Assis; Solange Maria Fortuna Lucas; Tarso de Menezes Macedo Costa; Thais Vale Rosa Pereira; Uéverton dos Santos Souza; Washington Zimmermann

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

010.834/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Lucivania Amaral Fonteneles; Verania Keline de Sousa Leônidas

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Representação legal: não há

010.887/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Roberto de Souza e Silva; Fernanda Sayuri Tahara; Fernando Galdino da Silveira Junior; Fernando Sandes Soares; Filipe Bragio Konieczna; Filipe Camara Martins; Filipe Soares Leao da Silva; Filipe Tomazi Fagundes; Flavia Alves da Silva; Flavia Barbosa Nicolau Marques; Flavia Bezerra Souza; Flavia Braga dos Santos; Flavia Regina de Souza; Flaviane de Paula Silva; Flavio Jose Ribeiro da Costa; Flavio Marcílio Moura da Cruz; Francicleia Araujo Oliveira; Franciele Fabiane Rigo; Francieli Mallmann; Francimar Pinheiro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

010.995/2019-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Adriano Rosa de Fraga

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

011.192/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Cláudia Folly de Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A

Representação legal: não há

011.260/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Orival Prazeres

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

011.590/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joao Manoel Espina Rosses; Joao Manoel Espina Rosses

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

011.690/2019-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Hilca Marino da Cunha; Paulo Henrique Pereira do Vale

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)

Representação legal: não há

011.756/2019-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anderson Gabriel Pinheiro da Silva; André Luís Santos Pinheiro da Silva; Taynara dos Santos Rocha; William Simão da Rocha; William Simão da Rocha Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

012.058/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Severino de Araújo Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

012.099/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Ferreira dos Santos Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

012.289/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cintia Moura da Silva; Gilciara Moura Xavier da Silva; Gilene da Silva Amancio; Gilvania Moura da Silva Pereira; Glady Freitas de Souza Lima; Ivonilde Pare Pereira; Maria Cecilia Coimbra da Silva; Maria Rita Alves Marques; Maria Rita Reis da Cunha; Maria de Fatima Pinheiro; Maria de Lourdes Pinheiro; Marinete Pinheiro da Silva; Marleide da Silva Melo; Marli Pinheiro da Silva; Marluce Pinheiro da Silva; Rosita Amparo Cerqueira Carvalho; Vanda Rosa da Silva; Vera da Silva Rosa; Vilma da Silva Rosa; Wanda de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.322/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Rayssa Mota de Sousa; Maria Aurenilda Moreira Matos; Maria Geneci Uchoa Rangel; Maria Marlene Sampaio Veras; Maria do Carmo da Silva Ramalho; Olga Maria Oliveira dos Santos Souza; Pedro Victor Mota de Sousa; Peterson Roberto Marques Zacarias; Rita Izagela Lima Moreira; Rita de Kassia Rufino Costa; Rosandra Alves de Almeida; Suely Gomes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.363/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Debora de Lima Deolindo; Elizabeth Terezinha Pereira Lima; Joseane Pasini Deolindo; Kathia Daniele Roeder Muller; Mayara de Lima Deolindo Osterloh; Ruth Veronesi; Servina Souza; Valdelice Silvestrini Malinverni; Zoenita Martins Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.441/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adeilda Barbosa de Farias; Carmen Celeste Martins de Alencar; Eunice Maria Costa; Evelyn Teixeira Fernandes; Jaceleide Rodrigues de Almeida Oliveira; Janubia Rodrigues Almeida de Castro; Joana Maia Soares; Josiane Cristina Rodrigues de Almeida; Louise Roselle Oliveira da Silva; Luize Teixeira Fernandes; Maria Ondina da Costa Rodrigues; Maria do Remedio Ciriaco Fernandes; Priscilla Maria da Costa Lobo Figueiredo; Wanda Gozzini das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.450/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Christina Conceição Coutinho; Darci Silva Bruno; Diolo Ganem Alvares; Dulcy Hack; Eleonora Janssen Magalhaes; Eliane Pinheiro da Silva Boa Morte; Eny da Silva Franca; Jacira Nascimento Doria; Lucilia Zanetti Brioschi; Luzia Ferraz Azevedo de Medeiros; Maria Lucia Soares; Raquel Coutinho; Rosa Maria Souza Ribeiro da Silva Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.456/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Silva de Araujo; Andressa Hilveranda dos Santos Custodio; Cecilia Camargo de Araujo; Cleonice Felipe Cabral; Elvina Sa dos Santos; Gedy Azevedo dos Santos; Giancarlos Costa Barbosa; Giscard de Costa Barbosa; Gisele Costa Barbosa; Iara Cristina dos Santos Custodio Menezes; Jaci Carvalho Domingos; Kelly Dias de Andrade; Luciene Moura de Almeida; Patricia Silva de Araujo; Susana Botelho Saldanha da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.500/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Valeria Maria Calvet Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.270/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angela da Conceicao dos Santos; Cicera Jose Antonio da Silva; Katia Carvalho de Aguiar; Lucia Maria da Rocha Braga; Marcia Maria Braga Pessoa; Maria Dolores Braga D Avis; Maria Ines Braga Gusmao; Maria Jorgina dos Santos Oliveira; Maria Stella Alvarez Nunes; Maria das Dorez da Rocha Braga; Maria das Gracas Rocha Braga; Maria de Lourdes Alves Silva; Maria do Carmo Angelo dos Santos; Marilene Regina Alves; Monica Maria de Araujo Lins; Neda Maria Diogo Cavalheiro; Neusa Maria Alves; Rosa Angela dos Santos; Rose Ruas; Rosita Angela dos Santos; Samya Menezes Dias; Selma Maria Braga Pozes Pereira; Tania Mara Alves Felzky; Waleska Seibel; Yonne Moreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

013.276/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Izabel Simões dos Santos; Sílvia Helena Campos Romão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

013.304/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria de Mattos; Ângela Paula Avanza Penha; Ângela das Graças de Souza Oliveira; Eliane Borges Jabor do Carmo; Eliane Maria de Ávila Villaron; Ester Sampaio Coruba Francioni; Irene Thome Rabello Laignier; Livia de Jesus Vieira de Melo; Margareth Dias Pinheiro; Maria Olinda de Mattos; Maria da Glória Thome Rabello Laignier; Regina Barbosa Vieira Marcelo; Regina Celeste Moreira de Souza; Sidenir Tavares Pinheiro; Sirlei Vieira dos Santos; Sônia Maria Nogueira Sant'Ana; Soraya Maria Avanza Vassoler; Sulamita Sampaio Coruba da Silva; Vera Lúcia Vieira de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.321/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria do Couto Ferreira; Anna Julieta Porto Irume; Beatriz Regina de Moura Camargo; Carmen Margot Santos Brasil; Cirlei Carrera Paz; Cristina Boabaid Cavalcante de Barros; Denise Boabaid Cavalcante de Barros; Liel da Rocha Grierson; Mara Betânia Baltar Garcia da Conceição; Maria Gladis Gibrowski; Mariel Grierson Mendes; Marlise Teresinha Bender Dummer; Tânia Terezinha Irume dos Santos; Vitória Boeira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.342/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cláudia Patrícia Souza da Silva; Inez Barreto Carvalheira; Maria Alzira de Souza Correia; Maria Luiza Lopes Freitas; Maria da Conceição Guerreiro Ferreira; Maria das Graças de Vasconcelos Ribeiro; Maria de Lourdes Araujo Borges; Marinete Cunha da Nóbrega Correia; Tânia Maria Soares da Silva; Tereza Cristina de Souza e Silva; Viviane da Silva Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.397/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anna Lúcia Van Tol Amaral; Fátima Augusto Ferreira da Silva; Hely Marques Milanez; Lúgia Vidal Ribeiro; Lourdes Vidal de Freitas; Luci Maria Bourguignon de Almeida; Maria Cristina Lemos Bissacot; Maria Cristina Ribeiro Bazan; Maria Madalena Guedes Ramos; Maria Tereza de Lemos Reis; Maria Vanessa Guedes Ramos; Marilene Ferreira de Melo Silva; Marly da Veiga Franco; Marta Maria Ramos Gomes dos Santos; Mirany Augusta Ferreira de Souza; Neide Vidal de Freitas; Regina Coeli Van Tol Amaral; Rogério de Oliveira Vidal; Sandra Augusta Ferreira; Sônia Maria Ramos Rodrigues; Vera Lúcia Autuori da Cunha Ribeiro; Vera Lúcia Van Tol Amaral; Vera Lúcia dos Santos Bourguignon de Almeida; Vera Vidal Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.599/2019-4
Natureza: Representação
Representante: ETC Empreendimentos Transportes Comercio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (115.408/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

013.615/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Sergipe Industrial S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal:

033.487/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Celio Batista de Araujo; Lillian Busche Almeida Guimaraes; Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

034.083/2018-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2017
Responsáveis: Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela; Andre Luiz Covre; Andre Rodrigo Rech; Cláudio Eduardo Rodrigues; Danielle Christine Leite Pimenta; Fernando Costa Archanjo; Gilciano Saraiva Nogueira; Gildasio Antonio Fernandes; Joerley Moreira; José Geraldo das Graças; Juliano Aparecido de Souza; Leandro Silva Marques; Leida Calegario de Oliveira; Lilian Moreira Fernandes; Marcelo Luiz de Laia; Marcos Adriano da Cunha; Paulo Henrique Fidência; Reynaldo Campos Santana; Rosangela Borborema Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

034.106/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Profarma Speciality S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

034.956/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Avany Costa Oliveira Ventura; Nilcéa da Conceição Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.265/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tais Bracher Annoroso Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

009.991/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aparicio Argerick Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

010.048/2019-7
Interessado: Gilda Maira de Carvalho Barreto Magalhaes Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.976/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wilson Gomez Manrique; Wánderston Cássio Oliveira Araújo; Zoraide dos Anjos Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

011.168/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Melina Pompel de Lima; Michelle Porto Marassi; Michelle de Andrade Souza Diniz; Mirtha Dandara Baltar; Naiara Barroso Maran; Naiara Tavares da Silva; Nerlandes Nunes de Oliveira; Odair Scatolin Rossafa Garcia; Olivia Chaves de Oliveira; Osvaldo Luiz de Carvalho Souza; Paula Andrea Prata Ferreira; Paulo Vitor Jodão da Gama Silva; Pedro Paulo da Cunha Machado; Pedro Vilela Caminha; Phillipe Valente Cardoso; Rafael Pinheiro de Araujo; Raquel Gouveia Passos; Renato Cruz Mendes; Renato Nascimento Elias; Renato de Carvalho Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.228/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Agalhador Dias Balthar Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.274/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adalto Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

011.419/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedicto Pinheiro de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há



011.649/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Maria Pimentel Damasceno; Arivaldo Nogueira Condado; Francisca Santos de Araujo; Giselda Maria do Nascimento Nogueira; Maria Teofila da Silva; Maria Valdemir Carvalho de Souza; Vera Lucia Paraguai dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.731/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria da Pureza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

011.738/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ligia de Alencar Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo
Representação legal: não há

011.785/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Azenilde Andrade da Silva; Dayane Silva Figueredo; Karine Uyara Martins Figueredo; Uiara Cleia Rosa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

011.883/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jose Fialho de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.901/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Laurete Nobre da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Representação legal: não há

011.915/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulina Pinto Lôbo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

012.060/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Larissa da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

012.424/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aline do Nascimento Silva, Mario Jorge Monteiro de Oliveira, Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas - SR/DPF/AM
Representação legal: não há

012.873/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizabete Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.043/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Barth; Paulo Jose de Freitas Filho; Teresa Kleba Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

023.572/2017-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Casa das Artes Ilê Aió
Órgão/Entidade/Unidade: Casa das Artes Ilê Aió
Representação legal: não há

030.929/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lúcia Helena Soares Gomes;
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.467/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Wolff Edreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Representação legal: não há

005.867/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Acyr de Assis Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

005.928/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Perpetua Brandao Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

007.099/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Carneiro de Melo Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.532/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Minervino Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

010.051/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Domingos da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinto)
Representação legal: não há

010.088/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Henrique Fonseca Ely; Maria de Lourdes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

010.089/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Moreira de Vasconcellos; Antonio Carlos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

010.107/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

010.170/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Christina Diniz Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

010.327/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudia Luciana de Souza Mascena Veras; Jonas Mascena Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.354/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexsandro do Nascimento; Maria Cristina Campello Lavrador; Nadir Nobre Paglioli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.365/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Atualpa Soares; Marcelo Farias Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

010.396/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marcia Cristina de Oliveira Paes Bernardinelli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.439/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Idilberto Macedo de Moura; Joao Parcelli Goncalves Costa; Jose Ribamar Portela e Silva; Maria Anesia de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.442/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Remizio Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.540/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Barbosa Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.568/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kleber Verissimo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

010.605/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Raimundo de Sousa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.736/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anselmo de Paula Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.750/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Cardoso Jung Batista; Elizete Maria Rodrigues; Francisco Wcharlito dos Santos Queiroz; Lilian Cristiane Ferreira Nunes; Raimunda Reijane de Sousa Nunes; Raphael Romero Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPs
Representação legal: não há

010.802/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neiva Lessa Roife Magrini; Paulo Sergio Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.840/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Oliveira da Rocha Calixto; Renato Celestino Guedes; Ricardo Cavalcanti Lavandier; Ricardo Potascheff; Roberta Fraga de Mello; Roberta Gaidzinski; Roberto de Souza Martins; Rosana Rangel de Oliveira; Sergio Leandro Bitencourt; Silvana Alves de Godoy; Sonia Maria da Silva do Espirito Santo; Sueni de Souza Arouca; Thatiana Teixeira Pecora; Thiago de Avila Medeiros; Tuane Cristine Ramos Goncalves Vieira; Ulysses Vitorino dos Santos; Vanessa Martins Tresse; Vanessa Monteiro Ribeiro; Vanessa Soares da Silva; Viviane da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.869/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Aleixo da Cruz Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.882/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Moraes Lameu Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.997/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Paulo Mendes de Almeida; Jose Carlos Lima de Carvalho; Leandro Ferreira Silva; Marcelo Silva Dias; Marcos Aurelio dos Santos Borges; Monica Luiza Carvalho Ferreira de Abreu; Pedro Henrique Diniz de Castro; Raimundo Pereira de Jesus; Raphael Araujo Guimaraes; Ricardo Barbosa de Oliveira; Roberta Nonato da Silva; Rodrigo Olivares de Campos; Romario Alves Costa; Rowilson de Souza Ribeiro Junior; Ruan da Silva Santos; Victor Basilio Chaves; Vinicius Mattos dos Santos; Virgilio de Andrade Aguiar; Willian Ambrosio de Assis Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S/A
Representação legal: não há



011.273/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Fatima da Silva Lima Peixoto; Maria de Fatima Moura de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

011.483/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Maluf Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema
Representação legal: não há

011.662/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Carlos Finamor; Airton Aguilar Sanchez; Antonio Edmilson de Souza; Antonio Feliciano Gomes Filho; Antonio Marcos Zibordi de Almeida; Antonio Penha Vieira; Antonio Raymundo de Souza Contreiras; Antonio Raymundo de Souza Contreiras; Antonio Ziliotto Junior; Aparecida de Lourdes Gutierrez Borges; Aparecido Pereira do Nascimento; Aparecido Pereira do Nascimento; Araci Bonifacio; Arlei José Moreira; Arthur da Cunha Soares; Assencio Galhardo Peres; Atihe Wahaib Mathias; Brenda Tereza Drago da Costa; Carlos Jaime Arnez; Carlos Moure de Held
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.068/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alda dos Santos Motta; Ana Augusta Arruda Pereira; Antonina Santos Araujo Ozanick; Gabriela Goncalves Paiva; Iara Villanova dos Santos; Irene dos Santos do Nascimento; Linea Lima Freire; Loumar das Mercês Giglio; Lucilia de Azevedo Aguiar; Luzia da Gloria Pereira; Lybia Maria Mendes de Oliveira; Maria da Penha Bastos Ligiero; Maria de Abreu Vieira Rodrigues; Maria de Assis Cabral; Marinette Pinheiro; Neide Pitanga Vianna de Souza; Rita Pereira de Abreu; Terezinha Gonçalves de Carvalho; Terezinha de Jesus Henriques de Oliveira; Valdira da Costa Pacheco; Yara Terezinha de Alvarenga da Penha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.083/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Andreza Cristine Santos Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

012.131/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Vieira dos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

013.783/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isadora Tami Lemos Tsukumo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto)
Representação legal: não há

013.811/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur dos Santos Leite; Celso Alves da Silva; Cinthya De Fatima do Amaral Cordovil; Claudenir Marques Barroso; Cleiton Claudio Pereira de Melo; Cleyton Mendes Resende; Cosme Ferreira da Silva; Daliane Souza de Araújo; Daniel Barros Dias; Daniel de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre - DR/ACR - MC
Representação legal: não há

013.829/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Camilla Cordeiro Braz; Marcello Soares de Araújo; Nivea Fragoso da Cruz Póvoas; Saulo Ramos de Oliveira; Tiago Ferreira da Rocha; Vanessa Alves Rodrigues de Andrade; Walter Emanuel Silva de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

013.854/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Domingos Pereira França; Douglas da Cruz Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.859/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elisabeth Martins Ferreira Nina
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.973/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rahyane Sttfany Silva Sousa; Raine Castro de Moura Carvalho; Raleide Greisa Nogueira Barata; Ramon Oliveira de Queiroz; Raquel Pereira Santos; Rodrigo da Silva Santos; Rogério Paula dos Reis; Romero Gomes da Silva; Roosevelt Duarte Junior; Rosana Maria Lima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Representação legal: não há

014.070/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isis Maria de Souto Couto; Isis Pontes Villa de Carvalho; Jackson Teixeira Gonçalves; Jacqueline Rodrigues Mira França; Jaqueline Antunes; Jonathan Ariel Roitman; Jorge Henrique Rocha Daniel de Deus; Jorge Lettieri; Jorge Luiz Bezerra da Silva Junior; Jéssica Costa Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

037.162/2018-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Juliano Montes de Moraes; Juliano Montes de Moraes - Farmácia - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Iracildo Pereira de Carvalho (OAB/MT 7.681)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.246/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudedir Coan Chequetto; Ismael Toffolo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

006.390/2019-6
Natureza: Representação
Representante: PJF Almeida Construções e Serviços Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Representação legal: Francisco de Paulo Almeida da Silva

006.546/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lennie Aryete Dias Pereira Bertoque
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

007.992/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marlene Cabrine dos Santos Silva; Ricardo Jose de Mendonca; Robson Tadeu Soares de Oliveira Junior; Tito Flavio Bellini Nogueira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

009.912/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleobulo Cortez Gomes; Jose Cortez Pereira de Araujo; Luciano Bezerra de Mello; Otomar Lopes Cardoso; Solon Galvao Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.014/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Frank Wagner Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

010.019/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Mauricio da Silva; Manoel Messias Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

010.056/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Ferreira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes
Representação legal: não há

010.108/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Devanir Geraldo Loss; Rosemary Gomes do Nascimento; Vaderli Cardoso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus
Representação legal: não há

010.367/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonino Marques Porto e Santos; Ines Fonseca Soares; Maria Olivia Oliveira Lawinsky; Paulo Alberto da Silveira Soares; Raul Campos e Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

010.390/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Sousa e Silva; Antonio Joaquim Simoes dos Santos; Elpidio Pereira Figueira; Manoel Antonio Dias Vitelli; Reinaldo Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.401/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eudenira Lins de Albuquerque de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

010.461/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Tavares Costa; Jorge Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

010.532/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Fiorini Rodrigues de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

010.538/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Miguel de Lima Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.694/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Augusto Soares Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.730/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tirla Tavares Dso Santos; Toniweider Bezerra de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.741/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria do Socorro Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

010.777/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria de Melo Silva; Alessandro de Queiroz Macedo; Alexandre Albuquerque de Bulhoes; Alexsandro Pontes de Castro; Aline Franco Cabral; Almir Alves Ribeiro Duarte; Alysson Henrique da Silva Cunha; Americo Felicidade Pereira Filho; Ana Beatriz Burgardt Castro; Ana Paula de Oliveira Alves; Anderson Araujo de Almeida; Andre Gonçalves Nunes Coelho; Andre Luiz Rocha Nakamura; Andre Luiz da Silva; Andrea Fonseca Rosa; Anelize Bastos Rocha; Angelo Giuseppe de Brito; Anisio Messias da Silva; Antonio Lucio Ferreira; Antonio da Silva Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.830/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Valeria Ribeiro; Sthefann Guimarães Baldow; Tatiana de Oliveira Almeida; Thais Correa Borges de Almeida; Thaiz de Avelar Campos Cordeiro; Thiago de Freitas Almeida; Thiely Fonseca de Almieda; Tiago Gomes Barroso Carvalho; Vanderlei de Oliveira; Vanessa Pereira de Souza Ulliam Caldas; Veronica Andrade Machado Silva; Veronica de Moraes; Victor Tinoco Delgado; Vinicius Nunes Carvalho; Viviane Bastos Machado; Viviane Palhares de Carvalho Gonçalves; Viviane Rangel Ribeiro Manhães;



Wallace Robert da Silva Nascimento; Washington Luiz Faria Paravidino; Wladimir Navega Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

010.908/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lidianne Cristina dos Anjos Barata; Ligia Bettini Novas; Ligia Rosa de Oliveira; Ligiane Silva Queiroz; Lilia Poci; Lilian Cristiane Ribeiro; Lilian Schurt Manso; Liliany Lima Bandeira; Lindicey Ferreira Faustino; Lindinalva Alves Miranda; Lisandra Regina Nierotka; Lohan Emiliano Menezes Dias de Carvalho; Lorena Silva dos Santos; Lorenna Goncalves Martins; Louise Carrullo Pumar; Luan Guedes dos Santos; Luana Domingos da Vitoria Lauri; Luana Goncalves Leal; Luana Maria Galeno de Araujo; Luana de Assis Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.919/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Magnavita Filho; Micheline Martiniano de Souza; Micheline de Lisandra Santos Silva; Mikaelle Karine Rodrigues de Macedo; Milena dos Santos Pereira; Milene Pereira Ventura; Milvia Iaponira Vieira da Mata; Miriam de Paula Amorim; Misael dos Santos Silva; Monalisa de Souza Lopes Damico dos Santos; Monica Feliciano dos Reis; Monica da Silva Mota; Monica de Alcantara Silva; Monique Frois Malaquias; Murillo Tomacheski Junior; Murilo Cunha da Silva; Murilo Henrique Philadelpho; Murilo da Campo; Nabila Suely Souza Pereira; Nadja Marciela Matias Guimaraes Portilho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.944/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Siqueira Fernandes Pereira; Daniel Hilario Santos Genu; Fellipe Wood Leite Barbosa; Gabriela Alves Ribeiro; Grace Kelly Paranhos; Leonardo Leite Raposo e Silva; Luciana Fonte Fonseca; Renato Cesar Vieira de Sousa; Sebastiao Martins de Medeiros Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

010.986/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Lopes Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

011.084/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Greice Ferreira Drumond Kibuuka; Guilherme Alvares Peixoto; Guilherme Celestino Souza Santos; Guilherme Ferreira Vargues; Guilherme Lemos Nogueira; Guilherme Raposozeiro França; Gustavo Luis Furtado Vicente; Gustavo Ramalho e Silva; Haim Cesar Maleh; Heloisa Helena dos Anjos Amorim; Hevelyn Filgueira da Silva; Hilda Maria Meeburg de Araujo; Hilsa Flavia Assis Coutinho; Hugo Coelho Barbosa Tomassini; Hugo Leonardo Rocha Silva da Rosa; Iara Garcia da Rocha das Neves; Ida Carolina Neves Direito; Ieda Felix Duarte; Igor Gomes da Costa; Ilce Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.102/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sylvia Bruno de Oliveira; Sylvia Marcia Pacheco Ornelas Monteiro; Talita Nunes Silva Goncalves; Tallita Mello Delphino; Tania Marcia Kale; Tatiana Carla Tomiosso; Tatiana Gomes Rotondaro; Tayana Aparecida Rigueira; Tereza Renata Silva Rocha; Terezinha Martins dos Santos Souza; Thaiane Moreira de Oliveira; Thais Santos de Oliveira; Thais da Sila Souza; Thaisa Marques da Silva; Thales Coelho Barbosa; Thalita Gonçalves do Nascimento Camilo; Thiago Bretz Carvalho; Thiago Drumond Moraes; Thiago da Cunha Nunes; Thiago de Vasconcellos Lago
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.226/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto José da Silva; Adalberto Lopes Corte; Adalgiso de Oliveira Lubambo; Adalgiso de Oliveira Lubambo; Anizio Raimundo da Silva; Antiogenes Carneiro Pereira; Antiogenes Carneiro Pereira; Antonio Luiz Ramos Garcia de Oliveira; Antonio Luiz Ramos Garcia de Oliveira; Cleide Aurora Amaral de Farias; Emmanuel Mathias Barbosa; Heliana Pereira Rodrigues; Hildene Maia Matos; José Carlos Daniel de Alcântara; Justina dos Reis Barbosa; Kleber Cyriaco dos Santos; Luselene Farias Veras; Manoel Pereira da Silva; Manoel Trajano; Maria da Gloria Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.251/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Bernado de Sena; Francisco Ferreira Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.312/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daisy Maria Goncalves Carvalho; Joao Costa Brito; Joao Costa Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.344/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Jose Ignacio Fontes; Angelina Pessoti Bufalo; Jose Inacio da Silva; Sonia Maria Rainho Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP
Representação legal: não há

011.345/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Mercez Lamego Pinheiro; Maria das Mercez Lamego Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

011.353/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Fernandes; Antonio Ramalho da Silva; Conceição Fátima da Silva Gonçalves; Conceição Fátima da Silva Gonçalves; Isalmar de Oliveira Lyra; Isalmar de Oliveira Lyra; Lídia Brant Gabry; Marlene Santos Barrozo; Olinda Reis Barroso; Sebastião Gotardo Silva Castelo Branco; Sebastião Gotardo Silva Castelo Branco; Sebastião Gotardo Silva Castelo Branco; Waltêa Pereira Marins
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ
Representação legal: não há

011.422/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Inacio Kruger; Jose Leonidio Chagas; Jose Teodoro Damasceno Saraiva; Jose do Amaral Braga Filho; Josué Ramos de Almeida; Manoel Nei da Costa Neves; Marco Antonio Dias Noguez; Maria Aparecida dos Santos Tejada; Maria Helena Moreira da Silva; Maria Sonia Alonso Pereira; Maria Teresa Belem Castro; Maria de Lourdes da Costa Avila; Mario Osorio Magalhaes; Milton Carlos Neves; Milton Carvalho; Milton de Sousa Guerra; Nilton Moraes Granada; Onecio Xavier; Orobaldo Gonçalves da Silva; Osmar Otto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

011.509/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luzia Borges da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

011.551/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Meyer Fagundes; Geraldo de Godoy; Gessi Bastos Gonçalves; Gilberto Antonio de Assis Brasil e Silva; Gilda Maria da Silva Diniz; Gisela Collischonn; Glacyr Braz Venzon; Glacyr Braz Venzon; Glacyr Braz Venzon; Godolphim de Souza; Gustavo Rosi Sola; Hassan Ali Taher; Hassan Ali Taher; Hassan Ali Taher; Heitor Gutterres; Helena Silva da Silva; Helio Portugal Silva; Henrique Sturmer; Hernani Estrela; Hilda Costa Jardim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.584/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julio Cesar Ramos; Leonete Alves; Luiz Henrique Silva; Rui de Sousa Lopes; Teresinha de Moraes Brenner; Valdecir Olindina Braz; Walter Wieland Rigggenbach; Zenaide Maria Amorim Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.633/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Jesus Moraes; Breno Sousa da Silveira; João Carence Filho; Marilia Fernandes Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.650/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Silveira Batista; Aquilino Oppermann
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.683/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Alberto dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

011.699/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Ferreira Deusdara; Euridice Cavalcanti de Aquino; Evanize Pereira da Silva; Geraldo Campos Taitson; Joao Ribeiro de Souza; Jose Maria de Matos Monteiro; Lidia Maria Xavier Silva; Luis Jarbas Bezerra Maia; Maria das Neves Pina Lima; Maria do Carmo Silva; Raimundo Joao da Costa Vale; Yone Mello da Fonseca; Zilaide Candida de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.704/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosinha Sousa Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.708/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Doralice Moreira de Paula Laurentino; Julia Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.718/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilceia Valente Ferreira; Benedita Matos dos Santos; Dijayne Cortes de Lima; Dolores Schutt Krasinski; Egina Almira Borges; Emilia Borges dos Santos; Emilia Ferreira Borges; Ercila Machado de Farias; Erica Mendes de Souza; Janio Florencio de Vasconcelos; Maria Alves Loureiro; Maria Faustina Waltrick da Silva; Maria de Jesus Silva Pessoa; Miriam Gonçalves Pereira de Queiroz; Neide Ferreira de Oliveira; Rosemari Felipe; Sebastiana Jesus de Oliveira; Sulamita de Souza Silva; Vera Cesar Rodrigues de Moraes; Zilda Pedrine Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.760/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gabriela Caceres Lopes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

011.780/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arno Vianney Berkenbrock
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Florianópolis/sc - Inss/mps
Representação legal: não há

011.840/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edgar Borges de Oliveira; Josephina Aloiz de Meneses; Maria da Conceição Pereira da Cunha; Paulo Calvino
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP
Representação legal: não há

011.854/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Katia Regina da Costa; Marilena Alvares Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ
Representação legal: não há

011.856/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabela Saihonara de Matos; Marlon Dowglas Chagas de Oliveira; Michelle Natália de Oliveira; Michelle Natália de Oliveira; Vinicius das Chagas Pereira; Vinicius das Chagas Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO
Representação legal: não há

011.919/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valdemar Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

011.922/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Petrucci Gigante; Duquesa Martins Madruga; Ines Maria Silva da Fonseca; Jose Renato Pinheiro Almeida; Leopoldina Oliveira Valente; Luiz Fernando Prieto Garcia; Marina Furtado Ortiz; Zilda Castanheira Kaster; Zulma Ernestina Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há



011.937/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca Domingos Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.963/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel Claudio Oliveira de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
Representação legal: não há

011.997/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Betacoeli Suassuna Fernandes; Maria Irene de Azevedo Correa
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há.

012.000/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carlos Antonio Neto Canuto
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há.

012.050/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Neuza de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.061/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Madalena Clark Nunes M de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

012.138/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Moncao de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há

012.145/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Gomes de Almeida; Pureza de Oliveira; Raul de Azevedo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

012.151/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amauri Trigo de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

012.301/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Soares de Lima; Araci da Silva Novo; Gislaine Madeira Lucca; Leonice de Fatima Obem Libeiro; Maria Santos Marques; Olivia Vidi; Reni Lenz Dornelles; Sonia Magda lung de Macedo; Sonia Maria Vaz Pereira; Valdemira Catarina da Silva Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.315/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Almerinda dos Santos Moura; Ana Valeria Pinheiro dos Santos; Isabel Brito de Lima; Liane Beatriz Carvalho Ramos; Mara Lucia Carvalho de Oliveira Castro; Maria Antonia Paixao de Mesquita; Maria Jose Belmiro Fraga; Maria Zelia Fernandes Bartholo; Marilda de Brito Siqueira; Marivalda Francisco de Sa; Marli Carvalho Cola; Norma Maria de Faria Vilarinho; Renata Melo de Oliveira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.426/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aparecida Moura Lignani; Dalva Carvalho Brito; Elza Felicetti de Oliveira; Jaqueline Almeida de Sousa; Maria Madalena Vitorino; Marilea Ferreira de Toledo Lourenco; Raimunda Aparecida Damazio Ferreira de Paula; Raymunda Aurora Cobucci de Albuquerque; Vera Lucia Rodrigues de Souza; Vicentina Angela de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.432/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alan Pimenta Batista Paterra; Cristina Aparecida Molinari Fortunato; Dalise de Camargo Panhussatt; Emanuely Vitoria Pimenta Batista Paterra; Eneida Cezar Meira Maniglia; Lazarina da Gloria Carvalheira Godinho; Leila Aparecida Froes; Lucimara Souto dos Santos; Lucy Maria Froes; Maria Jose de Paula Gomes; Marly Souto dos Santos; Monaliza Agostinho Paterra; Nilza Celina Cavalcante Vieira; Thelma Coary de Iracema Gomes Cubero; Vera Erminia dos Santos Maluf
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

012.459/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Cristina de Oliveira; Benedita Stela dos Santos Andrade; Bernardete Bueno Moraes de Oliveira; Carmem Lucia Cerqueira; Elza Silva Bezerra; Fatima das Dores Costa; Gabriela Satyro de Oliveira; Jesia Vanusa dos Santos; Leila Maria Aguis de Oliveira; Lenira Vieira dos Santos; Maria de Fatima dos Santos Barreto; Meiry Borges Dutra Ribeiro de Aguiar; Nancy Vieira de Brito; Rosa Maria Silva de Alencar; Sonia Regina da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha
Representação legal: não há

012.463/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Batista Sies; Antonia Ferreira de Farias; Cintia dos Santos; Francisca Neves Barros Conde Gomes; Iara Maria Oliveira Torres; Karine Marselle Chagas Fontes; Laudelina Maria Resende; Maria Carolina Abrantes Kina; Maria Helena Rodrigues Moutinho; Silvia Barros Schneider; Zuleina Martins Arruda de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.720/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mercia Vieira da Silva Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

012.759/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurea Elisabete Gueses de Alencastro; Maria Vitória de Alencastro Rema
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.775/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Carmo Santanna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

012.820/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adauto Rodrigues de Paiva Junior; Anailza Gomes de Carvalho; Antonia Francisca Xavier; Carmelita de Melo; Carmem Lucia Silva de Castro; Catarina Gonçalves de Santiago; Claudia Cristina Avellar Leite; Claudia Fonseca Póvoa da Silva; Elaine Avelar Leite; Eli Maria Dutra de Lima; Emerson de Pina Correia Santos; Georgina Fernandes de Castro; Gladis Rodrigues de Paiva; Gladis Rodrigues de Paiva; Helena Maria de Castro Cardoso; Iara Melo dos Santos; Idalete de Castro Alves; Ines Gonçalves de Santiago; Irineia Botelho de Melo; Ivete de Castro; Jacilda José dos Santos Feitosa; Jacyra José dos Santos; Jandete Botelho Melo Silva; Janethe de Barros Leal; Jorceline Sena Cavalcanti Melo; Joseias Bispo de Castro; Josenilda Santos Araujo; Josiane Botelho Melo; Josineide Botelho Melo Bronzeado; Josécarmen dos Santos; Jussara Conceição dos Santos; Leila Pereira da Silva; Luana Bezerra Lima Rodrigues de Paiva; Luana Bezerra Lima Rodrigues de Paiva; Lucas dos Santos Costa Leite; Luzineide Lopes Farias; Maria Deise de Santiago; Maria Elizabeth de Santiago; Maria Helena Schroeder; Maria José Vital Leite; Maria Regina Fonseca; Maria Socorro de Santiago; Maria de Fatima Bezerra Lima; Maria de Oliveira; Marineli Rodrigues de Paiva; Marineli Rodrigues de Paiva; Neide de Oliveira Lopes; Norma Lucia de Barros Leal; Rosa Maria Nunes de Oliveira; Rosana Catharino de Santana; Sonia Maria Bitar Braga; Sorianara de Pina Correia Santos; Tania Mara de Barros Leal; Tania Maria Maia; Ulisses Lopes de Farias; Waleska Lopes Farias; Yara Rocha Browne; Zuleika Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

012.867/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Beatriz Vieira Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.902/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Janete Pareira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

012.910/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Amancio Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do Inss em Natal/RN - Inss/mps
Representação legal: não há

013.247/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Gualberto de Lima; Edna Maria Bezerra de Souza; Efigenia de Carvalho Ferreira; Elba Maria Bezerra; Eleonilda Maria de Sousa Mendes; Erileuda Maria de Sousa Cavalcante; Isabel de Carvalho Ferreira Braga; Isaurora Claudia Martins de Freitas; Maria Valeria Guimaraes de Andrade Sabino; Maria de Fatima Guimaraes Andrade Aragi; Maria do Socorro de Andrade Portela; Nicia Paes Bormann; Rosanna Margareth Martins e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.252/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Brazilícia Jacira Vargas; Cleonice Vargas; Fatima Nunes; Heloína Maria dos Santos Borrelli; Iliete Nicolate; Ione Padilha Pagliarini; Katrin Schmitz de Alvarenga; Liane Maria Sandrini; Lisandre Maria Oliveira Novak; Luzmarí Piazzetta Assme; Maria Berenice Knorr Follador; Maria Wally Moser; Marili Ibraema Vargas de Lima; Regiane Cecília Oliveira Santana; Rosi Mari Lara da Silva; Rozele Antonia Vaz; Sonali Candida Knorr Lippmann; Sonia Maria Venohr; Tania Mara Knorr
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.301/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alberlila Maria Braga Neiva de Santana; Ana Cristina Ramos da Silva Holanda; Ana Lucia Aguiar Moreira e Silva; Ana Maria Barbosa Conde; Angela Maria Becker Paiva; Carmen Lucia Moreira Oliveira; Carmen Virginia Aguiar Moreira; Conceicao de Maria de Castro Ferreira; Danyele Silva Araujo; Edson Moreira Filho; Eliana Becker de Macedo; Emilia Carolina Becker; Fabiana de Araujo Barbosa; Helena Becker Sales; Juliana Cristina Ramos da Silva Holanda; Luci Melchiades Leite; Maria Altanires Ferreira Silva; Maria Arlene Uchoa Monteiro Barbosa; Maria Isaura Ferreira de Sousa; Monica Fabiana Ramos da Silva Holanda; Nilma Becker Martins; Paola Wirginia Gomes Holanda de Moraes; Pautila Dantas de Andrade Santos; Regina Lucia Cavalcante da Fonseca; Sandra Maria Becker Garcez; Teresinha Moura de Araujo; Waldelys Marinho Milfont Gomes; Zelia Maria Martins Braga Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

013.821/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yara de Saldanha da Gama; Zaqueu Alves Brilhante
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre
Representação legal: não há

013.900/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Makson Rangel de Melo Rodrigues; Marcelo Augusto Sousa Paiva; Marcelo Rodrigues Ericeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.956/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izaac da Silva Almeida; Jardel Refrin Lima de Negreiro; Jefferson Bissat Amim; Jorgenete Crispim da Silva Ferreira; João Isaque Farias da Silva; João Rodrigues da Silva; Kayne Mesquita da Silva; Keliany Souza de Lima; Luiz William da Silva Junior; Maria Cecília Pereira Ugalde
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

038.504/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Omar de Caldas Furtado Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.044/2019-2
Natureza: Representação
Representante: Eucilene Souza Macêdo, Presidente do CAE do Município
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Representação legal: não há



006.872/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio Roberto Vieira Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

008.292/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carolina Elisabeth Pletsch
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.521/2019-0
Natureza: Representação
Representante: MDM Class Serviços Eireli EPP
Interessado: Conselho Regional de Administração de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração de São Paulo
Representação legal: Luciano de Souza (211620/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Administração de São Paulo

008.734/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Maia Pereira; Renato Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Representação legal: não há

008.776/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neide Ferreira de Souza; Rubens da Silva Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

008.960/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel Hernan Eifer
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

010.008/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Honorio Carlos Pereira Braga; Mirtes Batista da Silva Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

010.314/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clecy Maria Cesar Bloise
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MC/DE)
Representação legal: não há

010.539/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabelly Guedes Lucena; Jose Rodriguez Zorrilla Neto; José Henrique Araújo Rufino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.548/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Karine Nery Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

010.630/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Batista Neto; Adilson Fabio Pintar; Adriana Santos da Silva; Adriano Lopes Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.639/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cássia Silvestre; Ana Paula Norberto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.678/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco de Assis do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.726/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roziane da Silva Jordão; Rozilda Santana de Araujo Ramos; Rubens Nunes de Oliveira; Rudimar Giordani Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.772/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David dos Santos Bastos Lapa; Fábio Moisés Capistrano da Fonseca; George Dantas Nunes; Thaisa Machado Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS
Representação legal: não há

010.788/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson do Amaral Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT
Representação legal: não há

010.791/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson de Almeida Salgado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.814/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Silvio Sidney Reggi Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

010.815/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airtton Torres Carvalho; Alan Eugenio Dantas Freire; Alexandre Pereira Vieira; Ana Karina de Sousa Fernandes Luz; Ana Lenita Carlos Paiva; Ana Raquel Nunes Rodrigues de Azevedo; Anderson Tiago Peixoto Goncalves; Andersson Guimaraes Oliveira; Antonio Marcos Fernandes Filho; Arthur William Pereira da Silva; Arthuro Munay Dantas da Silveira; Bianca Alencar Vieira; Bruce Kelly da Nobrega Silva; Bruna Cibelle de Queiroz; Carlos Alberto dos Santos; Charles Miller de Gois Oliveira; Clodomiro Alves Junior; Debora Dayanny de Freitas Facundes; Dejaire Message; Diego Armando Maradona Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

010.836/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Nascimento Silva; Erica de Melo Azevedo; Eryylene Trevenzoli de Sousa; Felipe Gonçalves Figueira; Flavio Mota de Lacerda Pessoa; Flávia dos Santos Gomes; Giselle Elias Couto; Haydee Teixeira Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.850/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joilza Xavier Cortez
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.872/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alaides Priscila de Melo Martins; Alan Costa Carneiro Silva; Alan Falcao Moraes; Alciene de Jesus Amancio; Alessandra do Carmo Martins; Alessandro Valente Uchoa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.998/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Portugal Schver; Ricardo Gonçalves do Amaral de Mendonça Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes
Representação legal: não há

011.005/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raíssa Carvalho Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

011.034/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina Barbosa Melo; Isabel Ribeiro da Silva; Isabelle Carvalho Gomes; Isalea Pereira da Silva; Isolina Periad Dutra de Souza; Israel Baptista de Souza Borges; Ivana Glicia Cavalcanti de Castro; Ivana Soares do Valle Brito; Ivanildo Amancio Raimundo; Ivomar Maria Justo Bernardo; Ivone Delmiro da Silva; Ivonette Lima de Araujo; Ivonise Dias Costa; Izabel Cristina Silva de Souza; Izabela Dieguez Diniz; Izabella de Carvlho Martingil; Izidoro dos Santos Goncalves; Jaciara Ribeiro Ramalho; Jacimara Jesuino; Jacy de Souza Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.037/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Rogerio Pavao; Joselita Firmato Rodrigues de Oliveira; Josiana Ramos de Oliveira Santos; Josiane Ribeiro Rodrigues; Josiane dos Santos Silva; Joyce Queiroz Santos; Jucara Teixeira Ferreira; Juliana Romano Arienti Pagnano; Juliane Santama de Matos; Jussara Goncalves Cockrane; Karen Suliano de Freitas; Karla Augusta Rodrigues de Araujo Souza; Katia Beatrice Lima Buratta; Katia Petruccio Urago; Katia Regina Moreira Marinho; Katia Regina Pinto Santa Rosa; Katia Rosane Ribeiro Silva Santos; Katia Valeria de Oliveira Andrade; Katia de Freitas Moreira Santos; Kelly Christie Gomes Flausino
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.044/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadia de Araujo Moreira; Nanci Tavares Oliveira e Silva; Nardjara de Araujo Inocencio; Neusa Aparecida Refrande; Nilma do Nascimento Coutinho; Nixon Luciano de Souza Pinto; Nizete Conceicao Fraga; Norma Miunis Serra; Odete Vilarins da Rocha Lima; Olga Abrao Vieira; Olindina Jales de Castro; Ozana de Souza; Patricia Leite da Silva; Patricia Maria Amaral da Silva; Patricia Martins Rodrigues; Patricia Pontes Frankel; Patricia Santana da Silva; Paulo Roberto Cardoso dos Santos; Paulo Silas Ribeiro Nunes; Rafaela Batista Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.061/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Gomes de Melo Costa; Felipe Rocha Presado Menezes de Barros; Flora Magna do Monte Vilar; Francisco Bruno de Souza Menezes; Franqueline Terto dos Santos; Gianfrancisco Schork; Guilherme Benjamin Brandao Pitta; Hellen Taynan da Silva Cavalcanti; Iris Danielle Tenorio Pinto Lima; Jadriane de Almeida Xavier; Janaina Ligya da Rocha Queiroz; Jeannette Barros Ribeiro Costa; Jessica Aline Caparica da Silva; Jorge Andre Paulino da Silva; Jose Raniery Rodrigues Cirne; Josilene Santos de Araujo; José Silvan Borborema Araújo; Juliana Maria Silva Pereira; Lais Macedo Vilas Boas; Leandro Lins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

011.083/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisca Andrea Macedo França; Frederico Daniel Junqueira Roberto; Frederico Puppim Vitorio; Frederico Sobrinho da Silva; Gabriel de Carvalho Nascimento; Gabriela Andrade Adão; Gabriela Baptista Vieira; Gabriela Di Battista Mureb; George Balster Martins; Gilson Carlos Sant Anna; Gilson Saippa de Oliveira; Gisele Maria Ribeiro de Almeida; Gisele Oliveira de Abreu; Gislene dos Anjos Neves; Glaucilany Silva Pizzolli; Gleiciani de Queirós Silveira; Gleicimar Carvalho de Araujo; Gleiph Ghiotto Lima de Menezes; Gleiph Ghiotto Lima de Menezes; Gluco Barbosa Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.088/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Rodrigues Ferreira; Kelly Cristina Alves de Azevedo; Kelly Cristina Pacheco da Silva; Kennedy Moraes Fernandes; Klauko Pinheiro Mota; Kleber Santos de Mendonça; Lais dos Santos Falcão; Laiza Araujo Cortines Laxe; Lana Cristina de Oliveira; Larissa Silva de Melo; Larissa Silva dos Santos; Lauro Boechat Batista; Leandro Andrade Silva; Leandro da Silva Fagundes; Leila Rosa de Oliveira; Lenice Pereira Santos; Leonardo Bruno Vana; Leonardo Soares Francisco de Almeida; Leonardo dos Passos Miranda Name; Leonardo dos Santos Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.105/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zuleica Maria Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.110/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Virginia Celia Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há



011.133/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adlene Hicheur; Adriana Bispo Alvarez; Adriana Goncalves Maranhao; Aina Innocencio da Silva Gomes; Alberto Alves de Mesquita; Alberto Dias Mendes; Alexandre Barbosa Fraga; Alexandre dos Santos Silva; Alice Bouskela; Alice da Rocha Rosati; Aline Soares Freire; Aline Soares Freire; Amanda Heiderich Marchon; Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva; Ana Beatriz Santoro de Carvalho; Ana Maria Vicoso Gomes; Ana Paula Cortat Zambrotti Gomes; Ana Paula Oliveira de Araujo; Ananias Rodrigues Silva; Anderson Herbert de Abreu Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.145/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marco Aurelio Caetano Oliveira; Marcony Rodrigues de Santhiago; Marcos Estevaeo Gomes Pasche; Marcos Fabio Henrique dos Santos; Marcos Monteiro Machado; Marcos Vinicius Silva Alves; Marcos de Souza Lima Figueiredo; Marcus Vinicius Rocha Pinto; Maria Augusta Portella Guedes Visconti; Maria Camila Galliez Pinto Avelino da Silveira; Maria Fernanda Palomeque Alvarez; Maria Helena Louzada Pereira; Maria Isabel Martins Peixoto Cardoso; Maria Leticia de Castro Barbosa; Maria Lidia Souza da Silveira; Maria Luiza Ribeiro Wetzel; Maria de Fatima do Nascimento; Maria de Lourdes Agostinho de Andrade; Mariana Acquarone de Sá Lopes; Mariana Alves da Cunha Kalil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.174/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisandro Roath do Canto; Felipe André Marasca; Felipe Luis Palombini; Felipe Turchetto; Fernanda Gabriela Soares dos Santos; Fernanda Rodrigues Goulart Ferrigolo; Fernando Quattrin Campagnolo; Fernando Ribas Feijó; Francieli Freudenberger Martiny; Fábio Saraiva Flores; Gabriel Marchesan; Gabriel Petri Opitz; Gabriel de Souza; Gabriela Cappellari; Gabrieli Bernardi; Geraldo Rampelotto; Gerônimo Freitas do Amaral; Gilberto Fladimar Rodrigues Viana; Emerson Mendes Soares; Éric Tomás Zancanaro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.249/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Jesus dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

011.263/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adailton Alves de Souza; Mario Moreira Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Representação legal: não há

011.271/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição Oliveira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

011.291/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Creusa da Silva Herculano
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.295/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nely Vicentini
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.307/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berta Amâncio Luz; Corita Barros Galvão
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

011.309/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Antonio Lira; Maria Naile de Alencar; Valbran Jose Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.319/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mariangela Colanica; Mario Brasilio da Silva; Milton Ferreira de Almeida; Murillo Chaby Conceição; Murilo Antonio Marangoni; Noery Fabio Aurelio Nonato; Oswaldo da Cruz; Otacilio Fernando Nunes; Patricia Pereira dos Santos; Paulo de Oliveira Campos; Rodolpho Issa; Rosaria de Jesus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.330/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nazare Rodrigues Barros; Santino Antonio Queiroz Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.351/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jair Lisieux Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.362/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Souza Prates; Maria da Paz Pereira Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.385/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valeria Orlando Low; Yvone Theodoro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

011.427/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Sousa e Silva; José Joaquim de Oliveira Filho; Maria Lucia Ziani de Cerqueira Luz; Sebastião Giacomini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

011.443/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Raimunda da Silva Baia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

011.454/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro da Cruz Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá
Representação legal: não há

011.469/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Maria Carvalho da Silveira; Divonzir Arthur Gusso; Maria de Queiroz Deud; Marileide Maria dos Santos de Souza; Wagner da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Representação legal: não há

011.484/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Roberto Sampaio de Melo; Ary Cesar Ramos; Cleonice Alves da Silva; Elizabeth Machado da Silva; Gilney Soncim Lemos; Miguel Sad Neto; Nilce Herminia da Costa Ferreira; Nilsy de Vasconcellos; Nocy Honorato Leite; Paulo Roberto Levenhagen dos Santos; Yolanda da Silva Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

011.486/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao de Deus Fernandes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

011.491/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agnodicea Jacobina dos Santos; Airtton Rocha de Souza; Alda Leao da Silva; Altair Pinheiro de Matos; Andreлина Rodrigues da Silva; Angelo Neres Vidal; Anibal Tepequem Brasil; Antonia Silva Costa; Antonio Lima Santos; Augusta de Oliveira Ferreira; Aurino Jose da Silva; Carlos Alberto Oliveira da Mota; Carlos Mader; Cecilia Ferreira das Neves; Cecilio Davi Viriato; Cornelio da Silva; Dilamar Simplicio Evaristo; Dimá Peixoto Sales; Domicio Macena Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.517/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Santiago Lima Verde; Maria Celia do Vale Forte; Pedro Saraiva de Moraes; Raimundo Barbosa Junior; Renesa Pascoal Rola Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

011.537/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor Nobrega da Cunha; Antônio Gomes de Oliveira; Francisca da Conceição Andrade; Francisco Vitaliano de Paiva; Francisco de Assis Lustosa; Heliane Cavalcanti do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.546/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edgardo José Trein; Edio Pereira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.575/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Yeda Roesch; Zirdo Rosa Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.576/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albuino Cunha de Azeredo; Antonio Carlos Marques Figueiredo Ramos; Antonio Domingos Dias Ferreira; Antonio Leandro Neto; Antonio Vicente da Silva; Armando Ubirajara Oliveira Sabaa Srur; Beatriz Maria Alasia de Heredia; Carlos Alberto Jose de Castilho; Carlos Antonio Barbosa Montenegro; Damares Paes da Silva; Damiao Jose de Medeiros; Dercy de Carvalho Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.588/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ermelinda Brauner Iensen; Eugenio Jose Leviski; Euladio Antonio Roso; Firmino Pereira Dias Filho; Floriano Marzona; Florivaldo Cezar; Francelino Dal Piva; Francisco Barcelos dos Santos; Geraldo Viola Pinheiro; Gilberto Antonio Freitas de Moraes; Hamilton Prates Marques; Helgue Hermes; Henriqueta Selli; Honorio Rosa Nascimento; Hugo Anibal Gonzalez Vela; Humberto Gabbi Zanatta; Ignez Gerarde Salton; Ilda Righi Damke; Imelina Teresinha Marchesan
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.646/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosilda dos Santos Gimenes; Rute Marques da Silva; Sebastiao Alves Pereira; Sinézio Brandão do Couto; Soloni Afra Pires Levy; Sonia Maria Consorte; Sonia Maria Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.661/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marise de Oliveira Gonçalves Lopes; Sulamita de Souza Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.667/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Madalena Macedo Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.668/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Potenciano Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.669/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Thereza Fernandes; Mariusa Virginia Piovesan da Silva; Miguel Nadeo Filho; Nagib Curi; Nair Fusaro Gottardo; Nelson Madrid; Neusa da Silva Marchi; Newton Pereira da Silva; Newton de Oliveira; Nilza Aparecida Ramos; Norma Francischone; Osmar Ferreira Duque; Ricardo Lopes; Roberto Dainese; Roberto Sartori; Ronaldo Batista de Oliveira; Salustiano Ferreira da Cruz; Sansao de Adonai Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há



011.681/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Verissimo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta)
Representação legal: não há

011.694/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ademar Costa Garcês; Ademar Costa Garcês Júnior; Aloysio Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento (Ministério da Economia)
Representação legal: não há

011.723/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aguimar Godoy dos Santos Andrade; Ana Goes Oripka; Carlos Alberto de Faria; Corina de Oliveira Miranda; Erotildes Duarte; Francisca Valdizia de Sena Pereira; Julia Veiga Sabino de Oliveira; Juraci da Silva Biango; Leonora Maxima Veloso Vieira; Luiza Faustino Jambo; Luzia Lourenço Lopes; Maria Jose Torres da Silva; Maria Julia Marques dos Santos; Maria Nелcia Martins; Maria de Lourdes Pearce; Nilda Rodrigues da Silva; Nilda Santos Rodrigues; Olga Alves da Silva; Paula do Nascimento; Silvia Cristina Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.739/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Tobias Grasso
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
Representação legal: não há

011.763/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Francisca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.777/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mari Tavares Fernandes; Victor Tavares de Paula Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

011.795/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Romilda Potengy
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

011.798/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Emylly Nathalia Silva Lopes; Monica Cristina Telles da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.863/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Claiton Araujo Trajano; Jose Edson Nobre Trajano; Maria Das Gracas Nobre Trajano; Maria Ilda Nobre Trajano
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

011.934/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Santos da Silva; Lygia Aparecida Santos Silva; Nani Kelly Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

011.940/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivanilde Rocha Moscoso
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

012.027/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edi Conteiro Castilho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.044/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto Candido Milan; Bruna Ellen da Silva Milan; Edite Cardoso Marques; Fabiana Fernandes dos Santos; Izabel Mathias de Oliveira; Lorena Francielle; Lucia Leal Barboza; Maria Cavalcante de Oliveira; Ozias Marques; Raquel Roque da Costa Viana; Semiramis Monge Del Castillo; Terezinha de Oliveira Costa Paiva; Alessandra Danielle Rosato Gillet
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.048/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Odenilce Barbosa de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.052/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aparecida Maria Oliveira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.070/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Helena Carvalho de Azevedo; Aline Cristina Dantas de Lima; Ana Barbara Brito dos Santos Gurgel; Ana de Carvalho Melo; Anita Maria da Silva Melo; Denise Maria Rodrigues Goncalves; Elydia Lourenco da Silva; Eulina Andrade da Cruz; Francisca Silva dos Santos; Joaquim Francisco de Lima; Juliana Cristina Dantas de Lima; Maria Jose de Oliveira; Maria Lucia Fernandes Araújo; Maria Lucia Fernandes Araújo; Maria Vilar Cunha; Maria de Lourdes da Silveira; Natercia Maria Protasio de Lima; Tiago Henrique Nunes Protasio da Silva; Valdemar Amancio; Vlaunnya Fernanda Liberato; Zelia Bezerra da Rocha; Zila da Costa Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.137/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha da Graca Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há

012.152/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides de Abreu Goularte; Paulo Roberto Wilson; Paulo Sandler; Raul Andrade Neckel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.269/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amanda Aires de Havena; Anailor Vitoria Oliveira de Lima; Elisangela Claudia dos Santos de Araujo; Eudene Gama de Mello Gomes; Irismar Alves Vieira; Katia Mesquita Batista; Leide Glaucia Nunes de Lima; Luana Nunes de Lima; Luci Soares de Almeida; Luciene Espindola da Silva; Margareth do Nascimento Barbosa de Havena; Maria do Carmo Oliveira de Santana; Zelita Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.295/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Laryssa Araujo Pinto; Darlene Cedrim Franco; Darluce Cedrim Franco; Deborah Hartstein; Dozinda Ferreira Pinto; Isabel Wanderley de Oliveira de Jesus; Ivanete Oliveira Torres de Moraes; Josina de Almeida Brasil; Maria Daria das Neves Franco; Maria Julia de Jesus; Maria Neusa Maia Ferreira Tavares; Marjory Hartstein Tavares; Rosana Hartstein; Severina Lucia Cuinas Alvarez; Valdeyde Francisca da Silva; Waldete Lopes Cornelio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.327/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Fatima Aparecida Nogueira de Lima; Olga Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.336/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Clarice Costa da Silva; Jane Carla Pereira; Lucia Murad; Natalia Laureano de Menezes; Selma Menezes Gomes; Tania Mara Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.339/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adalize Silva Maia Gomes; Ana Cristina da Silva Chianca; Bianca Maia Ferreira; Daniele da Silva Chianca; Dilceia Felix da Silva; Eliane de Oliveira Fernandes; Greciene da Silva Santos; Hildete Fonseca Comin; Jose Luiz Maia Ferreira; Lucia da Silva Chianca; Maria Aparecida Oliveira dos Santos; Miriam Albuquerque de Souza Pereira; Naadya Albuquerque de Souza Borges; Naagay Albuquerque de Souza Alves; Raquel Albuquerque de Souza Santana; Rosana do Nascimento dos Santos; Rosangela Gomes dos Santos; Vandiza Barbosa Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.349/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Conceicao Simao de Lima; Cristiane Pinho de Almeida Farias; Gabriela Milman Alcantara; Iolanda Valente da Silva; Lenice Santos Ramos; Maria da Conceicao da Silva Buenos; Maria da Salete Guerra Silva; Niracy Ferreira Bezerra; Rachel Milman Alcantara Scofano; Regina do Socorro Almeida Tocantins; Sandra Ferreira Baptista; Suleide Ferreira Baptista Ignacio; Tereza Cristina Tocantins Maranhao
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.411/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Josefa Azevedo Cabral; Josefa Medeiros; Laudicea Josefa da Silva; Maria Jose Brandao de Assis; Maria Vanda de Medeiros; Maria da Conceicao Maia Camargo; Maria de Fatima Medeiros; Maria de Lourdes da Silva Lima; Marleide Francisco Brandao; Marta Maria Carneiro de Albuquerque Bezerra; Nadja Lucia Camargo Ferreira; Patricia Leandra Pinto; Paula Elisabeth Pinto; Salizete Freire Cruz de Araujo; Silvana Rosaly Marques Cardoso da Silva; Silvia Rosele Marques dos Santos; Simone Roselane Marques dos Santos; Sonia Maria Brandao da Silva Dutra; Wilka Lopes da Silva; Wilza Maria Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.413/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldo Silva Santos; Anecy de Fatima Faustino Almeida; Deolinda Maria da Silva; Elaine Mariza Rosa; Elaine Rosa Ferreira; Gustavo Deluque Santos; Isabel de Marillac Faustino Almeida de Azevedo; Joseline Patricia de Moura; Karen Ciandra Miraglia Brandao de Lima; Maiara Deluque Santos; Maria Alaide Faustino Almeida; Maria Elenir Almeida Esmi; Nadia Vanessa de Moura; Roselane Conceicao de Oliveira Moura; Roselane Silva Santos Duarte; Rosenir Aparecida Faustino Almeida; Ulissea de Lourdes Faustino Almeida; Waldete da Silva Assis; Wanda do Carmo Assis; Wanderlice da Silva Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.509/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Moraes de Jesus Cesario; Arlete Moraes de Jesus Ribeiro; Arly Campos da Costa; Dilene Moraes de Jesus; Eli Regina Viana Pinto Couto; Eliene Viana Pinto Brandao; Eliselma Viana Pinto; Elizabeth Rodrigues de Jesus; Erik Jesus Soares; Jovina Gabilao Rodrigues; Leonina Alves da Silva; Luzia Viana Pinto de Souza; Marcia da Silva Cardoso; Marcilene da Silva Cardoso Marcossi; Margareth Moraes de Jesus; Maria Antonieta Moraes de Jesus; Maria Elidiane Viana Pinto Moraes; Marileide da Silva Cardoso; Maura Viana Pinto; Mirian Melgarejo Coleta; Nilman Butaca Taborelli da Silva; Nilsan Butaca Taborelli e Silva; Olimari da Silva Cardoso; Olivia da Silva Cardoso; Ornela da Silva Cardoso; Paulo Henrique Moraes de Jesus; Rosangela Moraes de Jesus; Rosemeire Viana Pinto; Teresa Barberi Ramo; Vilma Butaca Taborelli Sempio; Wilsan Butaca Taborelli de Oliveira; Zilda Gomes Netto de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.517/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Claudia Gomes Borja; Andrea Gomes Borja; Eliane Borja do Nascimento; Eth Maria Silva Arcanjo; Leda Maria Silva dos Santabai Martins; Maria Thereza Mendonca Alves da Costa; Maria da Penha de Almeida Lobo; Monica Colares Brasil do Amaral; Rita de Cassia Burlamaqui Ferreira; Rosane Gomes Borja; Sueli Genu de Souza; Tania Maria Freire de Sousa; Vera Lucia Carvalho Borja; Vera Lucia Rates Duete; Zilma Mendonca Alves da Costa; Zuila Maria Gomes Borja
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há



012.699/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldenira Trindade de Sousa; Andre Sousa Oliveira; Rosilda Sousa de Mesquita; Sergio Murilo da Silva Oliveira; Sofia de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

012.705/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria da Graca Santos Nunes; Rita de Souza Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

012.764/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Pascoal de Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

012.778/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arlindo Dalton da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

012.810/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roberto Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

012.813/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfeo Almeida Vellozo; Alvaro Sevarolli Capute; Eloisa de Sousa Santos; Helio de Barros Pereira; Joventina Torres Barbosa; Moacyr Mourao Ratton
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

012.862/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gilberto Correia da Silva; Maria José Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

012.888/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedita de Jesus Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

013.229/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Eliana Pinheiro Assad; Etiene Renata da Conceicao; Giselia Correia da Silva; Gizele Camargo Batista; Heloisa Helena Vaz Bittencourt; Heloisa de Faria Mello Silva; Hilda Souza de Athayde; Luciana Pinheiro Assad; Maria Auxiliadora Souza Silva; Marize Alves de Souza; Marluce Albuquerque de Barros Amaral; Rejane Marcelle da Conceicao; Rosangela Reguine de Souza; Valeria Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.238/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Clea dos Santos Azevedo de Oliveira; Carolina Castelo Branco de Oliveira; Constancia Maria do Nascimento Silva; Edna Vitoria Santos; Eunice Alves dos Santos; Fatima Maria Negromonte de Oliveira; Geralda Alves Inojosa; Giselda Alves Vila Nova; July Ana Souza Rodrigues; Katia Regina do Nascimento Costa; Maria Severina David de Oliveira; Maria de Lourdes Borges Rodrigues; Maria do Rosario de Fatima Santos Bastos de Nazare; Marina Souza Rodrigues Mesquita; Regina Maria de Freitas; Rildete da Silva Rodrigues; Rilsete da Silva Rodrigues; Risonete da Silva Rodrigues; Roberta Alves Barbosa; Tereza Cristina de Vasconcelos; Wilde Silva da Rocha Ramos; Wilma Rocha da Costa Pereira; Wilza Silva da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

013.357/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Greff Buaes; Ana Regina Ramalho Guerra; Anny Elisabeth Cofcevicz; Claudia Cristina Braz Ibaldo; Eliane Parahyba Lopes; Julia Rosa Delfina Palacios Marques; Maria de Fatima Ramalho Gomes; Marisa Parahyba; Regina Celia Didonet Pederzolli; Rosa Zillah Palacios Marques; Rosangela Angelim Vergo; Roselaine Ramalho de Lima; Shirley Maria dos Santos Schryver; Tania Olga da Silva Ramalho; Vera Lucia Didonet Thomaz; Zelia Teresinha Pereira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

013.367/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia de Souza Santos; Eloya da Silva Santos; Helenice da Costa Goncalves da Silva; Jane Santos Baptista; Katia Marli dos Santos Araujo; Leda Paes Leme; Luci Salem Bello; Lucia Regina Paranhos Turner; Maria Rosa Martins Dominguez; Maria da Conceicao Farias dos Santos Mendonca; Marluca Medeiros da Silva Abreu; Neuma da Silva Abreu dos Santos; Rita de Cassia Abreu Albuquerque; Sonia Regina da Rocha Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.417/2019-3
Natureza: Representação
Representante: Fabrício Antonio Ramos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Representação legal: não há

013.788/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Judemario da Silva Barbosa; Julia Carla de Queiroz; Kalline Silva de Moraes Lins; Liana Bastos Bezerra; Livia Maciel Guimaraes Costa; Marília Andreza da Silva Ferreira; Morgana Barbosa Arruda; Myleid Rafele de Lucena; Rafael Cavalcante de Brito; Raquel Fragosos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

013.797/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Gomes de Azevedo Feitosa; Edinelvan Batista Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

013.808/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Madson de Lacerda Nascimento; Pedro Henrique de Melo Brito; Raimundo de Souza Filho Santos; Ricardo Fernandes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Representação legal: não há

013.891/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kênio Henrique Martins Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

020.320/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Thiago Pinheiro Corrêa, Procurador da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaus/AM
Representação legal: não há

023.362/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO
Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior (OAB/RO 1.058), representando o município de Porto Velho/RO

029.221/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Apuí/AM
Representação legal: não há

030.189/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Porto Velho/RO
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO
Representação legal: não há

032.877/2017-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Abrao Miguel Arabe Neto; Alessandro Franca Dantas; Alexsandro Mairink Hoffman; Carlos Augusto Graboiss Gadelha; Daniel Marteleto Godinho; Douglas Finardi Ferreira; Edna de Souza Cesetti; Fernando Lourenco Nunes Neto; Fernando de Magalhães Furlan; Herlon Alves Brandão; Igor Manhaes Nazareth; Igor Nogueira Calvet; Leonardo Rabelo de Santana; Marcelo Maia Tavares de Araujo; Marco Cesar Saraiva da Fonseca; Marcos Jorge de Lima; Marcos Vinicius de Souza; Margarete Maria Gandini; Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima; Natália Lorenzetti; Renato Agostinho da Silva; Sandro Meira Ricci; Thaise Pereira Pessoa Dutra; Yana Dumaresq Sobral Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

034.714/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Marcelo Costa Santos, Vereador de Rio Preto da Eva/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: não há

035.910/2016-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Afonso Cordeiro Torquato Neto; Anibal Capelo Feijo; Antônia Regina Pinho da Costa Leitão; Ari Ferreira do Nascimento; Atualpa Rodrigues Parente; Claudia Maria Meneses Brilhante Maia; César Marques de Carvalho; Domingos Savio da Costa; Francisco Alberto Bezerra; Francisco Alex Nobre Leal; Francisco Everton da Silva; Francisco José Pontes Ibiapina; Giovan de Oliveira; Jose Malricio Mendes Pereira; José do Egito Frota Lopes Filho; Júlio César Araújo Sousa; Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Luiz Onofre Chaves de Brito; Mauricio Cavalcante Filizola; Nelson Gomes da Silva; Paulo Cesar Baltazar Viana; Paulo Henrique Costa Silva; Sergio Braga Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará
Representação legal: Danielle Capistrano Rolim Mota (20.015-B/OAB-CE), representando Antônia Regina Pinho da Costa Leitão e Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Antonia Cristina Vieira Neta (29944/OAB-CE), representando Federação do Comércio do Estado do Ceará

041.877/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba/AM
Representação legal: não há

043.030/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maiquinique/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

022.862/2015-3
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente e aplicou-lhe multa em processo de tomada de contas especial referente a irregularidades constatadas em convênio para realização de evento natalino.
Recorrente: Alexandre Berquó Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tupaciguara/MG
Responsável: Alexandre Berquó Dias
Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (15/05/2018)

025.260/2013-8
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da presidente da Fundação de Ação Comunitária, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades identificadas na operacionalização do "Programa do Leite".
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Marcone Queiroga de Oliveira (OAB/PB 5.776) e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (25/09/2018)

025.407/2013-9
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da presidente da Fundação de Ação Comunitária, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades identificadas na operacionalização do "Programa do Leite".
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (25/09/2018)

025.416/2013-8
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da presidente da Fundação de Ação Comunitária, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades identificadas na operacionalização do "Programa do Leite".
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (25/09/2018)



025.417/2013-4
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da presidente da Fundação de Ação Comunitária, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades identificadas na operacionalização do "Programa do Leite".
Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga e Mila Derivados de Leite - EPP
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (25/09/2018)

025.445/2013-8
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da presidente da Fundação de Ação Comunitária, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades identificadas na operacionalização do "Programa do Leite".
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga e Serrote Branco Agroindustrial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (25/09/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.770/2015-6
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Neudmar Ferreira Campos, em razão de irregularidades na execução do Convênio 616/2008 (Siafi 629361), cujo objeto era a realização da "22ª Festa do Arroz".
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: Neudmar Ferreira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vargem Alegre/MG
Representação legal: não há

003.049/2016-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Pronac 10-2052 .
Interessado: Ministério da Cultura (extinta)
Responsáveis: Estudar e Leituras Correlatas Ltda. - ME; Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba; Jair Lemes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba
Representação legal: não há

003.873/2016-1
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física e financeira do 701587/2008 (Número Original 1437/2008).
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Carlos Henrique Hott; Márcio Gerard
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Reduto/MG
Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (41.717/OAB-MG), representando Márcio Gerard; José Paulo Hott (40.413/OAB-MG)

009.093/2013-3
Tomada de contas especial em razão da não consecução dos objetivos previstos no Convênio 839025/2005, firmado com o Governo do Distrito Federal (GDF), cujo objeto era apoiar, com assistência financeira suplementar, ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).
Responsáveis: Joaquim Domingos Roriz; Jose Roberto Arruda; Maria de Lourdes Abadia; Eliana Maria Passos Pedrosa; Ivo Borges de Lima e Governo do Distrito Federal;
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Distrito Federal; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Lise Reis Batista de Albuquerque (25998/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22885/OAB-DF) e Aline Alves Fernandes

018.930/2017-4
Representação de UT a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Paraná, relacionadas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017 - UFPR (UASG 153079).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

019.311/2015-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas realizadas por força do Convênio CV-332/2008 (Siconv 829843), cujo objeto era a realização da Festa do Peão Boiadeiro.
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Ildeu Oliveira e Silva; In-Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Safira/MG
Representação legal: não há

021.710/2014-7
Atos de Pensão Civil.
Interessado: Frederico Guilherme de Holanda Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: não há

023.606/2014-2
Recurso de reconsideração em Tomada de contas especial.
Recorrente: Alberto César de Caires
Ente: Município de Álvares Florence - SP
Representação legal: Silvio Roberto Seixas Rego (153.724/OAB-SP) e outros

023.716/2014-2
Recurso de reconsideração em Tomada de contas especial.
Recorrentes: Fernando José Marques de Carvalho; Confederal - Rio Vigilância Ltda.; Fundação Oswaldo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales, representando Fundação Oswaldo Cruz; Lucas dos Santos Dias (54.345/OAB-DF); Fabio Caldas Feliciano (152299/OAB-RJ), representando Fernando José Marques de Carvalho, Carlos Henrique Chagas da Silva, Leonardo Ribeiro de Lacerda, Nelson da Silva Portugal e Darcy Rodrigues da Silva

024.230/2015-4
Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Aparecido Donizete Marteli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Granada/SP
Representação legal: Antônio Alberto Cristofalo de Lemos (113902/OAB-SP)

033.170/2014-2
Tomada de contas especial cujo objeto era o cadastramento de agricultores familiares, a emissão e a transmissão das declarações de aptidão, conforme previsto pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
Responsáveis: Associação Nacional de Pequenos Agricultores; Charles Reginatto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)
Representação legal: Diego Vedovatto (87746/OAB-RS); Leonardo Kauer Zinn (51.156/OAB-RS)

033.223/2017-3
Pedido de reexame em aposentadoria.
Recorrentes: Getulio Pinto Sampaio; Nazivan Cardoso de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Sergipe
Interessados: Getulio Pinto Sampaio; Nazivan Cardoso de Souza
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Getulio Pinto Sampaio e Nazivan Cardoso de Souza

033.234/2017-5
Pedido de reexame interposto por Luiz Felipe Bergmann contra decisão de ...
Interessados: Luiz Felipe Bergmann; Luniarane Mary Pires de Angelucci; Sergio Kmetiuk; Sergio Rech; Valdir Oliveira Silva
Recorrente: Luiz Felipe Bergmann
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros

033.239/2017-7
Pedido de reexame em Aposentadoria.
Recorrente: Jorge Antonio Costa Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros

034.468/2017-0
Pedido de reexame em aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará
Interessado: Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl

034.472/2017-7
Pedido de reexame em Aposentadoria.
Recorrente: Helio Bais Marins Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal : Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF)

046.876/2012-0
Prestação de contas anuais, referentes ao exercício de 2011, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás;
Responsáveis: Antônio Carlos Figueiredo Nardi; Antônio Carlos dos Santos Figueira; Carlos Augusto Graboís Gadelha; Crescencio Antunes da Silveira Neto; Frederico da Costa Amâncio; Helvecio Miranda Magalhães Junior; Jarbas Barbosa da Silva Junior; Jose Agenor Alvares da Silva; Jose Augusto Barreto; José Gilberto Scandiucci Filho; Luiz de Melo Amorim Filho; Marco Antonio Cavalcanti Batista; Marcos Arraes de Alencar; Mozart Julio Tabosa Sales; Noel Dorival Giacomitti; Odilon Neves Junior; Paula Bicudo de Castro Magalhães; Reinaldo Felipe Nery Guimaraes; Romulo Maciel Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.307/2018-0
Tomada de contas especial decorrente de irregularidades na prestação de contas de parte dos recursos repassados for força de contrato de repasse cujo objeto era a execução de Subprojetos de Investimentos Comunitários (SIC).
Responsáveis: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Pé do Morro; Francisco Jorge da Costa Neto
Interessados: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento Agrário
Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos do Governo do Estado do Piauí
Representação legal: não há

012.425/2017-6
Tomada de Contas Especial. Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas. Pagamento supostamente irregular de diárias para colaboradores eventuais.
Responsáveis: Aldamir Bernardino Paiva; Aloizio Paes de Lima; Aparecida Gualberto dos Reis; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; Jonas Eugenio Nonato; Jorge Mar Gonçalves Barroso; João Ferreira de Oliveira; José Edson Rodrigues de Souza; Kercio Silva Pinto; Luiz Olive Eugênio Nonato; Maria das Graças Malheiros Monteiro; Oséias Alves de Souza; Sebastião Timóteo Soares; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes;
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas - SR/DPF/AM
Representação legal: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza; Izabelle Lima Assem (OAB/AM 6.075) e outros, representando Oséias Alves de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Cintia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5.433) e outros, representando Aparecida Gualberto dos Reis

012.427/2017-9
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de indícios de pagamentos irregulares, por bens não entregues, que teriam sido realizados pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas.
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Kercio Silva Pinto; Aline do Nascimento Silva; Irmãos Leite Ltda.; Suzana Ilan Barros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM)
Representação legal: não há

014.685/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela proponente com base na Lei 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).
Responsáveis: Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - ARPIN-SUL; Rildo Mendes; Romancil Gentil Cretã
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

022.081/2015-1
Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pelo Ministério Público Federal.
Interessados: Clara Kronbauer dos Santos; Dandara Teles de Oliveira D'eça; Havana Teles de Oliveira D'eça; José Cláudio D'eça; Magnus Vasconcellos; Sandra Regina Cardoso Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

025.165/2013-5
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.743/2017 - 1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou em débito.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Maturéia e Produtores de Leite; Gilmar Aureliano de Lima
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Representação legal: Beethoven Bezerra Fonseca (OAB/PB 16.999) e outros, representando Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Maturéia e Produtores de Leite; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

026.955/2018-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da reprovação da prestação de contas atinente ao emprego de recursos federais repassados por força de convênio cujo objeto era a promoção de feira comunitária.
Responsável: Eduardo Jorge Lima de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB
Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536)



030.038/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força de termo de compromisso, o qual teve por objeto "a execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário".
Responsáveis: Construtora Paiva Ltda. - ME; José Claudir Suchow
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR
Representação legal: não há

030.239/2013-3

Embargos de declaração opostos em face de deliberação mediante a qual foi negado registro a aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
Interessados: Ana Maria Rodrigues; Ana Maria de Lima da Silva; Angela Maria dos Santos Carmo; Carlos Sant'anna; Celso Murad; Ceny Sibalto Santana
Recorrente: Celso Murad
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: Felipe Picoli Brito (OAB/ES 20.496) e outro, representando Celso Murad

Ministro VITAL DO RÊGO

004.553/2017-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado para apoiar evento festivo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: José Francelino Dias; Projectum Comunicação e Studio de Áudio e Vídeo Ltda. - Me
Representação legal: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 85.115) e outros

012.473/2019-7

Atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Interessados: Jose Francisco Ribeiro Andrade; Maria das Graças Lima Coelho; Rose Marie Garcia do Valle; Sheila Freitas Ribeiro Andrade
Representação legal: não há

012.679/2016-0

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN em favor do Sr. José Vasconcelos da Rocha. Apreciação para fins de registro.
Interessados: José Vasconcelos da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: Daniel Melo de Lacerda (OAB/RN 8.564)

012.699/2016-0

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessado: Vera Teresa Martins Crespo
Representação legal: não há

016.938/2014-3

Pedido de reexame interposto por Ibrahim Dawa contra o Acórdão 10.328/2017-TCU-1ª Câmara, que apreciou representação endereçada a esta Corte de Contas para, no mérito, entre outros, considera-la parcialmente procedente, rejeitar as justificativas apresentadas pelo ora recorrente e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Responsável: Ibrahim Dawa
Representação legal: Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573), representando Ibrahim Dawa; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

017.173/2016-7

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor do Sr. Jose Adilson de Barros. Apreciação para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal.
Interessado: Jose Adilson de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

017.196/2016-7

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Interessado: Sílvio de Albuquerque Mota
Representação legal: não há

017.263/2016-6

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, em favor da Sra. Rosângela Cipriano dos Santos. Apreciação para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal.
Interessado: Rosângela Cipriano dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

024.213/2016-0

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Interessado: Sonia Maria Rezende Vergara
Representação legal: Guilherme Abreu Lima de Oliveira (OAB/MG 129.350) e outros

024.827/2009-7

Recurso de reconsideração contra decisão de que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão na inexecução parcial de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde no âmbito do "Programa de Controle de Doenças Endêmicas em Caruaru".
Recorrente: João Soares Lyra Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caruaru/PE
Responsável: João Soares Lyra Neto
Representação legal: Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB/PE 23.140)

029.102/2016-2

Recursos de reconsideração contra o Acórdão 8.545/2017-TCU-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
Recorrentes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN)
Representação legal: Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), representando o Departamento Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/DN); e Carlos Willians Osório (OAB/SP 192.242) e Antônio de Jesus da Silva (OAB/SP 130.495), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)

030.028/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Newton João Cardoso e Newton João Cardoso - ME
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.737/2018-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Incra, em desfavor da ex-prefeita de Altamira/PA em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, considerando a execução parcial do objeto de convênio que tinha por objeto a execução de obras de infraestrutura destinadas à construção/complementação de 48,00 km de estradas vicinais, no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - Brasília- PDS BRASÍLIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA
Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio, ex-Prefeita
Representação legal: Anfrísio Nery da Costa Nunes

000.883/2018-2

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no exercício de 2011 por conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE e no exercício de 2012, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marituba - PA
Responsável: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

008.051/2017-8

Tomada de contas especial, instaurada em razão de irregularidades na execução de despesas com recursos do SUS no exercício de 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinho/PA
Responsáveis: Davi Quaresma da Silva Filho; Manoel Nogueira Andrade; Miguel Pedro Pureza Santa Maria; Nelson Rodrigues de Moraes Filho
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Hideraldo Marcelo de Azevedo Tavares (6543/OAB/PA), representando Manoel Nogueira Andrade e Davi Quaresma da Silva Filho

012.391/2018-2

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas de Convênio, cujo objeto era a "Construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância"
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA
Responsáveis: José Creomar de Mesquita Costa, ex-Prefeito; José Maurício Carneiro Fernandes, ex-Prefeito
Representação legal: não há

012.616/2012-5

Concessão de pensão civil oriunda do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT contemplando a inclusão das rubricas "MSG 4325/95" e "PVP" MSG", na base de cálculo do benefício pensional.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessada: Teresa Neuman Deodato
Representação legal: não há

022.600/2008-5

Pessoal. Pensão Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Interessada: Maria Soares de Lima
Representação legal: não há

028.398/2008-1

Aposentadorias oriundas da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército, em favor de Arnildo Santos Nascimento, Carlos Roque Teles de Menezes, Carlos Sérgio da Costa Viana, Hildeu dos Santos, Maria Alice Alves Viana e Otoniel Gabriel de Medeiros Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Interessados: Arnildo Santos Nascimento; Carlos Roque Teles de Menezes; Carlos Sérgio da Costa Viana; Hildeu dos Santos; Maria Alice Alves Viana e Otoniel Gabriel de Medeiros Filho
Representação legal: não há

033.184/2017-8

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas de Convênio, celebrado para proporcionar a 232 famílias de agricultores assentados no Projeto de Assentamento Cupiúba o acesso aos serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária-ATES
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Antônio Raifson Fonseca e Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia
Representação Legal: não há

034.444/2013-0

Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) em virtude de indícios de dano ao erário em relação aos recursos repassados ao Instituto Xingó, por força de Termos de Parceria que visavam promover ações relativas à educação, difusão do conhecimento e transferência de tecnologia e geração de trabalho e renda na Região dos Lagos do São Francisco.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó; José Reinaldo de Sá Falcão
Interessado: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.092/2018-5

Tomada de contas especial em razão da reprovação da prestação de contas pela impugnação parcial das despesas realizadas com recursos de convênio, que teve por objeto a realização de ações integradas para a promoção da segurança alimentar e a dignificação dos catadores de materiais recicláveis.
Órgão/Entidade/Unidade: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais
Responsáveis: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais; Sérgio Veiga de Santana
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
Representação legal: Paulo Haus Martins (69.406/OAB-RJ) e outros, representando Pangea - Centro de Estudos Socioambientais e Sérgio Veiga de Santana

010.810/2014-5

Tomada de contas especial em razão da falta de funcionalidade do objeto estabelecido em contratos de repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cipó/BA
Responsáveis: Jailton Ferreira de Macedo; Romildo Ferreira Santos
Interessados: Caixa Econômica Federal; Município de Cipó/BA
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

012.820/2017-2

Tomada de contas especial em razão da reprovação parcial da prestação de contas pela impugnação parcial das despesas de termo de compromisso, que teve por objeto a reconstrução de unidades habitacionais e de passagens molhadas, bem como a recuperação de estradas vicinais.



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araci/BA
Responsáveis: Maria Edneide Torres Silva Pinho; Paraíso dos Tratores Serviços Ltda
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI)
Representação legal: Anna Maria Nabuco Peltier Cajueiro (40.449/OAB-BA), representando Paraíso dos Tratores Serviços Ltda

020.153/2018-0
Tomada de contas especial em razão da impugnação parcial das despesas de convênio, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares com a construção de 150 conjuntos sanitários.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirai do Norte/BA
Responsável: Edivaldo Manuel dos Santos
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Paulo Raoni dos Santos Andrade Mamedio e outros, representando Edivaldo Manuel dos Santos

026.068/2017-6
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados ao município, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA/2002, além da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, exercícios 2003 e 2005, e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE/2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pauini - AM
Responsável: José Vicente Amorim
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

Em 27 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como do Representante do Ministério Público Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 19 referente à Sessão Ordinária realizada em 11 de junho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.132/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-025.281/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-027.616/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-005.789/2019-2, TC-006.240/2019-4, TC-006.317/2011-1, TC-009.535/2019-5, TC-010.520/2019-8 e TC-012.218/2019-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.915/2014-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Sra. Simone Maria da Silva Salgado, não compareceu para apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3909 a 4047:

RELAÇÃO Nº 19/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3909/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Dolorisio Humberto da Silva (CPF 417.169.816-20), ante o recolhimento integral da multa cominada no subitem 9.1 do Acórdão 2.375/2008-TCU-2ª Câmara, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 85).

1. Processo TC-010.193/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Dolorisio Humberto da Silva (417.169.816-20); Gustavo Elias dos Santos (044.472.766-31); Robson Maciel Delareti (371.363.216-20)

1.2. Interessados: Alberto Tamayossi (094.271.986-72); Aloisio de Castro Gomes (128.465.626-87); Antonio Jose Carneiro (102.843.706-49); Helio Eustaquio Soares (141.510.146-91); Ismael Goes de Alkmin (124.583.506-82); Marcio Benicio de Paula (001.107.526-00); Maria Auxiliadora Tavares Duarte (287.799.596-87); Otavio Celso Bagetti Menezes (060.504.098-20); Vitoria do Carmo Melo de Oliveira (467.069.176-72)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.347/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudemar Jose Silva de Souza (065.963.802-97); Eraldo Gil Sobrinho (105.355.434-68); João Carlos Bastos (887.451.988-53); Otoniel Fernandes da Silva (020.099.784-04); Raimundo Wellington Coelho de Oliveira (156.481.253-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.367/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Pereira de Meneses (016.031.833-53); José Rilmar Gomes Lemos (017.450.423-34); Leoncio Malta de Sousa (015.445.434-68); Lourenço Peixoto de Albuquerque (036.672.784-20); Lourenço Peixoto de Albuquerque (036.672.784-20); Luiz Fernando Contreiras de Almeida (000.423.075-20); Luiz Vieira dos Santos (034.436.206-04); Maria Neusa Dias (066.047.736-04); Maximino Benicio Ferreira (041.909.713-91); Raimundo Alves da Silva (105.836.103-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Isaias dos Anjos Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.370/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isaias dos Anjos Barbosa (024.112.292-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do

Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.475/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Paula Cardoso de Paiva (052.119.637-09); Carla Regina Ribeiro Braz (014.437.707-10); Cely Prudente da Costa (369.069.647-04); Jose Ronaldo Xavier (376.389.207-91); Paulo Prado Henrique (030.974.127-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil

Hadad.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Raymundo Frazão da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.488/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raymundo Frazão da Silva (021.973.322-87).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Zenilda Ribeiro Bertante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.523/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zenilda Ribeiro Bertante (247.790.676-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.603/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Lemos da Silva (040.419.682-91); Antonio Luiz da Silva (139.863.762-91); Antonio Masumy Ito (084.609.062-72); Antonio Milton Carneiro (016.031.798-36); Aparecida Luiza Galhardo de Freitas (203.861.842-91); Aparecida



Zaniolo (085.024.042-53); Argentina Pinheiro Fernandes (028.377.302-20); Arlinda Fontoura de Moraes (114.997.532-68); Arlindo Henket (577.020.557-15); Arminda Moraes da Fonseca (085.117.132-04); Arnaldo Coelho de Souza (600.382.502-25); Arnaldo Kopp (212.119.909-82); Artur Ferreira de Moraes (113.729.072-20); Assis Antonio da Silva (368.377.769-91); Augusta Maria de Araujo (079.087.412-15); Augusto Cesar Rodrigues da Silva (080.137.992-04); Augusto Jose Monteiro Diogo (012.457.592-72); Aurea de Avila Gomes (336.045.506-10); Austria de Souza Barbosa (106.781.822-72); Auxiliadora dos Santos Lemos (106.707.852-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Telma Vitoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.133/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Telma Vitoria (020.975.028-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marines Barbosa de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.047/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marines Barbosa de Oliveira (024.771.256-64)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas

Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.541/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Kaisy Pereira Martins (086.992.804-08); Kilza Sandrelly Buanaque Alves (024.765.234-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

Lima

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.604/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia da Silva Costa (007.553.603-03); Antônio Alves Pinheiro (413.036.443-04); Antônio Marcelo Pinto da Silva (450.389.293-20); Ângela Cristina Gonçalves de Araújo (639.753.190-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Elenice Vieira de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.665/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elenice Vieira de Andrade (557.948.312-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.732/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ueck Alis de Sousa Ferreira (839.063.043-53); Uilza Clemanci Alves dos Santos (622.160.821-04); Vagner Dias de Souza (036.142.249-02); Vagner Meira Teixeira (976.856.231-53); Valeria Ferreira de Aguiar (001.024.792-08); Vanessa Helena de Andrade (007.927.312-20); Vanilza de Souza Lima (638.169.462-91); Vinicius Lima Pereira (892.302.132-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.883/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Prates Lopes (011.053.420-42); Elaine Terezinha Ribeiro (345.152.590-91); Elcana Moanna Ribeiro da Silva (162.723.497-77); Eleodório Sales Bonfim Neto (056.733.714-62); Elisa Felicia Felix Ervilha (048.049.154-27); Elisa Oliveira de Souza (126.529.997-88); Eliseu Lopes dos Santos (757.540.532-15); Eliza Sayuri Higa (393.687.341-00); Elizangela Ribeiro dos Santos Goncalves (588.425.781-34); Elizeu Samuel de Jesus Vianna (046.263.826-06); Elnalene Pereira Viana (856.106.663-68); Eloides Viana de Oliveira Santos (037.073.256-10); Emanoella Ferreira da Paz (098.922.057-58); Emanoelle Caminski de Freitas (041.448.011-28); Emanoella Patrocinio dos Santos (046.749.993-40); Emerson Ferreira Pires (791.652.222-53); Eric Rodrigues dos Santos (004.811.662-97); Erica Leticia Gualbano de Souza (046.311.461-25); Erika Goncalves da Silva (152.904.067-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.885/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estela de Melo Oliveira (072.747.217-80); Ester Leonardo Cirino Soares (019.564.397-65); Ester dos Santos Schiavi (368.985.918-27); Estevam Zagorac Junior (388.459.198-38); Eva Meiri de Oliveira Correia Filha (564.975.470-53); Eveline Cipriano de Arcanjo (059.330.114-52); Everton Luis dos Santos Oliveira (119.424.977-92); Ezequijelson Oliveira de Moura (020.635.753-20); Fabiana Thomaz da Cunha (999.019.867-53); Fabiano Perin Gasparin (679.491.260-00); Fabiano Rodrigues Mendonça Miranda (645.530.193-53); Fabio Andre Tischer (047.505.309-56); Fabio Catoia (178.719.908-88); Fabio Cintra Aragao Goncalves (840.826.155-04); Fabiao Nascimento da Silva Martins de Oliveira (147.445.507-70); Fabio Yamakawa (214.468.058-24); Fabricio Evangelista Pinho (032.023.083-00); Fabricio Samarone dos Santos Fontana (054.096.929-00); Fausto Izabelino Umar Neto (023.207.101-24); Felipe Augusto Ernesto Barbosa (104.040.204-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.896/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isadora Sequeira da Motta (141.900.247-32); Islan Jeferson Mercês Moreira (952.806.342-04); Ismael Carvalho Ferreira (058.570.435-06); Israel Trindade Cavalcante (719.006.402-87); Itajara Santos Miranda (489.583.013-68); Italo Ian Batista Ribeiro (004.286.863-70); Iury dos Santos Amorim (012.947.012-07); Ivan Meirinho de Mello (119.461.827-88); Ivana Patricia Perrelli Maia Sales (014.057.785-80); Ivana da Costa Anjos Ribeiro (664.567.622-00); Izabela Almeida da Cunha Santana (021.988.112-00); Jacyana Vilela Cardoso (051.580.785-05); Jaciara Oliveira Sa Martins (007.712.095-76); Jacira Maguatini Pinto (598.598.570-91); Jackson Santos de Oliveira (027.516.445-46); Jadson Natan Cavalcante da Silva (041.065.885-52); Jaildo Sousa da Silva (059.326.683-85); Jailma Soares dos Reis (052.836.921-08); James Lane Ramos de Sousa (839.456.363-53); Jamiliana Silva Fernandes (023.649.623-90).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.915/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Lopes Barros (010.775.767-22); Mardonio Malheiros Silva (010.318.173-36); Margarette Rodrigues (813.878.061-49); Margleide Andrade Santana (437.201.988-20); Maria Aparecida Silva Cardoso (105.217.917-74);



Maria Augusta Bilik (044.674.149-32); Maria Beatriz Moreira (406.862.358-94); Maria Campos do Amaral (356.853.948-96); Maria Cristina Vale Menezes (038.402.846-27); Maria Cristina de Oliveira (074.519.459-10); Maria Eduarda Pires Bastos (155.240.687-33); Maria Emilia Lima Cardoso (122.090.557-76); Maria da Conceicao Alves Pamplona (055.042.976-05); Maria da Gloria Pereira de Souza (223.948.262-15); Maria da Penha de Carvalho Albuquerque Melo Maia de Oliveira (887.419.824-87); Maria das Gracas Catelli (483.678.009-82); Maria de Fatima Pereira Zica (026.633.796-11); Maria de Jesus Teles Borges (014.410.931-09); Maria de Lourdes Pacheco Calazans Gomes (168.831.444-04); Maria dos Anjos Loiola Almeida (103.124.456-52).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.922/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oscar Dario Cueva (749.082.941-00); Oscar de Aragao Paz Junior (533.706.279-49); Oseias Dias de Farias (021.399.242-66); Osley de Oliveira (871.043.009-10); Osni Silva dos Santos (460.631.370-68); Otaniel Fabiano Cardoso Junior (888.556.606-59); Otavio Henrique dos Santos (113.316.094-88); Oviame Garcia Sebastiao (533.481.681-04); Oziel Soares de Santana (038.853.664-01); Pablo Alves Alfradique (141.014.427-54); Pablo Dias Andrade (018.957.591-37); Palloma de Alencar Franklin Cavalcante Mota (018.797.103-07); Pamela Maria Lemos Torrea de Souza (017.901.997-00); Paola Grecia Felix Mendes (019.700.292-77); Patricia Fernanda de Souza Silva (106.393.534-28); Patricia Katherine Ramos Vital (072.786.744-09); Patricia Lopes Tavares (647.261.935-20); Patricia da Costa Oliveira (018.098.042-48); Patricia da Silva Correa (077.666.699-19); Patricia de Oliveira Simao (325.467.738-28).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.120/2019-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: José Raimundo Braga Barros (623.381.023-04); Maria Hilda Barros (275.222.533-49); Maria Lúcia Braga de Sousa (264.040.873-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumprido o item 1.7.1 do Acórdão 3860/2017 - TCU - 2ª Câmara;

b) considerar não cumprida a determinação 9.10 do Acórdão 2738/2016 - TCU - 2ª Câmara, sem prejuízo das determinações/providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-007.041/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/rn (00.414.607/0017-85)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Codern que, no prazo de 45 dias:

1.7.1.1.atualize os cálculos dos valores recolhidos entre 14/12/2000 e 21/8/2005, a título de contribuição mensal da patrocinadora, calculados em relação ao valor pago pelos participantes assistidos (inativos), indevidamente pagos em razão do reconhecimento de dívida inexistente entre a Codern e o Portus, conforme critérios de cálculo contidos no Acórdão 169/2005 - Plenário, com os mesmos juros praticados em todas as dívidas da Codern com o Portus (6% a.a.) e atualização monetária;

1.7.1.2.promova o respectivo desconto, nas futuras contribuições a pagar devidas ao Portus, uma vez que inexistia, à época, previsão no Regulamento do PBP1 então vigente para fundamentar a cobrança do Portus à Codern de valores dessa natureza (consoante idêntico entendimento firmado no tocante à Codesp, Acórdão 659/2009-TCU-Plenário), considerando que tais repasses afrontam o art. 13, inciso II, do Regulamento do PBP1 aprovado em 19/12/2000 pela SPC, bem como o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar 108/2001, e os arts. 17 e 18 da Lei Complementar 109/2001;

1.7.1.3.encaminhe ao Tribunal a documentação que evidencie o cumprimento dos subitens anteriores;

1.7.2. Encerrar o presente processo de monitoramento, apensando-o ao TC 005.180/2011-2 (auditoria de conformidade no sistema Portus na Codern), com fundamento no 169, inciso I, §2º do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação a respeito de solicitação de apoio e fiscalização deste TCU quanto à destinação dos recursos da educação no Município de Vargem Alta/ES, durante o exercício de 2018, por parte da Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em Vargem Alta/ES, Sra.

Bárbara Cazé Baptista (CPF 127.990.977-31), mediante Ofício s/nº (peça 1, p.1-4), de 3/4/2019, diante de irregularidades detectadas pelo controle social e do não atendimento da Prefeitura de Vargem Alta/ES às demandas do supracitado Conselho, no que tange às prestações de contas do Fundeb.

Considerando que Sra. Bárbara Cazé Baptista (CPF 127.990.977-31), na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em Vargem Alta/ES, possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU;

Considerando, porém, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que a matéria não é de competência do Tribunal e o administrador ou responsável não está sujeito a sua jurisdição, ou seja, a matéria tutelada nos autos não é de competência do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e/ou no art. 103, § 1º, e 105, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-007.806/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação à Sr.ª Maria Aparecida Fabri Pessanha (CPF 357.759.041-68), em relação à multa, no valor original de R\$ 5.000,00, atualizada desde 22/8/2017, a ela imputada mediante o subitem 9.3 do Acórdão 7601/2017-TCU-2ª Câmara (peça 63), Sessão de 22/8/2017.

1. Processo TC-028.692/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cleudes Nunes Veras (259.347.401-72); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Ric Marlone Gonçalves Costinhas (736.648.551-91); Ricardo Zancanela Motta (988.732.961-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.198/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira Ferreira (186.466.469-04); Sergio de Melo Mamede (091.133.553-68)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.510/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nivaldo Joao dos Santos (265.875.807-34); Odalea Maria Bruggemann (560.187.209-06); Olinda Evangelista (209.995.509-34); Paulo Mauricio Selig (213.056.840-87); Paulo Roberto Brzezinski (564.668.039-53); Pedro Antonio Vieira (220.246.207-44); Raquel Maria Teixeira (461.843.769-34); Rosane Maria Budal (486.880.889-34); Rubem Abreu Machado (008.031.209-82); Ruth Emilia Nogueira (332.637.799-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.962/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Augusto Moreira (467.337.524-68); Nelson Paulino de Medeiros (026.863.504-82)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 3935/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-009.965/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Garcia de Almeida (020.820.712-00); Ivan Aquino Gomes (049.078.332-53); Jose Aureliano Filho (021.115.782-15); Josilan Goncalves Martins Chaves (383.113.562-20); Maria Eliete de Mesquita Pereira (164.353.622-20) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3936/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-009.979/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Raquel de Mattos Pereira (676.204.267-87) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3937/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.000/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Jose Quadros Leal (215.668.280-15); Manoel Luis Teixeira de Moraes (005.314.130-04); Norberto Marba Lisboa (006.802.490-87) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3938/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.013/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Denise Miranda de Siqueira Lima (183.822.071-20) 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3939/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.027/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Cesar Lemos do Prado (145.353.001-00) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3940/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.030/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Hiroko Kimura (101.083.279-49) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3941/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
--	--

Sergipe	1. Processo TC-010.057/2019-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Moises dos Santos (311.316.205-00) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Lima	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3942/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.071/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Alceu Alves dos Santos (005.261.189-20) 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3943/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.091/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Felipe Madureira Cavalcante (009.133.311-39); Luciana de Oliveira Bello (093.265.017-10); Monick das Neves Carneiro Muller de Melo (780.278.291-00) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3944/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.359/2019-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Monica Maria Meloni Sicoli (052.976.328-11) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3945/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.383/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Gilmar Aparecida Ferraz Piaia Barcella (055.034.658-90); Aparecida Rubinato Kawaye (032.118.738-56) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3946/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.387/2019-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Carlos Bueno Mancera (026.630.168-10) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3947/2019 - TCU - 2ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-010.403/2019-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Joel Afonso da Silva (014.880.829-87) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 3948/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.355/2019-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Alonso (040.578.997-15); Carlos Alberto de Souza Silva (290.325.397-87); Jorge Vidal da Silva (460.716.017-20); Jorge de Oliveira Porto (040.135.907-78); Jose Linhares (438.974.877-72); Maria do Socorro da Silva Barbosa de Araujo (686.664.468-20); Paulo Roberto Sales da Graca (319.172.247-53); Rosemberg Rodrigues dos Santos (463.228.097-68); Rosemberg Rodrigues dos Santos (463.228.097-68); Rosemberg Rodrigues dos Santos (463.228.097-68); Tania Chagas Laino (271.411.017-72); Valdyr de Oliveira Ventura (193.758.407-00)
	1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Oliveira	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3949/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.460/2019-9 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Luis Alberto Martins Castanheira (200.257.000-06); Luiz Carlos Gomes Serejo (149.729.567-04); Luiz Eduardo Coutinho de Almeida (115.753.281-00); Marcos Fernando de Assis (191.380.591-34); Maria Emilia Malard (317.495.776-15); Maria das Dores de Lima Ribeiro (095.938.372-72); Maria de Fatima Mota de Oliveira (048.235.242-68); Maria de Fátima Gomes Prates (654.466.668-87); Marisa Dabus Mendes (044.398.088-83); Ubirajara Dias Viegas (243.089.354-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3950/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.580/2019-4 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Sebastião Ferreira de Sales (312.539.034-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3951/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.647/2019-1 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Sueli Casamasso (702.724.507-82)
Rio de Janeiro	1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3952/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.658/2019-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Aldemar da Silva Amorim (034.483.392-53)
Roraima	1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3953/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.664/2019-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Marcos de Mello Couri (109.100.186-34)
São Paulo	1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 3954/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-011.677/2019-8 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Alba dos Santos (071.002.219-00); Angela Maria Schmidt (299.762.949-72); Francisco de Paula Nunes (155.602.529-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/SC - Inss/MPS
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Vries Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3955/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-008.881/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Lilian City Sarmiento (007.949.217-79)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3956/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-008.901/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Rafael Ogayar Gomes (007.434.990-26)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3957/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-008.936/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Rodrigo Fernandes Ribeiro (007.967.119-50)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3958/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-008.967/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Renata Pires de Souza (014.488.090-37)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Rio Grande do Sul	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3959/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-008.970/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Diogenes de Oliveira Cavalcante (013.783.103-06); Maiara Reinert (011.501.129-30)
	1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3960/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-009.066/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Amanda Gabriella Borges Magalhaes (020.901.142-40); Eduardo Felipe de Sousa Brito (023.796.342-62); Felipe Oliveira da Silva (017.115.232-83); Gabriel Matheus Lucena de Souza (022.353.362-99); Juliane Nunes Leao (018.809.652-32); Larissa Santana dos Santos (023.197.592-98)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



Oliveira	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3961/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.621/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Carlindo Alves de Sousa (522.031.823-34); Carlos Alberto da Costa Ramos (665.626.192-20); Cassio Luis da Silva Lopes (847.797.482-91); Cínara Oliveira Almeida (003.669.445-25); Cleiry Simone Moreira da Silva (803.143.172-87); Clesio Galvino Rodrigues (031.689.063-44); Daniela Trindade de Sousa (631.056.242-87); Darcilene Pereira da Silva (645.998.762-91); Davi Nóbrega Ferreira (982.748.212-20); Denyson Machado de Sousa (890.586.742-15); Diego Francisco Olivera Coelho (049.612.314-95); Eder Thiago Fernandes de Souza (789.092.362-72); Ediel Pessoa da Silva Junior (002.763.292-01); Elaine Maria de Melo Fernandes (447.006.362-20); Elaine de Freitas Mendes (884.693.522-53); Elielson Souza Silva (026.942.065-73); Eliezer Alves Teixeira (565.925.741-00); Elisangela Martins dos Santos (169.963.638-96); Emanuel Araujo Bezerra (982.678.093-68); Eric Gomes da Silveira (255.498.708-43)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
da Costa e Silva	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Rondônia	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3962/2019 - TCU - 2ª Câmara
Lima	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.652/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Cristiano Polla Soares (839.910.772-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3963/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.729/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
Borges (810.874.380-04)	1.1. Interessados: Thais Pereira Vargas (797.699.772-68); Thyago Bohrer
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
da Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3964/2019 - TCU - 2ª Câmara
Rondônia	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.733/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Waldiney Farias Braga (602.128.702-97)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
Oliveira	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3965/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.781/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
da Costa e Silva	1.1. Interessados: Jeamerson Jose de Oliveira Barbosa (947.209.244-68); Jefferson Bernardo da Silva (075.538.264-13); Jordan Mariano de Souza Araujo (610.112.156-91); Jorman Vieira Souza (941.271.155-72); Jose Ademir de Oliveira Junior (768.867.783-15); Jose Alexandre de Oliveira (932.658.673-15); Jose Caetano de Oliveira Junior (019.286.854-39); Jose Leonardo Vieira de Araujo (030.369.344-48); Jose Roberto de Assis (051.329.436-83); Jose Vangladson Cavalcante Ferreira (275.723.073-53); João Herminio da Rosa Gonçalves (193.594.465-72); Juarez Lima de Oliveira (672.780.356-00); Juliana Patricia da Silva (070.668.864-37); Leandro Barbosa Silva (052.317.456-00); Leandro David Pereira (051.955.156-70); Leonardo Gonçalves Torres (971.211.186-53); Leonardo Teles de Carvalho (045.305.526-59); Leonardo de Carvalho Rocha (058.568.446-45); Leonardo de Souza Gomes (080.364.776-02); Livia Quintao Pimenta (013.848.166-07)
	1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 3966/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.797/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
Inss/MPs	1.1. Interessado: Claudia Goes (094.030.347-77)
	1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ -
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
Oliveira	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3967/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.806/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Gabriel Silva Ferreira (346.769.798-43); Gheise Maria Salgado Di Masi (076.847.717-44); Gilmar Luiz Valverde de Carvalho (028.334.521-79); Gisele Gulas Gomes (021.753.817-73); Graciela Prudente da Silva Moronte (028.930.526-81); Guilherme Barbosa Filgueiras (101.654.747-18); Guilherme Fernandes de Araujo (072.383.844-50); Guilherme Reis Almeida Pinto (014.581.656-71); Igor Inaia Matos Silva (021.049.681-94); Jairo de Jesus Nascimento da Silva Junior (842.438.132-72); Janilson Lopes Correia (882.127.004-10); Jansen Araujo da Fonseca (744.961.402-25); Jean Carlos Borges Brito (865.236.511-34); Josilene Aires Moreira (486.948.864-72); João Alfredo Ferreira Junior (087.752.937-06); Juliana Rocha Studart Moniz (254.695.888-74); Julio Cesar Pessoa (018.416.501-61); Julio Mancini Furlan (282.248.328-05); Julio Massayuki Otuyama (127.657.708-75); Karen Miyuki Nakazato (021.821.421-93)
Dataprev	1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3968/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.884/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
Estatística	1.1. Interessado: Erivelton da Cunha Nobrega (044.716.054-02)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
da Costa e Silva	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3969/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.893/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Guilherme Fernandes de Moraes Bittencourt (143.211.317-82); Guilherme Goncalves Pereira da Silva Ferreira (095.163.067-99); Guilherme Herminio Fardin Tobias (128.864.057-95); Guilherme Leite Alves (038.788.143-30); Guilherme Santos de Freitas (029.563.620-38); Gustavo Henrique Almeida Alvim (000.806.382-60); Gustavo Henrique Gaboardi (098.236.459-81); Gustavo Henrique Ribeiro (297.527.058-55); Gustavo Marques da Silva (128.357.317-25); Gustavo Melo Azeredo (134.695.467-46); Gustavo Rainho Moura (046.366.289-00); Gustavo de Lima (053.861.896-54); Hamayana Silva Melo (018.808.563-79); Helena Lage Tallmann (110.543.246-70); Helena Maria Dias Bach (021.886.529-59); Helena Oliveira da Cruz Monteiro (117.654.267-23); Helenice Rodrigues de Sousa (033.118.016-28); Hellen Karine Silva de Oliveira (117.589.324-22); Helvidio Cunha Cavalcanti Junior (635.583.435-49); Henrique de Araujo Brantes (113.910.667-82)
Estatística	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
da Costa e Silva	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 3970/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.901/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
Estatística	1.1. Interessados: Jonathan Goncalves Silva (064.086.785-56); Jonathan Guedes da Silva (079.113.284-63); Jonilson Silva Ramos (029.058.312-86); Jorge Cleber Braga (584.098.828-68); Jorge Luiz Machado (636.616.247-68); Jorge Machado de Moura Junior (108.413.627-93); Jorge Tavares Ferreira (529.201.782-53); Jorge de Almeida Fernandes (134.668.107-44); Jose Alfredo Alves de Mello (974.303.312-20); Jose Alves da Silva Junior (042.217.163-80); Jose Barbosa dos Santos Neto (581.397.969-72); Jose Carlos Santos Gomes (015.794.883-82); Jose Carlos da Conceicao Pires (052.517.923-28); Jose Carlos de Almeida Neto (021.703.092-09); Jose Cicero Ferreira Torres (039.898.664-94); Jose Edson Ferreira Nunes Junior (101.824.854-47); Jose Francisco Domingues de Almeida (107.776.038-88); Jose Guilherme dos Reis (209.565.333-53); Jose Guilherme Berenguer Flores (014.171.657-66); Jose Jacinto de Melo dos Santos (114.458.168-06)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.914/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Antonio Ortes (637.251.009-00); Marcio Roberto Rodrigues (293.656.862-53); Marco Antonio Amorim Pereira Leite (044.418.441-40); Marco Antonio Pereira Celano (791.161.407-53); Marco Hitoshi Tomita (740.418.279-49); Marcondes Marroquim Santiago (049.872.084-58); Marcos Antonio Leite Pinheiro Junior (149.284.467-55); Marcos Antonio Torres de Arantes (020.294.554-58); Marcos Cesar Moreira (380.416.429-34); Marcos Cesar da Rocha Salema (075.699.587-64); Marcos Davi de Carvalho Farias (001.175.845-76); Marcos Mondadori (251.817.770-15); Marcos Paulo Benevides Marques (145.763.817-76); Marcos Pontes Lavrador (138.257.877-61); Marcos Thiago Bezerra Santiago (117.992.787-78); Marcos Vinicius Carvalho de Souza (140.183.797-22); Marcos de Barros Dantas (197.062.858-81); Marcus Antonio Teixeira de Oliveira (110.187.166-02); Marcus Valerio Garutti (081.357.668-74); Marcus Vinicius Feitosa Cruz (049.173.585-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.926/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Jose Antunes Ferri (058.680.189-82); Rafael Josephe Gomes (052.608.745-52); Rafael Leandro de Souza (092.960.809-75); Rafael Marques de Almeida (730.205.671-49); Rafael Milhomens Nogueira (888.871.622-04); Rafael Mota Liang (416.946.978-00); Rafael Rebelo Simoes Nobre (029.099.271-05); Rafael Rosa da Silva (008.989.540-10); Rafaela Giuliana Favero (098.886.819-90); Rafaela Nunes Barreto (033.883.905-41); Rafaelly Paulino Lima de Souza (009.557.413-19); Raiany Rodrigues Gomes (050.804.305-08); Raimunda Borges Lopes (326.448.175-87); Raimunda Salvia Celestino da Cruz (014.954.162-75); Raimundo Riva Nunes de Souza (417.358.702-34); Rainer Araujo Barbosa de Oliveira (025.694.541-17); Raissa Vega Schipiura (044.630.421-27); Ramilene Carneiro Souza (069.215.335-73); Ramon Falcao Felix (149.761.427-95); Ramon Rodrigues da Silva (368.733.988-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.965/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eudeiza Jesus de Araujo (320.716.552-49); Fabio Moura de Vicente (780.142.399-20); Fabio do Nascimento (984.832.692-87); Fabiola Mara Gonçalves de Siqueira Amaral (696.774.921-87); Fabricio Silva dos Santos (012.190.642-62); Felipe de Oliveira Barrozo (897.881.092-68); Fernando Junqueira Bordignon (368.324.908-01); Francelle Moreira Marisco (810.324.391-49); Gabriel Henrique Miranda Soares (816.285.952-72); Gabriella Ramos Nogueira (005.100.352-05); Gedeli Ferrazzo (050.660.489-60); Gelson Barros Cardoso (996.300.872-00); Genesia Jane de Lacerda (510.959.552-68); Geovany Pedraza Freitas (000.254.992-11); Gilberto Santos Andrade (093.166.147-16); Gissera Dal Santo (666.055.559-53); Glauber Candido Faga (845.702.292-04); Gleidenira Lima Soares (644.009.482-34); Gleidenira Lima Soares (644.009.482-34); Graciela Flavia Hack (655.314.932-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.992/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Solange Duque (104.861.538-35); Tahysa Mota Macedo (103.184.797-96); Talita Daemon James (009.923.691-50); Tatiane da Graça Nascimento (120.949.877-44); Terezinha Vieira Porfírio de Souza (699.211.646-00); Vitor Freire Correa (099.153.427-13); Zelandivalda Silva Carvalho (494.255.444-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.006/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jaime Cesar Francischetti (179.446.517-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.049/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora da Silva Soares (053.092.847-70); Rogerio Petillo Musella (081.989.817-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.091/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcellus Henrique Rodrigues Bastos (089.563.887-84); Marcelo David Siliprande (052.201.727-43); Marcelo Ferreira Pinto (033.032.537-06); Marcelo Ferreira de Almeida (021.917.787-20); Marcelo Guerino Pereira Couto (856.293.597-20); Marcelo Mangelli Decnop Batista (821.487.757-15); Marcelo Pereira de Almeida (006.539.047-46); Marcelo Rocha Lopes (007.607.727-62); Marcelo Rosado Batelho (861.954.507-82); Marcelo Silva de Farias (105.008.377-67); Marcelo Simon Wasem (033.101.009-79); Marcelo Vinicius Gomes da Silva (019.352.107-50); Marcia Cristina Alves dos Santos (021.455.257-85); Marcia Guimaraes de Mello Alves (824.917.207-87); Marcia Macedo da Silva Santos (001.463.337-05); Marcia Rejane Thomas Canabarro Andrade (703.280.210-91); Marcio Andre Ribeiro Guimaraes (404.301.382-53); Marcio Barroso Salomão (000.961.697-70); Marco Antonio Pereira da Silva (438.128.567-00); Márcia Marques de Carvalho (012.362.317-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.126/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Bianca Maia Franco (013.735.854-71); Juliana Paula Felipe de Oliveira (065.656.934-47); Juliana Pereira Souto Barreto (914.293.234-34); Juley Herbert da Silva Mariano (079.317.214-46); Kaline Dantas Magalhaes (007.420.454-80); Karime Andrade Mescouto (082.512.984-23); Karla Diana da Silva Sombra (897.409.983-72); Karllyammo Lennon de Souza (009.845.624-51); Katiane Gelly Dantas Assis de Souza (009.910.084-30); Kelly Kaliane Rego da Paz Rodrigues (050.043.244-92); Lady Dayana Silva de Oliveira (052.841.294-90); Luciana Silva de Sousa (658.054.452-04); Luciana da Costa Feitosa (082.925.494-39); Lucila Moura Ramos Vasconcelos (046.927.384-48); Marcel Alves Franco (013.686.425-27); Marcela Paulino Moreira da Silva (069.259.554-64); Maria Cristina Dal Pian (558.535.018-87); Mariana Silva Bezerra (092.971.154-89); Melina Bezerra Loureiro (033.161.934-21); Michelly Guedes de Oliveira Araujo (072.539.324-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.199/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gisele Aguiar Coutinho (101.941.467-74); Glaucia Silvia Cavalcante (723.551.821-91); Jailson Castro de Oliveira (019.613.407-20); Joao Carlos de Andrade Pereira (010.913.067-70); Juliana Leite da Cunha (095.179.927-42); Jurandir Ferreira da Silva (113.128.807-67); Keila Mara Ribeiro da Silva Ferreira (092.502.307-88); Kely Bazzarella Fonseca Colnago (084.970.267-48); Leila Maria dos Santos (795.694.717-00); Luciana Gomes Perez (081.383.307-83); Ludmila Muniz Cagnin Maia (087.397.937-02); Luís Guilherme de Oliveira dos Santos (006.618.557-24); Marcia Maria Rosa Schiavo (627.161.907-04); Marcilio Santos Oliveira (012.302.317-30); Marina Sevilha Balthazar dos Santos (095.211.377-54); Moises Souza Gonçalves (009.930.607-73); Natalia Cristina Cardoso Nunes (114.834.467-51); Natalia de Sousa Nascimento (104.739.847-84); Patricia Vieira da Silva (105.197.717-70); Rafael Azeredo Silva (051.977.737-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3980/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.565/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marlene Araújo de Oliveira (140.029.654-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.698/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aida de Oliveira Moreira (109.446.607-70)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3982/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.720/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Alves da Silva (067.901.601-59); Efigenia dos Reis Andrade (703.739.736-91); Euclice Pinto de Barros (380.250.432-15); Ione Teixeira Ramos (023.378.617-16); Iracema Seccome Schivinski (859.984.279-04); Ivonete Rodrigues Torres (355.620.211-53); Izarina Souza de Oliveira (320.401.158-54); Luzia Barboza da Silva (011.128.277-22); Maria Carlota Nunes do Carmo (888.072.409-63); Maria Gonçalves de Almeida (958.221.437-68); Maria Joana Fiorino (066.015.959-77); Maria Julia Vidal de Oliveira (137.747.192-68); Maria da Conceição Lima dos Santos (783.611.507-06); Maria de Jesus Costa (441.408.271-49); Maria de Lourdes Pereira de Oliveira (499.678.190-49); Maria de Lourdes Terra Cabral (056.161.476-80); Nadila Pedro de Souza (380.163.894-49); Nilza Alves de Magalhaes (633.656.935-72); Therezinha de Almeida Silva (380.495.897-49); Therezinha de Souza Simphonio (604.456.027-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.750/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analia Maria Teles Ribeiro (006.095.653-46); Geneva Araujo Costa (050.309.271-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.818/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Conceição Sorrini Tardivo (141.599.608-39)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.859/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Isabel Maria de Oliveira (139.617.645-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.894/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Ribeiro Dias (167.629.828-24); Christian Martins Laredo (365.881.948-03); Daniel Toledo Gonçalves (350.607.818-60); Ida Markman (151.791.218-09); Isabelle Christine Laredo (366.022.538-08); Jardel Antonio Domingues Gomes (408.486.008-51); Joao Luiz Movio (275.942.209-78); Jose Laredo Neto (366.022.578-97); Zyleika Picarelli Ribeiro do Valle (005.860.488-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.478/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iraneide Lourenço da Costa (042.676.737-30); Kaua Lourenco da Costa Aragao (021.222.053-50)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.119/2019-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Iris Albuquerque da Silva (799.010.344-34); Maria Ferreira Gomes Muniz (650.398.664-53); Severina Camargo da Costa Amaral (009.960.844-87); Severina Maria Ferreira de Lima (235.572.904-25)
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Carlos Abrahão Gomes de Moura, Prefeito do município de Paripueira/AL (gestão 2013-2016), em razão de irregularidades identificadas na execução dos recursos repassados ao município de Paripueira/AL, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2014, que teve por objeto a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação;

considerando que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite mínimo fixado por esse Tribunal para instauração de TCE, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

considerando que não foram identificados outros processos em tramitação no Tribunal, nos quais constem débitos imputáveis ao responsável; e,

considerando que o responsável ainda não foi citado nos autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.061/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Carlos Abrahão Gomes de Moura (310.104.154-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paripueira - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Sr. Carlos Abrahão Gomes de Moura;
1.7.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE também da necessidade de informar, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012;
1.7.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012).

ACÓRDÃO Nº 3990/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peça 6) e com fundamento no art. 237, inciso III, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da Representação abaixo identificada, para considerá-la improcedente quanto ao mérito, dando ciência ao Representante e à Defensoria Pública da União (DPU), bem como o posterior arquivamento dos autos.



1. Processo TC-002.141/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Subseção Judiciária de Vilhena/RO (23.783.387/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 19/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 3991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.459/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Gracias Vieira (007.287.992-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3992/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Gerência Executiva do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.306/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Franklin de Ataíde Nicácio (383.886.504-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3993/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.340/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mara Elide Orsi Zelbinati (849.359.878-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3994/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadorias, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista a Reversão na Base Sisac do ato de Andre Luiz de Pierre, e o falecimento dos demais interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010 c/c 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-011.400/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Jorge Alves da Silva (133.596.494-00); Andre Luiz de Pierre (300.731.698-70); Antonio Gregorio Azevedo Filho (056.183.204-87); Antonio Gregorio Azevedo Filho (056.183.204-87); Antônio Gregório de Azevedo Filho (056.183.204-87); Carlos Alberto Santos Oliva (563.791.107-04); Clea Bouças (218.622.657-04); Clovis Cruvinel da Silva (053.002.311-34); Creimar José de Souza (598.548.047-04); Cristiane Leandro dos Santos (664.447.997-91); Cristiane Leandro dos Santos (664.447.997-91); Debora Moscoso Pereira (571.408.047-53); Edgar Augusto de Souza Dias (374.041.807-91); Edverges Ramos de Albuquerque (070.225.815-68); Francisco Carlos Coi Soares (149.336.320-49); Francisco Poliocarpo Pereira (023.040.903-20); Francisco de Souza Filho (192.202.437-68); Genilda da Silva Rodrigues (473.999.887-49); Hudson Luiz Lopes (487.230.457-87); Inez Ribeiro Costa (781.308.677-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores de Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.621/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mirian Ferreira de Alencar (152.177.602-49); Mirna de Sousa Simpson (090.625.992-49); Nair Ferreira da Cunha (039.254.711-20); Nair Maria Batista Stenzel (204.292.072-04); Nair Souza dos Santos (058.498.022-15); Narciso Pereira da Silva (187.780.119-49); Narciso de Moraes (090.655.632-53); Nataniel Dias da Silva (060.605.952-00); Nazira Monge Chaves (060.622.372-04); Neci Matias da Silva (080.253.041-91); Nelcy Cavalheiro (139.778.812-72); Nerci Gomes (138.480.622-91); Neusanira Fabiano Cavalcanti (058.325.272-91); Nila Marques de Oliveira (080.134.382-87); Nilce de Souza Ewerton (013.747.102-53); Nildo Fernandes Leite (028.384.192-34); Odaiza Leite Flores (021.877.442-72); Odela Trífina Denny (037.034.872-91); Odir Ribas da Silva (418.162.007-78); Olivar Emmanoel Coutinho Fonseca (069.359.154-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3996/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.634/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Antonio Correa (008.163.026-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3997/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.557/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vitor de Jesus Ribeiro Reis (803.559.515-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Encaminhar cópia do parecer do MP para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1. Processo TC-010.585/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Henrique Viegas Pereira (405.397.093-87); Dalila Fernandes da Costa Celedonio (534.665.431-34); Daniel Guedes dos Santos (875.153.263-87); Daniella Carvalho de Mendonça (767.322.901-34); Denise Gomes Dourado (026.413.595-45); Diego Porto Veiga (824.247.640-34); Diogo Sanqueta de Oliveira (013.473.096-83); Ederval Camargo Rocha (624.649.499-49); Eduardo Jose de Lima Gomes



(638.292.402-44); Eliania Pereira Pinheiro (016.978.821-02); Elisabete Antonia Pereira (163.631.948-30); Eliza Georgina Nogueira Barros (086.080.934-05); Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha (898.847.441-49); Elizaude Maria Bonfim de Oliveira (933.993.406-72); Fabrício Machado Silva (001.308.091-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.647/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina de Almeida Lima (018.593.191-06); Cassia Nayara Reis Damasceno (958.468.832-49); Charles Henrique Soares Andrade (010.715.602-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.716/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Micael Caetano Fernandes (337.551.848-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.737/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estefania Cristina da Costa Mendes (076.467.336-01); Evaldo Gonçalves (914.009.376-04); Juliana de Sousa Ribeiro (054.432.486-26); Laureana Moreira Mota (097.449.026-12); Liliane de Oliveira Rezende (040.553.446-94); Roseana Moreira de Figueiredo Coelho (065.213.726-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.784/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Vinicius dos Santos (045.755.836-93); Richard Salome Silva (712.441.156-49); Roberto Antonio de Almeida Junior (038.673.164-06); Rodrigo Bastos de Holanda (620.312.363-34); Ronan da Silva Martins (006.482.476-43); Sandro Lourenco da Silva (633.246.954-49); Sergio Batista da Silva (741.646.274-68); Silvanio Mendonça da Silva (911.647.884-34); Stephanie Teixeira Maia (082.106.896-22); Thiago Lamounier de Souza Oliveira (064.565.056-07); Thiago Penchel Ladeira Senna (036.786.396-07); Vanize de Freitas Guimaraes (051.665.476-40); Vinicius Souto Moraes Reis (078.542.686-81); Viviane Cristina West Muinos (938.774.805-78); Wagner Pereira Duarte (064.397.556-09); Wallisson Lemes da Silva Honorio (013.521.036-48); Weber de Almeida Lima (014.227.756-82); Wender Paulo Barbosa Ferreira (044.959.126-31); Wilson Cruz Gomes (217.835.785-72)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.805/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Mello Pinho (112.040.767-23); Danielle Chrystine de Sa Rocha (016.345.237-76); David Schleider de Carvalho Alves (056.171.234-40); Decio Colaneri Junior (279.177.108-58); Denio Rodrigues de Lima (010.454.963-75); Dennys Winslow de Menezes Arantes (015.608.471-66); Diego Cardim Santana (082.491.596-83); Diogo Lucas de Souza (061.930.256-93); Diogo de Carvalho Pedrosa (032.759.984-71); Ederaldo Muniz Barreto Junior (422.394.195-04); Eduardo Braga (046.701.118-41); Elias Amadio de Brito Andrade (032.632.858-07); Elizabette Caldas Ferreira (726.653.601-44); Emanuel Dantas Filho (042.897.174-11); Everardo Eduardo Viana Barros Filho (640.473.183-53); Fabio Teixeira Guerra (013.629.987-37); Felipe Macedo Castro (035.397.827-29); Fernando Luiz Mielke (572.999.869-49); Fernando Marcos Lemos Garcia (108.148.747-03); Filipe Maciel Roberto (959.745.203-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.932/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosana Conceicao Moraes Martins (074.843.974-90); Rosana Santos Silva (505.217.135-87); Rosana de Santis Barcelos (464.715.370-34); Rosany Rocha Ferreira (070.282.359-71); Rosaura Romanelli Soares (223.953.770-15); Roseli Silva Santos (013.095.533-78); Rosiane Lunier Menezes (021.861.892-16); Rosiele da Rosa (027.320.810-19); Rosielen Filgueiras de Souza (941.933.712-04); Rosieli Goncalves Tracz (061.110.919-05); Rosimar da Silva Vasconcelos (517.656.161-15); Rossana Magaly Delphino (850.838.958-20); Roziane Santana Santos (009.312.265-97); Ruan Sedano Caldeira (117.656.657-10); Rute Noemi Barreiro Machado (767.787.380-49); Sabrina Heloisa da Silva (277.589.248-59); Sabrina Soares Lima (007.995.540-14); Samantha Andrielle Moreira de Castro (024.029.571-40); Samila Karoline Silva Nascimento (985.546.702-72); Samira Maria Raid (536.288.459-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicados por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.936/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tassio Felipe Honorio da Silva (072.365.484-05); Tatiana Martins de Lima (880.575.852-34); Tatiana da Silva Campos (044.103.555-89); Tatiane Feliciano da Silva (023.657.221-05); Tatiane Micheli Okamoto Costa Silva (054.126.159-29); Tatiane Silva de Souza (036.892.285-57); Tauana Leticia Pereira Santana (054.584.431-28); Tayanie de Freitas Pessanha (133.116.057-05); Tayla Tamara Conrado Lages (056.505.403-



14); Terencio Walter Nery Filho (017.459.663-40); Tereza Cristina Peres Rodrigues (084.502.038-21); Tereza Helena de Lucena Souto Marinho (062.379.864-64); Thaina Cristine Silva Lione (151.873.797-80); Thaine Ribeiro Santos (116.928.797-23); Thais Leandro de Sousa (053.349.463-06); Thais Queiroz de Loyola da Silva (109.483.189-10); Thais Ribeiro de Matos (113.592.236-57); Thaline Vieira de Souza (051.712.825-01); Thalissa Ferreira da Silva (014.752.552-76); Thamires Albino Aguiar (032.677.571-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.294/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marcia Helena Vendrametto (935.014.049-72); Rafaela Savio Ritter Von Jelita (045.249.789-25); Romana Ritter Von Jelita (026.507.219-01); Rossana Lazzarotto de Oliveira (377.370.589-15); Thalita Vizzotto de Barros (041.928.719-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as determinações a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.803/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Afonso Maria Rocha (454.191.246-53); Alfredo Gontijo de Oliveira (045.124.216-53); Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira (229.391.136-53); Bruno Selmi Dei Falci (257.772.036-04); Dorothea Fonseca Furquim Werneck (261.863.817-49); Dulce Serra Caldas (270.863.641-34); Edson Gonçalves de Sales (087.845.586-87); Eduardo Prates Octaviani Bernis (195.245.366-68); Elbe Figueiredo Brandão Santiago (543.621.136-49); Emerson Beloti de Souza (334.330.706-87); Fábio Veras de Souza (679.048.316-00); Jose Agostinho da Silveira Neto (009.095.306-10); Jose Policarpo Gonçalves de Abreu (545.741.378-00); José Alberto Callegari Júnior (459.547.396-68); José Frederico Álvares (086.924.591-00); José Roberto Sardelari (043.873.228-61); João Carlos Vitor Garcia (063.376.276-87); João Roberto Puliti (005.135.716-04); Luiz Marcio Haddad Pereira Santos (091.086.291-53); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Marcela Amorim Brant (811.530.586-34); Marcelo Angelo de Paula Bomfim (472.340.406-68); Marcelo de Souza e Silva (565.262.966-53); Marco Antonio Rodrigues da Cunha (292.581.976-15); Marcos de Abreu e Silva (001.890.496-34); Marcílio César de Andrade (277.757.806-06); Matheus Cotta de Carvalho (497.960.706-34); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Otaviano Amantêa de Souza Campos (023.702.668-64); Paulo Kleber Duarte Pereira (006.563.726-72); Roberto Alfeu Pena Gomes (647.346.336-49); Roberto Luciano Fortes Fagundes (010.332.716-91); Rogério Oliveira da Silva (419.847.656-04); Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68); Ronaldo Jose Gouvea Roggini (247.749.796-00); Rômulo Martins de Freitas (448.575.786-20); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00); Wander Luis Silva (688.255.606-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Minas

Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Fabiana Ribeiro Rosa (OAB/MG 68.832), Carla Penido Andrade Martins (OAB/MG 111.709), Pedro Henrique Costa Pacheco Guzella (OAB/MG 132.107), Colina Alves Prado (OAB/MG 101.555), Aluisio Nogueira de Almeida (OAB/MG 61.119)

1.7. Acolher parcialmente as razões de justificativa do Diretor Superintendente Afonso Maria Rocha (CPF 454.191.246-53), para as irregularidades apontadas nos itens 1.1.7.4 e 1.1.7.5 do Relatório de Auditoria CGU/MG 201308605; do Diretor Técnico Luiz Márcio Haddad Pereira Santos (CPF 091.086.291-53) para as irregularidades apontadas nos itens 1.1.7.4, 1.1.7.5 e 1.1.7.7 do Relatório de Auditoria CGU/MG 201308605; e da Diretora de Operações, Elbe Figueiredo Brandão Santiago (CPF 543.621.136-49) para a irregularidade apontada no item 1.1.7.5 do Relatório de Auditoria CGU/MG 201308605;

1.8. Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Afonso Maria Rocha (CPF 454.191.246-53), Diretor Superintendente no período de 1/1/2012 a 31/12/2012; Luiz Márcio Haddad Pereira Santos (CPF 091.086.291-53), Diretor Técnico no período de 1/1/2012 a 31/12/2012; e Elbe Figueiredo Brandão Santiago (CPF 543.621.136-49), Diretora de Operações no período de 1/1/2012 a 30/11/2012, em face das irregularidades apontadas no parágrafo 21, itens "a" a "k" desta instrução, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.9. Julgar regulares as contas dos Srs. Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34), Marcos de Abreu e Silva (CPF 001.890.496-34), Olavo Machado Júnior (CPF 092.374.886-53), Ronaldo Ernesto Scucato (CPF 008.690.666-68), Roberto Alfeu Pena Gomes (CPF 647.346.336-49), Marcelo de Souza e Silva (CPF 565.262.966-53), Edson Gonçalves de Sales (CPF 087.845.586-87), Matheus Cotta de Carvalho (CPF 497.960.706-34), José Agostinho da Silveira Neto (CPF 009.095.306-10), Vinícios Nobre Lages (CPF 140.131.264-00), Dulce Serra Caldas (CPF 270.863.641-34), Paulo Kleber Duarte Pereira (CPF 006.563 726-72), Wander Luis Silva (CPF 688.255.606-72), Alfredo Gontijo de Oliveira (CPF 045 124.216-53), Marcela Amorim Brant (811.530.586-34), Marcílio César de Andrade (CPF 277.757.806-06), Rômulo Martins de Freitas (CPF 448.575.786-20), Geraldo Magela da Silva (CPF 247.021.186-49), João Carlos Vitor Garcia (CPF 063.376.276-87), Marcelo Ângelo de Paula Bonfim (CPF 472.340.406-68), Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira (CPF 229.391.136-53), Emerson Beloti de Souza (CPF 334.330.706-87), Fábio Veras de Souza (CPF 679.048.316-00), João Roberto Puliti (CPF 005.135.716-04), Dorothea Fonseca Furquim Werneck (CPF 261.863.817-49), José Frederico Álvares (CPF 086.924.591-00), José Policarpo Gonçalves de Abreu (CPF 545.741.378-00), Roberto Luciano Fortes Fagundes (CPF 010.332.716-91), Rogério Oliveira da Silva (CPF 419. 847.656-04), José Roberto Sardelari (CPF 043.873.228-61), Bruno Selmi Dei Falci (CPF 257.772.036-04), Ronaldo José Gouveia Roggini (CPF 247.749.796-00), José Alberto Callegari Júnior (CPF 459.547.396-68), Otaviano Amantêa Souza Campos (CPF 023.702.668-64), Eduardo Prates Octaviani Bernis (CPF 195.245.366-68), Marco Antônio Rodrigues da Cunha (CPF 292.581.976-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.10. Dar ciência deste Acórdão, ao Departamento Regional do Sebrae no Estado de Minas Gerais e à Controladoria Geral da União em Minas Gerais; e

1.11. Arquivar, nos termos do inciso III, art. 169 do RI/TCU, os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4008/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Reconsideração em Representação, interposto pelo Consórcio Honcose, contra o Acórdão 2.623/2019-TCU-2ª Câmara - (Peça 22).

Considerando que não prospera o argumento de ingresso do Consórcio Honcose como interessado, por não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 282 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b"; 146; 282 e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Honcose, em razão da ausência de legitimidade, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU; e

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia.

1. Processo TC-002.105/2019-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Consórcio Honcose (27.187.290/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Rodrigo Mendonca Alvares da Silva (3.545/OAB-SE) e outros, Nagyane Galvao Regis Martins (10600/OAB-SE),

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-015.327/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Francisco das Chagas da Silva Espínola (067.101.744-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e

outros.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária

0800570-61.2018.4.05.8401, em trâmite na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, em favor de Francisco das Chagas da Silva Espínola (CPF 067.101.744-68).

ACÓRDÃO Nº 4010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-022.640/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Vigorito de Carvalho (284.262.407-63); Maria Aparecida dos Santos Ribeiro (737.777.657-91); Maria da Luz Ribeiro da Silva (058.151.184-00); Marlene Eduarda Caetano (312.245.126-34); Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes (042.265.181-87); Ruy Lopes Sena (028.292.585-68).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e

outros.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2009322.2014.4.01.3300, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Marlene Eduarda Caetano (CPF 312.245.126-34).

ACÓRDÃO Nº 4011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins - OAB/TO, contra os subitens 9.3, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (peça 253), retificado por inexistência material pelo Acórdão 2.252/2016-TCU-2ª Câmara (peça 348). Da peça recursal, consta também pedido de ingresso nos autos como parte interessada.

Considerando que a recorrente compareceu aos autos em 4/6/2018, oportunidade em que protocolizou o recurso de reconsideração (peça 476);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 dias, nos termos do art. 285 do RI/TCU;

Considerando que, para fim de análise da tempestividade do recurso, foi considerada a data de publicação do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara no Diário Oficial da União, conforme art. 183, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 23/2/2015, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 9/3/2015;

Considerando que o art. 285, §2º, do RI/TCU, dispõe que "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo".

Considerando que, no caso em exame, já transcorreu prazo superior a 180 dias;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso I, 282 e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins, por restar intempestivo em período superior a 180 dias;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados; e

c) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito do recurso interposto pela empresa Negreiros e Negreiros Ltda. EPP, após a adoção da medida especificada na alínea "c" supra.

1. Processo TC-032.315/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 012.199/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.206/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.205/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.204/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.210/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.925/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.208/2018-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.209/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.207/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda (01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda - Epp (11.208.507/0001-51); Neves & Figueredo Ltda - Me (15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54); Pro 2 Locações de Estruturas Eireli (10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).
- 1.3. Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins (25.086.752/0001-48).
- 1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Alessandra de Fátima Soares Cezar (OAB/TO 5.087); Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69-B); Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) fazer as determinações especificadas no item 1.8 e subitens; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-035.116/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 006.790/2011-9 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros (010.767.603-68); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04).
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outro.
- 1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

- 1.8.1. realize a análise financeira conclusiva da prestação de contas do Convênio 806001/2007 abordando explicitamente:
- 1.8.1.1. os seguintes indícios de irregularidade, em cumprimento à parte final do item 9.1.2 do Acórdão 10.979/2016-2ª Câmara:
- 1.8.1.1.1. transferência de recursos da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade do Governo do Estado do Piauí (R\$ 785.723,94, R\$ 1.754.937,86, R\$ 1.270.024,60, R\$ 4.286.908,67, R\$ 4.735.164,14, R\$ 6.472.567,35, R\$ 4.081.908,38; R\$ 9.999.998,40; R\$ 7.141.322,48, R\$ 7.002.670,58, R\$ 3.534.410,47, R\$ 1.723.508,84 e R\$ 1.823.791,56), posteriormente restituídos para a conta específica do convênio, mas que, seguida às devoluções, foram novamente debitados da conta específica, para destino desconhecido, impossibilitando o estabelecimento do nexo de causalidade entre as citadas transferências e as despesas previstas no objeto do Convênio 806001/2007 e no respectivo plano de trabalho;
- 1.8.1.1.2. transferência de recursos da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade do Governo do Estado do Piauí (R\$ 2.000.000,00 e R\$ 7.051.940,21), cuja restituição à conta específica não ficou comprovada e cuja aplicação no objeto do convênio não restou comprovada pelo Governo do Estado do Piauí, impossibilitando o estabelecimento do nexo de causalidade entre as citadas transferências e as despesas previstas no objeto do Convênio 806001/2007 e no respectivo plano de trabalho;
- 1.8.1.1.3. transferência de recursos da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade do Governo do Estado do Piauí (R\$ 5.496.497,73, R\$ 5.186.405,59 e R\$ 5.731.356,90), cuja aplicação no objeto do convênio não restou comprovada pelo Governo do Estado do Piauí, impossibilitando o estabelecimento do nexo de causalidade entre as citadas transferências e as despesas previstas no objeto do Convênio 806001/2007 e no respectivo plano de trabalho;
- 1.8.1.1.4. pagamentos constantes nas relações de pagamentos referentes à 1ª e 2ª parcelas do convênio que não possuem débitos correspondentes nos extratos bancários da conta específica (R\$ 6.483.678,81 em 30/4/2009 e R\$ 8.807,56 em 26/11/2009), impossibilitando o estabelecimento do nexo de causalidade entre as citadas transferências e as despesas previstas no objeto do Convênio 806001/2007 e no respectivo plano de trabalho;
- 1.8.1.2. as ações 1.A, 1.B, 1.D, 1.H, 1.J e 1.K do plano de trabalho do 13º termo aditivo;
- 1.8.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as conclusões e providências adotadas em cumprimento aos subitens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 4013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.6 do Acórdão 5.498/2017-TCU-2ª Câmara e 1.8 do Acórdão 9.482/2015-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Controladoria-Geral da União e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; e

c) apensar os presentes autos ao TC 008.436/2016-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.302/2017-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Roberto Leher (754.562.817-91); Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.448/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Orisvaldo Farias Damasceno (CPF 651.872.377-72); José Silva Cruz (CPF 040.725.023-91) e José Gerardo Martins Vieira (CPF 169.820.533-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o nome do interessado Orisvaldo Farias Damasceno em seu ato de aposentadoria de n. 10580352-04-2011- 000198-5 (peça 2) no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

ACÓRDÃO Nº 4015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.486/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Daniela Motta de Oliveira (CPF 674.034.096-04); Dina Guimarães de Faria (CPF 698.186.816-49); Diogézila Rezende (CPF 330.489.246-04) e Nilo Celestino de Oliveira (CPF 157.932.226-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.547/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Erasmo de Moraes (CPF 570.656.244-04).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.913/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Pereira de Almeida (CPF 041.923.894-87); Francisco Alves do Amaral (CPF 018.580.093-91); Nakeida Maria Rodrigues Romcy (CPF 003.533.963-20); Raimundo Ferreira da Silva (CPF 003.738.773-15) e Waldir Balthasar de Queiros (CPF 001.792.643-20).
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.918/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Albino Antunes de Oliveira (CPF 001.043.530-15); Gustavo Baptista Eboli (CPF 001.924.900-44) e Nicolau Jorge Ache Waquil (CPF 001.770.590-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.983/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Isidro Marques Farias (CPF 314.161.520-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.984/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edison de Paula Pereira (CPF 516.850.946-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.998/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Gonzalez (CPF 551.954.078-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.007/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jeanine Mara Ferraz (CPF 748.331.119-34); Jorge Almeida (CPF 235.082.809-34) e Vilma Gomes de Holanda (CPF 553.302.409-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.009/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Vera Lúcia de Araújo Feitosa (CPF 135.659.312-72) e Vera Lúcia de Araújo Feitosa (CPF 135.659.312-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.011/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Atomir Garcia Filho (CPF 393.471.417-04) e Ida Martino Crivelli (CPF 627.525.967-15).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.035/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Izelmon Antônio de Oliveira (CPF 063.049.821-00); João Batista de Alvim (CPF 336.857.031-53) e Wilmar Afonso Rodrigues (CPF 056.725.461-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.374/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Renata Magalhães Vitalino (CPF 010.980.997-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.202/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Regina Pastana (CPF 185.582.038-22); Elaine Ribeiro de Faria (CPF 044.567.896-89); Leandro Martins Barbero (CPF 036.475.719-11); Noezia Maria Ramos (CPF 499.604.231-15); Patrícia Francisca de Matos (CPF 860.356.301-20); Sérgio Gonçalves (CPF 266.011.058-13) e Sílvia Araújo dos Reis (CPF 056.080.096-73).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.592/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Eriana Serpa Barreto (CPF 662.997.805-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.022/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Dandara Almeida Reis da Silva (CPF 018.591.645-79).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.040/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lourenço Angst Grassel (CPF 018.330.170-64).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.074/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Souza Ribeiro (CPF 023.967.600-92); Igor da Cunha Furtado (CPF 017.087.270-00); Lucian Soares Schiavon (CPF 022.125.940-62); Nathália Muswieck Grill (CPF 018.643.790-06); Ruhan Ávila da Conceição (CPF 023.178.650-66); Sisney Darcy Vaz da Silva Júnior (019.585.710-08) e Tiaraju Molina Andreazza (CPF 023.670.860-01).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSUL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.090/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Chadia Gomes Sebba (CPF 021.405.971-50).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.616/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius da Rocha Motta (CPF 092.314.337-84).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.648/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cheyenne Bronstrup Santana (CPF 782.821.952-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.656/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danilo Raimundo Batista Nunes (CPF 894.734.182-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.710/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Márcia Maria Ferreira Lins (CPF 032.670.824-39) e Marcielly Daiane de Oliveira (CPF 878.142.002-10).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.841/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Viviane Gonzalez Dias (CPF 098.379.137-62); Viviane Pereira Cascardo (CPF 073.505.557-25) e Wilkie Mafort Freire da Silva (CPF 008.479.997-85).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.899/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Gabriel Lopes Siqueira Pietracatelli (CPF 346.982.108-95); João Gabriel Mendonça Albuquerque (CPF 027.801.961-73); João José Vieira (CPF 883.591.823-53); João Maria de Melo Freire (CPF 043.924.214-22); João Neres Lanes Junior (CPF 960.867.422-00); João Neto de Sousa Silva (CPF 020.425.551-18); João Paulo Arruda Feitosa (CPF 733.893.822-91); João Paulo Gomes de Sousa (CPF 009.119.381-84); João Paulo Lima da Silva (CPF 077.173.874-92); João Pedro Cruz Laguardia (CPF 128.765.486-07); João Thiago Santos da Silva (CPF 079.756.744-51); João Victor Meira do Carmo (CPF 018.224.041-00); João Vitor Machado Menegussi (CPF 148.101.697-07); Joaquim Coimbra Martins da Silva (CPF 105.679.167-58); Joaquim Ferreira de Lima Neto (CPF 008.948.812-13); Joecila Cordeiro Cantanhede (CPF 607.429.573-57); Joji Kussunoki Filho (CPF 368.872.328-71); Jonas Ramos dos Santos (CPF 913.352.482-34); Jonas dos Santos Silva (CPF 103.338.494-18) e Jonatan Heleno Jeske Ehler (CPF 022.447.020-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.920/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Naiara Bárbara de Azevedo Holanda (CPF 042.784.161-56); Naira Saiki Silva (CPF 063.008.279-09); Nara Helena de Lima Gava (CPF 431.253.508-67); Narines Miranda Nunes (CPF 107.856.777-80); Natália Brunnet (CPF 098.603.857-18); Natália Rodrigues Mantuano (CPF 102.895.277-59); Natália de Aguiar Santana (CPF 973.496.312-00); Natan Moraes Ribeiro (CPF 005.275.441-32); Natanael Sombra de Sousa (CPF 052.560.743-93); Nathália Bastos Mundim (CPF 090.078.036-38); Nathália Cristina Lemes Simão (CPF 026.659.591-00); Nathália Laureano Prata Cardoso (CPF 842.220.425-87); Nathasha Debatin (CPF 068.537.259-64); Nayane Duarte Carneiro (CPF 008.196.182-09); Nayane Monteiro da Silva (CPF 083.319.494-12); Nayara Ribeiro de Oliveira (CPF 041.851.263-95); Naysa Emanuelle Campos da Silva (CPF 032.502.593-22); Neiza Tamara Souza Amaral (CPF 023.047.301-67); Nelson Gonçalves Pinto Junior (CPF 480.184.659-91) e Nelson da Cruz Pereira (CPF 073.069.808-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.968/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Rafael Valentim Silva (CPF 087.119.047-80); Jonatan Cândido da Silva (CPF 069.013.214-06); Jonatas Dias Ladeira (CPF 279.296.498-73); Jonathan Siviero (CPF 643.018.422-68); Jordao Demétrio Almeida (CPF 615.108.232-04); José Arnor de Lima Junior (CPF 009.932.234-00); José Ezequiel Ramos (CPF 110.393.881-91); João Paulo Paes de Araújo Silva (CPF 077.175.884-71); Juliana Barroso da Silva (CPF 886.422.242-15); Juliana Savastano Jacob (CPF 532.658.582-00); Juliana dos Santos Figueiredo (CPF 684.002.842-91); Jussilaine Luzia Lyra Guimarães (CPF 221.350.928-00); Kaise Cristina Soares Ramos (CPF 028.360.401-81); Klaus Casaro Saturnino (CPF 695.115.781-20); Laffert Gomes Ferreira da Silva (CPF 937.823.062-87); Laís Tsuda de Sá (CPF 015.617.431-60); Landerson Laife Batista Gutierrez (CPF 896.167.072-72); Lanna Fabianny Silva Araújo (CPF 520.076.002-00); Leomar Pereira da Silva (CPF 385.440.242-20) e Leonardo Evangelista Antunes Sodré (CPF 697.282.912-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.996/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar José de Souza (CPF 947.023.495-20); Aldecir Pereira da Silva (CPF 028.577.875-70); Amanda de Alverenga Caldas (CPF 135.190.987-84); Anderson Diego Gudrim Carvalho (CPF 043.683.705-62); Arianny Santos Andrade (CPF 031.912.255-79); Bruna Alves de Jesus (CPF 036.815.511-03); Caroline Pinto de Freitas (CPF 111.725.547-65); Daniela de Figueiredo (CPF 940.973.056-20); Daniele Goncalves Machado (CPF 095.412.017-50); Darcio Diniz de Faria (CPF 257.294.117-15); Davi Duque Incarnação (CPF 108.702.197-90); Deivysson Roris de Freitas (CPF 106.986.997-00); Diego Silveira Soares (CPF 003.628.133-61); Elizete Rodrigues de Macedo (CPF 690.806.311-91); Fábio Lázaro Ribeiro (CPF 097.302.527-18); Felipe Pires da Silva Abrão (CPF 034.501.339-50); Fernando Pinheiro de Araújo Martins (CPF 089.535.737-26); Gabriel Lauria Nunes da Silva (CPF 136.106.777-24); Ismael Moraes Carvalho de Araújo (CPF 947.940.494-04) e Israel Leonidas Reis (CPF 016.631.906-66).
1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - INB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.027/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carmem Lúcia Glaberto Valeriano Barbosa (CPF 004.866.587-83); Cátia Cristina dos Santos Marques (CPF 027.357.987-80); Cátia Maria Damasceno Alves da Silva (CPF 024.007.527-70); Cátia Marinho Otávio (CPF 009.946.587-61); Cátia Sinele Bernardino da Silva (CPF 932.068.287-91); Cátia Sinele da Silva Brandão (CPF 000.616.487-01); Célia Regina Faria Chaves (CPF 612.134.117-34); Célia de Souza Martins (CPF 480.835.507-87); Cenira Figueiredo Pinto (CPF 681.476.607-82); César Augusto Martins Vaz (CPF 350.956.873-72); Christian Almeida Araújo (CPF 074.962.947-99); Christian Ferreira (CPF 096.941.497-89); Cícero Tenório de Moraes (CPF 966.004.627-87); Cínthia Dinele Nunes Barbosa Pires (CPF 986.234.867-49); Clara Antonian Pereira de Souza (CPF 518.235.517-34); Clarice Malias Monteiro (CPF 081.338.947-00); Clarrissa Sidou Canha (CPF 079.633.617-20); Claudete Baptista de Oliveira (CPF 018.497.567-08); Claudete Maria da Silva Bueno (CPF 967.369.687-04) e Cláudia Alexandra Alves Mendonça (CPF 091.399.817-62).
1.2. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.206/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Amaral Figueiredo (CPF 028.296.776-17); Francielle Moraes (CPF 486.241.522-91); Gean Carlos Silva de Jesus (CPF 738.841.972-15); Helena Fernandes dos Santos (CPF 722.282.102-34); Helena Fernandes dos Santos (CPF 722.282.102-34); Janaína Martins Leal dos Santos (CPF 583.202.962-34); Jhony Roger de Oliveira Miranda (CPF 864.888.302-44); Júlio César Brecher (CPF 878.936.652-20); Kalebe Mendes Fausto (CPF 000.711.182-76); Kleber Leandro Coelho (CPF 757.299.202-10); Laise Kelley Lemos Barbosa (CPF 008.614.824-92); Luisantony Matos Costa (CPF 444.958.543-72); Maiara Nascimento Rodrigues (CPF 881.395.222-87); Maikon Fabrício Ferreira Viana (CPF 535.608.842-68); Manoel Ferreira da Silva (CPF 709.928.782-68); Marcelo Saiki (CPF 002.641.012-51); Mesaque Gonçalves da Silva (CPF 948.106.992-34); Miguel Ferreira Neto (CPF 757.210.232-87); Myke do Nascimento Oliveira (CPF 015.390.172-14) e Paulo Leandro Farias (CPF 843.887.062-72).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.733/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Lenita Ferreira Franca (CPF 840.301.271-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento do item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016 proferido pela 2ª Câmara, sob a minha relatoria, com a determinação ao Ministério do Turismo (MTur) para promover a reanálise da prestação de contas dos Convênios 1463/2008 (Siconv 701745) e 1518/2008 (Siconv 702536) celebrados com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), diante de possíveis irregularidades na execução dos acordos a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no processo de representação autuado no TCU sob o TC-010.242/2016-3;

Considerando que, em atenção à determinação do TCU, o Ministério do Turismo encaminhou o Memorando 98/2017/CGCV/Dirad/GSE e informou que a aludida medida teria supostamente restado prejudicada em face da integral devolução dos recursos federais repassados pelos supracitados convênios firmados com o MTur (Peça 9, p. 3);

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica suscitou que a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-TCU-2ª Câmara teria perdido o seu objeto, ante a reanálise das contas do convênio e a decisão da Empetur no sentido de devolver os aludidos recursos federais no exercício de 2010, tendo o MTur considerado regular o aludido procedimento e encerrado o processo;

Considerando, a bem da verdade, que o MTur apenas teria simplesmente enviado a Nota Técnica de Compatibilidade da Devolução de Recursos 157/2015 (Peça 10, p. 41-43) e a Nota Técnica de Análise 538/2010 (Peça 10, p. 62-63), não tendo efetuado, pois, a nova reanálise determinada pelo item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a mera devolução dos recursos não resultaria, necessariamente, no julgamento pela regularidade das contas, já que caberia aos gestores públicos evidenciar o necessário nexos causal entre os recursos federais repassados, com os supostos dispêndios incorridos no ajuste, e a aludida devolução dos valores federais, devendo o MTur efetuar, então, a nova reanálise determinada pelo item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-TCU-2ª Câmara e, ao final, se manifestar conclusivamente sobre a regularidade, ou não, do aludido procedimento em face da ausência, ou não, do referido nexos causal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 243 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em fixar o novo e improrrogável prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o integral e efetivo cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-TCU-2ª Câmara, além de prolatar as determinações abaixo indicadas, sem prejuízo, assim, de reiterar a determinação prolatada pelo aludido item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-2ª Câmara nos seguintes termos:

"(...) 1.7.1. ao Ministério do Turismo (MTur) que reanalise as prestações de contas dos Convênios nos 701745/2008 (Siconv nº 701745) e 702536/2008 (Siconv nº 702536) firmados com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), levando em conta as irregularidades trazidas na presente representação, e que informe o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre o resultado das medidas adotadas".

1. Processo TC-001.183/2017-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar que o Ministério do Turismo (MTur) adote as seguintes medidas:

1.6.1. promova o efetivo cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 12.749/2016-TCU-2ª Câmara, no aludido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e, entre outros elementos de convicção, esclareça, por exemplo, a origem dos recursos porventura devolvidos pela Empetur e, assim, exija que os gestores públicos locais evidenciem o necessário nexos causal entre os recursos federais repassados, com os supostos dispêndios incorridos no ajuste, e a aludida devolução dos valores federais, devendo o MTur efetuar, então, a nova reanálise determinada pelo item 1.7.1 do referido Acórdão 12.749/2016-2ª Câmara e, ao final, se manifestar conclusivamente sobre a regularidade, ou não, do aludido procedimento em face da ausência, ou não, do referido nexos causal;

1.7. Determinar que a SecexDesenvolvimento adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo, para ciência e eventuais providências, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para ciência; e

1.7.2. promova o monitoramento de todas as determinações prolatadas pelo presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4046/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF) sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na concessão da Licença Prévia 546/2017 para o empreendimento de mineração no Município de São José do Norte - RS sob o denominado Projeto Retiro, em desacordo, supostamente, com as normas ambientais;

Considerando que, para a referida licença prévia, o ora representante assinalou a possível ocorrência das seguintes falhas: (i) insuficiência técnica dos documentos amparadores da correspondente outorga; (ii) não cumprimento da finalidade legal nas audiências públicas; e (iii) ausência da consulta prévia informada às comunidades tradicionais potencialmente afetadas pelo empreendimento, com infração, assim, ao disposto nas Resoluções Conama 1/1986 e 9/1989, no Decreto n.º 97.632, de 1989, na Lei federal n.º 12.651, de 2012, e na Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 11.520, de 2000, e na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 169, de 1989, além dos artigos 1º, III, e 225, caput e parágrafos 1º, IV, e 2º, da Constituição de 1988;

Considerando que, após a análise do feito, com a atenta leitura da representação e dos seus anexos (Peças 1 a 56), além da consulta aos documentos públicos para o referido processo de licenciamento ambiental no portal eletrônico do Ibama na internet, a unidade técnica não teria vislumbrado o descumprimento de normas ambientais, mas, sim, a eventual discordância técnica pelo MPF;

Considerando que o processo de licenciamento ambiental teria natureza predominantemente técnico-discricionária e, assim, o órgão ambiental contaria com certo grau de liberdade para adotar determinada metodologia científica, entre outras porventura existentes, para melhor decidir as complexas questões ambientais submetidas à sua consideração, devendo atentar, contudo, para os relevantes limites impostos, por exemplo, pelos princípios administrativos da legalidade, da eficiência e da precaução ambiental;

Considerando que não caberia ao TCU adentrar o mérito das decisões técnicas do Ibama, nem comparar os pareceres de quadro técnico do Ibama com os do corpo pericial do MPF para arbitrar as discordâncias entre as aludidas instituições, devendo o TCU exigir, todavia, que o Ibama apresente as devidas justificativas para a eventual ausência de acolhimento das ponderações técnicas suscitadas pelo MPF;

Considerando, por esse prisma, que, até o presente momento, não se vislumbrou a eventual necessidade de responsabilização dos gestores do Ibama em face das ponderações suscitadas pelo MPF, devendo o Ibama se manifestar conclusivamente, contudo, sobre todas essas ponderações do MPF e apresentar as devidas justificativas técnicas para o não acolhimento das correspondentes sugestões, em face da possível ocorrência das aludidas falhas apontadas pelo MPF (insuficiência técnica dos documentos amparadores da correspondente outorga; não cumprimento da finalidade legal nas audiências públicas; e ausência da consulta prévia informada às comunidades tradicionais potencialmente afetadas pelo empreendimento, com infração, assim, ao disposto nas Resoluções Conama 1/1986 e 9/1989, no Decreto n.º 97.632, de 1989, na Lei federal n.º 12.651, de 2012, e na Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 11.520, de 2000, e na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 169, de 1989, além dos artigos 1º, III, e 225, caput e parágrafos 1º, IV, e 2º, da Constituição de 1988), diante da eventual infração à norma legal ou regulamentar patrimonial-ambiental;

Considerando, todavia, que o controle e a fiscalização sobre a referida matéria patrimonial-ambiental se configuram como atribuição originária do Ibama e, assim, caberia primariamente ao referido órgão ambiental analisar e se manifestar conclusivamente sobre as aludidas falhas suscitadas pelo MPF, apresentando as devidas justificativas técnicas para o não acolhimento das correspondentes sugestões;



Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostraria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, por isso, ela deve ser diferida para o momento futuro, quando o Ibama apresentar as suscitadas justificativas técnicas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-003.829/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exma. Sra. Anelise Becker, como ilustre Procuradora da República no Município de Rio Grande - RS.
- 1.2. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o órgão competente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama adote as seguintes medidas:

1.7.1. analise e se manifeste conclusivamente sobre todas as ponderações anunciadas nestes autos pela Procuradora da República no Município de Rio Grande - RS, em obediência aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência e da precaução ambiental, devendo o Ibama apresentar as devidas justificativas técnicas para o não acolhimento das correspondentes sugestões, em face da possível ocorrência das aludidas falhas apontadas pelo MPF (insuficiência técnica dos documentos amparadores da correspondente outorga; não cumprimento da finalidade legal nas audiências públicas; e ausência da consulta prévia informada às comunidades tradicionais potencialmente afetadas pelo empreendimento, com infração, assim, ao disposto nas Resoluções Conama 1/1986 e 9/1989, no Decreto n.º 97.632, de 1989, na Lei federal n.º 12.651, de 2012, e na Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 11.520, de 2000, e na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 169, de 1989, além dos artigos 1º, III, e 225, caput e parágrafos 1º, IV, e 2º, da Constituição de 1988), diante da eventual infração à norma legal ou regulamentar patrimonial-ambiental;

1.7.2. informe o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, sobre o efetivo resultado das medidas empreendidas em cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão, apresentando a cópia do correspondente processo, com toda a análise e a correspondente documentação técnica, em face da eventual ausência de acolhimento das ponderações suscitadas nestes autos pela Procuradora da República no Município de Rio Grande - RS;

- 1.8. Determinar que a SecexAmbiental adote as seguintes medidas:
- 1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão ao órgão competente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para ciência e adoção das providências cabíveis, e à ilustre representante, para ciência; e
- 1.8.2. archive o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4047/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre possíveis irregularidades perpetradas pela 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (3ª CECM), em Dom Pedrito - RS, sobre a contratação da Bárbara M. Bonilla - ME (CNPJ 07.341.358/0001-27) para a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis discriminados na Nota de Empenho 2010NE900559, estando a subjacente contratação em investigação pelo Inquérito Policial Militar 0000053-55.2015.7.03.0203;

Considerando que, após a apreciação inicial do feito, foi prolatado o Acórdão 9.851/2017 pela 2ª Câmara, sob a minha relatoria, no sentido de conhecer da representação e de sobrestar o andamento do feito, até o deslinde do Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303 ou o transcurso do prazo máximo de 180 dias, além de determinar que a unidade técnica solicitasse à 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar o envio do resultado do referido Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303 em face das supostas irregularidades na contratação da Bárbara M. Bonilla - ME;

Considerando que, no presente momento, deve-se apreciar a adequação, ou não, da manutenção do referido sobrestamento sobre o presente processo, diante do transcurso do referido prazo de 180 dias fixados pelo aludido acórdão, sem a suscitada conclusão do referido Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303;

Considerando que a unidade técnica propôs a retirada do referido sobrestamento em face do longo decurso de tempo desde a prolação do aludido Acórdão 9.851/2017 pela 2ª Câmara do TCU, em 21/11/2017 (Peça 59), e em face da ausência de previsibilidade sobre a subsequente conclusão do aludido inquérito, devendo o TCU notificar, contudo, o Ministério Público Militar sobre esse longo decurso de tempo, até porque a legislação fixaria o devido prazo para o encerramento do aludido procedimento, não podendo ele se estender indefinidamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em determinar a retirada do sobrestamento imposto ao presente processo pelo Acórdão 9.851/2017-TCU-2ª Câmara, além de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.942/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Justiça Militar da União - 2ª Auditoria da 3ª CJM.
- 1.2. Órgão: 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (CNPJ 09.584.352/0001-06).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a administração do Comando Militar do Sul no Exército Brasileiro acompanhe o desfecho do Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303 e, a partir desse desfecho, promova a análise dos elementos de prova ali reunidos e dos resultados das correspondentes apurações para, em seguida, orientar a unidade militar competente no sentido de instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992, ou de formular a representação perante o TCU, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do referido Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303;

1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, e à administração do Comando Militar do Sul no Exército Brasileiro, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7 deste Acórdão;

1.8.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério Público Militar para ciência e eventual adoção das providências cabíveis sobre o longo decurso de tempo sem a suscitada conclusão do referido Inquérito Policial Militar 0000007-57.2015.7.03.0303, até porque a legislação fixaria o devido prazo para o encerramento do aludido procedimento, não podendo ele se estender indefinidamente; e

1.8.3. archive o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3879 a 3908, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3879/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.915/2014-7.
- 1.1. Apenso: 015.136/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Luiz Cezar Ribeiro da Silva (602.351.361-15); Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Isabela Torres de Medeiros (OAB/DF 26.036) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Simone Maria da Silva Salgado, Due Promoções e Eventos Ltda. e Luiz Cesar Ribeiro da Silva contra o Acórdão 439/2016-TCU-2ª Câmara, mantido em seus exatos termos, em sede de embargos de declaração, pelo Acórdão 6.248/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3879-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3880/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.214/2012-6.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrente: José Maria Baldino (126.524.661-00).
4. Órgão: Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Oto Lima Neto (OAB/GO 24.196) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Maria Baldino, ex-secretário de Estado, contra o Acórdão 2.261/2019-TCU-2ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 11.821/2016-TCU-2ª Câmara e negou-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3880-20/19-2.

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3881/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.601/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento (Aposentadoria).
3. Interessado: Coracy da Silva Barros (085.385.302-91).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se realiza o monitoramento do Acórdão 970/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte apreciou pela ilegalidade, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Glauca Mara de Barros (CPF 419.845.441-87), Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- 9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.2.1. quantifique e providencie o devido ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores recebidos indevidamente por Coracy da Silva Barros (085.385.302-91) a título de parcela relativa a plano econômico (26,06%), desde a ciência do Acórdão 970/2013-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Sefip que promova o monitoramento da presente deliberação.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3881-20/19-2.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3882/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.419/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca (CPF 282.459.202-82), Duciomar Gomes da Costa (CPF 248.654.272-87), William Lola Mendes (CPF 116.034.102-87).
3.3. Recorrente: Duciomar Gomes da Costa (CPF 248.654.272-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Henryeth Muniz de Mello Fernandes (30487/OAB-GO), representando William Lola Mendes.
8.2. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Duciomar Gomes da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Duciomar Gomes da Costa contra o Acórdão 8.044/2018 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhes provimento;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Duciomar Gomes da Costa para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial e alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 8.044/2018 - TCU - 2ª Câmara, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"[...] 9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Duciomar Gomes da Costa comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida a qual foi condenado, solidariamente, com a Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca e o Sr. William Lola Mendes, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Nacional de Belém-PA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores já ressarcidos, conforme a seguir:

Sr. Duciomar Gomes da Costa e a Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca,

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
20.066,96 (D)	11/07/2005
7.747,28(D)	11/07/2005
6.635,27 (D)	09/08/2005
400.000,00 (D)	12/08/2005

Srs. Duciomar Gomes da Costa e William Lola Mendes

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
1.632,96 (D)	29/08/2005
7.389,38 (D)	29/08/2005
200.000,00 (D)	13/09/2005
8.320,33 (D)	05/10/2005

Parcelas ressarcidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Nacional de Belém-PA:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
1.209.720,00 (C)	22/08/2017
240.233,58 (C)	23/08/2017

[...]"
9.2. dar conhecimento da deliberação ao recorrente e demais interessados.
10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3882-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3883/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.274/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cândido Alberto da Costa Gomes (038.244.707-72); Francisco Baker Méio Filho (090.194.057-72); Heraldo José Rosa (038.766.598-68); Heraldo José Rosa (038.766.598-68); Marcelo Nóbrega da Camara Torres (231.882.947-00); Margarida Maria Carneiro Leão Mattos (024.346.363-49); Maristela Bezerra Bernardo (199.205.808-30); Marta Lucia Ponte de Albuquerque (119.209.633-91).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina os atos de aposentadoria de Cândido Alberto da Costa Gomes, Francisco Baker Méio Filho, Heraldo José Rosa, Marcelo Nóbrega da Camara Torres, Margarida Maria Carneiro Leão Mattos, Maristela Bezerra Bernardo e Marta Lucia Ponte de Albuquerque, ex-servidores do Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de aposentadoria em favor de Heraldo José Rosa (CPF 038.766.598-68);
9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria em favor de Cândido Alberto da Costa Gomes (CPF 038.244.707-72), Francisco Baker Méio Filho (CPF 090.194.057-72), Marcelo Nóbrega da Camara Torres (CPF 231.882.947-00), Margarida Maria Carneiro Leão Mattos (CPF 024.346.363-49), Maristela Bezerra Bernardo (CPF 199.205.808-30) e Marta Lucia Ponte de Albuquerque (CPF 119.209.633-91);

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Senado Federal, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. cadastre no Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria dos interessados com a parcela compensatória determinada pelo item 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário, a qual deve refletir o valor resultante da absorção dos aumentos remuneratórios ocorridos desde a ciência da referida deliberação;

9.4.3. informe aos interessados o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3883-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3884/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.296/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis: Município de São Vicente-SP (46.177.523/0001-09); espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), ex-prefeito.
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Município de São Vicente/SP (46.177.523/0001-09); Espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo.
8. Representação legal: Leandro Matsumota (OAB/SP 229.491), representando o município de São Vicente/SP; Marcia Regina Cardoso Papa Garcia (041.259.428-54), representando o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face de irregularidades na gestão de recursos transferidos ao município de São Vicente-SP por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de São Vicente/SP e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data das efetivas quitações, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.997,50 (D)	9/6/2009
122.736,00 (D)	7/10/2009
75.613,00 (D)	11/11/2009
1.318.775, 42 (D)	12/1/2010
68.678,40 (D)	13/1/2010

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, se requerido, o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, informando-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3884-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3885/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.406/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Afranio de Souza Branco (002.243.834-34); Amarilio Sales de Melo (003.536.714-87); Antonia Maria da Silva (725.788.664-49); Denise de Castro Ferreira (078.370.034-20); Domilson Maul de Andrade (002.055.594-68); Edrise Vinagre Villar (001.438.041-20); Francisca Camilo de Assis (162.265.854-04); Francisca Elita das Chagas (023.238.344-87); Francisco Assis dos Anjos (003.604.144-00); Francisco Paulino da Silva (185.760.874-72); Francisco Queiroga de Oliveira (016.297.354-34); Giseth Cordeiro de Brito Mellato (020.342.394-15); Iolanda Casagrande (069.665.789-91); Jose Francisco de Assis (037.562.204-78); Josefa de Vasconcelos Donato (424.555.294-87); Josepha Silvestre de Oliveira (095.704.034-20); José Soares de Almeida (070.874.624-15); Jovani Paulo Neto (008.453.614-49); Lavinia Abath do Rego Luna (044.757.984-34); Lielia Souza Cordeiro (040.084.724-87); Luiza Ribeiro da Silva (059.479.874-49); Maria Celia Leal Gomes (071.077.494-04); Maria Dulce do Amaral (023.033.294-34); Maria Grasiela de Almeida Dantas (059.642.454-04); Maria José Chaves I (002.315.254-00); Maria da Gloria Accioly de Andrade (086.716.644-49); Maria de Lourdes Britto Pessoa (003.890.724-00); Maria do Livramento Gomes Ferreira (768.986.794-49); Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49).

3.2. Recorrentes: Amarilio Sales de Melo (003.536.714-87); Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Thiago de Carvalho Migliato (36009/OAB-DF) e outros, representando Amarilio Sales de Melo.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos por Amarílio Sales de Melo e pela Universidade Federal da Paraíba (peça 5, p. 49) contra o Acórdão 2.313/2011-TCU-2ª Câmara que, entre outras medidas, considerou ilegais os atos de aposentadoria em favor de Amarílio Sales de Melo, Domílson Maul de Andrade e Maria da Gloria Accioly de Andrade, em razão da percepção indevida da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presentes recursos para, no mérito, dar-lhes provimento de modo a tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.5.1 do Acórdão 2.313/2011-TCU-2ª Câmara e considerar legais os atos de aposentadoria de Amarílio Sales de Melo, Domílson Maul de Andrade e Maria da Gloria Accioly de Andrade;

9.2. dar ciência aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3885-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3886/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.289/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II- Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (CNPJ 37.115.375/0004-50).

3.2. Responsável: Ângelo Fabiam Duarte Thomas (CPF 650.654.760-04).
4. Entidade: Município de Giruá - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Zimmermann Prestes (70148/OAB-RS) e outros, representando Ângelo Fabiam Duarte Thomas.
8.2. João Carlos Garzella Michael (70793/OAB-RS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Giruá - RS.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor de Ângelo Fabiam Duarte Thomas, prefeito do município de Giruá - RS entre 2009 e 2016, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MMA/FNMA 010/2010, Siconv 751071, celebrado por aquele órgão e pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) com o referido ente federado, cujo objeto era promover a recuperação ambiental dos rios Giruazinho e Santo Cristo, visando à melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas b e c e § 2; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ângelo Fabiam Duarte Thomas e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do valor aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, descontado os valores recolhidos:

DATA	VALOR (R\$)	DÉBITO/CRÉDITO
30/12/2010	58.252,80	DÉBITO
30/12/2010	77.005,90	DÉBITO
30/12/2010	52.456,95	DÉBITO
30/12/2010	67.228,00	DÉBITO
30/12/2010	2.445,00	CRÉDITO
10/04/2013	150.985,62	CRÉDITO

9.2. aplicar ao Sr. Ângelo Fabiam Duarte Thomas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3886-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3887/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.009/2010-3.
1.1. Apenso: 002.195/2011-9
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Representação
3. Representantes: Helder Girão Barreto, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, e Francisco Joris Souza Martins, Técnico Judiciário
4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária /RR - TRF-1.
4.1. Responsáveis: Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal - Diretor do Foro - CPF: 953.937.066-34; Márcia Olívia Neves Esteves Martins - Supervisora da Seção de Informática - SEINFJF - Seção Judiciária de Roraima - CPF: 481.283.761-87
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelos pelos Srs. Helder Girão Barreto, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, e Francisco Joris Souza Martins, Técnico Judiciário, acerca de possíveis irregularidades perpetradas pelos administradores da Seção Judiciária de Roraima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal - Diretor do Foro - CPF: 953.937.066-34;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Márcia Olívia Neves Esteves Martins - Supervisora da Seção de Informática - SEINFJF - Seção Judiciária de Roraima - CPF: 481.283.761-87;

9.4. dar ciência à Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima sobre as seguintes impropriedades:
a) ausência do edital original completo nos autos do processo licitatório (Processo Administrativo n. 311/2007), em descumprimento ao artigo 40, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) ausência de Termo de Contrato, que deveria ser firmado junto a empresa J. C de Souza Neto, vencedora do Pregão 2/2008 JF/RR, em descumprimento ao artigo 62, § 4º e caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos artigos 3º, inciso I, 4º, incisos III e XXII, e 7º, caput, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; e
c) ausência das datas de início e de fim de vigência nos Contratos n. 7, 8 e 9/2007, em inobservância ao art. 57, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos representantes, Helder Girão Barreto, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, e Francisco Joris Souza Martins, Técnico Judiciário, e à Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3887-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3888/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.979/2015-3.
1.1. Apenso: 032.479/2014-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: José Ilário Gonçalves Marques (161.388.803-15)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixadá/CE
4.1. Responsáveis: José Ilário Gonçalves Marques (CPF 161.388.803-15) e Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro (CPF 340.288.033-49), ex-prefeitos de Quixadá/CE nos períodos, respectivamente, de 2001-2008 e 2009-2012
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Ubiratan Diniz Aguiar (OAB/CE 3.625; procuração à peça 43)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por José Ilário Gonçalves Marques contra os termos do Acórdão 9548/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos artigos 32, I e 33, da Lei 8.443/1992, e artigo 285, do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao Sr. José Ilário Gonçalves Marques e ao Município de Quixadá/CE.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3888-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3889/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.504/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (CNPJ: 37.115.375/0004-50)

3.2. Responsáveis: Álvaro Aires da Costa (CPF: 057.632.072-20); Prefeitura Municipal de Curralinho - PA (CNPJ: 04.876.710/0001-30).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José Fernando Santos dos Santos (14671/OAB-PA), representando Álvaro Aires da Costa.
8.2. Danilo Ribeiro Rocha (20.129/OAB-PA) e outros, representando Maria Alda Aires Costa e Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundo Nacional do Meio Ambiente/FNMA do Ministério do Meio Ambiente/MMA, em desfavor do Sr. Álvaro Aires da Costa (CPF: 057.632.072-20), Prefeito do Município de Curralinho/PA nas gestões de 2001-2004 e de 2005-2008, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio MMA/FNMA 003, de 9/6/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do polo passivo desta Tomada de Contas Especial o Município de Curralinho/PA;

9.2. rejeitar as alegações defesas apresentadas pelo Sr. Álvaro Aires da Costa (CPF: 057.632.072-20), ex-prefeito municipal de Curralinho/PA (mandatos 2001-2004 e 2005-2008);



9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Aires da Costa (CPF: 057.632.072-20), ex-prefeito municipal de Curralinho/PA, mandatos gestão de 2001-2004 e 2005-2008, com fundamento no art. 1º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente/FNMA, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência	Valor original (R\$)	Data da Ocorrência	Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
773,96	31/1/2004	142,73	31/7/2004	29.984,00	5/7/2006
658,16	29/2/2004	850,00	25/8/2004	6.633,00	5/7/2006
772,92	31/3/2004	78,17	31/8/2004	1.024,85	31/7/2006
601,62	30/4/2004	5,68	30/11/2004	327,38	30/9/2006
635,84	31/5/2004	0,58	31/1/2006	-	-
430,59	30/6/2004	34.496,00	5/7/2006	-	-

Valor atualizado até 27/10/2017, sem juros: R\$ 147.434,96 (peça 31)

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendidas às notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o Voto e o Relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Sr. Álvaro Aires da Costa (CPF 057.632.072-20), e ao Município de Curralinho/PA (CNPJ 04.876.710/0001-30), em obediência ao art. 18, §6º, da Resolução-TCU 170/2004, e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente/FNMA.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3890/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.738/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (CNPJ 04.607.509/0001-58); Márcio José da Fonseca Lyra (CPF 359.281.664-00); Município de São José da Laje (AL) (CNPJ 12.330.916/0001-99).
4. Entidade: Município de São José da Laje (AL).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (SEC-SE).
8. Advogados constituídos nos autos: Karissa Mirelle Terência Costa (OAB/AL 13.510).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Município de São José da Laje (AL), do Sr. Márcio José da Fonseca Lyra, na qualidade de Prefeito, e da empresa AR Engenharia Ltda., instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Compromisso n.º TC/PAC 149/2008, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município, para melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e da empresa AR Engenharia Ltda., com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, ao pagamento solidário dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
59.148,76	5/7/2012
47.119,09	30/8/2012

9.2. aplicar ao Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e à empresa AR Engenharia Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São José da Laje (AL), com fundamento nos arts. 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o município comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da importância original de R\$ 11.450,08 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), atualizada monetariamente a contar de 27/10/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. comunicar ao Município de São José da Laje (AL) que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo a permitir que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 4º do art. 202 do Regimento Interno;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2, na forma da legislação em vigor;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Alagoas para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3891/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.513/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa (060.099.482-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará (Funasa/Ministério da Saúde) em desfavor do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa, prefeito do Município de Portel/PA durante os períodos de 1º.1.2005 a 31.12.2008 e 1º.1.2009 a 31.12.2012, em razão da não apresentação da prestação de contas final do Convênio n. 2.531/2006 (Siafi n. 591066), celebrado entre a Funasa e aquela Municipalidade, cujo objeto era a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais para o controle da malária nos bairros de Pinho, Bosque, Centro e Muruci, vigente de 9.11.2006 a 31.8.2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rodrigues Barbosa (CPF 060.099.482-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, a, b e c, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das importância a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
2/7/2008	39.000,00
4/7/2008	208.800,00
25/5/2009	765.447,57
31/12/2009	466.115,21
31/12/2009	49.351,58
31/12/2009	217.631,60

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual ao Sr. Pedro Rodrigues Barbosa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação.

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU.

9.5. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

9.6. dar ciência da deliberação ao Sr. Pedro Rodrigues Barbosa e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3892/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.622/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Atlanta Construcoes Ltda (08.688.134/0001-59); José Jacob Gomes Brandão (075.182.364-35).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Hugo Veloso Cavalcante (14.747/OAB-AL) e outros, representando José Jacob Gomes Brandão.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da impugnação parcial das despesas do Termo de Compromisso nº 961/2007 (peça 1, p. 23-25), celebrado entre aquela fundação e o Município de Mata Grande - AL, que tinha por objeto "a execução da ação de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Jacob Gomes Brandão (CPF: 075.182.364-35), ex-Prefeito Municipal de Mata Grande/AL, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Atlanta Construções Ltda. (CNPJ: 08.688.134/0001-59), ao pagamento das quantias de R\$ 49.506,86 (quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 173.999,70 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 11/03/2011 e 20/01/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar, individualmente, ao responsável, José Jacob Gomes Brandão (CPF: 075.182.364-35), e à responsável Atlanta Construções Ltda. (CNPJ: 08.688.134/0001-59), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. determinar à unidade técnica que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.
10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3892-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3893/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 027.635/2017-1.
1.1. Apenso: 000.284/2019-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de reexame (representação)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Bruno Pereira Macedo (CPF 041.481.417-77); Silmar Leite Fortes (CPF 583.802.307-44)
3.2. Recorrente: Silmar Leite Fortes (CPF 583.802.307-44).
4. Entidade: Município de Petrópolis (RJ).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame em face do Acórdão n.º 8.057/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Silmar Leite Fortes, com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3893-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3894/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 038.204/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alexandra de Souza (907.618.554-91); Anézio Martins (217.598.218-10); Eleide Maria de Souza (310.870.604-78); Eneudes Ferreira de Souza (900.779.034-04); Jose Carlos Mizael (110.899.077-02); Lindinalva Ferreira Lima (184.294.594-72); Maria Estevan da Silva (203.966.944-20); Maria Semirames Freire da Silva (011.849.214-40); Maria das Dores de Souza (340.922.504-87); Maria de Lourdes Mizael (381.101.217-72); Vicente de Paulo dos Santos Gaby (396.280.354-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Greyce Christyne de Araújo Cordeiro (OAB/PB 16.757) e Alba de Lourdes dos Santos Gaby (324.372.004-44), na qualidade de curadora judicial, representando Vicente de Paulo dos Santos Gaby (peça 23, p. 6); Carolina Maria da Silva Vilar (131.873.924-15), curadora judicial de Maria Semirames Freire da Silva (peça 21, p. 4); e Vera Lúcia Mizael da Silva (489.538.817-49), curadora de José Carlos Mizael (peça 47, p. 8).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam os atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto), quais sejam: i) Atoalba Ferreira Gaby (016.007.374-04), tendo como beneficiário Vicente de Paulo dos Santos Gaby (396.280.354-87); ii) Eugênio José de Souza (022.963.224-68), tendo como beneficiárias Alexandra de Souza (907.618.554-91), Eleide Maria de Souza (310.870.604-78), Eneudes Ferreira de Souza (900.779.034-04), Lindinalva Ferreira Lima (184.294.594-72) e Maria das Dores de Souza (340.922.504-87); iii) João Mizael (CPF não informado, Matrícula SIAPE 1481924), tendo como beneficiários José Carlos Mizael (110.899.077-02) e Maria de Lourdes Mizael (381.101.217-72); iv) José Freires da Silva (027.239.304-59), tendo como beneficiárias Maria Estevan da Silva (203.966.944-20) e Maria Semirames Freire da Silva (011.849.214-40); e v) José Martins (023.001.508-59), tendo como beneficiário Anézio Martins (217.598.218-10),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 destacar para processo apartado o ato de concessão da pensão civil instituída por Atoalba Ferreira Gaby (016.007.374-04), tendo como beneficiário Vicente de Paulo dos Santos Gaby (396.280.354-87);
9.1.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que, por meio do Ministério da Infraestrutura, promova a oitiva prévia do Sr. Vicente de Paulo dos Santos Gaby (396.280.354-87), com vistas a assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que apresente os esclarecimentos que entender necessários, exclusivamente, acerca da irregularidade encontrada em seu ato de concessão de pensão, qual seja: o exercício de atividade empresarial, na qualidade de sócio administrador, no período de 25/05/1988 a 11/08/2003;
9.2 destacar para processo apartado o ato de concessão das pensões civis instituídas por Eugênio José de Souza (022.963.224-68), tendo como beneficiárias Alexandra de Souza (907.618.554-91), Eleide Maria de Souza (310.870.604-78), Eneudes Ferreira de Souza (900.779.034-04), Lindinalva Ferreira Lima (184.294.594-72) e Maria das Dores de Souza (340.922.504-87);
9.2.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que junte ao referido processo os documentos comprobatórios acerca das irregularidades constatadas na pensão da Sra. Eneudes Ferreira de Souza (900.779.034-04) e, por meio do Ministério da Infraestrutura, promova a sua oitiva prévia, com vistas a assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que apresente os esclarecimentos que entender necessários, exclusivamente, acerca da irregularidade encontrada em seu ato de concessão de pensão, qual seja: a manutenção de 2 (dois) vínculos empregatícios como professora junto à Secretaria de Educação de Pernambuco (CNPJ 10.572.071/0001-12), sendo um deles como servidor público não-efetivo, com data de admissão em 14/03/2011, e o outro como trabalhador temporário, com data de admissão em 01/06/2010;
9.3 destacar para processo apartado o ato de concessão das pensões civis instituídas por José Freires da Silva (027.239.304-59), tendo como beneficiárias Maria Estevan da Silva (203.966.944-20) e Maria Semirames Freire da Silva (011.849.214-40);
9.3.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que, por meio do Ministério da Infraestrutura, promova a oitiva prévia da Sra. Maria Semirames Freire da Silva (011.849.214-40), com vistas a assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que apresente os esclarecimentos que entender necessários, exclusivamente, acerca da irregularidade encontrada em seu ato de concessão de pensão, qual seja: a manutenção, após o termo final, de pensão temporária deferida a filha maior inválida a partir de 23/03/20001 pelo período de 3 (três) anos, alertando-a que a comprovação da subsistência de sua invalidez, após tal período, deve ser feita por meio de laudo expedido por Junta Médica Oficial constituída no âmbito da Administração Pública;
9.4 considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de concessão da pensão civil instituída por José Martins (023.001.508-59), em razão do falecimento de seu beneficiário, Sr. Anézio Martins (217.598.218-10);
9.5 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão das pensões civis instituídas pelo Sr. João Mizael (CPF não informado, Matrícula SIAPE 1481924);
9.5.1 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.6 determinar ao Ministério da Infraestrutura, que sucedeu o extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que:
9.6.1 abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.6.2 comunique ao beneficiário do ato considerado ilegal acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.6.3 encaminhe ao Tribunal o comprovante de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.7 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.
10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3895/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.795/2018-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Denisson Deda de Aquino (CPF 423.750.105-15); Marival Silva Santana (CPF 531.892.215-53).
4. Entidade: Município de Simão Dias - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Bruno Santos Silva Pinto (OAB/SE 4.439), representando Marival Silva Santana.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Denisson Deda de Aquino (gestão: 2009-2012) e de Marival Silva Santana (gestões: 2013-2017 e 2018-2019, com o mandato em andamento), como então prefeitos de Simão Dias - SE, diante da inexecução do Contrato de Repasse 157781-59/2003/MDA/CAIXA (Siafi 491359) destinado à implantação de cooperativa, ampliação de beneficiadora de grãos, instalação de kits de irrigação e instalação de unidades de beneficiamento de frutas, além da correspondente capacitação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) por meio do aporte de recursos federais provenientes do então Ministério do Desenvolvimento Agrário sob o valor de R\$ 314.110,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 12/12/2003 a 31/12/2015;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Marival Silva Santana na presente relação processual, em sintonia com a Súmula n.º 230 do TCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas de Denisson Deda de Aquino, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
14/11/2006	21.000,50
17/09/2007	34.705,00
27/11/2007	30.000,00
26/12/2007	24.882,13
07/02/2008	4.100,39
07/03/2008	12.606,71
06/11/2008	27.411,45

9.3. aplicar em desfavor de Denisson Deda de Aquino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3895-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3896/2019 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 023.810/2018-1.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Lúcia de Monteiro Coelho (CPF 128.938.387-15); Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 32.256.414/0001-72).
- Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, além das sócias da referida entidade beneficiária (Lúcia Maria França Quaresma e Lúcia de Monteiro Coelho), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos captados por força da Lei Rouanet (Pronac 11-3298) para a implementação do projeto intitulado como "*Macunaima, uma história de amor*" a partir da integral captação do valor máximo autorizado sob o montante de R\$ 294.560,00, durante o período de 11/07 a 31/12/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Lúcia de Monteiro Coelho e a Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Lúcia de Monteiro Coelho e da Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as referidas datas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
22/11/2011	147.280,00
13/02/2012	88.368,00
13/07/2012	58.912,00

9.3. aplicar em desfavor de Lúcia de Monteiro Coelho e da Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar em desfavor de Lúcia de Monteiro Coelho a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3896-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3897/2019 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 034.847/2018-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Alan Kardec Epifânio Alves (CPF 585.302.151-68).
- Órgão: então Ministério da Cultura.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Miriam Cleide Ramalho Brunet Sobrinha (OAB-DF 42.615), entre outros, representando Alan Kardec Epifânio Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor de Alan Kardec Epifânio Alves diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Pronac 10-4164 no âmbito do projeto intitulado como "*A Exposição, o sítio na internet e o livro: Chumbada - uma viagem em 88 fotos da era Lula*" com o especial objetivo de sintetizar a Era Lula (2002-2010);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Alan Kardec Epifanio

Alves;

9.2. julgar irregulares as contas de Alan Kardec Epifanio Alves, nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde a data determinada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Data	Valor (em R\$)
3/2/2011	105.928,83

9.3. aplicar em desfavor de Alan Kardec Epifânio Alves a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3897-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3898/2019 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 036.921/2018-1.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: João Carlos Matias (CPF 157.207.990-87) e Fundação Cultural de Lages (CNPJ 06.193.861/0001-10).
- Órgão: então Ministério da Cultura.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, além do superintendente da referida entidade (João Carlos Matias), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pelo Pronac 11-2433 em prol do projeto cultural intitulado como "Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão" com vistas a realizar 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão em conjunto com a feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob as tendas na praça do Recanto do Pinhão, durante o mês de junho de 2011, em Lages - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Carlos Matias, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Cultural de Lages;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Matias e da Fundação Cultural de Lages, nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas determinadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
20/8/2011	120.000,00	D
15/9/2011	50.000,00	D
3/10/2011	50.000,00	D
15/6/2012	50.000,00	D



19/6/2012	49.000,00	D
29/8/2012	120.000,00	D
31/1/2013	1.829,41	C

9.4. aplicar, individualmente, em desfavor de João Carlos Matias e da Fundação Cultural de Lages a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3898-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3899/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.936/2018-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: M.A.S. Rezende Assessoria & Consultoria - ME (CNPJ 06.933.500/0001-62); Mario Augusto Souza Rezende (CPF 078.791.697-84).

4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria - ME, como entidade beneficiária, e do Sr. Mário Augusto Souza Rezende, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei Rouanet (Pronac 12-6925) para a implementação do projeto intitulado como "Estação Multicultural" por meio da realização de dois eventos no período de Natal em duas comunidades no Rio de Janeiro - RJ, tendo a captação dos aludidos recursos sido realizada sob o valor de R\$ 150.000,00 em face do valor máximo autorizado de R\$ 201.150,99, durante o período de 22/11 a 31/12/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Mário Augusto Souza Rezende e a M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Augusto Souza Rezende e da M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria - ME, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 12/12/2012 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Mário Augusto Souza Rezende e da M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3899-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3900/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.598/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: F & F Empreendimentos e Obras Civis Ltda - Epp (03.967.073/0001-45); Paulo Sérgio da Silva Araújo (602.200.234-68).

3.3. Recorrente: Paulo Sérgio da Silva Araújo (602.200.234-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Paulo Sérgio da Silva Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 3197/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3900-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3901/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.995/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos (05.478.625/0001-87).

3.2. Responsáveis: Alexandre Magno Calegari Paulino (862.286.411-15); Creginaldo Leite Arcângelo (554.878.311-49) e Pulsar - Organizacao Social (07.650.726/0001-19).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em desfavor do Sr. Alexandre Magno Calegari Paulino, Diretor-Presidente à época dos fatos e da Pulsar Organização Social do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 07.650.726.0001-19), em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos federais recebidos por força do Convênio celebrado com a Secretaria de Direitos Humanos, que teve como objeto a implantação de um Balcão de Direitos para a prestação de serviços de orientação jurídica, facilitação de documentação civil básica e educação em direitos aos povos indígenas Guarani Kaiowa e Guarani Nandeva do cone sul do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de Creginaldo Leite Arcângelo (CPF: 554.878.311-49) e da entidade Pulsar Organização Social do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 07.650.726.0001-19), e condená-los em solidariedade ao pagamento da(s) quantia(s) a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da(s) dívida(s) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida(s) dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(e) já ressarcido(s).

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.059,00 (D)	26/08/2010
5,25 (D)	10/09/2010
3.059,00 (D)	23/09/2010
5,25 (D)	11/10/2010
5,25 (D)	10/11/2010
6.118,00 (D)	25/11/2010
5,25 (D)	10/12/2010
3.059,00 (D)	29/12/2010
5,25 (D)	10/01/2011
6.640,00 (D)	17/01/2011
7,30 (D)	18/01/2011
27,00 (D)	24/01/2011
5,25 (D)	10/02/2011
10,50 (D)	10/03/2011
10,50 (D)	10/04/2011
11,00 (D)	10/05/2011
11,00 (D)	10/06/2011
11,00 (D)	11/07/2011
81.149,83 (D)	03/04/2013
91.500,00 (C)	30/11/2016

Valor atualizado até 15/10/2018 : R\$ 49.965,52

9.2. aplicar ao Sr. Creginaldo Leite Arcângelo (CPF: 554.878.311-49) e à entidade Pulsar Organização Social do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 07.650.726.0001-19), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Distrito Federal;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.



10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3901-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3902/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.086/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Sandro Maia Freire (359.751.132-53).
3.2. Recorrente: Sandro Maia Freire (359.751.132-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sandro Maia Freire, à época superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (Incra/AM), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 10.259/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3902-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3903/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.529/2016-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53), Município de Águas Lindas de Goiás/GO (CNPJ 01.616.520/0001-96).
4. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marianna de Moura Novais (55.348/OAB-DF) e outros, representando o Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos públicos repassados ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO para aplicação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do desvio de finalidade de recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (Projovem),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Pereira Soares e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Município de Águas Lindas de Goiás/GO e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos a partir da data abaixo indicada, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/11/2007	5.518,00
20/11/2007	5.300,00
20/11/2007	500,00
23/11/2007	1.249,98
26/11/2007	7.700,00
27/11/2007	1.018,50
28/11/2007	20,00
28/11/2007	885,00
28/11/2007	1.770,00
24/12/2007	20,00
27/12/2007	4.000,00
27/12/2007	380,00
28/12/2007	9.430,00
31/12/2007	52,83
31/12/2007	1.559,76
31/12/2007	23.400,00

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República em Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3903-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3904/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.959/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho (279.585.071-00); Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58).
4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB/DF 37.157), Alessandra Lopes (OAB/DF 54.021) e outros, representando Flávia Helena Portela de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados à Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul por força do Convênio 158/2007, celebrado com o Ministério da Cultura objetivando a realização do evento "Cara e Cultura Negra", o qual previa apresentações de grupos musicais e de grupos folclóricos, exposições de artes plásticas e fotografias, apresentações de vídeos documentais e filmes temáticos, palestras e debates,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Flávia Helena Portela de Carvalho e da Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul e condená-los solidariamente em débito, pelo valor abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR (R\$)	DATA
201.506,26	17/1/2008

9.2. aplicar à Sra. Flávia Helena Portela de Carvalho e à Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.5. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3904-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3905/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.077/2016-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Emanuel Rosa dos Santos Junior (044.632.837-52); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48).
3.2. Recorrentes: Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Emanuel Rosa dos Santos Junior (044.632.837-52).
4. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Emanuel Rosa dos Santos Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 896/2018, mantido pelo Acórdão 2.863/2018, ambos da 2ª Câmara do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3905-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3906/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.370/2016-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Agnaldo Alves Pereira (033.522.691-49); Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e do Entorno - Feprorural (03.720.020/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas e da não devolução dos recursos alusivos ao Convênio 71/2004, celebrado entre a Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e do Entorno - Feprorural e a então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, objetivando "custear despesas com apoio ao Programa de Cultivo de Carpa Prateada em Tanque-rede no Lago Paranoá",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo Alves Pereira e da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e do Entorno - Feprorural e condená-los solidariamente em débito, pelo valor abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade as quantias já ressarcidas, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR (R\$)	DATA
44.396,49 (Débito)	3/11/2004
3.903,32 (Crédito)	25/5/2005
122,13 (Crédito)	25/9/2006

9.2. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.3. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3906-20/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3907/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.520/2013-5.
1.1. Apenso: 014.882/2015-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); André Luiz Costa Ferreira (621.664.171-91); Contecnica Consultoria Técnica Ltda. (24.699.100/0001-16); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Redram Construtora de Obras Ltda. (76.444.751/0001-69); STE Serviços Técnicos de Engenharia S. A. (88.849.773/0001-98)
3.2. Recorrente: Redram Construtora de Obras Ltda. (76.444.751/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Augusto Rolim da Silva Neto (16.854/OAB-DF) e outros, representando STE Serviços Técnicos de Engenharia S. A.
8.2. Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF) e outros, representando Hideraldo Luiz Caron.
8.3. Jorge Luiz Theodorovicz, representando Redram Construtora de Obras Ltda.
8.4. João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela empresa Redram Construtora de Obras Ltda., contra o Acórdão nº 12.110/2018-TCU-Segunda Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 341/2019-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e imputou-lhe multa proporcional ao dano,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante e o interessado.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3907-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3908/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.372/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco da Rocha Ramos (050.540.014-68).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Nunes Pereira (6.073/OAB-AL) e outros, representando Francisco da Rocha Ramos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Francisco da Rocha Ramos (050.540.014-68) e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos ao interessado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).
9.4. dar ciência desta decisão ao interessado e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 20/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3908-20/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 21 de junho de 2019.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 02/07/2019, às 16h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU (Diário Eletrônico)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ
005.473/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Humberto Sande Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: não há

008.717/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joaquina Francisca da Silva; Lilian Maria Teixeira de Franca; Severina Matias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

009.986/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Eduardo de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.024/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alda Abreu de Aquino; Flora Paz; Romilda Alves de Oliveira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.063/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Emilio de Mattos Strauch
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.545/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moabia Suerle Silva Figueiredo; Rafael Eduardo de Assis; Raianny Karine da Silva Gomes; Renata Kelly Aguiar de Sousa Tavares; Uádala Suele de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.553/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nubia dos Reis Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

010.554/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Petitinga Silva; Renata dos Santos Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

010.586/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabrisia Montelo Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.728/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Seles Pereira da Silva; Solange Cristina Alves dos Santos; Sostenes Renan de Jesus Carvalho Santos; Talita Ribeiro Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há



010.767/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa Monteiro Ramos Gnisci
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.864/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Nicolaevsky Terra dos Santos; Alexandre Rabelo de Souza; Gleiphyson Santana de Lima; Joyce Angélica Freire Messa; Lucas Ferraço Nassif Ferreira dos Santos; Monique da Silva Cabral; Renata Luiza Fernandes Caldas; Rennan Sorrentino; Vinicius Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa
Representação legal: não há

011.003/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Cesar Ronconi; Claudia Reis Miliauskas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

011.025/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Euflausino Rocha; Andrea Xavier da Gloria; Andrea da Costa Teixeira Coutinho; Andreia Cristina Soares de Andrade; Andreia Maria de Souza; Andreia Reis Trindade de Moura; Andresa Moteiro de Farias Nascimento; Angela Augusta Neri Barros; Angela Maria Paula Vieira; Angela Maria Soares de Oliveira; Angela Maria Vieira de Melo; Angela Maria dos Santos; Angela Santana Mariano; Angelica Machado Moreira; Angelina Sapucaia Costa de Oliveira; Angelina Spetseris Vieira; Antonio Carlos Ferreira da Silva; Antonio Cyro de Azevedo Junior; Antonio Roque de Oliveira; Aparecida Cristina Sampaio Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.114/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Vanessa de Oliveira Pontes; Filipe Barros Beltrão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

011.127/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Raniere Medeiros da Costa; Pedro Alexandre Aparecido da Silva; Priscylla Helouyse Melo Angelo; Rafael Camilo Laia; Raimundo Francisco de Amorim Junior; Raionara Cristina de Araujo Santos; Raí Nabichedí da Silva; Rodrigo Albert Baracho Ruegg; Rodrigo Goncalves Pereira; Rodrigo Teixeira Ramos; Sanderson Molick Silva; Sarah Danielle Girao dos Santos; Sarah Luna de Oliveira; Simone da Silva Costa; Tassiana de Brito Viana Marques; Thiago Matias de Sousa Araujo; Vanessa Stephanie de Azevedo Arruda; Wagner Oliveira de Medeiros; Washington Nogueira de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.131/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio de Rossi Toso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.150/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raissa Caputo Domingues da Silva; Raoni Schroeder Borges Goncalves; Raphael Dias de Mello Pereira; Raphael Felipe Pereira Silva; Raquel Ribeiro Barroso Portela; Raquel Silva de Paiva; Regina Reis da Costa Alves; Reinaldo Barros Geraldo; Renan Assimos Martins; Renan Ribeiro Moutinho; Renata Borges de Azevedo; Renata Figueiredo Moraes; Renata Sammer; Renata Viana Carvalho; Renata da Silva de Faria; Renata de Oliveira Gesomino; Rennan Sorrentino; Ricardo Araujo Boga Rodrigues; Ricardo Ferreira de Melo; Ricardo Pereira de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.155/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Barboza Rufino; Wallace Fernandes da Silva; Wendel Fernandes Processy; Werickson Fortunato de Carvalho Rocha; William Rodrigues de Freitas; Yvaga Poty Penido da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.209/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Dias Vasconcelos de Almeida; Davyd Jefferson Pinheiro de Castro; Denis Soares Franca; Ernesto Gondim Neiva; Isabela Teixeira Bessa da Rocha; Sergio Silva Feitosa; Victor Barbosa Santos; Washington Cardoso Alkmim Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União
Representação legal: não há

011.258/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Correia de Oliveira; Luiz Carlos Mesquita Coelho; Luiz Carlos Mesquita Coelho; Nila Vieira de Souza; Orlandina da Silva; Pedro Geraldo da Silva Junior; Pedro Geraldo da Silva Junior; Raimundo Guarais Bentes; Reynaldo Galvão Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

011.266/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Ananias Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

011.272/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Pereira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

011.296/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Loeci Schilling
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Representação legal: não há

011.374/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Alves; Roberto Jaureguiber Prel Junior; Rodney Jose Luiz Oliveira; Rosinaldo Santos Wanderley; Samuel Jose Pereira Carneiro Mac Dowell; Sergio Ceretta; Sergio Ricardo Wanke; Silvio Cesar Castilho; Silvio Cesar Fernandes Dias; Silvio Jose Dourado; Silvio Jose Dourado; Vagner Amaral Fiorini; Warley Ezequiel da Silva; Washington Adriani dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

011.388/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita de Oliveira Lins; Pedro Adilson de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Representação legal: não há

011.425/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estelita Lobato dos Santos; Getúlio Lucas de Jesus; Getúlio Lucas de Jesus; Guiomar Freitas Soares; Homero Poujeaux Alvariz; Jorge Alexandre Silvestre; João Bosco Giordano; João Neres de Lima; Lauro de Brito Vianna; Manoel Francisco dos Santos Pereira; Manoel Francisco dos Santos Pereira; Maria Clara Gonçalves Santos; Maria das Graças Costa Freitas; Mariedes Wailla Pestana; Mariedes Wailla Pestana; Márcia Helena Pereira dos Santos; Nilton Araujo de Abreu; Paulo Roberto Pinheiro Alves; Raul Alves da Cunha; Raul Alves da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.429/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Francisca dos Santos; Antonio Fernando Souza Santos; Jose Alvaro de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.457/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Celia de Freitas Santos; Davi Vilarinho de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

011.461/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdir Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

011.501/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Regina Maria de Borba Benevides Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.522/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gil Carvalho Paulo de Almeida; Gil Carvalho Paulo de Almeida; Gil Carvalho Paulo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

011.527/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rocival Lyrío de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.541/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaír Moreira; Alvaro Caetano de Fraga; Antenor Alves Anunciação; Antonio Carlos Selister; Antonio Felix Fernandez; Antonio Martins da Silva; Antonio Nunes da Silva; Antônio Andrea Bello; Antônio Frizon; Antônio de Lisboa Mello e Freitas; Antônio de Mattia; Apollo Correa Gomes; Aquino Pinto de Leão; Ariovaldo da Silva Messa; Aristedes Corte; Aristedes Corte; Arnaldo Nicola Ferrari; Arno Muller
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.543/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Oliveira Paz; Ary Peres; Ary de Souza Gonçalves; Assis da Silva Fraga; Astor Eugenio Hexsel; Astrogildo Odon Rodrigues dos Santos; Benour Carneiro Bittencourt; Bento Silverio Dias Netto; Braulo Antonio da Silva; Bruno Seibert de Rezende; Bruno Seibert de Rezende; Bruno Seibert de Rezende; Caio Damasceno Ferreira; Carlos Alberto Alvaro de Oliveira; Carlos Alberto Alves Moreira; Carlos Franco Voegeli; Carlos Maximiliano Fayet; Carlos Maximiliano Fayet; Carlos Normelio Silva Ferreira; Carlos Scarinci
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.561/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Licio Caetano da Rocha; Loreta Scheuer de Oliveira Ramos; Lucia Lourenço Barreto; Luis Gustavo de Oliveira Oldani; Luiz Alberto Arregui Kramer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.577/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Doralice Maria de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.618/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Doracy Nascimento da Silva; Maria Dorada Cirqueira; Maria Edineia Araujo Lima; Maria Elza de Souza Moura; Maria Ema Menossi; Maria Eulalia Somoza Burton; Maria GERALDA Venturini; Maria Helena Barreiros; Maria da Gloria Moura Santana; Maria da Ros Nunes; Maria das Graças Costa; Maria das Graças Sonego; Maria de Fatima Rodrigues Monteiro; Maria de Jesus Ribeiro Lima; Maria de Lourdes Pereira dos Santos; Maria de Nazare Marques; Maria de Nazaré Araújo Moreno; Maria do Carmo Lopes; Maria do Rosario Alves de Moura; Maria dos Santos Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.631/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flora Maria Brasil da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.665/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Celia Gonçalves Lima; Maria Cordeiro da Silva; Maria Elisabete Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.672/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenyr Maria Pedrosa Costa de Lima; Benita Silva Pereira; Benita Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Maceió/AL - INSS/MPS
Representação legal: não há



011.689/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Affonso Frauzina; Antonia Costa Barbosa; Atir de Andrade Sampaio; Clarice Luiza da Silva; Darcy de Souza Couto; Geni Eduarda de Mello; Ilza Pinheiro Costa; Maria Beatriz Gonçalves Guimarães; Maria Jose Peterle Dantas; Maria da Conceição Guerim de Oliveira; Maria de Lourdes Mota Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça (extinta)
Representação legal: não há

011.711/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia do Nascimento Lima; Cecilia Conceição de Aquino; Dulce Mendonça de Oliveira; Ednalva Paixao da Silva; Elcy Carlos de Sousa Studart; Elizia Santana dos Santos; Emerson de Oliveira Genwehr; Eulalia Fernandes da Silva; Eulina Maria da Silva; Eva Maria; Francisca de Medeiros Costa; Helena Silva Lopes; Hercilio Valente do Couto Santos; Ivone Freitas da Silva; Lourdes Celestino de Almeida; Maria Albina Machado; Maria Helena Barros do Nascimento; Maria de Lourdes Machado dos Santos; Marly de Oliveira Souza; Valdira Dias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.743/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alayr Bortolozo Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.816/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Aida Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.887/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eugenia Vicente Pereira; Hevete Jorge Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.910/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Angelita Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

011.939/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Judite Alves de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.968/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mario Beirao Boulitreau
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: não há

012.004/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Laura Magdalena Cavalcante Queiroz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.012/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Geralda Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.020/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Viviane Maria Schirrmann Merljak
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.030/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Lourdes da Luz Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

012.088/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Albertina Augusta Rebouhas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS
Representação legal: não há

012.103/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Oscarina Cardoso da Silva; Oscarina Cardoso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

012.140/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

012.687/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Castanha Scoponi; Pedro Castanha Scoponi; Sandro Massaru Ueki
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - INSS/MPS
Representação legal: não há

012.958/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Estela Aparecida Grandizolli Beneduzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

025.735/2017-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Amarildo Vieira de Oliveira; Andremara dos Santos; Cármem Lúcia Antunes Rocha; Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes; Daniel Soeiro Freitas; Eduardo Silva Toledo; Enrique Ricardo Lewandowski; Fabiane Pereira de Oliveira Duarte; José Antonio Dias Toffoli; Manoel Carlos de Almeida Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.575/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Cabo de Santo Agostinho/Palmares - PE

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando TSL Engenharia e Servicos S/A

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.106/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Silvino de Oliveira; Heldeney Rodrigues de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

009.943/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Cavalcanti; Duacir Antonio Vicente; Helio dos Santos Olimpio; Janete Luz Silva Gomes; Roberto Souza de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

010.362/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aparecida Ataíde
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

010.385/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Perote Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.413/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sonia Maria Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

010.574/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Aparecido Lucio; Nadja Regina Sousa Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

010.635/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Fleming Pedro Costa; Alexandro Americo Macedo; Alexsander Marques Gadini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.644/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrus da Silva Sandres; Angelo Maggioni e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.649/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthia Conceicao Matias da Silva; Cícero Romao de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.696/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Henrique Moreira Furtado; Joao Paulo Silva Martins; Joel Alves Martins Filho; Jose Maria Henrique Andrade; Josias Jose Freire Junior; Josimari dos Santos da Conceição; João Victor Satyro; Jucileide do Carmo Rodrigues Moura; Juliana Batista do Prado; Juliano Binow Ludtke; Julio Cesar de Lima Mendes Junior; Karina Galvao de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.725/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rosicleiton Rodrigues Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.757/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda de Oliveira Cordeiro; Flavia Azevedo Mendes de Melo; Flávia Ribeiro Santoro Silva; Francisco Carlos Soares Fernandes Vieira; Gabriel Tirre Moreira; Gabriele de Almeida Liano; Gilberto Araujo de Vasconcelos Junior; Gilberto Polastrelli Rodolfo; Gilvan de Oliveira Vilarim; Glaucineide de Oliveira Cunha; Glayci Kelli Reis da Silva Xavier; Gloria Thereza Chan; Guilherme Porciuncula Bresciani Cerqueira Linhares; Gustavo Paes Martins de Albuquerque; Haroldo Costa Silva Filho; Heitor Achilles Dutra da Rosa; Heleine Fernandes de Souza; Hilton Marcos Costa da Silva Junior; Hugo Estevam Moraes de Sousa; Hélio Henrique Waizort
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.790/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato da Silva Durst
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.818/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Miguel Eduardo Moreno Anez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

010.828/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Monteiro da Silva; Ramon Ribeiro Quintanilha; Raphael Luiz Schettino; Raphael Viana Cruz; Renata Mesquita da Silva; Renato Gomes de Souza Vale Junior; Rita de Cassia Santos Lima; Roberto Dutra Torres Junior; Rodolfo Ribeiro Oliveira Neto; Rodolfo de Abreu Bastos Nunes; Rodrigo Gonçalves Pereira; Romulo da Silva Viana; Rosana Ramos de Barcelos; Rosilani Balthazar da Silva; Sandra Maria Schroetter; Sandra Maria Schroetter; Sidney Magalhaes Lopes; Silvio Eduardo Teixeira Pinto da Silva; Sâmylla Cristina Espécie Bueno; Sâmylla Cristina Espécie Bueno de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

010.851/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jomar Ferreira dos Santos; Jonathan Lucas Moreira Leite; Jose Ribamar Gomes da Silva Junior; Josimario de Oliveira da Silva; José Avelino da Hora Neto; José Flaviano Barbosa de Lira



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.871/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ailton Lewi Costa Lemos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.905/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Karoline de Oliveira Moura; Karen Rebecca Camurca do Nascimento; Karina Araujo Batista da Silva; Karina Ines Scapini; Karina Paula Barbosa; Karine Nascimento dos Santos; Karlla Danielle Caires da Silva; Kassia Priscila da Silva Lima; Kayros Franca Garcia; Kazuza Favaro; Kelly Baltazar Silva Gama; Kelly Beatriz Vieira de Oliveira; Kelly Cristina Marques de Mello; Kelly Mabel Cavalcante de Almeida; Kleber Jose Rodrigues Oliveira; Kleber Paulo; Kleiry Alvarenga Bondi; Kleyton Philipe Figueiredo Pacheco; Laerth Cysne Barberis Furquim; Lais Menezes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.933/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Alves Bernardino; Sandoval Epifanio de Santana Junior; Sandrac Sousa Silva; Sarah Leitao de Oliveira; Saruesley Wilkens Noletto de Castro; Saulo Aparecido de Souza; Saulo Bruno Torres Rego; Saulo Monsores Domingos da Silva; Saulo de Tarso Silva Gomes; Seica Kikuti Nakao; Sergio Jose de Lima; Sergio Manoel Feitosa da Silva; Sergio Pereira de Araujo; Sergio Roberto Makoski Machado; Shancerlley Batista de Andrade; Sharon Konishi; Sheily Anne Cordeiro de Souza Vasconcelos; Sherida Maria de Freitas Moreira Lima; Sheyla Rayanne da Silva de Maria; Shirlei Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.161/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emanuela Polimeni de Mesquita; Rafael Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

011.232/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José de Almeida; João Batista Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.243/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hertz de Macedo; Severino Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
Representação legal: não há

011.269/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivonete Leandro Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.287/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernadete de Cássia Alves de Almeida; Célia Maria de Lima; Francisco Carvalho; Francisco das Chagas Oliveira; Geraldo Viana Teixeira; Maria do Carmo Nascimento Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

011.406/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Alves de Paula de Cerqueira; Antonio Humberto da Costa; Antonio Martins; Aparecida de Fatima Tiradentes dos Santos; Carlos Andre Salles; Celeste Veiga de Souza; Edma Vicente Araujo; Jose Carlos Soares; Jose Monteiro de Carvalho; José Carlos Camello da Costa; João Baptista; Marcos Antonio Mattos; Marlene Braga; Norma Braga; Pedro Teixeira de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

011.412/2016-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Elis TreidlerÖberg, DiretorPresidente da Codern
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra)
Representação legal: não há.

011.412/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maristela Ximenes Leite; Mauro da Silva Couto; Márcio Antônio Lucas Maurmo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

011.450/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elio Barros de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.474/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nair Ferrari de Moraes Sarde; Nelita Marques da Silva; Odair Salles; Origenes Fernandes Alves; Oswaldo Pereira D'aguair Baptista; Paulo Marangoni Perazzo; Rosangela Dias Alves; Rozeane Luppino; Sebastiao Roberto Iglecias; Sebastiao de Oliveira; Sonia Maria Castro Garcia; Sonia Maria Trinta; Tadao Anze; Tereza Pereira Lara; Vivian de Almeida Jardim da Silveira; Walcidio de Castro Oliveira; Walter Torres Arienzo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.498/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amaro José dos Santos Filho; Carlos Bocci; Daniel Cabral de Macêdo; Maria da Conceição Wendling
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

011.505/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wanderley Espindola Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.696/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Julia Bispo de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

011.744/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neoci Lima Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

011.764/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Doures da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Pernambuco
Representação legal: não há

011.906/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Germano de Lima; Iraci Jose Pereira; Isabelle Costa da Cunha; Itaesia Mariammy Germano Ferreira; Ivan de Albuquerque Galvao; Luiza de Franca Pereira; Luiza de Franca Pereira; Luzia Pereira Rodrigues; M Ária Leticia Fernandes Pinheiro; Maria Jose do Nascimento; Maria Sônia Duarte Ubarana; Ozelia Pereira da Silva; Ranicson Pereira; Severina Maria da Silva; Teresinha Meneses da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.943/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Eduardo Vasconcelos Felipe; Danyel Vasconcelos Felipe; Ivo Bruno Vasconcelos Felipe; Maria Thereza Franco Ferreira de Mello; Raimundo de Melo Vieira; Tania Maria Vasconcelos Felipe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.954/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Debora Conceicao Satriano; Ignez Marlene Gonzalez Delgado; Jacira Albina Ribeiro; Luiz Fernando Vieira de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.988/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aelçon de Oliveira Silva; Miguel Luiz de Oliveira; Wanda Senhorinha Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.002/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gelza Frassinetti Bezerra Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.324/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Arlete Lima de Moraes; Betinha Rodrigues da Rocha; Denise Moraes Franklin; Gilda dos Santos; Guiomar Felix Diniz; Lindinalva Ramos Gomes; Luciene dos Santos; Maria Eliza Jesus de Campos; Roselaine Fonseca Scherer; Vilma Felix Calixto; Yara Ferreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.359/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Salgado Espindola Ferreira da Costa; Anelize Schwind; Carlota Teixeira de Oliveira Sandi; Elenice Lopes de Brito; Elenize Schwind; Elida Schwind; Flavia Salgado Espindola Rodriguez Pazos; Laura Maria Oliveira Paes Barreto; Lucia Maria Coelho Wyss; Maria Beatriz Fleming; Maria Martha Nogueira Frasson; Maria de Jesus Moreno; Regina Celia Martins; Renata Salgado Espindola Puppini; Vanessa Pereira Vilaca; Zenilene Schwind
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

034.925/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edirlei Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.668/2019-2
Natureza: Representação
Representantes: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda. e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carapicuíba/SP
Representação legal: não há

000.817/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Representação legal: não há

002.563/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiro/ MA
Responsáveis: Achilles Câmara Ribeiro; Alípio de Assunção Lopes Leitão; José Genésio Mendes Soares e Maria da Graça Silva Soares
Representação legal: não há

003.788/2019-9
Natureza: Representação
Representantes: José Teixeira da Silva, Odete de Oliveira Monteiro e Maurício Bianchi
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapeverica da Serra/SP
Representação legal: não há

004.207/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

005.591/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manuel Edervaldo Souto Araujo; Marceu Verissimo Ramos dos Santos; Osvaldo Cavalcante Rodrigues Filho; Rafael Silveira da Penha e Ysrael Moura Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará /MEC
Representação legal: não há

006.114/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Cecília Silva Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins
Representação legal: não há



008.702/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Luiz Fialho Carvalho Lima e Frederick Ferreira Fialho de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Ouro Preto/MG
Representação legal: não há

008.722/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alcea de Carvalho Guerra; Ana Maria Daibert Duarte; Edelweiss de Paiva Santos; Eunice de Fatima Almeida de Castro; Lucia de Fatima Avila de Araujo; Maria Arlete Reis; Maria Rita Paulino Menicucci; Mariana Avila de Araujo; Marina Gonçalves Morandi; Melpomene de Oliveira e Guerra Brandao e Neide da Costa Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.068/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

010.436/2016-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

010.453/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Manoel Miranda de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

010.467/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Brunelli e Walkyria Sandes de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

010.563/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Brito Collares da Silva; Cristiane Barbosa Soares; Geice Peres Nunes; Livia Freo Saggin; Luciane Martins Christino; Moises da Luz; Rafael Bruno Gonçalves; Sara Raquel Garcia de Souza; Vanessa Alvez Mora da Silva e Walter Marçal Paim Leães Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

010.570/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Campos de Arruda Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

010.578/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Paulo Nascimento Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

010.588/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirna Moreira Batista; Nadia Regina Stefanine; Osvaldo Antonio Ribeiro Junior; Otilia Paiva Nunes e Raimundo dos Santos Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.601/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Lucia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.619/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Suely Cristina Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

010.636/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Barros Saab
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.657/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dariete Cruz Gomes Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.673/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Jose das Dores; Fagton de Mattos Negrão e Fábio do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.677/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flamarion Gonçalves Blodow
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.712/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Vinicius Ferreira e Marcus Vinicius Gonçalves Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.735/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andressa Giarola Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.775/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gênesis Miguel Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Campina Grande/PB
Representação legal: não há

010.782/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Augustus Oliveira; Lucas Ethiene das Silva Moreira; Luciano Dias de Moura; Luiz Antonio Versiani Penna; Marcella Alves de Melo; Marcelo Martins da Silva; Marcelo Quinto de Souza; Marcio Bertulino de Oliveira; Marcio Mateus Gonçalves; Marco Aurelio Neiva de Menezes; Marcos Antonio Alves da Silva; Marcos Gabriel Souza Palhares; Marcos Ribeiro Rocha; Maria Cristina Queiroga Leite; Maria Eugenia Frassy Feijó; Maria da Conceição dos Santos; Maria da Piedade Rocha; Maria de Fatima Cavalcante de Vasconcelos; Marília Paes de Andrade Franca e Mario Rapoza de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.837/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ivan Ignacio Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.857/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Sanches de Lima; Marcia Texeira Falcao; Paulo Adriano Brito Oliveira; Ramon Wellengson Alves Martins e Sivanildo Nascimento de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima /MEC
Representação legal: não há

010.867/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadiana Assis de Carvalho e Renato Vale de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

010.894/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Gomes Silva; Henrique Joaquim Moreira de Bessa; Herlon Patrick Santos Araujo; Hermes Evaristo Nunes Souza; Hevellyn Patricia Ferreira Silva; Hidelbrando Magno Pereira Soares; Hildemar Moises Almeida Filgueiras; Hilderlandia Medeiros dos Santos; Hildo de Oliveira Soares; Hosana Guedes Santiago; Huaires de Sousa Campos; Hudson Santos Junior; Hudson da Costa Nascimento; Hugo Ferreira Sampaio; Hugo Macedo de Araujo; Iara Ferreira Beneton; Iara Renata Belmonte Wisniewski; Ibelmir Alves Bezerra; Icaro Azrael Almeida da Silva e Icaro de Assis Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.913/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Costa de Lima; Marcelo Gabriel Feitosa; Marcelo Mazoni Braxynski; Marcelo Parise; Marcelo Pinto Varoli; Marcelo Rufino Santos de Souza; Marcelo Santos Barroso Pereira; Marcelo Silva Menezes; Marcelo Silvestre da Cunha Veiga; Marcelo dos Santos Barreto; Marcia Cristina de Freitas de Oliveira; Marcia Giudice da Silva; Marcia Guimaraes da Silva; Marcia Jussara Santuario; Marcia Maria Malcher; Marcia Rafaela de Macedo Leite; Marcia Regina Alves Pinto dos Santos; Marcia Sobreira Amancio Moraes; Marciele Monique Lazzari Klein e Marcieli Rauber Finatto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.954/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laisa Lis Fontinele de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

010.955/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lenita Delmondes Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

011.066/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mayara Cristina Pinheiro de Avila
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.138/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esley Scatena Goncalves; Evanilson de Oliveira Santos; Evelin Andrade Manoel; Evelyn Christian Capucho Goncalves; Everton Santos Vasconcelos; Fabiana Pereira do Amaral; Fabiana da Costa Teixeira; Fabio Cale da Silva; Fabio Cesar Sousa Nogueira; Fabio Luiz Paranhos Costa; Fabio Tadeu Cabral Stoller; Fabio Tancredo; Fabio Teixeira da Silva; Felipe Leite Granato; Felipe Souto da Silva; Felipe Borring Rocha; Fernanda Lessa Barreto de Freitas; Fernanda Lima Setta; Fernanda Loureiro de Moura e Fernando Guimarães Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.201/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Tiago de Lima e Rodrigo Cunha da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS / Manaus/AM
Representação legal: não há

011.237/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Cordeiro dos Santos e Sebastiao Carlos da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.250/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Antunes de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.290/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adevaír Roque; Ailton Wilson Rodrigues; Ana Maria Freire Luna Campelo; Antonio Felix dos Santos; Candido Pereira Santana; Clovis Peixoto Pereira; Edeval Rodrigue da Silva; Edilio Rafael dos Santos; Helio Polvora de Almeida; João Marivaldo Silva de Souza; Paulo Pinto dos Santos; Roberto Rabat Chame; Tito Lys Batista de Souza; Tomaz Pereira da Silva; Valdomiro Moraes e Walvenargues Cruz Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há



011.325/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elza Maria Campregher do Nascimento; Esperança Gomes da Rocha; Francisco Rodrigues das Chagas; Joao Batista Gomes da Silva; Jorge Padilha de Souza Sobrinho; Jose Antunes de Araujo; José Martimiano da Rocha; Julio Romão Bezerra e Moacir Luiz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

011.342/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Sereghetti de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Campinas/SP
Representação legal: não há

011.389/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Guy Lobato Auge e Moy Sés de Jesus Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

011.396/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.410/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Estácio Martins Dias; Germiniano Lopes de Menezes e Gerson Anselmo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

011.448/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Pires de Souza e Luiz Rogério Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

011.464/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zozilton Almeida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.479/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Aguiar Correia; Julia Costa Gonçalves; Jussara Maria da Silva e Vania da Silva Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Representação legal: não há

011.490/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Janilde Verde Reis; Maria Luzia Mendes do Carmo; Maria Madalena Monteiro Maciel; Mario Costa Salgado; Raimunda Carmem Ferreira de Holanda; Raimundo Pinheiro de Castro; Vagner Uchoa Maciel e Walter de Oliveira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

011.534/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Estefania Rodrigues de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

011.562/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Calos Ferrarez Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.589/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Inocencio Rodrigues Pedroso; Iolanda Angelina Pezzi de Souza; Ivandira Dotto; Ivanoi Bastos Scherer; Ivo Reni Kersting; Jair de Oliveira Brum; Jane Teixeira Caetano; Jayme Alves Bohrer; Joao Luiz Zinn; João Andrade Gonçalves; João Carlos Pignataro e João Ernandes Cezar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.601/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acassio Pereira da Silva; Adaljiza Rosa Pedral; Adelia Amaral da Silva; Adelia Nascimento Alves; Adelina Jose Gomes; Afonso de Lemos; Afrizio Pereira da Silva; Agostinha Rodrigues de Oliveira de Souza; Agostinho José Ferreira; Aíde Araujo Silva; Ailton João da Rocha; Alailson da Silva Quadros; Albina Francisca Rodrigues da Costa; Alda Soares Silva; Aldemar Brasileiro Paraguassu; Aldemir Tarcisio Albuquerque de Mesquita; Aldenice Candida Gonçalves; Alexandre Rodrigues dos Santos; Alfredo Ribeiro Ortiz e Alice Francelina de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.652/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Lima Ávila; Francisca Nunes Teixeira; Francisco Alberto Delacoste Torres; Heitor Leitao de Revoredo Barros; Helio Avila e Helio Rosa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.654/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivan Bento Arpini
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.655/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivanice Terezinha Lacerda Primeira; Joao Alberto dos Santos Ferreira; Luiz Antonio Presotto; Luiz Gonzaga Nodari; Luiz Ramiro de Souza Gaspary; Marco Aurélio Miorim da Cruz; Marcos Sperb Bicca da Silveira; Noel Escalante; Pedro Ari Verissimo da Fonseca; Rogerio Silveira Martins e Valtom Leo Ercolani Rutzig
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.823/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Janina lunes dos Santos e Niuza Nader de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Nacional
Representação legal: não há

011.850/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Terezinha Borges de Abreu e Paulo Pinto de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Campos dos Goytacazes/RJ
Representação legal: não há

011.879/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Liana Granville Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.947/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandrina da Silva Lopes; Anita Martins de Souza; Anny Ribeiro Souza; Celia Antunes Cerri; Inez Pereira de Almeida; Jorge Luis Ramos Sales; Lucy Maciel Silva; Manoela Marques de Souza; Maria Celia Ferreira Demeciano; Raymundo de Araujo e Valderleide Barauna Brandao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

011.976/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvaro Alves; Cacilda Queiroz; Calebe Jenuário; Camila Valeria Elias Reis; Danubia Cabral de Souza; Denilson Cabral de Souza; Eligia Januária; Farney Vinicius Carvalho dos Santos; Faustina Tobias Monteiro; Flavia Virginia Carvalho dos Santos; Gabriela Cabral de Souza; Georgina Lopes de Sousa; Gerarda Fernandes Cunha; Gisele Selande Elias Reis; Iracema Vieira dos Prazeres; Joao Placido Filho; Manoel Agra Barbosa; Maria Jose de Souza Rocha; Maria de Fatima Lima Thome; Maria de Lourdes Souza Briglia; Raimunda Lima da Silva; Raul Ramos Gomes; Sueli Cabral de Souza; Uenison Barroso Albuquerque e Valdenice Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.982/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Oliveira Franco e Neuza Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

012.034/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Artur de França; Hilda Pessoa de Souza; José Maria de Sá; Maria Gomes de França; Orosina Amaria da Silva; Perpetua Alves Grangeiro; Sebastião Alencar de Sá e Simone Lilia de França
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.268/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aida Goncalves Vianna da Silva; Ana Beatriz Dias Trotta; Ana Christina Dias; Ana Maria Von Glasenapp; Ayna Maria Goncalves Vianna; Cassia Maria Barros de Almeida; Claudilene de Azeredo Santana; Cleide Suely Conde de Souza; Clelia Maria Conde da Silva; Clemilde de Azevedo Conde; Cleonice Pereira da Paz; Cleonice de Azevedo Conde; Dalva Barros Sant Ana; Dayse Aguiar de Oliveira; Denise de Oliveira Busani; Dolores Rosa do Espirito Santo; Gicelia Chagas de Sant Anna; Gilda Valeriano Eufrosino; Gleice Chagas de Sant Anna da Silva; Jane Ormindia Barbosa; Janie Mary Maria de Oliveira Nogueira; Katia Maria Costa Ferreira; Katia Santana; Kelly Chagas de Sant Ana; Leidimar de Lima Ezequiel; Lindalva Meirelles Cerqueira; Lindomar Santos de Lima; Maria Fatima da Cruz Costa; Maria Helia Santos de Sant Ana; Maria da Gloria de Almeida Varela; Maria de Fatima de Almeida Torres; Marilene Fernandes Bittencourt; Marimar Amor Divino de Sant Anna; Marines Fernandes Leone; Marluce Lemos de Lima; Monica Valadao de Lemos; Rosimar Aparecida Santos da Silva; Socorro de Maria Conde dos Anjos; Valdenea Santos de Santana e Waldenize dos Reis Sant Ana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.318/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aida Henriques Sauro; Circe Massa Ramos; Cirene do Nascimento Silva; Cristiane Pinto Maria Iorio; Denise dos Santos Cruz; Eliane Lucia da Silva Ferraz; Fabiola Cantilho Fernandes; Isabel de Andrade Braz; Maria Aparecida Jose Maria Guimaraes; Maria de Fatima de Oliveira Maria de Castro; Mirian da Silveira Matheus; Vera Lucia de Oliveira Batista; Wilma Ferreira Baptista e Zilda Sylverio dos Santos Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.332/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alice Evaristo Ribeiro de Sa; Ana Beatriz Assumpção Jeronymo; Arlete Baptista; Carla Moreira Jeronymo; Carmen Denise Santiago Ximenes; Elizeth Leocadio de Souza Jeronymo; Guerda Rachor; Helena Maria Neves da Mota; Janayde Grice Feydit Elias; Ramon da Silveira Jeronymo; Rogeria do Nascimento Monteiro; Rosana do Nascimento Monteiro; Sonia Regina Bonorino Lucas e Vitor Rachor Porto Alegre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.361/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aglais Pinaud de Oliveira Menezes; Ana Lucia Pinaud de Oliveira Baltar; Eunice de Carvalho Nascimento Correa; Leonice Amaral de Mattos e Regina Lucia de Mattos Perim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.446/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Afonsina Crocamo dos Santos; Audrey Romy Dias Marques Pierozan; Beatriz Rodrigues Araujo; Daisy Nery Araujo; Elza Maria Nery da Silva; Gilda Hadad da Silveira; Iara dos Santos Marcondes; Ida Maria Dias Marques; Jose Augusto dos Santos Maia; Lelia Maria Alves Carneiro; Lucivania Pereira Duarte Rodrigues; Mercia do Nascimento Nery; Patricia Maria Alves Carneiro e Regina Maria Alves Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.499/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alice de Jesus Gianini; Aparecida Nunes de Sousa; Claudia Octavia Gismondi Coutinho; Isabela Gismondi Coutinho e Leonarda Iosca Viero
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há

012.620/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Leonilda Tortoza Guidolim e Maria do Socorro Lima Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste
Representação legal: não há



012.628/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emival Lopes e Ruth Rosa Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás
Representação legal: não há

012.861/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsáveis: Luiz Carlos Scorsatto e Paulo Eduardo de Lima
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Paulo Eduardo de Lima

012.877/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Getulio Machado Stefenon e Wilson Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

013.785/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Oliveira de Alencar; Andre Felipe Mendonca Andrade; Andrea Maria Terruggi; Andrea Silva Monteiro; Anna Karyne Arruda Guedes; Bruno Valerio Freitas de Oliveira; Caio de Queiroga Almeida e Laudelino; Camila Meira Barbosa de Siqueira e Edmir Jose Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

013.787/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Junior; Gustavo de Albuquerque Cabral; Igor Marques Cavalcante; Isabela da Silva Souza; Italo Fernandes de Souza; Jadson Everton Peixoto de Albuquerque; Jessica Mayara Santos de Melo; Joao Batista de Sousa Americo; Joao Emidio da Silva Neto e Joao Vitor de Queiroz Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

013.792/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Cial - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Responsável: Joyce Santos Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Rúsvel Beltrame Rocha (OAB/MG 65.805) e outros, representando Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda

013.810/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Waneska Gabriel de Lima; Antonio Carlos Porfirio da Silva; Antonio Flavio da Silva Souza; Antonio Jose Alves de Souza; Antonio José da Silva Nolasco; Antonio de Lima Paulino; Antonio de Souza Lima; Antônio Cláudio Batista da Costa; Apoena Ajie Lima Machado da Costa e Arianna Gonçalves Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre
Representação legal: não há

013.868/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Halden Délio Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

020.284/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Saúde de Pelotas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pelotas /RS
Interessados: Luiz Guilherme Belletti e Prefeitura Municipal de Pelotas /RS
Representação legal: não há

020.610/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Minas Novas/MG
Responsáveis: Telma Blandina Wenceslau e espólio de Murilo Paulino Badaró
Representação legal: Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376), representando o espólio de Murilo Paulino Badaró; Maria Andrea Lemos (OAB/MG 98.421) e outros, representando Telma Blandina Wenceslau

021.701/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Centro de Cultura Popular Viva Arte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497) e outros representando o embargante e seu ex-presidente Rinaldo Antonio da Silva (peças 21, 97/8 e 127)

026.379/2015-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e Fundo Nacional de Aviação Civil
Responsáveis: Wellington Moreira Franco; Guilherme Walder Mora Ramalho; Rogério Teixeira Coimbra; Ronei Saggiaro Glanzmann; Martha Seillier; Juliano Alcântara Noman; Silvio Furtado Holanda; Rafael José Botelho Faria; Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho e Leonardo Victor Dantas da Cruz
Representação legal: não há

028.327/2013-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: Rogerio Melo Teixeira (OAB/AL 8.906), representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL 7334) e outros, representando Rosiana Lima Beltrão Siqueira

031.451/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Rosa /RS
Representação legal: não há

033.282/2015-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Responsáveis: Carlos José Ponciano da Silva; Jorge Ernesto Sanchez Ruiz; Maria do Socorro Piramides Soares e Olivio Antonio Palheta Gomes
Representação legal: Joubert Luiz Barbas Bahia (OAB/PA 6.125), representando Jorge Ernesto Sanchez Ruiz, Lais de Fatima Catete Gomes, Olivio Catete Gomes, Deyse Maria Catete Gomes, Carlos José Ponciano da Silva e Olivio Antonio Palheta Gomes

034.248/2018-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins
Responsáveis: Alexandra Soares de Oliveira Bramatti; Alexandro de Castro Silva; Antonia Lopes Goncalves; Bruno Martins Vieira; Carlos Henrique Garcia Marques; Carlos Jose de Assis Junior; Celio Nogueira do Nascimento; Emilson Vieira Santos; Eric Carvalhal Xavier;

Fernanda Dias Machado Zerbini Leao; Glenio Benvindo de Oliveira; Higino Julia Piti; Itelvino Pisoni; Jarbas Luis Meurer; Jose Nunes de Oliveira Netto; Juarez Frota Martins; Kenia Ferreira Rodrigues; Kátia Regina de Abreu Gomes; Lunah Brito Gomes; Luís Eduardo Bovolato; Marcelo Henrique Castilho de Souza; Marcos Antônio Kruger; Mário Lúcio de Ávila; Omar Antonio Hennemann; Osmar Defante; Pedro José Ferreira; Rayley Guida de Souza Campos Luzza; Renata Barbosa de Araujo; Roberto Magno Martins Pires; Silvia Leandra Pelloso; Simone Pereira Brito e Suely Cabral Quixabeira Araujo
Representação legal: não há

039.741/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Ribeiro da Silva; Flavio Ferreira Cardoso; Flavio Tadeu Viana de Carvalho; Francieudo Pinheiro de Sousa; Francisco Edcarlos Veríssimo; Francisco Rodolfo Priante; Francislaine Amaral de Oliveira; Franco Dany Lourenco; Gabriel Gustavo Guilherme Koschky e Gabriel da Costa Lorenzetti
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

039.747/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Fadoni; Gustavo Juliao Almeida; Gustavo Keinti Ushiro; Gustavo Krob; Helio Rubens Soares Oliveira; Helio de Jesus Rodrigues; Henrique Maciel Cardoso; Hugo Leonardo Mariano de Carvalho; Ilton Braga do Nascimento Junior e Irani Silva Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

043.418/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.688/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: ENGEUM Geologia e Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes - CGABEG - MD/CA
Representação legal: não há

004.923/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Icel - Instalações Elétricas Ltda. - ME; José Maria Alves; José de Andrade Maia Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI
Representação legal: Herman Barbosa Albuquerque (10001/OAB-DF) e outros, representando José de Andrade Maia Filho

009.957/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cecília Antunes de Lemos; Denize Maria Goncalves Tavares Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT2
Representação legal: não há

009.981/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andrea Maria de Oliveira Franca; Paulo de Abelardo Monteiro Jearete
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Representação legal: não há

010.020/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Ferreira de Oliveira; Luiz Felipe Vaz de Souza; Nelson Manoel Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Representação legal: não há

010.337/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Regina Diniz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Representação legal: não há

011.019/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria José de Biase Vaz; Maria Luiza da Silva Domingos; Maria Santana da Silva; Maria Tereza de Oliveira Nogueira; Mariana Mendes Bumachar; Mariane Nascimento de Lemos; Marilda de Souza Brasil Silva; Marilene Nunes; Marília Carvalho de Freitas; Marina Silveira de Oliveira; Marisa Marques Dracxler da Silva; Marlucia de Oliveira Barros; Marly Pillar de Oliveira Soares; Marly da Silva Paulino Oliveira; Mauro César Bento; Mauro de Souza Filgueiras; Micheli de Barros Vogas; Miguel Coutinho Dippolito; Monica Alessandra Cerqueira Gomes; Mário Pereira Machado Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.031/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisangela Beatris Seixas Louzao; Elisangela Doufer Kato; Elizabeth Fernandes Pessanha da Silva; Elizabeth Nunes da Silva; Elizangela da Cruz Nascimento Mo; Elizete Goncalves da Silva; Elizete Louzada de Sant Anna; Elizete dos Santos Cunha; Elizier Silva de Souza; Eloiza Maria Pereira de Oliveira; Emerson Goncalves da Silva; Erika Fabiola Medeiros Barreto; Erilane Correia Aquino de Andrade; Ester Pinto Anastacio; Evandro Rodrigues da Costa; Fabiana Ferreira de Macena Bezerra; Fabiane Oliveira Figueiredo; Farley Campos; Fatima Firmino dos Santos Gama; Fernanda Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB
Representação legal: não há

011.042/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Isabel Prates Braz; Maria Izaia Polonini; Maria Jose Nascimento Braga Souza; Maria Jose Orozimbo; Maria Jose da Silva; Maria Lucia Soares Santos; Maria Luzia Carmo Silva; Maria Luzia Rodrigues; Maria Oliveira de Souza; Maria Raimunda Nascimento; Maria Regina Mendes; Maria Solange Misquita; Maria Teresa Jorge Werneck; Maria Vitoria Paulino; Marilene Rocha da Luz; Marilze Arsenio de Araujo; Marina de Freitas Batista Barbosa; Mario Henrique Rodrigues Ascoly; Marisa dos Santos Pinto; Mariza Azevedo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB
Representação legal: não há

011.074/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andres Del Rio; Andressa Somogy de Oliveira; Andrezza Lima Cordeiros dos Santos; Angela Malaquias da Silva; Angela Santana Mariano Guimaraes; Angelica da Silva Cordeiro; Angelina Accetta Rojas; Angelo Maurilio Fosse Junior; Angelo Michele Di Candia; Anna Cecilia Faro Bonan; Antonio Rudio Cerqueira do Nascimento; Armanda de Oliveira Pache de Faria; Barbara Gomes Lima; Beatriz Adura Martins; Beatriz Araujo Muniz; Beatriz Pereira Alfradique da Cunha; Beatriz Vasconcello de Souza; Bianca Kurtz Fontoura; Bianca Macedo; Bianca Telles Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Representação legal: não há



011.093/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilene Parente Goncalves; Marilene Santos de Azevedo; Marília da Silva Almeida; Marisa Cristina Duque Netto Machado; Marisa Teresinha Rosa Valladares; Marlene Perdomo da Silva; Marlon Bruno Salazar; Martha Elizabeth de Magalhaes Vilardo; Matildes Demétrio dos Santos; Maycon Peter da Rosa; Melissa Campos Alves; Michele Cristina Silva Melo; Milena Amendro Faria; Milena Carlos de Lacerda; Milla Machado Fumian; Mirian Louise do Nascimento Oliveira da Silva; Mirley Souza Valadfo Areas; Moises de Castro Pena; Monica Camillo Barbosa; Monica Força Lima Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Representação legal: não há

011.097/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Celia Fernades de Abreu; Regina Celia de Oliveira Avellard; Renan Finamore Gomes da Silva; Renata Alves de Souza; Renata Artimos de Oliveira Vianna; Renata Bastos da Silva; Renata Cristina Silva; Renata Frauches Medeiros; Renata Miranda de Souza; Renata Silva Borges; Renata da Costa Santos; Renata da Paixão e Silva; Renata da Silva Fernandes; Renata da Silva Montechiare Pires; Renata de Faria Bernardo; Renata dos Santos Pereira de Carvalho; Renato Marcelo Resgala Junior; Ricardo Barbosa Nogueirol; Ricardo Cardoso; Régis Rathmam
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Representação legal: não há

011.122/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Oscar Felipe Fonseca de Brito; Paulo Mcmiller Crisóstomo de Oliveira; Rafael Henrique Trajano Santos; Regina de Deus Lira Benevides; Renato Hayashi Correia de Oliveira; Renato Soares de Oliveira; Simone Patricia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Representação legal: não há

011.148/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalia Cano Pereira; Nathalia Terra Barbosa Sathler Lenz Cesar; Neide Sampaio Siqueira; Neila Sprigli; Nivea Oura Martins; Numa Mazat; Oscar Daniel Corbella; Paloma Coelho Malaguti; Paola Barreto Leblanc; Patricia Beraldi Santos; Patricia Brito Ribeiro de Jesus; Patricia Couto Goncalves Mauro; Patricia Cymerman Raiboutt Labre; Patricia Dias Guimaraes; Patricia Laurindo Calado; Patricia Marouvo Fagundes; Patrick Francisco Fuhr Dal Bo; Patrick Helder Alvarenga Belem; Paula Cristina da Silva Cavalcanti; Paula Guimaraes Postico
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Representação legal: não há

011.165/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Andrade Gouvea; Fernanda Canavez de Magalhães; Fernanda Gomes Ladeira Machado; Flavia Fiaux da Silva de Macedo; Gesilene Mendonça de Oliveira; Giancarlo Alfonso Lovón Canchumani; Gilberlan Vieira da Rocha; Gislane Narciso Pantoja; Grace Gevaerd Correa Sinhorio; Guilherme Caldieraro Viana; Gustavo Costa de Souza; Gustavo Moulin Lunga; Henrique Dias Gomes de Nazareth; Hermes Lazaro Bomfim; Hudson de Oliveira Quirino; Humberto Kzure Cerquera Cerqueira da Silva; Igor Leite da Silva; Igor Leite da Silva; Ivan Carneiro de Camp0s; Jacira Rosario Santos de Almeida Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
Representação legal: não há

011.305/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Airton Soares Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Recife/PE - Inss/MPS
Representação legal: não há

011.318/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Siqueira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - MF/SP
Representação legal: não há

011.397/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmen Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ
Representação legal: não há

011.405/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edgar Borges Ferreira Filho; Eleton da Silva Lima; Geisa Maria Tenorio Britto; Jose Ferreira de Souza; João Roso de Menezes; Julio de Almeida; Manoel Kaiapo; Maria Sebastiana da Silva Faria; Maria da Luz Lima Bonato; Meiriel de Abreu Sousa; Raimundo Alves Trindade; Rubens Barbosa Filho; Samuel Gomes Marcos; Sonia Maria Magalhaes; Valdir Evangelista Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Representação legal: não há

011.455/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mara Ougano Paranhos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
Representação legal: não há

011.532/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto de Freitas Balhana; Carlos Alberto de Freitas Balhana; Siegfried Max Carlos Hassler
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Representação legal: não há

011.559/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julieta Alves Pereira; Julio Rubbo; Julio da Silveira Neto; Lafayette de Freitas Brandão; Lauro Hagemann; Lauro Teixeira; Lauro Teixeira; Lelis Leo Garcia Espartel; Leni Maria Pereira Bairy; Leodegar Jost
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Representação legal: não há

011.745/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gabriel de Almeida Randazo Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais - Incra/MG
Representação legal: não há

011.766/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no Ceará - Dnocs/CE
Representação legal: não há

011.862/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Pedro Felipe Rodrigues de Mendonça; Raimunda Mateus da Silva; Santana Rodrigues Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Representação legal: não há

011.869/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Karla Victoria Bernardo da Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Representação legal: não há

011.880/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Soly Manzoni Borgmann
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - SRT/RS
Representação legal: não há

011.913/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eunice de Barros Congro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Roquete Pinto (extinta)
Representação legal: não há

012.105/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alex Brites de Mattos; America Ramos Jones; Anderson Brites de Mattos; Antuza Vigier Libero; Dalva Rosa de Oliveira; Daria Duarte dos Santos; Dora da Silva Cardoso; Durvina da Conceição Pacheco; Evacy Fonseca do Nascimento; Fabio Brites de Mattos; Guilhermina Ribeiro de Jesus; Iwamilda Barbosa Pontes; Jacyra Coutinho de Oliveira; Jahyr Brum lettzz; Jorge Garcia de Lima; Lucia Costa de Vasconcelos; Luciana Francisca Lopes das Dores; Maria Madalena Garcia; Mariana Lima de Araujo; Nadir Brites de Matos; Neuza Rodrigues da Silva; Raquel de Souza Pereira; Renato Fonseca do Nascimento; Silvia Duarte dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia de Administração do Ministério dos Transportes no Estado do Rio de Janeiro - MT/RJ
Representação legal: não há

012.143/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Guilherme Aguiar Pietsch; Antonio Vieira da Costa; Clelia dos Santos Ficagna; Elias Batista dos Santos; Maria de Lourdes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS
Representação legal: não há

012.271/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dalva Ribeiro Teixeira Leite; Hilma Hadman dos Santos Pestana; Karla Fabiane Rocha Kempinski; Lenira Braz da Silva; Luzia da Silveira Brandao; Maria Antonia Moreira de Castro; Maria Madalena de Oliveira Ribeiro; Pamela Bruni Ribeiro; Tania Maria Lima da Silva; Thayla Silva de Castro; Therezinha Silva Rego; Valeria de Menezes Silva Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.381/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Engeprom Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: Lecir Manoel da Luz (OAB/DF 1.671) e outros, representando a Engeprom Engenharia Ltda.

004.006/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: Thiago Cruz Faria e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

006.123/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Tassilo Roland Schroeter; Teodoro Lopes de Souza; Vanda Baptista; Yara Maria Duval Cruzeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

008.726/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Noria Biz de Bona Sartor
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.535/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Representação legal: Arthur Pinto de Lemos Netto (OAB/SP 16.482) entre outros, representando Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda.

009.959/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lenilce Marques Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Representação legal: não há

009.972/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Vicente de Oliveira Gomes e Maria Christina Monteiro Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Representação legal: não há

010.432/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesuel Vieira e Ricardo Dias Martins de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

010.543/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Marcilene Monteiro Silva e Maria Emília Evaristo Caluete
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

010.702/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Livia Simone Thiers Struthos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.847/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Hugo Martins da Silva; Francisca Jucileuda da Silva Sousa; Francisca Rafaela Bezerra de Medeiros Leite; Francisco Aedson de Souza Oliveira; Francisco Humberlan Arruda de Oliveira; Gabriella Cynara Minora da Silva; Gibrán Medeiros de Souza; Gilmara Catarine Dantas Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há



011.011/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Vieira da Silva; Elizabeth Villafane Baptista; Elízia Maria dos Santos Bernardo; Emílio Hage Karam Filho; Enijanes Felipe da Silva Avelar Teixeira; Erika de Almeida Leite da Silva; Esther Carvalho de Almeida; Evandro Bellini Dutra Peranzzetta; Evelin de Moura Gaspar Leite; Everaldo Vasconcelos Lopes Ferreira; Fabiana Gomes Benevides; Fabiane Nahme Abi Abib; Fabíola Rosa Guedes da Rosa; Flávia Rodrigues Branco; Flávia Torres Guimaraes de Azevedo; Flávio Goldsztajn; Flávio Lúcio Tonon; France Oliveira Pincos; Francisca da Silva Souza Tavares e Fátima Guimarães da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.065/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Manuela de Teive Argollo Samartin Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.137/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Pestana de Freitas; Davi Oliveira e Silva; Davi Oliveira e Silva; David Eduardo Galdino Pimenta Bueno; David Francisco de Faria; Dayane Alves Lopes; Debora Tavares da Silva; Diana Domar Le Cocq D Oliveira; Diego de Jesus Penaforte Parreiras; Edson Nahim Daher; Eduardo Murtinho Braga Boechat; Eduardo de Souza Matos; Elane da Silva Ribeiro; Eliana Sampaio Lamatina; Elliz Celestrini Mangabeira; Elliz Celestrini Mangabeira; Erico Raimundo Pereira Novais; Erika Almeida da Silva; Erika Machado Caldeira Monteiro; Ernesto de Meis; Ernesto de Meis e Ernesto de Meis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.164/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Vilas Boas de Campos; Débora Regina Campos Cândido; Débora Rodrigues Oliveira Santos; Demétrius dos Santos Ramos; Deumara Galdino de Oliveira; Diego Costa Ferreira; Diego de Souza Pinto; Elaine Cristina Lopes Pereira; Elaine Meireles Senra; Elisabeth da Silva dos Passos; Elisângela Canedo dos Santos; Elizangela Cely da Silva Oliveira; Eluá Ramos Coutinho; Ênia Mara de Carvalho; Ercília da Conceição Delgado de Souza; Felipe Arruda de Araújo Pinheiro; Felipe Charbel Teixeira; Felipe Cury Mazza; Felipe Delorme Azevedo e Felipe Lameu dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.198/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra da Rocha Peres; Alessandro Lima de Castilho; Amanda Ferreira Barcelos; Amanda de Paula Machado Brasil; Ana Geisa Barreto; Ana Paula Ornellas de Souza Victorino; Anderson Senna Miranda; Anderson de Castro Guimarães; Andréa Carvalho de Azevedo; Caren Debona; Carlos Augusto Martinez Marins; Danielle Kristine Linhares de Almeida; Edlaine Santos Oliveira Camara; Eliane dos Santos Rocha; Evandro Lopes Lima; Fabiano Costa; Fabrício Assis Correa; Felipe André Amorim Pêgo; Flavion Salles Correia e Francisco Fábio de Sousa Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

011.240/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aduino Cassimiro da Silva e Ary de Oliveira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia Mineral
Representação legal: não há

011.252/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Luiz Trigoso Perez
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.354/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Maria Teixeira; Jorge Alves Coelho e Pedro Aurélio Mendes França
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Volta Redonda/RJ
Representação legal: não há

011.358/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ângela Maria Lima Ramos; Élide da Costa Franco; Fátima Muniz do Rêgo; Gamaliel Honório Camara; José Carlos Ismério; Paulo César Galdino e Wilson Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/Norte/RJ
Representação legal: não há

011.392/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edivaldo Pedro da Silva; Francisco Walmar Lima Cavalcanti; Milton Carlos Ferreira Alvarez e Sandra Fida Martirani
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

011.420/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abel Sena de Macedo; Adalete Pinto Alves; Adão Élbio Matias da Costa; Adão Ferreira; Adão Geraldo dos Santos; Aldyr Garcia Schlee; Algenor da Silva Gomes; Amilcar Goyheneix Gigante; Antônio Rodrigues Ferreira; Antônio da Silva Ávila; Antônio da Silva Ávila; Arthur Bohns; Belarmino da Silva Silveira; Cláudio Luiz Bonifácio Di Muro; Cléber Luiz Zurchimitten; Daniel Sokolovski; Darcy Arede Legg; Darcy Medeiros; Dejair da Costa Faria e Élbio Silveira da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

011.462/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiza Costa de Souza e Raimundo Cardoso de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.480/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmir de Souza; Clemilda Santos Maia Gomes; Clemilda Santos Maia Gomes; Diógenes Campos da Silva; Elizete Gomes Barbosa da Silva; Helena Muniz Barreto; Maria Margarida de Campos Machado Gonçalves; Marilza Mattos da Silva; Marilza Mattos da Silva; Mercedes Mendes Nunes; Paulo Roberto Guimarães; Paulo Roberto Guimarães; Paulo Roberto Guimarães; Susete Bispo dos Santos; Susete Bispo dos Santos e Vera Lúcia de Oliveira Joazeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.521/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Eunice de Oliveira Rios e Lecy Ferreira de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

011.552/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Homero de Oliveira Salazar; Homero de Oliveira Salazar; Homero de Oliveira Salazar; Hubertus Hans Hofmann; Huldo Cabral Cony; Ilton de Souza Lima; Inácio Silva; Inácio Vicente Berlitz; Ingrid Luckow Meyer; Inocência Castro Filho; Iracema Vera Soares; Iran Newton Aguiar; Israel Schermann; Ivaldi Antônio da Silva Ramos; Ivan Gonçalves de Fraga; Ivo Bello; Ivone Marisa Viero de Andrade Silva; Izalino Cicceri; Jacy José Alves e Jairo Zair Rodrigues Dietrich
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.611/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jacira Rodrigues Vieira; Jaime Frazão de Oliveira; Jansen Gomes de Lima; Jesus Antônio Oliveira Gomes; Joacleides Lemes de Oliveira; Joana Fernandes de Paula; Joana de Sá Barreto Leal; João Batista de Freitas; João Proeza de Souza; João Simão Sobrinho; Joelina Rodrigues Bezerra; João Cristoforo Dourado e João dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

011.636/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Heracles Reichmann e Shigueyuki Horita
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

011.659/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anildo Macedo do Amarante
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.660/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Paulo Fontes Martins e Mara de Almeida Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.673/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eneci Catarina Vieira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória/ES
Representação legal: não há

011.791/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Carlos Dornelas Romero
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB
Representação legal: não há

011.812/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ângela Maria Jaued; Antônio Mesquita Rebelo; Breno Barbosa Coutinho da Hora; Diva Almeida Barbosa; Elce Alvim Carneiro; Elisabeth Nicácio Melchhiades da Silva; Geraldo Augusto Filgueiras; Helenice Vieira Maciel; Joaquim Aloísio Costa; Jurema Maria Luciano; Lucinda Luciana Pereira Lami; Maria da Gloria Paranhos Muniz Barreto; Mercedes Fonseca de Oliveira; Neida Monteiro de Miranda Santos Filha; Solange Melo de Faria; Tânia Batista de Oliveira; Telma da Motta Amorim; Thereza da Silva Amaral; Valquiria Freire Vila Nova; Zulea de Carvalho Ferreira e Zulea de Carvalho Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.845/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dilson Luiz Smiderle
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ
Representação legal: não há

011.851/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agripina Moreira de Souza Ruggiero; Amélia Mahmud de Brito; Creuza Monteiro do Monte; Fernando Monteiro do Monte; Jorge Barreto de Oliveira; Jurema Felício Souza; Nilo Monteiro do Monte e Sebastiana Rosa Bessa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/norte/RJ
Representação legal: não há

011.892/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anderson Douglas Alves Lessa e Jaime Pacífico Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba
Representação legal: não há

011.902/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Maria Pontes de Toubes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

011.948/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Cleusa Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

011.952/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lydia de Castro Celeste e Roquilda Domingues Paes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.978/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Pimenta Alves; Bruna de Miguel Guedes; Elda Avelar de Souza; Francisca Rocha de Castro; Gilda Miguel Nunes; Guilherme Miguel Guedes; Juvercina Ferreira Fernandes; Maria Moro Miranda; Maria Ursula Lobo Delgado; Maria das Dôres Xavier de Brito; Neuza Almeida Dias e Sebastiana Lucimar Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Área Militar
Representação legal: não há



011.991/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Lygia dos Anjos Cardoso e Terezinha Maria de Jesus Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.026/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Odete Nunes Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.036/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alisson Gabriel Espíndola Moura; Arlindo Massaroto; Delmira Cortez Rodrigues; Floriano Oliveira; Indira Sampaio de Oliveira; Jercy Alcantara de Oliveira de Souza; José Ambrósio de Oliveira; José Nobrega Rocha; Letícia Alves Ribeiro; Lourdes Alves Ribeiro; Luiza Alves Ribeiro; Manuel Leal da Cunha; Mercedes Cristofoli Bez Batti; Nelson Rodrigues da Silva; Neuza Braga de Almeida Moraes; Osmarina Ortiz Sobreira Ortiz Rego; Saulo Isidoro Angelo; Tereza Rodrigues da Silva; Victória Jofre Sanchez e Wanda Centeno Pompeu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.049/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Julieta Soares Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

012.077/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aura Puga Martone
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.084/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dariel Gonçalves de Souza; Darlan Gonçalves de Souza; Leila Rosângela Gonçalves de Souza e Leiliane Gonçalves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

012.097/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Luiz Santos de Sousa; Dileuza Ramos Carvalho; Lucas Luiz Rodrigues da Rocha e Paulo Vieira Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinto)
Representação legal: não há

012.277/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aparecida Keilly Nogueira Silva; Bernardete Pavon Prata; Camila de Souza Cezário Marinho; Cátia Freitas Santana Pita; Genilda Floresta Goes; Leonice Teixeira Prudêncio; Lígia Marita Rangel Honaiser; Ludimila Paranhos Gomes; Márcia Alves Prata Kuriyama; Maria de Lourdes Freitas Santana; Nílida Freitas Santana; Níliane Freitas Santana; Nilma Paranhos Gomes; Silvana Paranhos Gomes; Valma Maria Barbosa da Rocha; Vera Lúcia Leite Gomes; Walda Maria Tavares Barbosa e Wilma Almeida Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.300/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alexandra da Silva Bento; Caroline Izolani; Denise Freitas dos Santos de Souza; Enelde Franciosi dos Santos; Juracy Espinosa da Silva; Leila Segobio Carneiro; Lúcia Salete Alves Jorge; Maria Marta Fleck Klazer; Paula Carina Kinast Debarba; Sandra Segobio; Suzani Francisquett Rodrigues e Zilka Franckini Carollo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.310/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cristiane Jutgla; Dulcenir de Souza Duarte; Mariza Esther Figueiredo Campos; Sílvia Elena Pereira Atico e Viviani Pimentel Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.343/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Célia Gonçalves Ferreira; Emerentina Esteves Gouveia; Heloísa Helena Moreira Carvalho; Ivete Fernandes Figueiredo; Maria Conceição Silva do Espírito Santo; Maria da Conceição Moreira Azevedo; Marinete Lima Nogueira; Rejane Soares do Carmo Rosa; Simone Raquel Rangel Serdeira da Silva; Vera Lúcia Castelões Moreira de Oliveira e Wanda Monteiro Correa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

012.438/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Cláudia da Silva; Ângela Maria Mota da Rocha; Carmen de Oliveira Franco; Denise da Silva Mathias; Dilma da Silva; Dina da Silva; Dirce da Silva; Elza Basem Mendes Correa; Idália Maria Alves Mota; Inez Bucaresky da Fonseca Pinho; Ivanilda da Rocha Louzada da Silva; Jessilene Duarte Chagas Trilha; Júlia Elizabeth Studart Pereira; Jupira da Silva; Laiza de Souza; Leiza de Souza; Lucinda de Aguiar Marques Bucaresky; Márcia Luzia Mota Bevilacqua; Maria Nonata do Carmo Macedo; Maria de Fátima Mota Santos; Otilia Mota Bezerra; Rejane Fernandes Franco Tellini; Vera Patrícia Studart Sansoldo e Violeta Maria de Paiva do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

012.514/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria da Silva; Janaina Luciene de Sá Ribeiro Abreu e Wallace da Silva Marcondes César
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

012.638/2019-6
Natureza: Reforma
Interessados: Ariovaldo Salau Pinheiro; Carlos Fernandes da Silva; Cornélio Cassemiro Ferreira; Francisco Antônio Braga da Hora; Gildasio Valentim do Nascimento; Jose Carlos de Souza; Nelson Joaquim Alves; Orlando Gonçalves Macedo; Roque Pereira da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

012.672/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosilda Pinheiro dos Santos e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.731/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Odila Rebonatto Catan
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP
Representação legal: não há

012.751/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jaymar Dias Garcez
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ
Representação legal: não há

012.786/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Graziella Musitano Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

012.851/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gentil de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

013.226/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cátia José da Maia; Eloá Oliveira Ferreira; Flávia Capre Dias; Francisca do Carmo Monteiro Martins; Helena Doris de Almeida Barbosa; João Celestino da Silva; Lucilene José da Maia; Margarida Alves de Castro; Maria José Costa do Nascimento; Maria das Dores da Silva Matias; Regina Cláudia José da Maia e Solange Maria Neves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

013.347/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anna Paula de Salles; Carmen Dora Albuquerque da Silveira; Dalva Loureiro Diniz Nogueira; Eliane Coelho de Souza de Siqueira; Eliete Siqueira Rufino; Ester Santos Nunes da Rocha; Heloísa Helena de Salles; Isabel Moreno Dias; Jéssica Furtado Marques da Silveira; Luciula Raposo de Almeida Coelho; Luiza da Rocha; Maria Alice Athayde Pereira; Marina Célia Castiglioni Torres; Nanci Silva da Conceição; Norma Silva dos Santos; Regina de Fátima Athayde de Castro; Rita de Cássia de Salles; Tereza Cristina de Salles Faria; Vera Regina de Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

013.845/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleilton Duarley Pinto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.906/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Lúcia Moraes Cavalcante; Maria Simone Martins Castro e Mateus dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

000.605/2016-6
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, o condenando ao pagamento do débito apurado e lhe aplicando multa proporcional ao dano ao erário, em razão da inexecução parcial de convênio.
Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE
Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota, Francisco Evandro de Araújo, José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes
Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985) e outros representando José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Interessado em sustentação oral:
- Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), em nome de JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AROLDO CEDRAZ

012.327/2011-5
Concessão de aposentadoria de Francisco José Aragão, Isnard dos Santos Barreto Filho e Jarina Dalva Silva Ferrão, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fim de registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O cadastramento e a disponibilização ao TCU ocorreram por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, na forma dos arts. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.
Interessados: Francisco José Aragão; Gilda Maria de Lima Gonçalves; Isnard dos Santos Barreto Filho; Jarina Dalva Silva Ferrao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG) e outros, representando Jarina Dalva Silva Ferrao

012.968/2005-0
Embargos de Declaração interpostos por Francisco de Assis Germano Arruda e Victor Samuel Cavalcante Pontes contra o Acórdão 1.757/2019 - 2ª Câmara.
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa Paulino; Bolivar Tarrago Moura Neto; Cezar Santos Alvarez; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar; Francisco de Assis Germano Arruda; Glauben Teixeira de Carvalho; Jorge Eduardo Martins Moraes; João Emilio Gazzana; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes; Marcos Caramuru de Paiva; Nilde Pereira Sabbat; Osmar Nelson Frota; Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral; Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Ricardo Massao Matsushima; Roberta Carvalho de Alencar; Roberto Smith; Sergio Rosa Ferrao; Valeria Saques; Vera Maria Rodrigues Ponte; Victor Samuel Cavalcante da Ponte
Representação legal: Savio Cavalcante da Ponte (6922/OAB-CE) e outros, representando Victor Samuel Cavalcante da Ponte; Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Cláudio Chaves Arruda (13162/OAB-CE) e outros, representando Francisco de Assis Germano Arruda e Roberto Smith

028.125/2014-2
Pedido de reexame interposto por Dióstenes José Alves, prefeito (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), contra o Acórdão 2564/2017-TCU-2ª Câmara (peça 32), da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Avelino Lopes - PI
Responsáveis: Diostenes Jose Alves; Fernanda Pereira Portela; Município de Avelino Lopes - PI
Representação legal: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI) e outros, representando Diostenes Jose Alves



046.794/2012-3

Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes, contra o Acórdão 9.789/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos responsáveis para, no mérito, negar-lhes provimento. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta) Responsáveis: Antonio Chrisostomo de Sousa; Dirceu Silva Lopes; José Claudenor Vermohlen; Leandro Balestrin Recorrentes: Antonio Chrisostomo de Sousa; Dirceu Silva Lopes; José Claudenor Vermohlen; Leandro Balestrin Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Antonio Chrisostomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.035/2016-0

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades detectadas na prestação de contas dos recursos públicos federais aplicados no âmbito dos Programas de Proteção Básica e de Proteção Social Especial. Recorrente: Davi Gilmar de Abreu Souza Órgão/Entidades/Unidade: Município de Charqueadas - RS Responsável: Davi Gilmar de Abreu Souza Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) Representação legal: Não há

008.779/2012-0

Atos de pensão civil. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais Interessados: Antonio Claret da Silva; Antonio de Brito Carvalho e Maria de Lourdes Bahia Mendes Representação legal: não há

011.345/2015-2

Recurso de reconsideração contra decisão de que julgou as contas da recorrente irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades graves na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde. Recorrente: Teodora Josefa Bezerra Sousa Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Piauí/PI Responsáveis: Município de São José do Piauí/PI e Teodora Josefa Bezerra Sousa Representação legal: Francisco Teixeira Leal Junior (9.457/OAB-PI) e outros, representando Teodora Josefa Bezerra Sousa; Marcos Patrício Nogueira (1973/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI

020.018/2016-9

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de ter sido constatada a ocorrência de gastos irregulares na utilização dos recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap). Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados Recorrente: José Abelardo Guimarães Camarinha Representação legal: Cristiano de Souza Mazeto (OAB/SP 148.760) e Luccas Daniel de Souza Ferreira (OAB/SP 320.449)

034.787/2015-1

Representação para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras, frigobar e bebedouro. Representante: Marilene M. Cabral - ME Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Roraima Responsáveis: Maria do Carmo Teixeira Norato; Riley Barbosa Mendes Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.569/2016-7

Mera petição interposta em tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento e de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação, pelo descumprimento de termo de compromisso com vistas à percepção de bolsa de estudos na modalidade de doutorado, promovido pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Recorrente: Jaime Antônio Urban Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Responsável: Jaime Antônio Urban Representação legal: Alex Marcelo Marques (OAB/PA 18.205) e outros representando Jaime Antônio Urban

004.634/2014-4

Pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Interessado: Vagner Junqueira Representação legal: não há

007.645/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento do Projeto Calha Norte, do Ministério da Defesa, em desfavor de ex-prefeitos de Laranjal/AP por conta de inexecução parcial de objeto de convênio. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso, Manoel José Alves Pereira e Mega Construções e Serviços Ltda. Interessado: Coordenação-Geral do Programa Calha Norte Representação legal: Karynne Pantoja Veras representando Euricélia Melo Cardoso

014.787/2010-5

Atos de concessão de aposentadoria relacionados a pagamento de rubricas concedidas por decisão judicial e não absorvidas nas alterações subsequentes da estrutura remuneratória. Interessados: Francisco Alves, Mary Nogueira Norberto e Otacílio França Araújo Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Representação legal: não há

015.991/2018-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos captados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura Responsável: Deodoro Oliveira Gomes Representação legal: não há

016.896/2013-0

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão o qual condenou empresa que contratou com a Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB em débito e multa. Recorrente: 9ideia Comunicação Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB Representação legal: Eduardo Fonseca Martins (OAB/SP 273.803) e outros representando a 9ideia Comunicação Ltda.; Maria de Fátima Silva Reis (CRC 6.069/DF) e outro representando Leonid Souza de Abreu; João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520) representando a WF Entretenimento e Promoções Artísticas Ltda

027.196/2013-5

Recurso de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.975/2017-2ª Câmara. Recorrentes: Hermínio de Paula Molinari e Roberto Nicolau Jamur Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR Responsáveis: Evani Cordeiro Justus, Hermínio de Paula Molinari, Miguel Jamur, Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR e Roberto Nicolau Jamur Interessado: Fundo Nacional de Saúde / MS Representação legal: Eduardo Schneider Neto (OAB/PR 45.116) representando a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR; Johnny Elizeu Stopa Júnior (OAB/PR 37.074) e outros representando Hermínio de Paula Molinari; Henrique Vitorino Barboza (OAB/PR 66.711) representando Roberto Nicolau Jamur

027.645/2017-7

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto e impugnação parcial das despesas realizadas com convênio tendo por objeto a operacionalização do Programa Prime, voltado ao fomento de empresas nascentes inovadoras - Programa de Incentivo e Fortalecimento de Novos Empreendimentos Inovadores em Biotecnologia e áreas correlatas. Órgãos/Entidades/Unidades: Órgãos e Entidades Estaduais Responsáveis: Eduardo Emrich Soares; Fundação Biominas e Rodrigo Real Garcia Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos Representação legal: Ana Carolina de Sa Campos (OAB/MG 155.329) e outros, representando Eduardo Emrich Soares e Rodrigo Real Garcia.

029.866/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra ex-prefeito do município de Leopoldo de Bulhões, GO, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por intermédio de convênio que teve como objeto a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Reaparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Representação legal: não há

036.040/2012-6

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao recolhimento do débito lá definido e aplicando-lhes multas. Recorrente: Carlo Busatto Júnior Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ Responsáveis: Carlo Busatto Júnior, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda. Representação legal: João Alberto Romeiro (OAB/RJ 84.487) e outros representando Carlo Busatto Júnior; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.749/2019-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate. Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio Novo/MA. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB 6.527.

012.343/2011-0

Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Rio Grande do Sul. Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Interessado: Dalton Manoel Ramos Machado. Representação legal: não há.

034.616/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB). Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: José Valter da Silva. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS. Representação legal: Hélio Guimarães Leite (OAB/PE 22.438).

375.207/1997-0

Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 1.238/2019 - 2ª Câmara, segundo o qual peça anteriormente apresentada pela embargante foi recebida como mera petição, negando-se a ela seguimento. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG. Embargante: Marlene Natividade Soares de Oliveira. Representação legal: Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.789/2019-2

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Alex Hashimura - sociedade individual de advocacia, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preço nº 01/2019, pelo tipo técnica e preço, conduzida pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas sob o valor estimado de R\$ 150.000,00 para a "contratação de escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa e efetivo acompanhamento de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar". Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia Órgão/Entidade/Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A Representação legal: Alex Shinji Hashimura (OAB/DF 52.833), representando a empresa Alex Hashimura Sociedade Individual de Advocacia

006.240/2019-4

Monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 7.248/2017-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 033.808/2016-3, que apurou representação a respeito de possíveis irregularidades na alienação de aeronaves pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa; Ministério da Economia e Ministério das Relações Exteriores. Interessado: Tribunal de Contas da União Representação legal: não há

012.396/2019-2

Pensões Militares deferidas pelo Comando da Marinha, com o parecer do controle interno pela legalidade Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha/Ministério da Defesa Interessados: Adriana Oliveira de Moraes; Aliane de Oliveira Pinheiro Simões; Ana Xavier Pimenta; Arlete de Oliveira Pinheiro Neto; Carla Maria Ferreira Sarmento Costa; Claudia Maria Casseres da Silva; Edila Maia Nogueira; Eunice Barreto Cutrim; Evenia Maia Nogueira; Iolanda de Mello Fernandez; Jeanine Bandeira de Aguiar; Madalena da Costa Silva; Magda Cristina da Silva Barbosa Lopes; Marcia de Araujo Goes; Marcos Alexandre Pedrosa de Aguiar; Maria Luiza Sarmento Costa Neta e Perez; Monica Regina Barbosa da Silva; Rosane Pedrosa de Aguiar; Solange de Holanda Cavalcante; Sônia Regina Câmara Loureiro; Vera Christina Câmara Loureiro; Wanda Pereira Lopes Representação legal: não há



021.118/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e de Rachid Elmor, como então prefeitos de Paty do Alferes - RJ (gestões: 2001-2004/2005-2008 e 2009-2012/2013-2016 respectivamente), diante da execução apenas parcial do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 0129.859-98/2001 - Siafi 446943 (Peça 1, p. 29-34) celebrado pelo então Ministério das Cidades para a "execução de urbanização de áreas habitadas por população de baixa renda", no referido município, com a previsão do aporte de R\$ 1.000.000,00 em recursos federais e de R\$ 112.000,00 em recursos da contrapartida municipal, perfazendo o valor total de R\$ 1.112.000,00, tendo a vigência do ajuste se estendido no período de 31/12/2001 a 30/9/2017, com prazo para a prestação de contas final estipulado em 29/11/2017 (peça 1, pp. 54 e 92).
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério das Cidades
Responsáveis: Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e Rachid Elmor
Representação legal: Cristiane Azevedo Silva Rothgiesser (OAB/RJ 174.434), representando Rachid Elmor

Em 27 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre atos do profissional biomédico com habilitação em gestão das tecnologias em saúde.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº.88.439/83. Considerando, que a no Brasil, como em outros países, existem regulamentações sobre o gerenciamento das tecnologias em saúde, cujos objetivos são de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde para o gerenciamento das tecnologias em saúde, utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho, desde a entrada destas tecnologias nos estabelecimentos de saúde até o seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos; Considerando, que os estabelecimentos de saúde devem designar profissionais com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, para exercer a função de responsável pela elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Gerenciamento das Tecnologias, utilizadas na prestação de serviços de saúde; Considerando, a necessidade de normatizar as atividades do profissional biomédico, quanto à implantação e gestão do Plano de Gerenciamento das Tecnologias em Saúde; Considerando, que o uso das tecnologias em saúde impacta diretamente na segurança dos pacientes; Considerando, a necessidade de se garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho das tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços em saúde, resolve:

Art. 1º Regulamentar a função de Gestor das Tecnologias em Saúde a ser exercida pelo profissional biomédico habilitado em gestão das tecnologias em saúde, em consonância com a sua capacitação profissional e legislação vigente.

Art. 2º Na elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Gerenciamento das Tecnologias o Gestor das Tecnologias em Saúde deverá seguir as instruções contidas na Resolução RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010 da ANVISA e as que sucederem, como também nas demais normas de órgãos regulamentadores governamentais.

Art. 3º O profissional biomédico para habilitar-se em gestão das tecnologias em saúde, deverá comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em gestão das tecnologias em saúde ou comprovar estágio supervisionado em gestão das tecnologias em saúde com no mínimo 500 horas durante a graduação ou título de especialista em gestão das tecnologias em saúde, de acordo com normas vigentes da Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM).

Art. 4º O biomédico que possuir habilitação em gestão das tecnologias em saúde estará apto a exercer a função de responsável técnico pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento das Tecnologias utilizadas na prestação de serviços de saúde.

Art. 5º Caberá ao profissional biomédico habilitado monitorar a execução do Plano de Gerenciamento e promover a avaliação anual da sua efetividade.

Art. 6º O profissional biomédico habilitado deve garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais relativas ao gerenciamento das tecnologias em saúde estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.

Art. 7º O profissional biomédico habilitado deve implementar no plano de gerenciamento das tecnologias mecanismos que permitam a rastreabilidade das tecnologias utilizadas nos serviços de saúde.

Art. 8º O profissional biomédico habilitado na função de Gestor das Tecnologias em Saúde deve notificar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos e queixas técnicas envolvendo as tecnologias em saúde, produtos para a saúde e equipamentos para a saúde, conforme disposto em normas, resoluções e guias específicos da ANVISA.

Art. 9º O profissional biomédico habilitado deve desenvolver para a execução das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde, normas e rotinas técnicas de procedimento padronizados, atualizados, registrados e acessíveis aos profissionais envolvidos em cada etapa do gerenciamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2019

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1/2019
(Gestão 2019/2021)

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 032/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EUCLYDES SATYRO DE MOURA JÚNIOR-CRECI 20841, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, cardiopatia, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 2274/2016. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a empresa SRC - INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-630, face a (Dissolução da empresa mediante distrato social registrado e 14/11/2015. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do

Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 2706/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ FABRICIO-CRECI 21519 - Falecido. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 2708/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. VERA LÚCIA INVERNIZI-CRECI 79104, face a problemas de saúde: (Diverticulite, tireoide, hipertensão, tumores no estômago e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 091/2018. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GETÚLIO LEÔNIDAS DA SILVA PAMPLONA-CRECI 810, face a problemas de saúde: (Acamado por vários anos, amputações dos membros inferiores, estado vegetativo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 242/2018. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ERENÍSIO JOÃO FERREIRA-CRECI 573, face a problemas de saúde: (Cirrose hepática, esofagite erosiva, pangastrite endoscópica e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 243/2018. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SANTOS-CRECI 1520, face a problemas de saúde: (Neoplasia maligna da próstata e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 2538/2016. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição concedido a C.I. JACKELINE DE ALMEIDA SILVA-CRECI 2488, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 2981/2015. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DIMAS BATISTA FERREIRA-CRECI 386, face a problemas de saúde: (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem no sentido de conceder a remissão dos débitos pleiteada, autorizando a suspensão temporária da inscrição do requerente, até comprovação de alta médica. 10 - Processo-COFECI nº 2705/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO PACE-CRECI 0542, face a problemas de saúde: (Próstata, doença degenerativa distonia cervical grave e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 2707/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RENATO DA SILVA LOUREIRO SOBRINHO-CRECI 7520, face a problemas de saúde: (Insuficiência cardíaca, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 2709/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RUFINO DE SOUZA-CRECI 30850, face a problemas de saúde: (Hipertensão, problemas cardíacos e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 2710/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARLENE DE MELLO-CRECI 66201, face a problemas de saúde: (Neoplasia maligna da mama direita, depressão e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 2711/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JAIR LOPES DE SOUZA-CRECI 23076, (Face a idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 2712/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ONORATO PASQUALE A. PARADISO-CRECI 26463, (Face a idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 2713/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ZERBINI-CRECI 29402, face a problemas de saúde: (Sofreu infarto com implantação de três pontes de safena, câncer de pele e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17 - Processo-COFECI nº 2714/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOÃO ROBERTO DE SIQUEIRA-CRECI 58542, face a problemas de saúde: (Pressão Alta e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 2715/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JEORGE AZZAM MOURAD-CRECI 35567, (Face a precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 2716/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. VICENTE BARBOSA-CRECI 63929, face a problemas de saúde: (Enfisema pulmonar grave, câncer na próstata, osteoporose, renite, artrite e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 2717/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LIYOTI MATSUNAGA-CRECI 25579, face a problemas de saúde: (Neoplasia maligna de fígado e hepatite B). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 2718/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MICHELE MARTINS DOS SANTOS-CRECI 59606, (Face a precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 470/2017. Origem: CRECI 13ª Região/ES. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ELIANE AMORIM MARGOTO-CRECI 6472, face a problemas de saúde: (Gravidez de risco, complicações posteriores como síndrome de help). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 642/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO RODRIGUES FURTADO-CRECI 1984, face a problemas de saúde: (Falência total dos rins, parte de falência cardiológica, falência total do sistema ocular direito e parcial do esquerdo e amputação do membro inferior esquerdo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 643/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. IVANILDO SILVA-CRECI 2487, face a problemas de saúde: (Diabetes, pressão alta, quadro depressivo e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 092/2018. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ILDINA MARTINS DA SILVA-CRECI 4950, (Face a precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 240/2018. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA APARECIDA DE LIMA-CRECI 2658, face a problemas de saúde: (Câncer de colo de útero e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 404/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADEMAR ALVES DA SILVA-CRECI 38019, face a problemas de saúde: (Câncer maligno na bexiga, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 007/2019. Origem: CRECI 20ª Região/MA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANA BEATRIZ SOUSA DE ABREU-CRECI 3472, face a problemas de saúde: (Câncer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 2721/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO MEDEIROS MARTIN-CRECI 17304, (Face a precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 2722/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HORST RICHTER-CRECI 109580, face a problemas de saúde: (Câncer e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº



2723/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458, face a problemas de saúde: (Coração, artéria entupida, artrose na coluna, pressão, problema emocional e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 444/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA-CRECI 2407, face a problemas de saúde: (Impossibilidade de deambular por tempo indeterminado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 508/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. SANDRA LIMA PINHEIRO-CRECI 1479, face a problemas de saúde: (Transplante de medula óssea devido a um câncer no manto do sistema linfático). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 512/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADALBERTO COSTA DE SIQUEIRA-CRECI 1296, face a problemas de saúde: (Fratura dos ossos da perna esquerda, submetido a cirurgia com síntese de placa e parafusos, apresenta dor e edema ao deambular). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35- Processo-COFECI nº 590/2017. Recte: JOSEFA DILMA SANTOS ANDRADE-CRECI 1826. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 591/2017. Recte: RAIMUNDO GERALDO BARBOSA-CRECI 4811. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Concedida a remissão de débitos pleiteada no que tange aos 20% da cota-parte do Cofeci, determinando ao Creci que reanalise o pedido quanto aos remanescentes 80% a ele pertencentes. 37- Processo-COFECI nº 083/2018. Recte: ANTÔNIO SILVA VIEIRA-CRECI 12203. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 084/2018. Recte: ANTÔNIO MARQUES DE ALMEIDA NETO-CRECI 0695. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a remissão pleiteada. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 085/2018. Recte: CELINA BATALLA OLIVEIRA LIMA-CRECI 4665. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 087/2018. Recte: ARNALDO ALVES SEIXAS-CRECI 12980. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 909/2017. Recte: FRANCISCO MOREIRA SANTOS NETO-CRECI 13647. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 081/2018. Recte: MÁRCIA REGINA CARDOSO LIMA-CRECI 13769. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 088/2018. Recte: MAIZA NOVAIS NUNES-CRECI 12734. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 089/2018. Recte: ROBSON SANTOS GUIMARÃES-CRECI 15387. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 090/2018. Recte: JANE MÉRICA DE JESUS CARDOSO-CRECI 5336. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 082/2018. Recte: SÉRGIO CLÁUDIO CAMELYER-CRECI 8431. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 086/2018. Recte: JAILTON SANTOS-CRECI 9247. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2014/2016. Recte: AGNALDO APARECIDO ULIANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para determinar ao Creci a reabertura do processo de inscrição, nas condições descritas no voto do Relator. 49- Processo-COFECI nº 1748/2015. Recte: LAÉRCIO LÚCIO MAGNOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 350/2019; considerando a decisão proferida na LXIV Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao Médico Veterinário Jorge Luiz Costa Castro (CRMV-PR nº 13052).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (CNPJ/MF nº 17.217.985/0014-29).

§1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo I da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifica Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em

especial seus artigos 7º, X e XI, e 8º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 4621/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifica Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim (CNPJ/MF nº 17.178.195/0023-72).

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifica Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Poços de Caldas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 8º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 3939/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifica Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Poços de Caldas (CNPJ/MF nº 17.178.195/0024-53).

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º. Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 191, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a REP nº 164 de 26 de junho de 2019. decide:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até a quantia de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	461.590,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	122.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	339.590,00
4000.00	Despesas de Capital	R\$	49.410,00
4490.00	Investimentos	R\$	49.410,00
4590.00	Inversões Financeiras	R\$	0,00
Total das Suplementações		R\$	511.000,00

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	380.600,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	174.800,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	250.800,00
4000.00	Despesas de Capital	R\$	130.400,00
4490.00	Investimentos	R\$	130.400,00
4590.00	Inversões Financeiras	R\$	0,00
Total das Suplementações		R\$	511.000,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 9.176.700,00 (nove milhões cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE DE AZEVEDO LUNA
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Presidente do CRMV-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 591/92 do CFMV, resolve:

Atualizar o valor da remuneração mensal para o cargo em comissão de Assessoria Administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, que ora é de R\$ 1.547,91 (hum mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), em atendimento a decisão exarada pela 379ª, reunião plenária realizada no dia 20 de maio de 2019.

Parágrafo Único - O valor da remuneração mensal será de R\$ 2.396,86 (Dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

RUBENVAL FRANCISCO DE JESUS FEITOSA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Institui Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências.

O Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; , resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, com vistas à atuação como órgãos coletivos de competência técnica, Câmaras Técnicas.

Art. 2º O Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, contará com 5 (cinco) Câmaras Técnicas designadas pelo Plenário do CRN-8, estabelecidas com o objetivo de exercer, em caráter permanente, as atribuições referidas no art. 3º desta Portaria, sendo constituídas da seguinte forma:

- I. Câmara Técnica de Exercício Profissional;
- II. Câmara Técnica de Articulação Institucional;
- III. Câmara Técnica de Educação;
- IV. Câmara Técnica de Legislações, e
- V. Câmara Técnica de Políticas Públicas.

§ 1º A escolha dos membros para a composição das Câmaras Técnicas será feita pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), observado o que segue:

- I. Serão escolhidos 3 (três) membros para cada Câmara Técnica, observado o disposto no inciso II seguinte;
- II. a escolha poderá recair em pelo menos 1 (um) membro do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), e em pessoas que atuem nas áreas de especialização da respectiva Câmara Técnica;
- III. a câmara designará, dentre os membros, 1 (um) Coordenador.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas serão escolhidos para o cumprimento de mandato de um ano, podendo, a critério do Plenário do CRN-8, serem reconduzidos, por meio de Portaria, por igual período.

§ 3º A instalação de cada Câmara Técnica, após a escolha de seus membros, far-se-á por convocação a cargo do Presidente ou da Diretoria do CRN-8.

§ 4º Será observado o número máximo de 6 (seis) reuniões por ano para cada Câmara Técnica.

Art. 3º Compete às Câmaras Técnicas, no âmbito das respectivas especializações:

I. Prestar assessoramento ao Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), nas questões em que sejam chamadas a se manifestarem, desenvolvendo as seguintes ações:

- a. atuar na discussão, avaliação, planejamento, orientação, implementação e apoio em assuntos de natureza técnica e científica;
 - b. contribuir para a definição de estratégias para a resolução de problemas relacionados com o exercício das profissões de Nutricionista e de Técnicos em Nutrição e Dietética, visando à observância das disposições legais e normativas e ao aperfeiçoamento das práticas no exercício profissional, e
 - c. desenvolver e participar do desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da qualidade das ações relacionadas à Alimentação e Nutrição.
- II. Examinar temas relacionados ao exercício das profissões de Nutricionista e de Técnicos em Nutrição e Dietética e ao interesse coletivo, desenvolvendo estudos e emitindo pareceres fundamentados que atendam aos interesses da área de Alimentação e Nutrição.

Art. 4º O Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8) poderá, mediante proposição da Câmara Técnica, criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, os quais serão constituídos à vista da necessidade de atuação técnica relacionada às atribuições de que trata o art. 2º, quando a matéria, em razão de suas especificidades, não puder ser resolvida pelas respectivas Câmaras Técnicas.

§ 1º A indicação dos membros para a composição dos Grupos de Trabalho será feita pela Câmara Técnica, referendada pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), observando-se o seguinte:

- I. serão escolhidos no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros/entidades para cada Grupo de Trabalho, observado o disposto no inciso III seguinte;
- II. o mesmo membro/entidade, poderá compor mais de um Grupo de Trabalho;
- III. a escolha deverá, preferencialmente, recair no mesmo membro/entidade que atuem nas áreas de especialização cometidas ao respectivo Grupo de Trabalho, e
- IV. a escolha do Coordenador do Grupo de Trabalho será feita pela Câmara Técnica que propôs a sua constituição.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, concedidos pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), para a conclusão de suas atividades.

§ 3º A instalação de cada Grupo de Trabalho após a escolha de seus membros, far-se-á por definição do Coordenador da Câmara a que esteja vinculado ou do Presidente do CRN-8.

§ 4º O CRN-8 custeará, no máximo, 4 (quatro) reuniões de cada Grupo de Trabalho, por ano, de no máximo 3 (três) dias.

§ 5º As reuniões referidas no parágrafo anterior poderão ser estendidas de acordo com as necessidades e conforme deliberação do Plenário do CRN-8, bem como poderão ser realizadas em ambiente virtual (videoconferência), conforme normativo estabelecido pelo CFN.

Art. 5º No funcionamento das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão observadas as seguintes normas, sem prejuízo de outras que possam ser ajustadas internamente:

- I. o Coordenador elaborará um Plano de Trabalho da respectiva Câmara ou Grupo de Trabalho, remetendo-a à aprovação da Diretoria do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8) com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização do primeiro evento, salvo justificada urgência, quando esse prazo poderá ser dispensado;
- II. o Coordenador elaborará a pauta de assuntos que serão objeto de exame e discussão, levando em conta os encaminhamentos feitos pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8);
- III. as pautas contendo os assuntos a serem deliberados nas Câmara ou Grupo de Trabalho serão remetidas pelo Coordenador ao Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8) e aos membros da respectiva Câmara ou Grupo de Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião em que se dará a discussão, salvo motivo de urgência devidamente justificado;
- IV. para a instalação e prosseguimento das reuniões será exigida a presença dos três membros da Câmara Técnica, e, no mínimo, de três membros do Grupo de Trabalho, qualquer que seja a sua composição, e as conclusões serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
- V. na discussão e conclusão de matérias, terão prioridade aquelas que, sendo propostas pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), sejam objeto de pedido de urgência;
- VI. todas as manifestações das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho serão apresentadas em documento escrito, que conterá obrigatoriamente:

- a. relatório, no qual será feita a exposição detalhada do fato e dos elementos que demandam a atuação da Câmara ou Grupo de Trabalho;
- b. ou parecer, no qual será feita a exposição circunstanciada de todos os aspectos técnicos relacionados à matéria em exame, e
- c. conclusão, na qual será externada a posição dos membros que participaram da discussão.

Art. 6º As manifestações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8), que decidirá acerca dos seus encaminhamentos subsequentes.

Art. 7º O Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8) prestará apoio operacional às reuniões das Câmaras e dos Grupos de Trabalho, na forma das suas normas internas.

Art. 8º O Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8) prestará apoio financeiro, custeando as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, na forma das suas normas internas.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos membros das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho não serão remuneradas, inexistindo qualquer relação empregatícia ou contratual de qualquer natureza com o Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região (CRN-8).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CRN-8 nº 009/2013.

DEISE REGINA BAPTISTA
Presidente do Conselho

CAROLINE OPOLSKI MEDEIROS
Secretária



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

21 de junho, aniversário de nascimento de Machado de Assis

